

**Expediente:****Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte - FEMURN****DIRETORIA**  
**BIÊNIO 2021-2022.**

- Presidente: Anteonar Pereira da Silva (Babá) - Prefeito de São Tomé
- 1º Vice-presidente: Júlio César Soares Câmara - Prefeito de Ceará-Mirim
- 2º Vice-presidente: Luciano Silva Santos - Prefeito de Lagoa Nova
- 3º Vice-presidente: Valdenício José da Costa - Prefeito de Tibau do Sul
- 4º Vice-presidente: Marina Dias Marinho - Prefeita de Jandaíra
- 5º Vice-presidente: Kerles Jácome Sarmento - Prefeito de Marcelino Vieira
- 1º Secretário: Ivanildo Ferreira Lima Filho - Prefeito de Santa Cruz
- 2º Secretário: Jéssica Lourine de Assis Amorim - Prefeita de Almino Afonso
- 1º Tesoureiro: Clécio da Câmara Azevedo - Prefeito de Bom Jesus
- 2º Tesoureiro: José Renato Teixeira de Souza - Prefeito de São Miguel do Gostoso

**CONSELHO FISCAL:**

- 1 - Sérgio Fernandes de Medeiros - Prefeito de Serra Negra do Norte
- 2 - Francisca Shirley Ferreira Targino - Prefeita de Messias Targino
- 3 - Conceição de Maria Gomes Lisboa Rocha - Prefeita Caiçara do R do vento

**SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL**

- 1 - Manoel dos Santos Bernardo - Prefeito de João Câmara
- 2 - Osivan Sávio Nascimento Queiroz - Prefeito de Lagoa Salgada
- 3 - Sonyara de Souza Ribeiro Ferreira - Prefeita de Lagoa de Velhos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**(AMSO)****CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS**  
**MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL**  
**TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE RATEIO Nº**  
**005/2022**

*TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO DE RATEIO PARA REPASSE DE RECURSOS RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2022, QUE CELEBRAM ENTRE SI O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ E O MUNICÍPIO DE FLORÂNIA/RN.*

**O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO SERIDÓ-CIS/SERIDÓ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 12.397.803/0001-00, com sede na Av. Teotônio Freire, 1296, Bairro JK, CEP 59.380-000, Currais Novos-RN, neste ato representado por seu Presidente, GILSON DANTAS DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, portador do CPF sob o nº 009.745.614-44, doravante denominado CONSÓRCIO e, de outro lado, o **MUNICÍPIO DE FLORÂNIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.181.562/0001-90, com sede administrativa na Rua Teônia Amaral, 290, Centro, CEP

59.335-000, Florânia/RN, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS, portador do CPF/MF sob o nº 050.343.214-83, doravante denominado MUNICÍPIO, considerando o disposto no Protocolo de Intenções ratificado neste Município pela Lei Nº 670, de 11 de março de 2011, bem como na Lei Federal Nº. 11.107/05, Decreto Nº 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente CONTRATO DE RATEIO, nos termos a seguir dispostos.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - Fica alterado o item 2.4 do Contrato de Rateio n.º 005/2022, ficando definido da seguinte forma:

“ Os valores correspondentes aos **serviços especializados em saúde**, serão repassados ao CONSÓRCIO de acordo com o cronograma de desembolso do MUNICÍPIO, totalizando o valor estimado de **R\$ 52.000,00 (cinquenta e dois mil reais).**”

**CLÁUSULA SEGUNDA** – Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

Currais Novos-RN, 28 de junho de 2022.

Consórcio Intermunicipal de Saúde do Seridó-CIS/seridó

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**

Presidente

Município de Florânia

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito de Florânia

Secretaria Municipal de Saúde de Florânia

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Verônica Juliana Garcia Geraldo

**Código Identificador: B86351BD**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO RN****DIRETORIA****PORTARIA Nº 010/2022 NATAL, 30 DE JUNHO DE 2022**

CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DO RN - COPIRN

Portaria Nº 010/2022 Natal, 30 de junho de 2022

O Presidente do Consórcio Público Intermunicipal do Rio Grande do Norte – COPIRN, no uso das suas atribuições legais conferidas pelo Estatuto da referida Associação Pública e, ainda, sem prejuízo da observância ao disposto na Lei 8.745/93, no que couber,

**RESOLVE:** Art. 1º - Conceder ao servidor FRANCISCO ALVES DA COSTA SOBRINHO, portador do CPF nº 019.906.914-04, o pagamento de 3 1/2 (três e meia) diárias no valor total de 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais) na forma do preconizado na RESOLUÇÃO Nº 002/2022 – COPIRN de 03 de janeiro de 2022, para custear despesas com hospedagem, alimentação e deslocamento durante permanência na cidade de Brasília/DF, no período de 05 e 09 de julho de 2022, com a finalidade de efetuar as verificações dos equipamentos, marcações e sinalizações, designação da equipe de realização e demais elementos que serão disponibilizados para utilização no processo de execução do Projeto de Educação em Saúde Ambiental - Circuito de Combate ao Mosquito Aedes Aegypti, referente ao Convênio entre a FUNASA e o COPIRN, e, para que sejam conferidos os procedimentos relativos ao Plano de Mobilização Social e Comunicação, bem como o Cronograma de Execução do citado projeto nos 65 (sessenta e cinco) municípios que serão percorridos e contemplados com as ações. Art.

2º - Determinar a Coordenadoria de Orçamento e Finanças, que seja efetuado o pagamento do valor autorizado.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

**JOSÉ ARNOR DA SILVA**

Presidente

**Publicado por:**  
Maria de Fátima Dantas de Melo  
**Código Identificador:**AE5B858D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
041/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2778/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL POR MEIO DE SISTEMA GERENCIADOR DE CONTEÚDO.**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**ADJUDICO OS VENCEDORES DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 30 DE MAIO DE 2022, A SABER:**

**CYBER TECNOLOGIA E COMUNICACAO LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº **37.161.606/0001-19**, saiu vencedora do certame totalizando o valor estimado de **R\$ 2.640,00 (Dois mil, seiscentos e quarenta reais)**.

Acari (RN), 04 de julho de 2022.

**VIRGINIA LÉLIA CUNHA GALVÃO**

Pregoeira

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**205A484E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
041/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2778/2022**

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL POR MEIO DE SISTEMA GERENCIADOR DE CONTEÚDO.**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Secretário Municipal de Tributação e Administração do Município de Acari/RN, no uso de suas atribuições legais e em consonância com os incisos XXI e XXII do art. 4º da Lei nº 10.520/02 e §1º do art. 6º da Lei Complementar nº 010/2022 e considerando a realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 041/2022** o qual teve como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE SITE INSTITUCIONAL POR MEIO DE SISTEMA GERENCIADOR DE CONTEÚDO**, conforme especificações constantes do Termo de Referência do **Edital nº 041/2022, HOMOLOGO** por seus próprios fundamentos o presente certame, em favor das empresas:

CYBER TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA	37.161.606/0001-19
Relação dos itens vencidos	

ITEM	Descrição	QUANT.	UN	VALOR UND	VALOR TOTAL
	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SITE INSTITUCIONAL DA PREFEITURA, POR MEIO DE SISTEMA GERENCIADOR DE CONTEÚDO CAPAZ DE GERAR CONJUNTO DE PÁGINAS DE USO EXCLUSIVO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN.	12	MES	220,00	2.640,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 2.640,00</b>

Acari (RN), 04 de julho de 2022.

**WELLINGTON ARAÚJO JÚNIOR**

Secretário Municipal de Tributação e Administração

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**C2C2E4A4

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ARP Nº 082/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3453/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE PEQUENO PORTE E LINHA PESADA (MAQUINÁRIO), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Eneas Pires Galvão, 292, Ary de Pinho - Acari/RN, CEP: 59.370-000.

**CONTRATADO: JOSENALDO RODRIGUES GUIMARAES FILHO**, CNPJ/MF: **30.871.383/0001-34**, com sede na Rua José Ananias De Moura, N 15, Bairro Senador Dinarte Mariz, Acari/RN. Cep 59.370-000.

**VIGÊNCIA: 12 Meses.**

**VALOR ESTIMADO: R\$ 567.268,00 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais).**

**BASE LEGAL: Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002.**

Acari/RN, 29 de junho de 2022.

**LUCIANO LOPES DE MEDEIROS**

Secretário Municipal De Transportes E Obras

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**8E826FD5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DA ARP Nº 083/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 048/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3453/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO VEICULAR DE PEQUENO PORTE E LINHA PESADA (MAQUINÁRIO), DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI/RN**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ACARI/RN**, através da SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS, CNPJ (MF) nº 08.097.008/0001-20, com sede na Rua Eneas Pires Galvão, 292, Ary de Pinho - Acari/RN, CEP: 59.370-000.

**CONTRATADO: JOSENALDO RODRIGUES GUIMARAES FILHO**, CNPJ/MF: **30.871.383/0001-34**, com sede na Rua José

Ananias De Moura, N 15, Bairro Senador Dinarte Mariz, Acari/RN.  
Cep 59.370-000.

**VIGÊNCIA: 12 Meses.**

**VALOR ESTIMADO:** R\$ 567.268,00 (Quinhentos e Sessenta e Sete Mil, Duzentos e Sessenta e Oito Reais).

**BASE LEGAL:** Lei nº10.520, de 17 de julho de 2002.

Acari/RN, 29 de junho de 2022.

**LUCIANO LOPES DE MEDEIROS**

Secretário Municipal De Transportes E Obras

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**B1068863

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 58/2022 – PMA - GP (REPUBLICADA POR INCORREÇÃO)**

*Dispõe sobre a exoneração de Conselheira Tutelar Titular do Município de Acari/RN, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, **FABIANA AZEVÊDO DA COSTA**, matrícula nº. 10.612, ocupante do cargo eletivo de Conselheira Tutelar Titular, nomeada por meio da Portaria nº. 15, de 10 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dê-se Ciência ao Servidor.

Acari/RN, 30 de junho de 2022.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**B7257CD5

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 61/2022 – PMA - GP**

*Dispõe sobre a nomeação de suplente do Conselho Tutelar do Município de Acari em razão de exoneração, à pedido, de membro titular, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas na Lei Orgânica do Município, com amparo da Lei Municipal nº 1.016, de 13 de maio de 2015, e,

CONSIDERANDO a exoneração, à pedido, da Conselheira Tutelar Titular Fabiana de Azevêdo da Costa, por meio da Portaria nº 58, de 30 de junho de 2022;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar do Município de Acari precisa ser composto por 05 (cinco) membros titulares, para mandato de 04 (quatro) anos, nos termos do caput do art. 11, da Lei Municipal nº 1.016/15;

CONSIDERANDO os impedimentos legais previstos no artigo 140 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que impedem a nomeação da 1ª suplente de assumir a vaga de Conselheira Tutelar na condição de Titular do Município de Acari/RN;

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR **MARGARIDA APARECIDA SANTOS DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº. 056.719.764-64, para compor o Conselho Tutelar do Município de Acari/RN, na condição de membro titular, a partir desta data até o final da gestão 2020-2023.

Art. 2º - Fica determinado ao Setor de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Acari a realizar o Cadastro do referido Conselheiro e incluí-lo na relação mensal da folha de pagamento da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dê-se Ciência.

Acari/RN, 01 de julho de 2022.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**164D22EE

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 62/2022 – PMA – GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município, e

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar, à pedido, **NÍZIA KARINA ARAÚJO SILVA**, CPF nº 012.823.864-09, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Proteção Social Básica, nomeada por meio da Portaria nº 113, de 15 de abril de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Dê-se Ciência.

Acari/RN, 01 de julho de 2022.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Virgínia Lélia Cunha Galvão

**Código Identificador:**51CFB7CD

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº. 63/2022 – PMA - GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR **FABIANA AZEVÊDO DA COSTA**, CPF nº 052.705.154-31, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Proteção Social Especial, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social,

conforme dispõe os arts. 38, IV e 39 da Lei Complementar Municipal Nº 10, de 26 de março de 2021.

Parágrafo único – A posse no cargo de Coordenador de Proteção Social Especial se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se Ciência.

Acari-RN, 01 de julho de 2022.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**16DA0348

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 64/2022 – PMA - GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - NOMEAR **ANDREZA VIANA FONSECA**, CPF nº 700.480.474-73, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Proteção Social Básica, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, conforme dispõe os arts. 38, III e 39 da Lei Complementar Municipal Nº 10, de 26 de março de 2021.

Parágrafo único – A posse no cargo de Coordenador de Proteção Social Básica se dará logo após a entrega, pelo nomeado, da declaração atualizada de bens e assinatura do termo de posse.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se Ciência.

Acari-RN, 04 de julho de 2022.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**E5E27845

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº. 65/2022 – PMA - GP**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, no uso de suas atribuições legais estabelecidas nos incisos V e VII do art. 72 da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar **MARIA DE FÁTIMA MUNIZ DE MEDEIROS**, CPF nº 966.345.704-00, do cargo de provimento em comissão de Diretor da Escola Municipal Porfíria Pires, vinculado a estrutura da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, nomeada por meio da Portaria nº 008, de 07 de janeiro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.  
Dê-se Ciência.

Acari-RN, 04 de julho de 2022.

**FERNANDO ANTONIO BEZERRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Virgínia Lélia Cunha Galvão  
**Código Identificador:**6FA979E6

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**RATIFICAÇÃO E TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**038/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0323/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA/RN-CNPJ nº 08.294.688/0001-71.

**CONTRATADO:** ETAGRO LTDA, CNPJ Nº 10.719.771/0001-97. Afigurando-me que a contratação é legal, com base no Art. 24, inc. I da Lei 8.666/93, e conforme coleta de pesquisa e apuração pelo setor responsável pelas pesquisas Acórdão 403/2013, bem como reconhecimento e parecer jurídico, **Autorizo e Ratifico** o procedimento de que se cogita em favor da pessoa jurídica supracitada.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUTAR A RECUPERAÇÃO DO PAISAGISMO COM IMPLANTAÇÃO DE GRAMA NOS CANTEIROS DAS PRAÇAS DO CENTRO CIDADE DE AFONSO BEZERRA/RN.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 17.255,00 (Dezessete mil, duzentos e cinquenta e cinco reais).

**VIGÊNCIA:** A partir da data de assinatura do contrato, ordem de serviço ou nota de empenho até a execução total do objeto.

**BASE LEGAL:** Art. 24, I da Lei nº 8.666/93.

**Reconhecimento** em 04/07/2022, a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. I, da Lei 8.666/93, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da pessoa jurídica com o objeto supracitado acima, em favor da empresa supramencionada.

**JOSÉ CARLOS HILARIO CUNHA**  
Secretária Municipal de Obras e Serviços Urbanos  
CPF: 904.160.234-87

Ratificação em 04/07/2022, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações.

**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**  
Prefeito Municipal.  
CPF nº 737.178.944-04.

**Publicado por:**  
Jacó Thiago Costa Braga  
**Código Identificador:**2DB1F317

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LICITAÇÃO Nº. 005/2022 – MODALIDADE TOMADA DE**  
**PREÇOS - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2201/2022.**

**AVISO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS.** A Comissão Permanente de Licitação do Município de Afonso Bezerra/RN, CNPJ nº 08.294.688/0001-71, torna público a abertura de propostas de preços da licitação em epígrafe. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS NO ASSENTAMENTO SANTA MARIA, NO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN. Considerando que foi transcorrido o prazo recursal referente a fase de apuração das habilitações, a qual não houve apresentação de recurso administrativo,

comunica que a abertura do(s) envelope(s) “**PROPOSTAS DE PREÇOS**” da(s) empresa(s) habilitada(s), na licitação em epígrafe, acontecerá no dia: 06/07/2022 às 09h00min, no endereço: Núcleo Administrativo, Setor de Licitações, Praça da Criança, nº 1000, Centro, CEP 59.510-000, Afonso Bezerra/RN.

Afonso Bezerra/RN, 04/07/2022.

**LUCAS ALVES NUNES**  
Presidente da CPL.

**Publicado por:**  
Jacó Thiago Costa Braga  
**Código Identificador:**CA88FA40

**GABINETE DO PREFEITO**  
**1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA**

**1º ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO NO ÂMBITO DO PROGRAMA CASA VERDE E AMARELA**

**- DAS PARTES**

**COBANS COMPANHIA HIPOTECÁRIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Guarulhos na Rua João Alfredo, 789, Bloco II, Sala B – Guarulhos – SP, CEP 07224-120, inscrita no CNPJ/MF sob no 53.263.331/0001-80, neste ato por seus representantes abaixo assinado, daqui por diante designada **AGENTE FINANCEIRO**; e,

**MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA**, entidade de direito público inscrito no CNPJ/MF sob nº 08.294.688/0001-71 com sede na Praça José Varela, nº 78, Afonso Bezerra – RN, CEP 59510-000, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal o Sr. João Batista da Cunha Neto, portador do RG nº 1148975, inscrito no CPF/MF sob nº 737.178.944-04, daqui por diante designado **MUNICÍPIO**;

**RESOLVEM as PARTES**, pelo presente Primeiro Aditamento, alterando o Termo de Cooperação no Âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, firmado em 30 de agosto de 2021, da seguinte forma:

**- DAS CLÁUSULAS E DEMAIS CONDIÇÕES CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto deste Primeiro Aditivo a viabilização de condições para atendimento habitacional no MUNICÍPIO, devidamente providas de infraestrutura mínima necessária.

A esse fim o **AGENTE FINANCEIRO** e o **MUNICÍPIO** somarão esforços objetivando a implementação, observadas as condições dispostas no Item VIII do Art. 8º da Lei Federal nº 14.118, de 12 de janeiro de 2021:

Obras de implementação de equipamentos públicos, de mobilidade, de saneamento e de infraestrutura, incluídas as de instalação de equipamento de energia solar ou as que contribuam para a redução do consumo de água em moradias, desde que associadas a intervenções habitacionais.

O **MUNICÍPIO** se compromete a prestar toda a assistência jurídica e administrativa aos beneficiários selecionados, dando todas as informações e esclarecimentos necessários à obtenção dos recursos, suas condições e finalidade, assim como o correto preenchimento dos formulários dos processos correspondentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA COMPOSIÇÃO DOS RECURSOS E CONTRAPARTIDA**

As operações contarão, obrigatoriamente, com contrapartidas aportadas pelo **MUNICÍPIO** em recursos financeiros e bens.

O **MUNICÍPIO** repassará ao **AGENTE FINANCEIRO** a contrapartida em recursos financeiros no valor R\$ 837.000,00 (oitocentos e trinta e sete mil reais) para suportar à implementação de

infraestrutura de pavimentação, extensão de rede elétrica, abastecimento de água, ligações domiciliares e calçadas, a serem aportados em 5 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, sendo a

primeira parcela aportada até o dia 13/05/2022 e as demais no mesma data nos meses subsequentes, atendendo as famílias alocadas e de acordo com projetos anexo.

Em caso de inadimplemento da contrapartida, fica resguardado ao **AGENTE FINANCEIRO** o direito de rescisão do presente termo, devendo o **MUNICÍPIO** arcar com os eventuais prejuízos decorrentes da sua inadimplência.

O **MUNICÍPIO** depositará os recursos previstos no item 2.1 desta cláusula, em conta corrente bancária a ser designada pelo **AGENTE FINANCEIRO**.

Será facultativo ao **MUNICÍPIO** dispor sobre o retorno financeiro da sua contrapartida, por parte dos beneficiários.

Os recursos mencionados no item 2.1 acima deverão ser aportados na Caixa Econômica Federal (104), Agência 3009 (PAB Petrobras), Conta Corrente nº 000.002-1, favorecido Cobansa Companhia Hipotecária, CNPJ: 53.263.331/0001-80.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA REMUNERAÇÃO**

As atividades a serem desenvolvidas pelo **AGENTE FINANCEIRO** serão remuneradas em um percentual total de 3,5% (três vírgula cinco por cento) do valor total firmado, para o desenvolvimento dos serviços abaixo relacionados:

Estudo de viabilidade, análise de projetos e acompanhamento de execução;

3.1 O **AGENTE FINANCEIRO** fica autorizado a debitar na conta de operacionalização deste Instrumento, os valores destinados a cobrir as despesas relativas a suas atividades, nos termos da cláusula terceira e na proporcionalidade dos recursos aportados no item 2.1 deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

Os recursos financeiros destinados, permanecerão em depósito junto ao **AGENTE FINANCEIRO** visando a satisfação dos encargos com as obras contratadas. O **AGENTE FINANCEIRO**, à vista dessa circunstância que visa facilitar e garantir a realização das obras, se obriga a liberar tais recursos diretamente ao interveniente construtor contratado pelos beneficiários, desde que efetivamente recebidos. O **MUNICÍPIO** declara, neste ato, inexistir qualquer óbice ou oposição à operacionalização dessa sistemática de liberação dos recursos financeiros.

Os recursos provenientes serão liberados pelo **AGENTE FINANCEIRO** desde que efetivamente recebidos.

A liberação dos recursos financeiros diretamente ao interveniente construtor contratado, será sempre precedida da comprovação, pelos técnicos do **AGENTE FINANCEIRO** e **MUNICÍPIO**, do cumprimento do cronograma físico-financeiro aprovado.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Salvo o que foi expressamente alterado pelo presente Aditamento, permanecem integras e em pleno vigor as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação no Âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, firmado em 30 de agosto de 2021, entre as partes signatárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo - SP, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Instrumento, para todos os fins de direito.

As partes celebrantes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo, que também o firmam, para um só efeito legal.

São Paulo, 05 de maio de 2022.

**COBANS COMPANHIA HIPOTECÁRIA**

Município de Afonso Bezerra  
**JOÃO BATISTA DA CUNHA NETO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Jacó Thiago Costa Braga  
**Código Identificador:**C07EF327

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA DE GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PREGAO ELETRONICO**  
**PARA REGISTRO DE PREÇO Nº017/2022.**

**PROCESSO Nº 01060001/2022 - PREGÃO ELETRONICO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2022. Fica HOMOLOGADA a decisão prolatada pelo Pregoeiro Oficial da Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal, e nos autos do Parecer do Controle Interno. Nos termos do art. 13, inciso VI, Dec. Lei Federal Nº 10.024, de 20/09/2019, Lei 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, à (s) empresa (s) vencedora (s):** **DROGAFONTE LTDA - TIPO: LTDA/EIRELI - CNPJ: 08.778.201/0001-26**, vencedora dos itens: 17; 19; 49 e 63, com o valor global de R\$ 29.324,00; **F. WILTON CAVALCANTE MONTEIRO EIRELI - TIPO: LTDA/EIRELI - CNPJ: 07.055.280/0001-84**, vencedora dos itens: 08, 14, 21, 22, 80, 111 e 116, com o valor global de R\$ R\$ 70.452,00; **CASULA E VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - CNPJ: 05.155.425/0001-93**, vencedora do item 38 com o valor global de R\$ 4.524,00; **CIRUFARMA COMERCIAL LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - CNPJ: 40.787.152/0001-09**, vencedora do item 73 com o valor global de R\$ 195,00; **CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS LTDA | TIPO: EPP/SS - LC123: SIM - CNPJ: 40.788.766/0001-05**, vencedora do item 103 com o valor global de R\$ 3.420,00, **CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - CNPJ: 08.674.752/0001-40**, vencedora dos itens 56 e 128 com o valor global de R\$ 28.560,00; **DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - CNPJ: 16.970.999/0001-31**, vencedora dos itens 78 e 98 com o valor global de R\$ 4.380,00; **CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - CNPJ: 12.418.191/0001-95**, vencedora dos itens 82 e 118 com o valor global de R\$ 25.710,00; **NORD PRODUTOS EM SAUDE LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - CNPJ: 35.753.111/0001-53**, vencedora dos itens 25 e 34 com o valor global de R\$ 9.914,00; **PANORAMA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E FARMACEUTICOS LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - CNPJ: 01.722.296/0001-17**, vencedora dos itens 35, 37, 59 e 76 com o valor global de R\$ 12.780,00; **PN COMERCIO E SERVICO LTDA | Tipo: ME - LC123: SIM - CNPJ: 32.173.778/0001-99**, vencedora dos itens 11, 24, 26, 50, 51, 52, 54, 61, 65, 68, 72, 93, 101, 112, 115, 117, 121, 124, 125, 126 e 127 com o valor global de R\$ 117.380,00; **RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA | TIPO: LTDA/EIRELI - LC123: NÃO - CNPJ: 12.305.387/0001-73**, vencedora dos itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 9, 10, 12, 13, 15, 16, 18, 20, 23, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 36, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 53, 55, 57, 58, 60, 62, 64, 66, 67, 69, 70, 74, 77, 79, 81, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 94, 95, 96, 97, 99, 100, 102, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 113, 114, 119, 120 e 129 com o valor global de R\$ 273.427,50 e **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI - ME | TIPO: LTDA/EIRELI -**

**LC123: NÃO - CNPJ: 22.862.531/0001-26**, vencedora dos itens 71, 75, 122, 123 e 130 com o valor global de R\$ 9.756,00. **Valor global da Licitação foi de R\$ 589.822,50..** Conforme Ata de Julgamento anexa aos autos do processo. E, que os vencedores ofereceram as melhores condições financeiras ao erário municipal. que tem como objetivo a Elaboração de Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada, para o fornecimento de medicamento para a Farmácia Básica, de acordo com os quantitativos e especificações visando atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde deste município, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de Referência)..

Apodi/RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:**6D8B9213

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1870/2022 DE 04 DE JULHO 2022**

**PLL nº. 0238/2022 Autor, Charton Heston Rêgo Noronha Gonçalves**

*Revoga as Leis Municipais N.º 1130/2017, N.º 1309/2018, e a 1338/2018, e dá NOVA REDAÇÃO - Institui o Dia Municipal do Desbravadores e dos Aventureiros, no âmbito do Município de Apodi/RN.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no âmbito do Município de Apodi - Rio Grande do Norte, o " O Dia Municipal do Desbravadores e dos Aventureiros" a ser comemorado, anualmente, no dia 03 de junho a incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Apodi-RN.

§ 1º - O Dia dos Desbravadores e dos Aventureiros tem por objetivo sensibilizar a comunidade apodiense, sobre o trabalho realizado pelos Desbravadores e Aventureiros através de procedimentos informativos, educativos e organizados, contribuindo assim, com a formação do caráter do cidadão de hoje e de amanhã junto à sociedade.

§ 2º - Fica instituída, a Medalha JOHN HANCOCK, criador do triângulo e seus significados, que hoje é símbolo mundial dos desbravadores no mundo, a ser concedida a cinco desbravadores e cinco aventureiros que se destacarem no desempenho de suas atividades e a um membro da Diretoria do Clube de Desbravadores e aventureiros Maranata Apodi-RN.

§ 3º - A Medalha JOHN HANCOCK, será entregue preferencialmente no dia do Desbravador e aventureiros, em Sessão Solene ou momento mais oportuno.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Leis nº 1130/2017, 1309/2018 e a 1338/2018 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**FE6ED398

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1871/2022 DE 04 DE JULHO 2022**

**PLL nº. 0238/2022 Autor**, Antônio Laete Oliveira de Souza.

Declara de utilidade pública a Associação dos Posseiros do Projeto de Assentamento Frei Damiao, do Município de Apodi – Rio Grande do Norte.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI**, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica declarada de utilidade pública a entidade civil com natureza jurídica de associação privada, denominada ASSOCIACAO DOS POSSEIROS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO FREI DAMIAO, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob N.º 02.161.757/0001-92, com sede e foro no município de Apodi-RN.

**Parágrafo Único.** Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**5F911BBF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1001/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonera o Senhor **Francisco Welton de Moraes Júnior**, do cargo em comissão de **Assessoria Administrativa de Assuntos Institucionais**, Símbolo **AAP**, na **Secretaria de Gabinete do Prefeito – SEGAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de julho de 2022

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**34DCB16F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1002/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Gilbênia Karoliny Lima da Costa**, para exercer o cargo em comissão de **Diretora de Unidade de Processos Licitatório**, Símbolo **DU**, da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de julho de 2022

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**1D7754E6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1003/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Osní Sanderson Leite de Souza**, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Divisão de Assuntos Jurídicos**, Símbolo **CD**, da **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento - SEMAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de julho de 2022

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**B9F754D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1004/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º**- Nomear o Senhor **Francisco Ivo Freitas dos Santos**, para exercer o cargo em comissão de **Gerencia Executiva de Obras**, Símbolo **GSE**, da **Secretaria Municipal de Urbanismos, Transporte, Obras e Serviços Urbanos – SEMUTOS**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de julho de 2022

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:BD9C88A8**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1005/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **Thamyrys Mykaelly de Souza Gama**, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Unidade Meio Ambiente**, Símbolo **DU**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca - SEMARHMAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de julho de 2022

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:92710FC9**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1006/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar a senhora **Valcenir Matias da Silva Dantas**, do cargo em comissão **Chefe de Divisão Assistência a Mulher**, Símbolo **CD**, na **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial- SEMDSMIR** na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:132A797B**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1007/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar o Senhor **Luiz Felipe de Moraes Lopes**, do cargo em comissão de **Direção Executiva de Meio Ambiente Desenvolvimento de Projeto e Assentamento**, Símbolo **DE**, da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca - SEMARHMAP**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:201DE669**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**PORTARIA Nº 1008/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE APODI-RN**, no uso das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe Art. 66, IV e VIII da Lei Orgânica do Município e demais legislação pertinente.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear o Senhor **Luiz Felipe de Moraes Lopes**, para exercer o cargo em comissão de **Gerencia Superior Executiva Administrativo**, Símbolo **GSE**, da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Assistência Social, Mulher e Igualdade Racial- SEMDASMIR**, na Estrutura Básica da Administração Pública Municipal de Apodi-RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Palácio Francisco Pinto, em Apodi-RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal de Apodi-RN

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Airton Bandeira e Souza

**Código Identificador:**F302DBF9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**

**AVISO DE RESULTADO DAS ANÁLISES DAS PROPOSTAS DA TP 006/2022**

A Comissão Permanente de Licitações do Município de Apodi/RN, através do seu Presidente torna pública a ordem classificatória das propostas de preços da Tomada de Preço nº. 006/2022. 1ª classificada: **CLPT CONSTRUTORA EIRELI, CNPJ: 25.165.699/0001-70**, com o valor global de **R\$ 1.097.086,97** (um milhão noventa e sete mil oitenta e seis reais e noventa e sete centavos); 2ª classificada **OESTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 17.039.881/0001-57**, com o valor global de **R\$ 1.220.385,21** (um milhão duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e cinco reais e vinte e um centavos). **Foram desclassificadas As propostas das empresas:** NTC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 35.858.155/0001-48; PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI, CNPJ: 13.721.826/0001-91; LORD CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 30.746.170/0001-80; EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 10.465.480/0001-10; JF ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 32.883.090/0001-00; CONSTRUTORA LUIZ COSTA LTDA, CNPJ: 00.779.059/0001-20; Conforme parecer do Setor de Engenharia. O parecer encontra-se no site <https://apodi.rn.gov.br/licitacaolista.php> para análise das empresas e seus questionamentos, que terão o prazo de 05 dias úteis para apresentarem recursos a partir da data da disponibilização no site. Apodi/RN, em 04 de Julho de 2022.

**EDIVAR MENDES DE FREITAS FILHO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Antonio Francisco de Oliveira

**Código Identificador:**7FA54600

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RECONSIDERAÇÃO DE RESULTADO DE  
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar, que reconsidera a decisão de julgamento de habilitação, amparado por meio de Parecer Jurídico. Sendo assim, as empresas: 1º) **H & M CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ (MF): 01.233.506/0001-03; 2º) **L R CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - ME**, CNPJ (MF): 22.171.182/0001-04; 3º) **MORALIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, CNPJ (MF): 29.646.397/0001-75; 4º) **WA2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ (MF): 42.975.653/0001-36; 5º) **PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ (MF): 18.210.059/0001-70; 6º) **LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ (MF): 24.621.931/0001-75; 7º) **R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ (MF): 07.555.440/0001-54; 8º) **MARASKA SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ (MF): 44.191.728/0001-13; e 9º) **IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ (MF): 08.375.164/0001-05, foram consideradas HABILITADAS para a abertura dos envelopes de “proposta” da Licitação/Tomada de Preço nº 002/2022, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica

especializada para realizar serviços de construção de Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo no Município de Baía Formosa/RN, contrato de repasse 01063961-99. Com isso, caso não haja apresentação de recursos, a Comissão marca para o dia 13 de julho de 2022 (13/07/2022), às 11h00m, na Sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Praça de Eventos, localizada no Largo Arcelino Gomes da Cruz – Centro – Baía Formosa/RN, a Sessão de abertura dos envelopes de “propostas” das empresas habilitadas.

Baía Formosa/RN, Segunda-Feira, 04 de julho de 2022.

**EVANIO DO NASCIMENTO**

Presidente da CPL

Portaria nº 001/2022 – GP/PMBF

**Publicado por:**

Evanio do Nascimento

**Código Identificador:**EBEDEDDB2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RESULTADO DE HABILITAÇÃO TOMADA  
DE PREÇO Nº 004/2022**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar, que as empresas: 1º) **RN CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ (MF): 07.555.440/0001-54; 2º) **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, CNPJ (MF): 29.646.397/0001-75; 3º) **MARASKA SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ (MF): 44.191.728/0001-13 – pendente de regularização de fiscal, foram consideradas HABILITADAS para a abertura dos envelopes de “proposta” da Licitação/Tomada de Preço nº 004/2022, objetivando a contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar serviços de construção de Centro de Comercialização de Produtos Associados ao Turismo no Município de Baía Formosa/RN, contrato de repasse 01063961-99, para atender as necessidades da Prefeitura de Baía Formosa/RN. Com isso, caso não haja apresentação de recursos, a Comissão marca para o dia 13 de Julho de 2022 (13/07/2022), às 09h00m, na Sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Praça de Eventos, localizada no Largo Arcelino Gomes da Cruz – Centro – Baía Formosa/RN, a Sessão de abertura dos envelopes de “propostas” das empresas habilitadas.

Baía Formosa/RN, Segunda-Feira, 04 de Julho de 2022.

**EVANIO DO NASCIMENTO**

Presidente da CPL

Portaria nº 001/2022 – GP/PMBF

**Publicado por:**

Evanio do Nascimento

**Código Identificador:**A68049F5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE RECONSIDERAÇÃO DE RESULTADO DE  
HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

A Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Baía Formosa/RN, torna público a quem interessar, que reconsidera a decisão de julgamento de habilitação, amparado por meio de Parecer Jurídico. Sendo assim, as empresas: 1º) **WA2 ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ (MF): 42.975.653/0001-36; 2º) **PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA**, CNPJ (MF): 18.210.059/0001-70; 3º) **LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI**, CNPJ (MF): 24.621.931/0001-75; 4º) **R N CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ (MF): 07.555.440/0001-54; 5º) **H & M CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ (MF): 01.233.506/0001-03; 6º) **MORLIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES**, CNPJ (MF): 29.646.397/0001-75; 7º) **MARASKA SOLUÇÃO EM ENGENHARIA LTDA ME**, CNPJ (MF): 44.191.728/0001-13; 8º) **IDEAL SOLUÇÕES AMBIENTAIS E CONSTRUÇÕES**, CNPJ (MF): 08.375.164/0001-05; 9º) **MFA CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ (MF): 24.575.584/0001-91; 10º) **AGRESTE**

**CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, CNPJ (MF): 12.072.392/0001-83;** foram consideradas **HABILITADAS** para a abertura dos envelopes de “proposta” da Licitação/Tomada de Preço nº 003/2022, objetivando a Contratação de Pessoa Jurídica especializada para realizar serviços de pavimentação e drenagem de ruas na sede do município de Baía Formosa/RN. Com isso, caso não haja apresentação de recursos, a Comissão marca para o dia 13 de julho de 2022 (13/07/2022), às 12h00m, na Sala da Comissão Permanente de Licitação situada na Praça de Eventos, localizada no Largo Arcelino Gomes da Cruz – Centro – Baía Formosa/RN, a Sessão de abertura dos envelopes de “propostas” das empresas habilitadas.

Baía Formosa/RN, Segunda-Feira, 04 de julho de 2022.

**EVANIO DO NASCIMENTO**  
Presidente da CPL  
Portaria nº 001/2022 – GP/PMBF

**Publicado por:**  
Evanio do Nascimento  
**Código Identificador:**89BFD4DF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº**  
**067/2022/SMS.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida **16 (dezesesseis) DIÁRIAS** no valor de **R\$1.570,00** (um mil quinhentos e setenta reais) ao servidor **ALCIDES MELO DA ROCHA OLIVEIRA**, matrícula nº14966, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à cidade de Natal nos dias 02, 05, 06, 09, 15, 18, 27/06/2022 e a cidade de Almino Afonso/RN nos dias, 04, 19, 20, 24/06/2022 e a cidade de Fortaleza/CE, nos dias 10, 22, 29/06/2022 e a cidade de Angicos/RN nos dias, 11, 12/06/2022 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN 04, de julho de 2022.

**SALVADOR VIANA GOMES JÚNIOR**  
Secretaria Municipal de Saúde Pública

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**19842A59

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº**  
**068/2022/SMS.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida **6 (seis) DIÁRIAS** no valor de **R\$ 600,00** (seiscentos reais) ao servidor **FERNANDO AGOSTINHO DE MOURA**, matrícula nº15415-1, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade de Fortaleza/CE nos dias, 01, 07, 13, 17, 23, 29/06/2022 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04 de julho de 2022.

**SALVADOR VIANA GOMES JÚNIOR**  
Secretaria Municipal de Saúde Pública

**Publicado por:**  
Maria Camila Carvalho de Oliveira  
**Código Identificador:**C00FD509

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**  
**E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº**  
**069/2022/SMS.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida **10 (dez) DIÁRIAS** no valor de **R\$ 995,00** (novecentos e noventa e cinco reais) ao servidor **JOSÉ ÉRICO DE MEDEIROS DIAS**, matrícula nº287, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade de Fortaleza/CE nos dias 02, 07, 14, 20, 22, 24, 27, 30/06/2022 e a cidade de Apodi/RN no dia 13/06/2022 e a cidade de Natal/RN no dia, 29/06/2022 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do

afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04 de julho de 2022.

**SALVADOR VIANA GOMES JÚNIOR**

Secretaria Municipal de Saúde Pública

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**0BA10A71

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº  
070/2022/SMS.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida **14 (quatorze) DIÁRIAS** no valor de **R\$ R\$1.355,00** (um mil e trezentos e cinquenta e cinco reais) ao servidor **ANTONIO SERGIO MARTINS PEDROSO**, matrícula nº 22829, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade de Almino Afonso/RN nos dias, 01, 02, 22/06/2022 e a cidade de Natal/RN nos dias 03, 13/06/2022 e a cidade de Apodi/RN nos dias, 04, 05, 10, 17, 24/06/2022 e a cidade de Fortaleza/CE nos dias, 06, 09, 28/06/2022 e a cidade de Alexandria/RN no dia, 29/06/2022 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04 de julho de 2022.

**SALVADOR VIANA GOMES JÚNIOR**

Secretaria Municipal de Saúde Pública

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**217D7B5F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº  
071/2022/SMS.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida **7 (sete) DIÁRIAS** no valor de **R\$ 700,00** (setecentos reais) ao servidor **TERCIO ALVES DA SILVA**, matrícula nº000034-8, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade Fortaleza/CE nos dias, 03, 08, 15, 21, 27/06/2022 e a cidade de Natal/RN nos dias, 22, 28/06/2022 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04 de julho de 2022.

**SALVADOR VIANA GOMES JÚNIOR**

Secretaria Municipal de Saúde Pública

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**879BD933

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E RECURSOS HUMANOS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA (S) Nº  
072/2022/SMS.**

Concede diária (s) a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde de **BARAÚNA- RN**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, com fundamento basilar no Decreto Municipal nº 10/2022.

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica concedida **17(dezessete) DIÁRIAS** no valor de **R\$ 1.695,00** (um mil seiscentos e noventa e cinco reais) ao servidor **FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA DE MELO**, matrícula nº23370, ocupante do cargo/função **MOTORISTA**, para custear despesas destinadas à cobertura de gastos com alimentação/ajuda de custo, conforme dispõe o parágrafo Único do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN, durante seu deslocamento à para cidade de Natal/RN nos dias, 01, 02, 04, 06, 09, 11, 13, 14, 15, 16, 20, 21, 23, 24, 26, 30/06/2022 e a cidade de Alexandria/RN no dia, 27/06/2022 com o objetivo de transportar pacientes para tratamento médico especializado.

**Art. 2º** - O servidor ou agente público que tenha recebido o valor correspondente às diárias, deverá apresentar comprovação do cumprimento dos objetivos constantes na concessão original, mediante exibição relatório de viagem (inciso III do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) – Anexo III do Decreto Municipal nº 010/2022 e, de documentação hábil para comprovar a efetiva ocorrência do afastamento (inciso IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE) atendendo assim as disposições contidas nos incisos III e IV do art. 16 da Res. nº 028/2020-TCE/RN.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se,

Baraúna-RN, 04 de julho de 2022.

**SALVADOR VIANA GOMES JUNIOR**

Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Maria Camila Carvalho de Oliveira

**Código Identificador:**AAD824DA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARCELONA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
AVISO DE EDITAL - PE 019.2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022 – PE**

O Município de Barcelona/RN, por meio de seu prefeito, torna público para conhecimento dos interessados o Pregão Eletrônico nº 019/2022, que tem como objeto a **OBTENÇÃO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE**. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis nos sites [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), [licitafacil.tce.rn.gov.br](http://licitafacil.tce.rn.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal, no horário das 08h:00min às 12h:00min. Para participação da licitação ou simples acompanhamento da mesma, o interessado deverá acessar, na internet, a página [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). As propostas comerciais serão recebidas a partir das 11h00min do dia 05/07/2022 até as 09h15min do dia 18/07/2022, por meio do endereço [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), onde se encontra o link “registro de proposta”, podendo os interessados cadastrar ou substituir propostas no sistema eletrônico. As propostas serão abertas às 09h30min do dia 18/07/2022 (horário de Brasília).

Barcelona/RN, em 04 de julho de 2022.

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**18B063C7

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA EXECUTIVA Nº 004, DE 09 DE MARÇO DE 2022.  
(\* REPUBLICADA PARA EFEITO DE RERRATIFICAÇÃO**

*Dispõe sobre a designação de Servidor, a fim de exercer as funções de Diretor do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS, no âmbito do município de Barcelona do /RN, e dá outras providências.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com a Lei Orgânica Municipal, etc...

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. DESIGNAR** a Sua Senhoria o Senhor **FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES DE SOUZA**, para exercer a função de Diretor do **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**, no âmbito deste município.

**Art. 2º.** Esta **PORTARIA**, entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 1º de março de delineado ano, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, documento expedido, na quarta-feira, em, 09 de março de 2022, às 16h38min.

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

( Documento Assinado Eletronicamente)

**Publicado por:**

José Josivaldo da Silva

**Código Identificador:**322C3F2C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 010, DE, 04 DE JULHO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA INTEGRANTE DE AGENTE DE DESENVOLVIMENTO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições Legais;

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Nomear a Senhorita **AURIZÉLIA SOARES DANTAS**, para exercer a função de Agente de Desenvolvimento do Município.

**Art. 2º** - A função de Agente de Desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais e comunitárias, individuais ou coletivas, que visem o cumprimento das disposições e diretrizes contidas na mencionada Lei Complementar 123/2006, sob a supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 1º - O Agente de Desenvolvimento no desempenho das suas atribuições deverá auxiliar no processo de implementação e continuidade dos programas e projetos contidos na Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas e, também desempenhar um papel de coordenação e continuidade das atividades para desenvolvimento sustentável do Município, juntamente com o poder público municipal e as lideranças do setor privado local.

**Art. 3º** - Das atribuições específicas do Agente de Desenvolvimento local:

Articular ações públicas para o desenvolvimento e o cumprimento das diretrizes contidas na Lei Geral das MPE no município;  
Organizar um Plano de Trabalho de acordo com as prioridades de implementação da Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas no município;  
Identificar as lideranças locais no setor público, privado e lideranças comunitárias que possam colaborar com o trabalho;  
Montar grupo de trabalho com principais representantes de instituições públicas e privadas e dar a essa atividade um caráter oficial;  
Manter diálogo constante com o grupo de trabalho, lideranças identificadas como prioritárias para a continuidade do trabalho, e diretamente com os empreendedores do município;  
Manter registro organizado de todas as suas atividades;  
Auxiliar o poder público municipal no cadastramento e engajamento dos empreendedores individuais;  
Realizar outras ações não enumeradas no rol deste dispositivo e que sejam necessárias ao cumprimento dos objetivos da função.

**Art. 4º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, Documento expedido na segunda-feira, em, 04 de julho de 2022, às 15h35min.

(Documento assinado eletronicamente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**AE896237

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 017, DE, 04 DE JULHO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DA ESCOLA FEDERATIVA DO MUNICÍPIO DE BARCELONA/RN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em consonância com o inteiro teor constante na Seção IV, Art., 68, inciso IV, etc.

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I  
DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º.** Fica instituído no âmbito deste Município o Núcleo da Escola Federativa sob a forma de uma unidade de gerenciamento de formação, desenvolvimento e gestão de servidores públicos e agentes políticos, nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º.** O Núcleo da Escola Federativa é responsável pela concepção, discussão, compreensão e inovação das práticas gerenciais por meio da formação e adoção de novas posturas de gestão, em um processo contínuo de modernização de gestão do Município.

**CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS**

**Art. 3º.** O Núcleo da Escola Federativa promoverá a gestão do capital intelectual, atuando dentro das áreas do conhecimento, das habilidades e das competências funcionais obedecendo aos princípios:

- I - do saber, pautado em conhecimento, aprendizado contínuo, assimilação, transmissão e compartilhamento do conhecimento;
- II - do saber-fazer, voltado para aplicação do conhecimento em visão global e sistêmica, trabalho em equipe, liderança, motivação, comprometimento, comunicação e gestão de conflitos; e,
- III - do saber-fazer-acontecer, relacionado com empreendedorismo, inovação, gestão da mudança e foco em resultados.

**CAPÍTULO III  
DOS OBJETIVOS E DA ATUAÇÃO**

**Art. 4º.** São objetivos do Núcleo da Escola Federativa:

- I - Capacitar e aperfeiçoar os servidores públicos e agentes políticos municipais visando a melhoria dos serviços públicos;
- II - Sensibilizar servidores públicos e agentes políticos municipais sobre a importância do programa de educação continuada;
- III - Disponibilizar cursos de capacitação e aperfeiçoamento por área de atuação;
- IV - Acompanhar o nível de adesão aos cursos ofertados;
- V - Criar condições que estimulem a participação de servidores públicos e agentes políticos municipais nas atividades de capacitação; e
- VI - Estender o atendimento a câmara municipal, entes da administração pública indireta e prestadores de serviços.

**Art. 5º.** A atuação do Núcleo da Escola Federativa dar-se-á através de processos de formação, capacitação, desenvolvimento e ações especiais para garantir o aprimoramento da gestão pública.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A atuação a que se refere o caput poderá efetivar-se diretamente ou mediante serviços de assessoramento ou consultoria, intercâmbios, convênios ou parcerias com entidades públicas ou privadas.

**CAPÍTULO IV  
DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 6º.** O Núcleo da Escola Federativa integra a estrutura organizacional do Município de Barcelona/RN.

**Art. 7º.** O Núcleo será coordenado pelo Agente Federativo de Escola, a ser designado por Portaria do Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º.** O Agente Federativo manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para as ações do Núcleo.

**CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 9º.** O Gabinete do Chefe do Poder Executivo efetuará os remanejamentos funcionais necessários à composição da estrutura do Núcleo da Escola Federativa.

**Art. 10.** Este **DECRETO** entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício MANOEL GUEDES DA FONSECA – Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN, documento expedido, na segunda-feira, em, 04 de julho de 2022, às 14h21min.

( Documento Assinado Eletronicamente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**1604A5A4

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE NOMEAÇÃO Nº 011, DE, 04 DE JULHO DE 2022.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDORA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA - ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, e, em conformidade com dispositivos da Lei Orgânica Municipal, etc...

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica **NOMEADA** para exercer a função de **AGENTE FEDERATIVO DE ESCOLA DO NÚCLEO DA ESCOLA FEDERATIVA EM BARCELONA/RN**, a Eminente Senhora **EMÍLIA CRISTINA DE AZEVEDO MAIA**.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Barcelona/RN,**  
**Documento expedido na segunda-feira, em, 04 de julho de 2022, às 15h53min.**

( Documento Assinado Eletronicamente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**B84C6AF6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 04070001, DE,**  
**04 DE JULHO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sua Senhoria o/a Senhor/a **MAGNO MADSON CAMPOS DA SILVA, MD.**, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos - DELIC, devidamente lotado/a na Secretaria Municipal de Administração do município de Barcelona/RN, a quantia de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais), pertinente a 04 (quatro) diária/s, a fim de custear suas despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento com o desiderato de **PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DO CONTROLE INTERNO, TENDO EM VISTA A REGULAMENTAÇÃO DA NLL, QUE ENTRARÁ EM VIGOR DEFINITIVO EM ABRIL DE 2023.** A aludida capacitação acontecerá entre os dias 07 a 09 de julho do fluente ano, em Campina Grande/PB. Data da partida, em, 06 de julho de 2022.

**PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na segunda-feira, em, 04 de julho de 2022, às 11h39min.

(Documento Assinado Eletronicamente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**A1CBD9DF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 04070002, DE,**  
**04 DE JULHO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sua Senhoria o/a Senhor/a **FRANK WILLIAM JÚNIOR DA SILVA COSTA, MD.**, Controlador Geral, devidamente lotado/a na Secretaria Municipal de Administração do município de Barcelona/RN, a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil

reais), pertinente a 04 (quatro) diária/s, a fim de custear suas despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento com o desiderato de **PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DO CONTROLE INTERNO, TENDO EM VISTA A REGULAMENTAÇÃO DA NLL, QUE ENTRARÁ EM VIGOR DEFINITIVO EM ABRIL DE 2023.** A aludida capacitação acontecerá entre os dias 07 a 09 de julho do fluente ano, em Campina Grande/PB. Data da partida, em, 06 de julho de 2022.

**PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na segunda-feira, em, 04 de julho de 2022, às 11h44min.

(Documento Assinado Eletronicamente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**6E9F889D

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS Nº 04070003, DE,**  
**04 DE JULHO DE 2022.**

*“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS, e dá outras providências.”*

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARCELONA – ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com o Decreto Municipal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de deslocamento de pessoal para a resolução de assuntos de interesse da edilidade:

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER** a Sua Senhoria o/a Senhor/a **MARCOS FERNANDO BERNARDO DA SILVA, MD.**, Gerente do Departamento de Licitações e Contratos - DELIC, devidamente lotado/a na Secretaria Municipal de Administração do município de Barcelona/RN, a quantia de R\$ 640,00 (Seiscentos e quarenta reais), pertinente a 04 (quatro) diária/s, a fim de custear suas despesas com sua estada, a(s) qual(is), faz-se-á(ão) necessária(s) ao seu deslocamento com o desiderato de **PARTICIPAR DA CAPACITAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO TEÓRICO E PRÁTICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ENVOLVIDOS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO DO CONTROLE INTERNO, TENDO EM VISTA A REGULAMENTAÇÃO DA NLL, QUE ENTRARÁ EM VIGOR DEFINITIVO EM ABRIL DE 2023.** A aludida capacitação acontecerá entre os dias 07 a 09 de julho do fluente ano, em Campina Grande/PB. Data da partida, em, 06 de julho de 2022.

**PUBLIQUE-SE! CUMPRA-SE, com as cautelas legais de praxe.**

Edifício Manoel Guedes da Fonseca – Município de Barcelona/RN - Gabinete do Prefeito Constitucional, documento expedido na segunda-feira, em, 04 de julho de 2022, às 11h49min.

(Documento Assinado Eletronicamente)

**FABIANO LOPES PEREIRA**

Prefeito Constitucional/Município de Barcelona/RN

**Publicado por:**  
José Josivaldo da Silva  
**Código Identificador:**6753163A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 049/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – CNPJ: 08.142.655/0001-06

**CONTRATADO:** A I DA SILVA COMERCIO E SERVIÇO CNPJ: 23.676.320/0001-61

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE REFERENTE A PROPOSTA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Nº11485.886000/1210-02, CUJO OBJETO TRATA-SE DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO MUNICIPAL PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E Á INFORMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
**VALOR TOTAL:** R\$ 9.750,00 (nove mil, setecentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 SAÚDE

Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR

Projeto/atividade: 1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente

Natureza de Despesa: 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

**VIGÊNCIA:** Da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 29 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** José Wellington Alves Rocha - pela contratante e Alexandre Inácio da Silva – pela contratada.

Boa Saúde/RN, em 04 de julho de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Rivaldo Araújo Bezerra Júnior  
**Código Identificador:**8A8B73D9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 051/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – CNPJ: 08.142.655/0001-06

**CONTRATADO:** H.M. LINCK-ME CNPJ: 00.660.664/0001-87

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE REFERENTE A PROPOSTA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Nº11485.886000/1210-02, CUJO OBJETO TRATA-SE DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO MUNICIPAL PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E Á INFORMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
**VALOR TOTAL:** R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 SAÚDE

Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR

Projeto/atividade: 1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente

Natureza de Despesa: 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal -

Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

**VIGÊNCIA:** Da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 30 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** José Wellington Alves Rocha - pela contratante e Helena Maria Linck – pela contratada.

Boa Saúde/RN, em 04 de julho de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Rivaldo Araújo Bezerra Júnior  
**Código Identificador:**9F89E3BF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº. 052/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – CNPJ: 08.142.655/0001-06

**CONTRATADO:** MARIA JOSE FREIRES DA SILVA DIAS CNPJ: 42.092.696/0001-73

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE REFERENTE A PROPOSTA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Nº11485.886000/1210-02, CUJO OBJETO TRATA-SE DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO MUNICIPAL PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E Á INFORMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
**VALOR TOTAL:** R\$ 12.350,00 (dose mil, trezentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde

Função: 10 SAÚDE

Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR

Projeto/atividade: 1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente

Natureza de Despesa: 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

**VIGÊNCIA:** Da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 29 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** José Wellington Alves Rocha - pela contratante e Maria Jose Freires da Silva Dias – pela contratada.

Boa Saúde/RN, em 04 de julho de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA -**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Rivaldo Araújo Bezerra Júnior  
**Código Identificador:**C8B547C9

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº. 053/2022**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE/RN – CNPJ: 08.142.655/0001-06

**CONTRATADO:** NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS CNPJ: 03.829.590/0001-58

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE REFERENTE A PROPOSTA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA Nº11485.886000/1210-02, CUJO OBJETO TRATA-SE DA ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE FRIO MUNICIPAL PARA ARMAZENAMENTO DE MEDICAMENTOS TERMOLÁBEIS E Á INFORMATIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA DA ATENÇÃO PRIMÁRIA A SAÚDE  
**VALOR TOTAL:** R\$ 9.550,00 (nove mil, quinhentos e cinquenta reais).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Unidade Orçamentária: 07.001 - Secretaria Municipal de Saúde  
Função: 10 SAÚDE

Sub função: 301 ATENÇÃO BÁSICA

Programa: 0007 SAÚDE - PREVENÇÃO E BEM ESTAR

Projeto/atividade: 1049 Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente

Natureza de Despesa: 449052 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Fonte: 15001002 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com ações e serviços públicos de saúde

16310000 - Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e

Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde

16010000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal -

Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde

**VIGÊNCIA:** Da data de sua assinatura ate 31 de dezembro de 2022.

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei 8.666/93.

**DATA DE ASSINATURA:** 29 de junho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:** José Wellington Alves Rocha - pela contratante e Nuzia Leila Dutra da Silva Dantas – pela contratada.

Boa Saúde/RN, em 04 de julho de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Rivaldo Araújo Bezerra Júnior

**Código Identificador:**3DF97CBD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 1.194/2022. PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº. 025/2022**

**TIPO:** Menor Preço

**OBJETO:** Registro de Preços para Aquisição de Implementos agrícolas e equipamentos de jardinagem para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Boa Saúde/RN.

**FONTE DE RECURSO:**Recurso Próprio

**BASE LEGAL:** Lei nº 10.520/2002; Decreto 10.024/2019; subsidiada pela Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.

**LICTANTE VENCEDOR, ITEM HOMOLOGADO E VALOR TOTAL:**

**AGRIMAQ** – CNPJ: 22.825.872/0001-21, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor no item: 01, com valor total de R\$ 127.800,00 (cento e vinte sete mil e oitocentos reais).

**ARGOS LTDA** – CNPJ: 42.262.411/0001-03, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor no item: 02, com valor total de R\$ 15.352,00 (quinze mil, trezentos e cinquenta e dois reais).

**EDINEIDE DE F. VASQUES BRITO COMERCIO E SERVICOS** – CNPJ: 31.261.184/0001-77, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor no item: 04, com valor total de R\$ 28.798,00 (vinte e oito mil, setecentos e noventa e oito reais).

**GESSICA ZARZEKA OLIVO - GRM MAQUINAS E LOCACOES** – CNPJ: 97.541.831/0001-02, saiu vencedora por ter ofertado o menor valor no item: 03, com valor total de R\$ 13.140,00 (treze mil, cento e quarenta reais).

**HOMOLOGAÇÃO:**Tendo sido o prazo recursal abdicado pela licitante presente conforme consta da ata da sessão, e proferida a adjudicação do objeto da licitação a licitante vencedora, o Prefeito Municipal homologou o procedimento licitatório, com base legal no Art. 13, Inc. VI, c/c Art. 45, do Decreto 10.024/2019; e no item 13.2 do edital em tela, ficando convocada a licitante acima citada, para formalizar a assinatura no respectivo contrato/autorização de compra ou Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 48 e §§, do mesmo diploma legal no prazo de estipulado no Item 15.1 e 15.2 do edital, no horário de 08:00 às 12:00 horas de Segunda a Sexta – Feira.

Boa Saúde/RN, em 04 de julho de 2022.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito

**Publicado por:**

André Moreira da Silva

**Código Identificador:**85962452

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REPUBLICAÇÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO  
Nº.026/2022–PROCESSO Nº 1.381/2022**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público a REPUBLICAÇÃO do Pregão Eletrônico nº. 026/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE FARDAMENTOS DESTINADOS AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, AOS FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DEMAIS FARDAMENTOS DE SERVIDORES EM GERAL E CAMISAS DESTINADAS AOS DIVERSOS EVENTOS E ATIVIDADES REALIZADOS PELO MUNICÍPIO E FUNDOS MUNICIPAIS DE BOA SAÚDE, após alteração realizada no Termo de Referência pela secretaria demandante. **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 05/07/2022 das 08h até às 09h00min do dia 15/07/2022. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia 15/07/2022. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.boasaude.rn.com.br; e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbms@gmail.com ou telefone (84) 3256-2226.

Boa Saúde/RN, em 04 de julho de 2022.

**ANDRÉ MOREIRA DA SILVA.**

Pregoeiro.

**Publicado por:**

André Moreira da Silva

**Código Identificador:**0C7C21E5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
REAPRAZAMENTO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO  
Nº.028/2022–PROCESSO Nº 1.835/2022.**

O Pregoeiro da Pref. Mun. de Boa Saúde/RN, torna público o REAPRAZAMENTO do Pregão Eletrônico nº. 028/2022, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR PARA O HOSPITAL MATERNIDADE DR. PAULO DE SOUZA, REFERENTE A SALDO DE EMENDA PARLAMENTAR Nº 27, DO DEPUTADO ESTADUAL DO RN,

**JOSÉ DIAS. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** De 05/07/2022 das 08h até às 09h00min do dia 14/07/2022. **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** Às 09h01min do dia 14/07/2022. **LOCAL/SITE:** www.portaldecompraspublicas.com.br. **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). **DATA, HORA E LOCAL DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E SEUS ANEXOS:** O Edital estará disponível para consulta e retirada de cópia no sítio www.portaldecompraspublicas.com.br e pelo Site www.boasaude.rn.com.br; e esclarecimentos serão prestados pelo e-mail: cpl.pmbms@gmail.com ou telefone (84) 3256-2226.

Boa Saúde/RN, em 04 de julho de 2022.

**ANDRÉ MOREIRA DA SILVA,**  
Pregoeiro.

**Publicado por:**  
André Moreira da Silva  
**Código Identificador:EA23F80B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 PROCESSO Nº. 832/2022 -  
RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 003/2022 PROCESSO Nº. 832/2022**

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DESTINADA A EXECUÇÃO DE SALDO REMANESCENTE DA OBRA DE “CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE COMERCIAL DE AGRONEGÓCIOS” OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE Nº. 872181/2018/MAPA/CAIXA (1.055.351-57/2018), NESTE MUNICÍPIO DE BOA SAÚDE/RN; CONFORME AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E NO PROJETO BÁSICO.

**RESULTADO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS**

Após análise da proposta de preço apresentada pela empresa MIQUEIAS DA SILVA CAMPELO ME – CNPJ: 38.461.056/0001-16, única que apresentou a proposta corrigida após abertura de prazo para correção das propostas das empresas desclassificadas, e mediante parecer emitido pela área técnica (Setor de Engenharia) da prefeitura Municipal de Boa Saúde/RN, a CPL torna público o resultado das propostas, conforme as condições estabelecidas no edital.

**PROPOSTA CLASSIFICADA:**

MIQUEIAS DA SILVA CAMPELO ME – CNPJ: 38.461.056/0001-16 – R\$ 124.862,88.

O Processo da licitação acima descrita encontra-se com vistas franqueadas ao público e aos licitantes.

Boa Saúde/RN, 04 de julho de 2022.

**LOWHAN GUSTAVO FAUSTINO DA SILVA**  
Presidente-CPL

**JOMÁRIO SILVÉRIO FREIRE**  
Membro - CPL

**RIVALDO ARAÚJO BEZERRA JUNIOR**  
Membro - CPL

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:AFAD5116**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BODÓ**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE CANCELAMENTO PREGÃO ELETRÔNICO  
002/2022 – CONISA**

O Consórcio Intermunicipal de Saneamento da Serra de Santana – CONISA, através da Comissão de Pregão, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, o CANCELAMENTO da licitação divulgada através do Edital do Pregão Eletrônico nº PE 002/2022, tendo por objeto AQUISIÇÃO GRADUAL DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DA REDE ADUTORA. Justifica-se o cancelamento, devido à alteração no objeto do Edital. Assim sendo, será publicado novo Edital oportunamente.

Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2022.

**SIMONE MICHELLE GUIMARÃES**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Romulo Lenine Ferreira Farias  
**Código Identificador:003E2FA8**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO FINAL - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Bom Jesus, Estado do Rio Grande do Norte, torna público o resultado final da Tomada de Preço nº 002/2022, cujo objeto é a Contratação de empresa de engenharia especializada para “PAVIMENTAÇÃO, COM DRENAGEM SUPERFICIAL, DE TRECHO DA ESTRADA QUE INTERLIGA A SEDE DA CIDADE A COMUNIDADE DE LAGOA DO MEL, NO MUNICÍPIO DE BOM JESUS/RN”, essa CPL **DECLARA** como vencedora do certame a empresa: **LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 29.769.351/0001-43**, com um valor de R\$311.976,68 (trezentos e onze mil, novecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Bom Jesus/RN, 04 de julho de 2022.

**FRANCISCO CLÁUDIO GOMES DE SOUZA**  
Presidente da CPL  
Bom Jesus/RN

**Publicado por:**  
Francisco Claudio Gomes de Souza  
**Código Identificador:E30F69BC**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO  
VENTO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0704001/2022**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – PE - SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060702.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

**CONTRATADA:** NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 09.110.560/0001-73.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – PE – SRP.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:**.....02 – Poder Executivo  
**Unidade Orçamentária:**.....02090 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente  
**Função:**.....20 – Agricultura  
**Subfunção:**.....605 – Abastecimento  
**Programa:**.....0012 – Gestão nos Serviços Agropecuários  
**Ação:**.....2067 – Manut. da Secretária Municipal de Agricultura  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:**.....1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Órgão:**.....03 – Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade Orçamentária:**.....03010 – Fundo Municipal de Saúde  
**Função:**.....10 – Saúde  
**Subfunção:**.....301 – Atenção Básica  
**Programa:**.....0007 – Gestão nos serviços de Saúde  
**Ação:**.....2013 – Manut. da Secretaria de Saúde - FMS  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:**.....16590000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

**Órgão:**.....02 – Poder Executivo  
**Unidade Orçamentária:**.....02020 – Secretaria Mun. De Administração, Planejamento e Desenvolvimento  
**Função:**.....04 – Administração  
**Subfunção:**.....122 – Administração Geral  
**Programa:**.....0141 – Administração Geral  
**Ação:**.....2003 – Manut. da Secretária Mun. de Administração, Planejamento e Desenvolvimento  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:**.....1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
**Órgão:**.....04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Unidade Orçamentária:**.....04010 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função:**.....08 – Assistência Social  
**Subfunção:**.....244 – Assistência Comunitária  
**Programa:**.....0006 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social - FMAS  
**Ação:**.....2081 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:**.....15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos  
**VALOR GLOBAL:** R\$ R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro do ano corrente.

**BASE LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 04 de julho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**  
**CNPJ: 08.351.819/0001-05**  
**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**  
**P/CONTRATANTE**

**NASAUTO SERVIÇOS E LOCAÇÕES AUTOMOTIVAS EIRELI**  
**CNPJ Nº 09.110.560/0001-73**  
**LUIZ CARLOS MENDES JÚNIOR**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**P/CONTRATADO**

**Publicado por:**  
 José Dionízio da Câmara Júnior  
**Código Identificador:**0C440F7F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0704002/2022**

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA EIRELI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 065/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – PE - SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060701.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

**CONTRATADA:** ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.675.602/0001-60.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS, ORIGINAIS OU SIMILAR DE PRIMEIRA LINHA, PARA MANUTENÇÃO DOS VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2021 – PE – SRP.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**Órgão:**.....02 – Poder Executivo  
**Unidade Orçamentária:**.....02090 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente  
**Função:**.....20 – Agricultura  
**Subfunção:**.....605 – Abastecimento  
**Programa:**.....0012 – Gestão nos Serviços Agropecuários  
**Ação:**.....2067 – Manut. da Secretária Municipal de Agricultura  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:**.....1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Órgão:**.....02 – Poder Executivo  
**Unidade Orçamentária:**.....02050 – Secretaria Mun. De Educação e Cultura  
**Função:**.....12 – Educação  
**Subfunção:**.....361 – Ensino Fundamental  
**Programa:**.....0008 – Gestão Educacional  
**Ação:**.....2040 – Manut da Secretaria Municipal de Educação FME  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:**.....15990000 – Outros Recursos Vinculados à Educação

**Órgão:**.....03 – Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade Orçamentária:**.....03010 – Fundo Municipal de Saúde

**Função:**.....10 – Saúde  
**Subfunção:**.....301 – Atenção Básica  
**Programa:**.....0007 – Gestão nos serviços de Saúde  
**Ação:**.....2013 – Manut. da Secretaria de Saúde - FMS  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recurso:**.....16590000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

**VALOR GLOBAL:** R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro do ano corrente.

**BASE LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 04 de julho de 2022.

#### SIGNATÁRIOS:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**  
**CNPJ: 08.351.819/0001-05**  
**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**  
**P/CONTRATANTE**

**ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA EIRELI**  
**CNPJ Nº 34.675.602/0001-60**  
**ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**P/CONTRATADA**

**Publicado por:**  
 José Dionízio da Câmara Júnior  
**Código Identificador:**74C9504F

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO Nº 0704003/2022

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS DA FROTA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN E A EMPRESA ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA EIRELI.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2021**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – PE - SRP**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 060703.**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.351.819/0001-05.

**CONTRATADA:** ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 34.675.602/0001-60.

**OBJETO:** Constitui objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA MANUTENÇÃO DE VEICULOS LEVES, PESADOS E MAQUINAS PESADAS PERTENCENTES A FROTA DO MUNICIPIO DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN.

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021 – PE – SRP.

#### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**Órgão:**.....02 – Poder Executivo  
**Unidade Orçamentária:**.....02090 – Secretaria Mun. De Agricultura e Meio Ambiente

**Função:**.....20 – Agricultura  
**Subfunção:**.....605 – Abastecimento  
**Programa:**.....0012 – Gestão nos Serviços Agropecuários  
**Ação:**.....2067 – Manut. da Secretária Municipal de Agricultura  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:**.....1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Órgão:**.....02 – Poder Executivo  
**Unidade Orçamentária:**.....02050 – Secretaria Mun. De Educação e Cultura  
**Função:**.....12 – Educação  
**Subfunção:**.....361 – Ensino Fundamental  
**Programa:**.....0008 – Gestão Educacional  
**Ação:**.....2040 – Manut da Secretaria Municipal de Educação FME  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90. 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:**.....15990000 – Outros Recursos Vinculados à Educação

**Órgão:**.....03 – Fundo Municipal de Saúde  
**Unidade Orçamentária:**.....03010 – Fundo Municipal de Saúde  
**Função:**.....10 – Saúde  
**Subfunção:**.....301 – Atenção Básica  
**Programa:**.....0007 – Gestão nos serviços de Saúde  
**Ação:**.....2013 – Manut. da Secretaria de Saúde - FMS  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

**Fonte de Recurso:**.....16590000 – Outros Recursos Vinculados à Saúde

**Órgão:**.....02 – Poder Executivo  
**Unidade Orçamentária:**.....02020 – Secretaria Mun. De Administração, Planejamento e Desenvolvimento  
**Função:**.....04 – Administração  
**Subfunção:**.....122 – Administração Geral  
**Programa:**.....0141 – Administração Geral  
**Ação:**.....2003 – Manut. da Secretária Mun. de Administração, Planejamento e Desenvolvimento  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90. 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:**.....1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**Órgão:**.....04 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Unidade Orçamentária:**.....04010 – Fundo Municipal de Assistência Social  
**Função:**.....08 – Assistência Social  
**Subfunção:**.....244 – Assistência Comunitária  
**Programa:**.....0006 – Gestão da Política Municipal de Assistência Social - FMAS  
**Ação:**.....2081 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social  
**Natureza da Despesa:**.....3.3.90. 39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica  
**Fonte de Recurso:**.....15000000 –Recursos não Vinculados de Impostos

**VALOR GLOBAL:** R\$ 88.900,00 (oitenta e oito mil e novecentos reais).

**VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será da data de sua assinatura até o dia 30 de setembro do ano corrente.

**BASE LEGAL:** A contratação se encontra fundamentada fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Lei nº 8.666/93.

Caiçara do Rio do Vento/RN, em 04 de julho de 2022.

**SIGNATÁRIOS:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN**  
**CNPJ: 08.351.819/0001-05**  
**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
**PREFEITA CONSTITUCIONAL**  
**P/CONTRATANTE**

**ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA EIRELI**  
**CNPJ Nº 34.675.602/0001-60**  
**ANA PAULA CARNEIRO DE MELO SILVA**  
**REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA**  
**P/CONTRATADA**

**Publicado por:**  
 José Dionízio da Câmara Júnior  
**Código Identificador:**F5521E50

**GABINETE DA PREFEITA**  
**PORTARIA Nº90, DE 04 DE JULHO DE 2022**

CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA, PREFEITA MUNICIPAL DE CAIÇARA DO RIO DO VENTO/RN, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de férias regulamentares ao servidor DIEGO CARLOS DA SILVA LISBOA, inscrito no CPF sob o nº 092.770.694-65, ocupante de o cargo AUXILIAR ADMINISTRATIVO, a partir de 04/07/2022, referente ao período aquisitivo de 2021-2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento, de 04 de julho de 2022.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:**6EFF5C44

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº28, DE 04 DE JULHO DE 2022**

Nomear órgãos em inexigibilidade, constitui órgãos colegiados e agentes públicos destinados a seleção, monitoramento, avaliação e gestão da inexigibilidade 11/2022.

**A Prefeita do Município de Caiçara do Rio do Vento**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei 13.019/14 estabelece:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam designados os servidores abaixo relacionados, para compor o Órgãos colegiados responsáveis pela seleção, monitoramento, avaliação e gestão da Inexigibilidade 11/2022.

**Órgão Técnico:**

Titular: Wanderleyson Fagner Barbosa  
 Suplente: Waldeiza Eduarda Aciole de Medeiros

**Comissão de Seleção:**

Titular: Fábio Gutemberg Penha  
 Suplente: Valeria Andrade Lisboa

**Comissão de Monitoramento:**

Titular: João Paulo Fernandes de Lira  
 Suplente: Ana Beatriz Alves Avelino

**Gestor:**

Ionara Celeste Leocádio de Araújo Nunes  
**Art. 2º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Caiçara do Rio do Vento, 04 de julho de 2022.

**CONCEIÇÃO DE MARIA GOMES LISBOA ROCHA**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Marcelly Kaliny Vicente Rafael  
**Código Identificador:**38C9FB6B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 030/2022**

**Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2022.06.10.0088**

**Interessado:** Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**Assunto:** Contratação de empresa especializada em estudos, serviços técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de fluidez e de segurança.

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 030/2022**

Considerando o Parecer Jurídico juntado aos autos e analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da proibidade administrativa e do interesse público. De acordo.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **A. ABREU NETO** (CNPJ: **35.846.456/0001-37**), perfazendo a importância global estimada de **R\$ 17.000,00** (dezessete mil reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação de empresa especializada em estudos, serviços técnicos especializados, projetos conceituais e básicos para melhoria das condições de fluidez e de segurança**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Caicó/RN, 04 de julho de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**2D164D96

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2022.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022 - Processo Administrativo n.º 2022.05.05.0102**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, para atender às necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:**

29 de junho de 2022; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** AUTOBRAZ COMERCIO DE VEÍCULOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 70.166.350/0002-99; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 182.460,00 (cento e oitenta e dois mil, quatrocentos e sessenta reais).

Caicó/RN, 29 de junho de 2022

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**65172E87

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022.**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 037/2022 - Processo Administrativo n.º 2022.05.05.0102**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, para atender às necessidades das secretarias municipais; **DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2022; **VIGÊNCIA:** um ano a contar da data de sua subscrição; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** D J DA SILVA - ME, inscrita no CNPJ nº 44.567.389/0001-27; **VALOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 112.000,00 (cento e doze mil reais).

Caicó/RN, 29 de junho de 2022

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**88135460

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022**

**Ref. Processo Administrativo PMC/RN nº 2022.04.26.0054**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 036/2022**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Prefeito Municipal, Sr. Judas Tadeu Alves dos Santos, torna público, para conhecimento de todos os interessados, a adjudicação e a homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico nº 036/2022 que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO MUSICAL, COM ÊNFASE EM FORRÓ PÉ DE SERRA**, para atender as demandas da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social – SEMTHAS. As atas da licitação com os respectivos produtos, quantidades, valores e fornecedores, encontra-se a disposição dos interessados no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e no Centro Administrativo, situado na Avenida Coronel Martiniano, 993, Centro, Caicó/RN, CEP: 59.300-000, em horário de expediente.

Caicó/ RN, 04 de julho de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**746366D6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 027/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2022.02.23.0071**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Caicó/RN - Prefeitura Municipal; **PROMITENTE CONTRATADA:** OLIVEIRA & OLIVEIRA LTDA, inscrita no CNPJ nº 07.777.441/0001-43, **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE SUCCÃO, ESGOTAMENTO E LIMPEZA DE FOSSAS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos; **VALOR GLOBAL:** R\$ 256.500,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e quinhentos reais), **VALIDADE:** termo inicial em 30 de junho de 2022 e termo final em 30 de junho de 2023; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **SUBSCRITORES:** Judas Tadeu Alves dos Santos – pelo Promitente Contratante e Trébia Bezerra de Oliveira - pelo Promitente Contratada.

Caicó/RN, 30 de junho de 2022

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal de Caicó

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**15893BBF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE RESCISÃO**

**REF. PROCESSO LICITATÓRIO PMC/ RN nº 2021.05.07.0071**

**AVISO DE RESCISÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2021.05.07.0071**

**Partes: Contratante:** Prefeitura Municipal de Caicó/RN.  
**Contratada:** RÔMULO MAIA DE BRITO 01765695457, CNPJ nº 29.554.434/0001-15.

O MUNICÍPIO DE CAICÓ/RN resolve registrar nos termos do art. 79, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores e demais normas aplicáveis à matéria, a rescisão de forma amigável, da Ata de Registro de Preços Nº 223/2021, oriunda do Pregão Eletrônico SRP Nº 039/2021 que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO PARA POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSOS GRÁFICOS. DATA DE RESCISÃO: 22 de junho de 2022.

Caicó/RN, 22 de junho de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
**Código Identificador:**DFD82B07

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº - 039/2021**

**Ref. Processo Administrativo PMC nº 2021.05.07.0071**

**AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Caicó/RN, através do Pregoeiro, devidamente instituído pelo Senhor Prefeito Municipal através da Portaria Municipal nº 075/2022, no uso de suas atribuições legais, vem PUBLICAR a REABERTURA da Sessão do **Processo**

Licitatório MC/RN nº 2021.05.07.0071 na modalidade Pregão Eletrônico nº 039/2021, tipo MENOR PREÇO POR ITEM, adjudicação POR ITEM, destinado ao REGISTRO DE PREÇO PARA A POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPRESSOS GRÁFICOS. Motivo da reabertura é a rescisão amigável da Ata de Registro de Preços nº 223/2021, onde a empresa RÔMULO MAIA DE BRITO 01765695457, solicitou desistência. Data da Reabertura da sessão pública: 06/07/2022 às 08h, exclusivamente através do site <http://www.portaldecompraspublicas.com.br>.

Caicó/ RN, 04 de julho de 2022.

**TIAGO GLAYDSON DA SILVA SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Tiago Glaydson da Silva Santos  
Código Identificador:A813596E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1070/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1070/2022**  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Conduzir o (a) paciente Cristiane Lucena de Oliveira, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 24/06/2022.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	24/06/2022	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de junho de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:7A35AE7C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1071/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1071/2022**  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	CHIRLEY CRISTINA TEXEIRA DE OLIVEIRA			
CARGO:	TEC. DE ENFERMAGEM			
MATRÍCULA:	15754			
DOCUMENTOS:	CPF: 049.072.074-92		RG: 002.287.354	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	08:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância RGF – 4F92			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Acompanhar o (a) paciente Cristiane Lucena de Oliveira, do Hospital do Seridó, para a Maternidade Escola Januário Cicco - MEJC, em Natal/RN, no dia 24/06/2022.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				

QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	24/06/2022	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 24 de junho de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:B65CA29C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1088/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1088/2022**  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	ELOISON CORTEZ DE ARAÚJO			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	14687			
DOCUMENTOS:	CPF: 024.848.584-93			
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
HORÁRIO DE SAÍDA:	09:30 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Ana Santana de Araújo, por ter recebido alta medica do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, em Natal/RN, no dia 28/06/2022.			
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Natal/RN	28/06/2022	R\$ 80,00	R\$ 80,00

**Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)**

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 28 de junho de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
Código Identificador:65C102B9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1099/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1099/2022**  
A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s) sem pernoite, ao (à):

SERVIDOR (A):	RONDINELLY SILVA VIEIRA			
CARGO:	MOTORISTA			
MATRÍCULA:	1.58.09			
DOCUMENTOS:	CPF: 078.110.514-51		RG: 2.316.795	
LOTADO (A):	Secretaria Municipal de Saúde			
HORÁRIO DE SAÍDA:	12:00 Horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Ambulância QGO - 5127			
OBJETIVO DA VIAGEM:	Buscar o (a) paciente Josimar Herminio dos Santos, por ter recebido alta do Hospital do Coração, em Natal/RN, no dia 29/06/2022.			
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$

01	Natal/RN	29/06/2022	R\$ 80,00	R\$ 80,00
----	----------	------------	-----------	-----------

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de junho de 2022

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**8667E7C5

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1100/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1100/2022**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária (s), sem pernoite ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	IDIVANILSON DIAS DE ARAÚJO			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	15808			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 378.081.094-87	RG: -SSP/RN		
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde- central de ambulância			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	15:45 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	Ambulância RGL – 2198			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Buscar o (a) paciente Maria do Carmo de Oliveira, por ter recebido alta do Hospital Memorial, em Natal/RN, no dia 29/06/2022.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	29/06/2022	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais).

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de junho de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**F9A9221D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1101/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1101/2022**  
**A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 01 (uma) diária sem pernoite, ao (à):

<b>SERVIDOR (A):</b>	ALEXSANDRO CARLOS DE ARAÚJO			
<b>CARGO:</b>	MOTORISTA			
<b>MATRÍCULA:</b>	1.119.591			
<b>DOCUMENTOS:</b>	CPF: 009.086.604-56			
<b>LOTADO (A):</b>	Secretaria Municipal de Saúde			
<b>HORÁRIO DE SAÍDA:</b>	02:00 Horas			
<b>TIPO DO TRANSPORTE:</b>	VAN QGN – 5E97			
<b>OBJETIVO DA VIAGEM:</b>	Conduzir o (a) paciente Kathiane Conceição da Silva Sena, para a Casa de Apoio Kaks, entre outros, posteriormente realizarem consultas e exames, em Natal/RN, no dia 29/06/2022.			
<b>CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE</b>				
<b>QUANT.</b>	<b>DESTINO</b>	<b>DATA</b>	<b>V. UNIT. R\$</b>	<b>V. TOTAL R\$</b>
01	Natal/RN	29/06/2022	R\$ 80,00	R\$ 80,00

Importa a quantia de R\$ 80,00 (Oitenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 29 de junho de 2022.

**EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**8CC16518

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 466 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.05.06.0051;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 06 (seis) meses, ao funcionário, **FRANCISCO DAS CHAGAS ALVES DE OLIVEIRA**, Inscrito no CPF nº 598.033.394-00, Assistente Administrativo, matrícula nº 1.0309/1, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**18D48E54

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 467 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.05.03.0125;**

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **ISABEL CRISTINA DOS SANTOS**, Inscrita no CPF nº 058.419.154-52, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.4132/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**38EA609D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 468 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.06.10.0010**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **DAIANE COSTA SALDANHA**, Inscrita no CPF nº 042.665.614-82, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5178/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**A64CD610

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 469 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2021.08.27.0175**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **MARIA RAQUEL ARAÚJO DE BRITO**, Inscrita no CPF nº 512.085.044-87, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.1532/1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**666F33CF

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 470 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do

Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.05.26.0009**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **ANGELA MARIA DANTAS CHIANCA**, Inscrita no CPF nº 465.939.264-34, Professora PEM-LP/I, matrícula nº 1.0059/1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**D92A4103

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 471 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.06.09.0015**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, a funcionária, **THAIZE DUARTE DA NÓBREGA**, Inscrita no CPF nº 050.993.214-29, Auxiliar de Serviços Gerais - ASG, matrícula nº 1.5459/1, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**  
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**5EDBE24E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA Nº. 472 / 2022**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAICÓ/RN**, usando de atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 57, inciso V, e de conformidade com os autos do **Processo nº 2022.04.25.0003**;

**RESOLVE:**

Art. 1º - **CONCEDER**, Licença Prêmio por um período de 03 (três) meses, ao funcionário, **BRUNO MAGNO DA SILVA**, Inscrito no CPF nº 069.728.204-05, Agente Comunitário de Saúde, matrícula nº 1.5699/1, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 04 de julho de 2022.

**JUDAS TADEU ALVES DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**FRANCISCO WELLINGTON SILVA CAVALCANTE**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**  
Gorgonio Paes de Bulhões  
**Código Identificador:**3BE4A68D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO REDONDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2019-PMCR**

**EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº.  
028/2019**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.358.723/0001-79. CONTRATADA: QUATTRO RENT A CAR LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 14.006.346/0001-01. OBJETO: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 028/2019. DA VIGÊNCIA DO ADITIVO: 26/06/2022 a 25/06/2023. DATA DA ASSINATURA: 22 de junho de 2022. MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN - RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO - Prefeito Municipal / QUATTRO RENT A CAR LTDA - JOSÉ SANDERILSON PEREIRA DE ASSIS - Representante Legal

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**900DCDFD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2021**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº.  
044/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO REDONDO/RN, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.161.234/0001-22. CONTRATADA: LA ENGENHARIA E LOCAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.621.931/0001-75. Objeto: Prorrogação da Vigência do Contrato nº. 044/2021. DA VIGÊNCIA DO ADITIVO: 21/07/2022 a 20/07/2023. DATA DA ASSINATURA: 04 de junho de 2022.

Município de Campo Redondo/RN  
**RENAM LUIZ DE ALENCAR CARVALHO**  
Prefeito Municipal

LA Engenharia e Locações EIRELI  
**JOSÉ LUIZ DA SILVA ANDRADE**  
Sócio Diretor

**Publicado por:**  
Priscila Mabel Araujo Braz  
**Código Identificador:**4EBA862C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANGUARETAMA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA-RN AVISO DE  
SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2022**

O Município de Canguaretama/RN, torna público para conhecimento dos interessados nos termos da Lei 10.520/02 e disposições da Lei 8.666/93 e suas alterações. Lei complementar nº. 123/2006 e alterações, bem como, toda legislação correlata, referente ao Pregão

Eletrônico para Registro de Preços nº. 015/2022, tipo menor preço por item, objetivando a futura aquisição de medicamentos, em atendimento a Secretaria de Saúde do município de Canguaretama/RN. O Pregoeiro, em caráter excepcional, e tendo em vista a impugnação de forma tempestiva ao Edital do referido Pregão, interposta pela empresa RN COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ: 40.790.727/0001-34 e considerando o princípio da ampla defesa e contraditório a necessidade de analisar os questionamentos aventados nesta impugnação e, eventualmente promover caso necessário modificações no Edital, decide SUSPENDER, "sine die" a referida licitação.

Canguaretama/RN, 04 de julho de 2022.

**JOSÉ ANTÔNIO DO NASCIMENTO.**

Pregoeiro Municipal.

**Publicado por:**  
Hericles Jonas Peixoto Santos  
**Código Identificador:**A62BB1E4

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 825, DE 01 DE JULHO DE 2022. (\*)**

**LEI Nº 825, DE 01 DE JULHO DE 2022. (\*)**

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE,** no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Canguaretama/RN aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

**EMENTA:** *Dispõe sobre a denominação de ruas no CONJUNTO NOVA BARRA e o conjunto Felipe Crisostomo em Barra de Cunhaú e DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**Art. 1º.** Fica denominado as vias públicas do Conjunto Nova Barra e o Conjunto Felipe Crisostomo, localizada na Barra do Cunhaú em Canguaretama/RN.

**§ 1º - CONJUNTO NOVA BARRA e CONJUNTO FELIPE CRISOSTOMO.**

**§ 2º - NOME DAS RUAS:**

Rua Carlos Brigadeiro;  
Rua Antônio Rodrigues;  
Rua Severino Rodrigues Domingos;  
Rua Naide de Souza Silva;  
Rua Mário Serafim;  
Rua Antônio Júlio;  
Rua Antônio Andrade;  
Rua Doutor Júnior;  
Rua Adilson Ibraim da Silva;  
Rua Francisco André da Silva;  
Rua Josefa Bonifácio André da Silva;  
Rua José dos Anjos;  
Rua Luzineide Marques da Cunha;  
Rua Aurea Sales de Oliveira;  
Rua Maria Claudiana da Silva Andrade;  
Rua Dina Santos Freire;  
Rua João Batista Freire;  
Rua Geraldo Manoel Freire;  
Rua da Pitanga;  
Rua da Felicidade;  
Rua Mangaba;  
Rua da Guabiraba;  
Rua Primavera;  
Rua Araça;  
Rua da Esperança;  
Rua Maria das Graças de Souza Ramos.

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas disposições em sentido contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Canguaretama – RN, em 01 de Julho de 2022.

**JUAN JOSÉ DE SOUZA RODRIGUES**  
Vereador

**VENICIUS RANIERE SOARES DE SANTANA**  
Vereador

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Talisson Dantas  
**Código Identificador:**0758ABF9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 068/2022. (\*)**

*Designar os membros para compor a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil do Município de Canguaretama/RN.*

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º -DESIGNAR** os membros para compor as funções não remuneradas da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**COORDENADOR:**  
ANTONIO CARLOS FIRMINO DE FREITAS  
**CPF:** 812.\*\*\*.\*\*\*-44

**SECRETÁRIO:**  
JUDSON DA SILVA NUNES  
**CPF:** 790.\*\*\*.\*\*\*-63

**SETOR OPERATIVO:**  
IGOR SILVA CRUZ  
**CPF:** 041.\*\*\*.\*\*\*-76

**SETOR TÉCNICO:**  
PEDRO VICTOR DE LIMA NUNES  
**CPF:** 096.\*\*\*.\*\*\*-76

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Revogando as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 04 de julho de 2022.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal Interino

**Publicado por:**  
Talisson Dantas  
**Código Identificador:**4F320EF6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 070/2021**

*Nomeia a Assessora Jurídica nível II, vinculado à Justiça Gratuita Municipal.*

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora **Patrícia Dantas da Silva Pereira**, inscrita no CPF sob nº 068.\*\*\*.\*\*\*-09, do cargo comissionado de **Assessora Jurídica nível I**, lotada na Procuradoria Jurídica, prestando serviços na Assessoria Jurídica Gratuita.

**Art. 2º- NOMEAR** a senhora **Patrícia Dantas da Silva Pereira**, inscrita no CPF sob nº 068.\*\*\*.\*\*\*-09, do cargo comissionado de **Assessora Jurídica nível II**, lotada na Procuradoria Jurídica, prestando serviços na Assessoria Jurídica Gratuita.

**Art. 3º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01 de julho de 2022**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 04 de julho de 2022.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal Interino

**Publicado por:**  
Talisson Dantas  
**Código Identificador:**A3539142

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 071/2022.**

*Exonerar Coordenadora do Programa Criança Feliz, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.*

**O PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE CANGUARETAMA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** a senhora **Hefânia Farias Alves da Silva**, inscrita no CPF sob nº 837.\*\*\*.\*\*\*-25, do cargo comissionado de **Coordenadora do Programa Criança Feliz**, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 2º**- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **30 de junho de 2022**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Palácio Octávio Lima, Canguaretama/RN, em 04 de julho de 2022.

**JOÃO WILSON DE ANDRADE RIBEIRO FILHO**  
Prefeito Municipal Interino

**Publicado por:**  
Talisson Dantas  
**Código Identificador:**A11B6E71

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.357/2022**

Lei Municipal Nº 1.357/2022.  
De 04 de julho de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.202.643,05 (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e quarenta e três mil e cinco centavos) e dá outras providências.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN**, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 1.202.643,05 (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e quarenta e três mil e cinco centavos), destinados a reforço de dotações orçamentárias para

atender as despesas com a construção da Creche Modelo do Bairro Leandro Bezerra, conforme a seguir:

<b>08.001 - Fundo Municipal de Educação e Desporto</b>		
<b>1006 - Construção, Reforma e Ampliação - Creche modelo</b>		
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15750000	479.353,91
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	623.541,95
4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	25750000	99.747,23
Total R\$ .....		<b>1.202.643,05</b>

**Art. 2º** - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.102.895,86 (um milhão, cento e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, oriundos dos repasses financeiros provenientes do Governo Federal bem como á conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados nas Fontes: 15750000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação e 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei no valor de R\$ 99.747,23 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte três centavos) são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2022.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:8E64C6A4**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 68/2022**

Decreto Municipal Nº 68/2022.

De 04 de julho de 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 41 da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa no artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1.356, de 04 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse da administração pública,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a inclusão de dotações orçamentárias para atender as despesas com ações de Incremento temporário na execução de ações socioassistenciais aos municípios em situação de emergência ou estado calamidade pública, conforme a seguir:

<b>12.001 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
2192 - Incremento Temporário na execução de Ações Socioassistenciais aos Municípios em Situação de Emergência ou Estado Calamidade Pública - PSB		
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	16600000	25.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	196.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	69.000,00

4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	10.000,00
Total R\$ .....		<b>300.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto serão cobertos com recursos dos repasses financeiros provenientes do Governo Federal bem como á conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados na Fonte 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**Art. 3º** - Em consonância com a abertura deste credito adicional especial, fica autorizado o Executivo Municipal, a fazer as adequações necessárias nas seguintes Leis: Plano Plurianual – 2022 a 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária – 2022, vigentes.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2022.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alves da Silva

**Código Identificador:00156C50**

**SECRETARIA DE GOVERNO  
DECRETO MUNICIPAL Nº 69/2022.**

Decreto Municipal Nº 69/2022. De 04 de julho de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 1.202.643,05 (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e quarenta e três mil e cinco centavos) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 41 da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa no artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1.357, de 04 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse da administração pública,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 1.202.643,05 (um milhão, duzentos e dois mil, seiscentos e quarenta e três mil e cinco centavos), destinados a reforço de dotações orçamentárias para atender as despesas com a construção da Creche Modelo do Bairro Leandro Bezerra, conforme a seguir:

<b>08.001 - Fundo Municipal de Educação e Desporto</b>				
	<b>1006 - Construção, Reforma e Ampliação - Creche modelo</b>			
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15750000	479.353,91	
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17040000	623.541,95	
	4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	25750000	99.747,23	
Total R\$ .....			<b>1.202.643,05</b>	

**Art. 2º** - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação no valor de R\$ 1.102.895,86 (um milhão, cento e dois mil, oitocentos e noventa e cinco reais e oitenta e seis centavos), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, oriundos dos repasses financeiros

provenientes do Governo Federal bem como à conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados nas Fontes: 15750000 - Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Educação e 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

**Art. 3º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o Art. 1º desta Lei no valor de R\$ 99.747,23 (noventa e nove mil, setecentos e quarenta e sete reais e vinte três centavos) são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do art. 43, §1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2022.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**CE15E43D

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**PORTARIA SEG Nº 115/2022-GP.**

*EMENTA: Dispõe sobre concessão de diária a Secretário Municipal e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÚBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM, e com base no Decreto Municipal nº 15/2022, de 09 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder 1/2 (meia) diária no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** cada, ao Sr. **PAULO DE PAIVA BRASIL, Secretário Municipal de Saúde**, para custear suas despesas com locomoção e alimentação face ao seu deslocamento à cidade de **NATAL-RN**, onde irá participar do **Reunião com o chefe de Regulação do Estado do Rio Grande do Norte**, para tratar de assuntos relacionados a **PPI – Programação Pactuada Integrada e SIGUS – Sistema Integrado de Gerenciamento de Usuários do SUS**, que será realizada na sede da Regulação Natal, localizada na Av. Floriano Peixoto, 550, 2º andar, Petrópolis, no dia **05 de julho de 2022**.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao empenho e pagamento da importância requisitada no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)** para assim atender às despesas mencionadas no *caput* do art. 1º desta Portaria.

**Parágrafo único.** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após retorno do citado evento, **no prazo de cinco dias**, o **beneficiário da concessão das diárias** deverá **apresentar** relatório de atividades, juntada de certificado ou diploma de participação.

**Art. 3º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito de Caraúbas, em 1º de julho de 2022; 154 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**63A9D362

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**PORTARIA SEG Nº 116/2022-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º EXONERAR**, a pedido, o Sr. **AKSON DANIEL DOS SANTOS** do cargo de provimento em comissão de **Diretor de Unidade Básica de Saúde** com atribuições na UBS “Raimundo Pedro Benevides” pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 1º de julho de 2022; 154 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**3A789B5E

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**PORTARIA SEG Nº 117/2022-GP**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUBAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município - LOM,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear **ELISANDRA FERREIRA** para exercer o cargo de provimento em comissão de **Diretora de Unidade Básica de Saúde** com atribuições na UBS “Raimundo Pedro Benevides” pertencente a Secretaria Municipal de Saúde, unidade integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Jonas Gurgel**, Gabinete do Prefeito Municipal, Em Caraúbas, 1º de julho de 2022, 154 Anos da Emancipação Política.

Registre-se, Publique-se e Comunique-se.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**B371F2F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PRIMEIRA REPUBLICAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO**  
**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2022**

O Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas, no uso de suas atribuições legais, torna público que irá realizar licitação na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, no dia **19 de julho de 2022, às 09:00h** (horário de Brasília) no Portal de Compras do Governo Federal – [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br). **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES QUE COMPÕEM A ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA (ESF), A UNIDADE DE SAÚDE PRISIONAL E O CENTRO DE ESPECIALIDADES ODONTOLÓGICAS (CEO) E DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN.** Solicitação de edital poderá ser feita na sede da Prefeitura no horário de atendimento de 08:00 as 13:00 ou [licitacaopmcaraubas@gmail.com](mailto:licitacaopmcaraubas@gmail.com).

Caraúbas-RN, 04 de julho de 2022

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**409AEBD8

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 121/2022- GP, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**PORTARIA 121/2022- GP, de 04 de julho de 2022.**

“Dispõe sobre concessão de licença prêmio aos Servidores Municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, usando das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o Inciso I do Art. 108 da Lei 423 de 30 de maio de 2001,

**CONSIDERANDO** a concessão de licença prêmio deferida em JULHO DE 2022 A OUTUBRO DE 2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º - CONCEDER Licença-Prêmio por assiduidade conferida aos servidores relacionados no anexo I desta Portaria, entre os meses de julho 2022 a outubro de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/07/2022.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 04 de julho de 2022.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I**  
**PORTARIA 121/2022- GP**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR (A)	PERÍODO INICIAL	PERÍODO FINAL
210	MARIA ROSILEIDE DANTAS	01/07/2022	28/09/2022
51	MARIA DA GUIA D. DOS SANTOS	11/07/2022	08/10/2022
1038	THAYS DE SOUZA ALVES	11/07/2022	08/10/2022
1446	ERIVANILDO FELIPE JUNIOR	04/07/2022	01/10/2022
16	MARCIA MARIA DANTAS	04/07/2022	01/10/2022

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 04 de julho de 2022.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**C6BD8594

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 123/2022- GP, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**PORTARIA 123/2022- GP, de 04 de julho de 2022.**

“Dispõe sobre desligamento de Servidor do Quadro de Servidores Municipais.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Carnaúba dos Dantas/RN,

**RESOLVE:**

Art.1º - DESLIGAR do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Carnaúba dos Dantas/RN, a servidora **MARIA DO CÉU SANTOS DANTAS**, registrada na Matrícula Funcional nº 176, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais -ASG, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O desligamento se justifica a aposentadoria por tempo de serviço sob o número de benefício 195289243-8.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 04 de julho de 2022.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:**84EDC2DA

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 122/2022- GP, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**PORTARIA 122/2022- GP, de 04 de julho de 2022.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CARNAÚBA DOS DANTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 e da Lei Municipal nº 826, de 23 de maio de 2013, considerando o que preconiza o edital do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021,

**CONSIDERANDO** a solicitação das Secretarias Municipais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados pelo Processo Seletivo Simplificado nº 001/2021, conforme resultado final publicado em 23/02/2021 no Portal Oficial do Município, observada a ordem classificatória, para comparecerem ao Departamento de Recursos Humanos, localizado na Sede da Prefeitura Municipal na Rua Juvenal Lamartine, nº 200, Centro, Carnaúba dos Dantas/RN, impreterivelmente no período de 05 de julho de 2022 à 11 de julho de 2022, das 8:00 às 13:00 horas, para apresentarem os originais e as cópias dos documentos exigidos, no anexo I desta Portaria, para o ingresso nos cargos indicados no Edital supramencionado.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
CARGO:TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ESF E UBS ZONA RURAL

WANIELE BENEDITO DA SILVA (23º LUGAR);

Art. 2º - O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Anexo I, será desclassificado em definitivo e perderá o direito de ser contratado ao cargo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE CARNAÚBA DOS DANTAS/RN, em 04 de julho de 2022.

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ANEXO I – PORTARIA 122/2022 - GP**  
**DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

- a) Comprovação dos pré-requisitos/escolaridade constantes do Edital nº 001/2021, e inscrição no respectivo conselho de classe, se for o caso;
- b) Certidão de nascimento ou casamento (conforme o respectivo estado civil);
- c) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- d) Comprovante de residência com bairro e CEP;
- e) Título de eleitor com o comprovante de votação da última eleição;
- f) Certificado de reservista, para os candidatos do sexo masculino;
- g) Cédula de identidade;
- h) Carteira de trabalho – CTPS;
- i) Cadastro de pessoa física – CPF;
- j) Documento de inscrição de PIS ou PASEP se houver;
- k) Uma foto 3x4 recente com fundo branco;
- l) Declaração de que não exerce cargo ou função pública não acumulável na administração pública federal, estadual ou municipal, conforme vedação constante das normas do artigo 37, incisos XVI e XVII, e § 10 da Constituição Federal;
- m) Certidão negativa criminal federal e estadual da Comarca onde for ou esteve domiciliado o candidato nos últimos 05 (cinco) anos.
- n) O candidato aprovado será convocado para a realização dos procedimentos pré-admissionais, tais como: hemograma completo, EAS, EPF, glicemia de jejum e ECG com laudo.
- o) Carteira de comprovação de vacinação.

**Publicado por:**

Letícia Freire de França

**Código Identificador:**3FA34D26

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.873 DE 03 DE JULHO DE 2022**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 3.873 DE 03 DE JULHO DE 2022**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XII, 53, inciso I, alínea “h”, ambos da Lei Orgânica do Município,

Declara situação de emergência em todas as áreas Município de Ceará-Mirim afetadas pelas intensas chuvas das últimas 24 horas, conforme Portaria 260, de 02 de fevereiro de 2022, classificação COBRADE 1.3.2.1.4 – chuvas intensas – múltiplos desastres.

**CONSIDERANDO** a ocorrência de chuvas intensas nas últimas horas no município de Ceará-Mirim/RN, causando múltiplos desastres, inundações, movimento de massas e enxurradas, superando o volume de 140 milímetros;

**CONSIDERANDO** que a previsão do Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet) é de que as chuvas em toda a região persistam com regularidade até pelo menos o dia 05 do corrente mês;

**CONSIDERANDO** os alagamentos ocasionados pelas chuvas em todo o município, assim como os estragos já causados em todas as regiões;

**CONSIDERANDO** o recebimento pelo município de Ceará-Mirim do alerta do Centro Nacional de Monitoramento e Alertas de Desastres Naturais, atentando para a possibilidade de ocorrência de inundações do rio Ceará-Mirim e seus afluentes, nas áreas ocupadas da planície de inundação, estabelecendo risco hidrológico moderado;

**CONSIDERANDO** a PORTARIA Nº 260, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2022, que estabelecem procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos em caso desastres naturais.

**DECRETA**

**Art. 1º** Fica declarada situação de emergência nas áreas do município de Ceará-Mirim em virtude dos sinistros causados pela ocorrência das chuvas intensas das últimas 24 horas, classificado e codificado como

Desastre Natural – Grupo 3. Meteorológico – Subgrupo 2. Tempestades – Tipo 1. Tempestade – Subtipo 4. Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria 260, de 02 de fevereiro de 2022.

**Art. 2º** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

**Art. 4º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens e contratação de serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente:

I – adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 6º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigendo pelo período de 60 (sessenta) dias prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos avaliada a conveniência administrativa, revogando-se as disposições em contrário.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 03 de julho de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza

**Código Identificador:**FA99B481

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 658 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 658 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

O Prefeito de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, Capítulo III, Seção II, Artigo 39, Inciso II e a Lei 1.438/2005:

**RESOLVE:**

Ceder a Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN pelo período de 01 de julho a 31 de dezembro de 2022 a servidora **REDJANE SOARES DE VASCONCELOS AQUINO**, matrícula n.º 9312803, lotada na Secretaria Municipal de Educação Básica, com ônus para o órgão cessionário.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de julho de 2022.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

*Gabinete do Executivo Municipal em Ceará-Mirim/RN, em 04 de julho de 2022.*

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**951A14A6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO Nº 01/2022**

INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMODATO  
 Nº 01/2022 QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
 MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM E A  
 ZETRASOFT LTDA

**ZETRASOFT LTDA**, com sede em Nova Lima/MG na Alameda Oscar Niemeyer, nº 132 - Sala 1101 e 1102, Bairro: Vale do Sereno, CEP: 34.006-049, CNPJ/MF sob o nº 03.881.239/0001-06, representada, na forma do seu Contrato Social, pelo seu procurador abaixo assinado, doravante denominada **COMODANTE** e o **MUNICÍPIO DE CEARÁ - MIRIM**, com sede em Ceará-Mirim/RN, na Rua General João Varela, 635 - Centro; CEP: 59.570-000; CNPJ/MF nº 08.004.061/0001-39, representado pelo (a) **JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA** portador da Cédula de Identidade nº 1.196.478, inscrito no CPF/MF sob o nº 967.189.604-97, doravante denominado **COMODATÁRIO**, sendo pactuado ainda que a **ZETRASOFT** cumprirá integralmente ao disposto na Lei nº 13.709/18 ('Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais'), na condição de '**OPERADORA**' (Art. 5º, VII, da LGPD) e, observará todas as determinações do '**COMODATÁRIO/CONTROLADOR**' (Art. 5º, VI, da LGPD) - sobre o tratamento dos dados pessoais e/ou sensíveis, assim, resolvem, por este Instrumento, celebrar o presente contrato de comodato pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Conforme dispõe o permissivo, contido no artigo 579 e seguintes do Código Civil, o **COMODANTE** dá em comodato ao **COMODATÁRIO**, e este aceita, a cessão do Direito de Uso do Licenciamento do **ECONSIG – Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento**, de propriedade do **COMODANTE**, descrito e caracterizado no descritivo funcional que se encontra Registrado eletronicamente sob nº 23333 no Livro B132 do cartório de Serviço de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Nova Lima, conforme artigo 127, inciso VII da lei 6015/73, de forma pública onde qualquer interessado pode solicitar sua cópia devidamente autenticada, doravante denominado **Descritivo Funcional**. Para fins de definição neste instrumento, o termo **SISTEMA** se refere ao *eConsig*.

**Parágrafo Primeiro** – A cessão do Direito de uso do licenciamento do **SISTEMA** constitui o bem objeto do presente comodato, e o **SISTEMA** tem por objetivo possibilitar o controle efetivo da realização de descontos em folha de pagamento dos Servidores do **COMODATÁRIO**, administrado pelo **COMODATÁRIO**. O **SISTEMA** possui **MÓDULO** específico que possibilita a disponibilização de produtos e de serviços elegíveis ao desconto em folha de pagamento ofertados pelo **COMODATÁRIO** aos seus Servidores públicos, de forma a promover inclusão financeira e acesso a benefícios por meio de integração de soluções, com inovação e segurança aos servidores públicos do **COMODATÁRIO**.

**Parágrafo Segundo** – A cessão do Direito de uso do Licenciamento do **SISTEMA**, permite ao **COMODANTE** o desenvolvimento e execução de serviço de recuperação de crédito, de acordo com práticas e políticas que visam reduzir a inadimplência e o endividamento dos servidores públicos do **COMODATÁRIO** como mecanismo de controle e melhor execução dos serviços. Esse desenvolvimento é realizado através de estudos estratégicos e análises cuidadosas de relatórios mensais extraídos após o processamento da margem consignável e cruzamento de informações consolidadas, permitindo alongamentos de contratos, descontos parciais e a atualização do empréstimo consignado respeitando a movimentação do vínculo realizado pelo órgão.

**Parágrafo Terceiro** – Neste ato contratual, o **COMODATÁRIO** declara que o **SISTEMA**, - *eConsig Sistema Eletrônico, via Internet, de Reserva de Margem e Controle de Consignações, com desconto em Folha de Pagamento*, de propriedade da empresa **ZETRASOFT** – foi contratado de forma exclusiva para administrar e controlar os créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**, desta forma, torna-se inviável que outro sistema de outra empresa possa ser contratado.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O **COMODATÁRIO** utilizará o **SISTEMA**, gratuitamente e para o fim previsto na Cláusula Primeira, pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir de 04 de julho de 2022, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, se for da conveniência das partes. A gratuidade supracitada não se estende às consignatárias conveniadas pelo **COMODATÁRIO**.

**Parágrafo Primeiro**: O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo e por qualquer das partes, desde que a interessada manifeste expressamente e por escrito sua intenção de fazê-lo, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

**Parágrafo Segundo**- Devido ao fato de ser um contrato a título gratuito, todo o custeio com a execução dos serviços objeto desta contratação, deverá ser arcado pelas consignatárias usuárias do sistema, de acordo com a natureza da consignação que opera, e da quantidade de linhas processadas e taxa de implantação.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

Durante o período de vigência do presente instrumento, o **COMODANTE** será responsável pelos bens necessários ao uso do **SISTEMA**, conforme especificações contidas no **descritivo funcional**, bem como pela cobrança e repasse às consignatárias dos custos e despesas relativas à instalação e manutenção do **SISTEMA**.

**Parágrafo Primeiro** - O **COMODANTE** obriga-se a guardar sigilo sobre os dados registrados no **SISTEMA** relativos aos servidores do **COMODATÁRIO**.

**Parágrafo segundo** – Em obediência a Lei 8666/93, o presente contrato é meio público e como meio de eficácia desde já as partes acordam que a publicação deste instrumento dar-se-á com assinatura deste instrumento dando ampla e total publicidade, reconhecendo que uma vez assinado torna-se público para todos os interessados.

**CLÁUSULA QUARTA**

O **COMODATÁRIO**, em hipótese alguma poderá ceder, emprestar ou dar em subcomodato, no todo ou em parte, o **SISTEMA** objeto do presente contrato, sem a prévia e expressa anuência do **COMODANTE**.

**CLÁUSULA QUINTA**

São obrigações do **COMODATÁRIO**:

Efetuar a gestão e uso do **SISTEMA**;

Manter os dados cadastrais do **SISTEMA**, das empresas consignatárias, usuários e respectivos perfis de acesso, conforme detalhado no **descritivo funcional**;

Executar rotinas periódicas de integração entre o **SISTEMA** e o Sistema de Folha de Pagamento em vigor no **COMODATÁRIO**, conforme também detalhado no **descritivo funcional**;

Alimentar o **SISTEMA** com todas as informações necessárias para a sua devida utilização, tais como cadastro de empresas consignatárias com respectivos códigos de verbas de desconto, cadastro de órgãos/secretarias, cadastro de matrículas e de margens de servidores, e de contratos existentes;

Responsabilizar-se por utilizar o **SISTEMA** de acordo com o que estabelecem as normas contidas no **descritivo funcional**, ou seja, em consonância com as especificações técnicas, funcionalidades e operação do **SISTEMA**, bem assim com estrita observância das disposições legais e dos bons costumes;

Observar rigorosamente as normas contidas no **descritivo funcional**, relativas à segurança do **SISTEMA**, o seu escopo de utilização e os procedimentos que devem ser adotados no caso de ocorrer necessidade de alterações no mesmo.

Permitir a troca de informações *online* nos sistemas das consignatárias e o sistema *eConsig* tendo como objetivo de facilitar a integração das consignatárias com Sistema *eConsig*, uma vez que, ele permite que as consultas e operações sejam realizadas no sistema da consignatária que automaticamente solicita a requisição no *eConsig*.

Cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da 'Lei Geral de Proteção de Dados' - "LGPD" (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de 'CONTROLADORA'.

#### CLÁUSULA SEXTA

São obrigações do **COMODANTE**:

Garantir a disponibilidade do **SISTEMA**;

Garantir a integridade, sigilo e segurança dos dados armazenados em seu **DATA CENTER**, inclusive a execução e guarda de cópias de segurança de dados e sistemas;

Disponibilizar versões atualizadas do **SISTEMA**, cujas implantações deverão ser programadas em conjunto com o **COMODATÁRIO**;

Manter o **COMODATÁRIO** informado de qualquer alteração de rotinas do **SISTEMA**;

Firmar contrato de *Cessão de Direito de Uso do Licenciamento do SISTEMA* com as instituições financeiras, comerciais e/ou assistenciais para atividade de reserva de margem e controle de consignações;

Manter o **COMODATÁRIO** informado de eventuais problemas no sítio da Internet, que possam causar interrupção do uso do **SISTEMA**;

Informar ao **COMODATÁRIO**, com antecedência, eventual manutenção do **SISTEMA** ou no sítio da internet onde está hospedado;

Promover o treinamento dos usuários indicados pelo **COMODATÁRIO**; conforme **CLÁUSULA SÉTIMA** deste instrumento;

Fornecer suporte técnico ao **COMODATÁRIO** na utilização do **SISTEMA** em horário comercial, nos dias úteis das 09:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas, horário de Brasília;

Fornecer tempestivamente as informações a serem lançadas na folha de pagamento do **COMODATÁRIO**, em cronograma preestabelecido entre ambas as partes;

Manter uma infraestrutura adequada com certificado digital para garantir a segurança e integridade dos dados para o **DATA CENTER** em que será instalado o **SISTEMA**.

É facultado a **COMODANTE** o direito de restringir o acesso aos serviços, pelas Consignatárias inadimplentes ou que não firmaram contrato para utilização do **SISTEMA**.

Após o encerramento do contrato, o **COMODANTE** obriga-se a repassar todos os dados e informações relativas às operações ou serviços das **CONSIGNATÁRIAS** registrados no Sistema, no prazo de até 90 (noventa) dias.

Cumprir integralmente com todas as obrigações legais relativas à proteção de dados pessoais, nomeadamente aquelas decorrentes da 'Lei Geral de Proteção de Dados' - "LGPD" (Lei nº 13.709/2018) e demais dispositivos legais correlatos, atuando, na relação jurídica, na condição de 'OPERADORA'.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

O treinamento, disposto na cláusula sexta, inciso VIII deste instrumento, é o processo de transferência de conhecimento para os usuários do **SISTEMA** para que estes possam operá-lo corretamente e será ministrado pela **ZETRASOFT** – ou por terceiros indicados por ela com a mesma perfeição técnica, em conformidade com o **descritivo funcional**;

**Parágrafo Primeiro** – O treinamento ocorrerá no momento da implantação do **SISTEMA**, sem ônus para o **COMODATÁRIO** e será realizado à distância, podendo ser através de vídeo conferência, via web, tele aulas gravadas ou outros meios que possibilitem a capacitação, sem que haja a necessidade do treinamento presencial.

**Parágrafo Segundo** – Não há limite de participantes para o treinamento, nem horário fixo estabelecido, podendo este ser ministrado no dia e hora da conveniência do **USUÁRIO** e do **COMODANTE**. Caso o **COMODATÁRIO**, por algum motivo, perca o treinamento, poderá remarcar-lo até o limite de três vezes.

Ultrapassando este limite de remarcação, o treinamento só será marcado mediante autorização e disponibilidade do **COMODANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Presume-se que os participantes do treinamento – usuários do **SISTEMA** – possuem conhecimento profissional suficiente sobre os negócios do empréstimo consignado e sobre os dados que serão imputados no **SISTEMA**.

**Parágrafo Quarto** – As consignatárias já credenciadas e cadastradas ao **COMODATÁRIO**, no momento da implantação do **SISTEMA**, terão o treinamento de seus usuários realizado conjuntamente com os usuários do **COMODATÁRIO**, sempre realizado à distância.

**Parágrafo Quinto** – O treinamento para as consignatárias não financeiras será realizado separadamente do treinamento das consignatárias financeiras, sempre realizado à distância.

**Parágrafo Sexto** – O treinamento para as consignatárias que não estejam credenciadas e cadastradas ao **COMODATÁRIO** no momento da implantação do **SISTEMA**, deverá ser agendado com o departamento comercial do **COMODANTE**, que verificará possibilidade de agendamento de dia e hora para sua realização, sempre realizado à distância.

#### CLÁUSULA OITAVA

Para os serviços estipulados no presente contrato, a **COMODANTE** processa dados indispensáveis ao funcionamento das aplicações, como nome, CPF, valor da margem consignável e outros dados referentes ao servidor, repassados pela folha de pagamento.

**Parágrafo Primeiro – Dos Requisitos para Tratamentos dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a realizar o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo **CONTROLADOR** ao qual terá acesso exclusivamente para cumprimento das finalidades previstas no Contrato pactuado com o **CONTROLADOR** e/ou para atender às suas instruções específicas, bem como, caberá ao **CONTROLADOR** obter o consentimento de seus Servidores, doravante denominados titulares de dados, caso o referido tratamento de dados não se enquadre nas hipóteses previstas na Lei nº 13.709/18 não podendo, a **OPERADORA** desse modo, utilizar os dados tratados para finalidades diversas daquelas decorrentes da execução do objeto contratado.

**Parágrafo Segundo – Da Não Divulgação dos Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete a não divulgar os dados pessoais aos quais tiver acesso em decorrência do Contrato assinado entre as Partes, salvo nos casos de exigência legal por parte de autoridade reguladora e/ou ordem judicial, hipóteses em que deverá cientificar no menor prazo possível o **CONTROLADOR**.

**Parágrafo Terceiro – Do Não Compartilhamento de Dados com Empresas Terceiras:** A **OPERADORA** se compromete a não compartilhar os dados pessoais a empresas terceiras, exceto com o consentimento do Titular dos dados, bem como a não subcontratar (total ou parcialmente) o objeto contratado sem a autorização prévia, expressa e específica por parte do **CONTROLADOR**, ressalvada a hipótese de hospedagem de dados e auditorias, sendo que, em relação à hospedagem de dados a **OPERADORA** se compromete a mantê-los em território nacional, em data centers por ela contratados, cuja relação de nomes e localidades poderá ser solicitada à **OPERADORA**, através do e-mail [lgpd@zetrasoft.com.br](mailto:lgpd@zetrasoft.com.br).

**Parágrafo Quarto – Dos Controles de Segurança:** A **OPERADORA** se compromete a implementar todas as medidas técnicas e organizacionais cabíveis para prover um nível de segurança adequado frente aos riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais objeto do referido contrato, tais como: nomeação de encarregado de dados, oferta de treinamento apropriado aos funcionários/colaboradores quanto à proteção e privacidade de dados, adoção de controles criptográficos no armazenamento e tráfego de dados, teste de intrusão, adoção de controles de acesso lógico com segregação de funções, logs de todas as operações realizadas no sistema, entre outros recomendados pelas Normas da família ISO/IEC-27000.

**Parágrafo Quinto – Da Realização de Auditorias:** O **CONTROLADOR** poderá, mediante aviso prévio e acordo entre as

partes, realizar auditorias nos processos da **OPERADORA** para verificar a conformidade do tratamento dos dados pessoais pertinentes ao objeto do referido contrato, conforme determinado pela Lei nº 13.709/18 e observando os requisitos definidos pelo **CONTROLADOR**.

**Parágrafo Sexto – Do Dever de Excluir os Dados Pessoais:** Uma vez encerrada a relação contratual entre as partes, a **OPERADORA** se compromete a fornecer ao **CONTROLADOR**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, todos os dados pessoais por ela armazenados/tratados, bem como a eliminá-los nos termos do art. 16 da Lei nº 13.709/18.

**Parágrafo Sétimo – Do Incidente de Segurança:** Em caso de situações acidentais envolvendo o tratamento dos dados pessoais referente ao objeto do contrato sob sua responsabilidade que resulte em perda, divulgação ilícita ou alteração dos referidos dados, a **OPERADORA** se compromete a, no período máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a descoberta do incidente: **i)** notificar o **CONTROLADOR** do ocorrido; **ii)** investigar o Incidente de Segurança e fornecer relatório com as informações referenciadas no parágrafo 1º do art. 48 da Lei nº 13.709/18, bem como, informar as medidas que foram ou que serão adotadas para reverter ou mitigar os efeitos do prejuízo.

**Parágrafo Oitavo – Da Responsabilidade Solidária por Violação à LGPD:** Quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do **CONTROLADOR**, a **OPERADORA** será solidariamente responsável pelos danos comprovadamente causados, nos termos do art. 42, §1º, I, da Lei nº 13.709/18, salvo nos casos de exclusão previstos no art. 43 da Lei nº 13.709/18, garantido às Partes o direito de regresso na forma da lei.

**Parágrafo Nono – Da Violação de Instruções:** A **OPERADORA** se declara ciente de que qualquer violação às disposições do presente Termo é considerada uma violação do Contrato pactuado pelas partes, sujeitando-se a todas as penalidades cabíveis, sem prejuízo das cominações legais aplicáveis a cada caso.

**Parágrafo Décimo – Do apoio ao Atendimento das Solicitações dos Titulares de Dados Pessoais:** A **OPERADORA** se compromete, quando necessário e dentro de suas limitações pertinentes ao objeto do referido contrato, à auxiliar o **CONTROLADOR** em relação à requisição dos Titulares de dados pessoais nos termos do art. 18 da Lei nº 13.709/18.

**Parágrafo Décimo primeiro – Da gestão e Monitoramento de Acesso Lógico:** A **OPERADORA** disponibiliza no Sistema os recursos necessários para que o **CONTROLADOR** realize o monitoramento e a gestão de controle de acesso lógico de seus Servidores/Colaboradores, incluindo relatórios de conferência de cadastros, de ocorrência de operações e de auditorias, entre outras funcionalidades, sendo o **CONTROLADOR**, responsável pela definição, criação, exclusão, alteração, bloqueios e desbloqueios de perfis e usuários que terão acesso ao Sistema.

#### CLÁUSULA NONA

É permitida a rescisão do contrato nos termos do art. 581 do Código Civil e no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93, em qualquer dos casos, a rescisão deverá ser motivada especificando os casos que deram causa a esta rescisão, onde será concedido, por escrito, oportunidade de solução dentro do prazo de 90 (noventa) dias da data da respectiva notificação. Em caso de rescisão antecipada deste instrumento, os direitos das **CONSIGNATÁRIAS** serão preservados até a liquidação final e formal dos contratos de empréstimos objeto de consignação.

Considerar-se-á rescindido o presente contrato, oportunidade em que o **COMODANTE** poderá vetar a utilização do **SISTEMA**, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

O não cumprimento, por parte do **COMODATÁRIO**, de qualquer cláusula ou condição prevista neste contrato;

Se o **COMODATÁRIO** vier a utilizar o **SISTEMA** para finalidade diversa daquela prevista na Cláusula Primeira.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

O presente instrumento de comodato não enseja a criação de qualquer vínculo trabalhista entre o **COMODATÁRIO** e o **COMODANTE**.

Tendo em vista os termos e disposições do presente instrumento, que concedem ao **COMODATÁRIO**, a Cessão dos Direitos de uso do Licenciamento do Sistema, instalação e implementação do Sistema **eConsig**, visando à operacionalização, com exclusividade, pela **ZETRASOFT LTDA.**, dos créditos consignados dos servidores públicos do **COMODATÁRIO**, fica estabelecido que o acesso das instituições financeiras (**CONSIGNATÁRIAS**), às referidas operações de consignação, com desconto em folha de pagamento, somente poderá ser feito através do Portal do Sistema **eConsig**.

Em caso de rescisão ou denúncia por interesse do **COMODATÁRIO**, a **ZETRASOFT LTDA** permanecerá operando até o fim dos descontos dos contratos já averbados no momento da rescisão ou denúncia.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

O presente contrato rege-se, no que couber, pelo Código Civil.

**Parágrafo Único – O COMODATÁRIO** declara estar ciente que, para os fins de obrigações e proteção de Dados, a **COMODANTE** exerce o papel/função “Operador”, realiza o tratamento de dados em nome do “controlador” **COMODATÁRIO** nos termos do inciso VII do art. 5º e do art. 39 da Lei nº 13.709/18, inclusive o **COMODATÁRIO** está ciente que o **COMODANTE**, irá efetuar o armazenamento dos dados tratados em território nacional, pelo tempo necessário para as finalidades as quais são processados e tratados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As Partes, por si e por seus administradores, diretores, empregados e agentes, obrigam-se a: **(i)** conduzir suas práticas comerciais de forma ética e em conformidade com os preceitos legais aplicáveis; **(ii)** repudiar e não permitir qualquer ação que possa constituir ato lesivo nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e legislação correlata; **(iii)** dispor ou comprometer-se a implementar, durante a vigência deste Contrato, programa de conformidade e treinamento voltado à prevenção e detecção de violações das regras anticorrupção e dos requisitos estabelecidos neste Contrato; **(iv)** notificar imediatamente a outra parte se tiverem conhecimento ou suspeita de qualquer conduta que constitua ou possa constituir prática de suborno ou corrupção referente à negociação, conclusão ou execução deste Contrato, e declaram, neste ato, que não realizaram e nem realizarão qualquer pagamento, nem forneceram ou fornecerão benefícios ou vantagens a quaisquer autoridades governamentais, ou a consultores, representantes, parceiros ou terceiros a elas ligados, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão da administração pública ou assegurar qualquer vantagem indevida, obter ou impedir negócios ou auferir qualquer benefício indevido.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

As partes elegem o foro da Comarca de Ceará-Mirim/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias originárias do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunha.

Ceará-Mirim/RN, de 04 de julho de 2022.

#### COMODATÁRIO

ZETRASOFT

TESTEMUNHA	TESTEMUNHA
NOME:	NOME:
CPF:	CPF:

Publicado por:

Marcílio Bartolomeu Silva e Souza  
Código Identificador: E5740BC1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM – CEARÁ-MIRIM-PREVI  
PORTARIA Nº 41, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN  
DIRETORIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 41, DE 04 DE JULHO DE 2022.

**O PRESIDENTE E O DIRETOR ADMINISTRATIVO/FINANCEIRO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM/RN (CEARÁ-MIRIM-PREVI)**, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem os arts. 116, VI, XII, XIV, b, e 118, IV, VII, XII, b, da Lei Municipal n.º 1.637, de 12 de julho de 2013 e suas alterações, de conformidade com o que dispõe o art. 68 da Lei Municipal n.º 1.196/91 c/c o arts. 9º, 10 e 34 do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, e de acordo com o Processo Administrativo n.º 068/2022 instituído no âmbito desta Autarquia Municipal;

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** Conceder a Luis Antonio de Lima Ferreira, Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN, um total de 02 (duas) diárias, em valores previstos na Tabela 1, inciso II, do Anexo Único do Decreto Municipal n.º 3.444/2021, para atender às despesas de viagem a João Pessoa/PB, onde o mesmo participará do Curso Para a Prova do Instituto Totum, referente à nova certificação RPPS – (Certifica RPPS) que ocorrerá no período de 06 e 07/07 de Julho de 2022.

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO ANTÔNIO VARELA DE GÓIS**

Diretor Administrativo/Financeiro do Instituto de Previdência Municipal de Ceará-Mirim/RN

**Publicado por:**

Eduardo Antonio Varela de Gois

**Código Identificador:**1F0B1021

**SAAE**

**PORTARIA Nº 010/2022 DE 1º DE JULHO DE 2022.**

Portaria Nº 010/2022 de 1º de Julho de 2022.

Dispõe sobre a concessão de Licença Prêmio ao Servidor Efetivo do SAAE – Ceará Mirim, o senhor Ridalvo Pereira Coutinho.

A Diretora Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Ceará Mirim no uso de suas atribuições legais, com fundamento no Estatuto do Servidor Público Municipal, resolve o seguinte:

**Art. 1º** - Conceder ao servidor Ridalvo Pereira Coutinho, Operador de Bombas, Matrícula: 10.183, o gozo da terceira licença prêmio a que lhe faz jus, para o período de 01.07.2022 a 28.09.2022. A licença é referente ao período aquisitivo de 05.02.2013 a 04.02.2018.

**Art. 2º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 3º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sala dos Despachos à sede do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos, Ceará Mirim-RN, em, 1º de julho de 2022.

**SOLANGE AMARO DA SILVA DANTAS**

Diretora Geral

**Publicado por:**

Elmano Campos Tito

**Código Identificador:**47C1E6F7

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
TERMO DE RATIFICAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DA  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 032/2022**

À vista das manifestações anteriores e, com fundamento no artigo Art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/1993, bem como do Parecer Jurídico, RATIFICO E AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação para contratação da empresa ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA – CNPJ: 13.505.964/0001-33, para Locação de estande para participação do município de Ceará-Mirim na 8ª FEMPTUR (Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN) e 13º Fórum de Turismo do RN, no valor de R\$12.960,000 (Doze mil, novecentos e sessenta reais), mediante contratação direta.

Ceará -Mirim/RN, 01 de julho de 2022.

**JÚLIO CÉSAR SOARES CÂMARA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Marceli Cíntia Martins Lima de Sousa

**Código Identificador:**84CF95F0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 03 AO CONTRATO Nº  
119/2020 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CEARÁ-MIRIM/RN, PELO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**CONTRATADA:** DIOGO DE MORAIS DIOGENES - CPF nº 080.182.764-71.

**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação do prazo contratual.

**VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 02 de julho de 2022 até 01 de julho de 2023.

**BASE LEGAL:** Art. 62, § 3º, inciso I e §8º do artigo 65 ambos da Lei 8.666/93 que regula as licitações e contratos administrativos c/c artigo 3º e 56, caput, da Lei 8.245/91 que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes.

**ASSINATURAS:**

**Pelo Contratante:** CLÁUDIA ROBERTA SORES CÂMARA CAVALCANTI

**Pela Contratado:** DIOGO DE MORAIS DIOGENES

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara

**Código Identificador:**0B115DC0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO**

**CHAMADA PÚBLICA 001/2021.**

**OBJETO:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS PARA O ATENDIMENTO DA OBSTETRÍCIA REGIONAL PRESTADA NO HOSPITAL MUNICIPAL DOUTOR PERCÍLIO ALVES E PARA ATENDIMENTO AO AMBULATÓRIO DE PRÉ-NATAL DE ALTO RISCO E PLANEJAMENTO REPRODUTIVO REGIONAL.

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos da Chamada Pública n.º 001/2021, em particular a ata expedida pela Douta Comissão Permanente de Licitação do Município e da Comissão de Avaliação do Chamamento para a renovação dos credenciamentos.

**Considerando** que foram observados os prazos recursais, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei 8.666/93.

Com base nas informações apresentadas **HOMOLOGO** a Chamada Pública, que teve a documentação e propostas das empresas **ARNALDO CABRAL DE OLIVEIRA FILHO, ISONAURA NOBRE CABRAL DE BRITO e GROUPMED SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA**, devidamente aprovadas para a renovação dos credenciamentos.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Ceará-Mirim/RN, 04/07/2022.

**CLÁUDIA ROBERTA SOARES CÂMARA CAVALCANTI**

Gestora do Fundo Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Thaís Sobral Arruda Câmara  
Código Identificador:44A72B98

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
RESULTADO DE DISPENSA ELETRÔNICA 002/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2410/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN, torna público o resultado da DISPENSA ELETRÔNICA 002/2022, que teve por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO FUTURO E EVENTUAL DE ARBITRAGEM PARA ATUAR EM EVENTOS ESPORTIVOS REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO CORA/RN**. Considerando que não houve nenhum interessado em participar do certame, ocasionando em uma licitação **DESERTA**. Diante do exposto, comunica data e hora para nova sessão de abertura. **DATA E HORA PARA CADASTRO DAS PROPOSTAS: DAS 08:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 05/07/2022 ATÉ 08:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 08/07/2022. DATA E HORA FINAL PARA LANCES: 14:00H (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 08/07/2022.** O PROCESSO SERÁ REALIZADO NO PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS NO ENDEREÇO ELETRÔNICO [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). **ESCLARECIMENTOS SOBRE O CERTAME PODERÃO SER SOLICITADOS DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA EM DIAS ÚTIS, ATRAVÉS DO E-MAIL [plcerrocorarn@gmail.com](mailto:plcerrocorarn@gmail.com) OU TEL: (84) 3844-2478. ANA PAULA DE BARROS, AGENTE DE CONTRATAÇÃO, CERRO CORA/RN, 04 DE JULHO DE 2022.**

Cerro Cora/RN, 04 de julho de 2022.

**ANA PAULA DE BARROS**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Ana Paula de Barros  
Código Identificador:379CD04C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO- PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 1252/2022- TOMADA DE PREÇO Nº  
004/2022**

**ADJUDICO** O VENCEDOR DA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2022, COM SESSÃO INICIAL REALIZADA EM 19/MAIO/2022, A SABER:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN.

**EMPRESA:** INNOVA CONSTRUTORA EPRESTADORA DE SERVIÇO (CNPJ 34.637.620/0001-42), SAIU VENCEDOR DO CERTAME COM VALOR GLOBAL DE R\$ 526.975,93 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL NOVECIENTOS E

**SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS.**

**CERRO CORA/RN, 04 DE JULHO DE 2022.**

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeiro Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula de Barros

Código Identificador:12A87B39

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO- PROCESSO  
ADMINISTRATIVO 1252/2022- TOMADA DE PREÇO Nº  
004/2022**

PELO PRESENTE TERMO, PARA QUE SURTA OS SEUS EFEITOS LEGAIS, E NOS TERMOS DO ARTIGO 43, INCISO VI, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, **HOMOLOGO** O JULGAMENTO REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022, QUE TEVE POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO DE GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN, MANTENDO A ADJUDICAÇÃO EXARADA NO PROCESSO LICITATÓRIO PROVENIENTE DA LICITAÇÃO SUPRAMENCIONADA, EM FAVOR DA EMPRESA RELACIONADA A SEGUIR:

**CONSTRUSOL INNOVA CONSTRUTORA EPRESTADORA DE SERVIÇO (CNPJ 34.637.620/0001-42), SAIU VENCEDOR DO CERTAME COM VALOR GLOBAL DE R\$ 526.975,93 (QUINHENTOS E VINTE E SEIS MIL NOVECIENTOS E SETENTA E CINCO REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS.**

CERRO CORA/RN, 04 DE JULHO DE 2022.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Paula de Barros

Código Identificador:E0520530

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO DE ADITIVO - TERMO DE CREDENCIAMENTO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

**CREDENCIANTE:** MUNICÍPIO DE CERRO CORÁ/RN (CNPJ nº 08.173.502/0001-26).

**CREDENCIADO:** ANTÔNIO DA MATA VIGÁRIO 8371224472 (CNPJ nº 42.291.697/0001-47).

**OBJETO:** Credenciamento de Serviços de Cartazista: serviço de confecção de cartazes, letreiros, banners, fixas de comunicação virtual para exposição entre outros.

**VALOR DO ACRÉSCIMO:** R\$ 4.733,00 (quatro mil, setecentos e trinta e três reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

Cerro Corá/RN, 01 de junho de 2022.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES –**

Prefeito Municipal de Cerro Corá/RN.

**ANTÔNIO DA MATA VIGÁRIO –**

Sócio Administrador

**Publicado por:**

Ana Paula de Barros

Código Identificador:8E57D567

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
046/2022 - SRP**

ADJUDICO, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 046/2022 SRP, realizado em 29/06/2022, a saber:

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Combustíveis (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10) para atender as necessidades da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

POSTO SERRANO LTDA - CNPJ: 08.690.810/0001-29, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor de R\$ 3.069.891,00 (Três milhões sessenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais).

Cerro Corá/RN, em 29 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**2EA20CF6

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO  
Nº 046/2022 - SRP**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Combustíveis (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10) para atender as necessidades da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

HOMOLOGO pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do Pregoeiro e Equipe de Apoio, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 046/2022 SRP com início 14 de junho de 2022, realizada em 29 de junho de 2022 (quarta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa a seguir:

POSTO SERRANO LTDA - CNPJ: 08.690.810/0001-29, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor de R\$ 3.069.891,00 (Três milhões sessenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais).

Cerro Corá/RN, em 29 de junho de 2022

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**49F480B7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 046/2022.**

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual Aquisição de Combustíveis (GASOLINA COMUM, ETANOL, DIESEL S500 E DIESEL S10) para atender as necessidades da frota de veículos oficiais da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN.

**Contratante: Secretaria Municipal de Saúde.**

**Contratada:** POSTO SERRANO LTDA - CNPJ: 08.690.810/0001-29.

**Fundamentação Legal: Lei Federal Nº 10.520/2002.**

**Resumo:**

POSTO SERRANO LTDA - CNPJ: 08.690.810/0001-29, saiu vencedor nos itens: 1, 2, 3; totalizando o valor de R\$ 3.069.891,00 (Três milhões sessenta e nove mil oitocentos e noventa e um reais).

**Vigência da Ata de Registro de Preços: 01 de julho de 2022 a 31 de junho de 2023.**

Cerro Corá/RN, em 04 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN  
CNPJ: 08.173.502/0001-26  
**RAIMUNDO MARCELINO BORGES**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**A7BF94CO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GABINETE  
AVISO DE DECISÃO PREGÃO ELETRÔNICO 025/2022**

O Prefeito do Município de Cerro Corá/RN torna público que, após análise das razões recursais, resolve **negar provimento** aos Recursos Administrativos impetrados pelas empresas COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES MACROSUL LTDA (CNPJ nº 95.433.397/0001-11), VMI TECNOLOGIAS LTDA (CNPJ nº 95.433.397/0001-11), ASCLÉPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (CNPJ nº 33.068.320/0001-32) e LK MEDICAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES – EIRELI (CNPJ nº 28.767.561/0001-30), licitantes do Pregão Eletrônico de nº 025/2022, que tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL – PROPOSTA Nº: 10267.386000/1210-06. A íntegra da referida decisão se encontra na posse do Pregoeiro, podendo ser consultada nas dependências da Prefeitura Municipal de Cerro Corá/RN, localizada à Praça Tomaz Pereira - 01 – Centro – CEP: 59.395-000 – Cerro Corá/RN, no portal <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, ou solicitada através do e-mail [pregaocerocora@gmail.com](mailto:pregaocerocora@gmail.com).

Cerro Corá/RN, 04 de julho de 2022.

**RAIMUNDO MARCELINO BORGES** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Aldrin Macedo Medeiros  
**Código Identificador:**DC8C6B21

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**COMISSÃO DE PREGÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 045-  
015/2022**

O **MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA**, por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, comunica aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, com o modo de disputa **ABERTO**, que tem por objeto a **contratação de empresa para LOCAÇÃO DE VEÍCULO DO TIPO HATCH**, conforme as especificações técnicas definidas no Anexo I deste Edital, Termo de Referência.

A sessão pública se dará a partir das **09h00min** (horário de Brasília-DF) do dia **15 de junho de 2022**, através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, conforme Processo Administrativo nº 01040/2022.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados na sala da Comissão de Licitação, na Rua São José, nº 05, Centro – Coronel João Pessoa/RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário das 07h00mim às 13h00mim, como também no site [www.coroneljoapessoa.rn.gov.br](http://www.coroneljoapessoa.rn.gov.br) e no <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>. Maiores informações pelo e-mail: [licitacao@coroneljoapessoa.rn.gov.br](mailto:licitacao@coroneljoapessoa.rn.gov.br) e telefone: (84) 3357-0027.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de julho de 2022.

**MIGUEL FERREIRA DE AQUINO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Miguel Ferreira de Aquino

**Código Identificador:**981BC92D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº  
046-031/2022**

Declaro como Dispensa a licitação com fundamento no art. 75, II da Lei 14.133/21 e suas alterações, corroborando também a Assessoria Jurídica através do seu parecer Jurídico.

A Dispensa refere-se à **aquisição de material permanente para estruturação da rede de frio municipal para armazenamento de medicamentos termolábeis e à informatização da assistência farmacêutica da atenção primária à saúde, conforme proposta nº 17767.396000/1210-03 - Ministério da Saúde, no valor total de R\$ 12.628,00 (doze mil e seiscentos e vinte e oito reais).**

Consta no processo administrativo, conforme o Art. 72 da lei 14.133/21 os elementos necessários para a caracterização do objeto, documento de formalização de demanda, termo de referência, estimativa de preços, parecer jurídico, demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, comprovação de que o contratado preenche os requisitos mínimos de habilitação e qualificação mínima, tudo em conformidade com os documentos que instruem este **Processo Administrativo nº 0680/2022**.

Diante do exposto, estando o processo corretamente instruído e o pleito amparado no Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14133/21 e suas alterações somos favoráveis pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa CHAVES & SILVA FACILITANDO PROCESSOS, DESENVOLVENDO SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.668.829/0001-81**

Coronel João Pessoa/RN, 04/07/2022.

**REGILÂNIO DA SILVA**

Agente de Contratação

**Publicado por:**

Regilânio da Silva

**Código Identificador:**7BB43BD1

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 108/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS POR ASSIDUIDADE AO SERVIDOR OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA DO MUNICÍPIO DE CORONEL JOÃO PESSOA.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DE CORONEL JOÃO PESSOA/RN**, no uso de suas atribuições legais, em consonância com o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, nos termos do Art. 84 da Lei n.º 15/2001,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **LINDOMAR NUNES DE ANDRADE**, ocupante do cargo de Guarda Municipal, pertencente ao quadro de servidores de cargo de provimento efetivo do Município, estando lotado na Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Obras, Viação e Transportes.

Parágrafo Único. As férias referem-se ao período aquisitivo de 2019, as quais serão usufruídas entre os dias 05 de julho de 2022 e 03 de agosto de 2022, devendo o servidor retornar ao exercício de suas funções no dia 04 de agosto de 2022.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de Julho de 2022.

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**

Prefeita Constitucional

**Publicado por:**

Maria Clara Alves Costa Silva

**Código Identificador:**5BA063B7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 59/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** ACO VALE COMERCIO E SERVICOS LTDA, **CNPJ:** 38.127.083/0001-57; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**

Robertth Batista de Medeiros

**Código Identificador:**BEC600BC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 60/2022.  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** BHDENTAL COMERCIAL EIRELI, **CNPJ:** 29.312.896/0001-26; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 12.029,00 (doze mil e vinte e nove reais).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**3B7E005F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 61/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** CMED DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 20.444.829/0001-90; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**09636102

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** ELETROSPITALAR COM E ASS TEC LTDA, CNPJ: 00.584.060/0001-07; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 10.199,99 (dez mil e cento e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**CA559952

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 63/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** ISLEY FONSECA DAMASCENO DE ARAUJO, CNPJ: 70.307.939/0001-89; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 15.586,00 (quinze mil e quinhentos e oitenta e seis reais).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**6631255B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 64/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** M. CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 32.593.430/0001-50; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 12.116,03 (doze mil e cento e dezesseis reais e três centavos).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**FB00C019

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 65/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** M.K. DE AZEVEDO ARAUJO DUTRA DANTAS EIRELI, CNPJ: 21.062.777/0001-50; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 17.199,00 (dezessete mil e cento e noventa e nove reais).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**1834D776

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 66/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico;

**PROMITENTE CONTRATADA:** M.K.R. COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI, CNPJ: 31.499.939/0001-76; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**B69E4F12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 68/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** MEDICALMED REPRESENTACOES, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS HOSPITA, CNPJ: 27.705.997/0001-31; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 9.799,98 (nove mil e setecentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**2564EEED

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 69/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** NOVIDA INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA, CNPJ: 27.075.106/0001-00; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 2.999,99 (dois mil e novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**49149ADA

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 70/2022.**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** PAULO JOSE MAIA ESMERALDO SOBREIRA, CNPJ: 09.210.219/0001-90; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 475,00 (quatrocentos e setenta e cinco reais).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**5D8CE9C8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 71/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** POTENGI CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS EIRELI, CNPJ: 14.382.419/0001-60; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 12.373,55 (doze mil e trezentos e setenta e três reais e cinquenta e cinco centavos).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
Robert Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**5B415327

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 74/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** SILVIO VIGIDO, CNPJ: 21.276.825/0001-03; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 989,00 (novecentos e oitenta e nove reais).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**E72FF85E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** VITAMED COMERCIAL LTDA, CNPJ: 25.285.618/0001-76; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 5.676,84 (cinco mil e seiscentos e setenta e seis reais e oitenta e quatro centavos).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**D1686FEE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022.**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2022 – PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MC/RN Nº 015/2022**

**PROMITENTE CONTRATANTE:** Município de Cruzeta/RN - Prefeitura Municipal; **OBJETO:** Aquisição gradativa de equipamentos e material permanente para estruturação das três equipes de Saúde da Família deste município; **DATA DA ASSINATURA:** 13 de abril 2022; **VIGÊNCIA:** 12 meses, a partir da sua assinatura; **MODALIDADE LICITATÓRIA:** Pregão Eletrônico; **PROMITENTE CONTRATADA:** VRR DE SOUZA DISTRIBUIDORA DE ARTIGOS DE ESCRITORIO EIRELI, CNPJ: 35.458.953/0001-82; **VALOR ESTIMADO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:** R\$ 13.319,30 (treze mil e trezentos e dezenove reais e trinta centavos).

Cruzeta/RN, 13 de abril 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
 Prefeito Municipal de Cruzeta

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**64C32308

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO 002/2022 AO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 PROCESSO**  
**LICITATÓRI MC/RN Nº 002/2021 - DISPENSA Nº 002/2021**

**CONTRATANTE/ LOCATÁRIO:** MUNICÍPIO DE CRUZETA – CNPJ 08.106.510/0001-50; **CONTRATADO/ LOCADOR:** NAZARENO ARAÚJO DA SILVA, inscrito no CPF: 138.655.284-49; **OBJETO:** LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO(A) CONTRATADA/LOCADORA, SITUADO NA RUA FRANCISCO GOMESFILHO, Nº 53, CENTRO, CRUZETA/RN, CEP: 59.375-000, COM ÁREA DE COBERTA DE 11,75 X 25,00M, COM QUINZE (15) CÔMODOS E DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; **PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA:** 01 DE JULHO DE 2022 A 30 DE SETEMBRO DE

2022; **SIGNATÁRIOS:** JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS – CONTRATANTE; NAZARENO ARAÚJO DA SILVA – CONTRATADO.

**Publicado por:**  
 Roberth Batista de Medeiros  
**Código Identificador:**83977CC1

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EDITAL Nº 022, DE 04 DE JULHO DE 2022**

Convocar candidatos aprovados em processo seletivo simplificado de edital nº 002/2021.

**O Prefeito Municipal de Cruzeta**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a publicação do Edital nº 002/2021 que visa à contratação de pessoal com fundamento no artigo 37, IX, da Constituição Federal;

**Considerando** o resultado final do processo Seletivo Simplificado de edital nº 002/2021, homologado através do edital nº 004/2021;

**Considerando** a solicitação dos secretários, por meio de ofício, justificando a necessidade imediata de contratar servidores para compor o quadro de funcionários do município, em virtude dos serviços demandados;

**Considerando** por fim, a necessidade da continuidade dos serviços de interesse público;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar o candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado, conforme resultado homologado no Edital nº 004/2021, e listado no quadro abaixo, para comparecer à Secretaria Municipal de Administração e de Tributação – SMAT, localizada na Praça João de Góes, nº 167, Centro, impreterivelmente entre os **dias 05 e 11 de julho de 2022**, das 8h 00min às 13h 00min, para apresentar os originais e as cópias dos documentos exigidos, no Item 08, do Edital nº 002/2021, para o ingresso no cargo indicado no Anexo I.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
CARGO – MOTORISTA		
CLASSIFICAÇÃO	NOME	NOTA FINAL
11º	SEBASTIÃO ISAAC BEZERRA DE OLIVEIRA	85

**Art. 2º** O candidato que, por qualquer motivo, não apresentar no prazo determinado a documentação constante no Item 08 do edital nº 002/2021, será desclassificado em definitivo e perderá o direito a ser contratado ao cargo.

Cruzeta-RN, 04 de julho de 2022.

**JOAQUIM JOSÉ DE MEDEIROS**  
 Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
 Balfran Katsson Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**06C3383F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO - PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 08/2022.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM FORNECIMENTO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 176/2022** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.

**DETENTORA:** K F G PINTO EIRELI- CNPJ: 41.069.896/0001-42, saiu vencedor(a) no(s) lote(s):

**LOTE 01** - VEÍCULOS LEVES, pelo percentual de 10%;  
**LOTE 02** - VEÍCULOS PESADOS, pelo percentual de 10%;  
**LOTE 03** - MÁQUINAS PESADAS / TRATORES; pelo percentual de 10%;  
**LOTE 04** - MOTOS, pelo percentual de 10%.

**VIGÊNCIA:** 27/06/2022 à 26/06/2023.

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 177/2022** – Órgão gerenciador: Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN.  
**DETENTORA: BOLA VEÍCULOSO SERIDO LTDA-** CNPJ: 44.670.336/0001-37, saiu vencedor(a) no(s) lote(s):

**LOTE 05** - SERVIÇOS DE GUINCHO - VEÍCULOS LEVES, pelo percentual de 4%;  
**LOTE 06** - SERVIÇOS DE GUINCHO - VEÍCULOS TIPO UTILITÁRIOS, pelo percentual de 4%;  
**LOTE 07** - SERVIÇOS DE GUINCHO - VEÍCULOS PESADOS, pelo percentual de 4%;  
**LOTE 08** - GUINCHO - MÁQUINAS / TRATORES, pelo percentual de 4%;  
**LOTE 09** - GUINCHO - MÁQUINAS EXTRA PESADAS, pelo percentual de 4%.

**VIGÊNCIA:** 27/06/2022 à 26/06/2023.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**1CFCA233

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO – PREGÃO**  
**PRESENCIAL Nº 007/2022.**

**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O SETOR DE ENDEMIAS, CENTRO DE CONTROLE DE ZONÓSES E RAÇÃO ANIMAL (FARELO E FENO).

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 179/2022** – ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS/RN.

**DETENTORA: GLORIA THAISA DE MEDEIROS ROCHA** – CNPJ nº 29.258.482/0001-66, saiu vencedor no item:

**Item 01** pelo valor de R\$ 166,25 (cento e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos) e quantidade de 500 pacotes.

**VIGÊNCIA:** 28/06/2022 ATÉ 27/06/2023

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**3A016C37

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 43/2022**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituída pela Portaria nº. 00501, de 06 de junho de 2022, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o **registro de preço para a futura e eventual aquisição de colírios para pacientes cadastrados no Programa de Glaucoma**, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 9 horas (horário de Brasília) do dia 15 de julho de 2022, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 04 de julho de 2022.

**KARLA PATRÍCIA DA SILVA DANTAS**  
 Pregoeira – PMCN

**Publicado por:**  
 Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**30FEF7B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO COM**  
**REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2022**

O MUNICÍPIO DE CURRAIS NOVOS/RN, código UASG 981661, através de sua Pregoeira instituído pela Portaria nº. 0501, 06 de junho de 2022, comunica aos interessados que realizará a licitação na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO por ITEM, que tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO para AQUISIÇÃO DE PARQUES INFANTIS (PLAYGROUND) MONTADOS E INSTALADOS ACESSÍVEIS E NÃO ACESSÍVEIS, conforme especificações constantes no Anexo I do Edital – Termo de Referência. A sessão se dará às 9 horas (horário local) do dia 20 de julho de 2022, através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), conforme Lei nº 10.520/02, e nos casos omissos pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Currais Novos, 04 de julho de 2022.

**FRANCISCO FERNANDES DIAS DE MEDEIROS**  
 Pregoeiro – PMCN

**Publicado por:**  
 Francisco Fernandes Dias de Medeiros  
**Código Identificador:**8C38508A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0557, DE 28 DE JUNHO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando a necessidade realização de processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal, a fim de atender a necessidade de excepcional interesse público, mediante contrato de caráter público, sob o regime especial de direito administrativo, devendo obedecer ao que dispõe o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal;

Considerando ainda, a necessidade de acompanhamento de todas as etapas de realização do processo seletivo;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Designar os membros abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Especial de Acompanhamento, Fiscalização e Avaliação, da Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN, na realização do processo seletivo simplificado para contratação temporária de pessoal:

- I. Jonathas Brandão Mamede Galvão, matrícula funcional nº 32638-4, inscrito no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.684-40, como Presidente da Comissão;
- II. Ângela Samara Dantas Tomaz, matrícula funcional nº 33227-2, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.154-70, como membro da comissão;
- III. Francisca de Paula de Sousa, matrícula funcional nº 1818-1, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.804-82, como membro da comissão;
- IV. Sonia Maria Bezerra de Medeiros Melo, matrícula funcional nº 2516-1, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.794-05, como membro da comissão;
- V. Maria de Fátima Santos de Araújo, matrícula funcional nº 2649-1, inscrita no CPF nº \*\*\*.\*\*\*.274-55, como membro da comissão.

**Parágrafo único.** A Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 2º. Compete à Comissão Especial de Processo Seletivo, acompanhar a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do Processo Seletivo.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 28 de junho de 2022.

**ANA LÚCIA LOPES DE ALBUQUERQUE**

Prefeita Municipal em Exercício

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**FB8A1450

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0524, DE 10 DE JUNHO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício nº 276/2022-PMCN/GP, de 10/06/2021, protocolizado sob o nº 7.866/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. NOMEAR, a Sr. **Walfredo de Sousa Júnior**, CPF nº 968.996.974-91, para o cargo comissionado de Assessor(a) de Atividade Operacional, símbolo CC-3, com atribuições Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria tem seus efeitos produzidos a partir de 10 de junho de 2022.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 10 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**2B040DA6

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0517, DE 09 DE JUNHO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que determina a Lei Orgânica Municipal no seu art. 56, inciso II;

Considerando o teor do Ofício nº 275/2022-PMCN/GP, de 09/06/2022, protocolizado sob o nº 7.813/2022;

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, a partir desta data, o Sr. **Mazilton de Lucena Galvão**, matrícula nº 100, do cargo comissionado de Assessor de Imprensa, símbolo CC-3, com atribuições Gabinete do Prefeito, deste Município.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 09 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

\*Republicado por incorreção

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**5C99C7A9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 0573, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto no art. 93 da Lei Complementar nº 07/2006 - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município;

Considerando teor do Ofício nº 062/2022-RH/SEMSA/GP de 30/06/2022, protocolizado sob nº 8.881/2022, subscrito pela Secretária Municipal de Saúde;

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER, a partir desta data, as férias do(a) Sr(a). **Wirelison Dantas da Silva**, matrícula nº 31763-1, ocupante do cargo de Motorista, lotado(a) na Secretaria Municipal de Saúde, designadas para o período de 01/07/2022-30/07/2022.

Parágrafo único: As férias interrompidas que trata o “caput” referem-se ao período aquisitivo de 03/04/2021-02/04/2022.

Art. 2º. O período remanescente deverá ser usufruído ainda no ano em curso, conforme escala organizada, de acordo com a conveniência do serviço.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Currais Novos - Palácio “Prefeito Raul Macêdo”, em 01 de julho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Izabelle de M. Gomes  
**Código Identificador:**487B5D63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 489/2022 - JANIÉRE PEREIRA DA SILVA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** JANIÉRE PEREIRA DA SILVA, CPF/MF Nº 875.697.954-15

**OBJETO:** prestação de serviço como TÉCNICA EM LABORATÓRIO PLANTONISTA, a desempenhar suas atividades no laboratório da Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”

**VALOR POR PLANTÃO:** R\$ 100,00 (cem reais) o plantão de 12h, obedecendo ao limite máximo de 84 (oitenta e quatro) plantões

**VIGÊNCIA:** 01 julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022

**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 Currais Novos/RN, 13 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR – PREFEITO MUNICIPAL**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN  
**CONTRATADO(A):** JANIÉRE PEREIRA DA SILVA, CPF/MF Nº 875.697.954-15

**OBJETO:** prestação de serviço como TÉCNICA EM LABORATÓRIO PLANTONISTA, a desempenhar suas atividades no laboratório da Policlínica “Monsenhor Ausônio de Araújo”

**VALOR POR PLANTÃO:** R\$ 100,00 (cem reais) o plantão de 12h, obedecendo ao limite máximo de 84 (oitenta e quatro) plantões

**VIGÊNCIA:** 01 julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022

**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos/RN, 13 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**E9F96221

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 466/2022 - BIANCA PRISCILA DE ARAÚJO FELIPE SILVA**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

**CONTRATADO (A):** BIANCA PRISCILA DE ARAÚJO FELIPE SILVA, CPF/MF Nº 096.874.364-17

**OBJETO:** prestação de serviço como TÉCNICA EM ENFERMAGEM, a desempenhar suas atividades na Rede Básica de Saúde

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais) acrescidos de 20% de insalubridade no valor de R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos) e de até R\$ 207,63 (duzentos e sete reais e sessenta e três centavos) referente à gratificação Programa de Financiamento de Custeio a Atenção Primária à Saúde – PREVINE BRASIL

**VIGÊNCIA:** 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022

**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos/RN, 08 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**CB3927D2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 467/2022 - DIEGO VICTOR COSTA DE ARAÚJO**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Currais Novos/RN

**CONTRATADO (A):** DIEGO VICTOR COSTA DE ARAÚJO, CPF/MF Nº 081.560.304-51

**OBJETO:** prestação de serviço como TÉCNICO EM ENFERMAGEM, a desempenhar suas atividades na Rede Básica de Saúde

**VALOR MENSAL:** R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais) acrescidos de 20% insalubridade, no valor de R\$ 242,40 (duzentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos), e de até R\$ 207,63 (duzentos e sete reais e sessenta e três centavos) referente à gratificação Programa de Financiamento de Custeio a Atenção Primária à Saúde – PREVINE BRASIL

**VIGÊNCIA:** 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022

**BASE LEGAL:** Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93

Currais Novos/RN, 08 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Izabelle de M. Gomes

**Código Identificador:**2FE9B72F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 310/2022 PROCESSO PMCN/RN Nº 2.800/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do (a) senhor (a) VITÓRIA PEREIRA DE BRITO, CPF/MF Nº 878.411.504-15, para prestação de serviço como TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL, a desempenhar suas atividades na Rede Básica de Saúde, no período de 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais), acrescidos de até R\$ 207,63 (duzentos e sete reais e sessenta e três centavos) referente à gratificação do Programa de Financiamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde – PREVINE BRASIL, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7.797/2022.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Sônia Maria Medeiros de Pontes

**Código Identificador:**9D8B59BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 311/2022 PROCESSO PMCN/RN Nº 2.804/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do (a) senhor (a) SÉRVULA CRISTINA DO NASCIMENTO NOGUEIRA, CPF/MF Nº 073.747.594-36, para prestação de serviço como TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL, a desempenhar suas atividades na Rede Básica de Saúde, no período de 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) acrescidos de até R\$ 207,63 (duzentos e sete reais e sessenta e três centavos) referente à gratificação do Programa de Financiamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde – PREVINE BRASIL, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7.800/2022.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Sônia Maria Medeiros de Pontes

**Código Identificador:**C278DC89

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 312/2022 PROCESSO PMCN/RN Nº 2.810/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do (a) senhor (a) GRACIELY MIRELY SOARES DE ARAÚJO, CPF/MF Nº 077.181.024-59, para prestação de serviço como TÉCNICA EM SAÚDE BUCAL, a desempenhar suas atividades na Rede Básica de Saúde, no período de 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) acrescidos de até R\$207,63 (duzentos e sete reais e sessenta e três centavos) referente à gratificação do Programa de Financiamento de Custeio da Atenção Primária à Saúde – PREVINE BRASIL, de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7.805/2022.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**

– Prefeito Municipal.

**Publicado por:**

Sônia Maria Medeiros de Pontes

**Código Identificador:**F5073CCA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 313/2022  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2.757/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do (a) senhor (a) JOSÉ DE BOZANO DA SILVA FELIX, CPF/MF Nº 044.019.634-58, para prestação de serviço como AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para combater e controlar epidemias causadas por insetos e/ou animais infectados, reforçando as equipes de agente de endemias, possibilitando-os investigar, prevenir, controlar e combater as larvas, mosquitos e afins, no período de 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) acrescido de 40% de insalubridade no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7.737/2022.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**87593C19

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 314/2022  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2.758/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do (a) senhor (a) ERIBERTO DE SOUZA BERTO, CPF/MF Nº 098.240.384-42, para prestação de serviço como AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para combater e controlar epidemias causadas por insetos e/ou animais infectados, reforçando as equipes de agente de endemias, possibilitando-os investigar, prevenir, controlar e combater as larvas, mosquitos e afins, no período de 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) acrescido de 40% de insalubridade no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7.738/2022.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**9E33DF1C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 315/2022  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2.755/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do (a) senhor (a) JOSÉ WELLINGTON DA SILVA, CPF/MF Nº 664.213.654-34, para prestação de serviço como AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para combater e controlar epidemias causadas por insetos e/ou animais infectados, reforçando as equipes de agente de endemias, possibilitando-os investigar, prevenir, controlar e combater as larvas, mosquitos e afins, no período de 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) acrescido de 40% de insalubridade no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7.735/2022.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**A48412DD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 316/2022  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2.756/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do (a) senhor (a) JOSÉ GEORGE DA SILVA SANTOS, CPF/MF Nº 073.741.794-30, para prestação de serviço como AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para combater e controlar epidemias causadas por insetos e/ou animais infectados, reforçando as equipes de agente de endemias, possibilitando-os investigar, prevenir, controlar e combater as larvas, mosquitos e afins, no período de 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) acrescido de 40% de insalubridade no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7.736/2022.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**BADB020F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 317/2022  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2.760/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do (a) senhor (a) FRANCISCO FRANCK DENIS DA SILVA, CPF/MF Nº 010.098.594-71, para prestação de serviço como AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para combater e controlar epidemias causadas por insetos e/ou animais infectados, reforçando as equipes de agente de endemias, possibilitando-os investigar, prevenir, controlar e combater as larvas, mosquitos e afins, no período de 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) acrescido de 40% de insalubridade no valor de R\$620,00 (seiscentos e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7.739/2022.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**368F07F7

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 318/2022  
PROCESSO PMCN/RN Nº 2.762/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do (a) senhor (a) LINDBERGH MAGNO DOS SANTOS, CPF/MF Nº 048.261.344-01, para prestação de serviço como AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para combater e controlar epidemias causadas por insetos e/ou animais infectados, reforçando as equipes de agente de endemias, possibilitando-os investigar, prevenir, controlar e

combater as larvas, mosquitos e afins, no período de 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) acrescido de 40% de insalubridade no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7.740/2022.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR** –  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**13BF0A63

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 319/2022**  
**PROCESSO PMCN/RN Nº 2.753/2022.**

O Prefeito Municipal de Currais Novos/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no Art. 24, Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93, a contratação do (a) senhor (a) LENILSON GONZAGA DA SILVA, CPF/MF Nº 037.666.994-23, para prestação de serviço como AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS, para combater e controlar epidemias causadas por insetos e/ou animais infectados, reforçando as equipes de agente de endemias, possibilitando-os investigar, prevenir, controlar e combater as larvas, mosquitos e afins, no período de 01 de julho de 2022 a 27 de dezembro de 2022, com valor mensal de R\$ 1.550,00 (mil, quinhentos e cinquenta reais) acrescido de 40% de insalubridade no valor de R\$ 620,00 (seiscentos e vinte reais), de acordo com a solicitação de despesa protocolada sob nº 7.704/2022.

Currais Novos/RN, 24 de junho de 2022.

**ODON OLIVEIRA DE SOUZA JUNIOR**  
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**  
Sônia Maria Medeiros de Pontes  
**Código Identificador:**6207D569

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 600/2022- PMDS**

**LEI MUNICIPAL Nº 600/2022- PMDS Doutor Severiano/RN, 01 de Julho de 2022.**

**Acresce o § 3º ao art. 3º da Lei Municipal Nº 247/2006.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR SEVERIANO/RN, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica acrescentado ao art. 3º, da Lei Municipal nº 247/2006, o § 3º com a seguinte redação:

§ 3º - A Taxa de Administração para o custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do órgão ou entidade gestora do RPPS, inclusive para conservação de seu patrimônio, será de 2% (dois por cento), aplicados sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, com base no exercício anterior, ressalvado o disposto no alínea "d", inciso II, art. 84 da Portaria MTP Nº 1.467 de 2022 deverá observar o disposto nos seguintes parâmetros:

I - financiamento, exclusivamente por meio de alíquota de contribuição incluída no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS, da seguinte forma:

a) apuração, na avaliação atuarial, da alíquota de cobertura do custo normal dos benefícios de aposentadorias e pensões por morte, na forma dos arts. 31, 49 e 52 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;

b) adição à alíquota de cobertura do custo normal, a que se refere a alínea "d", de percentual destinado ao custeio da Taxa de Administração, observados os limites previstos no inciso II, art. 84 da Portaria MTP Nº 1.467 de 2022;

c) definição, no plano de custeio proposto na avaliação atuarial, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS, suficientes para cobertura do custo normal e da Taxa de Administração, de que tratam o art. 53 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;

d) implementação, em lei, das alíquotas de contribuição do ente federativo e dos segurados do RPPS que contemplem os custos de que trata o art. 54 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022;

e) destinação do percentual da Taxa de Administração à Reserva Administrativa prevista no inciso III do caput, após a arrecadação e repasse das alíquotas de contribuição de que trata a alínea "d" ao órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - manutenção dos recursos relativos à Taxa de Administração, obrigatoriamente, por meio da Reserva Administrativa de que trata a alínea "c", na forma do inciso III, do art. 84 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022:

a) deverá ser administrada em contas bancárias e contábeis distintas dos recursos destinados ao pagamento dos benefícios;

b) será constituída pelos recursos de que trata o inciso I do caput, pelas sobras de custeio administrativo apuradas ao final de cada exercício e dos rendimentos mensais por eles auferidos;

c) poderá ser objeto, na totalidade ou em parte, de reversão para pagamento dos benefícios do RPPS, vedada a devolução dos recursos ao ente federativo;

III - utilização dos recursos da Reserva Administrativa, desde que não prejudique as finalidades de que trata o caput, somente para:

a) aquisição, construção, reforma ou melhorias de imóveis destinados a uso próprio do órgão ou entidade gestora nas atividades de administração, gerenciamento e operacionalização do RPPS;

b) reforma ou melhorias de bens vinculados ao RPPS e destinados a investimentos, desde que seja garantido o retorno dos valores empregados, mediante verificação por meio de análise de viabilidade econômico-financeira;

IV - recomposição ao RPPS, pelo ente federativo, dos valores dos recursos da Reserva Administrativa utilizados para fins diversos do previsto neste artigo ou excedentes ao percentual da Taxa de Administração inserido no plano de custeio do RPPS na forma da alínea "c" do inciso I, conforme os limites de que trata o inciso II, sem prejuízo de adoção de medidas para ressarcimento por parte dos responsáveis pela utilização indevida dos recursos previdenciários; e

V - vedação de utilização dos bens de que trata a alínea "a" do inciso III do caput para investimento ou uso por outro órgão público ou particular em atividades assistenciais ou quaisquer outros fins não previstos no caput, exceto se remunerada com encargos aderentes à meta atuarial do RPPS.

§ 1º - Eventuais despesas com prestação de serviços relativos a assessoria ou consultoria, independentemente da nomenclatura utilizada na sua definição, deverão observar os seguintes requisitos, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação do ente federativo ou estabelecidas pelo Conselho Deliberativo:

I - os serviços prestados deverão ter por escopo atividades que contribuam para a melhoria da gestão, dos processos e dos controles, sendo vedada a substituição das atividades decisórias da diretoria executiva e dos demais órgãos estatutários do órgão ou entidade gestora do RPPS;

II - o valor contratual não poderá ser estabelecido, de forma direta ou indireta, como parcela, fração ou percentual do limite da Taxa de Administração de que trata o inciso I do caput deste artigo ou como percentual de receitas ou ingressos de recursos futuros; e

III - em qualquer hipótese, os dispêndios efetivamente realizados não poderão ser superiores a 50% (cinquenta por cento) dos limites de gastos anuais de que trata o inciso II do caput, considerados sem os acréscimos de que trata o § 2º.

§ 2º A Taxa de Administração prevista no inciso II do caput, desde que financiada na forma do inciso I do caput, destinada ao atendimento das despesas de que trata o § 3º e embasada na avaliação atuarial do RPPS, na forma do disposto no art. 84 da Portaria MF nº 1467, de 02 de junho de 2022, seja elevada em 20% (vinte por cento), ficando os limites alterados 2% (dois por cento).

§ 3º Os recursos adicionais decorrentes da elevação de que trata o § 2º deverão ser destinados exclusivamente para o custeio de despesas administrativas relacionadas a:

I - obtenção e manutenção de certificação institucional no âmbito do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – Pró Gestão RPPS, instituído pela Portaria MPS nº 185, de 14 de maio de 2015, podendo os recursos ser utilizados, entre outros, com gastos relacionados a:

- a) preparação para a auditoria de certificação;
- b) elaboração e execução do plano de trabalho para implantação do Pró-Gestão RPPS;
- c) cumprimento das ações previstas no programa, inclusive aquisição de insumos materiais e tecnológicos necessários;
- d) auditoria de certificação, procedimentos periódicos de autoavaliação e auditoria de supervisão; e
- e) processo de renovação ou de alteração do nível de certificação;

II - atendimento dos requisitos mínimos relativos à certificação para nomeação e permanência de dirigentes do órgão ou entidade gestora do RPPS, do responsável pela gestão dos recursos e dos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos, conforme previsto no inciso II do art. 8º-B da Lei nº 9.717, de 1998, e regulação específica, contemplando, entre outros, gastos relacionados a:

- a) preparação, obtenção e renovação da certificação;
- b) capacitação e atualização dos gestores e membros dos conselhos e comitê.

§ 4º A elevação da Taxa de Administração de que trata o § 2º observará os seguintes parâmetros:

I - deverá ser aplicada a partir do início do exercício subsequente ao da publicação da lei de que trata o caput do § 2º, condicionada à prévia formalização da adesão ao PróGestão - RPPS;

II - deixará de ser aplicada se, no prazo de dois anos, contado a partir da data prevista no inciso I, o RPPS não obtiver a certificação institucional em um dos níveis de aderência estabelecidos no Pró-Gestão RPPS;

III - voltará a ser aplicada, no exercício subsequente àquele em que o RPPS vier a obter a certificação institucional, se esta se der após o prazo de que trata o inciso II.

§ 5º As despesas originadas pelas aplicações dos recursos do RPPS em ativos financeiros, inclusive as decorrentes dos tributos incidentes sobre os seus rendimentos, deverão ser suportadas pelas receitas geradas pelas respectivas aplicações, assegurada a transparência de sua rentabilidade líquida.

§ 6º O financiamento da Taxa de Administração deverá observar o previsto no inciso I do caput, sendo vedada a instituição de alíquota de contribuição segregada daquela destinada à cobertura do custo normal dos benefícios, ou de aportes preestabelecidos, não incluídos no plano de custeio definido na avaliação atuarial do RPPS.

§ 7º Não serão considerados, para fins do inciso V do caput, como excesso ao limite anual de gastos de que trata o inciso II do caput, os realizados com os recursos da Reserva Administrativa, decorrentes das sobras de custeio administrativo e dos rendimentos mensais auferidos.

**Art. 2º** - Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito

Nesta data, 01 de julho de 2022, Eu, Francisco Neri de Oliveira, Prefeito Municipal de Doutor Severiano, supridas as formalidades legais, SANCIONO a presente Lei, para que surta seus legais efeitos.

**FRANCISCO NERI DE OLIVEIRA**

Prefeito

**Publicado por:**

Michel Régis de Souza Melo

**Código Identificador:**EDAD5D4B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO**

**ATA DA SESSÃO DE HABILITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022**

**OBJETO: Construção de uma creche proinfância modelo tipo 1 padrão FNDE no Município de Encanto.**

Aos 04 de julho de 2022 as 07:00min, reuniu-se a Comissão de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCANTO, estando presentes os membros: FABIANO FERRERIA ALVES - Presidente, MARIA LUCIGLEICE ALVES DE OLIVEIRA e MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA – Membros, para proceder a abertura referente ao processo licitatório modalidade Concorrência no 001/2022, que tem como objeto a Construção de uma creche proinfância modelo tipo 1 padrão FNDE no Município de Encanto. A empresa **AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ. 36.854.254/0001-92 protocolou os envelopes contendo a empresa e habilitação junto a Comissão Permanente de Licitação – CPL. Foi aberta o envelope referente os documentos de habilitação da empresa AG2 EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI, sendo habilitada para esta Concorrência. Fica agendada para o dia 13/07/2022 a abertura do envelope Proposta. As 09:00 Para constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Presidente CPL

**MARIA LUCIGLEICE ALVES DE OLIVEIRA**

Membro da CPL

**MARIA JOSIVÂNIA NATO DA SILVA**

Membro da CPL

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreira Alves  
**Código Identificador:**86B2304E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº:**  
**006/2022**

**RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº:**  
**006/2022**

Interessados: **A TAMBRA SERVIÇOS MÉDICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito ao CNPJ nº 21.811.541/0001-65, estabelecida na Rua. Senador Dinarte Mariz, no 28, Sala 01, Centro, Passagem/RN, CEP: 59.259-000.

*I – Quanto à Legitimidade e à tempestividade*

A legislação pertinente à licitação em apreço, lei 10.520/2002, em seu art.9º dispõe que a lei de 8.666/93 é aplicada subsidiariamente, pela relevância sua transcrição se impõe:

Art. 9º Aplicam-se subsidiariamente, para a modalidade de pregão, as normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Diante do silêncio da lei aplicável a modalidade pregão, pode-se considerar, por comando legal, o apontado na lei de licitações - em seu art.41, §2º - dispõe que o direito de impugnar do licitante decai após o segundo dia útil antes da abertura dos envelopes das propostas para o caso do tipo tomada de preços. Assim, antes do termo final, pode o licitante impugnar o edital por entender a presença de irregularidades que viciam o edital. Pela importância do dispositivo legal, impõe-se sua reprodução abaixo:

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

*In casu*, segundo disposição editalícia do processo supra, sendo a sessão pública marcada para dia 06 de julho de 2022 para o recebimento dos envelopes das propostas e documentos de habilitação do certame, bem como a apresentação da impugnação em 02 de julho de 2022, incontroverso se apresenta a tempestividade da impugnação e a sua legitimidade como pretenso licitante.

No entanto, equivocou-se o impugnante quanto a presença de irregularidades no instrumento convocatório do processo de licitação destacado, uma vez que trata-se de esclarecimentos pertinentes à contratação.

*II – Quanto ao mérito*

De início, mesmo não sendo necessário tal afirmação, destaca-se que a Administração tem aplicado os ditames legais e constitucionais em seus processos licitatórios. Nesse caminho, a Administração de forma legal e jurídica, responde e julga a impugnação recebida no prazo determinado.

O impugnante aduz que há dúvidas na interpretação quanto à quantidade de plantões médicos, se semanal, mensal, anual, ou outra formatação, tendo apenas a quantidade de plantões a ser licitada.

Veja, trata-se de uma ata de registro de preços para eventuais e futuras contratações de plantões médicos para atender ao Hospital Municipal Erika Emannelle Soares Arquileu. Para tanto, se faz necessária, durante o prazo de validade da ata, um ano, a contratação de 80 (oitenta) plantões de 12 (doze) horas cada.

A título de esclarecimento, poderá ocorrer no máximo 4 (quatro) plantões semanais de 12 horas a serem atendidos pela presente contratação. Fato que esclarece qualquer dúvida do pretenso licitante. Assim, entende-se por justificada a quantidade de plantões, que poderão ser contratados pelo prazo máximo da validade da ata de registro de preços, podendo, a título de esclarecimento, serem contratados até quatro plantões por semana.

Diante de tudo exposto, tempestiva e legalmente, deixa-se de acolher os pedidos do impugnante.

Encanto, 04 de julho de 2022.

**FABIANO FERREIRA ALVES**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreira Alves  
**Código Identificador:**4D6A6465

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13060001/2022 PUBLICADO**  
**POR INCORREÇÃO**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 13060001/2022

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 13060001/2022, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Serviço de fornecimento de água potável de cacimbão para atender algumas ruas do bairro São Luiz, especificamente no loteamento Santa Maria município de Encanto, RN onde a população não é beneficiadas com encanação pelo sistema de abastecimento da CAERN., pelos valores abaixo descrito:

**1225 - Francisca Erica Virgino de Oliveira (018.189.264-23)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	18956 – Fornecimento de água potável de cacimbão para atender a população do Bairro São Luiz não assistidos pelo sistema da CAERN. Carrada com 12 mil.	UND	550	30,00	16.500,00
<b>Total Geral</b>					<b>16.500,00</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.

Às providências de estilo.

Encanto/RN, 13/06/2022

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:**E690815C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 04070001/2022**

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA**

Dispensa de Licitação n.º 04070001/2022

O Senhor Prefeito Municipal do Encanto/RN, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 04070001/2022, vem emitir a presente autorização de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, visando a Prestação de Serviços de Assessoria Técnica em elaboração de Projetos referente as emendas parlamentares federais e estaduais, de programa/ação e demais projetos destinados a Secretaria de Saúde do Município de Encanto-RN, pelos valores abaixo descrito:

**1225 - Idalecio Barros Feitoza (28.123.112/0001-59)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Qtd licitada	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	19829 - Serviços de Assessoria Técnica em elaboração de Projetos referente as emendas parlamentares federais e	SV	6	2.430,00	14.580,00

estaduais, de programa/ação e demais projetos.				
<b>Total Geral</b>				<b>14.580,00</b>

Assim, autorizo a presente dispensa.  
Às providências de estilo.

Encanto/RN, 04/07/2022

**ALBERONE NERI DE OLIVEIRA LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Adriana Kennia de Lima  
**Código Identificador:**B2C1F83E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 000004/2021 EXTRATO DO**  
**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2022**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000004/2021**  
**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº.**  
**001/2022**

**CONTRATANTE:**Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** ÍCONE ENGENHARIA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.374.520/0001-10 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM ABATEDOURO PÚBLICO – **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 06 (seis) meses.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 23 de junho de 2022.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito.

ícone Engenharia EIRELI  
**DANILO MAIA DE OLIVEIRA.**

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**E2AAB414

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2020 EXTRATO DO**  
**QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 000062/2020**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 000003/2020**  
**EXTRATO DO QUARTO ADITIVO AO CONTRATO Nº.**  
**000062/2020**

**CONTRATANTE:**Município de Espírito Santo/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.362.287/0001-01 –**CONTRATADA:** AGRESTE CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.072.392/0001-83 –**OBJETO DO ADITIVO:** Prorrogação de Vigência –**OBJETO DO CONTRATO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE DIVERSAS RUAS DO BAIRRO NOVO DO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN — **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 24 (vinte e quatro) meses.**FONTE DE RECURSO:** Secretaria Municipal de Infraestrutura -**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 10 de junho de 2022.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito.

Agreste Construtora e Comercio LTDA  
**JOSÉ WENDELL DA COSTA MAIA.**

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**2B9168DD

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000003/2022 EXTRATO DO**  
**CONTRATO Nº 054/2022**

**DISPENSA ELETRÔNICA Nº 000003/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 054/2022**

**DISPENSA ELETRÔNICA – CONTRATANTE:** Município de Espírito Santo/RN –**CONTRATADO (A)** PAVITERRA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.060.088/0001-93–**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DO PÓRTICO DE ENTRADA NO MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO/RN–**PERÍODO:** 04/07/2022 à 04/10/2022 –**VALOR:** 101.650,00 (cento e um mil, seiscentos e cinquenta reais) –**ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura. - **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 75, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

Espírito Santo/RN, 04 de julho de 2022.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito.

Paviterra Construção e Incorporação EIRELI  
**WATSON KLEIBER DE OLIVEIRA FRANKLIN**

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**8E024172

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO 000045/2022 EXTRATO DO**  
**CONTRATO Nº055/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO 000045/2022**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº055/2022**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO – CONTRATANTE:** Município de Espírito Santo/RN –**CONTRATADO (A)** LILIANE G B DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº.36.366.068/0001-36–**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL DE ENGENHARIA COM REGISTRO EM CLASSE PARA FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, MONITORAMENTO DE OBRAS PELO SIMEC (SISTEMA INTEGRADO DE MONITORAMENTO EXECUÇÃO E CONTROLE), ELABORAÇÃO DE PLANILHAS DE MEDIÇÕES, ELABORAÇÃO DE PLANILHA DE ADEQUAÇÕES DE OBRA, COMPOSIÇÕES DE PREÇOS, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE OBRA E RELATÓRIOS DE OBRAS PARA ATENDIMENTO DE INCONFORMIDADES.-**PERÍODO:** 30/06/2022 à 30/08/2022 –**VALOR:** R\$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais) –**ORIGEM DOS RECURSOS:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura-**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Espírito Santo/RN, 30 de junho de 2022.

**FERNANDO LUIZ TEIXEIRA DE CARVALHO**  
Prefeito.

**LILIANE G B DA SILVA**  
Liliane Guimarães Bulhões da Silva

**Publicado por:**  
Artur Felipe de Araújo Silva  
**Código Identificador:**D384E288

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 232/2022 - GP EM, 04 DE JULHO DE 2022**

Ementa: Dispõe sobre a concessão de Diária(s) a Servidora que especifica e dá outras Providências

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FELIPE GUERRA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e na forma do que lhe faculta a Lei Orgânica Municipal e o Decreto Executivo Municipal nº 403/2022-GP.

**R E S O L V E**

**Art. 1º** Conceder 1 (uma) diária a servidora **VONIA MARIA LOIOLA RODRIGUES**, nomeada no cargo de nutricionista, lotada na Secretária de Educação – cuja finalidade é o custeio de despesas com alimentação e deslocamento urbano na Cidade de Pau dos Ferros – RN, no dia 05 de Julho, ensejo em que participará da Oficina de elaboração de cardápio e atendimento de normas nutricionais do PNAE e PAB.

**Art. 2º** Fica a Secretaria Municipal de Finanças, incumbida de proceder ao pagamento da importância de R\$ 100,00 (Cem reais), para atender as despesas mencionadas no caput do art. 1º desta portaria.

**Parágrafo Único:** Para efeito de controle e comprovação da execução da despesa, após o retorno do evento, no prazo de 05 (cinco) dias, deverá o beneficiário da concessão, apresentar relatório de atividades, e sendo o caso, fazer juntada de certificado ou diploma de participação do evento.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE – SE  
PUBLIQUE – SE  
CUMPRE – SE

Felipe Guerra/RN, 04 de Julho de 2022

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wileano Leite de Góis  
Código Identificador:337FE155

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 226/2022-SMARH EM, 1º DE JULHO DE 2022. -  
REPUBLICADO PARA CORREÇÃO**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor Sr. Genilson Santana de Nogueira do cargo de Agente Comunitário de Saúde e das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN**, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor **Sr. Genilson Santana de Nogueira** do cargo de **Agente Comunitário de Saúde** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 01/07/2022 a 30/09/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 1º de Julho de 2022.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:C5618FD5

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 228/2022-SMARH - GP EM, 04 DE JULHO DE  
2022.**

Exonera o servidor Sr. André Viana da Costa do cargo de Procurador Geral do Município de Felipe Guerra/RN empregado desta Municipalidade, e das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN**, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso XI do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica exonerado o servidor público municipal **Sr. André Viana da Costa** do cargo de **Procurador Geral do Município de Felipe Guerra/RN** pertencente ao quadro de pessoal desta Municipalidade.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação. Com efeitos financeiros retroativos a data 1º de Julho de 2022.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRE-SE.

Felipe Guerra - RN, 04 de Julho de 2022.

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elizângela Pinheiro da Silva  
Código Identificador:4B62325C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 230/2022-SMARH EM, 04 DE JULHO DE 2022.**

Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora Sra. Edinete Gurgel Pinto Cabral na função ASG (auxiliar de serviços gerais) e das outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN**, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Concede 30 (trinta) dias de férias a servidora **Sra. Edinete Gurgel Pinto Cabral** na função **ASG (auxiliar de serviços gerais)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 04/07/2022 a 02/08/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
PUBLIQUE-SE e  
CUMPRE-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Julho de 2022.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**C12D7243

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 231/2022-SMARH EM, 04 DE JULHO DE 2022.**

Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor Sr. Alcimar Ferreira da Costa na função Gari e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1990.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Sr. Alcimar Ferreira da Costa** na função **Gari** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 04/07/2022 a 03/08/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
 PUBLIQUE-SE e  
 CUMPRA-SE

Felipe Guerra – RN, 04 de Julho de 2022.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**DEB6A321

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 229/2022-SMARH EM, 04 DE JULHO DE 2022.**

Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor Sr. Alcivan Tenório de Souza no cargo de ASG (auxiliar de serviços gerais) e das outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA-RN, no uso de suas obrigações legais e conforme o Inciso VIII do art. 45, da Lei Orgânica do Município de Felipe Guerra - RN, promulgada em 03 de abril de 1998.

**RESOLVE:**

Art. 1º Concede 90 (noventa) dias de Licença Prêmio ao servidor **Sr. Alcivan Tenório de Souza** no cargo de **ASG (auxiliar de serviços gerais)** pertencente ao Quadro de Pessoal da Estrutura Administrativa Básica da Prefeitura Municipal, referente ao período de 04/07/2022 a 01/10/2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

REGISTRE-SE,  
 PUBLIQUE-SE e  
 CUMPRA-SE.

Felipe Guerra - RN, 04 de Julho de 2022.

**MAGNO ELITON VALENTIM DE OLIVEIRA**

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**Publicado por:**  
 Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**48C7C022

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL UNILATERAL**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 24010002/22**  
**CONTRATO Nº 032/2022 - TOMADA DE PREÇO Nº 001/2022**

**OBJETO:** O presente Termo tem por objeto a rescisão total e Unilateral do contrato a EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, COM EMPREGO DE CBUQ, SOBRE PARALELEPÍPEDO EXISTENTE, localizado na Rua Jose Gurgel, Zona Urbana, Município de Felipe Guerra/RN, da proposta de nº 2794/2019 – SICONV nº 882898, conforme especificações e demais elementos técnicos constantes no Projeto Básico.

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE FELIPE GUERRA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIPE GUERRA – CNPJ: nº 08.349.086/0001-74.

**CONTRATADA:** ASFALTO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI ME - CNPJ: 10.710.366/0001-08.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente instrumento tem seu permissivo legal no artigo 79, inciso I, da Lei 8.666/93.

Felipe Guerra/RN, 04 de Julho de 2022

**SALOMÃO GOMES DE OLIVEIRA,**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Elizângela Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**550CC142

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 381/2022**

**A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 009/2022, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, **RESOLVE SANCIONÁ-LO**, tornando-a Lei Municipal nº 381/2022, com a seguinte ementa: **“Autoriza o Executivo Municipal a repassar aumento remuneratório aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), conforme emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022”.**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.**

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
 Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
 Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**9F013F29

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 382/2022**

**A PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 010/2022, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos

interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 382/2022, com a seguinte ementa: *“Denomina o Quiosque 01 localizado na Praça Fernando Pedroza no Município de Fernando Pedroza/RN, de Quiosque 01 “FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA”.*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.**

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**D36066B1

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 383/2022**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 011/2022, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 383/2022, com a seguinte ementa: *“Denomina o Quiosque 02 localizado na Praça Fernando Pedroza no Município de Fernando Pedroza/RN, de Quiosque 02 “MARIA DAS DORES XAVIER”.*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.**

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**E98E3086

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 384/2022**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 012/2022, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 384/2022, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares organizados pela Administração Pública e dá outras providências”.*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.**

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**CBCD8D04

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 385/2022**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 014/2022, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 385/2022, com a seguinte ementa: *“Determina a disponibilização de sinal de internet sem fio (wi-fi) nas repartições da administração pública municipal direta e indireta e das autarquias do Município de Fernando Pedroza, para acesso universal e gratuito à população do município de Fernando Pedroza e dá outras providências”.*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.**

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**66AC3251

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 386/2022**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 015/2022, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 386/2022, com a seguinte ementa: *“Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município, para o exercício de 2023, e dá outras providências”.*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.**

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**B8F19D03

**GABINETE DA PREFEITA**  
**ATO DE SANÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 387/2022**

A **PREFEITA DE FERNANDO PEDROZA/RN**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pela Constituição Federal de 1988 e na Lei Orgânica do Município, verificando que o autógrafo Legislativo decorrente do Projeto de Lei Municipal nº 013/2022, aprovado pela Douta Câmara de Vereadores, atende aos interesses públicos e não possui vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, RESOLVE SANCIONÁ-LO, tornando-a Lei Municipal nº 387/2022, com a seguinte ementa: *“Cria a FEIRA DE ANIMAIS para pequenos criadores do município de Fernando Pedroza/RN, e dá outras providências”.*

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE, PARA QUE SURTAM SEUS EFEITOS LEGAIS.**

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:6675C3E1****GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 381/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022**

*Autoriza o Executivo Municipal a repassar aumento remuneratório aos agentes comunitários de saúde (ACS) e agente de combate às endemias (ACE), conforme emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.*

A **Prefeita Municipal de Fernando Pedroza**, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º**- Autoriza o Executivo Municipal a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), aumento na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, conforme emenda constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

§1º - Acrescenta-se ao caput deste artigo os profissionais temporariamente contratados que exerçam as funções acima descritas.

§2º- Os recursos mencionados nesta lei somente serão repassados aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate à Endemias (ACE), enquanto perdurar o repasse realizado pelo Governo Federal cessando a obrigação da municipalidade em caso de cessação dos repasses pelo Ministério da Saúde, haja vista que os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.

§3º - O valor conforme os instrumentos normativos subsequentes publicados pelo Ministério da Saúde, referentes ao aumento na política remuneratória dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate à Endemias, efetivamente repassados ao Município, não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, conforme Portaria nº 1243/2015 – MS.

**Art. 2º**- Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

**Art. 3º**- Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

**Art. 4º**- As despesas oriundas da presente Lei correrão a conta da dotação orçamentaria específica do PACS/ESF.

**Art. 5º**- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Lei Municipal anterior e demais disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:6EB4A678****GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 382/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022**

Denomina o Quiosque 01 localizado na Praça Fernando Pedroza no Município de Fernando Pedroza/RN, de Quiosque 01 “FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA”.

A **Prefeita Municipal de Fernando Pedroza**, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o Quiosque 01, localizada na Rua Fabrício Pedroza, no Bairro Centro, Praça Fernando Pedroza, como “FRANCISCA DE OLIVEIRA SILVA”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo de Fernando Pedroza/RN, autorizado a proceder no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, medidas administrativas necessárias à sua aplicação com a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência às instituições e outros órgãos competentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:2425C738****GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 383/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022**

Denomina o Quiosque 02 localizado na Praça Fernando Pedroza no Município de Fernando Pedroza/RN, de Quiosque 02 “MARIA DAS DORES XAVIER”.

A **Prefeita Municipal de Fernando Pedroza**, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica denominado o Quiosque 02, localizada na Rua Fabrício Pedroza, no Bairro Centro, Praça Fernando Pedroza, como “MARIA DAS DORES XAVIER”.

**Art. 2º** - Fica o Poder Executivo de Fernando Pedroza/RN, autorizado a proceder no prazo de 90 (noventa) dias, contados da vigência desta Lei, medidas administrativas necessárias à sua aplicação com a inserção do nome nas placas de indicação e oferecer ciência às instituições e outros órgãos competentes.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:2081731F****GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 384/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de Artistas locais em manifestações culturais e/ou Eventos Artísticos, Culturais, Musicais, Exposições, Shows e similares organizados pela Administração Pública e dá outras providências.”

A **Prefeita Municipal de Fernando Pedroza**, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**Art. 1º** Esta Lei se denominará de “**LEI FRANCISCO JARDEL FERREIRA ALVES - LEI JARDEL ALVES**” tem por objetivo estabelecer a obrigatoriedade da contratação mínima de 30% (trinta por cento) de artistas locais em eventos públicos realizados no Município de Fernando Pedroza/RN.

§ 1º Para efeitos da presente Lei, considera-se:

**I** - Artistas locais: todos aqueles que desenvolvem atividades artísticas, cadastrados no Cadastro Municipal de Cultura e residem no Município de Fernando Pedroza/RN por mais de 2 (dois) anos, cuja residência deve estar devidamente comprovada, mediante documentos, tais como título de eleitor, faturas ou boletos de fornecimento de energia elétrica, água e/ou telefone, entre outros que assim se fizerem necessários, assim como por consulta social;

**II** - Atividade cultural: o teatro, a dança individual ou em grupo, a capoeira, as artes visuais, a mímica, as artes plásticas, a performance, o malabarismo ou outra atividade circense, a música, o folclore, a literatura e a poesia declamada ou em exposição física das obras, manifestações culturais, artesanato, tecnologias, DJs de músicas eletrônicas, entre outras pertencentes aos segmentos da economia criativa; e,

**III** - Atração externa: toda e qualquer atração desenvolvida e representada por artista contratado que resida fora do município de Fernando Pedroza/RN.

§ 2º Esta lei não se confunde com a destinação de recursos advindos da Lei Aldir Blanc e Similares, cujos recursos deverão ser aplicados de forma integral para os artistas do Município.

## **CAPÍTULO II DOS EVENTOS DO PODER PÚBLICO**

**Art. 2º** No caso de eventos realizado pelo Poder Público, os artistas locais a serem contratados, deverão ser selecionados mediante Edital de Chamamento Público, realizado pelo Poder Executivo Municipal, anual ou por apresentações, shows e/ou atividades culturais, cujo Termo de Referência deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Cultura e aprovado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.

§ 1º Os recursos financeiros para pagamento de cachês em eventos promovidos ou financiados pelo Poder Público Municipal estão consignados no Orçamento Municipal vigente, no percentual que menciona, em conformidade com o Plano Municipal de Cultura, bem como do Fundo Municipal de Cultura e termos de convênios firmados.

§ 2º As contratações e seus respectivos pagamentos serão executados em forma de rodízio entre os artistas locais, não podendo um artista local executar novamente função antes que todos selecionados no edital tenham executado função, de forma que todos os artistas locais mantenham sempre quantidade de apresentações em condições de igualdade.

**Art. 3º** O percentual de 30% (trinta por cento) que trata o artigo 1º, da presente Lei, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, deverá ser distribuído de forma igualitária entre os artistas locais, de acordo com seu segmento.

**Parágrafo Único.** Quando o número de atrações externas for insuficiente para atingir os 30% (trinta por cento), deverá ser, no mínimo, contratado 01 (um) artista local.

**Art. 4º** Os artistas locais deverão receber valores iguais, a título de pagamento, por apresentações, shows e/ou atividades culturais, observado para todos os efeitos o gênero e o estilo.

§ 1º Os valores dos cachês serão estabelecidos pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, levando em consideração os valores de mercado praticados no ano anterior.

§ 2º Deverá constar previamente no Edital de Chamamento Público, o valor do cachê, de acordo com a especificidade de cada segmento artístico e seus gêneros musicais, tais como:

**I** - individual

**II** - dupla

**III** - trio;

**IV** - conjuntos ou grupos;

**V** - entre outros.

§ 3º Para ser contratado, o artista deverá atender ao gênero e perfil do evento, cujo enquadramento será estabelecido pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais, a partir de projeto/proposta artística e portfólio de cada artista apresentado no ato da adesão ao Chamamento Público.

§ 4º A contratação do artista local necessária a obtenção dos 30% (trinta por cento) poderá ser realizada através de pessoa jurídica ou física, sendo vedada a contratação de artistas de outros Municípios, segundo as disposições da presente Lei.

§ 5º É indispensável para a efetiva contratação e disponibilização dos recursos, que os artistas locais estejam devidamente regularizados perante os órgãos competentes.

## **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 5º** Os contratantes e os contratados deverão estar impreterivelmente com a sua situação fiscal e tributária devidamente regularizada e atualizada perante os órgãos municipais.

**Art. 6º** Ao artista local deverá ser dado o mesmo tratamento das atrações externas no que se refere à estrutura de apresentações.

**Art. 7º** Compete ao Conselho Municipal Políticas Culturais, a fiscalização e supervisão das disposições estabelecidas pela presente Lei.

**Art. 8º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei, por Decreto bem como baixar os atos regulamentares pertinentes e adequados, sempre que necessário, a partir de sua publicação.

**Art. 9º** As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a suplementá-las, caso necessário.

**Art. 10.** Fica o Poder Executivo autorizado a fazer as alterações necessárias e proceder à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), entre eles, o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA.

**Art. 11.** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 12.** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**C4C65182

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 385/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022**

“Determina a disponibilização de sinal de internet sem fio (wi-fi) nas repartições da administração pública municipal direta e indireta e das autarquias do Município de Fernando Pedroza, para acesso universal e gratuito à população do município de Fernando Pedroza e dá outras providências.”

**A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza**, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os órgãos da Administração Pública Municipal direta e indireta e as autarquias do Município de Fernando Pedroza/RN, deverão disponibilizar o sinal de Internet sem fio (WI-FI) para acesso universal e gratuito à população.

**Art. 2º** Os órgãos públicos que estão conectados na rede mundial de Internet terão que compartilhar o sinal de acesso de forma gratuita aos cidadãos através de conexão sem fio WI-FI.

**Art. 3º** cabe a todos os órgãos públicos municipais fixar em local visível à população, tanto no interior como na fachada externa de seus prédios, placas de 30 cm x 20 cm, o endereço eletrônico acompanhado da senha para conexão sem fio WI-FI.

**Art. 4º** O canal de conexão deverá funcionar em horário determinado pelo órgão e caberá à administração pública tomar as medidas necessárias, podendo realizar parcerias para o funcionamento da rede no entorno do prédio onde estiver instalado o órgão.

**Art. 5º** Os órgãos deverão dotar o canal disponibilizado de filtros que impeçam o acesso a pornografia e conteúdo impróprio, bem como poderão dotar o sistema de dispositivo que detecte a possível existência de crimes como a pedofilia e a obtenção indevida de dados bancários, além de outros crimes que possam ser detectados pela rede.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Governador Sylvio Pedroza, Gabinete da Prefeita do município de Fernando Pedroza/RN, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
**Código Identificador:**F636E7D8

**GABINETE DA PREFEITA**  
**LEI MUNICIPAL Nº 386/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022**

*Dispõe sobre a Lei das Diretrizes Orçamentárias para elaboração do orçamento geral do município, para o exercício de 2023, e dá outras providências.*

**A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza**, no uso de suas atribuições legais; **Faz Saber**, que a Câmara Municipal de Fernando Pedroza aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**CAPITULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias, nos termos da Constituição Federal (*artigo 165, II, Parágrafo 2º*), combinada com a Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*artigo 4º*), do Município de Fernando Pedroza/RN, para o ano de 2023, nela compreendendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal, a estrutura e a organização para a elaboração da proposta

orçamentária para o exercício de 2023, incluindo a estimativa das receitas, a fixação das despesas, a limitação de empenhos, as disposições relativas à política de recursos humanos da administração pública municipal e demais condições e exigências para as transferências de recursos a entidades públicas e privadas.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** - As definições e os conceitos constantes na presente Lei são aqueles estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.

**Parágrafo Único** – Na elaboração da proposta orçamentária serão obedecidos os princípios da unidade, universalidade, anualidade e exclusividade.

**CAPÍTULO III**  
**DO ORÇAMENTO MUNICIPAL**

**SEÇÃO I**  
**DO EQUILÍBRIO**

**Art. 3º** - Na elaboração da proposta orçamentária municipal para o exercício de 2023 será assegurado o devido equilíbrio, não podendo o valor das despesas fixadas ser superior ao valor das receitas previstas.

**Art. 4º** - A avaliação dos resultados dos programas será realizada ao longo do período, quando teremos como ponto inicial de análise, o equilíbrio fiscal entre as receitas fiscais e da seguridade social, e as respectivas despesas.

**Art. 5º** - A formalização da proposta orçamentária para o exercício de 2023 será composta das seguintes peças:

I. projeto de lei orçamentária anual, constituído de texto e demonstrativo; e  
II. anexos, compreendendo os orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive os das entidades supervisionadas, contendo os seguintes demonstrativos:

- analítico da receita estimada, ao nível de categoria econômica, subcategoria e fontes e respectiva legislação;
- recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino e da saúde, para evidenciar a previsão de cumprimento dos percentuais estabelecidos pela Constituição Federal;
- recursos destinados à promoção da assistência social, de forma a garantir o cumprimento dos programas específicos aprovados pelo respectivo conselho;
- sumário da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- natureza da despesa, para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- despesa por fontes de recursos para cada um dos órgãos integrantes da estrutura administrativa do município;
- receitas e despesas por categorias econômicas;
- evolução da receita e despesa orçamentária nos três exercícios anteriores, bem como a receita prevista para este exercício e para mais dois exercícios seguintes;
- despesas previstas consolidadas em nível de categoria econômica, sub-categoria e elemento;
- programa de trabalho de cada unidade orçamentária, em nível de função, sub-função, programa, projetos e atividades;
- consolidado por funções, programas e sub-programas;
- despesas por órgãos e funções;
- despesas por unidade orçamentária e por categoria econômica;
- despesas por órgão e unidade responsável, com os percentuais de comprometimento em relação ao orçamento global;
- recursos destinados aos Fundos Municipais de Saúde e de Assistência Social;
- recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, e outros Fundos; e
- especificação da legislação da receita.

§ 1º - Na estimativa das receitas considerar-se-á a tendência do presente exercício, até o mês de junho de 2022, as perspectivas para a arrecadação no exercício de 2023 e as disposições da presente Lei.

§ 2º - As receitas e as despesas do orçamento anual serão apresentadas de forma sintética e agregadas, evidenciando o "superávit" corrente.

§ 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incorporar, na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do município, bem como das classificações orçamentárias decorrentes de alterações na legislação federal, ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei das Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, à Câmara Municipal.

Art. 6º - No texto da proposta orçamentária para o exercício de 2023, conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em até quarenta por cento da despesa geral.

Art. 7º - As alterações decorrentes da abertura e reabertura de créditos adicionais dependem da existência de recursos disponíveis.

Art. 8º - Constará na proposta orçamentária a "Reserva de Contingência" para as ações emergenciais e não previstas no orçamento, como também para atender as suplementações de dotações insuficientes no decorrer da execução orçamentária, que não poderá ser superior a cinco por cento da Receita Corrente Líquida.

Art. 9º - O orçamento anual do município abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta, caso as tenha.

Art. 10 - A proposta orçamentária poderá ser emendada, respeitada as disposições da Constituição Federal, (*artigo 166, Parágrafo 3º, II, "a", "b", "c", e Parágrafo 4º*), devendo ser devolvido para sanção do Poder Executivo devidamente consolidado, na forma de Lei, quando o Chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificações à proposta orçamentária, enquanto não iniciada a votação na Comissão específica.

## SEÇÃO II DA CLASSIFICAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 11. - Na proposta orçamentária a discriminação das despesas far-se-á por categoria econômica, indicando em seguida o grupo da natureza da despesa, obedecendo à seguinte classificação:

- Categoria Econômica:  
DESPESAS CORRENTES  
- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Pessoal e Encargos Sociais
- b) Juros e Encargos da Dívida
- c) Outras Despesas Correntes

- Categoria Econômica:  
DESPESAS DE CAPITAL  
- Grupo de Natureza de Despesa:

- a) Investimentos
- b) Inversões Financeiras
- c) Transferências de Capital
- d) Amortização da Dívida Interna

§ 1º - As categorias de econômicas de que trata o *caput* deste artigo serão apresentadas, primeiramente, pelo grupo de natureza de despesa, seguida da função e sub-função programática, seguida por projeto e/ou atividade, os quais serão integrados por título que caracterize as respectivas metas ou ações políticas esperadas, segundo a classificação funcional programática estabelecida na Lei Federal nº 4.320, de 17.03.1964.

§ 2º - As despesas de custeio programadas para o exercício de 2023 terão como prioridades os projetos e/ou atividades elencados no anexo I a esta Lei.

§ 3º - As despesas de capital programadas para o exercício de 2023 estarão elencadas no anexo II a esta Lei.

§ 4º - A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2023 poderá contemplar despesas de capital não contidas no anexo II desta Lei, contanto que sejam voltadas a serviços essenciais, como à saúde, educação, assistência social, agricultura e infraestrutura urbana.

## CAPÍTULO IV DAS RECEITAS

Art. 12 - A execução da arrecadação da receita obedecerá às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000 (*Seções I e II, do Capítulo III, artigos 11 e 14*) e demais disposições pertinentes, tomando-se como base as receitas arrecadadas até o mês de junho de 2022.

Parágrafo Único - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2023 serão levados em consideração, para efeito de previsão, os seguintes fatores:

- I. efeitos decorrentes de alterações na legislação;
- II. variações de índices de preços;
- III. crescimento econômico; e
- IV. evolução da receita nos últimos três anos.

Art. 13 - Não será permitida no exercício de 2023, a concessão de incentivo ou benefício fiscal de natureza tributária da qual ocorra renúncia de receita, com exceção se o objetivo da ação visar a geração de emprego, renda e arrecadação de impostos.

## CAPÍTULO V DAS DESPESAS

### SEÇÃO I DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 14 - Os gastos com pessoal obedecerão às normas e limites estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 101/2000, e compreendem:

- a) o gerenciamento de atividades relativas à administração de recursos humanos,
- b) a valorização, a capacitação e a profissionalização do servidor,
- c) a adequação da legislação pertinente às novas disposições constitucionais ou legais,
- d) o aprimoramento e a atualização das técnicas e instrumentos de gestão, e
- e) a realização de processo seletivo e/ou concurso público para atender as necessidades de pessoal.

Art. 15 - O Poder Executivo Municipal publicará após o encerramento de cada bimestre, o Relatório resumido da execução orçamentária/RREO, quando nele conterà os dados de receitas e despesas municipais bimestrais, dentre destaque para a Receita Corrente Líquida; e no quadrimestre ou semestre, a depender do limite de gasto com pessoal, o Relatório de gestão fiscal/RGF, quando nele conterà o gasto com pessoal e o controle das despesas com dívida, garantias e restos a pagar.

§ 1º - As despesas com pessoal, para o atendimento às disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, serão apuradas somando-se a realizada mês a mês em referência com as dos onze meses imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

§ 2º - Caberá ao Setor de Contabilidade fazer a apuração dos gastos referenciados no Parágrafo 1º deste artigo.

Art. 16 - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a conceder reajuste das remunerações dos servidores e os subsídios dos agentes

políticos, respeitados os limites constantes da Lei Federal Complementar nº 101/2000.

## SEÇÃO II DO REPASSE AO PODER LEGISLATIVO

Art. 17 - Os repasses de recursos ao Poder Legislativo serão realizados pelo Poder Executivo na data estabelecida na Lei Orgânica do Município, adotando as disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, combinada com a Emenda Constitucional nº 58/2009.

Parágrafo Único - Esse repasse terá limites máximo e mínimo, conforme as disposições contidas nos Incisos I e II do Parágrafo 2º do artigo 29/A da Constituição.

## SEÇÃO III DAS DESPESAS IRRELEVANTES

Art. 18 - Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins de atendimento ao disposto no artigo 16, Parágrafo 3º, da Lei Federal Complementar nº 101/2000, os gastos que não ultrapassem os limites destinados a isenção de licitação na contratação de compras e serviços, devidamente estabelecidos no artigo 23, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com os termos legais da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

## SEÇÃO IV DAS DESPESAS COM CONVÊNIOS

Art. 19 - O ente municipal poderá firmar convênio, sendo o órgão concedente, quando for prevista e estabelecida a cooperação mútua entre as partes conveniadas, desde que:

- I. sejam aprovados pelo Chefe do Poder Executivo, previamente, o plano de trabalho ou plano de ação, constando o objeto e suas especificações, o cronograma de desembolso;
- II. a meta a ser atingida não ultrapasse o exercício financeiro, e ultrapassando, esteja previsto no Plano plurianual de investimentos;
- III. seja apresentada e aprovada a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do município;
- IV. possua a comprovação da correta aplicação dos recursos liberados;
- e
- V. sendo a beneficiada, entidade sem fins lucrativos, esteja devidamente registrada nos órgãos competentes;

## SEÇÃO V DAS DESPESAS COM NOVOS PROJETOS

Art. 20 - O Poder Executivo garantirá recursos para novos projetos, quando atendidas as despesas de manutenção do patrimônio já existente, cujo montante não poderá exceder a 80% (Oitenta por cento) do valor fixado para os investimentos.

## CAPÍTULO VI DOS REPASSES À INSTITUIÇÕES PÚBLICAS E PRIVADAS

Art. 21 - Poderão ser incluídas na proposta orçamentária para o exercício de 2023, bem como suas alterações, dotações a título de transferências de recursos orçamentários à instituições privadas sem fins lucrativos, não pertencentes ou não vinculadas ao município, a título de subvenções sociais e sua concessão dependerá da obediência as disposições da Lei Federal Complementar nº 101/2000, e ainda, aos dispositivos seguintes:

- I. que as entidades sejam de atendimento direto ao público nas áreas de esportes, de assistência social, saúde, agricultura e educação, e estejam registradas nos órgãos competentes;
- II. que possua lei específica para autorização da subvenção;
- III. que a entidade tenha apresentado a prestação de contas de recursos recebidos no exercício anterior, se houver, e que deverá ser encaminhada até o último dia útil do mês de janeiro do exercício subsequente, ao Setor Financeiro da Prefeitura Municipal, na

- conformidade do Parágrafo Único do artigo 70 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98;
- IV. que a entidade beneficiada, faça a devida comprovação do seu regular funcionamento, mediante atestado firmado por autoridade competente;
- V. que a entidade beneficiária faça a apresentação dos respectivos documentos de sua constituição, até 31 de dezembro de 2022;
- VI. que a entidade beneficiária faça a comprovação de que está em situação regular perante o FGTS, conforme artigo 195, Parágrafo 3º, da Constituição Federal e perante aos Débitos Trabalhistas, a Fazenda Municipal, nos termos do Código Tributário do Município, a Fazenda Estadual e a Fazenda Federal; e
- VII. não se encontrar em situação de inadimplência no que se refere a prestação de contas de subvenções recebidas de órgãos públicos de qualquer esfera de governo.

## CAPÍTULO VII DO CONVÊNIO COM A SEGURANÇA PÚBLICA E OUTRAS ÁREAS ESSENCIAIS

Art. 22 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênios e parcerias com o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, sendo o ente municipal o órgão beneficiado pela ação e/ou pelos possíveis repasses financeiros conveniados, visando o reforço da segurança pública.

Parágrafo Único - Também fica autorizada, a celebração de outros convênios e/ou parcerias, com outros órgãos públicos, visando ações em áreas essenciais da estrutura pública, tais como: educação, saúde, assistência social e agricultura.

## CAPÍTULO VIII DOS CRÉDITOS ADICIONAIS, DOS REMANEJAMENTOS, DAS REALOCAÇÕES E MODIFICAÇÕES DO PROJETO DE LEI DO ORÇAMENTO

Art. 23 - Os créditos adicionais especiais e suplementares serão autorizados por lei e abertos por decreto do Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Consideram-se recursos para efeito de abertura de créditos especiais e suplementares, autorizados na forma de *caput* deste artigo, desde que não comprometidos como sendo:

- I. o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. os provenientes do excesso de arrecadação;
- III. os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- IV. os provenientes do repasse decorrente da assinatura de convênios com órgãos das esferas dos governos federal e estadual; e
- V. o produto de operações de crédito autorizadas por lei específica, na forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

Art. 24 - Ao longo do ano, também está autorizada a realização de remanejamentos de valores, realocações ou transposições de dotações orçamentárias disponíveis de uma unidade orçamentária para outra, dentro ou não da mesma categoria econômica, cujo ato será gerado pelo Setor de Contabilidade do ente, o que será submetido ao Secretário Municipal da pasta encarregada pela atividade contábil.

Art. 25 - As solicitações ao Poder Legislativo de autorizações para abertura de créditos adicionais conterão, no que couberem, as informações necessárias para esclarecimentos dos dados orçamentários pleiteados.

Art. 26 - As propostas de modificações ao Projeto de lei do orçamento serão apresentadas com a forma, os níveis de detalhamento, os demonstrativos e as informações estabelecidas para o orçamento.

Art. 27 - Os créditos adicionais especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Na hipótese de ter sido autorizado crédito na forma do *caput* deste artigo, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2022, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, de Constituição Federal.

Art. 28 - O Poder Executivo, através do órgão competente da administração, deverá receber e despachar com a Secretaria Municipal de Administração os pedidos de abertura de novos créditos adicionais.

## CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FISCALIZAÇÃO

### SEÇÃO I DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

Art. 29 - O Poder Executivo Municipal demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais.

Parágrafo Único – Em consonância com o posicionamento da Secretaria do Tesouro Nacional/STN, o ente poderá promover atualização das metas fiscais ora previstas nesta Lei, no momento da elaboração do Projeto de lei do orçamento para o exercício de 2023, como uma medida a reduzir o grau de incerteza das projeções de receitas anuais.

### SEÇÃO II DA LIMITAÇÃO DO EMPENHO

Art. 30 - Se verificado ao final do período, que a efetivação da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal, o Poder Executivo, por ato próprio e nos montantes necessários, promoverá nos trinta dias subsequentes, limitações de empenho e movimentação financeira.

Parágrafo Único - A limitação do empenho iniciará com as despesas de investimentos, e não sendo suficiente para o atendimento do disposto no *caput*, será estendida às despesas de manutenção dos projetos/ações desenvolvidos no âmbito municipal.

Art. 31 - Não serão objetos de limitações as despesas que constituam obrigações constitucionais, as destinadas ao pagamento do serviço da dívida e as destinadas ao pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e aquelas de caráter continuado.

## CAPÍTULO X DAS VEDAÇÕES

Art. 32 - Será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a gestão de despesa em desacordo com a Lei Federal Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - É vedada a inclusão na proposta orçamentária, bem como em suas alterações, de recursos para pagamento a qualquer título, pelo município, inclusive pelas entidades que integram os orçamentos fiscais e de seguridade social, o servidor da administração direta ou indireta por créditos de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos decorrentes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele que estiver eventualmente lotado.

Parágrafo Único – Além da vedação definida no *caput* não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I – atividades e propagandas político-partidárias;
- II – objetivos ou campanhas estranhas as atribuições legais do Poder Executivo;
- III – obras de grande porte, sem estar comprovada a clara necessidade social, capaz de comprometer o equilíbrio das finanças municipais; e
- IV – auxílios a entidade privadas com fins lucrativos.

## CAPÍTULO XI DAS DÍVIDAS SEÇÃO ÚNICA DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA SUB-SEÇÃO I DOS PRECATÓRIOS

Art. 34 - Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais, incluindo as despesas com precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único - Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2022, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

### SUB-SEÇÃO II DA AMORTIZAÇÃO E DO SERVIÇO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

Art. 35 - O Poder Executivo deverá manter registro individualizado da dívida fundada interna.

## CAPÍTULO XII DO PLANO PLURIANUAL

Art. 36 - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício de 2023, programas, projetos e metas constantes do Plano plurianual de investimentos, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

Art. 37 - Os projetos imprecisos constantes do Plano plurianual de investimentos existente poderão ser desdobrados em projetos específicos na proposta orçamentária para o exercício de 2023.

Art. 38 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir novos projetos na legislação que trata do Plano plurianual de investimentos para o quadriênio 2022/2025.

Art. 39 – Quando a abertura de crédito especial implicar em alteração das metas e prioridades para o ano de 2023, constantes no Plano plurianual de investimentos, fica o Executivo Municipal autorizado a promover por decreto, as adaptações necessárias à execução, acompanhamento, controle e avaliação da ação programada.

## CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40 - A proposta orçamentária para o exercício de 2023 será entregue ao Poder Legislativo no prazo definido na Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo Único - Caso a Lei Orgânica Municipal não defina a data do envio da matéria especificada no *caput*, o Poder Executivo a remeterá até 30 de setembro de 2022.

Art. 41 - A proposta orçamentária parcial do Poder Legislativo, para o exercício de 2023, será entregue ao Poder Executivo até 15 de julho de 2022, para efeito de compatibilização com as despesas do município que integrarão a proposta orçamentária anual.

Art. 42 - Os projetos de lei relativos às alterações na legislação tributária, para vigorar no exercício de 2023, deverão ser apreciadas pelo Poder Legislativo até dezembro de 2022, tendo sua publicação ainda nesse exercício.

Art. 43 - A comunidade poderá participar da elaboração do orçamento do município oferecendo sugestões ao:

Poder Executivo, nas audiências públicas realizadas com esse objetivo, ou até 1º de julho de 2022, junto ao Gabinete do Prefeito; e

II. Poder Legislativo, junto à Comissão Permanente de Finanças e Orçamento, durante o período de tramitação da proposta orçamentária, respeitados os prazos e disposições legais e regimentais.

Parágrafo Único - As emendas aos orçamentos indicarão, obrigatoriamente, a fonte de recursos e atenderão as demais exigências de ordem constitucional e infraconstitucional.

Art. 44 - A prestação de contas anual do município incluirá os demonstrativos e anexos previstos na legislação federal e ainda nas resoluções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 45 - Se o projeto de lei orçamentário anual não for encaminhado à sanção do Executivo Municipal, até 31 de dezembro de 2022, a programação ali constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 avos do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, até a sua sanção e publicação.

Parágrafo Único – Estão além do limite previsto no *caput* deste artigo as dotações para atendimento de despesas com:

- personal e encargos sociais;
- pagamento do serviço da dívida;
- projetos e execuções no ano de 2022 e que perdurem até 2023, ou mais;
- pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais; e
- despesas de natureza essencial ao bom funcionamento da estrutura pública municipal.

Art. 46 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 47 – Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
Código Identificador:41054899

#### GABINETE DA PREFEITA

#### LEI MUNICIPAL NO 387/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022

“Cria A “Feira De Animais” Para Pequenos Criadores Do Município De Fernando Pedroza E Dá Outras Providências”.

**A Prefeita Municipal de Fernando Pedroza, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica criada a “Feira de Animais” para pequenos criadores de suínos, bovinos, caprinos, equinos, ovinos, avicultores e apicultores do Município de Fernando Pedroza/RN;

**Art. 2º** - A “Feira de Animais” será realizada mensalmente ou bimestralmente, no último sábado de cada mês, com a participação dos criadores e avicultores, possibilitando a comercialização das criações para fortalecimento da economia rural.

**Art. 3º** - O local e horário da realização da “Feira de Animais” ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura.

**Art. 4º** - Os custos para realização da “Feira de Animais”, tais como, transporte de animais dos pequenos criadores, avicultores e apicultores que comprovarem a impossibilidade da remoção dos animais a serem comercializados, e ainda, despesas para organização do evento mensal, serão custeados a partir da Lei Orçamentária Anual — LOA 2022, estando o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais ou extraordinários, no orçamento destinado a Secretaria Municipal de Agricultura, caso seja, necessário.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário. A regulamentação do evento será feita pela Secretaria Municipal da Agricultura.

Palácio Governador Silvio Pedroza, Prefeitura de Fernando Pedroza – Estado do Rio Grande do Norte, em 04 de julho de 2022

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Prefeita do Município de Fernando Pedroza/RN

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
Código Identificador:001BA6D4

#### GABINETE DA PREFEITA

#### EXTRATO DO SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 055/2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

Extrato do sexto termo Aditivo do contrato Nº 055/2020, Tomada de preços nº 003/2020, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** PLANO A SERVIÇOS – EIRELI, inscrita no **CNPJ:** 23.249.596/0001-63.

**Objeto do aditivo:** aditivo de prazo da contratação de empresa para prestar serviços de Pavimentação em paralelepípedo pelo método convencional com drenagem superficial nas ruas Inácio Januário da Cruz e continuação da Rua 7 de Setembro no Município de Fernando Pedroza/RN.

**Fundamento Legal:** Clausula quarta do referido contrato, com também no art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**Elemento de despesa:** 44.90.51 - Obras e Instalações;

**Demais cláusulas:** Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 15.07.2020, oriundo da Tomada de Preços nº 003/2020, inclusive as condições de pagamento.

**Data da assinatura do aditivo:** 04 de julho de 2022

**Vigência do aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência por mais 120 (cento e vinte) dias, ou seja, no período compreendido de 05 de julho de 2022 com vigência até 02 de novembro de 2022

FERNANDO PEDROZA/RN 04 de julho de 2022

#### ASSINATURAS:

Sandra Jaqueline Jota Ribeiro  
**Pela Contratante**

Bruno Alves de Lucena  
**Pela Contratada**

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira  
Código Identificador:541CE34E

#### GABINETE DA PREFEITA

#### EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 030/2019 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2019

Extrato do quarto Termo Aditivo do contrato Nº 030/2019, Pregão Presencial nº 004/2019, **CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PEDROZA/RN, **CNPJ:** 01.612.369/0001-18, **CONTRATADA:** JOSE RIVANILDO DE CASTRO SOUZA 06146181420, inscrita no **CNPJ:** 31.030.886/0001-40.

**Objeto do aditivo:** Reequilíbrio Econômico Financeiro ao contrato nº 030/2019, tendo em vista a majoração dos preços em diversos pontos, principalmente no combustível e matéria prima para as manutenções dos canteiros e praças, assim fica acrescido valor de 25% (vinte cinco por cento) ao valor inicial mensal do contrato, para que possa, assim, garantir a execução do contrato com os valores atualizados. Portanto, passa o referido contrato, a partir do dia 01 de junho de 2022, a

possuir o novo valor contratual de R\$ 5.625,00 (cinco mil seiscentos e vinte cinco reais) mensal.

**Fundamento Legal:** art. 65, §1<sup>o</sup> da Lei nº 8.666/93, com previsão na Cláusula terceira, e clausula decima quinta do referido contrato, do pregão presencial nº 023/2021.

**Elemento de despesa:** 33.90.39 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;

**Demais cláusulas:** Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato celebrado em 15.04.2019, oriundo do Pregão Presencial nº 004/2019, inclusive as condições de pagamento.

**Data da assinatura do aditivo:** 30 de maio de 2022

**Vigência do aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência no período compreendido entre 01 de Junho de 2022 a 31 de Dezembro de 2022.

FERNANDO PEDROZA/RN 30 de maio de 2022

Assinaturas:

**SANDRA JAQUELINE JOTA RIBEIRO**

Pela Contratante

**JOSE RIVANILDO DE CASTRO SOUZA**

Pela Contratada

**Publicado por:**

Alyssandro Henrique Quirino da Silveira

**Código Identificador:**4D91EC94

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTUOSO GOMES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010060115/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010060115/2022

**Objeto:** Serviço de Costura de Lençóis para o Hospital Maternidade Severina Carlos de Andrade

**Contratado:** **FABIANA GONÇALVES DE OLIVEIRA (062.926.894-09)**

**Valor Total Julgado:** R\$ 7.270,94

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**E9044457

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010060116/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010060116/2022

**Objeto:** Serviço de conserto da instalação elétrica da iluminação pública

**Contratado:** **Damião Rosa da Silva (490.572.434-15)**

**Valor Total Julgado:** R\$ 3.873,68

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**A22D9F53

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010060117/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010060117/2022

**Objeto:** Serviços referentes à prestação de serviços de fornecimento de polpas de frutas para o Hospital Municipal Severina Carlos de Andrade

**Contratado:** **Emerson Godeiro Cavalcante Câmara (120.070.164-00)**

**Valor Total Julgado:** R\$ 960,00

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**F78BBFAF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010060118/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010060118/2022

**Objeto:** Serviços de consertos mecânicos e troca de pneus dos carros pertencentes à secretaria municipal de saúde.2

**Contratado:** **Ermilson Ferreira de Oliveira (257.796.738-10)**

**Valor Total Julgado:** R\$ 1.578,94

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**D1C8BC04

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
010060120/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 010060120/2022

**Objeto:** Aquisição de Costela de Boi Destinado ao Hospital Severina Carlos de Andrade

**Contratado:** **João Araújo da Silva (088.317.744-76)**

**Valor Total Julgado:** R\$ 4.376,50

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**C870FBCE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
04007002/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 04007002/2022

**Objeto:** Serviço de troca de óleo e manutenção dos carros pertencentes a secretaria municipal de saúde.

**Contratado:** **Raimundo Nonato da Costa (291.845.448-64)**

**Valor Total Julgado:** R\$ 7.589,47

**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**

Laiane Kelly Martins de Querioz

**Código Identificador:**617B91D7

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:  
04007001/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 04007001/2022

**Objeto:** Contratação de prestador de serviços de viagens com pessoas carentes para o tratamento de oncologia na cidade der Mossoro/RN

**Contratado:** **Ermilson Ferreira de Oliveira (257.796.738-10)**

**Valor Total Julgado:** R\$ 4.210,52  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**158E966F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**01007003/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 01007003/2022  
**Objeto:** Aquisição de combustível destinado ao FIAT PALIO pertencente a Secretaria Municipal de Saúde.  
**Contratado:** Posto Lucrecia LTDA-EPP (03.248.805/0001-47)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 3.149,83  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**CAD11172

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO:**  
**04007004/2022**

**Extrato de Dispensa de Licitação**

**Processo:** 04007004/2022  
**Objeto:** Serviços prestados no transporte escolar dos alunos da rede de ensino fundamental da comunidade de pe de serra com destino as escolas da sede deste município de Frutuoso Gomes e vice-versa.  
**Contratado:** Francisco Holanda da Silva (807.392.454-49)  
**Valor Total Julgado:** R\$ 3.684,21  
**Base legal:** artigo 24, da Lei 8.666/93.

**Publicado por:**  
 Laiane Kelly Martins de Querioz  
**Código Identificador:**B7F76FCB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GALINHOS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**053/2022**

O Prefeito Municipal de Galinhos, Estado do Rio Grande do Norte, RATIFICA o ato de Contratação Direta, que dispensou licitação com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 e no Parecer Jurídico, a favor da empresa: **FRANCISCO CANINDÉ DA SILVA BEZERRA**, inscrita no CPF nº: 009.053.824-20, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SOLDA DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTE**; mediante o pagamento de valor total de R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais). Onde formulou-se expediente de Dispensa de Licitação nº 053/2022, de acordo com as normas legais, conforme prevê o art. 72, parágrafo único da Lei n 14.133/2021.

Em cumprimento ao disposto no artigo 176 da Lei nº 14.133/2021 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial dos Municípios, para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de Galinhos (RN), 01 de julho de 2022.

**FRANCINALDO SILVA DA CRUZ**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Diogo Siqueira Tavares  
**Código Identificador:**CED2E6FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 134/2022 DO SALDO DA ATA**

**Nº Processo:** 571/2022.  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico N.º 046/2022.  
**Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (expediente) e execução de serviços (recursos humanos, gráficos, locação de estrutura e lanches) no município de Goianinha/RN.  
**Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73.  
**Contratado:** O C A DE OLIVEIRA LOCAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 37.593.735/0001-86

Unidade Orçamentária:

**Unidade Orçamentária 06.001- Sec. Municipal de Saúde**  
**Ação 2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO**  
**Natureza da despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ**  
**33.90.30 – Material de Consumo**  
**33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros PF**  
**Fonte de Recursos 12200000 – Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados a Saúde**  
**15300000 – Royalties de Petróleo**  
**Data de assinatura:04/07/2022 com vigência até 31/12/2022**

Prefeitura Municipal de Goianinha  
**HOSANIRA GALVÃO**  
 Contratante

**Publicado por:**  
 Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**EE15947B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 135/2022 DO SALDO DA ATA**

**Nº Processo:** 571/2022.  
**Modalidade:** Pregão Eletrônico N.º 046/2022.  
**Objeto:** O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (expediente) e execução de serviços (recursos humanos, gráficos, locação de estrutura e lanches) no município de Goianinha/RN.  
**Contratante:** Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73.  
**Contratado:** D J DA SILVA CNPJ 44.567.389/0001- 27

Unidade Orçamentária:

**Unidade Orçamentária 06.001- Sec. Municipal de Saúde**  
**Ação 2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO**  
**Natureza da despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ**  
**33.90.30 – Material de Consumo**  
**33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros PF**  
**Fonte de Recursos 12200000 – Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados a Saúde**  
**15300000 – Royalties de Petróleo**  
**Data de assinatura:04/07/2022 com vigência até 31/12/2022**

Prefeitura Municipal de Goianinha  
**HOSANIRA GALVÃO**  
 Contratante

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**9F8F1838

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO N.º 136/2022 DO SALDO DA ATA**

Nº Processo: **571/2022.**

Modalidade: Pregão Eletrônico N.º **046/2022.**

Objeto: O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais de consumo (expediente) e execução de serviços (recursos humanos, gráficos, locação de estrutura e lanches) no município de Goianinha/RN.

Contratante: **Município de Goianinha/RN, CNPJ n.º 08.162.687/0001-73.**

Contratado: **LM SERVGRAFICA E COPIADORA LTDA CNPJ 07.805.649/0001-29**

Unidade Orçamentária:

**Unidade Orçamentária 06.001- Sec. Municipal de Saúde**

**Ação 2021 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE SANEAMENTO**

**Natureza da despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros PJ**

**33.90.30 – Material de Consumo**

**33.90.36 - Outros Serviços de Terceiros PF**

**Fonte de Recursos 12200000 – Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse vinculados a Saúde**

**15300000 – Royalties de Petróleo**

**Data de assinatura:04/07/2022 com vigência até 31/12/2022**

Prefeitura Municipal de Goianinha

**HOSANIRA GALVÃO**

Contratante

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**20E6CAA7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 133/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN – CNPJ: 08.162.687/0001-73. **CONTRATADA:** SUPER TERRA

COMERCIO E SERVIÇO EIRELI – CNPJ n.º 27.616.844/0001-18.

**Processo n.º 351/2022 - Pregão Eletrônico n.º 022/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para aquisição de fardamento escolar, para atender as necessidades dos alunos matriculados nas 27 instituições da rede municipal de ensino do município de Goianinha/RN.

**VALOR:** R\$ 463.850,00 (quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 07.001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

**PROJETO 2073-** Manutenção do Programa de Fardamento e Kit Escolar pra rede infantil

**NAT. /DESPESA 33.90.32– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**FONTE 15001001-** Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**PROJETO 2055 -** Manutenção do Programa de Fardamento e Kit Escolar – Ensino Fundamental

**NAT. /DESPESA 33.90.32– MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA**

**FONTE 15001001-** Recursos não Vinculados de Impostos- Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino. **Assinatura:**

30.06.2022. **VIGÊNCIA:** 30/06/2022 até 30/06/2023.

**MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN**

CNPJ n.º 08.162.687/0001-73

Contratante

**SUPER TERRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI**

CNPJ n.º 27.616.844/0001-18

Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**3B8AC37C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
EXTRATO DO CONTRATO – N.º 062/2022 TP -009/2021**

**ORIGEM:** Tomada de Preço N.º 009/2021/PMG. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Goianinha/RN. **CONTRATADO; H&M**

**CONSTRUÇÕES LTDA/CNPJ N.º 01.233.506/0001-03, OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DESTINADA A EXECUÇÃO REFORMA DO GINÁSIO DE ESPORTES TARCÍSIO MAIA NO BAIRRO DO NOVO HORIZONTE MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN, VALOR GLOBAL: R\$ 157.564,70 (cento e cinquenta e sete mil quinhentos e sessenta e quatro reais e setenta centavos). **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** §2º Art. 22 da Lei 8.666/93 e suas alterações. **Unidade Orçamentária 07.001 – Secretaria Municipal de Educação e Esporte e Lazer****

**Ação 1.054– Construção, Reforma e Ampliação de Quadras de Esportes**

**Natureza da despesa 4.4.90.51 – OBRAS E INSTALAÇÕES**

**Fonte de Recursos 15300000- Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo**

**10010000- Recursos Ordinários**

**VIGÊNCIA:** 120 dias a parti da assinatura do contrato.

**DATA DA ASSINATURA:** 04 de fevereiro de 2022.

Vigência: 04 de fevereiro de 2023

Prazo de execução 120 (cento e vinte dias) a parti da data da ordem serviço.

Prefeitura Municipal de Goianinha/RN

Contratante

**CONTRATADO: H&M CONSTRUÇÕES LTDA/CNPJ N.º 01.233.506/0001-03,**

Representante legal, Srº(a) Marluce Tomas de Lima /CPF: 222.205.774-49,

Contratado

**Republicado**

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**A5CD4983

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA  
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 079/2021**

**CONTRATANTE:** Município de Goianinha-RN/CNPJ: 08.162.687/0001-73.

**CONTRATADA:** ERO LOCAÇÕES LTDA/CNPJ-MF n.º 09.643.897/0001-46

**OBJETO:** Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses para a prestação de serviços de Locação de Veículo tipo SUV, Para Atender as Necessidade da Prefeitura Municipal de Goianinha.

**VIGÊNCIA:** de 09 de julho de 2022 a 09 de julho de 2023.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 57, Inc. II da Lei no. 8.666/93 e alterações posteriores. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UNIDADE 02.001 – MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO; PROJETO 2.004 – Manutencao do Gabinete do Prefeito; NAT. /DESPESA 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; FONTE 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos. 17040000 - Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural.

**DATA DA ASSINATURA:** 04/07/2022.

MUNICÍPIO DE GOIANINHA/RN

**HOSANIRA GALVÃO**

Prefeita Municipal

Contratante

**ERO LOCAÇÕES LTDA**

CNPJ/MF sob o nº 09.643.897/0001-46

Contratada

**Publicado por:**

Daniel Anselmo Soares

**Código Identificador:**FEF9BBDD

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT  
ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE CONTRATO Nº 096/2022 REFERENTE AO  
PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2022, PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 017/2022**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **O M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 20.585.447/0001-87, com sede na Rua Antônio Nunes, 57, Centro, CEP: 59.805-000, Lucrecia/RN, neste ato representada pelo Sr. Sra. **OTILIA ALVES DA COSTA**, brasileira, inscrita no CPF nº 078.925.144-22, doravante denominada **CONTRATADA**, **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto a **prestação dos serviços de apoio em planejamento, elaboração de projetos, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização de obras, compreendendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: PLATAFORMA+BRASIL, SIMEC, SISMOB, SISOBRA ou outro sistema já implantado e ou que venha a ser implantado, sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
ÚNICO	Prestação dos serviços de apoio em planejamento, elaboração de projetos, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização de obras, compreendendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: PLATAFORMA+BRASIL, SIMEC, SISMOB, SISOBRA ou outro sistema já implantado e ou que venha a ser implantado, sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal, conforme descrição em Planilha de Quantitativos e Preços Básicos (orçamento de referência - Anexo I, memória de cálculos - Anexo II e planilha de composição de BDI - Anexo III), em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.	meses	12	R\$ 24.149,60	R\$ 289.795,20

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 289.795,20 (duzentos e oitenta e nove mil, setecentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 009/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O prazo de vigência do Termo de Contrato dar-se-á a partir da data de sua assinatura e vigorará pelo período de 12 (doze) meses, podendo, a critério da Administração Pública, ser renovado, conforme inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93 com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN para a execução dos serviços objeto deste edital;

6.1.3. Corrigir o(s) serviço(s) que apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a correção do(s) serviço(s) mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na execução do serviço objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;

Executar os serviços contratados, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir as atividades conforme o estabelecido; O prazo do início da execução dos serviços será de até **03 (três) dias úteis** a partir do recebimento da Nota de Empenho expedida pela Contratante e/ou na data especificada na ordem de serviço, ou documento que substitua o pedido do serviço contadas do recebimento da Ordem de Serviço;

Empregar, na execução do serviço, profissional devidamente qualificado, com situação regular, conforme prevê a legislação trabalhista, devendo apresentar a respectiva comprovação, quando solicitado pelo contratante;

Fornecer ao seu empregado crachá de identificação, de uso obrigatório para acesso às dependências da Prefeitura, que deverão ser previamente aprovados, providenciando para que os mesmos cumpram as normas internas relativas à segurança;

Responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou preposto ao Contratante ou a terceiros, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei nº 8.666/93;

Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, para o fiel desempenho das atividades inerentes ao serviço contratado;

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento/execução do(s) serviços(s) ainda que ocorrido em dependência do Poder Executivo Municipal;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do(s) serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à execução do(s) serviço(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

02.012 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES E URBANISMO	
FUNÇÃO	15 – URBANISMO
SUB FUNÇÃO	122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
PROGRAMA	1005 – CONSTRUINDO E DESENVOLVENDO UMA DIX-SEPT ROSADO MELHOR
PROJETO/ATIVIDADE	2061 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS, TRANSPORTE E URBANISMO
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.99 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSOS	15001000 – RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
FONTE DE RECURSOS	17040000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento/execução do(s) serviços(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7. Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100)	I = 0,00016438
	365	TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**12.9.3. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE

16.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a cargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	O M Construcoes E Servicos EIRELI
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>OTILIA ALVES DA COSTA</b>
Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

#### KLEBSON DA COSTA SOUZA

Fiscal De Contrato  
Portaria Nº 096/2022

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**16707333

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 005/2022 AO TERMO DE CONTRATO Nº 078/2022 AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 017/2022 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2022.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, sediada na Rua Josué Dias, 234, Centro, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias, 2, Alto Santa Catarina, 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN resolver celebrar o presente apostilamento com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Apostilamento tem por finalidade a retificação do número do do Termo de Contrato nº 078/2022 ao Pregão Presencial nº 017/2022, conforme matéria publicizada no Diário Oficial dos municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 23 de junho de 2022, edição nº 2807.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO DO NÚMERO DO TERMO DE CONTRATO

Conforme expresso na cláusula primeira será retificado o número do Termo de Contrato, cuja numeração correta, conforme controle de protocolo interno, passa a ser: Termo de Contrato nº 095/2022 ao Pregão Presencial nº 017/2022.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DEMAIS INFORMAÇÕES

Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Contrato nº 095/2022 ao Pregão Presencial nº 017/2022 não alcançadas pelo presente apostilamento, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e, do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

Gov. Dix-Sep Rosado/RN, 29 de junho de 2022.

#### ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**B7822F5E

#### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 062/2022.

**RECONHEÇO** a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no inciso II, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, para a contratação da Pessoa Jurídica **EAG – EMPRESA DE ASSESSORIA EM GESTÃO LTDA**, CNPJ: **27.141.614/0001-40**, valor mensal de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), perfazendo no período de 12(doze) meses, o valor total de R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), destinado à prestação dos serviços de assessoria administrativo-tributária destinada a propor soluções e acompanhar o desenvolvimento da política tributária municipal visando à otimização dos processos de gestão de lançamento, arrecadação, cobrança, fiscalização e recuperação dos créditos tributários próprios do Município de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Termo de Inexigibilidade de Licitação da Sra. **FRANCILEIDE DA COSTA MORAIS**, Secretária Municipal de Finanças, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Gov Dix-Sept Rosado/RN, 30 de junho de 2022.

#### ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco das Chagas de Souza Costa  
**Código Identificador:**76CB3E76

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 099/2022 – GP

**PORTARIA Nº 099/2022 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN**,  
Em 04 de julho de 2022.

Dispõe sobre a nomeação de suplente de conselheiro tutelar e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Governador Dix-Sept Rosado-RN**, no uso de suas atribuições legais e nas disposições da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a eleição realizada para o mandato de Conselheiro Tutelar;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Tutelar do Município é um órgão colegiado, formado por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) membros suplentes;

**CONSIDERANDO** que se faz necessário a convocação do suplente em casos de afastamento do Titular do cargo, por motivo de férias, exoneração ou algum outro motivo previsto em Lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Convocar o suplente **ANDREY LUCAS DE MORAIS SOUZA**, como Conselheiro do Conselho Tutelar suplente dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Governador Dix-Sept Rosado, para substituir a conselheira **FRANCISCA DAS CHAGAS DE OLIVEIRA**, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022.

**Art. 2º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

**PALÁCIO DIX SEPT ROSADO**

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 04 de junho de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito

**Publicado por:**

Cosme Abrahão Silva Freitas

**Código Identificador:**E44CE49F

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO Nº 019/2022 - GP**

**DECRETO Nº 019/2022 - GP GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN**, Em 04 de julho de 2022.

DECRETA LUTO OFICIAL, EM VIRTUDE DO FALECIMENTO DO EX-PREFEITO JOSÉ FERREIRA DE MACEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**OPREFEITO MUNICIPAL DE GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN**, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO** que o Senhor **JOSE FERREIRA DE MACEDO** exerceu o Cargo de Prefeito do Município, no período de 31.01.1977 a 31.01.1983, tendo prestado relevantes serviços ao nosso Município.

**CONSIDERANDO**, finalmente que é dever do Poder Executivo render justas homenagens aqueles que com o seu trabalho, seu exemplo e sua dedicação contribuíram para o bem estar da coletividade.

**DECRETA:**

**Art. 1º.-** Fica decretado LUTO OFICIAL por 03 (três) dias, em virtude do falecimento do Ex-Prefeito, **JOSÉ FERREIRA DE MACEDO**, ocorrido neste dia 04 de julho de 2022, tendo o mesmo exercido os Cargos de Vereador (Presidente da Câmara), Vice-Prefeito e Prefeito, neste Município.

**Art. 2º.** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Dix-sept Rosado, Governador Dix-sept Rosado-RN, Em 04 de julho de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Cosme Abrahão Silva Freitas

**Código Identificador:**A3099852

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO 0017/2022**

**DECRETO Nº 017/2022, DE 01 de Julho de 2022**

Abre Crédito Suplementar Adicional por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 65.127,69, para os fins que especifica e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE GROSSOS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das suas prerrogativas constitucionais, com fulcro nos artigos 29 e 30 da CF/88 e atribuições legais, e combinando com o artigo 5º, inciso II da Lei Orgânica do Município vigente e de acordo com a Lei Orçamentaria Municipal em vigor, combinado com o artigo 40 da Lei Federal 4.320 de 17 de Março de 1964.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Aberto no corrente exercício, Crédito Suplementar Adicional no Valor de R\$ 65.127,59 (Sessenta e Cinco Mil, Cento e Vinte e Sete Reais e Cinquenta e Nove Centavos) para inclusão da fonte de recurso 18990000, destinado as dotações contidas no Anexo I (Acréscimos).

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para abertura do referido crédito o excesso de arrecadação verificado na receita orçamentaria 1.7.1.9.99.0.1.00 (Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades).

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Grossos/RN, 01 de Julho de 2022.

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional do Município de Grossos/RN

ANEXO I

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>65.127,59</b>
<b>02.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>65.127,59</b>
<b>1192 Construção, Recuperação e Reforma de Escolas</b>					<b>65.127,59</b>
	4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	18990000	0001	65.127,59

**Publicado por:**

Mozaniel Alves de Sousa

**Código Identificador:**51003A8B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA 083/2022**

**PORTARIA Nº 083/2022**

A Prefeita Constitucional do Município de Grossos, Estado do Rio Grande do Norte no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o Comando Judicial exarado nos autor da Ação nº 0801664-56.2021.8.20.5113, e o disposto no artigo 59 da Lei Municipal nº 478/2010.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Reintegrar, a servidora **ELIANA MARIA CAVALCANTE**, no cargo de auxiliar de serviços gerais (ASG).

**Parágrafo único.** A servidora prestará serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, onde deverá se apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas para cumprir a rotina de trabalho específica para o cargo, conforme estabelecido em anexos do Edital de Concurso Público nº 001/2009.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.**

Gabinete da Prefeita Municipal de Grossos/RN, aos 04 de Julho de 2022.

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**  
Prefeita Municipal

Publicado por:  
Mozaniel Alves de Sousa  
Código Identificador:946861BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE CREDENCIAMENTO – CHAMAMENTO  
PÚBLICO Nº 002/2022**

A Comissão Permanente de Licitação DA prefeitura municipal de **guamaré/rn – cpl/pmg**, torna público aos interessados e participantes do **Processo Administrativo nº 1.205/2022 – Secretaria Municipal de Assistência Social, que objetiva ao CHAMAMENTO PÚBLICO QUE TEM COMO FINALIDADE O CADASTRAMENTO E CREDECIMENTO DE PROFISSIONAIS DO RAMO DE BELEZA (PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS) PARA REALIZAÇÃO DE PARCERIAS QUE VIABILIZEM O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES INSERIDAS NOS EVENTOS LOCAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN**, conforme especificações e condições descritas nos autos, que após criteriosa análise das Documentações de Habilitação apresentadas pelas interessadas, decidiu declarar as participantes **CHIRLY CARDINAYA DE MOURA SILVA MORAIS – CPF: 017.55.784-50; MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA SILVA BEZERRA – CPF: 052.969.244-51; e LUANA CARDINALIA DE MOURA SILVA DE ARAUJO – CPF: 700.811.684-54 CREDENCIADAS.** Esclarece-se que nos termos do instrumento convocatório o credenciamento permanecerá aberto por tempo indeterminado. Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no endereço indicado alhures, das **07:00h às 13:00h, de segunda a sexta-feira**, em dias de expediente, como também através do protocolo digital do município. Quaisquer esclarecimentos poderão ser prestados no endereço indicado ou através do telefone: (84) 99982-3647 ou através do e-mail **cpl.guamare@gmail.com**.

Guamaré (RN), 04 de Julho de 2022.

**A COMISSÃO**

Publicado por:  
Kleuton Ferreira Martins  
Código Identificador:B54B7AB5

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
036/2022**

Às 16:25 horas do dia 04 de julho de 2022, após analisado o resultado do Pregão nº 00036/2022, referente ao Processo nº 2553/2022, o pregoeiro, Sr(a) **DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE**,

ADJUDICA aos licitantes vencedores os respectivos itens, conforme indicado no quadro Resultado da Adjudicação.

**OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de Materiais (Distribuição gratuita), visando atender as demandas dos usuários em tratamento de doenças crônicas e/ou em reabilitação motora, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Guamaré/RN.**

**Resultado da Adjudicação**

- **00.267.908/0001-66 - HAND SHOP SUPRIMENTOS MEDICOS E TERAPEUTICOS LTDA**, quanto ao **item 01**;

- **07.590.023/0001-42 - HAND LIFE SUPRIMENTOS MEDICOS E FISIOTERAPICOS EIRELI**, quanto ao **item 03**;

- **12.305.387/0001-73 - RDF - DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA**, quanto aos **itens 05, 06 e 07**;

- **13.096.647/0001-00 - COMERCIAL PRIME EIRELI**, quanto ao **item 02**; e

- **56.998.701/0033-01 - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA**, quanto ao **item 08**.

**Registra-se que o item 04 foi declarado Fracassado, tendo em vista não existir proposta válida para o mesmo.**

**Após a publicação do TERMO DE ADJUDICAÇÃO, o processo licitatório será encaminhado para pronunciamento do Exmo. Sr. Prefeito Municipal quanto a homologação do resultado.**

Comunicamos, ainda, que o processo se encontra com vistas aberta, à disposição dos interessados, dos interessados através de solicitação no protocolo digital do Município.

**DAYVID ALLAN MEDEIROS DUARTE**  
Pregoeiro

Publicado por:  
Kleuton Ferreira Martins  
Código Identificador:12D168DD

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN  
**CONTRATADA:** A. AZEVEDO DA SILVA EIRELI  
**CNPJ:** 07.738.468/0001-27;

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAMARÉ/RN, REFERENTE AOS ITENS Nº 01, 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 11, 12, 15, 18, 19, 20, 21, 22, 24 E 25, ATRAVÉS DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 025/2022, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 043/2021, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ MIRIM/RN.

**FUNDAMENTO LEGAL:** DECRETO FEDERAL 7.892 DE 23 DE JANEIRO DE 2013, DECRETO MUNICIPAL Nº 046 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2010;

**PROCESSO:** 3539/2022;

**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, COM INÍCIO NA DATA DE 23 DE JUNHO DE 2022 E ENCERRAMENTO EM 22 DE JULHO DE 2023.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ DESIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

**VALOR TOTAL:** R\$ 515.614,76 (QUINHENTOS E QUINZE MIL, SEISCENTOS E QUATORZE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS).

**FIRMADO EM:** 23/06/2022

**SIGNATÁRIOS:****CONTRATANTE:** ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA /PREFEITO- CPF Nº. 084.465.484-10**CONTRATADA:** ANAELSON AZEVEDO DA SILVA - CPF Nº. 011.832.354-70**Publicado por:**Isaque Felipe de Oliveira Farias  
Código Identificador:7334414B**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 990/2022**

Dispõe sobre a o cancelamento de licença para tratar tratamento de interesses particulares, sem remuneração.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN, Arthur Henrique da Fonseca Teixeira, no uso de suas atribuições legais e da competência que lhe foi conferida pelo Art. 45 da Lei Orgânica do Município;

**RESOLVE:****Art. 1º** - Cancelar, a pedido, nos termos do art. 93 1º, da Lei Municipal n.º 501/2011, a licença para tratamento de interesses particulares, sem remuneração, em favor de **JOSENI RIBEIRO FREITAS, matrícula 3091, AUXILIAR DE COZINHA**, lotada na Secretaria Municipal de Educação.**Art. 2º** - A servidora deve apresentar-se imediatamente à secretaria de sua lotação para reassumir suas funções e demais medidas administrativas.**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se registre-se.

Palácio Luiz Virgílio de Brito.

Prefeitura Municipal de Guimarães/RN, em 04 de julho de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**Ricardo Rodrigues de Sousa  
Código Identificador:E7D6D905**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2022****CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE GUAMARÉ/RN;  
**CONTRATADA:** SERVIÇOS DE ASSISTENCIA MÉDICA E AMBULATORIAL LTDA – CNPJ: 14.775.280/0001-14;**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS (PLANTÕES PRESENCIAL) NA ESPECIALIDADE DE CLÍNICA GINECOLÓGICA/OBSTÉTRICA, ATRAVÉS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO HOSPITAL MANOEL LUCAS DE MIRANDA E NA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO EM BAIXA DO MEIO – PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE GUAMARÉ/RN;**FUNDAMENTO LEGAL:** Este contrato tem amparo legal na Lei Nº 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e CHAMAMENTO PÚBLICO nº 001/2022 – Processos Administrativos nº 1.511/2022 e 3.890/2022;**VIGÊNCIA:** 12 (DOZE) MESES, INICIADA DA DATA DA SUA ASSINATURA.**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ESTÁ CONSIGNADA NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO, CONCERNENTE AO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.**VALOR MÁXIMO GLOBAL:** R\$ 689.094,45 (Seiscentos e oitenta e nove mil, noventa e quatro reais e quarenta e cinco centavos);**FIRMADO EM:** 04/07/2022**SIGNATÁRIOS:****CONTRATANTE:** ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA / PREFEITO - CPF Nº. 084.465.484-10**CONTRATADO:** FRANCISCO DIEGO COSTA DANTAS - CPF Nº 010.536.154-26.**Publicado por:**Raphaella Kalliana Olegário de Lima  
Código Identificador:B8D29AB0**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IELMO MARINHO****GABINETE DA PREFEITA  
DECRETO Nº 022/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Ielmo Marinho afetadas por chuvas intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE IELMO MARINHO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III e VI, do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Ielmo Marinho/RN, bem como pelo Inciso VI do Artigo 8º, da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012 e,**CONSIDERANDO** que em virtude da incidência de chuvas intensas nas últimas 24 horas, havendo o registro de grande nível de água do Rio Potengi, que cruza grande parte do município, tornando inacessíveis as estradas vicinais da zona rural, crateras abertas em várias regiões, alagamentos e grave prejuízo na rede elétrica de prédios públicos.**DECRETA:****Art. 1º** °. Fica declarado Estado de Calamidade Pública no âmbito do Município do Natal, nas áreas afetadas, em virtude do desastre classificado e codificado como chuvas intensas – 1.3.2.1.4 – COBRADE, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução**Art. 3º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ielmo Marinho/RN, 04 de julho de 2022.

**ROSSANE MARQUES LIMA PATRIOTA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**Ronercio Luiz Marques Lima  
Código Identificador:519F123A**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU****GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
027/2022**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN torna público para conhecimento dos interessados que realizará às 09h15min do dia 18/07/2022, licitação na modalidade Pregão Eletrônico. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHOS CELULARES DO TIPO SMARTPHONES VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU.** Informações e aquisição do edital na Avenida Luiz Gonzaga, 800 – Centro - Ipanguaçu/RN, Tel: (84) 3335-2540, de segunda a sexta, das 07h00 ao 13h00min ou através do(s) e-mail(s): [licitacao@ipanguacu.rn.gov.br](mailto:licitacao@ipanguacu.rn.gov.br) ou site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

Ipanguaçu/RN, 04 de julho de 2022.

**MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador:45F06A91

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 630001/2022 DISPENSA Nº 47/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO (A): BKL CONSTRUÇÕES LTDA - CNPJ Nº: 03.372.105/0001-60

OBJETO: Contratação de empresa especializada, para substituição de reatores do estádio Joacy Fonseca no município de Ipanguaçu-RN.

VALOR GLOBAL: R\$ 32.005,74 (trinta e dois mil e cinco reais e setenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: 30/06/2022 À 30/08/2022

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.008.27.812.0112.1012.449151.15100000

IPANGUAÇU/RN, 30/06/2022

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO** –

Pelo (a) Contratante

**BKL CONSTRUÇÕES LTDA** –

Pelo (a) Contratada

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador:FAA71625

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE AVISO DE ADESÃO Nº 005/2022**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 929/2022**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU TORNA PÚBLICA a ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2022, - PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 PARA O FORNECIMENTO DE 4.600 (QUATRO MIL E SEISCENTAS) CESTAS BÁSICAS, DESTINADOS A CONCESSÃO, NA FORMA DE BENEFÍCIO EVENTUAL, A PESSOAS DO MUNICÍPIO DE MACAU/RN, QUE SE ENCONTRA EM VULNERABILIDADE SOCIAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE IPANGUAÇU/RN.

CONTRATADO(S):

**T. P.S DO NASCIMENTO - ME, CNPJ nº 17.642.145/0001-99**, com o valor parcial de 20,62% correspondente a **R\$: 123.330,00** (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta reais) conforme condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como condições estabelecidas no termo de referência.

IPANGUAÇU/RN, 04 de julho de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador:687C1F01

**GABINETE DO PREFEITO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 929/2022**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, REFERENTE À ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 017/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAU/RN. TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**Objeto:**

Adesão a ata de registro de preços nº 017/2022, referente ao pregão presencial nº 013/2022 – Prefeitura Municipal de Macau, que tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de 4.600 (quatro mil e seiscentas) cestas básicas, destinados a concessão, na forma de benefício eventual, a pessoas do Município de Macau/RN, que se encontram em vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social para atendimento das necessidades do Município de Ipanguaçu/RN.

**Dispositivo:**

Com base nas informações constantes do processo nº 929-PMI, referente à Adesão a ata de registro de preços nº 017/2022, referente ao pregão presencial nº 013/2022 – Prefeitura Municipal de Macau, que tem por objeto o registro de preços para o fornecimento de 4.600 (quatro mil e seiscentas) cestas básicas, destinados a concessão, na forma de benefício eventual, a pessoas do Município de Macau/RN, que se encontram em vulnerabilidade social, através da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social para atendimento das necessidades do Município de Ipanguaçu/RN, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no termo de referência, no parecer jurídico emitido pela assessoria jurídica e em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o parecer, ratifico e homologo o procedimento ora escolhido, em favor das empresas:

Empresa(s)	CNPJ nº
T. P.S DO NASCIMENTO - ME, com o valor parcial de 20,62% correspondente a R\$: 123.330,00 (cento e vinte e três mil, trezentos e trinta reais).	CNPJ: 17.642.145/0001-99

Ipanguaçu/RN, 04 de julho de 2022.

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

**Publicado por:**

Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
Código Identificador:5C84FAA1

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 704001/2020 CHAMADA PÚBLICA Nº 04/2019**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24

CONTRATADO(A): ALEF AVELINO DA SILVA - CNPJ Nº: 082.170.874-07

OBJETO: SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS (SHOW DE PEQUENO PORTE, SHOW DE MÉDIO PORTE E SHOW DE GRANDE PORTE) PARA FUTURA CONTRATAÇÃO

VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

VIGÊNCIA: 23/06/2022 À 23/07/2022

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

02.005.13.392.0010.2050.339036.15000000

IPANGUAÇU/RN, 23/06/2022

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**

Pelo (a) Contratante

**ALEF AVELINO DA SILVA**

Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**3ED731AF

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 704002/2022 CHAMADA**  
**PÚBLICA Nº 04/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24  
CONTRATADO(A): Francisco Adriano do Nascimento- CNPJNº:016.928.894-35  
OBJETO:SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS (SHOW DE PEQUENO PORTE, SHOW DE MÉDIO PORTE E SHOW DE GRANDE PORTE) PARA FUTURA CONTRATAÇÃO  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
VIGÊNCIA: 28/06/2022 À 28/07/2022  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
02.005.13.392.0010.2050.339036.15000000

IPANGUAÇU/RN, 28/06/2022

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO –**  
Pelo (a) Contratante

**FRANCISCO ADRIANO DO NASCIMENTO –**  
Pelo (a) Contratada

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**E5100579

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 704003/2022 CHAMADA**  
**PÚBLICA Nº 04/2020**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU/RN – CNPJ Nº: 08.085.318/0001-24  
CONTRATADO(A): ANIQUELLE PEREIRA MARÇAL- CNPJNº:701.309.054-96  
OBJETO:SELEÇÃO DE PROPOSTAS DE ATRAÇÕES MUSICAIS LOCAIS (SHOW DE PEQUENO PORTE, SHOW DE MÉDIO PORTE E SHOW DE GRANDE PORTE) PARA FUTURA CONTRATAÇÃO  
VALOR GLOBAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).  
VIGÊNCIA: 28/06/2022 À 28/07/2022  
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
02.005.13.392.0010.2050.339036.15000000

IPANGUAÇU/RN, 28/06/2022

**VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO**  
Pelo (a) Contratante

**ANIQUELLE PEREIRA MARÇAL**  
Pelo(a) Contratada

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**77B58BB2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 5.422/2022- PMI**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022****2ª ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

Às **oito horas** do dia trinta de junho de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, situada na Avenida Luiz Gonzaga,800 - Centro - Ipanguaçu/RN, realizou-se a sessão pública para continuidade dos trabalhos com objetivo de

analisar e julgar os documentos de Habilitação apresentados no certame licitatório Chamada Pública nº 003/2022, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das Escolas Municipais de Ipanguaçu/RN, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.** Presentes na Sala de Licitações a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Sra. Manuella Simone dos Santos Oliveira, matrícula: 1080 e os membros o Sr. Francisco Eduardo Signo de Siqueira, matrícula 1044 e Francisco Rayron Ribeiro Barreto, matrícula: 5103, nomeados pela Portaria nº 118 – GC de 22 de fevereiro de 2021. Ato contínuo, a Comissão Permanente de Licitações deu início à reunião para fins de análise do cumprimento das diligências solicitadas aos fornecedores participantes da Chamada Pública nº 003/2022. Com relação ao fornecedor do GRUPO FORMAL A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, CNPJ: 17.336.790/0001-83, realizou-se diligência para que o mesmo apresentasse a Certidão de Débitos Municipais regular quanto a vigência, a Comissão Permanente de Licitações voltou a realizar a consulta da referida certidão no órgão emissor no dia 21 de junho de 2022 e constatou que a mesma encontrava-se válida conforme link: <https://agilicloud.agilirn.com.br/portal/prefafonsobezerra-rn/Autenticidade/IndexReportView/?idAplicacao=0&allowEdit=False> e, tendo esta Comissão entendida como sanada a inconsistência. Já com relação ao fornecedor INDIVIDUAL, MARIA RISLÂNDIA CARLA CAVALCANTE, CPF: 065.352.024-70, foi realizada diligência para que a mesma demonstrasse a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Federais junto ao órgão emissor, assim como também, foi realizada diligência ao fornecedor INDIVIDUAL, DAMIÃO DANILO CAVALCANTE, CPF: 090.019.934-27 para que o mesmo demonstrasse a autenticidade da Certidão Negativa de Débitos Estaduais junto ao órgão emissor, os supracitados fornecedores individuais não atenderam as diligências no prazo estipulado. Em razão disto, a Comissão Permanente de Licitações realizou nova consulta aos órgãos expedidores das certidões solicitadas em diligência e mais uma vez não obteve êxito, não sendo possível a confirmação de autenticidade dos referidos documentos emitidos pelos fornecedores individuais, tendo-as por inválidas. No que diz respeito ao questionamento feito pela representante legal da COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ASSU – COPROAÇU a senhora MARIA ROZEILDA DA SILVA, CPF: 030.597.574-96 que argumentou que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, CNPJ: 17.336.790/0001-83 não havia demonstrado em seu Estatuto Social, objetivo compatível com o objeto do presente certame e que ainda a Lei Federal nº 9.790/99, dispõe que “toda e qualquer Associação não possui poder de compra e venda”, sendo assim a mesma não poderia ter fins lucrativos. A Comissão Permanente de Licitações solicitou parecer técnico do setor de assessoria jurídica de licitações para fins de julgamento quanto a aceitabilidade dos documentos apresentados pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, CNPJ: 17.336.790/0001-83. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ipanguaçu/RN, em 30 de junho de 2022.

**MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**FRANCISCO EDUARDO SIGNO DE SIQUEIRA**  
Membro

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**  
Membro

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**17F7901A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA****PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUEIRA  
AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022**

O Município de Ipueira/RN torna público, a quem possa interessar, o presente AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO de pessoas físicas ou jurídicas, para oferta de cotas de patrocínio para a realização da “FESTA DE AGOSTO 2022”. Os envelopes contendo “Ofertas/Propostas” serão recebidos a partir das 00h do 05/07/2022 até as 23h59min do dia 15/07/2022 na sala de Licitações, 1º Andar, Centro Administrativo “Enock Pereira das Neves”, localizada na Av Fundador Francisco Quinino de Medeiros, Centro, Ipueira/RN, como também via endereço eletrônico através do email: licitacao.ipueira@gmail.com. A abertura dos envelopes contendo as propostas ocorrerá no dia 18/07/2022 às 10h00min. Maiores informações serão fornecidas pelo telefone (84) 3424-0149. E-mail: licitacao.ipueira@gmail.com.

**ANA PAULA MEDEIROS COSTA**  
Presidente da CPL/MI/RN

**Publicado por:**  
Ana Paula Medeiros Costa  
**Código Identificador:DA7EBA96**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ****PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA FAZER LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICOS PARA FINS DIVERSOS PARA ALINHAMENTO DE RUAS, MEIO FIO EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

A Prefeitura Municipal de Itaú – RN, no uso das suas atribuições legais, considerando os preços exibidas, e a necessidade pretendida, relativas ao objeto acima identificado, bem como a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, autoriza DISPENSA DE LICITAÇÃO para atender objeto mencionado, conforme especificações contidas na solicitação de despesas, e determina a instauração do competente processo administrativo, o que faz com espeque no artigo. Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e suas alterações posteriores, que permitem tal procedimento, tendo em vista que atende às finalidades precípua da administração e está dentro do limite permitido.

Itaú – RN, 4 de julho de 2022.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Aylton Freitas De Carvalho  
**Código Identificador:E5EA373F**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

**RESOLVE:**

AUTORIZAR a dispensa de licitação, após acato do parecer jurídico desta entidade, e parecer da comissão de licitação em favor de EMPRESA LUIZ ALDESANDRO DE MORAIS - CNPJ: 34.129.644/0001-04, com sede na R PRESIDENTE CASTELO BRANCO, 235, CENTRO, Severiano Melo/RN com o valor total de R\$ 18.700,00 para CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA FAZER LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICOS PARA FINS DIVERSOS PARA ALINHAMENTO DE RUAS, MEIO FIO EM TODA ÁREA DO

MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais, com fundamento no art. Art. 75, II, da Lei 14.133/21, 01 de abril de 2021, e suas atualizações. Verificamos que o mesmo se encontra revestido das exigências legais. RATIFICO, conforme prescreve o Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão de Licitação.

Itaú – RN, 4 de julho de 2022.

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**  
Presidente da CPL

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Aylton Freitas De Carvalho  
**Código Identificador:07407AD1**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
ATA DA SESSÃO PÚBLICA**

Aos QUATRO (04) dias, do mês de julho de 2022, nesta cidade de Itaú/RN, às 16:00h, na sala de licitação no prédio da Prefeitura Municipal de Itaú – RN, localizado na Rua: Cleófas Nunes, nº. 74, Centro. Reuniram-se a Comissão Permanente de Licitação desta Edilidade para formalização do processo de dispensa de Licitação de nº. 040720220001, que visa CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA FAZER LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICOS PARA FINS DIVERSOS PARA ALINHAMENTO DE RUAS, MEIO FIO EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN. Junta à empresa LUIZ ALDESANDRO DE MORAIS para locação conforme objeto exposto em termo de referência. Depois da análise dos autos constantes do processo e com respaldo do Parecer da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, com base no que preceitua o Art. 75, II, da Lei 14.133/21, e demais legislações que disciplinam a matéria, opinou-se pela legalidade da dispensa de licitação, no caso em tela. E como nada mais a tratar, determinou o Senhor Presidente o encerramento da sessão e a lavratura desta Ata que, uma vez lida, conferida e achada conforme em tudo, segue assinada pela Comissão.

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**FRANCISCO AYLTON FREITAS DE CARVALHO**  
Presidente da CPL

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Aylton Freitas De Carvalho  
**Código Identificador:8F1E1A9D**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ  
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 040720220001**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ

CONTRATADA: LUIZ ALDESANDRO DE MORAIS

PROCESSO DE ORIGEM: Dispensa por Justificativa n.º 040720220001

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURIDICA PARA FAZER LEVANTAMENTOS TOPOGRÁFICOS PLANIALTIMÉTRICOS PARA FINS DIVERSOS PARA ALINHAMENTO DE RUAS, MEIO FIO EM TODA ÁREA DO MUNICÍPIO DE ITAÚ/RN.

VALOR TOTAL: R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais).

DOTAÇÃO: 54 - 1. 1008 . 4 . 122 . 5 . 2.72 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

VIGÊNCIA: 04/07/2022 à 31/12/2022.

DATA DA ASSINATURA: 4 de julho de 2022

**Publicado por:**  
Francisco Aylton Freitas De Carvalho  
**Código Identificador:2405CC41**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 00138/2022**

**Portaria Nº 00138/2022**

“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Emerson Anael Leite Brasil em substituição e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **EMERSON ANAUEL LEITE BRASIL, Suplente do Conselho Tutelar**, portador do CPF: 097.xxx.xxx-18, para o Cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - A Suplência atenderá o período de 17 de maio de 2022 a 15 de junho de 2022, em substituição a conselheira MARIA LENICE OLIVEIRA, por motivo de Férias.

Art. 3º - Esta Portaria retroage seus efeitos a 17 de junho de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE  
E CUMPRE-SE**

Itaú RN, 01 de julho de 2022

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:**6F71143A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 00139/2022**

**Portaria Nº 00139/2022**

“Dispõe sobre a Nomeação do Sr. Emerson Anael Leite Brasil em substituição e dá outras providências.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais:

**RESOLVE:**

Art. 1º - Nomear o Sr. **EMERSON ANAUEL LEITE BRASIL, Suplente do Conselho Tutelar**, portador do CPF: 097.xxx.xxx-18, para o Cargo de Conselheiro Tutelar.

Art. 2º - A Suplência atenderá o período de 01 de julho de 2022 a 30 de julho de 2022, em substituição ao conselheiro JADSON FERNANDES DE LIMA, por motivo de Férias,

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE  
E CUMPRE-SE**

Itaú RN, 04 de julho de 2022

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:**7B86872D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA  
E PLANEJAMENTO  
PORTARIA Nº 00141/2022 - CONCESSÃO DE FÉRIAS.**

**Portaria Nº 00141/2022**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS  
AOS SERVIDORES MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, Francisco André Regis Júnior, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 77 e 78, da Lei nº 202/1992 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único do Servidor Municipal;

**RESOLVE:**

Art. 1º. Conceder FÉRIAS aos Servidores:

SERVIDORES	MATRÍCULA	ADMISSÃO	SECRETARIAS	GOZO DE FÉRIAS
Alexandre José Maia Pinheiro	1122	21/10/2019	Sec. De Saúde	01/07/2022 30/07/2022
Edinilma Maria de Lima	498	29/05/2000	Sec. Administração	01/07/2022 30/07/2022
Joaquim Domingos de Lima Neto	432	01/03/1998	Sec. De Educação	01/07/2022 30/07/2022
Jadson Fernandes de Lima	152947	10/01/2020	Conselho Tutelar	01/07/2022 30/07/2022
Maria Rozenilda Nunes	1099	01/10/2019	Sec. De Saúde	01/07/2022 30/07/2022

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itaú/RN, em 04 de julho de 2022

**FRANCISCO ANDRÉ RÉGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza

**Código Identificador:**AA11AE27

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 112/2022 – GABINETE DO PREFEITO EM, 04  
DE JULHO DE 2022.**

O Prefeito do Município de Jaçanã, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e de acordo com o Decreto nº 276 de 16 de março de 2022, e com a Lei Municipal nº 129, de 14 de agosto de 2009,

**RESOLVE:**

**Art. 1º**Conceder 3 (Três) diárias, no valor total de R\$ 2.637,00 (Dois mil seiscentos e trinta e sete reais) ao Sr. ° **VANDERLEI DE ARAÚJO LAURENTINO**, matrícula nº 474, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Saúde, para custear suas despesas de locomoção e alimentação durante viagem à Mato Grosso do Sul/MS, para participar do XXXXVI COGRESSO NACIONAL DOS SECRETÁRIOS DE SAÚDE, que acontecerá no período de 12 de julho de 2022 a 15 de julho de 2022.

**Art. 2º**Quando do retorno, o servidor deverá apresentar o Relatório de Diária na secretaria de sua lotação.

**Art. 3º**Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Jaçanã-RN, 04 de julho de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**49467F31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 009/2022 CONCURSO  
PÚBLICO Nº 001/2018**

O MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN, por meio de seu Prefeito Municipal Uady Antônio de Farias, usando de suas atribuições legais, nos termos do edital nº 001/2018 (Concurso Público do Trairi) e do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Jaçaná/RN (Lei Municipal nº 048/1997), **CONVOCA** os candidatos **VICTOR FELYPE MEDEIROS DE AZEVEDO**, inscrição nº 121227-2, aprovado na 1ª colocação no concurso público nº 001/2018 para função de AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS; e **EMANUELA DANTAS DOS SANTOS**, inscrição nº 123002-4, aprovada na 3ª colocação no concurso público nº 001/2018 para função de TÉCNICO DE ENFERMAGEM, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, compareçam à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, situada na Rua João Fernandes da Silva, nº 122, Centro, Jaçaná/RN, contato: (84) 3295-2531, munidos dos seguintes documentos necessários à nomeação e posse:

Documento Oficial de Identidade, que contenha fotografia e que comprove a nacionalidade brasileira e a idade mínima de dezoito anos. Em caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento de gozo de direitos políticos nos termos do parágrafo 1º, artigo 12, da Constituição Federal e do Decreto nº. 70.436/72;

Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

2 (duas) fotos 3x4;

Título de eleitor;

Certidão de quitação com as obrigações eleitorais, emitida pela Justiça Eleitoral;

Diploma e/ou certificado que comprove o grau de escolaridade exigido para o cargo;

Certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, para os candidatos do sexo masculino;

Número do PIS/PASEP, caso possua. Nesse caso, apresentar cópia da página da carteira de trabalho onde conste tal numeração ou outro documento oficial;

Comprovante de regular situação de inscrição no Órgão de classe, quando o exercício da atividade profissional do candidato o exigir, apresentando, além do número de inscrição, declaração do Conselho de Classe que está apto para exercer a profissão;

Certidão de nascimento dos filhos menores, caso possua;

Declaração de que não possui vínculo constitucionalmente acumulável com a administração direta ou indireta da União, Estados ou outros Municípios e empregado ou servidor de suas subsidiárias e controladas. No caso de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo, local e carga horária (modelo fornecido pela Secretaria Mun. de Administração e Planejamento);

Declaração de bens (modelo fornecido pela Secretaria Mun. de Administração e Planejamento);

Declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal (modelo fornecido pela Secretaria Mun. de Administração e Planejamento);

Declaração ou certidão de órgãos públicos, em que o candidato exerça ou tenha exercido cargo público, nos últimos 05 (cinco) anos, atestando que o candidato não se encontra respondendo a processo administrativo disciplinar, nem teve contra si aplicada a pena de demissão;

Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal e pela Polícia Civil;

Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral;

Número de conta corrente ou conta-salário aberta no Banco Bradesco; Atestado de médico ocupacional expedido por médico com especialidade em medicina do trabalho, declarando que possui aptidões físicas e mentais para o exercício das atribuições do cargo para o qual foi aprovado;

Originais dos documentos utilizados para a Prova de Títulos.

A documentação constante nos itens “a”, “b”, “d”, “f”, “g” e “j” acima deverá ser apresentada em original juntamente com a cópia ou somente através de cópia autenticada.

As certidões, declarações, exames e atestados deverão ter sido emitidos há, no máximo, trinta dias antes da apresentação dos documentos.

Jaçaná/RN, 04 de julho de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito do Município de Jaçaná/RN

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**94E41825

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO – TOMADA DE  
PREÇOS Nº 001/2022**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA COM VISTAS À CONCLUSÃO DE UMA CRECHE PRÓ INFÂNCIA TIPO C NO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN. LICITANTE HABILITADO: GHOS EMPREENDIMENTOS SLU LTDA – ME. Prazo para recurso 5 dias nos termos do Art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações. **Não havendo recurso o envelope de proposta de preços será aberto no dia 13/07/2022 às 08:00 horas.** Informações na sala da CPL, Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro, Jaçaná/RN, das 07:00 as 13:00 horas de segunda a sexta-feira. E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçaná/RN, 04 de Julho de 2022.

**JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**14B4EB76

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022**

O Presidente da CPL do município de Jaçaná/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO PELO METODO CONVENCIONAL EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN. A sessão pública será realizada no dia 20 de Julho de 2022, às 08:00 (oito) horas, (horário Local) na sede da Prefeitura Municipal. Os interessados poderão obter cópia do Edital completo junto a CPL no endereço supracitado. Demais informações na sede da CPL, no horário de 07:00 as 13:00, Tel. (84) 3295.2531.

Jaçaná/RN, em 04 de Julho de 2022.

**JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**228C7B83

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

O Presidente da CPL do município de Jaçaná/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA SOBRE PARALELEPIPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ-RN. A sessão pública será realizada no dia 21 de Julho de 2022, às 08:00 (oito) horas, (horário Local) na sede da Prefeitura Municipal. Os interessados poderão obter cópia do Edital completo junto a CPL no endereço supracitado. Demais informações na sede da CPL, no horário de 07:00 as 13:00, Tel. (84) 3295.2531.

Jaçaná/RN, em 04 de Julho de 2022.

**JOSÉ ARIMATEIA DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**3772F941

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 009/2022**

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, comunica que o PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONORIZAÇÃO DE PROPAGANDA VOLANTE EM MOTO SOM, FAZENDO DIVULGAÇÃO DE AVISOS DAS SECRETARIAS E PROGRAMAS DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN. Não houve manifestação de interessados, sendo declarada a licitação DESERTA. Maiores informações na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 22 de Junho de 2022.

**MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**295E1988

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº  
010/2022 PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA ME/EPP**

O Pregoeiro do município de Jaçanã/RN, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL objetivando o REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CONTEINER, TAMBOR E CARRINHO PARA GARI, DESTINADOS A SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN – EXCLUSIVO ME/EPP. A sessão pública será realizada no dia 15-07-2022, às 08:00 (oito) horas, (horário Local), na sede da Prefeitura Municipal. Retirada e Informações do edital na sede da Prefeitura, situada à Rua João Fernandes da Silva, 122, Centro - Jaçanã/RN, no horário de 07:00 às 13:00, E-mail: cpljacanarn@gmail.com.

Jaçanã/RN, em 04 de Julho de 2022.

**MARCELO DA COSTA ALVES NOBREGA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Italo Isaac Borges Rocha

**Código Identificador:**D756F8AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 00015/2022 - PMJ/RN**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 44/2022 – PMJ/RN**

**CONTRATANTE:** Município de Jandaíra/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 10.528.307/0001-13. **OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE SHOW – BANDA NA PEGADA DO COYOTE – DIA 01 DE JULHO DE 2022, NAS FESTIVIDADES DO SÃO PEDRO DO POVO. Valor global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais). **VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 01 de julho de 2022 a 31 de julho de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**OSMIRO PINHEIRO CARDOSO JUNIOR EIRELI**

CNPJ nº. 10.528.307/0001-13

Contratada

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**27BE1CC8

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 000006/2019 - PMJ-RN**

**EXTRATO DO SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 005/2020**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** CARVALHO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº. 22.318.474/0001-19. **OBJETO:** Reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação da vigência. **VALOR DO REEQUILÍBRIO:** R\$ 40.123,40 (quarenta mil cento e vinte e três reais e quarenta centavos). **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 11/05/2022 a 10/05/2023. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de maio de 2022.

Município de Jandaíra/ RN -

**MARINA DIAS MARINHO -**

Prefeita Municipal /

Carvalho Construções e Serviços EIRELI -

**FRANCISCO HÉLIO LOPES DE CARVALHO FILHO -**

Representante Legal

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva dos Santos

**Código Identificador:**C753DAF3

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000008/2017 - PMJ-RN**

**EXTRATO DO SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2017 – PMJ**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, inscrito no CNPJ sob nº. 08.309.239/0001-50. **CONTRATADA:** LAERCIO MENDES DA SILVA 62912267404, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 27.186.307/0001-85. **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA. **VIGÊNCIA DO ADITIVO:** 06 DE JUNHO DE 2022 A 07 DE OUTUBRO DE 2022. **FUNDAMENTO LEGAL:** art. 57, §4º. da Lei nº. 8.666/93. **DATA DA ASSINATURA:** 06 DE JUNHO DE 2022.

MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita Municipal

**LAERCIO MENDES DA SILVA 62912267404**

**LAERCIO MENDES DA SILVA**

Representante Legal

**Publicado por:**

Marina Nayara Silva dos Santos

**Código Identificador:**FE9A8740

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000017/2022 – PMJ/RN**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**OMUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, destinado ao **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública para realização da sessão de lances, será às **11:00h (Horário de Brasília)** do dia **18 DE JULHO DE 2022**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h (Horário de Brasília)** do dia **18 DE JULHO DE 2022** e as propostas

serão abertas às **10:30h (Horário de Brasília)** do dia **18 DE JULHO DE 2022**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail [jandairacpl@gmail.com](mailto:jandairacpl@gmail.com).

Jandaíra/RN, 04 de julho de 2022.

**PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ** –  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**FB091E3A

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000016/2022 – PMJ/RN**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**OMUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, por intermédio da sua Pregoeira, designada pela Portaria nº. 056/2018 – GP, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **“MENOR PREÇO POR ITEM”**, destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública para realização da sessão de lances, será às **10:00h (Horário de Brasília)** do dia **18 DE JULHO DE 2022**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **08:00h (Horário de Brasília)** do dia **18 DE JULHO DE 2022** e as propostas serão abertas às **09:30h (Horário de Brasília)** do dia **18 DE JULHO DE 2022**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail [jandairacpl@gmail.com](mailto:jandairacpl@gmail.com).

Jandaíra/RN, 04 de julho de 2022.

**PRISCILA MABEL ARAÚJO BRÁZ** -  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**C4548000

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2022 – PMJ/RN**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 018/2022**

O **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN**, com sede à Av. Aristóteles Fernandes, s/n, Centro, Jandaíra/RN, CEP: 59.594-000, inscrito no CNPJ/MF nº. 08.309.239/0001-50, neste ato representada pelo **PREFEITA MUNICIPAL, Dra. MARINA DIAS MARINHO**, inscrita no CPF/MF sob nº. 058.436.154-80, brasileira, residente e domiciliada no Município de Jandaíra/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei Municipal nº. 238/2006 e Decreto Municipal nº. 007/2013; conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2022 – PMJ/RN**, homologado em 24 de junho de 2022, resolve registrar o preço oferecido pela licitante, como segue:

Empresa: **WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA**

CNPJ: 25.064.404/0001-70

Endereço: Av. João da Escóssia, 925, Nova Betânia, Mossoró/RN, CEP: 59.161-130

Telefone: (84) 3317-1400

Representante Legal: Wilson Leite Duarte Júnior

CPF: 489.505.724-00

VEICULO DE PASSEIO-TRANSPORTE DE EQUIPE (5PESSOAS) BICOMBUSTIVEL/DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA/4 PORTAS/CÂMBIO MANUAL/DISTÂNCIA ENTRE EIXOS DE 2.370 mm/MOTORIZAÇÃO 1.0 A 1.3/TRIO ELETRICO/AR CONDICIONADO-uNID.-01-Renault-R\$ 69.400,00-R\$ 69.400,00

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto desta Ata é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA POSTERIOR CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS PARA A SECRETARIA**

**MUNICIPAL DE SAÚDE**, conforme especificações do Termo de Referência.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

2.1. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador.

2.1.1. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.1.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

2.1.3. Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

2.2. Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

4.2. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

4.3. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

4.3.2. Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

4.3.3. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.4. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.4.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

4.4.2. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

4.5. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.6. Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO**

5.1. O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

5.1.1. Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

5.1.2. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.1.3. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

5.1.4. Por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

5.1.5. Não manter as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

5.2. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

5.3. Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES**

6.1. A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio da emissão de nota de empenho de despesa e ordem de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

6.1.1. As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

6.2. O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

6.2.1. Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

6.3. Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta *on line*, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do art. 3º, §1º. da IN SLTI/MPOG nº. 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.4. A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

6.5. É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

6.5.1. É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO**

7.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata de Registro de Preço.

7.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o Órgão Gestor, poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta Ata de Registro de Preço, mediante solicitação fundamentada e aceita pela Prefeitura Municipal.

7.3 - Caso a licitante registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu fornecedor, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, o Órgão Gestor adotará ampla pesquisa de preços em pessoas físicas e jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto desta Ata de Registro de Preço.

7.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas do objeto já contratadas ou empenhadas.

7.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados o Município de Jandaíra/RN, e os propostos pela licitante à época da realização do certame licitatório.

7.6 - Fica vedado à licitante registrada interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES**

8.1 - A EMPRESA REGISTRADA obriga-se a:

8.1.1. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao órgão contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

8.1.2. Efetuar a entrega dos itens em perfeitas condições, imediatamente e em local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do Termo de Referência e da Proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal, constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, lote, validade e quantidade;

8.1.3. Atender prontamente às exigências da Administração, constantes no Termo de Referência, inerentes ao objeto da presente aquisição;

8.1.4. Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

8.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

8.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.7. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

8.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.9. Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante nos parâmetros estabelecidos na Lei 8.666/93;

8.1.10. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto do Termo de Referência;

8.1.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.2 – O **MUNICÍPIO** obriga-se a:

8.2.1. Emitir a nota de empenho;

8.2.2. Receber definitivamente o material, disponibilizando local, data e horário;

8.2.3. Verificar minuciosamente a conformidade dos itens recebidos com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento;

8.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;

8.2.5. Exercer a fiscalização dos insumos entregues, na forma prevista na Lei nº 8.666/1993, procedendo ao atesto das respectivas faturas, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;

8.2.6. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;

8.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com as respectivas especificações.

8.2.8. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.2.9. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas previstas na Lei 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA NONA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

9.1 – O prazo para a entrega dos materiais será de no máximo 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da data de entrega da Ordem de Compra ou Nota de Empenho.

9.2 - Os materiais deverão ser entregues na sede do Município de Jandaíra/RN.

9.3 – Os materiais serão recebidos pela Secretaria Municipal Requisitante, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações; e

b) definitivamente, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

9.4 – A licitante vencedora deverá entregar o material acondicionado adequadamente e de forma a permitir completa segurança durante o transporte e armazenamento.

9.5 – As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da licitante vencedora.

9.6 – No caso de constatada divergência entre o material entregue e o especificado no Termo de Referência, a licitante vencedora deverá substituir o mesmo em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da comunicação da recusa.

9.7 - Caso a licitante vencedora não entregue o material nas condições estabelecidas neste Edital e Anexo I (Termo de Referência), deverá a Secretaria Municipal Requisitante comunicar, de imediato, a Prefeitura Municipal para as providências cabíveis.

#### **CLÁUSULA DECIMA - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado pelo setor competente por meio de ordem bancária, na agência, conta e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, após a entrega da nota fiscal no setor competente e após transcorrer os trâmites de liquidação da despesa preceituado pela legislação vigente e resoluções do TCE/RN;

10.2. Para que seja atestada a Nota Fiscal apresentada pela Contratada deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal, comprovando a idoneidade da mesma;

10.3. Ocorrerá à retenção ou glosa, ainda, no pagamento devido à Contratada, sem prejuízo das sanções cabíveis, quando essa não produzir os resultados, deixarem de entregar ou não entregar com a qualidade dos materiais fornecidos;

10.4. O pagamento está condicionado ainda, ao ATESTO na Nota Fiscal de Mercadoria – NFe, que comprove a aquisição dos materiais. O Atesto será feito pelo Fiscal de Contratos;

10.5. O CNPJ constante da Nota Fiscal de Mercadorias deverá ser o mesmo indicado na Nota de Empenho;

10.6. Atestada(s) a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), a responsabilidade da CONTRATADA subsiste na forma da Lei;

10.7. Na Nota Fiscal deverá estar bem explícita na sua descrição os quantitativos unitários por item, o preço unitário por item, o preço total por item. E nas observações das mesmas o número do Empenho, bem como do Processo Licitatório de referência e o domicílio bancário; e

10.8. Todas as despesas de transporte, tributos, frete, carregamento, descarregamento, encargos trabalhistas e previdenciários e outros custos decorrentes direta e indiretamente do fornecimento do objeto deste termo de referência, correrão por conta exclusiva da contratada.

#### **CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a CONTRATADA as sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, podendo a CONTRATANTE, a extensão da falta ensejada, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com a ADMINISTRAÇÃO pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alínea anterior.

11.2. A multa poderá ser descontada no pagamento eventualmente devido à CONTRATADA, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, observados os seguintes percentuais:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor estimado do contrato limitado a 10% (dez por cento) por dia de atraso, no caso de retardamento da execução contratual;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato no prazo e condições estabelecidos.
- c) Aplicar-se-á no caso de inexecução total ou parcial, o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor total do objeto contratado.

11.3 As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente, com a multa, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

#### **CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

12.1. Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 000014/2022 – PMJ/RN** e a proposta da empresa.

12.2. Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº. 10.520/2002, do Decreto Municipal nº. 007/2013, da Lei nº. 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº. 123/2006 e da Lei nº. 8.666/1993, subsidiariamente.

12.3. O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de João Câmara/RN, com exclusão de qualquer outro. **MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN - MARINA DIAS MARINHO - Prefeita Municipal / WB VEICULOS, PECAS E SERVICOS LTDA - Representante Legal: WILSON LEITE DUARTE JÚNIOR - Empresa Registrada**

**Publicado por:**  
Marina Nayara Silva dos Santos  
**Código Identificador:**4CB18686

### **ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUÍ**

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº186/2022-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo **Art. 49, Inciso I**, Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora **TEOFILA DINIZ DUARTE DA SILVA** pleiteando a concessão de **LICENÇA PRÊMIO**,

**CONSIDERANDO** os termos do art. 46 da Lei Municipal nº 408 de 12 de dezembro de 2011.

#### **RESOLVE:**

**Art.1º** Conceder **LICENÇA PRÊMIO** à servidora **TEOFILA DINIZ DUARTE DA SILVA** ocupante do cargo público de **PROFESSORA PMI**, matrícula 163, lotada na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Desporto – SEMECD – Escola Municipal Prisco Serafim Duarte, por um período de 03 (três) meses, com vigência a partir de 04 de julho a 02 de outubro de 2022, período aquisitivo 01/03/1998 a 01/03/2003.

**Art.2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís  
Em 1º de julho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**7B799DE2

#### **GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº187/2022-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2022, para contratação de profissionais, por tempo determinado, para o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz;

**CONSIDERANDO** a necessidade de admissão de servidor público para desempenhar as funções do Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz, expressos no Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2022;

**RESOLVE:**

Art. 1º) Ficam nomeados os senhores abaixo relacionados para constituírem a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado:

• **Antônio Eudimar Gurgel de Sales**

Digitador, matrícula 4, atualmente exercendo a Função Gratificada de Chefe de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas.

• **Francisco de Freitas Sobrinho**

Recepcionista/telefonista, matrícula 12, atualmente exercendo a Função Gratificada de Chefe do Setor de Controle Interno.

• **Francisco Cleber Torres**

Agente de Serviços Administrativos, matrícula 28, atualmente exercendo a Função Gratificada de Chefe do Setor de Licitação  
Art. 2º) - A Comissão em apreço resolverá os assuntos atinentes ao Processo Seletivo Simplificado, de acordo com o Edital nº001/2022.  
Art. 3º) - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís. Em, 04 de julho de 2022.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**DCEB4CE2

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº188/2022-GP.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JANDUÍS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 49, Inciso I, da Lei Orgânica do Município, e,

**CONSIDERANDO** os termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2022, para contratação de profissionais, por tempo determinado, para o Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz.

**RESOLVE:**

Art.1º - Nomear os Senhores abaixo relacionados para constituírem a Banca Examinadora:

• **José Alex-Sandro Batista dos Santos**

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS

• **Renata Treziême Freitas de Brito**

ASSESSORA JURÍDICA  
**Elen Monaliza da Rocha Soares**

• **PSICÓLOGA**

Art. 2º - A Banca Examinadora resolverá os assuntos ligados à elaboração dos questionamentos da prova oral, bem como sua avaliação e contabilizará a pontuação das provas de títulos, análise de impugnação e recursos para a seleção dos candidatos.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Janduís.Em, 04 de julho de 2022.

**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**8C377F02

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
AVISO DE REPUBLICAÇÃO LICITAÇÃO PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 2349/2022. PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
18/2022**

O Município de Janduís/RN, Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, por intermédio do seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados pelas Portarias nº 116/2022-GP e 232/2021-GP, respectivamente, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, tipo menor preço por item, em **sessão pública eletrônica REPUBLICADA para às 09h01 (nove horas e um minuto - horário de Brasília-DF) do dia 14/07/2022, (quinta-feira)** através do site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>, cujo objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação de pessoa jurídica para futuro e eventual fornecimento parcelado de equipamentos e materiais permanentes, atendendo as demandas de todas as Unidades Administrativas do município de Janduís/RN, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Federal Nº 8.538, de 6 de outubro de 2015 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis no site <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

Janduís-RN, 04 de julho de 2022.

**MARCOSUEL VIEIRA DE ARRUDA**

Pregoeiro oficial

**Publicado por:**  
Francisco Cleber Torres  
**Código Identificador:**4CDEA3B3

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins legais e jurídicos que a senhora, **MARIA DA CONCEIÇÃO BEZERRA DA SILVA**, brasileira, união estável, inscrita no CPF nº 049.104.094-67 e RG nº 2.296.066, residente e domiciliada na Rua Engenheiro Carlos Nascimento, 05, Abolição III – Mossoró/RN, servidora Efetiva – Matrícula 446, compareceu ao Setor de Recursos Humanos/RH, no dia 16 de novembro de 2021, e por meio de Requerimento, solicitou seu retorno às atividades de sua Função de **COOPEIRA** no Hospital Maternidade Maria Cristina Maia, para o dia 01 de fevereiro de 2022, conseqüentemente, retornando efetivamente as suas funções laborais na data anteriormente, citada, após o cumprimento da Licença não remunerada de 02 (dois) anos, que se encontrava. Outrossim, comunicamos que esta DECLARAÇÃO, atesta a legalidade e legitimidade jurídica, para fins de comprovação dos atos legais entre ambas as partes, assim, produzindo a transparência e condicionalidade legal pela administração.

Janduís/RN, 04 de julho de 2022.

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**BCD58802

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS  
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
142/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 142/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: OZITA DA SILVA

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, alimentação escolar PNAE, das escolas e creches da rede municipal de ensino – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como atendendo demandas das unidades administrativas, com Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Base legal:** Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 23 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**Valor global do contrato: R\$ 19.985,70** (dezenove mil, novecentos e oitenta e cinco reais e setenta centavos), valor vinculado aos itens consignados no Projeto de Venda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís-RN, 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**OZITA DA SILVA**  
CPF: 037.686.014-63  
Agricultora Familiar  
Contratada

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:DD3041C0**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 143/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 143/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: **RAILLA DANTAS DE SOUZA**

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, alimentação escolar PNAE, das escolas e creches da rede municipal de ensino – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como atendendo demandas das unidades administrativas, com Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Base legal:** Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 23 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**Valor global do contrato: R\$ 39.994,74** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e setenta e quatro centavos), valor vinculado aos itens consignados no Projeto de Venda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís-RN, 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**RAILLA DANTAS DE SOUZA**  
CPF: 095.516.194-04  
Agricultora Familiar  
Contratada

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:A2F5ED73**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 144/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 144/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: SILVANA HIPÓLITO MONTEIRO

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, alimentação escolar PNAE, das escolas e creches da rede municipal de ensino – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como atendendo demandas das unidades administrativas, com Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Base legal:** Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 23 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**Valor global do contrato: 38.669,88** (trinta e oito mil, seiscentos e sessenta e nove reais e oitenta e oito centavos), valor vinculado aos itens consignados no Projeto de Venda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís-RN, 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**SILVANA HIPÓLITO MONTEIRO**  
CPF: 052.876.294-00  
Agricultora Familiar  
Contratada

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**E50F6C48

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 140/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: DARCI CARLOS FELIX

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, alimentação escolar PNAE, das escolas e creches da rede municipal de ensino – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como atendendo demandas das unidades administrativas, com Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Base legal:** Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 23 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**Valor global do contrato: R\$ 17.160,00** (dezesete mil, cento e sessenta reais), valor vinculado aos itens consignados no Projeto de Venda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís-RN, 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**DARCIR CARLOS FELIX**  
CPF: 081.401.024-58  
Agricultor Familiar  
Contratada

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**196FA3B0

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 141/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 141/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: HIAGO LORENÇO NOBREGA GURGEL

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, alimentação escolar PNAE, das escolas e creches da rede municipal de ensino – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como atendendo demandas das unidades administrativas, com

Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Base legal:** Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 23 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**Valor global do contrato: R\$ 19.990,00** (dezenove mil, novecentos e noventa), valor vinculado aos itens consignados no Projeto de Venda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís-RN, 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**HIAGO LORENÇO NOBREGA GURGEL**  
CPF: 701.410.714-35  
Agricultor Familiar  
Contratada

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**9D6F2A90

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022. CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 145/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIS  
Contratada: TAIZE MIRANDA MARTINS FERREIRA

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, alimentação escolar PNAE, das escolas e creches da rede municipal de ensino – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como atendendo demandas das unidades administrativas, com Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Base legal:** Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 23 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**Valor global do contrato: R\$ 39.994,48** (trinta e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e quarenta e oito centavos), valor vinculado aos itens consignados no Projeto de Venda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís-RN, 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

**TAIZE MIRANDA MARTINS FERREIRA**  
CPF: 017.061.734-31  
Agricultora Familiar  
Contratada

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**65B7B218

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS**  
**EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº  
139/2022. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022**

EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 139/2022.  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1574/2022.  
CHAMADA PÚBLICA Nº 01/2022.

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDUIÍS  
Contratada: COMERCIALIZAÇÃO SOLIDÁRIA XIQUE XIQUE

**Objeto:** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, alimentação escolar PNAE, das escolas e creches da rede municipal de ensino – Secretaria de Educação, Cultura e Desporto, bem como atendendo demandas das unidades administrativas, com Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Base legal:** Fundamentação no § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, combinado com o disposto na Resolução CD/FNDE nº 021/2021, Lei Federal nº 8.666/93, aplicação subsidiária.

**Vigência:** O prazo de vigência deste contrato é de 23 de junho de 2022 a 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**Valor global do contrato: R\$** 126.144,60, (cento e vinte e seis mil, cento e quarenta e quatro reais e sessenta centavos), valor vinculado aos itens consignados no Projeto de Venda.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 33.90.30 MATERIAL DE CONSUMO.

Janduís-RN, 23 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Janduís  
CNPJ: 08.349.003/0001-47  
**SALOMÃO GURGEL PINHEIRO**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Comercialização Solidária Xique Xique  
CNPJ: 17.002.520/0001-36  
Representante Legal  
**FRANCISCA ELIANE DE LIMA**  
CPF: 033.418.354-58  
Contratada

**Publicado por:**  
Jose Michael Fernandes Matias  
**Código Identificador:**3CE03862

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISZÊNCIA SOCLAL - CMAS DE JANDUIÍS/RN, Nº 03/2022**

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), as catorze (14:00) horas, realizou-se mais uma reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, via plataforma digital *google meet*, onde estiveram reunidos os membros do referido conselho. A presidenta, Lázara Maia de Brito, deu as boas-vindas a todos os presentes e em seguida apresentou as pautas do dia: I - apreciação das Cestas Básicas doadas pelo Ministério da Cidadania vinculado a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, II - a atual presidenta retorçou a importância do CMAS, e da efetiva participação de seus membros. Na oportunidade, a secretária do CMAS leu a ata da reunião passada, dando continuidade a presidente, reafirmou seu compromisso com o andamento do conselho, a participação de seus membros, e convocação de todos os membros para uma reunião objetivando engajar o colegiado. Em seguida a senhora, Raylla Larissa de Brito, gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana - SEMASPH apresentou os nomes, CPF e NIS dos beneficiários das 301 Cestas Básicas (cuja lista de beneficiários já é pelo Conselho) entregues as famílias da zona urbana e rural do município de Janduís/RN. Dando continuidade à reunião, o conselho apreciou a lista com os 301 beneficiários das cestas doadas e todos aprovaram e apresentaram parecer e resolução favorável a ser publicada no diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte. Não havendo nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Nágila Nataly Vieira de Arruda — Secretária do CMAS e demais membros do colegiado presentes.

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**2535B285

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO, HABITAÇÃO E  
ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE  
ASSISZÊNCIA SOCLAL - CMAS DE JANDUIÍS/RN, Nº 03/2022**

Aos dezesseis (16) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), as catorze (14:00) horas, realizou-se mais uma reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, via plataforma digital *google meet*, onde estiveram reunidos os membros do referido conselho. A presidenta, Lázara Maia de Brito, deu as boas-vindas a todos os presentes e em seguida apresentou as pautas do dia: I - apreciação das Cestas Básicas doadas pelo Ministério da Cidadania vinculado a Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS, II - a atual presidenta retorçou a importância do CMAS, e da efetiva participação de seus membros. Na oportunidade, a secretária do CMAS leu a ata da reunião passada, dando continuidade a presidente, reafirmou seu compromisso com o andamento do conselho, a participação de seus membros, e convocação de todos os membros para uma reunião objetivando engajar o colegiado. Em seguida a senhora, Raylla Larissa de Brito, gestora da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Promoção Humana - SEMASPH apresentou os nomes, CPF e NIS dos beneficiários das 301 Cestas Básicas (cuja lista de beneficiários já é pelo Conselho) entregues as famílias da zona urbana e rural do município de Janduís/RN. Dando continuidade à reunião, o conselho apreciou a lista com os 301 beneficiários das cestas doadas e todos aprovaram e apresentaram parecer e resolução favorável a ser publicada no diário oficial do Estado do Rio Grande do Norte. Não havendo nada mais a tratar, foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Nágila Nataly Vieira de Arruda — Secretária do CMAS e demais membros do colegiado presentes.

**Publicado por:**  
Antonio Eudimar Gurgel de Sales  
**Código Identificador:**0AF586BF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL NA RUA AUGUSTO GOMES

CAVALCANTI, BAIRRO SANTA CECÍLIA, NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS-RN. FUNDAMENTO LEGAL: Tomada de Preços nº 00001/2022. DOTAÇÃO: 11001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS 1029 – Drenagem Pavimentação e/ou Recapeamento de Logradouros Públicos Aplicação Melhorar a Infraestrutura Urbana do Município 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 4.4.90.51 – Obras e Instalações 15000000 – Recursos não vinculados de Impostos 17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Repasses da União. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas e: CT Nº 00180/2022 - 01.07.22 - RFDUTRA CONSTRUÇÕES EIRELI - R\$ 246.470,31.

Jardim de Piranhas - RN, 01 de Julho de 2022

**ROGÉRIO SOARES** –  
Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Jefferson Martins Gonçalves  
**Código Identificador:**39E56353

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES 2º PARECER TÉCNICO ENGENHARIA – TP NO 002/2022

#### 1 – IDENTIFICAÇÃO

Tomada de Preço: 002/2022

Obra: PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL: RUA DELMIRO VIEIRA DE LIMA, TRAV. EMÍDIO MARIANO SANTOS, TRECHO DA RUA MANEL AMBRÓSIO E TRECHO DA RUA DORGIVAL GARCIA – BAIRROS: CENTROM EMBOCA, NOVA FLORESTA E SANTA MARIA – JARDIM DE PIRANHAS/RN.

Data: 01/07/2022

Assunto: Análise das propostas de preço das empresas habilitadas

#### 2 – DOCUMENTAÇÃO ANALISADA

Propostas das empresas habilitadas no referido certame licitatório.

#### 3 – CRITÉRIO DE ANÁLISE

- 1) Critério de inexecução, conforme art. 48 da Lei nº 8666/93;
- 2) A planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a do projeto básico (itens de serviços e respectivos quantitativos);
- 3) Composição de BDI conforme Acórdão 2622/2013 – TCU;
- 4) Leis social
- 5) Análise do valor total: deve ser igual ou inferior ao valor aprovado na análise técnica, incluso BDI;
- 6) Análise dos itens e subitens: todos os preços unitários devem ser iguais ou inferiores aos valores aprovados no projeto básico, sem a incidência de BDI.

#### 4 – PARECER

Após a análise das propostas de preço das empresas habilitadas no referido certame licitatório, temos as seguintes observações:

Licitante 01 – ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS

Após a análise da proposta apresentada, verificamos que a empresa licitante atendeu todos os critérios de análise.

Licitante 02 – NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI

Após a análise da proposta apresentada, verificamos que a empresa licitante atendeu todos os critérios de análise.

Licitante 03 – MVM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS

Após a análise da proposta apresentada, verificamos que a empresa licitante atendeu todos os critérios de análise.

Licitante 04 – LOG ENGENHARIA

A referida empresa NÃO atendeu os critérios nos seguintes itens: O proponente apresentou a composição de BDI com a resultante de 30,04%. No

entanto, na planilha de composição de custos unitários aplicou um percentual de BDI de 30,36%.

Diante do exposto, encaminhamos o parecer técnico à Comissão Permanente de Licitação para apreciação e providências.

**ANNE MICHELLE FRANCO CARVALHO**

CPF: 023.684.184-07

CREA: 210305058-4

**Publicado por:**  
Jefferson Martins Gonçalves  
**Código Identificador:**29672675

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES ATA DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS 02

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0054/2022 TOMADA DE PREÇOS Nº. 0002/2022

Ao Quarto dia do mês de Julho do ano de dois mil e vinte e dois, às 09h00min, no Auditório da CPL do Município de Jardim de Piranhas - RN, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura de Jardim de Piranhas -RN, designada pela Portaria 003/2022 composta pelos servidores: JEFFERSON MARTINS GONÇALVES – Presidente da CPL, GEFERSSON CALADO DE SOUSA – Membro; LEÔNIDAS HENRIKY PEREIRA GERMANO DE ARAÚJO – Membro; para julgamento das propostas referente a **TOMADA DE PREÇOS Nº 0002/2022**, cujo objeto: **Pavimentação a paralelepípedo com drenagem superficial : Trecho Rua Delmiro Vieira de Lima, Travessa Emídio Mariano Santos; Trecho da Rua Manoel Ambrósio e Trecho da Rua Dorgival Garcia; Bairros: centro, Emboca, Nova Floresta e Santa maria, neste Município de Jardim de Piranhas – RN** conforme aviso de resultado de julgamento das propostas, publicada no Diário dos Municípios do RN (FEMURN), no dia 14/06/2022, onde foram inabilitadas todas as empresas participantes do processo, dando assim um prazo de oito dias para as mesmas enviarem novas propostas para análise da comissão e setor de engenharia. As propostas protocoladas na CPL de forma presencial e eletrônica foram as seguintes:

**1 – Licitante 01 – MVM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS (CNPJ: 37.094.328/0001-24) - Valor da Proposta: R\$ 133.348,73 (Cento e Trinta e Três mil e Trezentos e Quarenta e Oito Reais e Setenta e Três Centavos)**

**2 – Licitante 02 – NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI (CNPJ: 09.181.832/0001-26) – Valor da Proposta: R\$ 115.894,61 (Cento e Quinze mil e Oitocentos e Noventa e Quatro Reais e Sessenta e um Centavos).**

**3 – Licitante 03 - ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (CNPJ: 37.946.960/0001-59) – Valor da Proposta: R\$ 115.116,78 (Cento e Quinze Mil e Cento e Dezesseis reais e Setenta e Oito centavos).**

**4 – Licitante 04 – DANTAS E FIGUEREDO LTDA ME (CNPJ: 27.083.541/0001-87) – Valor da Proposta: R\$ 136.921,35 (Cento e Trinta e Seis Mil e Novecentos e Vinte e um reais e Trinta e Cinco centavos)**

Ao término do prazo dos recebimentos das propostas, foram encaminhadas as mesmas para o setor de engenharia para análise e emissão de parecer, o qual teve à seguinte conclusão:

**Licitante 01 – ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**

Após a análise da proposta apresentada, verificamos que a empresa licitante atendeu todos os critérios de análise.

**Licitante 02 – NUNES CONSTRUÇÕES DE EDIFÍCIOS E OBRAS URBANÍSTICAS EIRELI**

Após a análise da proposta apresentada, verificamos que a empresa licitante atendeu todos os critérios de análise.

**Licitante 03 – MVM EMPREENDIMENTOS E NEGÓCIOS**

Após a análise da proposta apresentada, verificamos que a empresa licitante atendeu todos os critérios de análise.

**Licitante 14 – LOG ENGENHARIA**

A referida empresa NÃO atendeu os critérios nos seguintes itens: O proponente apresentou a composição de BDI com a resultante de 30,04%. No entanto, na planilha de composição de custos unitários aplicou um percentual de BDI de 30,36%.

O LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: **ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – Valor: R\$ 115.116,78**. Dos atos decorrentes do processo licitatório, caberão recursos nos termos do art. 109\*, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Avenida Gov. Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro – Jardim de Piranhas/RN, no horário das 07h00min as 13h00min horas dos dias úteis. Telefone: (084) 3423-2220. Email: licitajp@gmail.com.

04 de Julho de 2022, Jardim de Piranhas - RN

**JEFFERSON MARTINS GONÇALVES**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Jefferson Martins Gonçalves

**Código Identificador:**A0AA6947

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
RESULTADO FASE PROPOSTA - TOMADA DE PREÇOS Nº  
00002/2022**

OBJETO: PAVIMENTAÇÃO À PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL: TRECHO RUA DELMIRO VIEIRA DE LIMA, TRAVESSA EMÍDIO MARIANO SANTOS; TRECHO DA RUA MANOEL AMBRÓSIO E TRECHO DA RUA DORGIVAL GARCIA; BAIRROS: CENTRO, EMBOCA, NOVA FLORESTA E SANTA MARIA, NESTE MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS–RN. LICITANTE DECLARADO VENCEDOR e respectivo valor total da contratação: **ELABORE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (CNPJ: 37.946.960/0001-59) – Valor da Proposta: R\$ 115.116,78 (Cento e Quinze Mil e Cento e Dezesesseis reais e Setenta e Oito centavos)**. Dos atos decorrentes do procedimento licitatório, caberão recursos nos termos do Art. 109, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Comissão Permanente de Licitação, Av. Gov. Dix–sept Rosado, 144 - Centro - Jardim de Piranhas - RN, no horário das 07:00 as 13:00 horas dos dias úteis. Telefone: (84) 34232240. E-mail: licitajp@gmail.com.

Jardim de Piranhas - RN, 04 de Julho de 2022

**JEFFERSON MARTINS GONÇALVES**

- Presidente da Comissão

**Publicado por:**

Jefferson Martins Gonçalves

**Código Identificador:**6C57DFD3

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 218/2022 - GP**

Dispõe sobre a exoneração de Servidores Municipais, ocupantes de cargo de comissão e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Inciso VII e X, do Art. 65º e, ainda;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR**, os servidores ocupantes dos cargos em comissão e funções de confiança abaixo relacionados:

SERVIDORES	CPF	CARGO
------------	-----	-------

EDUARDO DE ARAÚJO	008.056.674-07	ASSESSOR TÉCNICO - CC1
WERNHER SOARES VAN BRAUN FAGUNDES GONÇALVES	850.339.874-53	ASSESSOR JURÍDICO - CC1

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de julho de 2022.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Oliveira

**Código Identificador:**1BD61C2C

**GABINETE DO PREFEITO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO  
SIMPLIFICADO Nº 002/2022 - CONVOCAÇÃO Nº 001/2022**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO  
SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2022

**CONVOCAÇÃO Nº 001/2022**

**O MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, por seu representante legal, tendo em vista à homologação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado destinado a contratação de diversos cargos para o município,

**RESOLVE:**

**1 –CONVOCAR**, os candidatos relacionados no ANEXO I deste edital, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

**2 –O** não pronunciamento do convocado no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da publicação no Diário Oficial da FEMURN, permitirá a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN convocar o próximo candidato habilitado, nos termos do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

**3 –Os** documentos que comprovem os requisitos básicos para investidura do cargo serão exigidos no ato da contratação, conforme itens 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

**4 –Será** tornado sem efeito o ato de convocação se o candidato não se apresentar dentro do prazo, permitindo a Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas/RN, convocar o próximo candidato aprovado, conforme Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

Jardim de Piranhas/RN, 04 de julho de 2022.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

Portaria Nº 219/2022 - GP

Dispõe sobre a convocação do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 002/2022 do município e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONVOCAR**, os candidatos relacionados, para fins de contratação, os quais, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da

publicação no Diário Oficial da FEMURN, deverão comparecer junto a Secretaria Municipal de Administração, no setor de Recursos Humanos, com sede na Avenida Governador Dix-Sept Rosado, nº 144, Centro, Jardim de Piranhas/RN, das 8h às 12h, munidos das documentações conforme item 11.4 do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2022.

**Art. 2º** -A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de julho de 2022.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**ANEXO – I**

**Cargo: Agente de Combate as Endemias (Cod. 104)**

Nome	CPF	Inscrição	Pontos	Classificação
Francisco Anderson Dantas de Araújo	054.551.354-57	009	9,00	1

**Cargo: Motorista de Ambulância (Cod. 105)**

Nome	CPF	Inscrição	Pontos	Classificação
Rogivaldo Nascimento Borges	200.141.634-20	001	8,00	1

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de julho de 2022.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**2AC0757A

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
PRORROGAMENTO DE PRAZO - CONTRATO Nº 0054/2021**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO  
PRORROGAMENTO DE PRAZO - CONTRATO Nº 0054/2021**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Jardim de Piranhas-RN, inscrita no CNPJ nº 08.096.604/0001-95; CONTRATADO: TS SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA ME, inscrita no CNPJ nº 27.623.174/0001-67; REFERÊNCIA: Processo Administrativo Nº 010/2021; TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021; Contrato Nº 0054/2021; OBJETO: O presente termo aditivo tem por objeto o Prorrogação de prazo do contrato, cujo objeto é EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM SUPERFICIAL DE RUAS DO MUNICÍPIO DE JARDIM DE PIRANHAS -RN; DATA DA ASSINATURA: 11/03/2022 e VIGÊNCIA: 11/08/2022.

Jardim de Piranhas – RN, 11 de Março de 2022

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Constitucional.

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**896D819B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 220/2022 - GP**

Dispõe sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos, ocupantes de cargos de provimento em comissão, servidores públicos municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 65, Incisos II, VII e X, da Lei Orgânica Municipal, de 03.04.1990;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, na forma da Legislação vigente ao servidor **RENATO SOARES DE FARIAS**, Auxiliar de Gabinete, inscrito do CPF sob nº 068.755.894-86, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município, 0,5 (meia) diária para custear despesas de viagem a Natal/RN, a serviço da Secretaria Municipal de Saúde, para transportar paciente que obteve alta hospitalar, no dia 02 de julho de 2022, onde o mesmo submeteu-se ao Tratamento de Radioterapia no Hospital Dr. Luíz Antônio.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 30 de junho de 2022, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de julho de 2022.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**387FD486

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 221/2022 - GP**

**PORTARIA Nº 221/2022 - GP**

Dispõe sobre a lotação de servidor público municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, Capítulo III, da Lei Orgânica Municipal, e;

**CONSIDERANDO**, o interesse público e a conveniência administrativa;

**CONSIDERANDO**, a efetiva necessidade as unidades administrativas municipais;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - LOTAR**, e mandar servir, a senhora **MARIA DOS AFLITOS ARAÚJO**, inscrita no CPF sob nº 009.365.821-46, Auxiliar de Serviços Gerais – A.S.G, no Hospital Geral Francisca Pereira Mariz da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jardim de Piranhas/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tornando revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de julho de 2022.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**CEA3D5B9

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 222/2022 - GP**

**PORTARIA Nº 222/2022 - GP**

Dispõe sobre a nomeação de Servidor Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar nos artigos 65, II, VII e X e 68, I, §1º, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR**, as pessoas abaixo relacionadas para os cargos de provimento em comissão:

NOME	CPF	CARGO/FUNÇÃO
AMABILE HOZANA SANTOS OLIVEIRA	102.251.124-69	DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE – ESF IV – FG2
HELEINY HELDRYA DANTAS MAIA	057.305.414-22	DIRETOR CULTURAL – FG2
WAGNER ASPER DA SILVA	703.152.304-44	ASSESSOR JURIDICO – CCI

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de julho de 2022.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elaine Cristina Lopes de Olivera  
Código Identificador:DOB699FA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DO SERIDÓ**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
2º TERMO DE ADJUDICAÇÃO E DE HOMOLOGAÇÃO  
LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº  
1/2022**

**FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/1993, art. 25, caput.**

ADJUDICAMOS, os vencedores do Credenciamento - Inexigibilidade nº 1/2022, realizada em 10/06/2022, a saber:

Objeto: **Contratação de Serviços de capinador, pedreiro, servente de pedreiro, calceteiro, auxiliar de calceteiro e pintor, para realizar as demandas inerentes a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Jardim do Seridó/RN.**

**FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA**- CPF: 583.607.274-49, saiu vencedor no item: 6; totalizando o valor de **R\$ 141.240,00 (cento e quarenta e um mil, duzentos e quarenta reais)**.

**JONATHAN MEDEIROS DE MAGALHÃES**- CPF: 059.918.664-06, saiu vencedor no item: 4; totalizando o valor de **R\$ 84.480,00 (oitenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais)**.

**LUCAS LEANDRO COSTA DE MELO CUNHA**- CPF: 135.160.914-95, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 337.600,00 (trezentos e trinta e sete mil, seiscentos reais)**.

**VALMIDIR DE SOUZA MACEDO**- CPF: 011.378.434-11, saiu vencedor no item: 3; totalizando o valor de **R\$ 198.000,00 (cento e noventa e oito mil reais)**.

02. **HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o ligamento da Comissão Permanente de Licitação – CPL, referente a licitação Credenciamento – Inexigibilidade nº 001/2022 com início de 11 de abril de 2022, realizada em 10/06/2022 (sexta-feira), nos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/, de 21 de junho de 1993, com redação dada pela Lei n. 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648/98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no Processo Licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor dos credenciado relacionados:

03- **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação dos credenciados.

Jardim do Seridó/RN, em 04 de julho de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Milena Pereira de Medeiros  
Código Identificador:CF3D9586

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DAS PROPOSTAS  
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2022**

Aos 04/07/2022, às 08:01 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, reuniram-se os Senhor(as) Jaelyson Max Pereira de Medeiros; Cledjane Lira de Oliveira e Terezinha de Oliveira Cunha, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectivos Membros da comissão, designados pela Portaria nº 166 de 16 de maio de 2022, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes, provenientes da Licitação/Tomada de Preço nº 003/2022, destinada a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE MATA-BURROS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ/RN, para atender as necessidades Secretaria Municipal Agricultura Meio Amb. e Pesca. Atendendo ao Tomada de Preço, compareceram as empresas licitantes:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
YNNOVE CONSTRUCOES LTDA - ME / 22.317.871/0001-76	NÃO COMPARECEU
AVELINO LACERDA ENGENHARIA CONSULTORIA LTDA / 35.563.630/0001-59	NÃO COMPARECEU

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitações, através do Sr. Presidente, abriu os envelopes contento a Propostas de Preços, onde foram rubricados pela comissão e os registros dos preços conforme quadro baixo:

**Fornecedor 1º colocado:** YNNOVE CONSTRUCOES LTDA - ME - CNPJ: 22.317.871/0001-76.

Item/Código/Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitários	Valor Total
1 - 0014444 / Construção de mata-burros na zona rural do município de Jardim do Seridó/RN, conforme projeto e planilha orçamentária em anexo.	Und.	10,00	7.224,4000	72.244,00
Total				72.244,00

Considerando que as propostas apresentadas contém informações técnicas da área de engenharia civil e que a Comissão Permanente de Licitações não detém a expertise para analisá-las e definirem, nesse momento, se as propostas estão de acordo com os termos do edital, e também levando em consideração o disposto no art. 43, §3º da Lei Federal 8.666/1993 que faculta a Comissão Permanente de Licitação solicitar diligências para a correta instrução de processo, o Presidente com anuência dos membros resolve enviar as propostas ao setor de Engenharia Civil que presta serviços ao município para que emita um Parecer Técnico sobre as propostas se elas estão confeccionadas em conformidade com os termos do Edital.

O Presidente da CPL, informou que o resultado do julgamento das propostas será publicado no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte e site da prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, para conhecimento de todos os interessados. Como nada mais foi registrando, o Sr. Presidente mandou lavrar presente Ata, que vai devidamente assinada pela Comissão Permanente de Licitação, tudo em conformidade com a legislação vigente, encerrando a presente reunião, na forma da Legislação vigente.

Jardim do Seridó/RN, em 04 de julho de 2022.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA**

Membro da CPL

**TEREZINHA DE OLIVEIRA CUNHA**

Membro da CPL

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**D7BB1078

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ATA DA SESSÃO DE ABERTURA DOS ENVELOPES  
CREDENCIAMENTO - INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

Aos 04/07/2022, às 09:00 horas, no prédio sede da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, reuniram-se os Senhor(as) Jaelyson Max Pereira de Medeiros; Terezinha de Oliveira Cunha e Cledjane Lira de Oliveira, Presidente da Comissão Permanente de Licitação e respectivos Membros da comissão, designados pela Portaria nº 166/2022, tiveram início os trabalhos de abertura dos envelopes, provenientes da Licitação/Credenciamento - Inexigibilidade nº 001/2021, destinada a Contratação de Serviços de Segurança e Bombeiros Civis, para atuar nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN, para atender as necessidades Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo. Atendendo ao Credenciamento - Inexigibilidade, protocolaram seus documentos:

FORNECEDORES PARTICIPANTES	
Licitante	Representante
Razão Social / CNPJ / CPF	Nome / Identidade / Emissor
EMERSON FERNANDO AZEVEDO SILVA / 108.679.744-27	PROTOCOLOU/

Inicialmente, a Comissão Permanente de Licitações, através do Sr. Presidente, realizou a abertura do envelope contabilizando a quantidade de documento recebido referente a essa etapa. Em contrapartida, os documentos foram devidamente rubricados pela comissão, uma vez que os licitantes interessados protocolaram seus respectivos envelopes, os documentos apresentados foram analisados pela Comissão onde ficou constatado que a pessoa de Emerson Fernando Azevedo Silva sendo assim o mesmo passa ser considerado **HABILITADO**.

**JAELYSON MAX PEREIRA DE MEDEIROS**  
Presidente da CPL

**CLEDJANE LIRA DE OLIVEIRA**  
Membro da CPL

**TEREZINHA DE OLIVEIRA CUNHA**  
Membro da CPL

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**6864D658

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
NOVO TERMO DE CONJUNTO DE ADJUDICAÇÃO E  
HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO-  
INEXIGIBILIDADE Nº 001/2021**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 8.666/1993, art. 25, *caput*.  
**ADJUDICAMOS**, os terceiros selecionados referentes ao Credenciamento - Inexigibilidade nº 1/2021, realizada em 06/12/2021, a saber:

**Objeto: Contratação de Serviços de Segurança e Bombeiros Civis, para atuar nos eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.**

**MARIA DO CARMO SANTOS-** CPF: 081.006.904-05, saiu vencedora nos itens: 2; totalizando o valor de **R\$ 9.968,00 (nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)**.

**FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA-** CPF: 069.615.374-21, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 28.519,08 (vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos)**.

**JAKELINE SILVA ROCHA-** CPF: 125.023.804-80, saiu vencedora nos itens: 2; totalizando o valor de **R\$ 9.968,00 (nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)**.

**JOSÉ JACKSON DA SILVA-** CPF: 063.426.784-13, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 28.519,08 (vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos)**.

**MARIA IZABEL XAVIER BARROS-** CPF: 119.381.314-01, saiu vencedora nos itens: 2; totalizando o valor de **R\$ 9.968,00 (nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)**.

**SEBASTIÃO FERREIRA DA SILVA-** CPF: 665.026.754-68, saiu vencedor no item: 1; totalizando o valor de **R\$ 28.519,08 (vinte e oito mil, quinhentos e dezenove reais e oito centavos)**.

**DAIANE MORAIS SOUZA-** CPF: 117.456.594-20, saiu vencedora nos itens: 2; totalizando o valor de **R\$ 9.968,00 (nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)**.

**EMERSON FERNANDO AZEVEDO -** CPF: 108.679.744-27, saiu vencedor no item: 2; totalizando o valor de **R\$ 9.968,00 (nove mil, novecentos e sessenta e oito reais)**.

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Credenciamento - Inexigibilidade nº 001/2021 com início 22 de novembro de 2021, realizada em 24 de junho de 2022 e 04 de julho de 2022, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor dos credenciados relacionadas anteriormente.

**03-DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação dos credenciados.

Jardim do Seridó/RN, 04 de julho de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jaelyson max Pereira de Medeiros  
**Código Identificador:**7B259005

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 258, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda;

**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 23, da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 227/2022 e o Parecer da Junta Médica Pericial deste município, emitido em 30 de junho de 2022;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica concedido o auxílio por incapacidade temporária ao Senhor **LEANDRO LIMA DE SOUZA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 091.759.644-73, matrícula 1723, ocupante dos cargo efetivo de Motorista P.C-I, pelo período de 60 (sessenta) dias, equivalente ao intervalo de 23 de junho a 21 de agosto de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 23 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

**CUMPRASE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.**

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 04 de julho de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Silva da Costa  
**Código Identificador:**3F665CB5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO Nº 018/2022**

Contrato por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, em conformidade com homologação do Processo Seletivo Simplificado/2021, convocado pelo Edital de nº 008/2021 para o Cargo de Orientador Social/Educador Social – Oficinas, para substituir a Licença Maternidade da servidora GEZIANY SANTOS DA FONSECA, que entre si celebram o Município de Jardim do Seridó/RN e LUCILA DANTAS DOS SANTOS COSTA.

**BASE LEGAL: ART 2º, INSCISO VI, DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 743, DE 22 DE ABRIL DE 2005 E A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL DE Nº 1.105/2018.**

Pelo presente instrumento de contrato por tempo determinado que fazem, o **Município de Jardim do Seridó**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 08.086.662/0001-38, neste ato representado pelo Sr. **JOSÉ AMAZAN Silva**, Prefeito Constitucional, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, juntamente com o **Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social de Jardim Do Seridó/RN**, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no CNPJ sob o nº 14.247.147/0001-95, neste ato representado pela Srtª secretária **HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**, gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social inscrita no CPF sob o nº 095.264.864-47, residente e domiciliada a Rua Antônio Gregório de Azevedo, nº 39 – Comissão, Jardim do Seridó/RN, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a prestadora de serviços adiante identificada, doravante denominada **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas e condições seguintes, reciprocamente aceitas pelas partes.

**PARTE I – DADOS PESSOAIS DA CONTRATADA**

**Nome:** LUCILA DANTAS DOS SANTOS COSTA **Data de Nascimento:** 17/02/1987  
**Nacionalidade:** Brasileira  
**Endereço:** Rua Antonio Matias de Azevedo, nº 02, Bairro Bela Vista  
**Cidade:** Jardim Do Seridó/RN  
**Identidade:** 002.306.131 **Expedição:** 16/02/2022 ITEP/RN  
**CPF:** 061 590 224 – 31  
**PIS/PASEP/NIT:** 190.24285.86-3

**PARTE II – CLÁUSULAS E CONDIÇÕES**

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETIVO E DA BASE LEGAL**

O objetivo do presente contrato é a prestação de serviços no Cargo de **Orientador Social/ Educador Social – Oficinas**, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, para substituir a Licença Maternidade da servidora Geziany Santos da Fonseca, concedida pela Portaria de nº 230, de 20 de junho de 2022.  
O presente contrato tem por base legal o inciso VI, do artigo 2º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR**

A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** mensalmente o valor de **R\$ 1.212,00 (Um mil, duzentos e doze reais)**, ficando a mesma submetido a uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e incidindo um desconto de **INSS**, conforme tabela vigente

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

O prazo ora acordado para o presente instrumento de contrato com início em **01 de junho de 2022** e término em **11 de dezembro de 2022**, conforme previsto na Portaria de concessão de nº 230, de 20 de junho de 2022.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o fiel cumprimento do objetivo do presente contrato, a **CONTRATANTE**, se obriga a:  
Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula segunda do presente instrumento, desde que atendidas às formalidades avançadas;  
Oferecer todas as condições indispensáveis para que a **CONTRATADA** possa desempenhar as atribuições para as quais está sendo convocada;  
Designar uma autoridade, no âmbito da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, a quem deva se dirigir a **CONTRATADA**, quando se fizer necessário;  
Aferir se a **CONTRATADA** cumprirá durante a vigência do presente termo as obrigações avançadas na presente peça;  
Descontar, por ocasião dos pagamentos habituais, os encargos previdenciários e legais, sobre os referidos dispêndios.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Para execução dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:  
Executar fielmente o objeto **CONTRATADO**, exercendo suas funções conforme as necessidades fixadas pela **CONTRATANTE**;  
Prestar, sempre que indagada, as informações acerca da execução de suas atribuições, no âmbito do que ora está sendo avançado;  
Atender às determinações regulares do representante designado pela **CONTRATANTE**, bem assim as da entidade do Governo Federal conveniente, se for o caso;  
Aceitar a (s) renovação (ões) do contrato, desde que necessária ao interesse público, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005;  
Cumprir rigorosamente os horários fixados para plena execução do objeto avançado;  
Responder por prováveis danos causados diretamente à uma imagem da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução das atribuições constantes do presente contrato;  
Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, na parte que lhe toca, resultantes da execução deste instrumento;

**CLÁUSULA SEXTA: DO REGIME JURÍDICO**

O Regime que se estabelece é o jurídico-administrativo (especial) não se estabelecendo, em razão do presente instrumento, qualquer outra espécie de regime jurídico entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO (EXTINÇÃO) DO CONTRATO**

Operar-se-á a rescisão (extinção) do presente contrato nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.  
§ 1º - A qualquer tempo, de pleno direito, por questões de interesse público, poderá o Município, por decisão unilateral, rescindir o contrato.  
§ 2º - Além das situações previstas no parágrafo anterior, poderá o Município rescindir o contrato, por descumprimento a qualquer norma federal, estadual e municipal vigentes, ou por inadimplemento de qualquer das cláusulas e condições presentes neste instrumento, independentemente de interpolação judicial ou extrajudicial.

**CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS E ORÇAMENTÁRIOS**

As despesas referentes ao objeto do presente contrato, correrão à conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, EXERCÍCIO 2022, na (s) seguintes (s) dotação (ões): **PROJETO/ATIVIDADE: 120001.04.244.0029.2049 – SERVIÇO DO CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**DESPESA 31.90.04** - Contratação por tempo determinado.

#### CLÁUSULA NONA: DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, na forma prevista no § 1º, do art. 4º, da Lei Ordinária Municipal nº 743/2005.

#### CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado, no Portal da transparência do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó e no Diário Oficial do Município do Estado do Rio Grande do Norte.

**Parágrafo único:** Uma cópia do presente instrumento contratual deverá ser encaminhada à Câmara Municipal de Jardim do Seridó/RN.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Jardim do Seridó/RN, para dirimir dúvidas para litígios decorrentes da execução do presente instrumento. E por estarem assim justos e pactuados firmam o presente contrato em vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas, para que produza todos os efeitos legais.

Jardim do Seridó/RN, 29 de junho de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**HIÁSKARA MIKAELLY FERNANDES DE AZEVEDO SILVA**  
Gestora do Fundo Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social

**LUCILA DANTAS DOS SANTOS COSTA**  
Contratada

#### TESTEMUNHAS:

1. ---  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

2. ---  
CPF: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_-\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Letícia Silva da Costa  
**Código Identificador:**C0EC571D

#### GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 053/2021

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 053/2021 CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL/ E RAUL CÉSAR DAS NEVES (COVEIRO).

O MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ – RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.086.662/0001-38, representada neste ato por seu Prefeito Constitucional Sr. **JOSÉ AMAZAN SILVA**, inscrito no CPF sob o nº 357.721.584-49, residente e domiciliado a Rua Antônio Gregório de Azevedo, 23, Comissão, nesta cidade de Jardim do Seridó/RN, resolve rescindir unilateralmente a pedido do servidor o Termo de Contrato em referência, fundamentado na Cláusula Sétima, do Termo de Contrato de nº 053/2021, firmado com **RAUL CESAR DAS NEVES**, em 04/10/2021.

#### 1 – CLÁUSULA PRIMERA – DO OBJETO

1 – Constitui objeto do presente Termo, a Rescisão Unilateral do Contrato celebrado em 04/10/2021, entre contratante e contratado supramencionados;

#### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 – Fica rescindido a partir do dia 05 de julho de 2022, de forma unilateral o Termo de Contrato, fundamentado sobre interesse da administração pública. O Termo de Contrato ora rescindido, que nos remete ao artigo 78 da Lei 8.666/93, cujo inciso XII, serve como base para nortear a presente decisão amparada no Juízo de Conveniência, norteador da Administração Pública.

2.2 - Que se proceda com a publicação necessária.

Jardim do Seridó (RN), 04 de julho de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**RAUL CÉSAR DAS NEVES**  
Contratado

**Publicado por:**  
Letícia Silva da Costa  
**Código Identificador:**371F9F71

#### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 259, DE 04 DE JULHO DE 2022.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JARDIM DO SERIDÓ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo art. 65, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Jardim do Seridó, e, ainda;

**CONSIDERANDO** o §1º do Art. 23, da Lei Complementar nº 1.144, de 10 de setembro de 2019;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 064/2022 e o Parecer da Junta Médica Pericial deste município, emitido em 30 de junho de 2022;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica concedido o auxílio por incapacidade temporária ao Senhor **SANDRO MARINS DE MEDEIROS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 393.815.104-82, matrícula 0409, ocupante dos cargo efetivo de Professor P.II.H, pelo período de 90 (noventa) dias, equivalente ao intervalo de 16 de junho a 13 de setembro de 2022.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, sendo seus efeitos retroativos a 16 de junho de 2022, revogadas as disposições em contrário.

#### CUMPRA-SE. PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE.

**Centro Cultural de Múltiplo Uso Prefeito Pedro Izidro de Medeiros**, em Jardim do Seridó/RN, 04 de julho de 2022.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Letícia Silva da Costa  
**Código Identificador:**B0D08101

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO TERMO DE POSSE

#### TERMO DE POSSE

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho do ano de (2022) dois mil e vinte dois, perante o Prefeito Municipal, José Amazan Silva, compareceu a Srta. **MAURICEIA SILVANA BATISTA**, nomeada conforme **Portaria nº 215, de 13 DE JUNHO DE 2022** \* publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, em 22 de junho de 2022 – Edição 2806, para o cargo de **AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO /ESF**, com uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais da respectiva Carreira.

Após prestar o compromisso de cumprir fielmente as atribuições do cargo e de respeitar na íntegra os respectivos deveres, foi-lhe dada posse no Cargo.

A empossada foi submetida, previamente, a exame de saúde e julgada apta física e mentalmente para o exercício do Cargo e apresentou todos os documentos exigidos para sua investidura, dentre os quais a Carteira de Identidade nº **002.688.853**, expedida em **02/12/2021**, o CPF nº **077 645 654 - 74**, Título de Eleitor nº **0277 3080 1686 (Estado do Rio Grande do Norte)**, Zona **025 (Jardim do Seridó-RN)**, Seção nº **023**, bem como comprometeu-se na forma prevista pelo art. 13, §2º da Lei nº 593/1994, em acatar e observar as regras estabelecidas pelo Regime Jurídico Único do Município.

**JOSÉ AMAZAN SILVA**  
Prefeito Municipal

**MAURICEIA SILVANA BATISTA**  
Empossada

**Publicado por:**

Rejane Maria de Azevedo Medeiros  
Código Identificador:06B20748

**SETOR DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ERRATA – SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 609.027/2022**

Na publicação de Solicitação de Pesquisa Mercadológica, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte no dia 14/06/2022

– com Edição 2800 e respectivo Código Identificador: D6194ACD;

**ONDE SE LÊ:**

“(…) **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS ATRAVÉS DE OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO, SOBRE A TABELA DA ABC FARMA, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JARDIM DO SERIDÓ/RN,**

**LEIA-SE:**

“(…) **CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 14 (QUATORZE) PASSAGEIROS PARA TRANSPORTAR PACIENTES E ACOMPANHANTES AUTORIZADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE COM O OBJETIVO DE REALIZAR CONSULTAS E TRATAMENTOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NA CIDADE DE CAICÓ/RN E CURRAIS.**”

Jardim do Seridó/RN, em 04 de julho de 2022.

**JOSÉ FERNANDES DE OLIVEIRA NETO**  
Subcoordenador da Secretaria Municipal de Saúde

**Publicado por:**

José Fernandes de Oliveira Neto  
Código Identificador:7A97272E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO CÂMARA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 067/2022- GP**

**REPUBLICADA POR INCORREÇÃO**

**Portaria nº 067/2022- GP João Câmara, 01 de julho de 2022**

O Prefeito do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas no Art. 70, inciso II, da Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear a Senhora **ANA HELOIZI ARAÚJO CORDEIRO**, portadora do CPF: 125.389.584-82, para o cargo em comissão de Subcoordenador do Cadastro Único da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social do Município de João Câmara, Estado do Rio Grande do Norte.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dependências do Palácio Torreão, Gabinete do Prefeito Municipal de João Câmara-RN, em 01 de julho de 2022.

**MANOEL DOS SANTOS BERNARDO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Márcia Andresia da Costa  
Código Identificador:D34841AA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor SISAEDUC SISTEMAS LTDA CNPJ:37.512.587/0001-28, referente a nota de liquidação nº 235/2022, datada de 10/05/2022 do empenho nº 503.001/2022, no valor de R\$ :3.000,00 (TRES MIL REAIS), referente nota fiscal nº.85. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de realização de serviços de suporte técnico.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 04 julho de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**

Almiram Ataliba de Moraes Lima  
Código Identificador:91815E7C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLOGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor JOSE LINHARES DA SILVA JUNIOR CPF:130.497.044-20, referente a nota de liquidação nº 290/2022, datada de 21/06/2022 do empenho nº 601.001/2022, no valor de R\$ :4.800,00 (QUATRO MIL E OITOCENTOS REAIS), O referido pagamento da foi feito antecipadamente pela necessidade de pagamento de realização de serviços de aluguel do prédio da licitação. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado.

Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara-RN, em 04 julho de 2022.

**MARIA EMANUELE DA COSTA BERNARDO**  
Secretária Municipal de Finanças

**Publicado por:**  
Almiram Ataliba de Moraes Lima  
**Código Identificador:**514E825F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: NACIONAL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI; CNPJ: 18.588.224/0001-21, referente a nota de liquidação nº 315/2022 datada de 30/05/2022 do empenho 503.004/2022, no valor de R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais), referente a nota fiscal 21012. O referido pagamento da nota fiscal foi feito antecipadamente pela necessidade de aquisição de material de médico hospitalar.

Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 04 de julho de 2022.

**BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Emiliane Cristina de França  
**Código Identificador:**55F291EF

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA**

Em atendimento ao art. 15º da Resolução 032/2016-TCE-RN, justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor: INSTITUTO DE CITOPATOLOGIA, CNPJ: 20.088.333/0001-21.

Nº LIQUIDAÇÃO	Nº EMPENHO	VALOR R\$	Nº FISCAL	NOTA
291/2022	519.001/2022	3.106,01	65	
302/2022	407.008/2022	2.859,77	66	

O referido pagamento das notas fiscais foi feito antecipadamente pela necessidade de serviços de exames citopatológicos. Motivo pelo qual justificamos a quebra da ordem cronológica para pagamento do fornecedor supra identificado. Tendo em vista o acima justificado, assinamos o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser efetuado o referido pagamento e as publicações necessárias.

João Câmara- RN, em 04 de julho de 2022.

**BRUNO AUGUSTO FERNANDES DA CRUZ**  
Secretário Municipal de Saúde.

**Publicado por:**  
Emiliane Cristina de França  
**Código Identificador:**BF9B2839

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 04070001/2022**

**EXTRATO DO CONTRATO**

**CONTRATO Nº:04070001/2022**  
**CONTRATANTE:**Município de José da Penha  
**CONTRATADO:**LUCAS FONTES ALVES  
**CPF/CNPJ CONTRATADO:**703.188.764-00  
**AUTORIZAÇÃO LEGAL:**Inciso IX, art. 37. da Constituição Federal e lei orgânica municipal.

**OBJETO:**Contratação de Profissional Visitador, junto ao Programa Criança Feliz, no município de José da Penha/RN, com atividades voltadas para orientação de famílias, efetuar visitas domiciliares, atuar em campanhas de prevenção a violência contra a criança, elaborar relatórios, e realizar outras tarefas correlatas de acordo com essa rede municipal de Assistência Social, no Município em caráter temporário e emergencial por um período de 06 (Seis) mes(es).

**VALOR TOTAL:**R\$ 7.272,00 ( sete mil e duzentos e setenta e dois reais ).

**DOTAÇÃO: Unidade Gestora:**2 – Prefeitura Municipal de José da Penha,**Órgão Orçamentário:**14000 – Sec. Mun. de Ass. Social,**Unidade Orçamentária:**14905 - F. Mun. de Ass. Soc. José da Penha,**Função:**8 – Assistência Social,**Subfunção:**243 – Assistência à Criança e ao Adolescente,**Programa:**7 – Ações de Proteção Social Básica,**Ação:**2.117 – Prog. Primeira Inf. no SUAS Criança Feliz,**Classificação da Despesa:**3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado,**Fonte de Recursos:**588 – Recursos do FNAS.

**VIGÊNCIA:**04 de Julho de 2022 à 31 de Dezembro de 2022.

**DATA DA ASSINATURA:**04 de Julho de 2022

**Publicado por:**  
Jose Vicente de Moura Filho  
**Código Identificador:**B6E2337B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS  
TERMO DE CONTRATO PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
20/2022**

**TERMO DE CONTRATO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2022  
Processo Administrativo nº 01060002/2022**

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 04070001/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O(A) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA E A EMPRESA PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA/RN**, com sede a Rua Prefeito Francisco Fontes, nº 22, Centro, José da Penha/RN, CEP: 59.980-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.357.642/0001-54 daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Prefeito Municipal, Senhor **RAIMUNDO NONATO FERNANDES**, brasileiro, casado, CPF nº 074.327.554-34 e RG. 115.383, e a empresa **PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI** doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Fernando Antônio Nunes Gondim Júnior, portador da CNH nº 04227537707 DETRAN, e CPF nº 048.622.594-13, tendo em vista o que consta no Processo nº 01060002/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 020/2022, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é Aquisição de condicionador de ar para atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Jose da Penha, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 04/07/2022 e

encerramento em 31/07/2022, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 52.800,00 (cinquenta e dois mil e novecentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA, na classificação abaixo: 1500.1501.1515.12.122.01.2.050 - Manutenção e Funcionamento das Atividades e Serviços Administrativos, no(s) elemento(s) de despesa(s): 44905236 - Equipamentos e Material Permanente;

### 5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

### 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

8.1. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

### 9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento dos bens/produtos sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

### 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, na Imprensa Oficial, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

### 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de José da Penha para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

José da Penha/RN, 04 de julho de 2022

Contratante:

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito Municipal

Contratada:

**PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI**

CNPJ 17.737.876/0001-18

**T E S T E M U N H A S:**

.....	.....
NOME	NOME
CPF:	CPF:

**Publicado por:**

Fabiano Ferreira Alves

**Código Identificador:9E6C6283**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO MJ/  
RN Nº 24060001/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022  
FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 10.520/ 2002**

O Município de Jucurutu/ RN vem a público comunicar que no dia **05 de julho de 2022** no site oficial do município: **www.jucurutu.rn.gov.br** e no Portal de Compras Públicas. Será disponibilizado o Edital de Licitação, tipo **MENOR PREÇO**, adjudicação **POR ITEM**, destinado ao **Registro de preços para Aquisição gradativa e eventual de MATERIAL DE LIMPEZA**, visando atender às necessidades do Município de Jucurutu/RN. A

sessão de realização da Licitação ocorrerá no **dia 18 de julho de 2022, às 09:00 horas (horário de Brasília)**. Maiores informações serão fornecidas através do e-mail: [licitacao@jucurutu.rn.gov.br](mailto:licitacao@jucurutu.rn.gov.br) e do telefone: (84) 9 9488-2037 – CPL (das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 17:00 horas).

Jucurutu/ RN, 04 de julho de 2022.

**JOELMA DE FÁTIMA LOPES DE MEDEIROS**

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Jânat Érika Fernandes de Medeiros  
**Código Identificador:**D68C9698

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI  
TERMO DE DISPENSA Nº 007/2022**

**Ref. Proc Administrativo MJ/RN nº 22060002/2022**

Processo Licitatório IPREVJUC: Nº 007/2022

Assunto: **Contratação de Serviços de Empresa de Licença de Uso de Software de Sistema de Contabilidade Pública, Transparência, Licitação, Compras e Contratos para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU.**

**TERMO DE DISPENSA Nº 007/2022**

Analizando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público DE ACORDO.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo a empresa **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 40.998.734/0001-26)**, com a importância global de **R\$ 13.200,00** (treze mil e duzentos reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, a **Contratação de Serviços de Empresa de Licença de Uso de Software de Sistema de Contabilidade Pública, Transparência, Licitação, Compras e Contratos para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas do referido Instituto.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Jucurutu/ RN, 04 de julho de 2022.

**GERALDO GUTEMBERG PEREIRA**

Presidente da IPREVI

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**D6AF90B1

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
MUNICIPAIS DE JUCURUTU - PREVI  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022  
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 22060002/2022 – DISPENSA Nº  
007/2022 PROCESSO LICITATÓRIO IPREVJUC  
22060002/2022**

**CONTRATANTE:** Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu - IPREVJUC; **TOP DOWN CONSULTORIA LTDA (CNPJ: 40.998.734/0001-26); OBJETO:** Contratação de Serviços de Empresa de Licença de Uso de Software de Sistema de Contabilidade Pública, Transparência, Licitação, Compras e Contratos para o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Jucurutu – PREVI JUCURUTU. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Ação 14.09.272.0131.2060 - Gestão do Instituto de Previdência dos Servidores – IPREVJUC; **Natureza da Despesa:** 3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica; **Fonte:** 18020000 – Recursos vinculados ao RPPS Taxa de Administração – Plano Previdenciário –

Entrada de Recursos. **VALOR GLOBAL:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais); **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** artigo 24, II da Lei Nº 8.666/93. **SUBSCRITORES:** Geraldo Gutemberg Pereira – Pelo Contratante e Alessandra Magally Lima de Abreu – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 04 de julho de 2022.

**GERALDO GUTEMBERG PEREIRA**

Presidente da IPREVI

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**BB2060DC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 121/2022**

*Conceder diárias a servidor em serviço fora do município.*

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE JUCURUTU**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições a ele conferidas pelo artigo 49, V da Lei Orgânica do Município; com lastro, ainda, no artigo 60 e parágrafos da Lei Complementar Municipal nº 04/2006, bem como no Decreto Municipal nº **1.320/2022**; considerando o que fora requerido pelo(a) servidor(a) e a existência de interesse público no deferimento do pleito.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder diária ao servidor a seguir discriminado:

**NOME:** Eliel Medeiros Pereira

**CARGO/FUNÇÃO:** Motorista

**LOTAÇÃO:** Secretaria Municipal de Assistência Social

**MATRÍCULA:** 4023

**RG:** 1.983.748

**CPF:** 055.382.304-30

**CIDADE DESTINO:** Currais Novos/RN

**JUSTIFICATIVA DO DESLOCAMENTO.** Fazer o traslado de um usuário do Centro de Referência da Assistência Social (CRAS) Assistidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social que irá realizar uma consulta médica na cidade de Currais Novos.

**PERÍODO DE AFASTAMENTO:** Dia 05 de julho de 2022

**QUANTIDADE DE DIÁRIAS:** meia diária

**VALOR COMPLETO DA DIÁRIA PARA O CARGO:** R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) dec. 1.320/2022

**VALOR TOTAL A SER PAGO AO SERVIDOR:** R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)

**Art. 2º** O (A) beneficiário(a) das diárias se obriga a prestar contas do uso desses recursos no prazo de 05 (cinco) dias contados a partir da data de retorno à sede de seus serviços, sob pena de devolução dos valores concedidos e impedimento de obter novas diárias.

**Art. 3º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
Jucurutu/RN, 04 de junho de 2022.

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**

Secretário Municipal de Jucurutu/RN

**Publicado por:**  
Renilson Henrique de Brito  
**Código Identificador:**2CAC6E38

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 121, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 121, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - DECLARAR a vacância do cargo de **GARI**, ocupado pelo servidor público **JOALLYSON MORAIS DANTAS**, matrícula nº 3080, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, CPF: \*\*\*.329.\*\*\*-31, para fins de posse em outro cargo efetivo inacumulável, limitado ao período de 02 (dois) anos, resguardando seu retorno ao cargo de origem em caso de inaptidão em estágio probatório. Após o período estabelecido em caso de não retorno do servidor ao cargo, perderá definitivamente o cargo que ocupa nesta edilidade.

**Art. 2º** - A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2022.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Departamento de Recursos Humanos, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de julho de 2022.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**RENILSON HENRIQUE DE BRITO**

Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**C180DE72

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 122, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**PORTARIA Nº 122, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCURUTU, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições Legais que lhe são conferidas pelo art. 49, inciso II, da Lei Orgânica do Município.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - PRORROGAR o Edital do Processo Seletivo Simplificado 004/2021, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que tem por objeto a Contratação de Servidores Temporários para a Educação.

**Art. 2º** O Edital 004/2021 fica prorrogado até 31 de dezembro de 2022. Conforme o que dispõe o referido edital, mantendo todas as demais cláusulas e alíneas.

**Art. 3º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.**

**GABINETE CIVIL, Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN, 04 de julho de 2022.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Renilson Henrique de Brito

**Código Identificador:**08875F33

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
LEI 1068/2022 - LDO 2023 - METAS**

**LEI 1068/2022 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2023****I- ORÇAMENTO FISCAL****1.0 – Legislativo**

1.0.1 – Manutenção das atividades legislativas;

**1.1- Administração**

1.1.1 - Promover política de valorização do servidor pública municipal;

1.1.2 - Desenvolver programas de capacitação, treinamento, e reciclagem do servidor;

1.1.3 - Otimizar os serviços de informatização;

1.1.4 - Racionalizar os gastos do município;

1.1.5 - Modernizar a administração municipal,

1.1.6 - Recuperar as receitas municipais; e

1.1.7 - Fortalecer os conselhos como forma de descentralizar a gestão pública e consolidar o quadro democrático.

**1.2 Saneamento**

1.2.1 - Implantar redes de drenagem em áreas críticas;

1.2.2 - Implantar programas de coleta e tratamento de esgotamento sanitário;

1.2.3 - Implantar programas de coleta e tratamento de resíduos sólidos; e

1.2.4- Implantar programas de gerenciamento integrado dos recursos líquidos.

**1.3 - Educação**

1.3.1 - Manter o Programa da Merenda Escolar;

1.3.2 - Ampliar o atendimento na pré-escola, no ensino fundamental, no ensino especial e na educação de jovens e adultos;

1.3.3 - Promover programas de redução da repetência e da evasão escolar;

1.3.4 -Desenvolver programas educativos sobre meio ambiente, associativismo, sexualidade, saúde e higiene;

1.3.5 -Aumentar as vagas escolares;

1.3.6 - Estimular a prática esportiva nas escolas;

1.3.7 - Promover programas de capacitação, gestão administrativa, treinamento e reciclagem profissional da educação;

1.3.8 - Desenvolver experiências no envolvimento da comunidade na gestão escolar;

1.3.9 - Realizar pesquisa para acompanhamento e avaliação do ensino fundamental;

1.3.10 - Integrar as creches e pré-escola ao Sistema Municipal de Ensino;

1.3.11- Recuperar e manter a estrutura física e os equipamentos das unidades escolares;

1.3.12-Implementar programas e ações de Governo, no sentido de fortalecer o FUNDEB;

1.3.13- Implantar laboratório de informática no Município e informatizar as escolas;

1.3.14- Manter o PDDE;

1.3.15- Promover o hábito de leitura criando salas específicas;

1.3.16- Implantar o PCN – Plano Curricular Nacional;

1.3.17- Expandir o esporte, com novas construções de quadras;

1.3.18- Criar programas de esportes nas escolas, como forma de incentivar a sua prática;

1.3.19- Implementar o transporte escolar, com novas aquisições de transportes;

1.3.20- Construir e ampliar escolas no município;

1.3.21- Ampliar a sede da Secretaria de Educação do Município e reequipa-la;

1.3.22- Reconstrução de biblioteca pública e reequipamento;

**1.4 – Cultura e Turismo**

1.4.1 -Implantar projetos culturais sobretudo a valorização do folclore e artesanato;

1.4.2 - Resgatar e preservar o patrimônio histórico, artístico e cultural do município;

1.4.3-Implantar calendário turístico e cultural do Município;

1.4.4- Construção e equipamento de centros de lazer e turismo

**1.5 – Obras e Serviços Urbanos**

1.5.1 - Reurbanizações de Praças e Avenidas;

1.5.2 - Construção de instalações pesqueiras;

1.5.3 - Arborizar e reurbanizar as ruas do município;

1.5.4- Ampliar e manter cemitério públicos;

1.5.5- Implantar central do Produtor Rural;

1.5.6- Pavimentação de Ruas e Avenidas;

- 1.5.7- Construção de Abatedouro Industrial; 1.5.8- Construção de Central de Abastecimento e Distribuição;  
 1.5.9- Expansão de rede elétrica urbana e rural;  
 1.5.10- Construção de Pórtico de entrada da Cidade;  
 1.5.11- A Jardinamento de ruas e Avenidas.

#### 1.6 - Habitação

- 1.6.1. - Incentivar políticas de habitação;  
 1.6.2 - Implantar programa de melhoria e recuperação de moradias.

#### 1.7 – Esporte e Lazer

- 1.7.1 - Apoiar a prática esportiva comunitária;  
 1.7.2 - Promover o aproveitamento democrático dos espaços esportivos e culturais; e  
 1.7.3- Construir manter e recuperar quadras de esportes;

#### 1.8 – Agricultura

- 1.8.1 - Implantar projetos ambientais nas áreas do município;  
 1.8.2- Perfurações de Poços tubulares e recuperações destes;  
 1.8.3- Construções de açudes, barragens e mini adutoras;  
 1.8.4- Programa de Recuperação, conservação e correção do solo;  
 1.8.5- Programas de corte de terras ao pequeno agricultor rural e distribuição de sementes;  
 1.8.6- construção de passagens molhadas e de barragens submersas;  
 1.8.7- Programa de Preservação e Recuperação de área de proteção ambiental;  
 1.8.8- Reflorestamento, recuperação de matas ciliares e assoreamentos dos rios;  
 1.8.9- Implantação de hortas comunitárias;  
 1.8.10- Implantação de projetos de caprinocultura, bovinocultura, ovinocultura e pisciculturas;  
 1.8.11- Campanhas municipais de vacinação do rebanho bovino, suíno, caprino e ovino;  
 1.8.12- ampliação e reequipamento do centro de eventos agropecuários;  
 1.8.13- aquisição de equipamentos para confecção de fenação e silagem;  
 1.8.14- instalação da sala do agricultor familiar,  
 1.8.15- construção do centro de manejo de bovino e outros animais.  
 1.8.16- Construção de Mata-Burros.

#### 1.9- Transporte

- 1.9.1- Promover a conservação das ruas e estradas vicinais;  
 1.9.2- Manutenção e Conservação da frota Municipal;

#### 1.10 - Limpeza Urbana

- 1.10.1 - Promover a limpeza urbana em ruas e logradouros;  
 1.10.2 - Implantar programas de incentivo profissional para produção de reciclagem do lixo;  
 1.10.3 - Manter um aterro sanitário controlado em consórcio com demais municípios da região;  
 1.10.4 - Adquirir carros coletores, tratores e carroções;.   
 1.10.5 - Construção de Usina de Reciclagem de lixo;

#### 1.11 -Finanças

- 1.11.1 - Modernizar e informatizar os sistemas de arrecadação e tributação do Município,  
 1.11.2 - Apoiar programas específicos de capacitação e reciclagem dos servidores; e  
 1.11.3 - Promover campanhas educativas visando conscientizar o contribuinte e diminuir os níveis de inadimplência.

## II - ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

### 2.1 - Saúde

- 2.1.1 - Promover a continuidade do processo de gestão pela qualidade e da municipalização da saúde;  
 2.1.2 - Dar continuidade ao Programa de Atendimento ao Desnutrido e à Gestante em Risco Nutricional;  
 2.1.3 - Promover ações básicas de saúde e saneamento;  
 2.1.4 - Promover campanhas de combate e controle as epidemias e endemias,  
 2.1.5 - Aprimorar o sistema de informações sobre a mortalidade infantil;  
 2.1.6 - Aprimorar as ações de vigilância sanitária;  
 2.1.7 - Manter e recuperar veículos e equipamentos;  
 2.1.8 - Garantir as condições materiais à execução de saúde especiais de apoio à criança, ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;  
 2.1.9 - Ampliar a assistência odontológica;  
 2.1.10 - Melhorar o gerenciamento para o atendimento de urgência com compra de ambulâncias;

- 2.1.11 - Melhoria nas condições sanitárias da população em geral;  
 2.1.12 - Implantação e expansão de saneamento básico;  
 2.1.13 - Formação, melhoria e reciclagem dos recursos humanos disponíveis;  
 2.1.14 - Concurso Público para especialistas em diversas áreas de saúde;  
 2.1.15 - Apoio e incentivo aos Agentes Comunitários de Saúde;  
 2.1.16 - Aquisição de trailer odontomédico;  
 2.1.17- Implantação do sistema pré-hospitalar;  
 2.1.18- Construção, reequipamento e ampliação de postos de saúde;  
 2.1.19- Implantação de centro de diagnóstico.  
 2.1.20- Implantação, melhoria e ampliação de laboratório;  
 2.1.21- Desenvolvimento de ações de saúde reprodutiva;  
 2.1.22- Programas de combate às carências nutricionais em geral;  
 2.1.23- Assistência farmacêutica;  
 2.1.24- Implantação de Consórcio Intermunicipal de saúde;

### 2.2 - Assistência Social

- 2.2.1 - Promover programas de ampliação dos canais institucionais de participação;  
 2.2.2 - Promover programas especiais de apoio à criança e ao adolescente, ao deficiente físico, à mulher e ao idoso;  
 2.2.3 - Incrementar o Programa de Apoio à Gestante;  
 2.2.4 -Manter e melhorar a qualidade do serviço de creches;  
 2.2.5 - Combater a prostituição e ao uso de drogas infanto-juvenil;  
 2.2.6 - Promover educação profissional para a população.  
 2.2.7 - Desenvolver ações de combate à pobreza;  
 2.2.8 - Promover assistência às famílias carentes no âmbito habitacional com distribuição de Kit de Construção; Construção, reconstrução e melhorias habitacionais de casas populares.  
 2.2.9 - Erradicação do trabalho infantil;  
 2.2.10 - Assistência emergencial no combate a fome e as condições de vida das pessoas;  
 2.2.11 - Capacitação de recursos humanos;  
 2.2.12 - Adotar programas de remoção de obstáculos arquitetônicos a mobilidade de pessoas portadoras de deficiências físicas motoras.

### 2.3 - Previdência Social

- 2.3.1 - Manter o funcionamento do Instituto de Previdência dos servidores municipais e a garantia do equilíbrio atuarial.

**Publicado por:**

Everaldo de Lima Nobrega

**Código Identificador:**4A6C08A5

## SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

### Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 22060001/2022

Interessado: Secretaria Municipal de Esporte Lazer e Turismo  
 Assunto: **Locação de stand para participação no 8º FEMPTUR - Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN e 13º Fórum de Turismo do RN.**

### TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022

De acordo.

Diante da análise técnica da Comissão Permanente de Licitação deste Município e do Parecer favorável emitido pela Procuradoria Geral deste Município, **DETERMINO** que se proceda, com **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, a **Locação de stand para participação no 8º FEMPTUR - Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN e 13º Fórum de Turismo do RN** junto a empresa **ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA (CNPJ: 13.505.964/0001-33)**, organizadora dos eventos, a fim de atender, nos termos da SOLICITAÇÃO INICIAL, as necessidades e demandas do **Município de Jucurutu/RN – Secretaria Municipal de Esporte e Turismo**, com a importância global de **R\$ 6.480,00** (Seis mil quatrocentos e oitenta reais).

Em respeito ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a presente **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, realizada com fundamento no art. 25, *caput* da supracitada lei e, em consequência, determino à Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação que

emita NOTA DE EMPENHO em favor da supracitada empresa, nos termos da proposta constante destes autos.

Jucurutu/ RN, 04 de julho de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**335BD829

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DA ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS  
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO MJ/RN Nº 22060001/2022**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA (CNPJ: 13.505.964/0001-33); OBJETO: Locação de stand para participação no 8º FEMPTUR - Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do RN e 13º Fórum de Turismo do RN; VALOR GLOBAL: R\$ 6.480,00 (Seis mil quatrocentos e oitenta reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: UNIDADE: Secretaria Municipal Esporte e Turismo; 2174 - Captação, Realização e Participação de Feiras, Eventos Turístico - Culturais e de negócio; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - PJ; FONTE: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 25, CAPUT, DA LEI Nº 8.666/93.

JUCURUTU/ RN, 04 de julho de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**6B4414A3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº Nº 008/2022 CONTRATO  
ADMINISTRATIVO Nº 073/2021 TOMADA DE PREÇOS Nº  
004/2021 – PROC. ADMINIST. MJ/RN Nº 28040001/2021**

CONTRATANTE: Município de Jucurutu/ RN; CONTRATADA: JOSENISE MOEMA CHAVES DOS SANTOS LTDA (CNPJ nº 36.170.873/0001-90); OBJETO: prorrogação do período vigencial do contrato administrativo destinado a contratação de empresa para conclusão do mercado modelo para comercialização de produtos agrícolas – 2ª etapa. CR – 1033176-71/2016; VIGÊNCIA: termo inicial em 30 de junho de 2022 e termo final em 29 de agosto de 2022; SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva – pelo Contratante e Jorge Claudio Pereira da Silva – pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 29 de junho de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**F32D703D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2022  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 140/2021 PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 026/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº 08060003/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN; CONTRATADA: JOEDILSON DA SILVA AZEVEDO CNPJ 24.622.067/0001-26; OBJETO: A aquisição gradativa de tambores de aço, com capacidade de armazenamento de 200 litros; VIGÊNCIA: A vigência do Contrato Administrativo terá por termo inicial a data de

sua subscrição e termo final em 31 de dezembro de 2022; Dotação Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS – Ação: 2008 Manutenção Dos Serviços De Secretaria de Obras, Vição e Serviços Urbanos. Natureza da Despesa: 3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO. Fonte: 15000000 Recursos não Vinculados de Impostos. VALOR GLOBAL: R\$ 13.524,00 (treze mil quinhentos e vinte quatro reais); FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002. SUBSCRITORES: Iogo Nielson de Queiroz e Silva - Pelo Contratante e Joe dilson da Silva Azevedo – Pela Contratada.

Jucurutu/ RN, 04 de julho de 2022.

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:**36C2447B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA NOVA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO - PE Nº 040/2022**

ADJUDICAMOS, o vencedor do Pregão Eletrônico nº 040/2022, realizado em 01/07/2022, a saber:

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

- 1) ANTÔNIO CAVALCANTI PINTO NETO EIRELI – CNPJ: 32.127.100/0001-70, saiu vencedora nos itens: 002, 003, 006, 007, 013, 014, 030, 033, 074 e 079, com o valor global de R\$ 110.340,00 (cento e dez mil trezentos e quarenta reais);
- 2) AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.869.890/0001-26, saiu vencedora nos itens: 040 e 070, com o valor global de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais);
- 3) CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 016, 022, 038, 073 e 078, com o valor global de R\$ 28.920,00 (vinte e oito mil novecentos e vinte reais);
- 4) CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.788.766/0001-05, saiu vencedora nos itens: 028, 056 e 068, com o valor global de R\$ 54.280,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta reais);
- 5) CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40, saiu vencedora nos itens: 062 e 069, com o valor global de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais);
- 6) DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 16.970.999/0001-31, saiu vencedora nos itens: 018, 036, 041, 047 e 052, com o valor global de R\$ 30.930,00 (trinta mil novecentos e trinta reais);
- 7) CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 12.418.191/0001-95, saiu vencedora nos itens: 005, 017, 025, 044 e 055, com o valor global de R\$ 51.805,00 (cinquenta e um mil oitocentos e cinco reais);
- 8) ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 28.911.309/0001-52, saiu vencedora nos itens: 020 e 021, com o valor global de R\$ 32.530,00 (trinta e dois mil quinhentos e trinta reais);
- 9) GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 42.092.374/0001-24, saiu vencedora no item: 072, com o valor global de R\$ 15.690,00 (quinze mil seiscentos e noventa reais);
- 10) HOSP MEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedora nos itens: 008, 009, 027, 029, 043, 056 e 075, com o valor global de R\$ 166.360,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais);

- 11) MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 09.007.162/0001-26, saiu vencedora no item: 049, com o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- 12) MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 94.389.400/0001-84, saiu vencedora no item: 012, com o valor global de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais);
- 13) NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 35.753.111/0001-53, saiu vencedora no item: 064, com o valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);
- 14) NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 14.595.725/0001-84, saiu vencedora nos itens: 046 e 050 com o valor global de R\$ 16.010,00 (dezesseis mil e dez reais);
- 15) ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.029.855/0001-55, saiu vencedora no item: 001 com o valor global de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais);
- 16) PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 01.722.296/0001-17, saiu vencedora no item: 031, com o valor global de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);
- 17) PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 015, 026, 042, 045, 053, 054, 063 e 065, com o valor global de R\$ 111.070,00 (cento e onze mil e setenta reais);
- 18) PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 32.173.778/0001-99, saiu vencedora nos itens: 004, 010, 019, 023, 024, 032, 034, 035, 037, 039, 048, 051, 057, 058, 059, 060, 067, 071, 076 e 077, com o valor global de R\$ 429.075,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setenta e cinco reais);
- 19) STOCK MED. PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.106.005/0001-80, saiu vencedora no item: 061, com o valor global de R\$ 22.179,00 (vinte e dois mil cento e setenta e nove reais);
- 20) ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 42.946.717/0001-70, saiu vencedora no item: 011, com o valor global de R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais).

Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2022.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

José Flávio Cardoso da Silva

**Código Identificador:**7AD22CAD

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PE Nº 040/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN.**

Homologo pelo presente termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento do pregoeiro e equipe de Apoio, referente à licitação do tipo **Pregão Eletrônico nº 040/2022**, com início em **21 de junho de 2022**, com sessão realizada em **01 de julho de 2022**, nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, mantendo a adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supramencionada, em favor das empresas relacionadas a seguir:

- 1) ANTÔNIO CAVALCANTI PINTO NETO EIRELI – CNPJ: 32.127.100/0001-70, saiu vencedora nos itens: 002, 003, 006, 007, 013, 014, 030, 033, 074 e 079, com o valor global de R\$ 110.340,00 (cento e dez mil trezentos e quarenta reais);
- 2) AR FIORENTINO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.869.890/0001-26, saiu vencedora nos itens: 040 e 070, com o valor global de R\$ 53.900,00 (cinquenta e três mil e novecentos reais);
- 3) CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09, saiu vencedora nos itens: 016, 022, 038, 073 e 078, com o valor global de R\$ 28.920,00 (vinte e oito mil novecentos e vinte reais);
- 4) CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.788.766/0001-05, saiu

- vencedora nos itens: 028, 056 e 068, com o valor global de R\$ 54.280,00 (cinquenta e quatro mil duzentos e oitenta reais);
- 5) CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40, saiu vencedora nos itens: 062 e 069, com o valor global de R\$ 63.900,00 (sessenta e três mil e novecentos reais);
- 6) DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 16.970.999/0001-31, saiu vencedora nos itens: 018, 036, 041, 047 e 052, com o valor global de R\$ 30.930,00 (trinta mil novecentos e trinta reais);
- 7) CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 12.418.191/0001-95, saiu vencedora nos itens: 005, 017, 025, 044 e 055, com o valor global de R\$ 51.805,00 (cinquenta e um mil oitocentos e cinco reais);
- 8) ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 28.911.309/0001-52, saiu vencedora nos itens: 020 e 021, com o valor global de R\$ 32.530,00 (trinta e dois mil quinhentos e trinta reais);
- 9) GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 42.092.374/0001-24, saiu vencedora no item: 072, com o valor global de R\$ 15.690,00 (quinze mil seiscentos e noventa reais);
- 10) HOSP MEDICAL – COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.160.739/0001-10, saiu vencedora nos itens: 008, 009, 027, 029, 043, 056 e 075, com o valor global de R\$ 166.360,00 (cento e sessenta e seis mil trezentos e sessenta reais);
- 11) MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 09.007.162/0001-26, saiu vencedora no item: 049, com o valor global de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- 12) MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 94.389.400/0001-84, saiu vencedora no item: 012, com o valor global de R\$ 6.580,00 (seis mil quinhentos e oitenta reais);
- 13) NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 35.753.111/0001-53, saiu vencedora no item: 064, com o valor global de R\$ 105.000,00 (cento e cinco mil reais);
- 14) NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 14.595.725/0001-84, saiu vencedora nos itens: 046 e 050 com o valor global de R\$ 16.010,00 (dezesseis mil e dez reais);
- 15) ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.029.855/0001-55, saiu vencedora no item: 001 com o valor global de R\$ 12.700,00 (doze mil e setecentos reais);
- 16) PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 01.722.296/0001-17, saiu vencedora no item: 031, com o valor global de R\$ 8.700,00 (oito mil e setecentos reais);
- 17) PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75, saiu vencedora nos itens: 015, 026, 042, 045, 053, 054, 063 e 065, com o valor global de R\$ 111.070,00 (cento e onze mil e setenta reais);
- 18) PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 32.173.778/0001-99, saiu vencedora nos itens: 004, 010, 019, 023, 024, 032, 034, 035, 037, 039, 048, 051, 057, 058, 059, 060, 067, 071, 076 e 077, com o valor global de R\$ 429.075,00 (quatrocentos e vinte e nove mil e setenta e cinco reais);
- 19) STOCK MED. PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.106.005/0001-80, saiu vencedora no item: 061, com o valor global de R\$ 22.179,00 (vinte e dois mil cento e setenta e nove reais);
- 20) ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 42.946.717/0001-70, saiu vencedora no item: 011, com o valor global de R\$ 6.260,00 (seis mil duzentos e sessenta reais).

Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN

CNPJ: 08.182.313/0001-10

**LUCIANO SILVA SANTOS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Flávio Cardoso da Silva

**Código Identificador:**B9D78725

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA - PE Nº  
040/2022 - SRP**

Processo Administrativo nº 2213/2022

Pregão Eletrônico nº 040/2022

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN, **CONVOCA** o(s) representante(s) legal(is) da(s) empresa(s): ANTONIO CAVALCANTI PINTO NETO EIRELI - CNPJ: 32.127.100/0001-70; AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 10.869.890/0001-26; CIRUFARMA COMERCIAL LTDA - CNPJ: 40.787.152/0001-09; CIRURGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 40.788.766/0001-05; CIRÚRGICA MONTEBELLO LTDA - CNPJ: 08.674.752/0001-40; DMC DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E CORRELATOS LTDA - CNPJ: 16.970.999/0001-31; CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 12.418.191/0001-95; ESPÍRITO SANTO DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - CNPJ: 28.911.309/0001-52; GALLI E LIOTTO COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 42.092.374/0001-24; HOSP MEDICAL - COMÉRCIO DE MATERIAL MÉDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 33.160.739/0001-10; MAUÉS LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - CNPJ: 09.007.162/0001-26; MCW PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES - CNPJ: 94.389.400/0001-84; NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA - CNPJ: 35.753.111/0001-53; NOVASUL COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 14.595.725/0001-84; ODONTOMED MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 37.029.855/0001-55; PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACEUTICOS LTDA - CNPJ: 01.722.296/0001-17; PHOSPODONT LTDA - CNPJ: 04.451.626/0001-75; PN COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA - CNPJ: 32.173.778/0001-99; STOCK MED. PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA - CNPJ: 06.106.005/0001-80; ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 42.946.717/0001-70, para assinatura a Ata de Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis de acordo com o item 15 do Instrumento Convocatório. Maiores informações podem ser obtidas através do correio eletrônico: cpl@lagoanova.rn.gov.br.

Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2022.

**JOSÉ FLÁVIO CARDOSO DA SILVA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

José Flávio Cardoso da Silva

**Código Identificador:**12094036

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 046/2022**

“CONVOCA APROVADO EM PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN EDITAL 003/2021 PARA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE NECESSIDADE DE PESSOAL A TÍTULO PRECÁRIO, PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Município de Lagoa Nova - RN, através da Secretaria Municipal de Administração e Recurso Humanos, tendo em vista a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado ao Provimento de contratação de profissionais por prazo determinado, o Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, por meio da Prefeitura Municipal de Lagoa Nova - RN, situada na Avenida Silvio Bezerra de Melo, nº 363, Centro, Lagoa Nova - RN, no uso de suas atribuições legais, torna público a realização de Processo Seletivo Simplificado - PSS - EDITAL 003/2021, para a contratação por tempo determinado

de profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público do município, nos termos do artigo 37, Inciso IX, da Constituição Federal, e na Lei Municipal nº 496/2014, Lei Municipal nº 601/2017, Lei Municipal 603/2017, Lei Municipal nº 605/2018, Lei Municipal nº 607/2018, e demais legislações municipais correlatas, com base no Termo de Ajustamento de Gestão nº 002/2019 Firmado Entre o Município de Lagoa Nova/RN e o Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte - TCE/RN.

**RESOLVE:**

- 1 - CONVOCAR o candidato relacionado no **ANEXO I** deste edital, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da convocação por correspondência oficial com Aviso de Recebimento (AR).
- 2- Deverá comparecer na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Av. Dr. Silvio Bezerra de Melo, 363, Centro - horário de 08h as 12h, munido da convocação, com os documentos descritos no item 5 do Edital 003/2021, sendo obrigatório a apresentação dos documentos originais e fotocópias legíveis.
- 3 - O não comparecimento do candidato convocado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contando da data do recebimento da convocação por correspondência oficial, permitirá a Prefeitura Municipal de Lagoa Nova/RN convocar o próximo candidato devidamente habilitado e classificado.
- 4 - Será tornado sem efeito o ato de contratação caso haja o não comparecimento do candidato no local e prazo de 05(cinco) dias úteis, a não apresentação de todos os documentos solicitados pela Prefeitura Municipal de Lagoa Nova - RN, em conformidade ao Edital 003/2021, dará o direito de convocar o próximo candidato aprovado.

Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2022.

**RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**ANEXO I**

**CARGO: ENFERMEIRO - 40H**

**ÁREA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS-LEI MUNICIPAL Nº 601/2017; LEI MUNICIPAL Nº 607/2018**

N.	INSCRIÇÃO	CANDIDATO	HABILITADO
08	321993-0	REBECA CÍNTIA COSTA HOLANDA	SIM

Lagoa Nova/RN, 04 de julho de 2022.

**RONIERY SULAMITA ACIOLE DA SILVA**

Secretária Municipal de Administração e Recursos Humanos.

**Publicado por:**

Ronierly Sulamita Aciole da Silva

**Código Identificador:**94B2656E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PORTARIA Nº 0372/2022 - GP**

**Portaria nº 0372/2022 - GP** Lagoa Nova / RN, 04 de julho de 2022.

“Concede diárias ao servidor que se especifica e dá outras providências.”

**LUCIANO SILVA SANTOS**, Prefeito do Município de Lagoa Nova, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade dispostas no Decreto Municipal nº 0687/2021, de 26 de maio de 2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária com valor a ser pago de R\$ 100,00 (cem reais), conforme valor unitário para Natal/RN (Natal/Grande Natal/Mossoró) de R\$ 100,00 (cem reais), para custear despesas da servidora **ELISIANE BEATRIZ DA SILVA**, matrícula nº 3572; Cargo de Coordenadora de Nutrição, lotada na Secretaria Municipal

de Saúde, em viagem a Natal/RN no dia 06 de julho de 2022, para participar do I Fórum de Alimentação e Nutrição na APS 2022, que acontecerá no Auditório Central da Faculdade UNI-RN, localizado na Rua Prefeita Eliane Barros Cabral, 2000, Tirol, Natal/RN.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Cientifique-se;  
Publique-se;  
Cumpra-se.

**LUCIANO SILVA SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Roniery Sulamita Aciole da Silva  
**Código Identificador:**7C9F47CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SALGADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2022**

O Pregoeiro do município de Lagoa Salgada/RN torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL para formação de registro de preços visando futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços de funilaria, pintura e lanternagem para atender a demanda da frota de veículos da Prefeitura Municipal de Lagoa Salgada/RN com vistas ao atendimento das necessidades de todas as secretarias Municipais de Lagoa Salgada/RN.

A sessão pública será realizada no dia 15 (quinze) de julho de 2022, às 10:00 (dez) horas, (horário local) na sede da Prefeitura Municipal. O edital na íntegra está à disposição dos interessados na sede da Prefeitura, situada à Rua Luiz Francisco de Oliveira, nº 62, Bairro Centro – Lagoa Salgada/RN. E-mail: cpl.pmlagoasalgada@gmail.com.

**RAPHAEL TADEU XAVIER DE ABREU**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Sérgio Alexandre Galvão Alves  
**Código Identificador:**8EB9F2AF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL**  
**SRP Nº 011/2022**

O Pregoeiro do Município de Lajes/RN, torna público o resultado de julgamento do certame licitatório PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS de Nº 011/2022, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROVIDORA DE CONEXÃO DE INTERNET, NA MODALIDADE BANDA LARGA DO TIPO FIBRA OPTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE UTILIZAM SERVIÇOS DEPENDENTES DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, a Empresa vencedora UNO TELECOM LTDA, inscrita no CNPJ 12.152.867/0001-41, estabelecida a PC Manuel Januário Cabral, nº 28, centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, saiu vencedor(a) no(s) LOTE(ns) 01 com valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Em seguida, o Pregoeiro procedeu à análise das documentações exigidas no Edital. Após o julgamento, a empresa vencedora foi declarada HABILITADA e ADJUDICADA, por ter atendido o Edital.

Lajes/RN, 04 de julho de 2022.

**RUDSON PEREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro da PML

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**25CE620E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**  
**APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DE RECURSOS**  
**ADMINISTRATIVOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº**  
**012/2022**

**Referência: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 012/2022 QUE VISA O REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, CONFECIONADOS / ADAPTADOS SOB PRESCRIÇÃO / MEDIDA, DESTINADOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJES/RN.**

**I - DO RELATÓRIO**

Trata-se de análise jurídica acerca de Recurso Administrativo interposto pela empresa BOM PORTE COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS E MATERIAL MÉDICO-HOSPITALAR EIRELI - EPP, em face do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 012/2022 que visa a contratação de empresa para fornecimento de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção confeccionados/adaptados sob prescrição/medida, destinados aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS, assistidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Lajes/RN. A impugnação foi protocolizada no dia 07 de junho de 2022, sendo que a data e horário marcado para a abertura do certame é 13 de junho de 2022, portanto, nos termos do art. 41, §2º, é considerada tempestiva.

**II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Segundo consta na peça impugnativa, a razão principal do descontento da licitante está relacionada às exigências constantes nos itens 13/14/15/16/17/19 e 20 do edital licitatório.

A grande insurgência da impugnação consiste na exigência em alguns itens de marcas específicas, bem como o prazo exíguo para entrega dos itens, os quais seriam fornecidos sob medida.

Frente aos questionamentos trazidos pelo impugnante, é imprescindível destacarmos que o ordenamento jurídico pátrio veda exigência que não possua relação com o objeto a ser licitado e que venha, eventualmente, a prejudicar o caráter competitivo do certame, conforme determina o artigo 3º, § 1º, I, da Lei 8.666/1993, vejamos:

Art. 3º [...]

§1º É vedado aos agentes públicos:

I - I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5o a 12 deste artigo e no art. 3o da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Quanto à impugnação especificamente, se apresenta com de necessário destaque a menção às previsões contidas no artigo 15, §7º, I, da Lei 8.666/93, o qual dispõe que:

Art. 15. [...]

§7º Nas compras deverão ser observadas, ainda:

I – a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca;

[...]

O eventual desrespeito às previsões legais supra constitui em violação ao princípio da ampla competitividade, de modo que esta assessoria sugere que seja acatado o pedido de remoção da especificação de marcas, aparentando, ainda, pelas considerações expostas pelo

impugnante, ser necessária reavaliação quanto ao prazo de entrega dos bens a serem fornecidos.

É a fundamentação.

### III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, conforme parecer jurídico exarado pela Assessoria Jurídica deste município, opina pelo conhecimento da impugnação ao edital, formulada pela empresa **Bomporte Comércio de Produtos Ortopédicos e Material Médico-Hospitalar EIRELI EPP**, em face do Edital de Pregão Eletrônico nº 012/2022, para no mérito opinar pela **procedência total** das alegações e pedidos formulados pela Impugnante, sendo alterados os Termos de Referência que municiam o Edital, para que não constem exigências de marcas específicas, bem como que seja analisada a alteração do prazo de entrega devido a particularidade do fornecimento das próteses.

Outrossim, considerando que as exigências a serem suprimidas interferem na formulação da proposta, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei 8.666/93, será realizada a republicação do edital com as devidas alterações, reabrindo-se os prazos inicialmente estabelecidos no edital.

Lajes/RN, 13 de junho de 2022.

**RUDSON PEREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**2DCFA9B1

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL AVISO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP - Nº. 012/2022 – PML/RN

A Prefeitura Municipal de Lajes/RN, através do Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação, modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando a **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓRTESES, PRÓTESES E MEIOS AUXILIARES DE LOCOMOÇÃO, CONFECCIONADOS / ADAPTADOS SOB PRESCRIÇÃO / MEDIDA, DESTINADOS AOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS, ASSISTIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAJES/RN**. Data e horário do recebimento das propostas: até às 07h59min do dia 15/07/2022. Data e horário do início da disputa: **08h00min do dia 15/07/2022**, através do Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br). Outros esclarecimentos necessários deverão se dirigir na Sede da PML, no horário das 08h00min às 12h00min, em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitado, bem como através do telefone/fax (84) 3532-2627. **A Retirada do Edital e seus anexos deverá ser através Portal de Compras Públicas [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e através do site institucional [www.lajes.rn.gov.br](http://www.lajes.rn.gov.br).**

Lajes/RN, 04 de julho de 2022.

**RUDSON PEREIRA DA SILVA**  
Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**  
Rudson Pereira da Silva  
**Código Identificador:**251365E8

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 260/2022 – GP

Exoneração do (a) senhor (a) João Oliveira da Cruz Neto

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR– JOÃO OLIVEIRA DA CRUZ NETO**, inscrito no CPF sob o nº 050.980.654-61, ocupante do cargo comissionado de **CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na Controladoria Geral do Município, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2022.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**8F0613E5

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 261/2022 – GP

Exoneração do (a) senhor (a) Sidkley Salvador Mendes.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º - EXONERAR– SIDKLEY SALVADOR MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 028.656.794-62, ocupante do cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2022.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**  
Prefeito Municipa

**Publicado por:**  
Robson Augusto Cosme Souza  
**Código Identificador:**B6E9453A

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 262/2022 – GP

Nomeação do (a) senhor (a) João Oliveira da Cruz Neto

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

### RESOLVE:

**Art. 1º - NOMEAR – JOÃO OLIVEIRA DA CRUZ NETO**, inscrito no CPF sob o nº 050.980.654-61, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, lotado na Secretaria Municipal de Administração, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2022.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza  
Código Identificador:298CAD57

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 263/2022 – GP**

Nomeação do (a) senhor (a) Sidkley Salvador Mendes.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR – SIDKLEY SALVADOR MENDES**, inscrito no CPF sob o nº 028.656.794-62, para ocupar o cargo comissionado de **SECRETARIO MUNICIPAL DE JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**, lotado na Secretaria Municipal de Juventude, Esporte e Lazer, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2022.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza  
Código Identificador:E1A14873

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 264/2022 – GP**

Nomeação do (a) senhor (a) Brenna Christina Fernandes dos Santos

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES/RN**, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que dispõe o quadro de pessoal do referido Município.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - NOMEAR – BRENA CHRISTINA FERNANDES DOS SANTOS**, inscrito no CPF sob o nº 100.471.064-09, para ocupar o cargo comissionado de **CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO**, lotado na Controladoria Geral do Município, do município de Lajes/RN.

**Art. 2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2022.

Registre. Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, 04 de julho de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Robson Augusto Cosme Souza  
Código Identificador:48E05CBC

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL  
SRP Nº 011/2022**

Processo Administrativo nº. 610/2022 – PML/RN

**Pregão Presencial SRP nº. 011/2022**

Após efetuar a competente análise, **HOMOLOGO** todos os atos praticados no processo licitatório na modalidade PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº. 011/2022 – PML com o objetivo de **REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROVEDORA DE CONEXÃO DE INTERNET, NA MODALIDADE BANDA LARGA DO TIPO FIBRA ÓPTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE UTILIZAM SERVIÇOS DEPENDENTES DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA**. Adjudicando o objeto em epígrafe pelo Pregoeiro, em favor da Empresa: **UNO TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ 12.152.867/0001-41, estabelecida a PC Manuel Januário Cabral, nº 28, centro, Lajes/RN – CEP: 59.535-000, saiu vencedor(a) no(s) LOTE(ns) 01 com valor global de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais). Para que produzam os efeitos legais nos termos do art. 43, inciso VI da Lei nº. 8.666/93, com suas posteriores alterações.

Lajes/RN, 04 de julho de 2022.

**FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Rudson Pereira da Silva  
Código Identificador:0FB5FCA7

**GABINETE DO PREFEITO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DA ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS**

**MODALIDADE:** Pregão Presencial SRP nº 011/2022. Processo Administrativo nº 610/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PROVEDORA DE CONEXÃO DE INTERNET, NA MODALIDADE BANDA LARGA DO TIPO FIBRA ÓPTICA, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL QUE UTILIZAM SERVIÇOS DEPENDENTES DE ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA.**

O Gestor de Contrato do Município de Lajes/RN, no uso de suas atribuições legais, torna público aos que interessar que está convocando o licitante vencedor do processo licitatório supracitado, a Empresa **UNO TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ 12.152.867/0001-41, para assinar a Ata de Registro de Preços, na sala de Reunião da Prefeitura Municipal de Lajes/RN. Torna público ainda que no caso de descumprimento (não assinatura), no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a Prefeitura se reserva no direito de convocar outro(s) licitante(s) caso haja, conforme a ordem de classificação.

Lajes/RN, 04 de julho de 2022.

**RAFAEL ANDERSON DE ARAÚJO SILVA**

Gestor de Contratos

**Publicado por:**

Rudson Pereira da Silva  
Código Identificador:1D89698B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES PINTADAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
RESOLUÇÃO CMAS**

RESOLUÇÃO CMAS Nº 04/2022

Dispõe sobre a pactuação da regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do município de Lajes Pintadas/RN, em reunião ordinária realizada no dia 28 de junho de 2022, no uso das atribuições que lhe confere a Lei 8.742 de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS; CONSIDERANDO a necessidade da consolidação e avanços acerca da política de Assistência Social, no que se refere a oferta de serviços de Proteção Social Especial, prevista enquanto uma das diretrizes do Sistema Único de Assistência Social (SUAS); CONSIDERANDO a inexistência de um Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) em Lajes Pintadas/RN para o atendimento aos usuários vítimas de violação de direitos; CONSIDERANDO o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Rio Grande do Norte e a possibilidade de pactuação para a oferta dos serviços com cofinanciamento estadual;

RESOLVE:

Art. 1 – Aprovar a Celebração de Termo de Aceite para cofinanciamento do Técnico (a) de Referência para a proteção social especial de média complexidade em consonância com o Plano Estadual de Regionalização da Proteção Social Especial de Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lajes Pintadas/RN, 28 de junho de 2022

**FABRÍCIA DAYANA PEREIRA LINHARES**

Presidente do Conselho

**Publicado por:**

Francisco Adriano Bezerra da Silva

**Código Identificador:**52FE0AD7

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA**

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO RESULTADO -  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PP**

O Pregoeiro Oficial desta Câmara Municipal de Lucrécia/RN, torna público o resultado do referido Pregão Presencial nº 001/2022 – PP, tipo menor preço global, devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade na contratação de pessoa física para assessoria e consultoria de recursos humanos, geração de folha de pagamento, sefip/gfip, rais, dctf, dirf e publicação de dados para atender as leis 12.527/2011 e 131/2009 (portal da transparência e acesso a informação), que teve como licitante vencedor: **KYLSO KENNEDY BANDEIRA**– CPF: **072.908.824-31** com o valor total de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

Lucrécia – RN, 29 de junho de 2022.

**KLEBERSON ALVES DOS SANTOS**

Pregoeiro Oficial

**Publicado por:**

Helison de Oliveira

**Código Identificador:**055B398B

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 - PP**

HOMOLOGO o procedimento licitatório do referido Pregão Presencial nº 031/2021, tipo menor preço global devidamente conduzido pelo pregoeiro e sua equipe com a finalidade na contratação de pessoa física para assessoria e consultoria de recursos humanos, geração de folha de pagamento, sefip/gfip, rais, dctf, dirf e publicação de dados para atender as leis 12.527/2011 e 131/2009 (portal da transparência e acesso a informação), que teve como licitante vencedor: **KYLSO KENNEDY BANDEIRA**– CPF: **072.908.824-31** com o valor total de R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais), conforme termos da ata da sessão.

Lucrécia – RN, 30 de junho de 2022.

**MANOEL HELIO HOLANDA MAIA**

Presidente da Câmara Municipal

**Publicado por:**

Helison de Oliveira

**Código Identificador:**19836090

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DE  
CONTRATO Nº. 0107001/2022**

**ORIGEM:** Pregão Presencial nº 001/2022 - PP

**CONTRATANTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE LUCRÉCIA/RN

**CONTRATADO:** KYLSO KENNEDY BANDEIRA

**CPF (MF) Nº** 072.908.824-31

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA PARA ASSESSORIA E CONSULTORIA DE RECURSOS HUMANOS, GERAÇÃO DE FOLHA DE PAGAMENTO, SEFIP/GFIP, RAIS, DCTF, DIRF E PUBLICAÇÃO DE DADOS PARA ATENDER AS LEIS 12.527/2011 E 131/2009 (PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E ACESSO A INFORMAÇÃO)

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** – 1585 - 1 . 1001 . 1. 31 . 1 . 2 . 1 . 0 . 339036 – Serviços De Terceiros Pessoa Física

Valor Global:RR\$ 25.800,00 (Vinte e cinco mil e oitocentos reais).

**VIGÊNCIA:**01/07/2022 a 31/12/2022.

**DATA DA ASSINATURA:**01/07/2022

**ASSINANTES:**

MANOEL HELIO HOLANDA MAIA – PRESIDENTE

KYLSO KENNEDY BANDEIRA – Cpf nº 072.908.824-31

**Publicado por:**

Helison de Oliveira

**Código Identificador:**583F2203

**GABINETE DO PREFEITO  
CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LUCRÉCIA/RN E A SENHORA WIRLÂNDIA NUNES DOS REIS SILVA, PARA FINS QUE ESPECIFICAM.

O Município de Lucrécia, Estado do Rio Grande do Norte, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 08.349.045/0001-88, sediado na Rua Dos Poderes,256 - Centro - Lucrécia/RN, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE**, brasileira, casada, portadora do CPF **970.648.404-30**, residente e domiciliada à Rua Bartolomeu Silva, 283 – Centro – Lucrécia/RN, doravante denominada CONTRATANTE, e a senhora **WIRLÂNDIA NUNES DOS REIS SILVA**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Física - CPF sob o número **967.790.554-68**, portadora da Carteira de Identidade n.º 1.457.683 ITEP/RN, residente e domiciliada na Avenida Getúlio Vargas 111 – Centro – Lucrécia/RN doravante denominada CONTRATADA, em conformidade com as leis e normas com fundamento no art. 37, inciso IX da Constituição Federal; alínea “i” do inciso VI do art. 2º e § 3º do art.3º da Lei Federal nº8.745, de 9 de dezembro de 1993 e suas alterações, e Lei Municipal nº 496 de 02 de setembro de 2013 e demais exigências, bem como de acordo com o PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2022, realizado através de EDITAL em 13 de junho de 2022, com o RESULTADO FINAL em 28 de junho de 2022 e EDITAL DE CONVOCAÇÃO em

30 de junho de 2022, firmam o presente CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO na forma e termos adiante descritos.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços, a serem desenvolvidos pela CONTRATADA na função de **AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE** para o PROGRAMA AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE – PACS deste município.

#### CLÁUSULA SEGUNDA — DO VALOR E DO PAGAMENTO

Pelos serviços prestados a CONTRATANTE esta pagará mensalmente à CONTRATADA a importância de R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais), na mesma data em que for efetuado o pagamento dos servidores municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde do Município, devendo a CONTRATADA informar a edibilidade uma conta bancária em que será depositado mensalmente o pagamento devido.

#### CLÁUSULA TERCEIRA — DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA E IMPOSTO DE RENDA

A CONTRATADA será filiada ao Regime Geral da Previdência Social, devendo incidir sobre sua remuneração os demais encargos obrigatórios, quando cabíveis.

#### CLÁUSULA QUARTA — DO LOCAL PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A prestação dos serviços ora contratados será realizada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, atuando na Unidade Básica de Saúde “Amaro Bandeira de Araújo” deste município.

#### CLÁUSULA QUINTA — DA JORNADA DE TRABALHO

A CONTRATADA se obriga a executar uma carga horária de 8 horas diárias totalizando 40h semanais.

*Parágrafo único. Fica a cargo do Secretário ou Dirigente de cada órgão a fiscalização do cumprimento integral da jornada de trabalho ora definida, sem prejuízo do ato disciplinar cabível na hipótese de omissão.*

#### CLÁUSULA SEXTA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas oriundas do presente contrato correrão à conta dos recursos do Fundo Municipal de Saúde seguindo a dotação orçamentária:

**Unidade Orçamentária:** 6001 – Secretaria de Municipal de Saúde

**Função:** 10 - Saúde

**Subfunção:** 301 – Atenção Básica.

**Programa:** 75 – Saúde e Qualidade de Vida

**Ação:** 2.140 – Estrutura Rede de Serviços Atenção Básica Saúde

**Elemento de Despesa:** 3.1.90.04.00 – Contrato por Tempo Determinado.....R\$ 24.800,00

**FONTE:** 16000000 – Transferências Fundo a Fundo SUS Proveniente do Governo Federal.

#### CLÁUSULA SÉTIMA — DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato terá início em 01 de julho de 2022, com validade de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada por igual período, de modo a atender às necessidades do programa.

#### CLÁUSULA OITAVA — DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da CONTRATADA, ou a critério da CONTRATANTE, quando a admitida não corresponder ou desempenhar insatisfatoriamente as atribuições que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

#### CLÁUSULA NONA — DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato, no diário oficial dos municípios (FEMURN), no prazo máximo de cinco (05) dias, a contar da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Almino Afonso/RN, para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato, por mais privilegiado que outro venha ser. E assim, por estarem de pleno e justo acordo, firmam o presente, assinando o instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para um só efeito jurídico, na presença das testemunhas que abaixo subscrevem.

Lucrécia/RN, 30 de junho de 2022.

#### MARIA DA CONCEIÇÃO DO NASCIMENTO DUARTE

Prefeita do Município de Lucrécia/RN

CPF 970.648.404-30

Contratante

#### WIRLÂNDIA NUNES DOS REIS SILVA

CPF 967.790.554-68

Contratado

Testemunhas:

1.ª \_\_\_\_\_

CPF n.º

2.ª \_\_\_\_\_

CPF n.º

**Publicado por:**  
Maria Amelia do Amaral  
**Código Identificador:**DDA837E9

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES

#### GABINETE DO PREFEITA DECLARAÇÃO DE DISPENSA Nº 01070001/2022

A Comissão de Licitação do Município de Luís Gomes, considerando tudo o que consta do Processo Administrativo Nº 01070001/2022 de Dispensa de Licitação Nº 01070001/2022, vem emitir a presente declaração de dispensa de licitação, amparada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem do tipo apto single, duplo e triplo com café da manhã incluso na cidade de Pau dos Ferros/RN, afim de atender demanda do Gabinete do Prefeito deste município de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos, pelo valor de **R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)**, para empresa ANEZIO MARQUES DE SOUZA & CIA LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 08.505.026/0001-01, com sede na Avenida Senador Dinarte Mariz nº. 115, São Benedito - Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, neste ato representada pelo Sr. ANEZIO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 537.939 - SSP/RN, e CPF nº. 484.106.248-34, residente e domiciliado a Avenida Senador Dinarte Mariz nº. 115, Primeiro Andar - São Benedito - Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, na condição de Representante Legal. Assim, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.666/93, vem comunicar ao Exmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito Municipal, da presente declaração, para que proceda, se de acordo, a devida ratificação.

Luís Gomes – RN, 04 de junho de 2022.

#### NILDEMARCO BEZERRA

Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**5807B682

**GABINETE DO PREFEITA**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 01070001/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 de 21 de julho de 1993, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa ANEZIO MARQUES DE SOUZA & CIA LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 08.505.026/0001-01, com sede na Avenida Senador Dinarte Mariz nº. 115, São Benedito - Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, neste ato representada pelo Sr. ANEZIO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 537.939 - SSP/RN, e CPF nº. 484.106.248-34, residente e domiciliado a Avenida Senador Dinarte Mariz nº. 115, Primeiro Andar - São Benedito - Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, referente a prestação de serviço de hospedagem do tipo apto single, duplo e triplo com café da manhã incluso na cidade de Pau dos Ferros/RN, afim de atender demanda do Gabinete do Prefeito de Luís Gomes/RN, com recursos consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da solicitação de despesa em anexo aos autos do processo.

RATIFICO, a Dispensa de Licitação nº 01070001/2022DL, em razão do que dispõe o caput do art. 26 da Lei Nacional nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Despacho do Ilmo. Sr. Presidente da Comissão de Licitação.

Luís Gomes - RN, 04 de junho de 2022.

**CARLOS AUGUSTO DE PAIVA**  
Prefeito Municipal de Luís Gomes-RN

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**8BBA12EF

**GABINETE DO PREFEITA**  
**EXTRATO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN, em cumprimento à ratificação procedida pelo Elmo. Sr. Carlos Augusto de Paiva, Prefeito, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem do tipo apto single, duplo e triplo com café da manhã incluso na cidade de Pau dos Ferros/RN, afim de atender demanda do Gabinete do Prefeito de Luís Gomes/RN, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

**CONTRATADO:** ANEZIO MARQUES DE SOUZA & CIA LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 08.505.026/0001-01, com sede na Avenida Senador Dinarte Mariz nº. 115, São Benedito - Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, neste ato representada pelo Sr. ANEZIO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 537.939 - SSP/RN, e CPF nº. 484.106.248-34, residente e domiciliado a Avenida Senador Dinarte Mariz nº. 115, Primeiro Andar - São Benedito - Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000.  
**VALOR TOTAL** R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais)

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas. Portaria 1.857/2020

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificada pelo Excelentíssimo Senhor Carlos Augusto de Paiva, Prefeito.

Luís Gomes - RN, 04 de junho de 2022.

**NILDEMARCIO BEZERRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**0742620C

**GABINETE DO PREFEITA**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**  
**Nº 01070001/2022DL**

**DA HOMOLOGAÇÃO:** O Prefeito Municipal de Luís Gomes, Carlos Augusto de Paiva, no uso de suas atribuições, considerando o parecer da Comissão Permanente de Licitação e parecer jurídico em apenso, estando devidamente cumpridas as formalidades concernentes a ratificação resolve: HOMOLOGAR o Processo de Dispensa de Licitação nº 01070001/2022DL, nos seguintes termos:

**DO OBJETO:** Constitui Objeto da Presente Licitação: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem do tipo apto single, duplo e triplo com café da manhã incluso na cidade de Pau dos Ferros/RN, afim de atender demanda da Secretaria Municipal de Cultura deste município de Major Sales/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - Exercício 2022, conforme especificações e quantitativos constantes da Solicitação de Licitação.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A presente homologação é decorrente da licitação na modalidade Processo Administrativo Nº 01070001/2022, realizada com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 011/2016 – TCE/RN.

**LICITANTE VENCEDORA 01:** ANEZIO MARQUES DE SOUZA & CIA LTDA - ME, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o Nº 08.505.026/0001-01, com sede na Avenida Senador Dinarte Mariz nº. 115, São Benedito - Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, neste ato representada pelo Sr. ANEZIO MARQUES DE SOUZA, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador do RG nº 537.939 - SSP/RN, e CPF nº. 484.106.248-34, residente e domiciliado a Avenida Senador Dinarte Mariz nº. 115, Primeiro Andar - São Benedito - Pau dos Ferros/RN, CEP 59.900-000, que sagrou-se vencedora de todos os itens, Totalizando a importância de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais).

Gabinete do Prefeito em 04 de junho de 2022.

**CARLOS AUGUSTO DE PAIVA**  
Prefeito de Luís Gomes-RN

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**8C8D3A48

**GABINETE DO PREFEITA**  
**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº**  
**2022.01.07.0001.001 REFERENTE A DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 01070001/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS GOMES - RN

CONTRATADA: ANEZIO MARQUES DE SOUZA & CIA LTDA - ME

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para prestação de serviço de hospedagem do tipo apto single, duplo e triplo com café da manhã incluso na cidade de Pau dos Ferros/RN, afim de atender demanda do Gabinete do Prefeito deste município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, nas quantidades, especificações e demais condições descritas no Projeto Básico e seus elementos constitutivos.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 01070001/2022, realizada com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 em sua atual redação e da Resolução nº 028/2020 do TCE/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 17.600,00 (Dezessete Mil e Seiscentos Reais), que será pago de acordo com a execução dos serviços e de conformidade com as notas fiscais/faturas

e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas a condições da proposta adjudicada.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022: 2 – Prefeitura Municipal de Luís Gomes/RN 2000 - PODER EXECUTIVO 2001 – GABINETE DO PREFEITO 4 – Administração – 122 – Administração Geral 2002 – GERENCIA DO EXECUTIVO 2.2 – MANUT. ATIVIDADE – GRAPE 22 - 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 10010000 - Recursos Ordinários, consoantes as disposições da Lei Municipal nº 525/2021 - LOA - Lei Orçamentária Anual.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA – 04 de junho de 2022.

ASSINANTES:

Carlos Augusto de Paiva - CONTRATANTE  
ANEZIO MARQUES DE SOUZA & CIA LTDA - ME –  
CONTRATADA

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**144C8421

#### GABINETE DO PREFEITA

**EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 2022.05.13.010.002  
REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 2022.05.13.010**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUÍS GOMES - RN

CONTRATADA: ADRIANO DOS SANTOS JALES EIRELI ME

**DO OBJETIVO:** Constitui Objeto do contrato: A contratação de empresa especializada para locação e montagem de equipamentos, estrutura para eventos e correlatos, a fim de atender demanda específica da administração municipal de Luís Gomes/RN, através do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Cultura, para atender as festividades alusivas a emancipação política do município de Luís Gomes/RN, com recursos próprios consignados na LOA - Lei Orçamentária Anual - exercício de 2022, nas quantidades, especificações e demais condições gerais descritas no Termo de Referência, Edital de Convocação e Ata de Registro de Preços, consoante dispõe a legislação vigente.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente contrato é decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial Nº 2022.05.13.010, realizada com base nas disposições da Lei nº 10.520/2000, 8.666/93 em sua atual redação e Resolução Nº 028/2020 – TCE/RN.

**DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:** é de R\$ 142.497,00 (Cento e Quarenta e Dois Mil, Quatrocentos e Noventa e Sete Reais), a ser pago em parcelas de acordo com a entrega dos serviços, mediante apresentação das faturas correspondentes.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos para fazer face às despesas da referida contratação, serão alocados na LOA - Lei Orçamentária Anual, Exercício 2022, na seguinte atividade: 02.01.04.122.2002.2.2 – MANUT. ATIVIDADE - GAPRE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE Nº 1000000; 02.01.13.392.2003.2.33 – APOIO AS FESTAS TRADICIONAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 1000000; 02.01.13.392.2003.2.35 - APOIO DE EVENTOS DA FENACUT - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA – FONTE Nº 1000000; 02.014.13.392.25.1.195 – REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS – GRUPOS TEATROS - FOLCLORE - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 1000000;

02.014.13.392.1010.2.54 – MANUT. DAS ATIVIDADE ARTISTICAS E CULTURAIS - ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - FONTE – 1000000, ETC..., consoante as disposições da Lei Municipal nº 525/2021.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo de Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 30 de junho de 2022.

Assinantes:

**CARLOS AUGUSTO DE PAIVA -**  
Contratante

**ADRIANO DOS SANTOS JALES -**  
Contratada

**Publicado por:**  
Feliciano Neto de Oliveira  
**Código Identificador:**5F0F3073

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 2020.04.29.012.002.03  
REFERENTE AO CONTRATO Nº 2020.04.29.012.002**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR SALES/RN

CONTRATADA: SAMA - SERVICOS DE ASSISTENCIA MEDICA E AMB. LTDA

**OBJETIVO:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo: A prorrogação do prazo de vigência do Contrato de fornecimento de produtos, datado de 22 de junho de 2021, que passa a fazer parte integrante deste aditivo, independentemente de transcrição, cujo o objeto é a execução de serviços de saúde para realização de procedimentos, exames e consultas com finalidade diagnóstica em pacientes do município de Major Sales/RN.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** A alteração contratual de que trata o presente aditivo, encontra fundamentação legal nas disposições dos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93, com previsão expressa nos itens 3.18, 11 e 15 do Termo de Referência e na cláusula segunda do Termo de Adesão.

**DA RATIFICAÇÃO:** Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições contidas no contrato original que não são abrangidas por este Termo Aditivo, as quais permanecem em vigor.

**VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo entrará em vigor após sua assinatura, condicionado a publicação na imprensa oficial, passando a vigorar a até o dia 28 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogada de acordo com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93.

DATA DA ASSINATURA - 20 de junho de 2022.

ASSINANTES:

Maria Elce Mafaldo de Paiva Fernandes – CONTRATANTE  
Francisco Diego Costa Dantas – CONTRATADA

**Publicado por:**  
Maria Aparecida f Da Silva  
**Código Identificador:**C0A42D20

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 085/2022**

**PORTARIA Nº 085/2022**

**Dispõe sobre a concessão de Férias e dá outras providências**

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCELINO VIEIRA-ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder 30(trinta) dias de Férias a servidora **Maria Filomena Fernandes Alves**, matrícula nº 99865, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar d e Serviços gerais, referente ao período aquisitivo 2021/2022, no período de 04/07/2022 à 02/08/2022.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor a partir de sua publicação, revogando as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 04 de julho de 2022.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Aldaene Alves de Oliveira  
**Código Identificador:F2141DE8**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 086/2022**

**PORTARIA Nº 086/2022**

Determina Viagem e concede diárias a servidor e dá outras providências.

**Kerles Jácome Sarmiento**, Prefeito do município de Marcelino Vieira-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Art. 73 e seguintes da Lei Orgânica do município, com fundamento nos Arts. 64 e 65 do Estatuto dos Servidores;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Determina que a servidora **Sonária Ruana Damião**, Matrícula 100445, empreenda viagem a Pau dos Ferros-RN a fim de participar da Oficina de Elaboração de Cardápios e Atendimentos de Normas Nutricionais do PNAE e PAB, que ocorrerá neste dia 05 de julho de 2022 na cidade de Pau dos Ferros-RN.

**Art. 2º** – Determina a Secretaria Municipal da Fazenda a liberar, 01(Uma) diária no valor Unitário de R\$ 75,00 (Setenta e Cinco Reais).

**Art. 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário;

Marcelino Vieira-RN, 04 de julho de 2022.

**KERLES JÁCOME SARMENTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jose Aldaene Alves de Oliveira  
**Código Identificador:27EF69A4**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2022 DO  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS**

ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA Nº 01/2022 DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN REUNIÃO REALIZADA NO DIA 01 DE JULHO DE 2022.

**PAUTA: APROVAÇÃO DO TERMO DE ACEITE/COMPROMISSO PARA COFINANCIAMENTO DO TÉCNICO (A) DE REFERÊNCIA PARA A PROTEÇÃO ESPECIAL**

Ao 01 (primeiro) dia do mês de Julho de 2022 (dois mil e vinte dois), às 10h00min (dez) no prédio do CRAS aconteceu à reunião do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, localizado na Rua São Cristóvão s/n, centro de Maxaranguape/RN, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Assistência Social do município de Maxaranguape/RN para realização da 1º (primeira) reunião extraordinária do ano de 2022 para debaterem a pauta discorrida acima. A reunião foi iniciada pela presidente do conselho a senhora Maria Mirtes, com a leitura da pauta vigente, seguidamente foi apresentado o Termo de Aceite/ Compromisso para cofinanciamento do Técnico (a) de Referência para Proteção Especial de média complexidade em consonância com o Plano Estadual de Regionalização de Proteção Social Especial de Média Complexidade do Estado do Rio Grande do Norte. Reiteramos a importância do técnico de referência da PSE, haja vista, a demanda recebida recorrentemente que é de media complexidade. Finalizando a apresentação do Termo de Aceite/Compromisso a presidente Maria Mirtes, abriu espaço para questionamentos dos conselheiros presentes, porém não houve questionamentos, seguidamente a senhora presidente, “ Destaco a importância da atuação deste conselho e seus respectivos conselheiros na fiscalização mutua dos serviços socioassistenciais no município de Maxaranguape”. Por fim e em caráter de unanimidade ambos que participavam da seguinte reunião aprovaram o Termo de Aceite/ Compromisso apresentado.

Maxaranguape, 01 de julho de 2022.

**MARIA MIRTES DO NASCIMENTO**

Presidente Do CMAS

**MARIA DE LOURDES PEREIRA ALMEIDA**

Membro

**CÁSSIA MARIA DA SILVA**

Membro

**ANA CAROLINA FERREIRA DA SILVA**

Membro

**RENATA KALINE RODRIGUES DA SILVA**

Membro

**LIZÂNIA MARIA ALEXANDRE**

Membro

**SIGMUND FREUD FERREIRA DA SILVA**

Membro

**LIZÂNIA MARIA ALEXANDRE**

Membro

**Publicado por:**

Sanclair Solon de Medeiros  
**Código Identificador:62A24522**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
RESOLUÇÃO Nº01/2022 - CMAS**

**RESOLUÇÃO Nº01/2022 - CMAS**

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MAXARANGUAPE – CMAS APRECIOU E APROVOU O TERMO DE ACEITE/COMPROMISSO PARA COFINANCIAMENTO DO TÉCNICO (A) DE REFERÊNCIA PARA A PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Maxaranguape, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 442/2001 e tendo em vista a deliberação do conselho em sua assembleia extraordinária, a ata de 01 de julho de 2022, resolve:

Art. 1º Apreciei e aprovou o Termo de Aceite/Compromisso, responsabilidades e compromissos dos municípios de pequeno porte I, os quais serão contemplados com o Modelo III de Técnico(a) de Referência da Proteção Social Especial do Plano de Regionalização da Média Complexidade no Rio Grande do Norte e pactuado na reunião ordinária, Resolução CIB RN nº 19, de 19 de Abril de 2022, da Comissão Intergestores Bipartite – CIB/RN e a Resolução CEAS RN nº 10, de 25 de Abril de 2022.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor nesta data.

Publique-se e cumpra-se.

Maxaranguape/RN, 01 de Julho de 2022.

**MARIA MIRTES DO NASCIMENTO**

Presidente do CMAS

**Publicado por:**  
Sanclair Solon de Medeiros  
**Código Identificador:**918CE22A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 65/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44  
CONTRATADA: COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PUBLICA DO ESTADO DO RN – COOPLIMPE CNPJ: 45.339.220/0001-82  
OBJETO: Contratação futura da prestação de serviços complementares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para prestação de serviços em caráter continuado de fornecimento de pessoal para compor os déficits dos quadros do município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte Vinculada (Blocos da Educação, saúde, assistência social) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

VALOR: R\$ 5.086.854,84 (cinco milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 01 de julho de 2022 e término em 01 de julho de 2023.

DATA: 01 de julho de 2022.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e RAULISON FERREIRA DA SILVA, pela CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**AFF97918

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO Nº 66/2022**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE CNPJ: 08.365.900/0001-44  
CONTRATADA: P & P PRODUCOES E SERVICOS EIRELI - ME CNPJ: 14.433.017/0001-47

OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços para festas, inaugurações e solenidades promovidos e/ou apoiados pela prefeitura municipal de Monte Alegre/RN.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa poderá ser paga com recursos da Fonte ordinária (Recursos Próprios do Município), Fonte

Vinculada (Blocos da Saúde, do Fundo de Assistência Social e/ou Educação) ou da fonte de convênios (Transferência Voluntária), conforme vinculação da despesa de cada setor.

VALOR: R\$ 19.990,00 (dezenove mil, novecentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: O Presente instrumento contratual terá vigência a partir 14 de junho de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

DATA: 14 de junho de 2022.

ASSINATURAS: ANDRE RODRIGUES DA SILVA, pela CONTRATANTE, e LUIZ PEDRO JUNIOR, pela CONTRATADA.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**62DF879A

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 66/2022  
ESPÉCIE: TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 66/2022.**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE. CONTRATADA: P & P PRODUCOES E SERVICOS EIRELI - ME - CNPJ: 14.433.017/0001-47. OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços para festas, inaugurações e solenidades promovidos e/ou apoiados pela prefeitura municipal de Monte Alegre/RN. DO VALOR ALTERADO: R\$ 4.997,50 (quatro mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos). DA RATIFICAÇÃO: As demais Cláusulas do Contrato em referência permanecem inalterado pelo presente Termo Aditivo. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Monte Alegre/RN, 14 de junho de 2022.

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA-**  
Prefeito Municipal - Contratante e

**LUIZ PEDRO JUNIOR**  
P/ Contratada.

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**0528B3C9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE DAS GAMELEIRAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº  
0008/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250322 –  
UASG 981757**

A Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras-RN, por meio do Pregoeiro Oficial, constituído através da Portaria de nº 0006-2021, Torna público que fará realizar, às 09h00min horas do dia 19 de Julho de 2022, licitação modalidade Pregão Eletrônico, para formar **Sistema de Registro de Preços para aquisição de diversos Materiais de Construção, Elétricos e Hidráulicos destinados a atender as necessidades da Administração Municipal de Monte das Gameleiras-RN**. Fundamento legal: Decreto Federal n.º 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal 8.666/93 e Lei Complementar 123/2006, alterada pela Lei 147/2014. Data e horário do recebimento das propostas a partir das 09h00min do dia 05 de Julho de 2022 até as 08h59min do dia 19 de Julho de 2022. Informações das 08:00 as 14:00 dos dias uteis, no endereço supracitado. Telefone (084) 3694-0006 e-mail cpl.gameleiras@gmail.com; o Edital e seus anexos encontram-se disponível no site <http://montedasgameleiras.rn.gov.br/transparencia-municipal,licitafacil.tce.rn.gov.br>, na sede do Centro Administrativo e no site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), para participação da licitação os interessados deverão acessar o site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), a sessão publica será abertas a 09:00 do dia 19 de Julho de 2022.

Monte das Gameleiras - RN, 01 de Julho de 2022.

**FRANCISCO TOSCANO NETO**

Pregoeiro Oficial.

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**3C00FE7B

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO REFERENTE AO TERMO DE DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 039/2022 PROCESSO Nº 060615/2022 - POR**  
**INCORREÇÃO**

O Prefeito Constitucional de Monte das Gameleiras/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e ainda, ancorada na norma inscrita no Art. 26, "caput", da Lei Regente, considerando o incomensurável interesse público; considerando também, as conclusões formalmente motivadas no Parecer Jurídico, HOMOLOGA e RATIFICA o ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, junto a **CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ sob n.º 37.653.764/0001-96 para a Contratação de empresa para serviço de LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE RUAS do Município de Monte das Gameleiras, no valor global de R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais), ancorado no art. 24, II, da Lei federal 8.666/93.

**\* Por Incorreção**

Monte das Gameleiras/RN, 15 de junho de 2022.

**JAILTON FELIX DE POTES**

Prefeito Constitucional

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**135CBD7D

**SECRETARIA MUN DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 060615/2022 - DISPENSA - Nº**  
**039/2022 POR INCORREÇÃO**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL MONTE DAS GAMELEIRAS CNPJ n.º 08.196.941/0001-54

Contratada: **CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI** CNPJ sob n.º 37.653.764/0001-96

Processo Administrativo nº 060615/2022 - Dispensa - nº 039/2022

Objeto: **Contratação de empresa para serviço de LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO GEORREFERENCIADO DE RUAS do Município de Monte das Gameleiras.**

VALOR GLOBAL: R\$ 6.900,00 (seis mil e novecentos reais).

Unidade Orçamentária: 02.12- Ação: 2076 - Natureza: 33.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ

Fonte de Recurso: 1500000000 - Recursos Ordinários

**\* Por incorreção**

Monte das Gameleiras/RN, 15 de junho de 2022

Prefeitura de Monte das Gameleiras

**JAILTON FELIX DE POTES**

Contratante

**CENTER CONSTRU EMPREENDIMENTOS EIRELI**

CNPJ sob n.º 37.653.764/0001-96

**Publicado por:**  
Josivaldo Rodrigues Felix  
**Código Identificador:**2CF48F12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº**  
**001/2022 3º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE MONTE DAS**  
**GAMELEIRAS/RN**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO SIMPLIFICADO Nº 001/2022****3º FESTIVAL GASTRONÔMICO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN****1. PREÂMBULO**

1.1. O Município de Monte das Gameleiras torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar procedimento de chamamento público simplificado, objetivando o cadastramento de interessados em participar do 3º Festival Gastronômico de Monte das Gameleiras/RN.

1.2. O evento pretende fomentar o turismo, com a valorização da gastronomia local e melhoria nos serviços prestados no setor, reforçando a região como destino turístico.

**2. DO OBJETO**

2.1. O edital é destinado a bares, restaurantes, churrascarias, pizzarias e choperias, lanchonetes, trailer e demais estabelecimentos, desde que explorem a atividade comercial no ramo gastronômico, objetivando inicialmente, credenciar até 13 (treze) estabelecimentos.

2.2. O período de inscrição vai de 05 de julho a 08 de julho de 2022. O credenciamento será por ordem de chegada, isto é, serão credenciados os 13 (treze) primeiros que se inscreverem e cumprirem os requisitos atendendo aos critérios do edital.

**3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

3.1. Os proprietários de estabelecimentos interessados deverão comparecer à Secretaria Municipal de Administração, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Monte das Gameleiras/RN, localizada na Rua Justiniano da Costa, 118 - Centro, Monte das Gameleiras - RN, CEP: 59217-000, para realizar a inscrição (**ANEXO I**), não havendo cobrança de taxa de inscrição dos participantes.

3.2. Os participantes deverão assinar Termo de Compromisso (**ANEXO II**) e Termo de Autorização de Uso de Imagem (**ANEXO III**), onde se responsabilizam pelos seus atos, conforme legislação aplicável.

**4. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTABELECIMENTOS PARTICIPANTES**

4.1. Preencher a ficha de inscrição, declarando estar ciente de todas as condições do evento, em especial dos termos do regulamento próprio;

4.2. Receber a fiscalização do evento em seu estabelecimento e atender as diligências requeridas;

4.3. Participar do Festival de acordo com a programação municipal;

4.4. Os pratos participantes deverão ter um preço previamente comunicado a organização do Festival;

4.5. Usar os EPIs relacionados à área como toucas, luvas, máscaras, aventais, etc., seguindo todas orientações de higienização;

4.6. Comunicar à comissão organizadora do evento, qualquer situação que comprometa a manutenção do inscrito no Festival;

4.7. Estar ciente de todas as condições presente neste regulamento;

4.8. A empresa deve fornecer dados necessários para divulgação na imprensa, quando solicitado;

4.9. Estar sempre atento à qualidade de atendimento (incluindo o tempo de entrega do produto e simpatia);

4.10. O participante inscrito que não comparecer no evento sem comunicação prévia de no mínimo **05 (cinco) dias** ou abandoná-lo após o início de sua realização, pagará uma multa de R\$1.000,00 (mil reais) e ficará impedido de participar das duas próximas edições; com exceção da existência justificativa plausível que será analisada pela organização do evento.

4.11. Casos excepcionais serão avaliados pela comissão organizadora.

**5. DA HOMOLOGAÇÃO**

5.1 A autoridade competente homologará e divulgará o resultado definitivo do chamamento público em página do MUNICÍPIO na internet e no mural próprio na sede do Executivo;

5.2 A homologação do chamamento público não obriga a Administração a firmar a parceria com o respectivo proponente,

especialmente por razões orçamentárias e de atendimento às políticas públicas.

Monte das Gameleiras/RN, 04 de julho de 2022.

### JAILTON FELIX DE PONTES

Prefeito Municipal

### FICHA DE INSCRIÇÃO

#### 3º Festival Gastronômico de Monte das Gameleiras/RN

Termo de Compromisso que fazem entre si os estabelecimentos e entidades do segmento de culinária e gastronomia interessados na participação do Evento preliminarmente intitulado de "3º Festival Gastronômico de Monte das Gameleiras/RN", observada as cláusulas do edital respectivo, segundo os princípios da ética e da moral:

Nome do Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Responsável pelo Estabelecimento: \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

CNPJ.: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Contato: \_\_\_\_\_

Assinatura do Proprietário ou representante legal:

\_\_\_\_\_

Monte das Gameleiras/RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

### TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE FESTIVAL GASTRONÔMICO DE MONTE DAS GAMELEIRAS/RN

Eu \_\_\_\_\_, proprietário (a) do estabelecimento  
\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ:  
\_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, RG:  
\_\_\_\_\_, Endereço:

\_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_, bairro  
\_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_, atesto para os

devidos fins que detenho a estrutura de alimentação necessária para atender a demanda durante a realização do 3º Festival Gastronômico de Monte das Gameleiras/RN, edição 2022, que acontecerá nos dias 29 a 31 de julho de 2022. Responsabilizo-me integralmente pelo atendimento dos dispositivos previstos no regulamento publicado no dia 05 de julho de 2022 no Diário Oficial, zelando pelo seu cumprimento integral.

Ciente dos compromissos, responsabilidades e penalidades, assino o presente termo que regulariza minha participação no Festival Gastronômico de Monte das Gameleiras/RN, edição 2022.

Monte das Gameleiras/RN, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do participante

### TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM ADULTO

Eu, \_\_\_\_\_, nacionalidade  
\_\_\_\_\_, estado civil \_\_\_\_\_, CPF/  
MF \_\_\_\_\_ portador da Cédula de Identidade  
N° \_\_\_\_\_, inscrito no  
\_\_\_\_\_ e

n° \_\_\_\_\_, residente e  
domiciliado: \_\_\_\_\_, n° \_\_\_\_\_,  
Município de \_\_\_\_\_. AUTORIZO o uso

de minha imagem em todo material entre: imagens, vídeos, fotos e documentos, para serem utilizados para divulgação e promoção do 3º Festival Gastronômico de Monte das Gameleiras/RN, realizado pela Prefeitura Municipal. Fica ainda autorizada, de livre e espontânea vontade, para os mesmos fins, acessão de direitos da veiculação das imagens não recebendo para tanto qualquer tipo de remuneração. Por esta ser a expressão da minha vontade, declaro que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos nexos à minha imagem ou qualquer outro.

Monte das Gameleiras/RN \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Telefone / contato: \_\_\_\_\_

Assinatura do Participante

**Publicado por:**  
Marliete Maria de Moraes  
**Código Identificador:**DA6B6653

### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA

#### GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº 960/2022-GP/PMNF.

Altera o art. 1º da Lei 956/2022, que autorizou a abertura de crédito adicional até o valor de R\$ 418.033,96 (quatrocentos e dezoito mil, trinta e três reais e noventa e seis centavos), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da lei 956/2022 com a seguinte redação:**

**Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir o seguinte crédito adicional especial no valor de R\$ 418.033,96 (quatrocentos e dezoito mil, trinta e três reais e noventa e seis centavos), para fins de execução de reforma do estádio de futebol, localizado em Cidade Alta, Município de Nísia Floresta/RN.**

**Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.**

Nísia Floresta/RN, 30 de junho de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**734EAA3C

#### GABINETE DO PREFEITO LEI ORDINÁRIA Nº961/2022, DE 30 DE JUNHO DE 2022

*Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especial ao orçamento municipal, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Nísia Floresta/RN:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte lei.

**Art. 1º - O Poder Executivo Municipal de Nísia Floresta/RN, fica autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento corrente, no valor de R\$ 420.668,75 (quatrocentos e vinte mil seiscentos e sessenta e oito reais e setenta e cinco centavos), quando irá incluir o projeto atividade para reforma de uma ponte de acesso na localidade do Porto, conforme tabela I anexa.**

**Art. 2º - Servirá como fonte de anulação para o crédito adicional mencionado no artigo 1º desta lei, a anulação parcial de dotações orçamentárias disponíveis, conforme especificações contidas na tabela II em anexo.**

**Art. 3º - A alteração orçamentária instituída por esta Lei, fica incorporada no Plano Pluri-anual e na Lei das Diretrizes orçamentárias vigentes.**

**Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.**

**Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.**

Nísia Floresta, 30 de junho de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta

**PROJETO/ATIVIDADE QUE SERÁ INCLUIDO NA LOA QUE TRATA O ARTIGO 1º DESTA LEI**

**Tabela I**

Unidade orçamentária:	02.061 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos
Função	15 – Urbanismo
Sub-função	452 – Serviços Urbanos
Projeto/atividade	Reforma de uma ponte em concreto armado na Comunidade do Porto
Elemento	4.4.90-51 – Obras e Instalações
Valor/R\$	R\$ 420.668,75
Fonte de receitas	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

**FONTE DE RECURSOS A SEREM ANULADAS**

**Tabela II**

Unidade orçamentária:	02.051 – Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito Urbano
Função	26 – Transporte
Sub-função	782 – Transporte Rodoviário
Projeto/atividade	1155 – Construção de Terminal Rodoviário
Elemento	4.4.90-51 – Obras e Instalações
Valor	R\$ 150.000,00
Fonte de recursos	17000000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União
Valor	R\$ 200.000,00
Fonte de recursos	17010000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados
Valor	R\$ 70.668,75
Fonte de recursos	15000000 – Recursos não vinculados de impostos

Nísia Floresta – RN, 30 de junho de 2022

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:AD762B52**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 962/2022 – GP/PMNF**

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A atual rua projetada existente na Praia de Tabatinga, localizada perpendicularmente às margens da Avenida Barra de Tabatinga, CEP:59164-000, Município de Nísia Floresta/RN, passa a ser denominada de **RUA JOSÉ DE ALCEU EMILIANO**.

**Art. 2º** - Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonias.

**Art. 3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, -30 de junho de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:2DA7E73C**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 963/2022 – GP/PMNF**

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - A atual rua projetada existente na comunidade do Oitizeiro, CEP:59164-000, Município de Nísia Floresta/RN, passa a ser denominada de **RUA JOÃO CÂNDIDO MARTINS FILHO**.

**Art. 2º** - Comunique-se à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – CORREIOS, CAERN, COSERN e empresas de telefonias.

**Art. 3º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, -30 de junho de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:388B180B**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 964/2022-GP/PMNF**

RATIFICA O PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO ENTRE OS MUNICÍPIOS INTEGRANTES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA - CIMU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, especialmente pelo artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º**.Fica ratificado o Protocolo de Intenções firmado entre os municípios integrantes do consórcio intermunicipal de mobilidade urbana – CIMU, nos termos da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005 e ao Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que dispõem sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

**Parágrafo único** – A ratificação de que trata este artigo é sem reservas, nos termos do Anexo Único, parte integrante desta lei.

**Art. 2º**.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 30 de junho de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:90D1ED05**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI ORDINÁRIA Nº 965/2022-GP/PMNF.**

Altera a redação dos Art. 1º e Art.2º, da Lei nº 888/2019 -GP/PMNF, que “Dispõe sobre a criação de verbas indenizatórias destinadas aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate as Endemias – ACE do Município de Nísia Floresta/RN e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÍSIA FLORESTA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O artigo 1º, da Lei nº 888/2019, passará a seguinte redação: “Fica instituída no âmbito do Município de Nísia Floresta/RN a verba de natureza indenizatória, denominada Auxílio Bloqueador Solar, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais), destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE em efetivo exercício do trabalho”.

**Art. 2º.** O artigo 2º, da Lei nº 888/2019, passará a seguinte redação: “Fica instituída no âmbito Município de Nísia Floresta – RN, a verba de natureza indenizatória a ser paga anualmente, denominada Auxílio Fardamento e E.P.I, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), destinada exclusivamente aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE em efetivo exercício do trabalho”.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nísia Floresta/RN, 04 de julho de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito do Município de Nísia Floresta

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**62C60D3C

#### GABINETE DO PREFEITO

### TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº 04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA.

TERMO DE DOAÇÃO DE RECEBIMENTO DE BENS MÓVEIS E/OU SERVIÇOS Nº 04/2022, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE E O MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA.

**O MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA/RN**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.167.306/0001-49, sediado na Rua Prefeito Américo de Oliveira, Nº 23, Centro, CEP:59164-000, Nísia Floresta/RN, doravante denominado **DONATÁRIO**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**, portador da Carteira de Identidade nº 001.759.993, expedida pelo SSP/RN, e CPF nº 010.794.964-40, e a Fundação Nacional de Saúde, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, com sede na Av. Almirante Alexandrino de Alencar, nº 1402, Bairro Tirol, CEP: 59.015-350, inscrita no CNPJ sob o nº 26.989.350/0011-98, neste ato representado pelo Sr. **PABLO ANTÔNIO TATIM, SUPERINTENDENTE ESTADUAL DA FUNASA/SUEST/RN**, nomeado pela Portaria nº 4.068, de 09 de maio de 2019, publicada no DOU nº 84-A, edição extra, de 10 de maio de 2019, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Nº 272, de 23/07/2007, publicada no DOU, de 29/04/2011, do Senhor Presidente da FUNASA, inscrito no CPF nº 677.291.770-72, doravante designada **DOADOR**, tendo em vista o que consta no Processo nº **25255.003614/2019-09**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** O presente TERMO tem por objeto transferir os bens móveis, Caminhonete Cabine Dupla, Marca Nissan, Frontier 4X4, Diesel, ano modelo 2005/2006, cor branca, placa MXM 6353, classificado como antieconômico e irrecuperável ao Município de Nísia Floresta, o direito de propriedade do bem, o qual integrava o acervo patrimonial da Fundação Nacional de Saúde, conforme relação anexa, parte integrante para todos os efeitos legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA TRANSFERÊNCIA

**2.1** Fica acordado que as taxas decorrentes da Vistoria e Transferência do veículo, será por conta do DONATÁRIO, e a sua retirada do pátio da FUNASA, só será após a conclusão da transferência.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO RECEBIMENTO

**3.1** O DONATÁRIO, por intermédio deste instrumento, atesta, plena e irrestritamente, o recebimento do bem arrolado no documento anexo, nas condições especiais.

#### CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

**4.1.** Incumbirá ao DOADOR providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, nos termos do § 2º do art. 20 do Decreto nº 9.764, de 11 de abril de 2019.

#### CLAUSULA QUINTA - DO FORO

O Foro para solucionar litígios que decorrem da execução deste Termo de Doação será o da Seção Judiciária da Comarca de Natal – Justiça Federal.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que segue assinada pelas PARTES, na presença de duas testemunhas.

Natal/RN, 30 de junho de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERENANDES**

Donatário

**PABLO ANTÔNIO TATIM**

Doador

**Anexo do Termo de Doação nº 04/2022**

**Processo nº 25255.003614/2019-09**

#### Relação do Bem doado ao Município de Nísia Floresta

Item	Patrimônio	Descrição	Situação Física
01	99.859	Caminhonete Cabine Dupla, Marca Nissan, Frontier 4X4, Diesel, ano modelo 2005/2006, cor branca, placa MXM 6353	Antieconômico

Pelo Doador:

**PABLO ANTÔNIO TATIM**

Superintendente Estadual

FUNASA/SUEST/RN

Pelo Donatário:

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal de Nísia Floresta

**Publicado por:**

Wilson de Oliveira Neto

**Código Identificador:**51D4F141

#### GABINETE DO PREFEITO DECISÃO

#### Processo Administrativo 21/2022

Considerando as informações contidas nos autos do processo administrativo nº 21/2022, observando o parecer jurídico presente nos autos, decido DEFERIR o pleito da empresa LISBOA ENGENHARIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI (CNPJ Nº. 29.769.351/0001-43), com sede na Rua Francisco Pinto Ferreira, nº 59, Centro, Passa e Fica/RN, no que concerne ao pedido de reequilíbrio financeiro do contrato oriundo da Tomada de Preço 02/2021, observando a planilha apresentada pela gerência em Planejamento e Execução de Obras do Município de Nísia/RN.

É a decisão, cumpra-se.

Nísia Floresta, 30 de junho de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**19503A7E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO Nº 18 DE 04 DE JULHO DE 2022**

Declara ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA no território do Município de Nísia Floresta/RN afetado pelas inundações e desastres daí advindos, conforme a instrução normativa MDR de nº 36/2020.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NÍSIA FLORESTA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, inciso VI, da Lei Orgânica, Considerando

I – Que a ocorrência precipitação neste município ocorrida nos últimos dias se encontra acima da média regular e acima da capacidade natural de escoamento e/ou percolação;

II- Que em decorrência do referido evento ocorreram diversas inundações urbanas, com a destruição de pontes, acessos, impedimentos de estradas e que são necessárias as ações de praxe para liberação das estradas, reconstrução de pontes, assim como compras e obras pontuais emergenciais;

III – Que a fundamentação deste ato, com o detalhamento do desastre, consta em Parecer Técnico Defesa Civil do município favorável à declaração da situação de anormalidade, conforme disposto no § 2º do Art. 2º da Instrução Normativa MDR nº 36 de 04 de dezembro de 2020.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado Estado de Calamidade Pública nas áreas do município afetadas pelas inundações e desastres daí advindos.

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos para atuarem sob a coordenação da Defesa Civil e Secretaria de Obras, nas ações de resposta ao desastre e reconstrução das áreas afetadas.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários e a realização de campanhas de arrecadação de recursos para reforçar as ações de resposta ao desastre, com o objetivo de assistir a população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de proteção e defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – adentrar em residências para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente de proteção e defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 6º.** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), é dispensável a licitação nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a

recontratação de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 7º.** Este Decreto tem validade por 90 (noventa) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Nísia Floresta/RN, 04 de julho de 2022.

**DANIEL GURGEL MARINHO FERNANDES**  
Prefeito do Município de Nísia Floresta

**Publicado por:**  
Wilson de Oliveira Neto  
**Código Identificador:**6826AFBE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 093/2022**

**PORTARIA Nº 093/2022.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DO BORGES**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal de nº 603, de 07 de junho de 2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, e a Lei Complementar Estadual nº 624, de 23 de fevereiro de 2018.

**RESOLVE:**

**Art. 1º-** Conceder 26 (vinte e seis) diárias operacionais a 8 (oito) Policiais Militares pertencentes ao efetivo do Destacamento da Polícia Militar, no valor unitário de R\$ 107,40 (cento e sete reais e quarenta centavos), totalizando R\$ 2.792,40 (dois mil setecentos e noventa e dois reais e quarenta centavos), referente aos dias de serviço extra, conforme ofício nº. 007/2022 de 30 de junho de 2022/DPM-ODB.

**Art. 2º-** Oficie-se comandante de Destacamento de Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de Olho D'água do Borges- RN, para informar uma conta para depósito das Diárias referentes ao ofício nº. 007/2022 de 30 de junho de 2022/DPM-ODB.

**Art. 3º-** Oficie-se o Comandante do Destacamento da Polícia Militar responsável pela Circunscrição do Município de Olho D'água do Borges- RN, para proceder a abertura e informar uma conta para crédito de Diária Operacional dos agentes de segurança, conforme estabelecido na Lei Municipal nº 603/2019, alterada pela Lei Municipal nº 618, de 19 de dezembro de 2019, juntando cópia da referida lei.

**Art. 4º-** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se.  
Cumpra-se.

Palácio José Gonzaga de Queiroga, em Olho D'Água do Borges/RN, em 04 de julho de 2022.

**MARIA HELENA LEITE DE QUEIROGA**  
Prefeita Constitucional  
CPF: 465.240.614-20

**Publicado por:**  
Adna Maria de Oliveira  
**Código Identificador:**A2E70123

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 019/2022**

## DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO/RN**, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Decreto nº 014 de 01 de abril 2013,

**RESOLVE:**

Conceder ao (a) servidor (a) **SILVIA SAMARA BATISTA DE MORAIS**, ocupante do cargo de **Assessora Jurídica**, lotado (a) no (a) **Procuradoria Municipal**, ½ (meia diária), com destino a **Natal/RN**, no (s) dia (s) **05 de julho de 2022**, para atender o pleito solicitado, devendo ser adotadas as providências necessárias ao íntegro cumprimento desta concessão.

Dê Ciência e Cumpra-se.

Ouro Branco/RN, 04 de julho de 2022.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizeu Gomes Martins

**Código Identificador:**781BCD3D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 050, DE 04 DE JULHO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE OURO BRANCO**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições legais estabelecidas no inciso VI do art. 57 da Lei Orgânica do Município, e demais fundamentos;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a Servidora em Comissão **Igná Mara Dantas de Araújo Dutra**, Secretária Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho, para assumir as funções de gestora do Programa Leite Potiguar no âmbito do município de Ouro Branco/RN.

**Art. 2º** As funções desempenhadas pela servidora não será gratificada.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se. Dê-se ciência.

Gabinete do Prefeito, Palácio Prefeito José Isaias de Lucena, Ouro Branco/RN, 04 de julho de 2022, 116º da Fundação e 68º da Emancipação.

**SAMUEL OLIVEIRA DE SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Elizeu Gomes Martins

**Código Identificador:**C49A44D3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ**

**CHEFIA DE GABINETE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISP 033/2022**

**GABINETE DA PREFEITA****TERMO DE RATIFICAÇÃO****DISPENSAS DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores, para a contratação com **GERALDO FERNANDES DO NASCIMENTO** 33597545491, inscrito(a) no CNPJ/CPF sob o nº

12.467.986/0001-93, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS, DESTINADO AO VEICULO TORO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN**, no valor total de **R\$ 16.780,00** (dezesesseis mil, setecentos e oitenta reais ).

RATIFICO, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Ilustríssima Sr. **ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES**, Presidente da Comissão de Licitação, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

PARAÚ - RN, 01 de Julho de 2022

**MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Fabíola de Araújo Morais

**Código Identificador:**4B7B2B58

**CHEFIA DE GABINETE  
EXTRATO DE CONTRATO 078/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº.....: 078/2022**

**ORIGEM.....: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**

**CONTRATANTE.....: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÚ/RN, CNPJ Nº 08.084.691/0001-60**

**CONTRATADA(O).....: GERALDO FERNANDES DO NASCIMENTO 33597545491, CNPJ/CPF nº 12.467.986/0001-93.**

**OBJETO.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS, DESTINADO AO VEICULO TORO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN.**

**VALOR TOTAL.....: R\$ 16.780,00** (dezesesseis mil, setecentos e oitenta reais ).

**VIGÊNCIA.....: 01.07.2022 a 31.12.2022**

**DATA DA ASSINATURA.....: 01.07.2022**

**Publicado por:**

Fabíola de Araújo Morais

**Código Identificador:**F11B42A6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL  
EXTRATO TERMO DE DISPENSA 033/2022**

**PROCESSO Nº 057/2022****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033/2022**

A Comissão de Licitação do Município de Paraú, através da **PREFEITURA MUNICIPAL**, em cumprimento à ratificação procedida pela Excelentíssima Senhora **MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**, Prefeita Municipal, faz publicar o extrato resumido do processo de dispensa de licitação a seguir:

**Objeto.....: AQUISIÇÃO DE PEÇAS AUTOMOTIVAS E SERVIÇOS, DESTINADO AO VEICULO TORO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DO MUNICIPIO DE PARAÚ/RN.**

**Contratado.....: GERALDO FERNANDES DO NASCIMENTO 33597545491, CNPJ/CPF sob o nº 12.467.986/0001-93,**

**Valor.....: R\$16.780,00** (dezesesseis mil, setecentos e oitenta reais ).

**Fundamento Legal...:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela Comissão de Licitação e ratificado Excelentíssima Senhora **MARIA OLÍMPIA FERREIRA NUNES EUFRÁSIO**, Prefeita Municipal.

PARAÚ - RN, 01 de Julho de 2022

**ANTONIO LICURGO FERREIRA NUNES**

Presidente da Comissão de Licitação

**Publicado por:**  
Fabiola de Araujo Moraes  
Código Identificador:EF892F6C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAZINHO**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 037/2022/GP/PMP**

**Portaria nº 037/2022/GP/PMP  
Parazinho/RN, 04 de Julho de 2022.**

*“ESTA PORTARIA ESTABELECE ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR EM ESTÁGIO PROBATÓRIO NO MUNICÍPIO DE PARAZINHO-RN.”*

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PARAZINHO**, no uso de suas atribuições e prerrogativas, legais e constitucionais que lhe confere o Art.54, inc. IV da Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Esta Portaria estabelece abertura de Processo Administrativo de servidor em estágio probatório no Município de Parazinho-RN.

**Art. 2º** - Fica nomeada a Comissão para o Processo Administrativo de Servidor em estágio probatório no Município de Parazinho-RN, formada pelos seguintes membros: **SARA KALINA DE MEDEIROS ANDRADE**, matrícula nº 0306, PRESIDENTE; **DORIANE GRACIANO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 0096, MEMBRO e **maria da conceição dos santos de andrade**, matrícula nº 073, MEMBRO.

**Art. 3º** - A Comissão do Processo Administrativo de servidor em estágio probatório, designada pela Portaria nº 030, de 02 de junho de 2022, procederá com a instalação da Comissão e dará início aos trabalhos relacionados com a apuração dos fatos referentes ao Processo de nº 001/2022, deliberando-se preliminarmente:

- a) Designar o(a) Secretário(a);
- b) Comunicar a instalação ao servidor, **M. F. L.**, matrícula, nº 4146 da instauração do processo e para apresentar sua defesa prévia, bem como, caso queira, arrolar testemunhas.

**Art. 4º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se;  
Registre-se;  
Cumpra-se.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Igor Henrique Ramos dos Santos  
Código Identificador:482F54C6

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DA DISPENSA EMERGENCIAL DE LICITAÇÃO  
Nº 0407001/2022**

Contratante: Prefeitura Municipal de Parazinho/RN.  
CNPJ:08.113.631/0001-29.

Contratada: J R S Comércio e Serviço Eireli – CNPJ:  
13.264.685/0001-25

Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços na locação de veículos para transporte escolar destinado a rede pública de ensino do município de Parazinho/RN.

Valor Global R\$ 81.300,00 (oitenta e um mil trezentos reais)  
Fundamentação Legal, Lei: 24 IV da 8.666/93.

Parazinho/RN, em 04 de julho de 2022.

**CARLOS VERIANO DE LIMA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Robson Scipião de Brito  
Código Identificador:C83B915F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS  
NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS  
ILUSTRÍSSIMO SENHOR MARCELO SIMONI  
REPRESENTANTE LEGAL PERANTE O PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 08/2022, MARCELO SIMONI – ME, RUA  
MANOEL TEIXEIRA, 50, CENTRO, TAPEJARA/RS, CEP  
99.950-000.**

**NOTIFICAÇÃO ATRASO DE ENTREGA DE MERCADORIAS**

Ilustríssimo Senhor  
Marcelo Simoni  
Representante Legal Perante o Pregão Eletrônico nº 08/2022,  
MARCELO SIMONI – ME, Rua Manoel Teixeira, 50, Centro,  
Tapejara/RS, CEP 99.950-000.

A Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Parelhas/RN, vem por meio de sua Procuradoria Administrativa do Município, e;

**Considerando** os termos das Atas de Registro de Preços nº 11/2022, oriunda do Processo Licitatório nº 2.786/2022 – Pregão Eletrônico nº 08/2022, cujo objeto é Registro de preços visando futura e eventual de garrafas plasticas squeeze livre de BPA, o qual esta empresa configura como fornecedora registrada;

**Considerando** os artigos 54, 55, 58, 77 e 78 da Lei 8.666/93, os quais trata dos contratos administrativos;

**Considerando** a cláusula terceira das referidas Atas de Registro de Preços, o qual no seu item 6.2 estabelece o prazo de entrega do objeto; **Considerando** que o referido prazo não fora cumprido totalmente, conforme constam as solicitações realizadas pelas **ORDEM DE COMPRA Nº 1097/2022**, datada do dia 19 de abril de 2022, **ORDEM DE COMPRA Nº 1.101/2022**, datada do dia 19 de abril de 2022 e a **ORDEM DE COMPRA Nº 1.103/2022**, datada no dia 19 de abril de 2022, e seu descumprimento já está provocando graves transtornos ao Município de Parelhas/RN, uma vez que as mercadorias solicitadas ainda não foram entregues, bem como pelo fato de que se trata de educação pública;

**Considerando** que o descumprimento, total ou parcial da Ata de Registro de Preço/ARP, acarreta a desclassificação da empresa, com as consequências previstas no edital e na legislação, produzindo as consequências de ordem civil, administrativa e fiscal, além de outras sanções previstas no subitem 6.2.1 da referida ATA e nos artigos 86 e 87 da lei 8666/93;

**RESOLVE NOTIFICAR** a empresa **MARCELO SIMONI – ME**, CNPJ nº 04.664.811/0001-48, situada na Rua Manoel Teixeira, 50, Centro, Tapejara/RS, CEP 99.950-000, doravante denominada BENEFICIÁRIA, representada neste ato pelo Senhor Marcelo Simoni, inscrito no CPF sob o nº: 977.786.130-34, para que cumpra o objeto do contrato no prazo máximo de 03 (Três) dias úteis, à contar do recebimento desta notificação, sob pena de aplicação das sanções legais cabíveis ao caso, dentre elas a desclassificação da empresa na referida ata de registro de preços, multas legais e contratuais, além de abertura de processo de inidoneidade para contratar com a administração pública. Ou então, apresente justificativa devidamente fundamentada no prazo de **48h (quarenta e oito horas)** após

recebimento desta, para o atraso na entrega da referida mercadoria, o qual, caberá ao Município de Parelhas/RN, por sua aceitação. Após o decurso do citado prazo, este não tendo êxito, será realizada a desclassificação/exclusão da empresa da referida Ata de Registro de Preços nº 11/2022 e imediatamente aberto o processo de apuração de inidoneidade da referida empresa para contratar com a administração pública.

Publique-se esta notificação através do Diário Oficial do Município de Parelhas/RN no endereço eletrônico: simonipublicidade@gmail.com

Parelhas/RN, 04 de julho de 2022

**CÍCERA PATRÍCIA GAMBARRA DANTAS MESSIAS**

Procuradora Administrativa Municipal

**Publicado por:**

Heloisa Cristina de Souto Silva  
Código Identificador:7E467833

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
LEI ORDINÁRIA 2662/2022**

**LEI DO Nº 2662.2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

*Altera a Lei Nº 2655, de 04 de abril de 2022, em seus art.3º e art.6º, § 1º e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprova o referido Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, onde este altera a Lei de n.º. 2655/2022, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 3º da Lei 2655, de 04 de abril de 2022, passando a constar a seguinte redação:

**“Art. 3º O valor da bolsa para médicos residentes de que trata esta Lei utilizará como base de cálculo a diferença entre valor da bolsa do programa Mais Médico pelo Brasil e o valor líquido da bolsa de Residência Médico”.**

**Art. 2º** - Altera o art. 6º, §1º da Lei 2655, de 04 de abril de 2022, passando a constar a seguinte redação:

**“Art. 6º- (...)**

**§1º - A Seleção dos preceptores se dará por meio de Edital Público ou Contratação Direta lançado pela Secretaria Municipal de Saúde e operacionalizado em parceria com a Coordenação do programa de Residência em Medicina Geral de Família e Comunidade, devendo obedecer aos requisitos estabelecidos no Regimento Interno do Programa de Residência”.**

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Art.3º, *caput* e o Art.6º, §1º da Lei nº 2655/2022, de 04 de abril de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito do Município, de Parelhas.

**Publicado por:**

Julliane Grasielle de Souza Lopes  
Código Identificador:25CD45D3

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
LEI ORDINÁRIA 2663/2022**

**LEI DO Nº 2663.2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

*Altera a Lei nº 2346, de 16 de setembro de 2014, em seu art.1º, caput e dá outras providências.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARELHAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Parelhas/RN aprova o referido Projeto, de autoria do Executivo Municipal, onde este altera a Lei de nº 2346/2014, e ELE sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Altera o art. 1º da Lei nº 2346 de 16 de setembro de 2014, passando a constar a seguinte redação:

**“Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à outorga à Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte- CAERN- para Cessão de Uso do terreno localizado na rua José Cavalcante, no bairro São Sebastião com dimensões 538,03 m² (quinhentos e trinta e oito metros quadrados e três centímetros quadrados) da propriedade do Município de Parelhas/RN, de acordo com a planta e memorial descritivo devidamente arquivados, com as dimensões e confrontações abaixo especificadas:**

**Norte: 20,00 metros- Terreno de propriedade do Município de Parelhas/RN;**

**Sul: 20,00 metros- Terreno de propriedade do Município de Parelhas/RN;**

**Leste: 20,00 metros- Perfilamento da Rua José Cavalcante;**

**Oeste: 20,00 metros- Terreno de propriedade do Município de Parelhas/RN”.**

**Art. 2º**- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Art.1º, caput da Lei nº 2346 de 16 de setembro de 2014.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito do Município, de Parelhas.

**Publicado por:**

Julliane Grasielle de Souza Lopes  
Código Identificador:67D150BD

**SECRETARIA MUNICIPAL DO GABINETE CIVIL  
DECRETO Nº 028/2022**

**DECRETO Nº 028/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para pagamento da cota única, bem como das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no âmbito do Município de Parelhas/RN, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARELHAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município no seu art. 64, inciso VIII.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado, conforme as datas definidas abaixo, com os mesmos benefícios fiscais, o prazo para pagamento da cota única do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, como o prazo para pagamento das 1ª, 2ª, 3ª e 4ª parcelas, sem cobrança de juros e multas.

§ 1º As datas dos vencimentos das parcelas, referentes **ao exercício de 2022**, obedecerá aos seguintes prazos conforme a tabela seguinte:

Parcelas	Vencimento
Cota única	31/08/2022
1ª	31/08/2022
2ª	30/09/2022
3ª	31/10/2022
4ª	30/11/2022

§ 2º O contribuinte poderá pagar o valor total do débito, sem a incidência de multas e juros, até o dia 30/12/2022.

**Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.**

Palácio Severino da Silva Oliveira, em Parelhas (RN), 04 de julho de 2022.

**TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Julliane Grasielle de Souza Lopes  
Código Identificador:F4E5FFD9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO CONVOCAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA - N.º  
058/2022**

AVISO CONVOCAÇÃO DE DISPENSA ELETRÔNICA - N.º058/2022

A Prefeitura Municipal de Passagem/RN, através de sua comissão oficial, torna público que realizará uma Dispensa Eletrônica, acima epigrafada conforme OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Material Gráfico para atender as demandas das secretarias municipais do município de Passagem/RN. Data da publicação no PNCP e Portal de Compras Públicas: 04/07/2022, Data de início do recebimento das propostas: 05/07/2022 às 08:00, Data de encerramento do recebimento das propostas 08/07/2022 às 08:00, data do encerramento do envio dos lances: 08/07/2022 às 14:00 horas. HORÁRIO DE BRASÍLIA. Esclarecimentos e O ato de convocação com o termo de referência e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão de Licitação, localiza Rua Senador Dinarte Mariz, nº 288, Centro, Cep: 59.259-000 Tel. 84-3286-0029 email: cplpassagemrn@gmail.com

Passagem/RN, 04 de Julho de 2022

**VICTOR MAGNO GUEDES GALVAO**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**DC6EFFB3

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATU**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 086/2022-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 04 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder a servidora **MARIA LINDERLAN DE ALMEIDA**, brasileira, matrícula Nº 903132 portadora CTPS nº 19247 Série 00002/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 27/07/2008 a 16/07/2013, nos termos do artigo 102, da Lei Municipal nº 111/2002, a ser gozada no período de 06/06/2022 a 03/09/2022, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 06 de junho de 2022.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 17 de junho de 2022.

**RIVELINO CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:**7037E236

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 087/2022-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pela servidora em 28 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder a servidora **LILIAN LINHARES GODEIRO**, brasileira, matrícula Nº 902110 portadora CTPS nº 73246 Série 00007/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 03/11/2013 a 02/11/2018, nos termos do artigo 102, da Lei Municipal nº 111/2002, a ser gozada no período de 30/06/2022 a 27/09/2022, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 29 de junho de 2022.

**RIVELINO CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:**58037F2C

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 088/2022-GP**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PATU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, as atribuições previstas nos artigos 49, 55, incisos IV, VI, VIII e XII, e 76, inciso II, alínea “a”, todos da nova Lei Orgânica do Município de Patu,

**CONSIDERANDO** o requerimento formulado pelo servidor em 29 de junho de 2022;

**CONSIDERANDO** os termos do artigo 102, da Lei nº 111/2002;

**R E S O L V E:**

**Artigo 1º** Conceder ao servidor **KLEBER CLEMENTE SANTOS**, brasileiro, matrícula Nº 901350 portador CTPS nº 0226610 Série 002-0/RN, Licença Prêmio correspondente ao período aquisitivo de 01/12/2013 a 30/11/2018, nos termos do artigo 102, da Lei Municipal nº 111/2002, a ser gozada no período de 01/07/2022 a 28/09/2022, sem perda de seus vencimentos.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

Palácio Sebastião Petronilo de Moura, Patu/RN, em 1º de julho de 2022.

**RIVELINO CÂMARA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Francisca Linderleide de Almeida  
**Código Identificador:**05C6C6F2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 045/2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA/RN, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas:

RESOLVE:

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **JOSE WALDERI DE LIMA CPF: 075.113.394-92 e RG: 002.573.791**, que ocupa o cargo em comissão, de Chefe do Setor de Patrimônio Mobiliário, Imobiliário e Arquivo da Secretaria Municipal de Administração deste Município.

Art. 2º - esta portaria tem efeito retroativo, de **01 de Julho de 2022**.

Art. 3º - esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PEDRA PRETA/RN, em 04 de julho de 2022.

**ATENCIOSAMENTE**

**PAULO HENRIQUE BILINHO FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Karen Leonita Ribeiro e Silva  
**Código Identificador:**0EFD70AC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº  
034/2022 - PE/FMS**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 034/2022 – PE/FMS**

O Governo do Município de PORTALEGRE/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do Município, por intermédio do Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 003/2022 GP/PMP, torna público que às **09h00min** do dia **15 de julho de 2022**, fará realizar licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 034/2022 - PE**, tipo Menor preço, para **Registro de Preços para Aquisição de Ambulância Tipo A – Simples remoção, tipo Pick-Up 4x4, destinados ao atendimento das necessidades do Fundo Municipal de Saúde e Saneamento de Portalegre/RN, por intermédio da Proposta nº 11283.265000/1220-02**, com fundamento no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, demais normas que regem a matéria e as exigências estabelecidas no Edital.

A sessão pública será realizada no site **www.portaldecompraspublicas.com.br**, com entrega das Propostas a partir da publicação desta licitação e abertura das Propostas para **15 de julho de 2022**, às **09h00min**.

O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados nos sítios **www.portaldecompraspublicas.com.br**, **www.portalegre.rn.gov.br**, pedido pelo e-mail: **licitportalegre@gmail.com**, ou na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de PORTALEGRE/RN, sito a Rua José Vieira Mafaldo – 122 – Centro – Portalegre/RN – CEP.: 59.810-000, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.

PORTALEGRE/RN, 04 de julho de 2022.

**JOSÉ ALAN DA SILVA FERNANDES**

Pregoeiro Municipal

Portaria nº 003/2022 – GP/PMP

**Publicado por:**  
José Alan da Silva Fernandes  
**Código Identificador:**B1EE556F

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 314/2022- SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 314/2022- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Josenicson Carreiro de Brito**, CPF Nº **XXX-03**, matrícula nº **660**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **04/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 04 de julho de 2022.**

**TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**75DCCB82

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 313/2022- SEMSAB****CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 313/2022- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Paulo Martorano de Freitas Sousa**, CPF nº **XXX-70**, matrícula nº 531, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia) diária (s)**, ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com **ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM** na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **02/07**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 04 de julho de 2022.**

**TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**  
Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:**BF6E32D0

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 312/2022- SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 312/2022- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **José Ildegarde Dias Junior**, CPF Nº XXX, matrícula nº **318**, ocupante do cargo de **Motorista, 0,5 (meia)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Mossoró/RN**, no(s) dia(s) **30/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 04 de julho de 2022.**

**TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:0C6D2474**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE  
PORTARIA Nº 311/2022- SEMSAB**

**CONCESSÃO DE DIÁRIA**

Portaria nº 311/2022- SEMSAB

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso de suas atribuições legais, de conformidade com o que estabelece a Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder ao servidor, **Antonio Pereira Nobre**, CPF Nº XXX, matrícula nº , matrícula nº **701**, ocupante do cargo de **Motorista, 1,0 (uma)** diária (s), ao preço unitário de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, para custear despesas com ALIMENTAÇÃO e HOSPEDAGEM na cidade de **Natal/RN**, no(s) dia(s) **29/06**, do corrente ano, objetivando **transportar como motorista, paciente para realizar procedimentos médicos/consulta médica/tratamento oncológico/ exames em geral/ perícia médica**, conforme documentação anexa.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se.

**Portalegre/RN, 29 de junho de 2022.**

**TEMISTOCLES MAIA DE LUCENA**

Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

Portaria nº 027/2021

**Publicado por:**

Railhes Maciel Barboza Lucena  
**Código Identificador:6E7BDE64**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017 REPUBLICAÇÃO**

LEI COMPLEMENTAR Nº 010/2017.

**APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Portalegre/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei Complementar:

**TÍTULO I**

**Das Normas Gerais**

**CAPÍTULO I**

**Do Código Tributário do Município de Portalegre**

Art. 1º O Código Tributário do Município de Portalegre se constitui desta Lei, obedecidos os dispositivos da Constituição Federal, seus princípios e de suas leis complementares.

**CAPÍTULO II**

**Da Competência Tributária**

Art. 2º São tributos de competência do Município de Portalegre:

I - impostos sobre:

a) a propriedade predial e territorial urbana;

b) a transmissão intervivos, a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direito reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direito a sua aquisição;

c) os serviços de qualquer natureza, não compreendidos na competência tributária dos Estados e do Distrito Federal.

II - taxas, em razão do Poder de Polícia e pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria decorrente de obras públicas;

IV – contribuição de Iluminação Pública – CIP.

**CAPÍTULO III**

**Das Imunidades**

Art. 3º São imunes dos impostos municipais:

I - o patrimônio e serviços da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios;

II - os templos de qualquer culto;

III - patrimônio, renda ou serviços dos partidos políticos, inclusive suas fundações, das entidades sindicais dos trabalhadores, das instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, atendidos os requisitos da lei;

IV - os livros, jornais, periódicos e o papel destinado à sua impressão.

§1º A imunidade prevista no inciso I é extensiva às autarquias e às fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, no que se refere ao patrimônio e aos serviços vinculados às suas finalidades essenciais ou delas decorrentes.

§2º As imunidades previstas no inciso I deste artigo e no parágrafo anterior não se aplicam ao patrimônio e aos serviços relacionados com

a exploração de atividades econômicas regidas pelas normas aplicáveis a empreendimentos privados, ou em que haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário, nem exonera o promitente-comprador da obrigação de pagar o imposto relativamente ao bem imóvel.

§3º As imunidades expressas nos incisos II e III, compreendem somente o patrimônio e os serviços, relacionados com as finalidades essenciais das entidades nelas mencionadas.

§4º Os requisitos condicionadores da imunidade devem ser comprovados perante a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação quando da solicitação do reconhecimento de imunidade, na forma estabelecida pelo Poder Executivo.

§5º O disposto neste artigo não exclui a atribuição às entidades nele referidas da condição de responsáveis pelos tributos que lhes caibam reter na fonte e não as dispensas da prática de atos assecuratórios do cumprimento de obrigações tributárias por terceiros.

#### **CAPÍTULO IV**

##### **Das Obrigações dos Contribuintes**

Art. 4º São obrigações dos contribuintes:

I - inscrever-se na repartição fazendária antes de iniciar suas atividades, na forma regulamentar;

II - comunicar à repartição fazendária quaisquer alterações contratuais e estatutárias, bem como paralisação temporária e reinício de atividades, na forma e prazos estabelecidos no Regulamento;

III - pagar os tributos devidos na forma, local e prazo previsto na legislação tributária;

IV - exigir de outro contribuinte, nas operações que com ele realizar, a expedição do documento fiscal respectivo, sob pena de responder solidariamente pelo tributo devido, calculado na forma estabelecida no regulamento, se do descumprimento desta obrigação decorrer o não recolhimento total ou parcial do imposto;

V - exibir a outro contribuinte o documento fiscal correspondente à operação realizada, nos termos do Regulamento;

VI - acompanhar, pessoalmente ou por preposto, o levantamento ou contagem promovido pelo Fisco, fazendo por escrito as observações que julgar convenientes;

VII - manter os livros e documentos fiscais no estabelecimento pelo prazo previsto na legislação tributária;

VIII - exibir ou entregar ao Fisco os livros, documentos fiscais e informativos previstos na legislação tributária, bem como levantamento e elementos auxiliares relacionados com a condição de contribuintes;

IX - não impedir nem embarçar a fiscalização municipal facilitando-lhe o acesso a livros, documentos, levantamentos e demais elementos solicitados;

X - requerer autorização da repartição fiscal competente para imprimir ou mandar imprimir documentos fiscais;

XI - escriturar os livros e emitir documentos fiscais na forma prevista no regulamento;

XII - entregar ao tomador, ainda que não solicitado, o documento fiscal correspondente aos serviços prestados;

XIII - cumprir todas as demais exigências previstas neste Código e nas demais normas tributárias.

§1º Aplicam-se aos responsáveis substitutos, no que couber, as disposições deste artigo.

§2º São irrelevantes para excluir a responsabilidade pelo cumprimento da obrigação tributária ou a decorrente de sua inobservância:

I - a irregularidade formal na constituição de pessoa jurídica de direito privado ou de firma individual, bastando que configure uma unidade econômica ou profissional;

II - a inexistência de estabelecimento fixo e a sua clandestinidade, ou a precariedade de suas instalações.

§3º As convenções particulares, relativas à responsabilidade pelo pagamento do imposto, não podem ser opostas à Fazenda Pública para modificar a definição legal do sujeito passivo das obrigações tributárias correspondentes.

Art. 5º Além dos Contribuintes, não poderão deixar de exibir à fiscalização livros, papéis de natureza fiscal ou não, mas que tenham ou possam ter relação com o tributo municipal, e documentos de sua escrituração, nem de prestar informações solicitadas, embarçar e oferecer resistência ao exercício das atividades funcionais:

I - as pessoas que, embora não sejam contribuintes diretos, tomarem parte em operações sujeitas a tributo municipal;

II - os serventuários da justiça;

III - os servidores da Administração Pública Municipal, direta e indireta, inclusive as suas fundações;

IV - os síndicos, comissionários, liquidatários e inventariantes;

V - os leiloeiros, corretores, despachantes e liquidantes;

VI - as companhias de armazéns gerais;

VII - as administradoras de shoppings centers e centros comerciais e de serviços;

VIII - as administradoras de cartões de crédito ou de débito em conta corrente e demais estabelecimentos similares;

IX - os fabricantes de equipamentos destinados à emissão de documentos fiscais;

§ 1º As empresas referidas no inciso VII, do caput, deste artigo, deverão prestar à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação outras informações que disponham a respeito dos contribuintes localizados no seu empreendimento, inclusive sobre valor locatício, nas condições previstas em norma regulamentar.

§2º As empresas referidas no inciso VIII, do caput, deste artigo, deverão informar à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, as operações e prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes cujos pagamentos sejam feitos por meio de seus sistemas de crédito, débito ou similares, conforme dispuser norma regulamentar.

#### **CAPÍTULO V**

##### **Das Infrações e das Penalidades**

Art. 6º Constitui infração toda ação ou omissão que importe na inobservância, por parte do sujeito passivo, de norma estabelecida na legislação tributária do Município.

Art. 7º Respondem pela infração, conjunta ou isoladamente, todos os que concorrerem para a sua prática ou dela se beneficiarem.

Parágrafo único. Salvo expressa disposição em contrário, a responsabilidade por infração independe da intenção do agente ou do responsável, e da efetividade, natureza, extensão e efeitos do ato.

Art. 8º Não será objeto de autuação a infração, espontaneamente denunciada e acompanhada, se for o caso, do pagamento do tributo devido e dos seus acréscimos legais, inclusive da multa de mora, ou o

depósito da importância arbitrada pela autoridade administrativa, quando o montante dependa de apuração.

Parágrafo único. Não se considera espontânea a denúncia apresentada após o início de qualquer procedimento administrativo ou medida de fiscalização relacionada com a infração.

Art. 9º As infrações à legislação tributária são punidas, separada ou cumulativamente, com as seguintes penalidades:

I - multa;

II - proibição de transacionar com as repartições da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;

III - sujeição a regime especial de fiscalização;

IV - suspensão ou cancelamento de benefícios fiscais;

V - apreensão de documentos e/ou interdição do estabelecimento;

VI - suspensão e/ou cancelamento da inscrição de contribuinte

Parágrafo único. A aplicação de penalidade de qualquer natureza, inclusive por inobservância de obrigação tributária acessória, em caso algum dispensa o pagamento do tributo, dos juros, da atualização monetária, e da reparação do dano resultante da infração, na forma da legislação aplicável.

Art. 10. Na reincidência, a infração é punida com o dobro da penalidade, e a cada reincidência subsequente, aplica-se multa correspondente à reincidência anterior acrescida de dez por cento sobre o seu valor.

Parágrafo único. Entende-se por reincidência a nova infração violando a mesma norma tributária, cometida pelo mesmo infrator, dentro do prazo de cinco anos, contados da data em que se torne definitiva.

Art. 11. São passíveis de multa por infração, sem prejuízo do pagamento do tributo, para todo e qualquer tributo previsto neste código:

I – de 12,5 URFIM a falta de inscrição ou de comunicação de ocorrência de qualquer ato ou fato que venha a modificar os dados de inscrição no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

II – de 12,5 URFIM a falta de comunicação de cessação das atividades, no prazo de 30 (trinta) dias da ocorrência;

III – de 75 URFIM, o Contribuinte que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da intimação ou notificação, deixar de prestar informações ou apresentar livros ou documentos fiscais ou comerciais, por livro, documento ou informação;

IV – de 100 URFIM os que embarçarem, dificultarem ou impedirem a ação fiscalizadora de qualquer modo ou forma, sem prejuízo da aplicação de outras sanções prevista nas legislações penal, cível e tributária;

V – de até 50% (cinquenta por cento) do valor do tributo devido, pela falta de seu recolhimento, total ou parcial;

VI – de até 100% (cem por cento) do valor do tributo:

a) o início ou a prática de atos sujeitos a taxa de licença sem o respectivo pagamento;

b) aos que deixarem de emitir documentos fiscais.

VII – de até 200% (duzentos por cento) do valor do imposto devido:

a) aos que deixarem de recolher aos cofres do Município, nos prazos regulamentares, o imposto retido na fonte;

b) aos que realizarem operações sem terem requerido a sua inscrição na repartição competente.

VIII – De até 250% (duzentos e cinquenta por cento) do valor da operação, sendo que em nenhuma hipótese poderá ser inferior a 100 URFIM, os que adulterarem, viciarem ou falsificarem livros ou documentos fiscais, para iludir a fiscalização ou fugir ao pagamento do tributo, ou proporcionarem a outrem, a fuga do pagamento deste;

IX – de 125 URFIM:

a) pela emissão de cada documento que consigne declaração falsa ou evidencie irregularidades como duplicidade de numeração, preços diferentes em vias de mesmo número ou subfaturamento;

b) pela impressão, sem autorização, ou uso, sem autenticação, de documento fiscal, aplicável ao impressor e ao usuário;

c) pela impressão de cada documento em desacordo com o modelo autorizado, aplicável ao impressor;

d) pela impressão, fornecimento, posse ou guarda de documentos fiscais falsos, aplicável a cada infrator por cada documento;

e) por cada registro em duplicidade de documentos que sirvam para redução da base de cálculo ou por cada registro adulterado ou com outros vícios que reduzem o valor do crédito fiscal;

X – de 25 URFIM:

a) pela inexistência de documentos e livros fiscais por modelo exigível, por mês ou fração a partir de sua obrigatoriedade.

b) pela emissão de documento fiscal ou escrituração em livro fiscal em desacordo com os requisitos regulamentares por cada ato;

c) pelo atraso de escrituração de livro fiscal, por livro mês ou fração;

d) por cada documento ou livro fiscal inutilizado, perdido ou não conservado por cinco anos;

e) por cada tipo de documento ou livro fiscal que permaneça em local não autorizado;

XI – de 7,5 URFIM:

a) a falta de apresentação de informativo mensal e/ou anual estabelecido em regulamento, por documento;

b) a falta de apresentação, pelos responsáveis por loteamentos, da relação mensal dos imóveis alienados definitivamente ou por compromisso de compra e venda, por documento;

XII - de 60 URFIM por equipamento, se utilizar, no recinto de atendimento ao público, equipamento para controle de prestação de serviço que não satisfaça aos requisitos da legislação;

XIII – de 60 URFIM, por equipamento, se indicar a expressão “sem valor fiscal”, ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

XIV – de 30 URFIM, por mês ou fração de mês, se utilizar equipamento que contenha dispositivo capaz de anular qualquer operação já totalizada;

XV – de 15 URFIM, por equipamento, por mês ou fração de mês, se emitir documento fiscal sem as indicações estabelecidas na legislação;

XVI – de 5 URFIM, se escriturar no livro Registro de Apuração do ISS operações lançadas em equipamento fiscal em desacordo com as disposições regulamentares;

XVII – de 100 URFIM, se deixar de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em computador, impressora ou equipamento

semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso;

XXVIII – de 100 URFIM, se deixar de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando as informações estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de computador, impressora ou equipamento semelhante;

XIX – de 125 URFIM, para o fabricante, credenciado ou produtor de software que introduzir em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão “sem valor fiscal”, ou equivalente, em documento referente à operação sujeita ao ISS;

XX – de 125 URFIM, para o fabricante, credenciado ou produtor de software que contribuir de qualquer forma para o uso indevido de computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar o grande total, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte;

XXI – De 60 URFIM a não aquisição e licenciamento de equipamento emissor de cupom fiscal nos prazos estabelecidos em Regulamento;

XXII – De 25 URFIM às infrações não especificadas neste artigo;

XIII – de 75 URFIM, aplicada às pessoas referidas no inciso VII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações que disponham a respeito de contribuintes localizados no seu empreendimento, por período não informado;

XXIV – de 150 URFIM, aplicada às pessoas referidas nos incisos VIII, do artigo 5º desta Lei, pela não entrega no local, forma e prazos previstos na legislação tributária, das informações sobre as operações ou prestações realizadas pelos estabelecimentos de contribuintes, cujos pagamentos sejam feitos através de seus sistemas de crédito, débito ou similares, por contribuinte e/ou por período não informado.

§ 1º O prazo estabelecido no inciso III deste artigo poderá ser prorrogado, a critério da autoridade tributária, a pedido expresso do interessado, atendidos os pressupostos de conveniência e oportunidade.

§ 2º Aplica-se a mesma penalidade do inciso IV deste artigo a prática de desacato ao servidor do Fisco Municipal no exercício de suas funções.

§ 3º O pagamento de multa não exime o infrator do cumprimento das exigências legais ou regulamentares que a tiverem determinado.

§ 4º As multas previstas no inciso X do caput deste artigo têm como limite máximo de 500 URFIM para cada tipo de infração.

Art. 12. Será reduzido o valor da multa em:

I – 50% (cinquenta por cento) se o crédito tributário for pago em até cinco dias da ciência da lavratura do Auto de Infração;

II – 40% (quarenta por cento) se o crédito tributário for pago após o prazo estabelecido no inciso anterior e antes da ciência da decisão em primeira instância;

III – 20% (vinte por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em primeira instância antes da ciência da decisão em segunda instância;

IV – 10% (dez por cento) se o crédito tributário for pago após a ciência da decisão em segunda instância e antes do ajuizamento da execução fiscal.

Parágrafo único. Em caso de pagamento parcial do crédito tributário, a redução do valor da multa será proporcional ao pagamento desta.

## **CAPÍTULO VI**

### **Da Apuração e do Recolhimento**

Art. 13. A apuração e o recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá conceder desconto de até 30% (trinta por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento antes do vencimento, na forma e prazos que disponha o regulamento.

Art. 14 - Quando não recolhido nos prazos determinados, o crédito fiscal ficará sujeito aos seguintes acréscimos:

I – atualização monetária;

II – multa de mora;

III – juros de mora;

IV – multa por infração.

§ 1º A atualização monetária será calculada na forma que dispuser o Decreto Regulamentar, obedecendo sempre a índices oficiais propostos pela legislação federal e será acrescida para todos os efeitos legais.

§ 2º A multa de mora aplicável nos casos de pagamento espontâneo de tributo fora dos prazos regulamentares e antes de qualquer procedimento do fisco Municipal, será calculada à razão de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 4% (quatro por cento), sem prejuízo da atualização monetária.

§ 3º Os juros de mora serão acrescidos ao crédito tributário, inclusive decorrente de multas, atualizado monetariamente e serão de 15% (quinze por cento) ao ano, acumulado mensalmente, ao mês ou fração, podendo ser reduzida, por ato do Poder Executivo, até o limite estabelecido no art. 161, §1º do Código Tributário Nacional.

§ 4º O percentual de juros de mora relativo ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado será de 1,00% (um por cento).

§ 5º Os juros previstos neste artigo serão contados a partir do mês em que expirar o prazo de pagamento.

§ 6º No caso de parcelamento, os juros de mora serão calculados até o mês da celebração do respectivo termo de acordo e, a partir daí, nova contagem até o mês do efetivo pagamento de cada parcela.

§ 7º Nos casos de verificação fiscal, quando não for possível precisar a data da ocorrência do fato gerador, adotar-se-á:

I – o índice correspondente ao mês de julho, quando o período objeto de verificação coincidir com o ano civil;

II – o índice correspondente ao mês central do período, se o número de meses for ímpar, ou o correspondente ao primeiro mês da segunda metade do período, se aquele for par.

§ 8º Na multa por infração serão aplicados, encargos financeiros administrativos por atraso, quando apurada ação ou omissão, voluntária ou não, que importância na inobservância das disposições da legislação tributária.

§ 9º A multa de mora, os juros de mora e a atualização monetária serão cobrados independentes de procedimento fiscal.

Art. 15. O recolhimento dos tributos somente poderá ser feito através de estabelecimento bancário ou outra instituição, mediante convênio, previamente autorizados pela fazenda municipal.

## **CAPÍTULO VII**

### **Da Dívida Ativa**

Art. 16. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela lei ou por decisão final proferida em processo regular.

Art. 17. A inscrição do débito far-se-á esgotado o prazo de 60 (sessenta) dias da cobrança administrativa.

Parágrafo único. Tratando-se de crédito resultante de Auto de Infração, a inscrição proceder-se á após o transito em julgamento a decisão.

Art. 18. A inscrição na Dívida Ativa observará o disposto na lei nº 6.830 de 22 de setembro de 1980.

§ 1º - Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da dívida ativa e extração das certidões respectivas.

§ 2º - A partir do momento em que o contribuinte tiver o seu CNPJ ou CPF inscrito em dívida ativa, será defeso à Fazenda Pública Municipal expedir qualquer tipo de Certidão Negativa Específica de imóvel em que o contribuinte inscrito seja proprietário.

Art. 19. A Dívida Ativa será cobrada por procedimento;

I – Amigável, pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação;

II – Judicial, através da Procuradoria Geral do Município ou por advogados contratados.

Art. 20. Cessa a competência da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação para a cobrança do crédito, com o encaminhamento da Certidão de Dívida Ativa para a cobrança judicial.

### **CAPÍTULO VIII** **Do Parcelamento**

Art. 21. A Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação fica autorizada a conceder descontos de até 50% (cinquenta por cento) nos acréscimos legais (multa e juros), como também parcelar o débito em até 05 (cinco) vezes.

§ 1º - Como política de fomento à adimplência, fica o Poder Executivo autorizado a conceder descontos de até 100% (cem por cento) dos acréscimos (Juros e Multa), como também conceder parcelamentos dos créditos fiscais em até 60 (sessenta) parcelas, resultante dos créditos fiscais vencidos há mais de 60 (sessenta) dias, no caso do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, e vencidos até 31 de dezembro do exercício anterior ao da concessão do parcelamento, nos demais tributos, quando requeridos em qualquer fase de cobrança, conforme dispuser Decreto Regulamentar.

I – O Decreto Regulamentar citado no parágrafo anterior deverá determinar o período em que durará a medida de fomento à adimplência.

§ 2º Os descontos e os parcelamentos constantes neste artigo só serão permitidos se o contribuinte estiver em dia com a Fazenda Municipal relativamente aos tributos não objeto do parcelamento.

§ 3º O valor mínimo de cada parcela será regulamentado pelo Poder Executivo e deverá levar em consideração a capacidade contributiva do contribuinte.

§ 4º Quando ocorrer inadimplência de 03 (três) parcelas, consecutivas ou não, implicará o cancelamento automático do parcelamento, independente de prévio aviso ou notificação, promovendo-se de imediato a inscrição do saldo devedor em dívida ativa, para cobrança executiva.

§ 5º Em caso de parcelamento, o número de parcelas não excederá aquelas inicialmente requeridas, e somente será concedido mediante entrada mínima de 30% (trinta por cento) do valor total remanescente, quando não inferior ao valor das parcelas, exceto em casos excepcionais, a juízo do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, devidamente justificados por meio de Despacho fundamentado.

§ 6º Fica autorizado o Poder Executivo, de parcelar o Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, Taxa de Limpeza Pública – TLP e Contribuição para Custeio do Serviço de Pública – CSIP, no lançamento do exercício corrente, em até 4 (quatro) parcelas, desde que o valor mínimo das parcelas não seja inferior ao determinado em regulamento.

### **CAPÍTULO IX** **Da Fiscalização**

Art. 22. A fiscalização tributária é exercida pelos funcionários fiscais da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação sobre todas as pessoas físicas ou jurídicas localizadas no Município de Portalegre, ainda que imunes ou isentas dos tributos municipais.

Art. 23. As pessoas mencionadas no artigo anterior devem exibir aos funcionários fiscais, sempre que exigido, no prazo de cinco dias úteis, os livros fiscais obrigatórios, os livros e registros contábeis, todos os documentos ou papéis comerciais ou fiscais, em uso ou em arquivo, que forem necessários aos procedimentos fiscais, bem como proporcionar-lhes meios necessários para seu exame.

§ 1º Para os efeitos deste Código, não têm aplicação quaisquer disposições legais excludentes ou limitativas do direito de examinar mercadorias, livros, arquivos, documentos, papéis e efeitos comerciais ou fiscais dos comerciantes, industriais, produtores ou prestadores de serviços ou da obrigação desses de exibi-los.

§ 2º Os livros obrigatórios de escrituração fiscal e os comprovantes dos lançamentos neles efetuados devem ser conservados até que ocorra a prescrição dos créditos tributários decorrentes das operações a que se refiram.

§ 3º Excetuam-se do disposto no caput deste artigo, os documentos de apresentação imediata definidas em legislação.

§ 4º A reincidência de não exibição da documentação mencionada no caput deste artigo, quando exigida, caracteriza embaraço à Fiscalização, sujeita às penalidades legais.

§ 5º Nos casos de perda ou extravio de livros e demais documentos fiscais, poderá a autoridade fiscal intimar o contribuinte a comprovar o montante das operações e prestações escrituradas ou que deveriam ter sido escrituradas nos referidos livros, para efeito de verificação do pagamento do imposto.

§ 6º Se o contribuinte se recusar a fazer a comprovação, ou não puder fazê-la, e bem como nos casos em que a mesma for considerada insuficiente, o montante das operações e prestações será arbitrado pela autoridade fiscal, pelos meios ao seu alcance, deduzindo-se, para efeito de apuração da diferença do imposto, os recolhimentos devidamente comprovados pelo contribuinte ou pelos registros da repartição fiscal.

Art. 24. Ao Auditor ou Agente Fiscal não poderá ser negado o direito de examinar estabelecimentos, depósitos e dependências, cofres, arquivos, veículos e demais meios de transporte, mercadorias, livros, documentos, correspondências e outros efeitos comerciais ou fiscais dos contribuintes e responsáveis definidos nesta Lei.

Parágrafo único. No caso de recusa, a fiscalização poderá lacrar os móveis ou depósitos, onde possivelmente estejam os documentos e livros, lavrando termo desse procedimento do qual deixará cópia ao recusante, solicitando de imediato, ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, providências para que se faça a exibição judicial.

Art. 25. Configura-se:

I - a desobediência, pelo descumprimento de ordem legal de agente público;

II - o embaraço à fiscalização, pela negativa não justificada de exibição de livros e documentos em que se assenta a escrituração das atividades do sujeito passivo, assim como pelo não fornecimento de informações sobre bens, serviços, atividades, movimentação financeira ou negócios, próprios ou de terceiros, quando devidamente intimados;

III - a resistência pela negativa de acesso ao estabelecimento, ao domicílio fiscal ou a qualquer outro local onde se desenvolvam atividades do sujeito passivo ou se encontrem bens de sua posse ou propriedade.

Art. 26. Configurados a desobediência, o embaraço ou a resistência, poderá o agente público:

I - requisitar o auxílio da força pública federal, estadual ou municipal para garantia do exercício das suas atividades, ainda que o fato não esteja definido em lei como crime ou contravenção;

II - aplicar métodos probatórios, indiciários ou presuntivos, na apuração dos fatos tributáveis, sem prejuízo da penalidade que ao caso couber.

Art. 27. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação e seus agentes fiscais terão, dentro de sua área de competência e atuação, precedência sobre os demais setores da administração pública, podendo, no exercício de suas funções, ingressar em estabelecimento a qualquer hora do dia e da noite, desde que o mesmo esteja em “funcionamento.”

## **CAPÍTULO X** **Da Remissão**

Art. 28. O Poder Executivo pode conceder por despacho fundamentado, remissão total ou parcial do crédito tributário, atendendo:

I – à situação econômica do sujeito passivo;

II – ao erro ou ignorância escusável do sujeito passivo, quanto à matéria de fato;

III – à diminuta importância do crédito tributário;

IV – à consideração de equidade, em relação com as características pessoais do caso;

V – às condições peculiares a determinada região do território da entidade tributária.

Parágrafo único. Em nenhuma hipótese, a remissão de que trata este artigo pode ser superior a 10 URFIM, por exercício, nem ser concedida mais de uma vez, num único exercício ao mesmo sujeito passivo.

## **CAPÍTULO XI** **Dos Benefícios Fiscais**

Art. 29. Fica o Poder Executivo, mediante Decreto regulamentar, autorizado a conceder incentivos fiscais pelo período de até 15 (quinze) anos, para empreendimentos econômicos estabelecidos ou que venham a se estabelecer no Município de Portalegre, objetivando estimular e incrementar a diversificação da atividade econômica para propiciar a geração e a manutenção de renda ou empregos diretos e indiretos.

§ 1º Os interessados pelos incentivos fiscais devem encaminhar a solicitação, acompanhada da documentação a ser exigida em

regulamento, ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por meio do Protocolo Geral da Prefeitura.

§ 2º O benefício fiscal concedido pelo Chefe do Executivo através de Decreto, que especificará o percentual e o período do benefício.

I – preenchidos os pré-requisitos, segundo análise técnica, o processo será encaminhado ao Chefe do Poder Executivo para aprovação.

II – o Prefeito Municipal fará publicar o Decreto que decide sobre a concessão dos incentivos e lhe confere eficácia.

§3º Cessarão os incentivos fiscais se, dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos, constatado a partir da data da expedição da autorização do alvará de construção, não houver sido iniciada a construção da obra projetada e autorizada.

I – mediante requerimento fundamentado, a juízo exclusivo do Chefe do Executivo do Município de Portalegre, o prazo para início da construção a que alude o §3º deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias;

II – cessarão também os efeitos dos incentivos fiscais, na hipótese de ser ultrapassado o prazo estabelecido pela autorização de construção para conclusão da obra, salvo motivo justificado ao Órgão Municipal responsável pela respectiva autorização, devendo este emitir parecer técnico e ter o aval da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

§4º As empresas beneficiadas por esta Lei Complementar não poderão transferir os benefícios para outra, mesmo em caso de venda ou qualquer outra hipótese.

§5º Para ser beneficiados com os incentivos, a empresa deve, obrigatoriamente, alocar mão de obra aproveitando pessoas residentes no Município de Portalegre, na proporção de pelo menos 60% (sessenta por cento) a que utilizar para a construção e o total dos serviços a ser desenvolvido pelo seu estabelecimento.

§ 6º Tratando-se do percentual de desconto a título de isenção tributária, este será definido avaliando-se o caso concreto, levando-se em consideração as benesses que a empresa trará para o município de Portalegre e estando estas, expressas em despacho fundamentado pelo Secretário de Finanças, Planejamento e Tributação, assim como, juntado ao respectivo processo administrativo antes da remessa deste para o chefe do Poder Executivo.

§ 7º Tratando-se de empresas a se instalarem, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) empregos, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 30 (trinta) empregos, oito anos de incentivos;

III – de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) empregos, dez anos de incentivos;

IV – de 61 (sessenta e um) a 100 (cem) empregos, doze anos de incentivos;

V – acima de 100 (cem) empregos, quinze anos de incentivos.

§ 8º Tratando-se de empresa já instalada que amplie sua produção, os incentivos previstos nos artigos anteriores serão concedidos em razão do incremento do número de empregos oferecidos à população do Município e respeitará os seguintes prazos e condições:

I – até 10 (dez) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso I do parágrafo 6º deste artigo, quatro anos de incentivos;

II – de 11 (onze) a 20 (vinte) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso II do parágrafo 6º deste artigo, oito anos de incentivos;

III – de 21 (vinte e um) a 35 (trinta e cinco) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso III do parágrafo 6º deste artigo, dez anos de incentivos;

IV – de 36 (trinta e seis) a 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso IV do parágrafo 6º deste artigo, doze anos de incentivos;

V – acima de 50 (cinquenta) por cento dos empregos existentes na data do requerimento do benefício, respeitado o mínimo exigido no inciso V do parágrafo 6º deste artigo, quinze anos de incentivos.

§ 9º Para efeito do parágrafo anterior, a empresa que nos últimos 12 (doze) meses, contados do requerimento de concessão, tenha promovido processo de demissão ou redução de vagas de trabalho somente poderá obter o benefício após a recontração do número de empregados dispensados.

§ 10º. A empresa beneficiada fica na obrigação de enviar ao Poder Executivo, anualmente, uma relação do pessoal contratado, residente no Município, com seus respectivos endereços, como também, o número total de empregados da Empresa.

§ 11º. A empresa beneficiada fica na obrigação de facilitar o acesso da pessoa credenciada pela Administração Municipal para fiscalizar o cumprimento do disposto neste artigo.

§ 12º A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação pode, a qualquer tempo e com qualquer periodicidade, solicitar a comprovação, por parte da empresa enquadrada, do cumprimento e da continuidade das condições que a habilitaram ao recebimento dos incentivos.

§ 13º. Os benefícios fiscais não abrangem as taxas e a contribuição de melhoria, salvo isenções específicas e legalmente previstas.

Art. 30. Exige-se aos beneficiados por esta Lei Complementar, que todos os veículos, pertencentes ao patrimônio da empresa sejam emplacados neste município.

Art. 31. Devem ser quitados integralmente, por ocasião do pedido dos incentivos previstos nesta lei, os débitos anteriores, inscritos ou não em Dívida Ativa, parcelados, incidentes sobre o contribuinte que pretenda implantar empreendimento neste Município.

Art. 32. As empresas que deixarem de preencher, a qualquer tempo, as condições do seu enquadramento previsto nesta lei e no Regulamento, ficam obrigadas ao recolhimento normal dos tributos municipais devidos, imediatamente após a ocorrência do evento que tenha caracterizado a sua exclusão daquelas condições, sem prejuízo da aplicação de multas, juros e atualização monetária devidas.

## TÍTULO II

### Dos Impostos de Competência Municipal

#### CAPÍTULO I

#### Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana

##### SECÃO I

##### Do Fato Gerador

Art. 33. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel por natureza ou acessão física, como definido na lei civil, localizado na zona urbana do Município, independente de sua forma, estrutura ou destinação.

§ 1º Para os efeitos deste imposto, entende-se como zona urbana toda área em que existam melhoramentos indicados em pelo menos dois dos incisos seguintes, construídos ou mantidos pelo Poder Público:

I – meio-fio ou calçamento, com canalização de águas pluviais;

II – abastecimento de água;

III – sistema de esgoto sanitário;

IV – rede de iluminação pública, com ou sem posteamento, para distribuição domiciliar;

V – escola primária ou posto de saúde a uma distância máxima de três quilômetros do imóvel considerado.

§ 2º Considera-se, também, zona urbana, a área urbanizável ou de expansão urbana, constante de loteamento, destinada à habitação, indústria ou comércio, mesmo que localizada fora das zonas definidas nos termos do parágrafo anterior.

§ 3º A incidência do imposto independe do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, sem prejuízo das penalidades cabíveis e do cumprimento das obrigações acessórias.

Art. 34. O imposto é anual e a obrigação de pagá-lo se transmite ao adquirente da propriedade do imóvel ou dos direitos a ele relativos, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Art. 35. Considera-se ocorrido o fato gerador o dia 1º de janeiro de cada ano, ressalvados os prédios construídos durante o exercício, cujo fato gerador, da parte construída, ocorre, inicialmente, na data da concessão do “habite-se” ou de sua efetiva ocupação, se anterior.

##### SECÃO II

##### Do Contribuinte

Art. 36. Contribuinte do imposto é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Art. 37. É considerado responsável pelo imposto, quando do lançamento, qualquer dos possuidores, diretos ou indiretos, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais.

§ 1º O espólio é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis que pertenciam ao de cujus até a data da abertura da sucessão.

§ 2º A massa falida é responsável pelo pagamento do imposto relativo aos imóveis de propriedade do falido.

##### SECÃO III

##### Da Base de Cálculo

Art. 38. A base de cálculo do imposto é o valor venal do imóvel.

Art. 39. Na determinação da base de cálculo, não se considera o valor dos bens móveis mantidos, em caráter permanente ou temporário, no imóvel, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade.

Art. 40. A avaliação dos imóveis, para efeito de apuração do valor venal, para fins de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, é determinada de acordo as normas estabelecidas neste Código, através da Planta Genérica de Valores de Terrenos e da Tabela de Preços de Construção que estabelecem os valores unitários do metro quadrado de terreno por face de quadra dos logradouros públicos e por tipo de construção, respectivamente, constantes em tabelas a serem regulamentadas, salvo quando o Poder Executivo propor modificação nos valores unitários padrões, que serão submetidos à apreciação da Câmara Municipal.

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer fatores de valorização e desvalorização em função de:

I – situação do imóvel no Logradouro;

II – situação de face de quadra em relação aos fatores econômicos e sociais;

III – o valor venal apurado acima ou abaixo do mercado.

§ 2º Os fatores referidos nos incisos I, II e III do § 1º devem ser apurados na forma dos parâmetros na Planta Genérica de Valores a ser regulamentada pelo chefe do executivo municipal.

Art. 41. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação realiza o lançamento do IPTU com base na Planta Genérica de Valores de Terrenos e Tabela de Preços de Construção a serem regulamentadas.

Art. 42. Os valores unitários de metro quadrado de construção e de terreno serão determinados em função dos seguintes critérios, tomados em conjunto ou separadamente:

I – preços correntes das transações e das ofertas a venda no mercado imobiliário;

II – custos de reprodução;

III – locações correntes;

IV – características da região em que se situa o imóvel;

V – características do terreno, especialmente área, topografia, forma e acessibilidade;

VI – características da construção, notadamente área, qualidade, tipo, ocupação e idade;

VII – outros dados informativos tecnicamente reconhecidos.

Art. 43. O valor venal do imóvel é determinado pela multiplicação da área (m<sup>2</sup>) pelo valor do metro quadrado determinado na Planta Genérica de Valores de Terrenos;

Art. 44. No cálculo do valor venal de terreno, no qual exista prédio em condomínio, além dos fatores de correção aplicáveis, é utilizada, como fator, a fração ideal correspondente a cada unidade autônoma.

Art. 45. A área construída bruta é obtida através da medição dos contornos externos das paredes ou pilares, computando-se, também, a superfície das sacadas cobertas ou descobertas, de cada pavimento.

§ 1º No caso de coberturas de postos de serviço e assemelhadas, é considerada como área construída a sua projeção vertical sobre o terreno.

§ 2º No caso de piscina, a área construída é obtida através da medição dos contornos internos de suas paredes.

§ 3º Quando a área construída bruta for representada por número que contenha fração de metro quadrado, é feito o arredondamento para a unidade imediatamente inferior.

Art. 46. No cálculo da área construída bruta das unidades autônomas de prédios em condomínio, é acrescentada, à área privada de cada unidade, a parte correspondente às áreas comuns proporcionalmente a fração ideal do terreno.

Art. 47. Para os efeitos deste Código, as obras paralisadas ou em andamento, as edificações condenadas ou em ruínas, as construções de natureza temporária não são consideradas como área construída.

Art. 48. Na ausência de regulamentação da Planta Genérica de Valores de Terreno e das tabelas citadas no Art. 40, o valor venal do imóvel será determinado por comissão, formada por pelo menos 03(três) membros, sendo obrigatoriamente assegurada a vaga de um

Engenheiro, cuja nomeação dar-se-á via por decreto do Chefe do Executivo, em função de sua localização e das características.

§ 1º Nos casos em que a área predominante não corresponde à destinação principal da edificação, ou de edificações, pode ser adotado critério diverso, a juízo da Fazenda Municipal.

§ 2º Para fins de enquadramento de unidades autônomas de prédio em condomínio em um dos tipos e padrões de construção é considerada a área construída correspondente à área bruta da unidade autônoma acrescida da respectiva área da garagem, ainda que esta seja objeto de lançamento em separado.

§ 3º A unidade autônoma pode ser enquadrada em padrão diverso daquele atribuído ao conjunto a que pertence, desde que apresente benfeitoria que a distinga, de forma significativa, das demais unidades autônomas.

Art. 49. Os valores unitários da Planta de Valores Genérica de Terrenos deverão ser expressos em moeda corrente, sendo que, no processo de cálculo para obtenção do valor venal do imóvel, o valor do terreno é sempre arredondado, até a segunda casa decimal.

Art. 50. As disposições constantes desta Seção são extensivas aos imóveis localizados nas áreas urbanizáveis e de expansão urbana, referidas no §2º do artigo 33.

Art. 51. O Poder Executivo poderá conceder redução da Base de Cálculo do IPTU, para fins de atender o Princípio do Mínimo Vital, dos imóveis de moradia própria pertencentes às seguintes pessoas:

I – aposentados e pensionistas do sistema previdenciário oficial, com idade superior a 65 (sessenta e cinco anos);

II – aposentado por invalidez junto ao sistema previdenciário oficial.

Art. 52. Para a concessão de redução, as pessoas relacionadas no artigo anterior devem requerer o benefício ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação e deverão preencher os seguintes requisitos:

I – renda bruta familiar inferior a 1 salário mínimo;

II – ser proprietária de 01 (um) único imóvel, de uso exclusivamente residencial.

#### **SEÇÃO IV** **Das Alíquotas**

Art. 53. O imposto é calculado sobre o valor venal do imóvel, da seguinte forma:

I – 0,8% (oito décimos por cento) para os imóveis edificados com destinação exclusivamente, não residencial;

II – 0,6% (seis décimos por cento) para os demais imóveis edificados;

III – 1% (um por cento) para os imóveis não edificados;

§ 1º Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir a alíquota do imposto até 0% (zero por cento), em relação aos imóveis encravados em áreas non edificandi, de conservação e preservação ambiental, definidas pelo Plano Diretor de Portalegre, enquanto perdure tal condição.

Art. 54. A alíquota do imposto é progressiva, a critério do Poder Executivo, até o limite de 10% (dez por cento):

I – para os imóveis não edificados, localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo e onde este pretenda adequar o uso do solo urbano aos interesses sociais da comunidade com o objetivo de fazer cumprir as posturas municipais, bem como promover a ocupação de áreas;

II – para os imóveis não edificados, localizados em áreas determinadas pelo Poder Executivo, que não possuam muros e/ou calçadas;

III – para os imóveis cujo valor venal seja superior a 25.000 URFIM.

§ 1º A progressividade de que tratam os incisos I e II ocorre com o crescimento anual de até dez por cento da alíquota vigente no exercício anterior.

§ 2º A progressividade de que trata o inciso II só se aplica, relativamente à construção de calçadas e muros, aos imóveis situados em logradouros providos de meio-fio e servidos de coleta domiciliar de lixo.

§ 3º A progressividade de que trata o inciso III deste artigo se aplica com acréscimo de até dez por cento sobre a alíquota básica a que está sujeito o imóvel por cada 2.500 URFIM ou fração que ultrapasse a 25.000 URFIM do valor venal, não podendo ultrapassar a alíquota de 2% (dois por cento) no caso de imóveis edificados ou explorados economicamente.

## **SECÇÃO V**

### **Do Cadastro Imobiliário de Contribuinte**

Art. 55. Todos os imóveis, construídos ou não, situados no Município, inclusive os que gozem de imunidade ou isenção, devem ser inscritos no Banco de Cadastro Imobiliário - BCI, na forma e prazos que dispuser o regulamento.

Parágrafo único. Ocorrendo modificações de quaisquer dos dados constantes da inscrição, deve ser a mesma atualizada, observadas as demais condições regulamentares.

Art. 56. A inscrição e respectivas atualizações são promovidas pelo sujeito passivo, nas hipóteses de:

I - ocorrência de circunstância que determine a inclusão do imóvel no BCI, nos termos do artigo anterior;

II - convocação, por edital, no prazo nele fixado;

III - intimação pessoal, pelo agente fiscal, na forma e prazo regulamentares;

IV - modificação de quaisquer dos dados constantes do BCI.

§ 1º A inscrição e respectivas atualizações podem ser promovidas, de ofício, pela Fazenda Municipal.

§ 2º A inscrição e respectivas atualizações promovidas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação não exoneram o sujeito passivo do cumprimento da obrigação prevista no caput deste artigo.

§ 3º A prestação de informação relativa à inscrição ou atualização não faz presumir a aceitação pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação dos dados declarados.

Art. 57. A inscrição e respectivas atualizações promovidas de ofício podem ser impugnadas pelo sujeito passivo, total ou parcialmente, no prazo de trinta dias contados de sua notificação.

§ 1º As edificações realizadas em desobediências às normas vigentes, serão inscritas e lançadas para efeito de incidência do imposto.

§ 2º A inscrição e os efeitos tributários referidas no parágrafo anterior não criam direitos ao proprietário, ao titular do domínio útil ou ao detentor da posse a qualquer título, bem como não exclui o direito do município de promover a adequação da edificação às normas legais, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

Art. 58. Consideram-se sonegados à inscrição os imóveis cuja informação inicial e respectivas atualizações não forem promovidas

na forma que dispuser o regulamento e aqueles que apresentem falsidade, erro ou omissão, quanto a qualquer elemento de declaração obrigatória.

Parágrafo único. Na hipótese prevista neste artigo, o lançamento dos tributos imobiliários é efetivado com base nos elementos de que dispuser a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

Art. 59. As áreas de terreno e/ou construção podem ser arbitradas pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação quando:

I – o sujeito passivo ou o ocupante negar acesso ao imóvel à Fazenda Pública para fins de proceder a cadastramento ou sua atualização;

II - o sujeito passivo não atender a solicitação de informação dessa natureza.

Art. 60. Os responsáveis por loteamentos são obrigados a remeter mensalmente à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação relação dos lotes que tenham sido alienados definitivamente ou mediante compromisso de compra e venda, qualificando o adquirente e o imóvel adquirido, inclusive preço de aquisição, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente à alienação ou compromisso.

Art. 61. Todos os processos de licença para construção ou reforma, “Habite-se”, certidão de averbação, desmembramento ou remembramento de lotes, aprovados pelo Órgão competente municipal, serão encaminhados para a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação para fins de análise, inscrição ou atualização dos dados cadastrais do imóvel, na forma regulamentar.

Parágrafo único. Será exigido para expedição do alvará de “Habite-se”:

I – a inscrição ou a anotação das alterações do imóvel no cadastro imobiliário;

II – emissão de certidão de visto fiscal conferido pela autoridade fiscal tributária, comprovando a regularidade dos tributos municipais;

III – a assinatura do Secretário de Finanças, Planejamento e Tributação.

## **SECÇÃO VI**

### **Do Lançamento e do Recolhimento**

Art. 62. O lançamento do imposto é anual, considerando-se regularmente notificado o sujeito passivo, desde que tenha sido feita publicação, no Diário Oficial, ou em jornal de circulação no Município ou outro meio eficaz, dando ciência da emissão dos respectivos documentos de arrecadação.

Parágrafo único. Enquanto não extinto o direito da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação de constituir o crédito tributário, podem ser efetuados lançamentos complementares, desde que decorrentes de erro de fato.

Art. 63. A apuração e recolhimento dos tributos fazem-se na forma e prazos fixados pelo Poder Executivo.

§ 1º O recolhimento do imposto não importa em presunção, por parte da Prefeitura, para quaisquer fins, da legitimidade da propriedade, do domínio útil ou da posse do imóvel.

§ 2º O pagamento do imposto pode ser efetuado de uma só vez, em quota única, ou em até 04 (quatro) parcelas mensais.

I – o valor mínimo da parcela mensal não poderá ser inferior ao valor determinado em regulamento do Poder Executivo.

II – fica autorizado o Executivo, na forma regulamentar, conceder redução de até 20% (vinte por cento) do valor do tributo, quando o contribuinte efetuar o pagamento em quota única.

## **SECÃO VII** **Das Isenções**

Art. 64. São isentos do imposto:

I – o imóvel edificado que tenha destinação residencial unifamiliar e possua área construída de até 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) com as seguintes e conjuntas condições:

- a) quando resida no imóvel o proprietário ou titular do domínio útil;
- b) não possua, o proprietário ou titular do domínio útil ou seu cônjuge, outro imóvel;
- c) esteja o proprietário ou titular do domínio útil inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

II – o imóvel privado quando cedido por comodato ao Município, Estado ou União, para fins exclusivamente educacionais ou de saúde, durante o prazo do comodato;

III – o imóvel pertencente a órgão público, inclusive as sociedades de economia mista, instituídas e mantidas pela Prefeitura de Portalegre, que não sejam imunes ao pagamento do imposto.

Parágrafo único. As isenções concedidas com fundamento nos incisos I, II e III são requeridas ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, durante o exercício civil a que se refere o imposto e antes do vencimento do pagamento, sob pena de decadência.

## **CAPÍTULO II**

### **Do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis**

#### **SECÃO I** **Do Fato Gerador**

Art. 65. O Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis - ITIV, por ato oneroso, tem como fato gerador:

I – a transmissão, a qualquer título, da propriedade ou do domínio útil de bens imóveis, por natureza ou acessão física, como definido na Lei Civil;

II - a transmissão, a qualquer título, de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia;

III - a promessa ou o compromisso de compra e venda e da permuta de imóveis;

IV - a procuração em causa própria para a transferência de imóveis;

V - a procuração irrevogável e irretroatável, para venda de imóveis, sem a apresentação e/ou confirmação da concretização do negócio;

VI - a cessão de direitos relativos às hipóteses de incidências listadas nos incisos anteriores.

Art. 66. O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos, quando:

I – decorrente de incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em realização de capital nela subscrito;

II – decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica.

§ 1º O disposto neste artigo não se aplica quando a pessoa jurídica adquirente tiver, como atividade preponderante, a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens ou arrendamento mercantil.

§ 2º Considera-se caracterizada a atividade preponderante quando mais de cinquenta por cento da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos vinte e quatro meses anteriores ou posteriores a aquisição, decorrer das transações mencionadas no parágrafo anterior.

§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de vinte e quatro meses dessa, apura-se a preponderância referida no

parágrafo anterior levando-se em conta os trinta e seis meses seguintes à data da aquisição.

§ 4º Verificada a preponderância referida no §1º, o imposto é devido, nos termos da lei vigente à data da aquisição, calculado sobre o bem ou direito, naquela data, corrigida a expressão monetária real da base de cálculo para o dia do efetivo pagamento do crédito tributário, e sobre ele incidentes os acréscimos e penalidades legais.

#### **SECÃO II** **Da Base de Cálculo**

Art. 67. A base de cálculo do imposto é o valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da Transmissão ou cessão.

§ 1º A base de cálculo do imposto, nos casos de arrematação em hasta pública é o valor da arrematação, atualizado monetariamente com base no IPCA-E, conforme dispuser a legislação, desde que não seja inferior ao consignado para a obtenção do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, no momento da transmissão.

§ 2º O valor de mercado do bem ou dos direitos transmitidos ou cedidos, apurados no momento da transmissão ou cessão, será determinada pela Administração Tributária, através de avaliação feita com base nos elementos que dispuser, ressalvado ao contribuinte o direito de apresentar avaliação contraditória, devidamente fundamentada, que será apreciada no prazo de 10 (dez) dias, com a expedição de laudo de avaliação definitiva.

#### **SECÃO III** **Do Contribuinte e Responsáveis**

Art. 68. São Contribuintes do Imposto, dos bens ou direitos transmitidos:

I – nas transmissões por ato oneroso, o adquirente;

II – nas cessões de direito, o cessionário;

III – nas permutas, cada um dos permutantes.

Art. 69. Responde solidariamente pelo pagamento do imposto:

I – o transmitente;

II – o cedente;

III – o tabelião, escrivão, oficiais de registro de imóveis e demais serventuários de ofício, relativamente aos atos por eles, ou perante eles praticados, em razão de seu ofício ou pelas omissões de sua responsabilidade.

#### **SECÃO IV** **Da Alíquota e do Recolhimento**

Art. 70. A alíquota do imposto é de 2,5% (dois e meio por cento) sobre sua base de cálculo.

§ 1º O imposto recolhido em até 05 (cinco) dias de seu lançamento, terá desconto de 10% (dez por cento);

§ 2º O valor do lançamento do imposto prevalecerá pelo prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do lançamento, findo o qual deverá ser reavaliado, caso permaneça o mesmo valor da base de cálculo, este deverá ser recolhido com os acréscimos legais na forma da legislação vigente.

§ 3º Havendo pedido de reavaliação o prazo se contará da emissão do laudo final de avaliação.

## **SECÇÃO V** **Da Isenção**

Art. 71. É isenta do imposto a primeira transmissão de habitação popular destinada à residência do adquirente de baixa renda, desde que outra não possua em seu nome ou no do cônjuge.

§ 1º Para os fins deste artigo entende-se, como popular, a habitação residencial unifamiliar de até 40m<sup>2</sup> (quarenta metros quadrados) de área construída.

§ 2º Considera-se de “baixa renda”, para fins deste artigo, o adquirente inscrito nos programas sociais de que trata a Lei Federal n.º 10.836, de 09 de janeiro de 2004, ou outro que os substituam.

## **SECÇÃO VI** **Das Obrigações dos Serventuários de Ofício**

Art. 72. Relativamente aos tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, são obrigações:

I – não praticar qualquer ato que importe em transmissão de bem ou direito sujeito ao imposto, sem o documento de arrecadação original, que é transcrito no instrumento respectivo;

II – facultar a qualquer agente da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação o exame, em cartório, de livros, registros e outros documentos relacionados com o imposto, assim como fornecer, gratuitamente, certidões que lhes forem solicitadas para fins de fiscalização;

III – transcrever nos casos de isenção, imunidade ou não incidência, a certidão do ato que a reconhecer, passada pela autoridade competente da Fazenda Municipal.

IV – prestar a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, nos prazos e formas definidos pelo Poder Executivo, informações sobre as transmissões escrituradas e/ou registradas.

Art. 73. São passíveis de multa de cem por cento do valor do imposto, nunca inferior a 50 URFIM, os tabeliães, escrivães e oficiais de registro de imóveis quando lavrarem registro ou averbação de atas, escrituras, contratos ou títulos de qualquer natureza, sem a prova do pagamento do imposto ou certidão de isenção, imunidade ou não incidência.

## **CAPÍTULO III**

### **Do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza**

#### **SECÇÃO I** **Do Fato Gerador**

Art. 74. Constitui fato gerador do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza - ISS a prestação, por pessoa física ou jurídica, que prestem serviços constantes da Lista de Serviços, constante no artigo 75 desta Lei, ainda que não se constitua como atividade preponderante do prestador.

Art. 75. Sujeitam-se ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza:

1 – Serviços de informática e congêneres.

1.01 – Análise e desenvolvimento de sistemas.

1.02 – Programação.

1.03 -Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets, smartphonses** congêneres.

1.05 – Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.

1.06 – Assessoria e consultoria em informática.

1.07 – Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.

1.08 – Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.

1.09 -Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).

2 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

2.01 – Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.

3 – Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.

3.01 –(VETADO)

3.02 – Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.

3.03 – Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais,stands,quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.

3.04 – Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagemou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.

3.05 – Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.

4 – Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.

4.01 – Medicina e biomedicina.

4.02 – Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.

4.03 – Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.

4.04 – Instrumentação cirúrgica.

4.05 – Acupuntura.

4.06 – Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.

4.07 – Serviços farmacêuticos.

4.08 – Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.

4.09 – Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.

4.10 – Nutrição.

4.11 – Obstetrícia.

4.12 – Odontologia.

4.13 – Ortóptica.

4.14 – Próteses sob encomenda.

4.15 – Psicanálise.

4.16 – Psicologia.

4.17 – Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.

4.18 – Inseminação artificial, fertilização in vitroe congêneres.

4.19 – Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.

4.20 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.

4.21 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.

5 – Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.  
 5.01 – Medicina veterinária e zootecnia.  
 5.02 – Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.  
 5.03 – Laboratórios de análise na área veterinária.  
 5.04 – Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.  
 5.05 – Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.  
 5.06 – Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.  
 5.07 – Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.  
 5.08 – Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.  
 5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.  
 6 – Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.  
 6.01 – Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.  
 6.02 – Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.  
 6.03 – Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.  
 6.04 – Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.  
 6.05 – Centros de emagrecimento, spa e congêneres.  
 6.06 – Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.  
 7 – Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.  
 7.01 – Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.  
 7.02 – Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  
 7.03 – Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.  
 7.04 – Demolição.  
 7.05 – Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).  
 7.06 – Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.  
 7.07 – Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.  
 7.08 – Calafetação.  
 7.09 – Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.  
 7.10 – Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.  
 7.11 – Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.  
 7.12 – Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.  
 7.13 – Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.  
 7.14 – (VETADO)  
 7.15 – (VETADO)  
 7.16 – Florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.  
 7.17 – Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.  
 7.18 – Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagoas, lagoas, represas, açudes e congêneres.  
 7.19 – Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.

7.20 – Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.  
 7.21 – Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.  
 7.22 – Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.  
 8 – Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.  
 8.01 – Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.  
 8.02 – Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.  
 9 – Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.  
 9.01 – Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-servicecondominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence-service, suite service, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).  
 9.02 – Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.  
 9.03 – Guias de turismo.  
 10 – Serviços de intermediação e congêneres.  
 10.01 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.  
 10.02 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.  
 10.03 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.  
 10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).  
 10.05 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.  
 10.06 – Agenciamento marítimo.  
 10.07 – Agenciamento de notícias.  
 10.08 – Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.  
 10.09 – Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.  
 10.10 – Distribuição de bens de terceiros.  
 11 – Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.  
 11.01 – Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.  
 11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.  
 11.03 – Escolta, inclusive de veículos e cargas.  
 11.04 – Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.  
 12 – Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.  
 12.01 – Espetáculos teatrais.  
 12.02 – Exibições cinematográficas.  
 12.03 – Espetáculos circenses.  
 12.04 – Programas de auditório.  
 12.05 – Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.  
 12.06 – Boates, taxi-dancing e congêneres.  
 12.07 – Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.  
 12.08 – Feiras, exposições, congressos e congêneres.  
 12.09 – Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.  
 12.10 – Corridas e competições de animais.  
 12.11 – Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.  
 12.12 – Execução de música.  
 12.13 – Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.

12.14 – Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.

12.15 – Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.

12.16 – Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.

12.17 – Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.

13 – Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.

13.01 – (VETADO)

13.02 – Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres.

13.03 – Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.

13.04 – Reprografia, microfilmagem e digitalização.

13.05 – Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarem sujeitos ao ICMS.

14 – Serviços relativos a bens de terceiros.

14.01 – Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.02 – Assistência técnica.

14.03 – Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).

14.04 – Recauchutagem ou regeneração de pneus.

14.05 – Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.

14.06 – Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.

14.07 – Colocação de molduras e congêneres.

14.08 – Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.

14.09 – Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.

14.10 – Tinturaria e lavanderia.

14.11 – Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.

14.12 – Funilaria e lanternagem.

14.13 – Carpintaria e serralheria.

14.14 – Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.

15 – Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.

15.02 – Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.

15.03 – Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.

15.04 – Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.

15.05 – Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais.

15.06 – Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de

documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.

15.07 – Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.

15.08 – Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).

15.10 – Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral.

15.11 – Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.

15.12 – Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.

15.13 – Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.

15.14 – Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.

15.15 – Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.

15.16 – Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.

15.17 – Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.

15.18 – Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.

16 – Serviços de transporte de natureza municipal.

16.01 – Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

17 – Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.

17.01 – Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.

17.02 – Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.

17.03 – Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.

17.04 – Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra.

17.05 – Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.

17.06 – Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.

17.07 – (VETADO)

17.08 – Franquia (franchising).

17.09 – Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.

17.10 – Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.

17.11 – Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).

17.12 – Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.

17.13 – Leilão e congêneres.

17.14 – Advocacia.

17.15 – Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.

17.16 – Auditoria.

17.17 – Análise de Organização e Métodos.

17.18 – Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.

17.19 – Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

17.20 – Consultoria e assessoria econômica ou financeira.

17.21 – Estatística.

17.22 – Cobrança em geral.

17.23 – Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).

17.24 – Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).

18 – Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

18.01 - Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.

19 – Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

19.01 - Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.

20 – Serviços portuários, aeroportuários, ferropuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.

20.01 – Serviços portuários, ferropuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.

20.02 – Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.

20.03 – Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.

21 – Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

21.01 - Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.

22 – Serviços de exploração de rodovia.

22.01 – Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.

23 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

23.01 – Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.

24 – Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

24.01 - Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.

25 - Serviços funerários.

25.01 – Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembarço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

25.03 – Planos ou convênio funerários.

25.04 – Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.

26 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; couriere congêneres.

26.01 – Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; couriere congêneres.

27 – Serviços de assistência social.

27.01 – Serviços de assistência social.

28 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

28.01 – Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.

29 – Serviços de biblioteconomia.

29.01 – Serviços de biblioteconomia.

30 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

30.01 – Serviços de biologia, biotecnologia e química.

31 – Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

31.01 - Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.

32 – Serviços de desenhos técnicos.

32.01 - Serviços de desenhos técnicos.

33 – Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

33.01 - Serviços de desembarço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.

34 – Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

34.01 - Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.

35 – Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

35.01 - Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.

36 – Serviços de meteorologia.

36.01 – Serviços de meteorologia.

37 – Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

37.01 - Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.

38 – Serviços de museologia.

38.01 – Serviços de museologia.

39 – Serviços de ourivesaria e lapidação.

39.01 - Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).

40 – Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.

40.01 - Obras de arte sob encomenda.

Art. 76. Ressalvadas as exceções expressas na lista do artigo 75 desta lei, os serviços nela mencionados ficam sujeitos, apenas, ao imposto previsto no caput deste artigo, ainda que sejam prestados com fornecimento de mercadorias.

Art. 77. O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

I – do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, na hipótese do § 1º do art. 1º desta Lei Complementar;

II – da instalação dos andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas, no caso dos serviços descritos no subitem 3.05 da lista;

III – da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02 e 7.19 da lista;

IV – da demolição, no caso dos serviços descritos no subitem 7.04 da lista;

V – das edificações em geral, estradas, pontes, portos e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.05 da lista;

VI – da execução da varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer, no caso dos serviços descritos no subitem 7.09 da lista;

VII – da execução da limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.10 da lista;

VIII – da execução da decoração e jardinagem, do corte e poda de árvores, no caso dos serviços descritos no subitem 7.11 da lista;

IX – do controle e tratamento do efluente de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos, no caso dos serviços descritos no subitem 7.12 da lista;

X – (VETADO)

XI – (VETADO)

XII -do florestamento, reflorestamento, sementeira, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XIII – da execução dos serviços de escoramento, contenção de encostas e congêneres, no caso dos serviços descritos no subitem 7.17 da lista;

XIV – da limpeza e dragagem, no caso dos serviços descritos no subitem 7.18 da lista;

XV – onde o bem estiver guardado ou estacionado, no caso dos serviços descritos no subitem 11.01 da lista;

XVI -dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiadas, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista;

XVII – do armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda do bem, no caso dos serviços descritos no subitem 11.04 da lista;

XVIII – da execução dos serviços de diversão, lazer, entretenimento e congêneres, no caso dos serviços descritos nos subitens do item 12, exceto o 12.13, da lista;

XIX -do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista;

XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista;

XXI – da feira, exposição, congresso ou congêneres a que se referir o planejamento, organização e administração, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.10 da lista;

XXII – do porto, aeroporto, ferroponto, terminal rodoviário, ferroviário ou metroviário, no caso dos serviços descritos pelo item 20 da lista.

XXIII -do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista;

XXIV - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista.

§ 1º No caso dos serviços a que se refere o subitem 3.04 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza, objetos de locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não.

§ 2º No caso dos serviços a que se refere o subitem 22.01 da lista, considera-se ocorrido o fato gerador e devido o imposto em cada Município em cujo território haja extensão de rodovia explorada.

§ 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no local do estabelecimento prestador nos serviços executados em águas marítimas, excetuados os serviços descritos no subitem 20.01.

§ 4º Considera-se estabelecimento prestador o local onde o contribuinte desenvolva a atividade de prestar serviços, de modo permanente ou temporário, e que configure unidade econômica ou

profissional, sendo irrelevantes para caracterizá-lo as denominações de sede, filial, agências, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas.

§ 5º A existência do estabelecimento prestador é indicada pela conjugação, parcial ou total, dos seguintes elementos:

a) manutenção de pessoal, material, máquinas, instrumentos e de equipamentos necessários à execução dos serviços;

b) estrutura organizacional ou administrativa;

c) inscrição nos órgãos previdenciários;

d) indicação como domicílio fiscal para efeito de outros tributos;

e) permanência ou ânimo de permanecer no local, para a exploração econômica de atividade de prestação de serviços, exteriorizada através da indicação do endereço em impressos, formulários ou correspondência, contrato de locação do imóvel, propaganda ou publicidade, ou em contas de telefone, de fornecimento de energia elétrica, água ou gás, em nome do prestador, seu representante ou preposto.

§ 6º A circunstância do serviço, por sua natureza, ser executado, habitual ou eventualmente, fora do estabelecimento, não o descaracteriza como estabelecimento prestador, para os efeitos deste artigo.

§ 7º São, também, considerados estabelecimentos prestadores os locais onde são exercidas as atividades de prestação de serviços de diversões públicas de natureza itinerante.

§ 8º Na hipótese de descumprimento do disposto no caput no § 1º, ambos do art. 90-A desta Lei Complementar, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

Art. 78. As instituições bancárias ficam obrigadas a remeter, ao final de todo semestre, à Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação planilha discriminada contendo os valores das operações realizadas, assim como o montante pago a título de ISS.

## **SECÇÃO II** **Da Incidência**

Art. 79. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide sobre as prestações onerosas dos serviços estabelecidos no artigo 75 desta Lei.

Parágrafo Único - A incidência do imposto não depende:

I – da denominação dada ao serviço prestado;

II - do cumprimento de quaisquer exigências legais, regulamentares ou administrativas, relativas à atividade, sem prejuízo das cominações cabíveis;

III - do resultado financeiro obtido.

Art. 80. O imposto incide também sobre o serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País.

Art. 81. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS incide ainda sobre os serviços prestados mediante a utilização de bens e serviços públicos explorados economicamente, mediante autorização, permissão ou concessão com o pagamento de tarifas, preços ou pedágio pelo usuário final do serviço.

## **SECÇÃO III** **Da Não Incidência**

Art. 82. O imposto não incide sobre:

I – as exportações de serviços para o exterior do País;

II – a prestação de serviços em relação de emprego, dos trabalhadores avulsos, dos diretores e membros de conselho consultivo ou de conselho fiscal de sociedades e fundações, bem como dos sócios-gerentes e dos gerentes-delegados.

Parágrafo único. Não se enquadram no disposto no inciso I, os serviços desenvolvidos no Brasil, cujo resultado aqui se verifique, ainda que o pagamento seja feito por residente no exterior.

#### **SECÃO IV** **Da Base de Cálculo**

Art. 83. A base de cálculo do imposto é o preço do serviço.

§ 1º Quando os serviços descritos pelos subitens 3.03 e 22.01 da Lista de Serviços constante no art. 75 desta Lei, forem prestados no território de mais de um Município, a base de cálculo será proporcional, conforme o caso, à extensão da ferrovia, rodovia, dutos e condutores de qualquer natureza, cabos de qualquer natureza, ou ao número de postes existentes em cada Município.

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviço o valor das mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista do artigo 75 desta Lei.

§ 3º Na falta do preço do serviço, ou não sendo ele desde logo conhecido, é adotado o preço corrente na praça.

§ 4º Na hipótese de cálculo efetuado na forma do parágrafo anterior, qualquer diferença de preço que venha a ser efetivamente apurada acarreta a exigibilidade do imposto sobre o respectivo montante.

§ 5º Inexistindo preço corrente na praça, é ele fixado:

I – pela repartição fiscal, mediante estimativa dos elementos conhecidos ou apurados;  
II – pela aplicação do preço indireto, estimado em função do proveito, utilização ou colocação do objeto da prestação do serviço.

§ 6º O preço de determinados tipos de serviços pode ser fixado pela autoridade fiscal, em pauta que reflita o preço corrente na praça.

§ 7º O montante do imposto é considerado parte integrante e indissociável do preço referido neste artigo, constituindo o respectivo destaque nos documentos fiscais mera indicação de controle.

Art. 84. O preço do serviço pode ser arbitrado na forma disposta em regulamento, sem prejuízo das penalidades cabíveis, nos seguintes casos:

I – quando o sujeito passivo não exibir à fiscalização os elementos necessários à comprovação do respectivo montante;

II – quando houver fundada suspeita de que os documentos fiscais não refletem o preço real dos serviços, ou quando o preço declarado for notoriamente inferior ao corrente na praça;

III – quando o sujeito passivo não estiver inscrito no Cadastro Mobiliário do Município.

Art. 85. Quando o volume ou a modalidade da prestação de serviços aconselhar tratamento fiscal mais adequado, a critério da Fazenda Municipal, o imposto pode ser calculado por estimativa, observadas as seguintes condições:

I – com base em dados declarados pelo contribuinte ou outros elementos informativos, parcelando-se, mensalmente, o respectivo montante, para recolhimento no prazo e forma previstos em regulamento;

II – findo o exercício civil ou o período para o qual se fez a estimativa ou, ainda que suspensa, por qualquer motivo, a aplicação do sistema de que trata este artigo, são apurados o preço efetivo dos serviços e o montante do tributo efetivamente devido pelo contribuinte.

Parágrafo único. Findos os períodos aludidos no inciso II deste artigo, o imposto devido sobre a diferença, caso verificada, entre a receita efetiva dos serviços e a estimada, deve ser recolhido pelo contribuinte, podendo o Fisco proceder ao seu lançamento de ofício, tudo nas formas e prazos regulamentares.

Art. 86. O enquadramento do contribuinte no regime de estimativa pode, a critério da autoridade competente, ser feito individualmente, por atividade ou grupo de atividades.

Art. 87. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação pode, a qualquer tempo e a seu critério, suspender a aplicação do regime de estimativa, de modo geral ou individual ou quanto a qualquer atividade ou grupo de atividades.

Art. 88. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação notificar o contribuinte, do enquadramento no regime de estimativa e do montante do imposto respectivo, na forma regulamentar.

Art. 89. As impugnações e os recursos relativos ao regime de estimativa não têm efeito suspensivo.

#### **SECÃO V** **Das Alíquotas**

~~Art. 90. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 75 desta Lei.~~

~~Art. 90-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).~~

Art. 90. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 75 desta Lei., com exceção os serviços previsto no art. 90-A desta Lei. (alterado pela Lei Complementar nº.022/2022)

Art. 90-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), podendo ser utilizado na base de cálculo para os serviços constantes no art. 75, itens 7.02, 7.05, 9.02, 9.03, 10.02, 12.05, 12.08, 15.16, 16.01, 16.02 e 17.8. (alterado pela Lei Complementar nº.022/2022).

§ 1º O imposto não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida ncaput, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista.

~~§ 2º É nula a lei ou o ato do Município ou do Distrito Federal que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.~~

§ 2º É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas à alíquota mínima previstas neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço. (alterado pela Lei Complementar nº.022/2022)

~~§ 3º A nulidade a que se refere o §2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”~~

§ 3º A nulidade a que se refere o §2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município ou o Distrito Federal que não respeitar as disposições deste artigo, o direito à restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.” (alterado pela Lei Complementar nº.022/2022)

Art. 91. Adotar-se-á regime especial de recolhimento do Imposto:

I – quando os serviços descritos na lista do "caput" do artigo 75 forem prestados por profissionais autônomos e/ou profissionais liberais, estabelecendo-se como receita bruta mensal os seguintes valores:

a) 150 URFIM, para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais, cujo desenvolvimento que exija formação em nível superior;

b) 37,5 URFIM, para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais que desenvolvam atividade que exija formação em nível médio;

c) 10 URFIM, para os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais que desenvolvam atividade que não exija formação específica;

II – quando os serviços descritos nos subitens 4.01, 4.02, 4.06, 4.08, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01 (exceto paisagismo), 17.13, 17.14, 17.19, 17.20 da lista do "caput" do artigo 75, estabelecendo-se como receita bruta mensal o valor de 159 URFIM multiplicado pelo número de profissionais habilitados.

§1º. O regime especial de recolhimento de imposto somente pode ser aplicado à pessoa física que não faça parte de nenhum contrato social relativo com a atividade tributada nos termos deste artigo e que não declare o valor da base de cálculo a ser calculado o ISS mensal espontaneamente à Fazenda Municipal.

a) Caso os profissionais autônomos e/ou profissionais liberais enquadrados neste Artigo forem optantes do Simples Nacional, deverão informar a Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação e realizar o recolhimento do imposto devido mediante aquele ente Tributante.

§ 2º Os prestadores de serviços de que tratam os incisos I e II do "caput" deste artigo ficam dispensados da emissão e escrituração de documentos fiscais.

## **SECÃO VI** **Do Contribuinte**

Art. 92. Contribuinte do imposto é o prestador do serviço.

## **SECÃO VII** **Dos Responsáveis e Contribuintes Substitutos**

Art. 93. São responsáveis pela retenção na fonte e recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza de Qualquer Natureza, na qualidade de Contribuinte Substituto, sobre os serviços, quando prestados no Município de Portalegre.

I – o tomador ou intermediário de serviço proveniente do exterior do país ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do país;

II – a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.04, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.14, 7.15, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10, da lista de serviços do artigo 80, e os serviços de que trata o artigo 82, desta Lei;

III -A pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no §8º do art. 83 desta Lei Complementar.

IV - No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

V - No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

VI – os titulares dos estabelecimentos onde se instalem máquinas, aparelhos e equipamentos, pelo imposto devido pelos respectivos proprietários não estabelecidos no Município, e relativo à exploração desses bens;

VII – os que permitam em seus estabelecimentos ou domicílios, exploração de atividade tributável sem estar o prestador do serviço inscrito no órgão fiscal competente, pelo imposto devido sobre essa atividade;

VIII – os que efetuam pagamento de serviços a terceiros não inscritos no Cadastro Mobiliário do Município, pelo imposto cabível nas operações;

IX – os que utilizam serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações, se não for fornecido pelos prestadores documento fiscal idôneo;

X – os que utilizam serviços de profissionais autônomos, pelo imposto na base de cálculo, nas atividades de Construção Civil e Diversões Públicas, desde que pago integralmente e antes do início da prestação do serviço, conforme dispuser regulamento do Poder Executivo.

XI – as incorporadoras e construtoras em relação às comissões pagas pelas corretagens de imóveis;

XII – as empresas seguradoras e de capitalização, em relação às comissões pagas pelas corretagens de seguros e de capitalização e sobre os pagamentos de serviços de consertos de bens sinistrados;

XIII – as empresas e entidades que explorem loterias e outros jogos, inclusive apostas, em relação às comissões pagas aos seus agentes revendedores ou concessionários;

XIV – as instituições financeiras, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XV – as empresas que explorem serviços de planos de saúde ou de assistência médica, hospitalar e congêneres, seguro-saúde, planos de medicina de grupo e convênios, em relação aos serviços, remoção de doentes, serviços de hospitais, clínicas, sanatórios, laboratórios de análise, ambulatórios, prontos-socorros, manicômios, casa de saúde, de repouso e de recuperação, clínica de radioterapia, eletricidade médica, ultrassonografia, radiologia, tomografia e congêneres;

XVI – aos órgãos da Administração Direta e Indireta como autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, deste Município, do Estado do Rio Grande do Norte e da União e os serviços sociais autônomos localizados no Município de Portalegre, em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XVII – as empresas permissionárias e concessionárias de serviços públicos de qualquer natureza em relação aos serviços que lhes forem prestados;

XVIII – as agências de publicidade, pelos serviços que lhes forem prestados;

XIX – as entidades públicas ou privadas, pelo imposto incidente sobre o preço dos serviços de diversões públicas, prestados por terceiros em locais de que sejam proprietárias, administradoras ou possuidoras, a qualquer título, a exceção daqueles realizados em bens de uso comum do povo;

XX – o condomínio, pelos serviços que lhes forem prestados.

§ 10 Na hipótese da inoportunidade do desconto na fonte, o responsável pela retenção fica obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não descontado, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária.

§ 2º Considera-se prestador de serviço toda pessoa física ou jurídica local ou proveniente de outro Município que vier prestar serviços no Município de Portalegre - RN, independente de já ser contribuinte do ISS em outro ente político da Federação, bem como toda pessoa física que preste serviço no Município, sem relação de emprego e com ou sem inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes.

§ 3º O Contribuinte Substituto fica obrigado a emitir comprovante de retenção do ISS na fonte, para o Contribuinte Substituído, em modelo próprio, definido na forma regulamentar.

§ 4º A substituição de que trata este artigo é satisfeita mediante o recolhimento do imposto retido das pessoas físicas ou jurídicas, à

alíquota cabível, sobre o preço do serviço prestado, de conformidade com a legislação municipal.

§ 5º Ao efetuar a retenção, o responsável deverá recolher aos cofres do Erário Municipal até o dia 10 do mês subsequente ao da retenção.

§ 6º O Poder Executivo, no interesse da administração tributária, pode estender ou suspender o regime de substituição tributária, de que trata este artigo, a outras atividades sujeitas ao ISS, bem como baixar normas complementares necessárias à sua aplicação.

§ 7º Fica atribuída ao contribuinte a responsabilidade supletiva do pagamento total ou parcial do tributo não retido, inclusive no que se refere à multa e acréscimos legais.

## **SECÇÃO VIII** **Dos Livros e Documentos Fiscais**

Art. 94. Cada estabelecimento do mesmo sujeito passivo é considerado autônomo para o efeito exclusivo de manutenção de livros e documentos fiscais e para recolhimento do imposto relativo aos serviços nele prestados, respondendo a empresa pelos créditos tributários, acréscimos e multas referentes a quaisquer deles.

§ 1º Compete ao Poder Executivo definir os modelos de livros, Declaração Mensal de Serviços (DMS), Notas Fiscais de Prestação de Serviços e demais documentos fiscais a serem utilizados pelos contribuintes, cabendo-lhe, ainda, estabelecer as normas relativas:

I – à obrigatoriedade ou dispensa de emissão de documento ou registro em livro fiscal;

II – ao conteúdo, utilização e meio de emissão;

III – à autenticação;

IV – à impressão;

V – a quaisquer outras condições.

§ 2º O contribuinte deve manter a guarda dos documentos e livros fiscais, previamente autorizado pela repartição competente, até que ocorra a prescrição dos créditos tributários respectivos, ficando o mesmo sujeito, em caso de extravio, às penalidades cabíveis.

Art. 95. Nos casos de Pedido de Baixa de Inscrição, deverão ser apresentados à Administração Tributária os documentos fiscais, especialmente o Livro de Registro de ISS e Notas Fiscais de Serviços, para exame fiscal e lavratura dos termos de encerramento e apreensão das Notas Fiscais não emitidas.

Art. 96. O extravio ou inutilização de livro, Nota Fiscal de Serviços ou documento fiscal será comunicado pelo contribuinte ou responsável à Administração Tributária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência.

I – fica o contribuinte ou responsável, obrigado a comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação à Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação, os valores das operações a que se referem os livros ou documentos extraviados ou inutilizados, para efeito de verificação do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.

Parágrafo único. Em caso de não apresentação dos valores das operações ocorridas e registradas nos documentos extraviados, a Fazenda Pública poderá arbitrar os valores dos tributos devidos, sem prejuízo de outras formas de levantamento fiscal.

## **SECÇÃO IX** **Do Cadastro Mobiliário do Município**

Art. 97. O Banco de Cadastro Mobiliário - BCM é constituído pelos dados de inscrição e respectivas alterações promovidas pelo sujeito passivo, além dos elementos obtidos pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

§ 1º Toda pessoa física e jurídica que exerça atividade no Município de Portalegre é obrigada, ainda que isenta ou imune, a inscrever-se no Banco de Cadastro Mobiliário, da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, como também o que tenha condição de responsável pelo recolhimento de tributo municipal, por atribuição da Lei;

§ 2º A inscrição de que trata o §1º deste artigo, como também os procedimentos de manutenção e baixa poderão ser efetuados através do Cadastro Sincronizado que integra as administrações tributárias federal, estaduais, municipais e demais órgãos envolvidos no processo de legalização de empresas, através de coleta única de dados pela Internet, conforme dispuser o regulamento.

Art. 98. A inscrição no Banco de Cadastro Mobiliário (BCM) da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação é enquadrada em uma das seguintes situações cadastrais:

I – ativa, quando:

a) a pessoa jurídica que obtiver, junto ao órgão competente, a licença de localização ou comunicar o reinício de sua atividade temporariamente suspensa, quando devidamente licenciada;

b) a pessoa física ou jurídica que for cadastrada de ofício, por servidor da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, exercendo atividade sem a prévia licença pelo órgão competente;

c) a pessoa física obtiver sua inscrição no BCM.

II – suspensa:

a) voluntariamente, a pessoa física ou jurídica que comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, através de processo, a interrupção temporária de suas atividades;

b) de ofício, por ato da Autoridade Administrativa com deferimento expresso do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação;

III – em pedido de baixa quando o processo de baixa de inscrição do contribuinte estiver em tramitação;

IV – encerrada, quando houver sido deferida sua solicitação e emitida a Certidão de Baixa de Inscrição;

V – cancelada, quando determinado por ato do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

Art. 99. A inscrição e o cancelamento devem ser promovidos pelo contribuinte, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

§ 1º O contribuinte deve promover tantas inscrições quantos forem os seus estabelecimentos ou locais de atividade, salvo os que prestem serviços sob forma de trabalho pessoal, que ficam sujeitos à inscrição única.

§ 2º Na inexistência de estabelecimento fixo, a inscrição é única pelo local do domicílio do prestador de serviço.

§ 3º É vedado ao contribuinte não inscrito ou, quando inscrito, encontrar-se na situação cadastral suspensa, cancelada, baixada ou em processo de baixa, imprimir ou utilizar notas fiscais de serviços, livros fiscais e outros documentos fiscais.

Art. 100. O contribuinte inscrito no Banco de Cadastro Mobiliário (BCM) está obrigado a comunicar à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, dentro de 30 (trinta) dias a partir da ocorrência, toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, inclusive baixa de Inscrição.

Parágrafo único. O disposto neste artigo deve ser observado inclusive quando se tratar de venda ou transferência de estabelecimento e do encerramento de atividade.

Art. 101. A Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação pode promover, de ofício, inscrição, alterações cadastrais ou cancelamento de inscrição, na forma regulamentar, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 102. É facultado à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação promover, periodicamente, a atualização dos dados cadastrais.

Art. 103. Os prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos, estão obrigados, salvo norma em contrário, ao cumprimento das obrigações previstas na legislação tributária, inclusive Declaração Mensal de Serviços (DMS), na forma regulamentar.

Art. 104. O Regulamento dispõe sobre a forma pela qual é comprovada a inscrição dos profissionais autônomos no Banco de Cadastro Mobiliário.

## **SECÇÃO X** **Das Isenções**

Art. 105. São isentos do imposto:

I – os pequenos artífices, como tais considerados aqueles que, trabalhando por conta própria, sem empregados, estejam designados em regulamento;

Parágrafo Único - A isenção de que trata este artigo será requerida ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, nas formas e prazos que dispuser o regulamento.

## **TÍTULO III**

### **Das Taxas**

#### **CAPÍTULO I** **Das Espécies de Taxas**

Art. 106. As taxas têm como fato gerador o exercício regular do Poder de Polícia ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Art. 107. São devidas ao Município as Taxas de:

I – licença;

II – limpeza Pública;

III – serviços Diversos.

#### **CAPÍTULO II** **Da Taxa de Licença**

Art. 108. A Taxa de Licença é devida pela atividade municipal de vigilância ou fiscalização do cumprimento da legislação a que se submete qualquer pessoa que se localize, instale ou exerça atividade dentro do território do Município.

Art. 109. Estão sujeitas à prévia licença:

I – a localização de qualquer estabelecimento comercial, industrial, creditício, de seguro, capitalização, agropecuário, prestador de serviços ou atividade decorrente de profissão, arte, ofício, crença ou função;

II – a execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas;

III – a instalação ou a utilização de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados;

IV – a utilização de meios de publicidade em geral;

V – a ocupação de áreas, com bens móveis ou imóveis a título precário em terrenos ou logradouros públicos;

VI – a exploração e extração de argilas, areias e outros minerais;

VII – a exploração de carcinicultura, piscicultura e apicultura;

VIII – a fiscalização de estabelecimentos e controle da Vigilância Sanitária.

§ 1º As licenças referidas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do caput deste artigo são válidas para o exercício em que concedidas, ficando sujeitas à renovação nos exercícios seguintes.

§ 2º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a licença tem validade pelo prazo estabelecido no projeto aprovado pelo órgão de engenharia e urbanismo da Prefeitura, ficando sujeita à renovação a cada metade ou fração decorrida após seu vencimento.

§ 3º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, quando a publicidade for veiculada por terceiro, fica este responsável pelo recolhimento do tributo.

§ 4º Ficam obrigados a se inscreverem no Banco de Cadastro Mobiliário – BCM todas as pessoas físicas e jurídicas estabelecidas no território do Município ainda que imunes ou isentas a tributos municipais.

Art. 110. O contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita ao licenciamento prévio de que trata o caput do artigo anterior.

Art. 111. A Taxa de Licença é cobrada:

I – pela licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de estabelecimento de pessoa física ou jurídica prevista no inciso I do artigo 110, na forma da Tabela I em anexo.

§10 – Não havendo na tabela, especificação precisa da atividade, a taxa será calculada pelo item que contiver maior identidade de características com a considerada.

§20 – Enquadrando-se o contribuinte em mais de uma das atividades especificadas na tabela, será utilizada, para efeito de cálculo, aquela que conduzir o maior valor.

§30 – Caso o contribuinte não esteja exercendo atividade ao qual se cadastrou no município e não tenha efetuado a respectiva baixa no Banco de Cadastro Municipal, será cobrada multa de 3 URFIM, nos casos em que o contribuinte seja pessoa física, e 12 URFIM, nos casos em que o contribuinte seja pessoa jurídica, para cada ano em que estiver irregular.

II – pela licença de obras ou serviços de engenharia à razão de:

a) 0,0375 URFIM por metro quadrado (m<sup>2</sup>) licenciado e nunca inferior a 2,25 URFIM, tratando-se imóvel com destinação residencial e com área de até 100 (cem) metros quadrados (m<sup>2</sup>).

b) 0,05 URFIM por metro quadrado (m<sup>2</sup>) licenciado, tratando-se imóvel com destinação residencial e com área de superior a 100 (cem) metros quadrados (m<sup>2</sup>).

c) 0,075 URFIM por metro quadrado (m<sup>2</sup>) licenciado, tratando-se de imóvel com destinação industrial, comercial e/ou serviço, com qualquer dimensão, nunca inferior a 5,0 URFIM.

d) 0,009 URFIM por metro quadrado (m<sup>2</sup>) de área bruta pela aprovação de loteamento e desmembramento ou reunião de lotes e nunca inferior a 5,0 URFIM.

e) 0,05 URFIM por metro linear nas licenças para gasodutos e similares, e nunca inferior a 15 URFIM.

f) 0,0305 URFIM por metro quadrado (m<sup>2</sup>) licenciado, quando se tratar de obra pública não relacionada com os itens constantes nas alíneas anteriores deste inciso.

III – pela licença para a instalação de máquinas, motores, fornos, guindastes, câmaras frigoríficas e assemelhados na forma da Tabela II em anexo;

IV – pela licença para utilização de meios de publicidade em geral na forma da Tabela III em anexo;

V - pela Licença para exploração de areia, argila e outros minerais:

a) Licença até 20.000 m<sup>2</sup> de área explorada ou não..... 30 URFIM;

b) Licença de 20.001 a 30.000 m<sup>2</sup> de área explorada ou não..... 40 URFIM;

c) Licença de 30.001 a 40.000 m<sup>2</sup> de área explorada ou não..... 60 URFIM;

d) Acima de 40.000 m<sup>2</sup> ..... 80 URFIM.

VI – pela Licença de Funcionamento de estabelecimento e serviços, sujeitos ao controle e a fiscalização de Vigilância Sanitária nos termos da tabela abaixo:

Metragem m <sup>2</sup>	Valor URFIM
0 a 50	1,20
51 a 100	2,0
101 a 200	3,0
201 a 300	4,0
301 a 400	5,0
Acima de 400	6,0

Parágrafo Único - Os contribuintes inscritos no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, farão jus ao desconto de 20% (vinte por cento) do valor da Taxa pela Licença de Fiscalização, de Localização, Instalação e Funcionamento de Estabelecimento, de que trata o art. 112, inciso I, desta Lei.

Art. 112. São isentos do pagamento da Taxa de Licença:

I – de localização de estabelecimento:

a) os órgãos da Administração Direta Federal, Estadual e Municipal;

b) os orfanatos;

c) os partidos políticos;

d) as instituições de assistência e beneficência que não têm fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e que não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário;

e) os templos de qualquer culto, imunes na forma do art. 150, inciso VI, alínea “b”, da Constituição Federal;

f) os microempreendedores individuais, nos termos da Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que registrado no Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional (SIMED).

II – de execução de obras ou serviços de engenharia e urbanização de áreas:

a) os serviços de limpeza e pintura;

b) as construções de passeios, calçadas e muros;

c) as construções provisórias destinadas à guarda de material no local da obra;

d) as instituições de assistência e beneficência que não tem fins lucrativos, não realizem atividade produtiva geradora de receita idêntica à de empreendimentos privados e não haja contraprestação ou pagamento de preços ou tarifas pelo usuário.

III – de utilização de meio de publicidade em geral:

a) cartazes ou letreiros destinados a fins patrióticos, religiosos ou eleitorais ou de utilidade pública como definidos em regulamento;

b) anúncios, através de imprensa falada, escrita e televisada.

Art. 113. Sem prejuízo das sanções cabíveis, inclusive penais, pode ser suspensa ou cancelada a licença do contribuinte que:

I – recusar-se, sistematicamente, a exibir à fiscalização livros e documentos fiscais;

II – embarçar ou procurar ilidir, por qualquer meio, a ação do Fisco;

III – exercer atividade de maneira a contrariar o interesse público no que diz respeito à ordem, à higiene, à saúde, à segurança, aos bons costumes e às posturas urbanas.

§ 1º A suspensão, que não pode ser superior a 30 (trinta) dias e o cancelamento são atos de competência do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

§ 2º Cancelada a licença, ou durante o período de suspensão, não poderá o contribuinte exercer a atividade para a qual foi licenciado.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo**

Art. 114. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo tem como fato gerador a utilização efetiva ou potencial dos serviços municipais de coleta, remoção e destinação de lixo, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição.

Art. 115. Contribuinte da taxa é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor do imóvel, a qualquer título, do imóvel por natureza (terreno) ou acessão física (construído) situado em logradouro onde haja coleta e/ou remoção de lixo.

Art. 116. A Taxa de Coleta e Remoção de Lixo será devida a partir do primeiro dia do ano seguinte aquele que ocorrer o início do efetivo funcionamento dos serviços.

§ 1º Obriga-se o Poder Executivo Municipal a coletar e remover o lixo produzido pelos contribuintes, devendo para tanto divulgar para conhecimento daqueles, os horários de coletas por vias e logradouros.

§ 2º O lançamento, notificação e recolhimento da TLP, será procedido anualmente na forma e nos prazos regulamentares, isoladamente ou em conjunto com o Imposto Sobre a Propriedade Predial Territorial Urbana ou através de convênio com empresa concessionária de serviços públicos neste Município.

Art. 117. O pagamento da Taxa de Coleta e Remoção de Lixo e das penalidades ou acréscimos legais não exclui o pagamento de:

a) preços ou tarifas pela prestação de serviços especiais, tais como remoção de entulhos de obras, aparas de jardins, bens móveis imprestáveis, lixos extraordinários resultantes de atividades especiais, animais abandonados e/ou mortos, veículos abandonados, capina de terrenos, limpeza de prédio, terrenos e disposição de lixo em aterros ou assemelhados;

b) a taxa, quando lançada em conjunto com o IPTU incidirá as mesmas penalidades na forma da legislação municipal.

Art. 118. A Poder Executivo firmará convênio com a CAERN, ou outra instituição que prove ser mais eficaz no objetivo de recolhimento deste tributo, para que este possa cobrar, mensalmente, a taxa de coleta e remoção de lixo referente aos imóveis com acesso física (construído), através das suas faturas, emitidas para os consumidores deste MUNICÍPIO, devendo ser adotada a seguinte fórmula, em moeda corrente:

I - para os imóveis edificados:  $TLP = U_i \times 3,353 \text{ URFIM} \times Ac$  (onde:  $U_i$  = fator de utilização do imóvel conforme especificado na Tabela V em anexo,  $Ac$  = área construída);

§ 1º - Na hipótese de utilização diversificada do imóvel, é aplicado o maior fator de utilização do imóvel ( $U_i$ ), no cálculo da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo).

§ 2º - Para os imóveis edificados, não atendidos pelo serviço de coleta, remoção ou transporte, a Taxa cobrada em razão da destinação final do lixo, é equivalente a 0,055 URFIM por cada metro quadrado de área construída.

§ 3º - O valor da Taxa de Coleta, Remoção, Transporte e Destinação do Lixo (Taxa de Lixo) não pode ser superior ao valor do Imposto Predial e Territorial Urbano, exceto nos casos de imóveis não edificados e não murados localizados em áreas definidas pelo Poder Executivo.

**Art. 119. Para efeito de apuração do valor arrecadado de que trata o Art. 117, a taxa de coleta e remoção de lixo não integrará a base de cálculo de eventuais multas aplicadas pela CAERN, ou outra instituição que prove ser mais eficaz no objetivo de recolhimento deste tributo, a seus consumidores, por atraso nos pagamentos das respectivas Faturas.**

**Art. 120. A taxa de Coleta e Remoção de lixo referente a imóveis por natureza (terreno) será calculada com base na seguinte Fórmula:**

I -  $TLP = At \times 0,03 \times 3,353 \text{ URFIM}$ ; onde:  $At$  = área do terreno.  
Parágrafo Único - A taxa é cobrada em dobro para os imóveis não edificados e desprovidos de muro.

Art. 121. O Lançamento da taxa de coleta e remoção de lixo referente a imóveis por natureza será realizado anualmente em conjunto com o IPTU do município de Portalegre.

#### **CAPÍTULO IV** **Da Taxa de Serviços Diversos**

Art. 122. A Taxa de Serviços Diversos – TSD tem como fato gerador:

- I – o exercício de direito de petição perante a Prefeitura;
- II – a expedição de certidão, traslado, certificado, carta de aforamento, alvará, identidade estudantil e laudo;
- III – a lavratura de termo, contrato e registro de qualquer natureza, inclusive averbação;
- IV – a permissão ou sua renovação para exploração de serviços municipais;
- V – a realização de vistoria ou qualquer tipo de fiscalização;
- VI – a emissão de documento de arrecadação municipal;
- VII – a inscrição em concurso público;
- VIII – o fornecimento de fotocópia ou similar;
- IX – a realização de curso extracurricular;
- X – o sepultamento, a exumação, a remoção ou admissão de ossos e velório em cemitério público municipal;

XI – a prestação de qualquer outro serviço de interesse do contribuinte.

Art. 123. O contribuinte da Taxa é o usuário de qualquer dos serviços previstos no artigo anterior.

Art. 124. São isentos da taxa:

I – os contribuintes substitutos, em relação a emissão de documento de arrecadação municipal, na forma do inciso VI do artigo 121.

Art. 125. A Taxa é calculada com base na Tabela IV, em anexo.

Parágrafo único. Fica o Poder Executivo autorizado a dispensar a taxa quando o serviço for prestado à pessoa reconhecidamente pobre, na forma que dispuser o Decreto Regulamentar.

#### **CAPÍTULO V** **Da Atualização Monetária**

Art. 126. Os tributos de que trata este Título III poderão ser atualizados, mediante decreto, monetariamente, a cada ano, através de índice oficial definido por ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo deverá ser considerada a variação ocorrida no período de 1º de novembro do ano anterior a 31 de outubro do ano em curso, para definição do índice do ano subsequente.

#### **TÍTULO IV**

##### **Da Contribuição de Melhoria**

#### **CAPÍTULO I** **Do Fato Gerador**

Art. 127. A Contribuição de Melhoria – CM tem como fato gerador a valorização de bem imóvel, decorrente de obra pública municipal.

Parágrafo único. Para efeito de incidência da Contribuição de Melhoria, será considerada a obra de:

- I – urbanização e reurbanização;
- II – construção ou ampliação de sistema de trânsito rápido, inclusive obras, edificações e equipamentos necessários ao funcionamento do sistema;
- III – construção ou ampliação de parques, pontes, túneis e viadutos;
- IV – proteção contra inundação, erosão e obras de saneamento e drenagem em geral, retificação, regularização e canalização de curso de água;
- V – abertura, alargamento, iluminação, arborização, canalização de águas pluviais e outros melhoramentos de logradouro público;
- VI – pavimentação e respectivos serviços preparatórios.

Art. 128. A contribuição não incide nos casos de:

- I – simples reparação e/ou recapeamento de pavimentação;
- II – alteração do traçado geométrico de vias e logradouros públicos;
- III – colocação de guias e sarjetas.

#### **CAPÍTULO II** **Do Contribuinte**

Art. 129. Contribuinte da Contribuição de Melhoria é o proprietário, o titular do domínio útil ou possuidor, a qualquer título, de imóvel valorizado pela obra pública.

### **CAPÍTULO III** **Da Base de Cálculo**

Art. 130. A contribuição é calculada sobre a valorização do imóvel, decorrente da obra pública, obtida em função do valor venal do imóvel, sua localização na zona de influência e respectivo índice cadastral de valorização.

Parágrafo único. Para efeito deste artigo, o Poder Executivo pode considerar:

I – pesquisa de valores de mercado;

II – valores de transações correntes;

III – declarações dos contribuintes;

IV – Planta Genérica de Valores de Terreno;

V – outros dados informativos, tecnicamente reconhecidos.

Art. 131. Compete ao Poder Executivo identificar as zonas de influência da obra, e fixar, para efeito da Contribuição, os índices cadastrais de valorização de cada uma delas, levando em conta a absorção da valorização, a distância e a acessibilidade do imóvel em relação a obra.

### **CAPÍTULO IV** **Do Lançamento**

Art. 132. Constatada, em qualquer etapa da obra, a valorização prevista no artigo 126, é efetuado o lançamento da Contribuição, precedido da publicação de edital contendo:

I – descrição e finalidade da obra;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento do custo da obra, que pode abranger as despesas estimadas com estudos, projetos, fiscalização, desapropriações, indenizações, administração, execução, financiamento e demais investimentos imprescindíveis à obra pública;

IV – delimitação das zonas de influência e respectivos índices cadastrais de valorização.

Art. 133. Comprovado o legítimo interesse, podem ser impugnados quaisquer elementos constantes do edital referido no artigo anterior, dentro do prazo de trinta dias, contados da sua publicação, na forma prevista em regulamento.

Parágrafo único. A impugnação não obsta o início ou o prosseguimento da obra ou a prática dos atos necessários à arrecadação do tributo e sua decisão somente tem efeito para o recorrente.

Art. 134. A Contribuição é lançada em nome do sujeito passivo, com base nos dados constantes do Banco de Cadastro Imobiliário – BCI.

Parágrafo único. O sujeito passivo é notificado do lançamento da contribuição pela entrega do aviso, no local indicado para entrega dos documentos de arrecadação relativos ao IPTU.

### **CAPÍTULO V** **Do Recolhimento**

Art. 135. A Contribuição de Melhoria pode ser paga em parcelas mensais, nas formas, prazos e condições regulamentares, em moeda corrente, pelo valor vigente na data de vencimento de cada uma das prestações.

### **TÍTULO V**

#### **Da Contribuição de Iluminação Pública**

### **CAPÍTULO I**

Art. 136. Fica instituída no Município de Portalegre, para fins do custeio do serviço de iluminação pública, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Parágrafo único. O serviço previsto no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação pública, além de outras atividades a estas correlatas.

Art. 137. Caberá à Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação proceder ao lançamento e à fiscalização do pagamento da Contribuição.

Art. 138. Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia, e/ou proprietário de Terreno esteja situado na circunscrição que possua iluminação Pública.

Art. 139. O valor da Contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica emitida pela concessionária desse serviço, mediante convênio, e obedecerá os valores da tabela abaixo:

Média de consumo. RESIDENCIAL	Percentual sobre o valor devido pelo consumo mensal de energia elétrica, limitando a contribuição ao valor de 3,0 URFIM.
Até 30 Kw	Isento
De 31 a 200 Kw	10%
De 201 a 400 Kw	15%
Acima de 400 Kw	15%
Média de consumo. COMERCIAL	Percentual sobre o valor devido pelo consumo mensal de energia elétrica, limitando a contribuição ao valor de 8,0 URFIM.
Qualquer Consumo	15%
Média de consumo. INDUSTRIAL	Percentual sobre o valor devido pelo consumo mensal de energia elétrica, limitando a contribuição ao valor de 8,0 URFIM.
Qualquer Consumo	15%
TERRENOS.	10% do valor do IPTU. (anual)

Parágrafo único. O valor da Contribuição poderá ser reajustado anualmente pelo mesmo índice utilizado para o reajuste da tarifa de energia elétrica.

Art. 140. A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§ 1º A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

§ 3º Por motivos de inviabilidade técnica, a Contribuição de Iluminação Pública referente aos Terrenos, será cobrada uma única vez ao ano, junto com o boleto de IPTU, podendo ser parcelada nos mesmos termos e condições do parcelamento deste.

Art. 141. A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

### **TÍTULO VI** **Dos Preços Públicos**

Art. 142. Os Preços Públicos – PP são cobrados pelos serviços de qualquer natureza prestados pelo Município, pelo uso de bens

públicos, pelo fornecimento de utilidades produzidas ou não por ele, não especificamente incluídas neste Código como taxas, e pela transferência do domínio útil de imóveis.

Art. 143. Quando não for possível a obtenção do custo unitário para fixação do preço, consideram-se o custo total do serviço verificado no último exercício, a flutuação nos preços de aquisição dos fatores de produção do serviço e o volume de serviços prestados e a prestar.

§ 1º O volume do serviço é medido, conforme o caso, pelo número de utilidades produzidas ou fornecidas, pela média de usuários atendidos e por outros elementos pelos quais se possa apurá-lo.

§ 2º O custo total compreende:

I – o custo de produção;

II – a manutenção e administração do serviço;

III – as reservas para recuperação dos equipamentos;

IV – a extensão do serviço.

Art. 144. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fixar preços:

I – de serviços, até o limite da recuperação do custo total;

II – pela utilização de área pertencente ao Município, edificada ou não, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor venal do imóvel, mensalmente.

III – pela transferência do domínio útil, até o limite do valor do imóvel, praticado pelo mercado.

Art. 145. Os preços se constituem:

I – dos serviços de natureza industrial, comercial e civil, prestados pelo Município e suscetíveis de exploração por empresa privada a saber:

a) execução de muros ou passeios;

b) roçagem e limpeza, inclusive extinção de formigueiros e retirada de entulhos de terrenos;

c) escavações, aterros e terraplanagem, inclusive destinados a regularização de terreno;

II – da utilização de serviço público municipal como contraprestação de caráter individual, ou de unidade de fornecimento, tais como:

a) fornecimento de planta, projeto ou placa;

b) transporte, alimentação ou vacina a animais apreendidos ou não;

III – do uso de bem ou serviço público, a qualquer título, os que utilizarem:

a) áreas pertencentes ao Município;

b) áreas do domínio público;

c) espaços em próprios municipais para guarda de objetos, mercadorias, veículos ou animais;

IV – da transferência do domínio útil de bem imóvel.

Parágrafo único. A enumeração referida neste artigo é meramente exemplificativa, podendo ser incluídos no sistema de preços públicos quaisquer outros serviços de natureza semelhante aos enumerados, ficando o Poder Executivo autorizado a determinar seu valor, observados os limites deste Título.

## **TÍTULO VII**

## **Do Procedimento Administrativo Tributário**

### **CAPÍTULO I**

#### **Das Disposições Preliminares**

Art. 146. O Procedimento Administrativo Tributário se inicia de ofício, através da lavratura de Auto de Infração, ou a requerimento da parte interessada, através de pedido de restituição, consulta ou reclamação contra lançamento.

Parágrafo único. Na instrução do Procedimento Administrativo Tributário, são admitidos todos os meios de prova em direito permitidos.

Art. 147. A autoridade julgadora administrativa, na apreciação das provas, forma livremente sua convicção, podendo determinar a diligência que julgar necessária.

### **CAPÍTULO II**

#### **Dos Prazos**

Art. 148. Os prazos são contínuos, excluindo-se, em sua contagem, o dia do início e incluindo-se, o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos só se iniciam ou se vencem em dia de expediente normal na repartição em que tramita o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 149. Os prazos são de trinta dias, para apresentação de defesa, interposição de recursos e reclamação contra lançamento e quinze para conclusão de diligência e esclarecimento.

§ 1º A defesa e o recurso, apresentada fora do prazo previsto no caput deste artigo, não serão apreciados por intempestivos.

§ 2º O prazo máximo para conclusão de diligência ou esclarecimento é determinado pela autoridade julgadora e não pode ser superior a quinze dias, podendo ser renovado.

Art. 150. A autoridade fiscal ou o funcionário que inobservar os prazos previstos em lei ou regulamento ficam sujeitos à pena de suspensão, se o fato não constituir falta maior, salvo nos casos justificados.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Comunicação dos Atos**

Art. 151. A parte interessada é intimada dos atos processuais:

I – por funcionário fiscal, provada mediante ciência do sujeito passivo, de seu representante legal ou preposto na inicial, da qual recebe a cópia;

II – através de comunicação escrita, com prova do recebimento;

III – através de correio eletrônico, quando previamente autorizado pelo Contribuinte;

IV – através de publicação no Diário Oficial, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 1º A intimação é considerada feita:

I – na data da ciência do interessado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II – no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, 15 (quinze) dias após a data da expedição da intimação;

III – quinze dias após a publicação do edital, se este for o meio utilizado.

§ 2º Os meios de intimação previstos nos incisos do caput deste artigo não estão sujeitos a ordem de preferência.

§ 3º Para fins de intimação, considera-se domicílio tributário do sujeito passivo qualquer estabelecimento da pessoa jurídica e a residência da pessoa física da declaração de quem fizer a intimação.

## **CAPÍTULO IV**

### **Das Nulidades**

Art. 152. São nulos:

I – os atos e termos lavrados por autoridade incompetente;

II – os despachos e decisões proferidos por autoridades incompetentes ou com preterição do direito de defesa.

§ 1º A nulidade do ato somente prejudica os posteriores dele dependentes ou que lhe sejam consequentes.

§ 2º Na declaração de nulidade, a autoridade julgadora fiscal competente, declara quais os atos alcançados e determina as providências necessárias ao prosseguimento do processo.

§ 3º As irregularidades não previstas neste artigo são sanadas de ofício ou a requerimento da parte interessada, não importando, em nenhuma hipótese, em nulidade.

## **CAPÍTULO V**

### **Do Procedimento de Ofício**

#### **SECÃO I**

##### **Do Auto de Infração**

Art. 153. As ações ou omissões contrárias à legislação tributária municipal, inclusive o não pagamento dos tributos nos prazos legais são apurados, de ofício, através de Auto de Infração, para fins de determinar o responsável pela infração apontada, o dano causado ao Município e o respectivo valor, propondo-se a aplicação da sanção correspondente.

Art. 154. Considera-se iniciado o procedimento fiscal de ofício para apuração das infrações com o fim de excluir a espontaneidade do sujeito passivo da obrigação tributária:

I – com a lavratura do termo de início de fiscalização ou intimação escrita para apresentar livros fiscais ou contábeis, e outros documentos solicitados pela fiscalização;

II – com qualquer ato escrito de funcionário ou de autoridade fiscal que caracterize o início do procedimento, com o conhecimento prévio do sujeito passivo.

§ 1º Os atos de que trata este artigo, são, sempre que possível, lavrados em livro fiscal do contribuinte e, na falta deste, é feito termo de que se deve dar ciência ao contribuinte, sendo-lhe entregue cópia.

§ 2º Após iniciado o procedimento na forma prevista neste artigo, o contribuinte que recolher os tributos devidos sem acréscimos da penalidade cabível fica sujeito à aplicação de multa por infração.

Art. 155. O Auto de Infração é lavrado em formulário próprio por funcionário fiscal, não podendo ter rasuras, emendas ou entrelinhas, exceto as ressalvadas e contendo, ainda:

I – a descrição minuciosa da infração;

II – a referência aos dispositivos legais infringidos;

III – a penalidade aplicável e a referência aos dispositivos legais respectivos;

IV – o local, data e hora de sua lavratura;

V – o nome e endereço do sujeito passivo e testemunhas, se houver;

VI – os livros e outros documentos que serviram de base à apuração da infração;

VII – a inscrição municipal correspondente bem como a inscrição no Ministério da Fazenda;

VIII – determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo de trinta dias;

IX – cálculo dos tributos devidos;

X – a assinatura do autuante e a indicação de seu cargo ou função.

§1º Além dos elementos descritos neste artigo o Auto de Infração pode conter outros para maior clareza na descrição da infração e identificação do infrator.

§2º As incorreções ou omissões verificadas no Auto de Infração não constituem motivo de nulidade do processo, desde que do mesmo constem elementos suficientes para determinar a infração e o infrator.

§3º A cada infração a este Código corresponde obrigatoriamente, uma autuação específica.

Art. 156. Após a lavratura do Auto de Infração o funcionário fiscal o apresenta no órgão competente da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, no prazo de quarenta e oito horas.

Art. 157. Não pode ser lavrado Auto de Infração na primeira fiscalização, desde que realizada no decurso dos primeiros seis meses após a inscrição inicial do sujeito passivo da obrigação tributária.

§ 1º Na fiscalização procedida de acordo com o disposto neste artigo o funcionário fiscal orienta o contribuinte em seu procedimento, intimando-o, por escrito, se for o caso, para recolher o tributo devido, no prazo de trinta dias, sob pena de, não o fazendo, ser lavrado o Auto de Infração.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica nos casos em que:

I – o contribuinte não esteja regularmente inscrito;

II – quando ficar caracterizado crime de sonegação fiscal, nos termos da lei aplicável;

III – nos casos em que houver qualquer embaraço à fiscalização ou qualquer ato fraudulento praticado pelo contribuinte e constatado pela fiscalização.

#### **SECÃO II**

##### **Da Defesa**

Art. 158. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa, sendo-lhe permitido o reconhecimento de parte do crédito apurado no procedimento de ofício, defendendo-se, apenas, quanto à parte não reconhecida.

Art. 159. A defesa em primeira instância é dirigida a autoridade julgadora administrativa, devidamente datada e assinada pelo sujeito passivo ou seu representante legal, sendo apresentada no Protocolo Geral da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação e devendo vir acompanhada de todos os elementos e documentos, que lhe sirvam de base.

Art. 160. Findo o prazo sem apresentação de defesa é o processo julgado à revelia.

#### **SECÃO III**

##### **Das Diligências**

Art. 161. Juntamente com a defesa poderá o autuado solicitar a realização de perícias e outras diligências, indicando, desde logo, nome, profissão e endereço do Assistente Pericial.

Art. 162. O Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação ou o Relator poderá determinar a realização de diligência, inclusive perícias quando as entender necessárias, e indeferirá as que considerarem prescindíveis, impraticáveis ou protelatórias.

Art. 163. Se deferido o pedido de perícia, o Secretário Municipal da Finanças, Planejamento e Tributação designará perito, de preferência Servidor, sendo facultado às partes apresentar assistentes.

Parágrafo único. Será fixado prazo para realização da perícia ou diligência, atendido a o seu grau de complexidade e o valor do crédito tributário em litígio.

Art. 164. As despesas decorrentes da realização das perícias e outras diligências serão custeadas pelo autuado, quando por ele requeridas.

Art. 165. O Secretário Municipal da Finanças, Planejamento e Tributação deverá solicitar a emissão de pareceres jurídicos sobre os processos em julgamento.

## **CAPÍTULO VI**

### **Do Procedimento Voluntário**

#### **SECÇÃO I**

##### **Do Pedido de Restituição**

Art. 166. As quantias indevidamente recolhidas à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação podem ser objeto de restituição.

§ 1º A restituição depende de requerimento dirigido à autoridade julgadora administrativa;

§ 2º O pedido de restituição referente a processo fiscal não tem efeito suspensivo quanto ao pagamento do crédito tributário.

§ 3º A autoridade julgadora obrigatoriamente ouve o órgão competente pelo lançamento ou sua homologação.

Art. 167. O pedido de restituição deve ser instruído com o seguinte documento:

I – original do Documento de Arrecadação Municipal que comprove o pagamento indevido ou cópia autenticada pela Setor de Finanças, Planejamento e Tributação.

Parágrafo único. Havendo dúvidas por parte da autoridade julgadora administrativa, quanto aos documentos que fundamentam o pedido, são os mesmos confrontados com as vias existentes no arquivo da repartição competente, fazendo-se menção do fato no documento instrutivo e nos arquivados.

Art. 168. O direito de pleitear a restituição extingue-se em cinco anos, contados da data do recolhimento ou da data em que se tornar definitiva a decisão administrativa ou passar em julgado a decisão judicial que tenha alterado a decisão administrativa.

Art. 169. Após o trânsito em julgado do deferimento do pedido de restituição, o processo é encaminhado à repartição competente para anotação do fato nas vias dos documentos ali existentes.

Art. 170. A restituição é atualizada monetariamente com base nos mesmos índices atualizadores para os créditos fiscais.

§ 1º. A incidência da atualização observa como termo inicial, para fins de cálculo, a data de ingresso do pedido de restituição na Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

§ 2º. O Prefeito poderá autorizar, mediante despacho fundamentado, exarado em processo instruído com requerimento do interessado e proposta da autoridade fiscal competente, a compensação dos créditos tributários.

## **SECÇÃO II**

### **Da Consulta**

Art. 171. É assegurado o direito de consulta sobre a interpretação e aplicação da legislação relativa aos tributos municipais.

Art. 172. A consulta é formulada em petição assinada pelo consulente ou seu representante legal, indicando o caso concreto, e esclarecendo se versa sobre hipótese em relação à qual já se verificou o fato gerador da obrigação tributária.

Parágrafo único. A consulta somente pode versar sobre uma situação específica e determinada, claramente explicitada no requerimento, não podendo abranger mais de um assunto.

Art. 173. A autoridade julgadora administrativa tem o prazo de trinta (30) dias para responder a consulta formulada.

Art. 174. Não produz efeito a consulta formulada:

I – em desacordo com o artigo 171;

II – por quem tiver sido intimado a cumprir obrigação relativa ao fato objeto da consulta;

III – por quem estiver sob procedimento fiscal iniciado para fatos que se relacionem com a matéria consultada;

IV – quando o fato já houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consulente;

V – quando o fato estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VI – quando o fato estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VII – quando o fato for definido como crime ou contravenção penal;

VIII – quando não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários a sua solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora;

IX – a decisão da autoridade julgadora administrativa no processo de consulta científica-se, por comunicação escrita, o contribuinte, que tem o prazo de trinta dias para adotar a solução dada, ou dela recorrer ao Conselho Municipal de Contribuintes, ou na falta deste ao Chefe do Poder executivo, julgamento administrativo em segunda instância.

## **SECÇÃO III**

### **Da Reclamação Contra Lançamento**

Art. 175. O contribuinte pode oferecer reclamação contra lançamento até a data do vencimento do tributo ou da primeira de suas parcelas, não podendo esse prazo ser superior trinta dias da notificação do contribuinte.

Parágrafo único. As reclamações apresentadas tempestivamente têm efeito suspensivo quanto à exigibilidade do crédito tributário até a decisão final.

Art. 176. Apresentada a reclamação, o órgão responsável pelo ato a contesta no prazo de dez dias a contar da data do recebimento do processo.

Art. 177. As reclamações não são decididas sem a informação do órgão responsável pelo lançamento, sob pena de nulidade.

## **SECÇÃO IV**

### **Da Dívida Ativa**

Art. 178. Constitui dívida ativa tributária a proveniente de crédito dessa natureza, regularmente inscrito na repartição administrativa competente, depois de esgotado o prazo fixado para pagamento pela Lei ou por decisão final proferida em processo fiscal.

Art. 179. A inscrição do débito far-se-á logo esgotado o prazo de cobrança administrativa.

§ 1º Resultado de Auto de Infração, a inscrição proceder-se-á após o trânsito em julgado da decisão.

§ 2º No caso de contribuição de melhoria, a inscrição proceder-se-á a 60 (sessenta) dias após o vencimento e não pagamento da terceira prestação.

Art. 180. O Termo de Inscrição e Certidão de Dívida Ativa serão lavrados em documento único, observados os requisitos da Lei nº 6.830, de 30 de setembro de 1980:

I – o nome do devedor, e, sendo o caso, o dos corresponsáveis, bem como, sempre que possível, o domicílio ou de residência de um e de outro;

II – o valor originário da dívida, bem como termo inicial e a forma de calcular os juros de mora e demais encargos previstos em lei, inclusive a atualização monetária e seus fundamentos;

III – a origem, a natureza e o fundamento legal ou contratual da dívida;

IV – a data e o número de inscrição;

V – o número do processo administrativo ou Auto de Infração de que se originar o crédito, se houver.

§ 1º Poderá ser adotado o sistema confiável de processamento eletrônico de dados para a inscrição da Dívida Ativa e extração das certidões respectivas.

§ 2º A certidão conterá além dos requisitos deste artigo, a indicação do livro e da folha de inscrição, que será substituída, em caso de processamento eletrônico de dados, pelo número de controle respectivo.

Art. 181. Por determinação do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação poderá, administrativamente, cancelar os débitos:

I – prescritos;

II – que por seu ínfimo valor, tornem a cobrança ou execução notoriamente antieconômica;

III – os que por impossibilidade de captar dados essenciais à execução fiscal, tornem sua cobrança ineficaz.

Art. 182. A dívida será cobrada por procedimento:

I – amigável, pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação;

II – judicial, através da Procuradoria Geral do Município ou advogado com poderes para tal finalidade.

Parágrafo Único - Não serão ajuizadas execuções fiscais quando o débito consolidado a ajuizar for igual ou inferior a 12,5 URFIM.

Art. 183. Cessa a competência do Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação para a cobrança do débito, com o encaminhamento da certidão de dívida ativa ao jurídico do Município, para fins de cobrança judicial.

## **SECÇÃO V** **Da Cobrança Extrajudicial**

Art. 184. Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer procedimentos administrativos de cobrança extrajudicial, desde que o contribuinte seja notificado extrajudicialmente pela municipalidade, de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, de créditos tributários ou não tributários do Município, e suas autarquias e das fundações públicas, independentemente do valor do crédito inscrito ou não em Dívida Ativa.

Art. 185. Compete à assessoria jurídica do Município ou o Secretário de Finanças, Planejamento e Tributação levar a protesto os seguintes títulos:

I - a Certidão de Dívida Ativa (CDA) emitida pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município de Portalegre/RN, das suas autarquias e fundações públicas, independentemente do valor do crédito, e cujos efeitos do protesto alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem da Certidão de Dívida Ativa;

II - a sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município de Portalegre, de suas autarquias e fundações públicas, desde que transitada em julgado, independentemente do valor do crédito.

§ 1.º Nas hipóteses de sentença judicial condenatória de quantia certa em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, a Procuradoria do Município requererá ao Juízo, a partir da sua intimação do trânsito em julgado da sentença, a intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, ou, na ausência deste, a intimação pessoal daquele ou, por edital, na hipótese de o devedor se encontrar em local incerto e não sabido, para que efetue o pagamento atualizado do débito, na forma autorizada pelo Código de Processo Civil.

§ 2.º Não efetuado o pagamento na forma do § 1.º deste artigo, a Procuradoria do Município ou a Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação ficam autorizadas a levar a protesto o título executivo judicial, com todos os valores devidamente atualizados, informando o Juízo da implementação de tal medida.

§ 3.º Sem que o devedor tenha, na fase administrativa, quitado o débito, será emitida a Certidão de Dívida Ativa (CDA) pela Fazenda Pública Municipal em favor do Município, de suas autarquias ou das fundações públicas municipais, ficando a PGM autorizada a levar a protesto a Certidão de Dívida Ativa (CDA) antes do ajuizamento da ação de execução fiscal e adoção das demais providências cabíveis, observado o disposto no artigo 6.º desta Lei.

§ 4.º Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria fica autorizada a ajuizar a ação executiva do título em favor do Município, das autarquias e das fundações públicas municipais, ou, sendo o caso, a requerer o prosseguimento da fase de cumprimento de sentença, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no cartório competente.

§ 5.º Uma vez quitado integralmente ou parcelado o débito pelo devedor, e devidamente pagos os emolumentos cartorários, a Procuradoria do Município ou a Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação requererá a baixa do protesto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos, bem como a extinção ou a suspensão da ação de execução ajuizada pelo Município, pelas autarquias e pelas fundações públicas municipais.

§ 6.º Na hipótese de descumprimento do parcelamento, a Procuradoria Municipal ou a Secretaria de Finanças, Planejamento e Tributação fica autorizada a levar o protesto junto ao Tabelionato de Protesto de Títulos e Documentos a integralidade do valor remanescente devido ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais.

Art. 186. Com o objetivo de incentivar os meios administrativos de cobrança extrajudicial de quaisquer créditos devidos ao Município, às autarquias e às fundações públicas municipais, a Procuradoria Municipal ou a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação ficam autorizadas a:

I - adotar as medidas necessárias ao registro de devedores de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado, ou daqueles inscritos ou não em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, em entidades que prestem serviços de proteção ao crédito e/ou promovam cadastros de devedores inadimplentes;

II - oficiar, mencionando sobre o débito oriundo de título executivo judicial condenatório de quantia certa transitado em julgado ou

inscrito em Dívida Ativa, inclusive de autarquias e de fundações públicas municipais, para fins de informação ou registro informativo:

- a) ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RN e às entidades correlatas dos demais Entes da Federação;
- b) ao Oficial de Registro de Imóveis do Município e aos cartórios correlatos dos demais Entes da Federação;

III - realizar outras providências previstas na legislação federal, estadual ou municipal, tributária ou processual.

§ 1.º Os procedimentos de que tratam este artigo não impedem que, até a integral quitação do débito, o Município, as autarquias e as fundações públicas municipais ajuízem a ação executiva do título ou, sendo o caso, requeiram o cumprimento da sentença, com os valores devidamente atualizados, sendo de atribuição da PGM a adoção de todas essas medidas.

Art. 187. O Poder Executivo e os respectivos Tabelionatos de Protesto de Títulos poderão firmar convênio dispondo sobre as condições para a realização dos protestos dos títulos de que trata esta Lei, observado o disposto na legislação federal, estadual e municipal.

## **SECÇÃO VI**

### **Da Representação**

Art. 188. Qualquer ato que importe em violação à legislação tributária pode ser objeto de representação ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, por qualquer interessado.

Art. 189. A representação pode ser verbal ou por escrito, devendo satisfazer aos seguintes requisitos:

I – nome do interessado e do infrator, bem como os respectivos domicílios e endereços;

II – fundamentos da representação sempre que possível com documentos probantes ou testemunhas.

Parágrafo único. A representação, quando procedida verbalmente, é tomada por termo e assinada por duas testemunhas.

## **CAPÍTULO VII**

### **Do Julgamento**

#### **SECÇÃO I**

##### **Do Julgamento em Primeira Instância**

Art. 190. Os processos fiscais serão decididos em primeira instância pelo Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

Art. 191. A decisão deverá ser clara e precisa, e conterá:

I – o relatório, que mencionará os elementos e atos instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II – os fundamentos de fato e de direito da decisão;

III – a indicação dos dispositivos legais aplicados;

IV – a quantia devida, discriminando as penalidades impostas e os tributos exigíveis, quando for o caso.

Art. 192. As decisões serão publicadas, ainda que de forma reduzida, no quadro de avisos da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

§ 1.º. A publicação referida neste artigo valerá, para todos os efeitos, como intimação ao contribuinte da decisão proferida.

§ 2.º. Quando a decisão julgar procedente o Auto de Infração, o autuado será intimado na forma prevista no artigo anterior, a recolher, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor da condenação.

#### **SECÇÃO II**

##### **Do Julgamento em Segunda Instância**

Art. 193. Das decisões da autoridade administrativa de primeira instância, caberá recurso voluntário ou de ofício, para o Conselho Municipal de Contribuintes.

Art. 194. Ao Conselho Municipal de Contribuintes compete julgar, em segunda instância administrativa os recursos de decisões fiscais, de conformidade com o que dispuser o seu Regulamento.

Art. 195. O recurso voluntário será interposto no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de intimação, contra decisão que impuser ou reconhecer obrigação tributária, principal ou acessória.

§ 1º O prazo será contado a partir da ciência ou intimação da decisão, pelo autuado, reclamante ou requerente.

§ 2º O recurso poderá ser interposto contra toda decisão, ou parte dela, presumindo-se que a impugnação é total quando o recorrente não especificar a parte de que recorrer.

Art. 196. A autoridade julgadora administrativa de primeira instância recorrerá de ofício ao Conselho Municipal de Contribuintes:

I – das decisões favoráveis ao contribuinte que o desobriguem de crédito tributário em valor superior a 7,5 URFIM.

II – das decisões que impliquem restituição em valor superior a limite a que se refere o inciso anterior;

III – quando concluir pela desclassificação da infração descrita em processos resultantes de Auto de Infração;

IV – quando a decisão excluir de ação fiscal alguns dos autuados.

Art. 197. O recurso de ofício será interposto no próprio ato da decisão, mediante simples declaração do seu prolator.

Art. 198. Se por qualquer motivo o recurso de ofício não for interposto, o servidor que tomar conhecimento dessa omissão representará ao Secretário Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação, encaminhando cópia da representação ao Conselho Municipal de Contribuintes.

§ 1º Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito.

§ 2º Na ocorrência da hipótese prevista neste artigo, o Conselho Municipal de Contribuintes poderá requisitar o processo, de ofício.

Art. 199. Os agentes do Fisco Municipal são partes legítimas para interpor recurso voluntário para o Conselho Municipal de Contribuintes de decisão contrária, no todo ou parte, à Fazenda Municipal.

Parágrafo único. O recurso de que trata este artigo será interposto independentemente de ter havido recurso de ofício.

Art. 200. É facultado, antes da decisão final, a juntada de documentos que não importem em protelar o julgamento do processo.

Art. 201. O recurso voluntário é interposto pela parte interessada em petição dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Contribuintes – CMC através do protocolo geral da Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação.

## **CAPÍTULO VIII**

### **Do Procedimento Digital**

Art. 202. Poderá ser adotado, em substituição ao processamento em meio físico, processamento por meio eletrônico, na forma estabelecida em Regulamento.

Parágrafo único. Os modelos, formas, aplicativos, chancelas relativas ao Procedimento Administrativo Tributário Digital serão estabelecidos em Regulamento.

**TÍTULO VIII****Das Disposições Gerais, Finais e Transitórias**

Art. 203. Os tributos, preços públicos e multas previstos na legislação tributária municipal serão lançados em Reais ou outra unidade que venha a substituí-lo, e atualizados monetariamente através de índice oficial definido em ato do Poder Executivo, na forma da legislação aplicável à espécie.

Parágrafo único. Os valores serão expressos em Reais, podendo a critério do poder público arredondar a última casa decimal.

Art. 204. Salvo disposição em contrário, todos os prazos fixados neste Código contam-se por dias corridos, excluídos o do início e incluído o do vencimento.

Parágrafo Único. Quando o início ou o término do prazo recair em dia considerado não útil para o órgão administrativo, a contagem é prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 205. Compete à Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação expedir todas as instruções e normas complementares que se fizerem necessárias à perfeita execução deste Código.

Art. 206. O disposto no artigo 203 aplica-se aos processos pendentes de julgamento no Conselho Municipal de Contribuintes, ou, na falta deste, do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 207. O Poder Executivo Municipal poderá firmar Convênios com outros municípios para a formação de Conselho Regional Contribuintes, que atuará em substituição ao Conselho Municipal de Contribuintes, e que observará, para os casos de interesse do Município de Portalegre/RN, todas as normas constantes nesta Lei.

Parágrafo único. Enquanto não instituído e instalado o Conselho Municipal de Contribuintes, a competência de julgamento em segunda instância é do Prefeito Municipal.

Art. 208. O Poder Executivo poderá conceder, nos termos da legislação vigente, redução de tributo em caráter geral ou singular de até trinta por cento do valor da Base de Cálculo, conforme dispuser o regulamento.

Parágrafo único. A redução de que trata este artigo somente terá validade quando publicada no Diário Oficial.

Art. 209. Ao contribuinte em débito para com a Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação fica vedado, em relação aos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta:

I – receber quantias ou créditos de qualquer natureza;

II – participar de licitações;

III – usufruir de benefícios fiscais instituídos pela legislação tributária do Município;

Art. 210. Ficam proibidas quaisquer vinculações de receitas previstas ou não neste Código a órgão, fundo ou despesa, exceto a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino de que trata a Constituição Federal.

Art. 211. Todas as receitas recebidas pela Administração Direta ou Indireta da Prefeitura de Portalegre, previstas neste Código, deverão ser arrecadadas através de documento adotado pela Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento e Tributação e recolhido à Conta única, nas formas e prazos que dispuser o Regulamento.

Art. 212. O Poder Executivo pode determinar a eliminação das frações da moeda corrente do país no lançamento e no cálculo dos tributos.

Art. 213. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênios com outros Municípios, Estados Federados, União e outras

instituições, públicas ou privadas, para o bom desempenho na execução desta Lei.

Art. 214. Fica instituído para este código e demais disposições da legislação tributária do município, a Unidade de Referência Fiscal do Município – URFIM.

§ 1º - A Unidade de Referência Fiscal do Município valerá R\$ 20,00 (vinte reais).

§ 2º - A URFIM poderá ser reajustada anualmente via Decreto, tendo como referência a atualização anual da Taxa Selic e não podendo ultrapassá-la.

Art. 215. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar o presente Código, no todo ou por partes, continuando em vigor, até a data em que for editado o competente decreto, as atuais disposições que tratem da matéria a ser regulamentada.

Art. 216. Fica revogada a Lei Complementar nº. 2/2009.

Art. 217. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação e produz seus efeitos a partir de sua publicação.

Portalegre(RN), 26 de dezembro de 2017.

**MANOEL DE FREITAS NETO**

Prefeito Municipal

Republicação em razão de alteração pela Lei Complementar nº.022 de 27 de junho de 2022.

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:**36364324

---

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI COMPLEMENTAR Nº 022/2022.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 022, DE 27 DE JUNHO DE 2022**

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 010, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2017- CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE/RN.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE**, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Altera a redação dos artigos 90 e 90-A da Lei Complementar nº 010, de 26 de dezembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 90. O imposto é calculado à alíquota de 5% (cinco por cento) da base de cálculo para todos os serviços constantes na lista de serviços constante no artigo 75 desta Lei., com exceção os serviços previsto no art. 90-A desta Lei.*

*Art. 90-A. A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento), podendo ser utilizado na base de cálculo para os serviços constantes no art. 75, itens 7.02, 7.05, 9.02, 9.03, 10.02, 12.05, 12.08, 15.16, 16.01, 16.02 e 17.8.*

§1º(...)

§ 2º *É nula a lei ou o ato do Município que não respeite as disposições relativas a alíquota mínima prevista neste artigo no caso de serviço prestado a tomador ou intermediário localizado em Município diverso daquele onde está localizado o prestador do serviço.*

§ 3º *A nulidade a que se refere o §2º deste artigo gera, para o prestador do serviço, perante o Município que não respeitar as*

*disposições deste artigo, o direito a restituição do valor efetivamente pago do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza calculado sob a égide da lei nula.”*

Art. 2º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:80B3A1C3**

**GABINETE DO PREFEITO  
DE LEI Nº 516, DE 04 DE JULHO DE 2022**

**DE LEI Nº 516, DE 04 DE JULHO DE 2022**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 1º Fica criado Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, órgão deliberativo, consultivo e fiscalizador das ações governamentais, integrado, paritariamente, por representantes de órgãos públicos e de entidades da sociedade civil organizada.

Art. 2º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial tem por finalidade deliberar sobre as políticas públicas que promovam a igualdade racial para combater a discriminação étnico-racial, reduzir as desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, atuando no monitoramento e fiscalização dessas políticas públicas setoriais, em atenção às previsões do Estatuto da Igualdade Racial (Lei nº 1.228/2010).

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial:

I– formular a Política de Promoção da Igualdade Racial, bem como estabelecer seus princípios e diretrizes;

II– participar da elaboração da proposta orçamentária verificando a destinação de recursos para a população negra e comunidades negras tradicionais;

III– pesquisar, estudar e estabelecer soluções para os problemas referentes ao cumprimento dos tratados e convenções internacionais de combate ao racismo, preconceito e outras formas de discriminação e as violações de direitos humanos;

IV– formular critérios e parâmetros para a implementação das políticas públicas setoriais à população negra e comunidades negras tradicionais, em consonância com a Convenção 169, da OIT e com o Decreto Federal nº 6.040/07;

V– instituir instâncias compostas por membros integrantes do Conselho e convidados, com a finalidade de promover a discussão e a articulação em temas relevantes para a implementação dos princípios e diretrizes da Política de Igualdade Racial;

VI– identificar necessidades, propor medidas ou instrumentos necessários à implementação, acompanhamento, monitoramento e avaliação de políticas setoriais relevantes para o exercício efetivo dos direitos sociais, ambientais, econômicos, culturais e religiosos relativos à Igualdade Racial;

VII– zelar pela diversidade cultural da população do Estado/Município, especialmente pela preservação da memória e das tradições africanas e afro-brasileiras, constitutivos da formação histórica e social;

VIII– acompanhar e propor medidas de proteção a direitos violados ou ameaçados de violação por discriminação étnico-racial em todas as suas formas e manifestações;

IX– identificar sistemas de indicadores, com o objetivo de estabelecer metas e procedimentos para monitorar as atividades relacionadas com a promoção da Igualdade Racial no Município de Portalegre/RN;

X– receber e encaminhar aos órgãos competentes denúncias, reclamações, representações de quaisquer pessoas ou entidades, em razão das violações de direitos de indivíduos e grupos étnico-raciais;

XI– elaborar, apresentar e dar publicidade a relatório anual de todas as atividades desenvolvidas pelo Conselho no período, encaminhando-o ao Governador do Estado/ Prefeito Municipal, aos representantes dos demais Poderes e à sociedade civil;

XII – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular de políticas públicas de promoção da Igualdade Racial, por meio da elaboração de planos, programas, projetos e ações, bem como os recursos públicos necessários para tais fins;

XIII– propor aos Poderes constituídos modificações nas estruturas dos órgãos governamentais diretamente ligados às políticas públicas da população negra do Município, visando à promoção da Igualdade Racial;

XIV – subsidiar a elaboração de leis atinentes aos interesses da população negra e comunidades negras tradicionais do Município;

XV– incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas no campo da Igualdade Racial no Município;

XVI– promover o intercâmbio com entidades públicas, particulares, organismos nacionais e internacionais, visando atender a seus objetivos;

XVII– pronunciar-se, emitir manifestações e prestar informações sobre assuntos que digam respeito aos direitos da população negra e das comunidades negras tradicionais do Município;

XVIII– pronunciar-se sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;

XIX– aprovar, de acordo com critérios estabelecidos em seu Regimento Interno, o cadastramento de entidades de atendimento à população negra e comunidades negras tradicionais do Município, que pretendam integrar o Conselho;

XX– elaborar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e aprovar o Plano de Políticas Públicas de Igualdade Racial, em consonância com as conclusões das Conferências Municipais, Estaduais e Nacional, e com os Planos e Programas contemplados nas Leis Orçamentárias.

Parágrafo único. As deliberações, tomadas com a observância do quórum estabelecido nesta Lei e dentro das atribuições acima referidas, terão caráter normativo e serão vinculante em relação aos demais órgãos estatais, podendo o Conselho realizar contato direto com os órgãos do Município pertencentes à administração direta ou indireta.

Art. 4º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial não ficará sujeito a qualquer subordinação hierárquica ou político partidária, de forma a preservar sua autonomia e o regular exercício de suas atribuições.

Art. 5º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial será composto por 8 (oito) membros, sendo 04 (quatro) representantes da

Administração Municipal, 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil que atuam na defesa e promoção dos direitos da igualdade racial, com respectivos suplentes, na forma a seguir:

representantes da administração pública municipal:

Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico;  
Secretaria Municipal de Educação e Desporto;  
Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social;  
Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos.

representantes da Sociedade Civil organizada, que atuam na defesa e promoção dos direitos da população negra, :

Comunidade Quilombolas Sítio Lages;  
Comunidade Quilombolas Sítio Sobrado;  
Comunidade Quilombolas Sítio Pêga;  
Comunidade Quilombolas Sítio Arrojado/Engenho Novo

§ 1º A Presidência do Conselho será eleita mediante procedimento determinado pelo Regimento Interno, devendo haver alternância do cargo entre conselheiros representantes de órgãos governamentais e conselheiros representantes da sociedade civil organizada.

§ 2º Caberá às entidades da sociedade civil organizada a indicação de seus membros titulares e suplentes, no prazo definido pelo Regimento Interno, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal.

§3º Os membros das entidades da sociedade civil organizada e seus respectivos suplentes serão nomeados para mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) reeleição e não poderão ser destituídos salvo por razões que motivem a deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho, assegurada a ampla defesa.

§4º Os membros representantes do Poder Executivo poderão ser reconduzidos para mandato sucessivo, desde que não exceda a 4 (quatro) anos seguidos.

§5º A função de conselheiro será considerada de caráter público relevante não fazendo jus qualquer título de remuneração e será exercido de forma gratuita.

Art. 6º A estrutura, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão disciplinados em Regimento Interno, a ser elaborado e aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a posse de seus membros eleitos e indicados para a primeira gestão.

Art. 7º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial reunir-se-á ordinariamente a cada bimestre e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 8º As deliberações do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão tomadas por maioria simples, estando presente a maioria absoluta dos seus membros, por meio de Resolução.

Art. 9º O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial poderá convidar para participar de suas sessões, com direito a voz e sem direito a voto, representantes de entidades ou órgãos, públicos ou privados, cuja participação seja considerada importante diante da pauta da sessão e pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

Art. 10. As sessões do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial serão públicas, abertas a qualquer interessado, que poderá participar com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 11. A Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social, por intermédio do(a) Secretário(a), prestará todo o apoio técnico e administrativo, bem como local e infraestrutura necessários ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

§1º A Secretaria constante no *caput* do presente artigo custeará o deslocamento, a alimentação e a permanência dos Conselheiros para o exercício de suas funções, assim como para o deslocamento de comissões de trabalho e, ainda, as despesas dos Delegados representantes do Poder Público e dos Delegados representantes da sociedade civil organizada, eleitos na Conferência Estadual de Igualdade Racial, para viabilizar a presença dos mesmos na Conferência Nacional de Igualdade Racial.

§2º A realização das despesas previstas no §1º fica condicionada a disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal do Trabalho, Habitação e Assistência Social.

## CAPÍTULO II DOS RECURSOS

Art. 12. Os recursos destinados ao atendimento das ações de promoção da igualdade racial serão geridos pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. Os recursos que trata o *caput* do presente artigo, serão constituídos na forma a seguir:

I- recursos provenientes do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR;

II - recursos provenientes do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial – CNPIR;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;

IV - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

V - outros recursos que forem destinados;

Art. 13. Para a pronta instalação do Conselho, os representantes da sociedade civil organizada serão indicados em assembleia especialmente convocada para este fim, cujo mandato será automaticamente extinto quando de nova escolha durante a realização da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 14. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento do Poder Executivo.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**41CE1D63

### GABINETE DO PREFEITO PORTARIA 244, DE 15 DE JUNHO DE 2022

#### PORTARIA Nº 244, DE 15 DE JUNHO DE 2022

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO EXAMINADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 005/2022 PARA CONTRATAÇÃO DE MÉDICO DO PROGRAMA - ESF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**CONSIDERANDO** que a Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico, solicita a deflagração do Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária de pessoal para suprir a situação de vacância de cargo de médico de Programa do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Municipal nos termos da Lei nº 403, de 05 de março de 2018, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 005/2022 da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), destinado ao preenchimento de vagas em Estágio não obrigatório ou extra curricular, remunerado, sem vínculo empregatício.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Especial acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado, bem como coordenar as atividades necessárias ao seu bom andamento e, ainda, julgar os casos omissos ou duvidosos que porventura venham ser questionados durante sua tramitação.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em estágio, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos previstos ou não no Edital 005/2022.

**Art. 3º** A Comissão terá como integrantes os seguintes membros:

Ana Maria Holanda Diógenes Soares - Presidente  
Realyson Crizanto Oliveira Rocha - Membro  
Fabia Fricilla Moares Rêgo - Membro

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se!

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**2007DD08

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 245, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA N.º 245, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO OU EXTRA CURRICULAR, REMUNERADO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 006/2022 da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), destinado ao preenchimento de vagas em Estágio não obrigatório ou extra curricular, remunerado, sem vínculo empregatício.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Especial acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado, bem como coordenar as atividades necessárias ao seu bom andamento e, ainda, julgar os casos omissos ou duvidosos que porventura venham ser questionados durante sua tramitação.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em estágio, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos previstos ou não no Edital 006/2022.

**Art. 3º** A Comissão terá como integrantes os seguintes membros:

Ana Maria Holanda Diógenes Soares - Presidente  
Fabia Pricilla Maraes Rêgo - Membro  
Gustavo Higino Holanda Costa - Membro

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**E06884E5

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA N.º 246, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA N.º 246, DE 15 DE JUNHO DE 2022**

NOMEIA OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS EM ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO OU EXTRA CURRICULAR, REMUNERADO, SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO, PARA ATUAR NO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Nomear os membros da Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado, para acompanhamento, fiscalização e avaliação do Processo Seletivo Simplificado Edital 007/2022 da Prefeitura Municipal de Portalegre (RN), destinado ao preenchimento de vagas em Estágio não obrigatório ou extra curricular, remunerado, sem vínculo empregatício.

**Art. 2º** - Compete a Comissão Especial acompanhar a realização do Processo Seletivo Simplificado, bem como coordenar as atividades necessárias ao seu bom andamento e, ainda, julgar os casos omissos ou duvidosos que porventura venham ser questionados durante sua tramitação.

**Parágrafo único.** A Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas em estágio, é soberana e tem total autonomia para deliberar sobre todos os aspectos previstos ou não no Edital 007/2022.

**Art. 3º** A Comissão terá como integrantes os seguintes membros:

Ana Maria Holanda Diógenes Soares - Presidente  
Fabia Pricilla Maraes Rêgo - Membro  
Antonia Jaiane Borges da Silva - Membro

**Art.4º** Esta Portaria entra em vigor na sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**812F2C7B

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 237, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 237, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 181/2007, que define os requisitos de aptidão e capacidade para desempenho do cargo de provimento durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório para proceder com a análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as previstas na Lei Complementar nº. 181/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal nº 001/2020, que regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 001/2020, prevendo que cabe ao Prefeito a decisão final quanto à confirmação no cargo efetivo ou à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os termos da homologação do Resultado Final do Estágio Probatório.

**RESOLVE:**

Art. 1º Adjudicar a estabilidade no serviço público o servidor **José Higo de Souza Costa**, nomeado para o cargo de **ASD – Auxiliar de Serviços Diversos**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula nº 533.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:6D9B1F9F**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 238, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 238, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 181/2007, que define os requisitos de aptidão e capacidade para desempenho do cargo de provimento durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório para proceder com a análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as previstas na Lei Complementar nº. 181/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal nº 001/2020, que regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 001/2020, prevendo que cabe ao Prefeito a decisão final quanto à confirmação no cargo efetivo ou à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os termos da homologação do Resultado Final do Estágio Probatório.

**RESOLVE:**

Art. 1º Adjudicar a estabilidade no serviço público a servidora **Antônia Claudiana de Lucena Freitas**, nomeada para o cargo de **ASD-Auxiliar de Serviços Diversos**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula nº 525.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:391D766E**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 239, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 239, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

DISPÕE A CERCA DA CONCEÇÃO DE LICENÇA SEM VENCIMENTOS A SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 22 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO requerimento protocolado na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, pela servidor **JOSÉ HIGO DE SOUZA COSTA**, solicitando licença para tratar de assuntos particulares;

CONSIDERANDO que a Lei municipal nº 181/2007-Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis, prevê no inciso VI, Artigo 87, o afastamento do servidor efetivo para tratar de interesses particulares;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedido licença para tratar de interesses particulares por um período de 03 (três) anos consecutivos, ao servidor **JOSÉ HIGO DE SOUZA COSTA**, matrícula nº 533, **ASD – Auxiliar de Serviços Diversos**, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a contar de **01 de junho de 2022 até 30 de maio de 2025**, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período.

**Parágrafo Único.** A licença que trata o *caput* do presente artigo, é **sem vencimentos/remuneração**, e poderá ser interrompida a qualquer tempo, de acordo com artigo 93, § 1º, da Lei Municipal nº. 181/2007, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/06/2022.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:EE8D7A6B**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 240, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 240, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 181/2007, que define os requisitos de aptidão e capacidade para desempenho do cargo de provimento durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório para proceder com a

análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as previstas na Lei Complementar nº. 181/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal nº 001/2020, que regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 001/2020, prevendo que cabe ao Prefeito a decisão final quanto à confirmação no cargo efetivo ou à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os termos da homologação do Resultado Final do Estágio Probatório.

**RESOLVE:**

Art. 1º Adjudicar a estabilidade no serviço público a servidora **Marta Geane Pereira Dantas**, nomeado para o cargo de **ASD – Auxiliar de Serviços Diversos**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula nº 536.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
Código Identificador:3EE70360

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 241, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 241, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 181/2007, que define os requisitos de aptidão e capacidade para desempenho do cargo de provimento durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório para proceder com a análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as previstas na Lei Complementar nº. 181/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal nº 001/2020, que regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 001/2020, prevendo que cabe ao Prefeito a decisão final quanto à confirmação no cargo efetivo ou à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os termos da homologação do Resultado Final do Estágio Probatório.

**RESOLVE:**

Art. 1º Adjudicar a estabilidade no serviço público o servidor **Amanda Patrícia Dias**, nomeado para o cargo de **Professor Pedagogo**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula nº 534.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
Código Identificador:0ACA458B

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 242, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 242, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 181/2007, que define os requisitos de aptidão e capacidade para desempenho do cargo de provimento durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório para proceder com a análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as previstas na Lei Complementar nº. 181/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal nº 001/2020, que regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 001/2020, prevendo que cabe ao Prefeito a decisão final quanto à confirmação no cargo efetivo ou à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os termos da homologação do Resultado Final do Estágio Probatório.

**RESOLVE:**

Art. 1º Adjudicar a estabilidade no serviço público a servidora **Marcia Fernanda Viana Leite**, nomeada para o cargo de **ASD – Auxiliar de Serviços Diversos**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula nº 528.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
Código Identificador:8537B964

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 243, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

**PORTARIA Nº 243, DE 10 DE JUNHO DE 2022**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, CONSIDERANDO o disposto no art. 25 da Lei Complementar nº. 181/2007, que define os requisitos de aptidão e capacidade para desempenho do cargo de provimento durante o período de estágio probatório;

CONSIDERANDO a instituição da Comissão de Avaliação de Desempenho para fins de Estágio Probatório para proceder com a análise das exigências contidas no Edital do Concurso Público nº 001/2017 e as previstas na Lei Complementar nº. 181/2007.

CONSIDERANDO o que dispõe Decreto Municipal nº 001/2020, que regulamenta o Procedimento de Avaliação Especial de Desempenho para fins de Estágio Probatório;

CONSIDERANDO o disposto no art. 16 do Decreto Municipal nº 001/2020, prevendo que cabe ao Prefeito a decisão final quanto à confirmação no cargo efetivo ou à exoneração do servidor;

CONSIDERANDO os termos da homologação do Resultado Final do Estágio Probatório.

**RESOLVE:**

Art. 1º Adjudicar a estabilidade no serviço público o servidor **Francisca Valdira Sabino Neta**, nomeada para o cargo de **Professora**, integrante do quadro de provimento efetivo, matrícula nº 524.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de junho de 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**13D6C799

**GESTÃO DE CONTRATOS**

**EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO  
CONTRATO Nº 04060001/2021 - FMS CHAMAMENTO  
PÚBLICO 002/2021**

**Partes:** A Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, através do Fundo Municipal de Saúde do MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, RN, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 11.283.265/0001-60, localizado(a) Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala, Centro, Portalegre, RN, CEP 59810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesas, Sr. TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a CLÍNICA FÍSIOESTE LTDA, inscrita(a) no CNPJ sob o nº 24.584.291/0001-70, com sede na Avenida Francisco Costa, Nº 495, Centro, Lucrécia/RN, por intermédio de seu representante legal, o Sr. Frederico César Pimenta de Almeida Dantas, apenas denominada de **CONTRATADA**.

**Objeto:** 1º (Primeiro) aditivo de Prazo ao contrato nº 04060001/2021, oriundo do chamamento público nº 002/2021 - **Prestação de serviços de fisioterapia, atendimento individual em psicoterapia, terapia fonoaudiológica individual, teste da linguinha e teste da orelhinha, conforme consta no Termo de Credenciamento.**

**Vigência:** A vigência deste Termo Aditivo de Contrato é a partir do seu vencimento: 04/06/2022, sendo prorrogado por mais 12 (doze) meses.

**Da Dotação Orçamentária:**

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB  
10 302 0004 2007 0000 BLMAC - MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE  
376 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA;

020600 SEC MUN DE SAÚDE E SANEAMENTO BÁSICO - SESAB  
10 301 0004 1031 0000 BLATB - PAB FIXO  
288 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Signatários:** TEMÍSTOCLES MAIA DE LUCENA e FREDERICO CÉSAR PIMENTA DE ALMEIDA DANTAS.

Portalegre/RN, 04 de Junho de 2022.

**Publicado por:**

Ana Beatriz Jacinto de Almeida  
**Código Identificador:**DA9715AD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE  
PORTALEGRE/RN**

**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº  
04070001/2022 - IPREV**

**EXTRATO CONTRATO Nº 04070001/2022 –  
INEXIGIBILIDADE 002/2022 – PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº 20060001/2022**

O Instituto de Previdência Social do Município de Portalegre/RN, pessoa jurídica e entidade da administração pública indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 19.666.804/0001-52, localizado(a) a Rua José Vieira Mafaldo, 122, Sala 09, Centro, Portalegre/RN, CEP 59.810-000, neste ato representado(a) por seu Ordenador de Despesa e Presidente, o Sr. DANIEL ALVES DIAS, brasileiro, solteiro, funcionário público, residente e domiciliado na Rua Antônio de Freitas, 89 – Centro – CEP 59.810-000 - Portalegre/RN, portador do Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF sob o nº 012.412.464-08 e Cédula de Identidade sob o nº 2.272.185 – SSP/RN, apenas denominado(a) de **CONTRATANTE**, e de outro lado, o Prestador de Serviços EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA – DATAPREV S.A., empresa pública constituída nos termos da Lei nº 6.125, de 04/11/1974, alterada pela MP nº 2.216-37, de 31/08/2001, com Estatuto Social aprovado pela 3ª Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 13 de novembro de 2017 e alterações posteriores, inscrita no CNPJ sob o nº 42.422.253/0001-01, localizada na SAS Quadra 01, Bloco E/F, Brasília/DF, neste ato representado(a) por REPRESENTANTE DATAPREV, apenas denominado de **CONTRATADA**. Objeto: **Contratação de serviço SaaS (Software as a Service) para operacionalização da compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Portalegre/RN, e entre os regimes próprios, na hipótese de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, em cumprimento ao estabelecido pelo Decreto nº 10.188 de 20 de dezembro de 2019 e Portaria/SEPTR/ME nº 15.829, de 2 de julho de 2020.** Vigência: O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) meses.

PORTALEGRE/RN, 04 de julho de 2022.

**DANIEL ALVES DIAS**

Presidente do IPREV

**Publicado por:**

Daniel Alves Dias  
**Código Identificador:**F659D1EE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RAFAEL FERNANDES**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO**

**OBJETO:** Execução de Obra de pavimentação de ruas neste Município de Rafael Fernandes–RN. **FUNDAMENTO LEGAL:** TOMADA DE PREÇOS Nº 00002/2022. **DOTAÇÃO:** Recursos Próprios do Município de Rafael Fernandes: 15.451.0051.1030.0000 – DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS URBANAS; 4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES. **VIGÊNCIA:** 120 (cento e vinte) dias, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93. **PARTES CONTRATANTES:** Prefeitura Municipal de Rafael Fernandes e: CT Nº 220627/2022 - 27.06.22 - PEDRO HENRIQUE MOTA FERREIRA EIRELI - R\$ 656.998,10.

**Publicado por:**

Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**63A75427

**GABINETE DO PREFEITO  
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº  
DV00016/2022**

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV00016/2022, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de: manutenção, formatação, instalação em computadores, notebook e monitores; recarga e troca de tonner em impressoras pertencentes as secretarias municipais deste município de Rafael Fernandes/RN. RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: LUCAS DO NASCIMENTO FERREIRA 01665203498. CNPJ: 44.223.471/0001-34, com valor total de R\$ 16.270,00.

Rafael Fernandes - RN, 04 de julho de 2022.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**4CA47F5E

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00016/2022. Objeto: processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV00016/2022, que objetiva: Contratação de empresa para prestação de serviços de: manutenção, formatação, instalação em computadores, notebook e monitores; recarga e troca de tonner em impressoras pertencentes as secretarias municipais deste município de Rafael Fernandes/RN. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Administração. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 04/07/2022.

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**A9D0ADEB

#### GABINETE DO PREFEITO HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2022

Nos termos do relatório final apresentado pela Comissão Permanente de Licitação e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Chamada Pública nº 00001/2022, que objetiva: Inscrição, junto ao setor de licitação, de produtores rurais classificados como agricultor familiar e empreendedor familiar rural, para o fornecimento preferencial de gêneros alimentícios destinados a Merenda Escolar, a serem adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, instituído pelo Governo Federal através do Fundo Nacional de Desenvolvimento Escolar – FNDE; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório e ADJUDICO o seu objeto a: Francisco Elianto Faustino da Costa - R\$ 28.403,00; Márcio José Ferreira Costa - R\$ 36.146,80.

Rafael Fernandes - RN, 13 de Junho de 2022.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**C870FEBC

#### GABINETE DO PREFEITO RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO – DISPENSA Nº DV00017/2022

Nos termos dos elementos constantes de respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de licitação nº DV00017/2022, que objetiva: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos básicos destinados as Unidades de Saúde deste município de Rafael Fernandes–RN. RATIFICO o correspondente

procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: HOSP MEDICAL - COMERCIO DE MATERIAL MEDICO E MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 33.160.739/0001-10, com valor total de R\$ 16.262,10.

Rafael Fernandes - RN, 04 de julho de 2022.

**FRANCISCO BRUNO FERREIRA COSTA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**61E2472F

#### GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Exposição de Motivos nº DV00017/2022. Objeto: Contratação de empresa para o fornecimento de medicamentos básicos destinados as Unidades de Saúde deste município de Rafael Fernandes–RN. Fundamento Legal: art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações. AUTORIZAÇÃO: Secretária Municipal de Saúde. RATIFICAÇÃO: Prefeito em 04/07/2022.

**Publicado por:**  
Anderson Diogo da Costa Ferreira  
**Código Identificador:**4A8D264F

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ PORTARIA DE DIÁRIA Nº 112/2022

*O Prefeito Municipal de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,*

#### RESOLVE:

Conceder ao Sr. **Antônio Adriano Ferreira, CPF nº 030.919.134-30**, motorista, 01 (uma) diária, referente ao deslocamento do mesmo até a cidade de Natal/RN, no dia 02 de julho de 2022, em veículo da Prefeitura Municipal, transportando pacientes para consulta médica.

Cumpra-se

Riacho da Cruz-RN, 04 de julho de 2022.

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caroline Rego  
**Código Identificador:**89801E2D

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022

#### AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 010/2022

*O Governo do Município de Riacho da Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, através da Prefeitura Municipal, por intermédio do Pregoeiro, designado pela portaria n.º 131/2021, torna público que às 09:00 horas do dia 18 de julho de 2022, fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 010/2022, do tipo Lance de maior desconto, para Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva de Veículos, a fim de atender as Secretarias Municipais, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, com fundamento na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, LC 147 de 07 de agosto de 2014, e demais normas que regem a matéria.*

*O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados pelo email pmriachodacruz.licitacao@gmail.com ou na Av. Camila de Lélis, 285, Centro, cidade de Riacho da Cruz - RN, a partir da publicação deste Aviso, no horário de expediente.*

Riacho da Cruz/RN, 04 de julho de 2022.

**ANDERSON RAPHAEL SILVA DE OLIVEIRA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**707378CC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 344/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 01 DE**  
**JULHO DE 2022.**

**Portaria N.º 344/2022** Riacho de Santana/RN, 01 de julho de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**, Prefeito Municipal, 1 (Uma) diária, no valor unitário de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Natal-RN, a fim de participar da Inauguração do Novo Auditório da Funasa e Entregas aos Municípios Potiguares, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 01 de julho de 2022.**

**MARCOS ARMANDO COSTA**  
Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**BF7D0F35

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 345/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 04 DE**  
**JULHO DE 2022.**

**Portaria N.º 345/2022** Riacho de Santana/RN, 04 de julho de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder o Senhor **FRANCISCO NILDAECIO DA COSTA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, no dia 03 de junho de 2022.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 04 de julho de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**657118B0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA N.º 346/2022 RIACHO DE SANTANA/RN, 04 DE**  
**JULHO DE 2022.**

**Portaria N.º 346/2022** Riacho de Santana/RN, 04 de julho de 2022.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado do Rio Grande do Norte, Senhor **Davi Cassio Fernandes da Silva**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 74, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana.

**RESOLVE,**

**Art. 1º** - Conceder ao Senhor **FRANCICLAUDIO DE LIMA SILVA**, motorista, 1/2 (Meia) diária, no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando, portanto, R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) referente as despesas decorrentes de viagem do servidor deste município para Mossoró-RN, a fim de transportar paciente que se encontra em tratamento de saúde, nesta data.

**Art. 2º** - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Palácio Municipal de Riacho de Santana/RN, em 04 de julho de 2022.**

**DAVI CASSIO FERNANDES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**9EAB439D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE LICENÇA**

**EXTRATO DE LICENÇA**  
SECRETARIA: MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNCIONÁRIO (A): MARIA JADEILDA DE OLIVEIRA PEREIRA  
CPF/CNPJ:046.598.974-86  
MATRÍCULA:170685-2  
CARGO: Agente Comunitário de Saúde  
REQUERIMENTO:LICENÇA PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO.  
OBJETO: Concessão de Licença Prêmio por tempo de serviço, que o servidor faz jus, relativo ao período de 05 (cinco) anos, de acordo com o Estatuto dos Servidores Municipais.  
DATA DO REQUERIMENTO:30/05/2022  
PERÍODO DE CONCESSÃO:01/06/2022 a 30/08/2022

**Publicado por:**  
Manoel Gilvam da Silva  
**Código Identificador:**C4958C50

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA 109/2022**

**Portaria nº 109/2022**

Dispõe sobre a Concessão de Aposentadoria Voluntária e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHUELO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. n.º 54 da Lei Municipal n.º 531, de 10 de abril de 2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Riachuelo e passou a reger o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Riachuelo - IPR, e considerando o que foi requerido por meio do procedimento administrativo devidamente analisado e aprovado pelos órgãos competentes, conforme Parecer Jurídico,

**RESOLVE:**

**Art. 1** - Conceder Aposentadoria Voluntária pelas Regras Constitucionais de Transição, com integralidade dos proventos e paridade no cargo, em favor da servidora pública municipal, **VANELY CORDEIRO DE ARAÚJO**, portadora do RG n.º 1.111.101 SEDS/RN, CPF n.º 702.132.834-68, admitida em 03 de março de 1997, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Riachuelo/RN, no cargo de Professora PNE-3 "J", sob a matrícula 119, nos termos do art. 6.º da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, c/c art. 21, 22 e 34 da lei Municipal n.º 531, de 10 de abril de 2013.

**Art. 2** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registrem, publiquem e cumpram.

Gabinete do Prefeito de Riachuelo, 04 de julho de 2022.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Caetano de Sena Neto  
Código Identificador:D32B858A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA DE  
REGISTRO DE PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 009/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE ATA  
DE REGISTRO DE PREÇOS

**REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

**Licitação na Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022**

Tipo: Menor Preço por Item  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS  
Processo Administrativo nº 076/2022

ÓRGÃO GESTOR DA ATA SRP: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO/RN, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**FORNECEDORAS:**

**CACTOS DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALAR LTDA – EPP**, CNPJ/MF nº 42.591.738/0001-10

**CEPALAB LABORATORIOS S.A.**, CNPJ/MF sob o nº 02.248.312/0001-44.

**DISMATH DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME**, CNPJ/MF sob o nº 34.180.445/0001-12.

**KANIA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP**, CNPJ/MF sob o nº 41.836.567/0001-80.

**NATAL CLEAN DISTRIBUIDORA EIRELI – ME**, CNPJ/MF sob o nº 40.377.382/0001-91.

**NEO INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 28.273.249/0001-90.

**PHOSPODONT LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 04.451.626/0001-75.

**POTIGUAR MEDPRIME SOLUCOES EM SAUDE LTDA - ME**, CNPJ/MF sob o nº 44.947.511/0001-90.

**RPC PRODUTOS E SERVICOS EIRELI - ME**, CNPJ/MF sob o nº 41.813.885/0001-25.

**SAUDE DOCTOR COMERCIO LTDA - EPP**, CNPJ/MF sob o nº 11.511.020/0001-43.

**W. S. COMERCIO E SERVICOS EIRELI - EPP**, CNPJ/MF sob o nº 10.212.250/0001-49.

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCIAL DE MATERIAL HOSPITALAR E ODONTOLÓGICO, OBJETIVANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIACHUELO/RN.**

**Prezados(as) Senhores(as),**

Comunicamos que o processo licitatório acima referido, fora devidamente homologado e adjudicado, de qual entre outras, restou vencedora após fase de lances e negociação a proposta apresentada por V.S. em sessão, conforme documentação acostada aos autos licitatórios.

Portanto, fica convocado V.S., para no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da presente, firmar a respectiva ATA de Registro de Preços e iniciar o fornecimento do objeto contratado. Cumpre-nos informar que a desatenção injustificada acarretará as sanções previstas em lei.

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

**NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA**

Pregoeiro  
Portaria 116/2021

**Publicado por:**

Francisco Caetano de Sena Neto  
Código Identificador:B4279325

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO  
0712022-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE  
CRONOLOGIA**

0712022-TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE CRONOLOGIA

Marcio Luiz Pereira Barbosa, Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Administração, o Senhor Marcell de Oliveira Souza, e o Secretário Municipal de Finanças, o senhor Edmar Aurélio Bezerra da Silva, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento.

**CONSIDERANDO** o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.333 de 01/04/2021 e suas especificamente o art. 141 e inciso 1º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

**CONSIDERANDO** o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

**CONSIDERANDO** que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

**CONSIDERANDO** que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

**CONSIDERANDO** a necessidade e tendo em vista atender as necessidades do Fundo de Saúde deste município de Rio do Fogo/RN, considerando o Art. 30 inciso VII da Constituição, e os Arts. 18 inciso I e Art. 17 inciso III da Lei Federal nº 8.080 de 19 de Setembro de 1990, que determina a competência dos Municípios e, supletivamente, ao Estado gerir e executar serviços públicos de atendimento a saúde da população, podendo ambos recorrer, de maneira complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando o serviço de saúde da rede pública for insuficiente, e ainda considerando a portaria nº 1.034/GM/MS, de 05 de maio de 2010, que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência a saúde no âmbito do SUS.

**CONSIDERANDO** que o este município de Rio do Fogo/RN, não dispõe de equipamento específico nem tão pouco profissional capacitado para atender a paciente a senhora **ELIANE ALVES, CPF nº 012.847.614-10, cartão SUS 700 7049 6718 1277, residente na rua do Furadinho, 236 - centro - Rio do Fogo/RN, despesa referente ao exame de imagem (COLONOSCOPIA), conforme requisição médica e documentos em anexo.**

**CONSIDERANDO** que o paciente acima citado necessita de diagnóstico.

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos por se tratar de uma despesa necessária para atender as políticas de saúde do município de Rio do Fogo/RN, sendo atendido pela LIGA NORTE RIO GRANDENSE CONTRA CANCER, CNPJ: 08.428.765/0001-39, **empenho ordinário nº 601013** no valor de **R\$ 1.180,00 (Hum mil Cento e oitenta reais); nota fiscal nº 359731, despesa referente ao exame de imagem (COLONOSCOPIA),** para atender a paciente a senhora **ELIANE ALVES, CPF nº 012.847.614-10, cartão SUS 700 7049 6718 1277, residente na rua do Furadinho, 236 - centro - Rio do Fogo/RN, conforme requisição médica e documentos em anexo.**

Rio do Fogo/RN, 04 de julho de 2022.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito do Município de Rio do Fogo/RN

**MARCELL DE OLIVEIRA SOUZA**  
Secretário Municipal de Administração de Rio do Fogo/RN

**EDMAR AURÉLIO BEZERRA DA SILVA**  
Secretário Municipal de Finanças de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
Francisca Kely Silva de Lira  
**Código Identificador:AC8B959A**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 182/2022 – GPMRF**

**Portaria nº 182/2022 – GPMRF**

Concede licença Prêmio a servidor (a) público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1 – **CONCEDER** a (o) Senhor (a) **Kaline Vasconcelos de Farias**, matrícula nº 80.221-2, ocupante do cargo de Auxiliar de Administrativo, lotada na Escola Municipal Fazenda São Francisco, Licença Prêmio, no período de 04/07/2022 a 05/09/2022, conforme o art. 88 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 04 de julho de 2022.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
Francisca Kely Silva de Lira  
**Código Identificador:9C58A91E**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 183/2022 – GPMRF**

**Portaria nº 183/2022 – GPMRF**

Concede licença Prêmio a servidor (a) público e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, usando das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal.

**RESOLVE:**

Art.1 – **CONCEDER** a (o) Senhor (a) **Flaviane Brito de Freitas**, matrícula nº 90.579-8, ocupante do cargo de Merendeira, lotada na Creche Municipal Pequeno Curumim, Licença Prêmio, no período de 04/07/2022 a 05/09/2022, conforme o art. 88 do Regime Jurídico Único do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 04 de julho de 2022.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**  
Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
Francisca Kely Silva de Lira  
**Código Identificador:3E780CCC**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 184/2022 – GPMRF**

**Portaria nº 184/2022 – GPMRF**

Concede férias regulamentares a servidor e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, Marcio Luiz Pereira Barbosa usando suas atribuições legais e Constitucionais que são conferidas pela Lei Orgânica deste Município e em especialmente aos ditames do Regime Jurídico Único do Servidor Municipal;

**RESOLVE:**

Art.1 – **CONCEDER** ao Senhor (a) **Benicia Gomes da Silva**, matrícula nº 80.017-1, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, Férias Regulamentares por período de 30 (trinta) dias, referente ao exercício 2019/2020, no período de 02/05/2022 a 02/06/2022, conforme o art. 76 do Regime Jurídico único do Município.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

Rio do Fogo/RN, 04 de julho de 2022.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Constitucional de Rio do Fogo/RN

**Publicado por:**  
Francisca Kely Silva de Lira  
**Código Identificador:**7252AD0C

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO  
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE  
LICITAÇÃO Nº 003/2022 - REPUBLICADO POR  
INCORREÇÃO**

**Contratante:** Município de Rio do Fogo/ RN- CNPJ: 01.612.393/0001-57

**Contratado:** ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA - CNPJ: 13.505.964/0001-33;

**Objeto do contrato:** Contratação de empresa, detentora exclusiva de promover o 8ª FEMPTUR – Feira dos Municípios e Produtos Turísticos do Rio Grande do Norte, que acontecerá nos dias 22 e 23 de julho do corrente ano, no Centro de Convenções de Natal.

**Valor global : R\$ 6.480,00** (Seis Mil, Quatrocentos e Oitenta Reais).

**Fundamentação:** Inciso I, do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

**Assinaturas:**

**Pelo contratante:** Marcio Luiz Pereira Barbosa - CPF: 000.659.704-11 (Prefeito Municipal);

**Pela contratada:** ARGUS ASSESSORIA A EVENTOS DE TURISMO LTDA - CNPJ: 13.505.964/0001-33 – Antônio Roberto Rocha - Diretor

Rio do Fogo- RN, 28 de junho de 2022.

• REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

**Publicado por:**  
Jairo Cavalcanti de Castro  
**Código Identificador:**4B3027DC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
PLANEJAMENTO  
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO. PREGÃO Nº 0012/2022 PE**

**Pregão** nº 0012/2022 PE. **Objeto:** Registro de Preço para contratação de empresa especializada em prestação de serviços mecânicos para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos e máquinas pertencentes ao Município de Rodolfo Fernandes/RN, conforme especificações apresentadas no Edital Convocatório.

**Licitante(s) Vencedor(es):** a empresa/pessoa física: **JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI** - CNPJ: 07.501.584/0001-28, com sede na AV INDUSTRIAL DEHUEL VIEIRA DINIZ, 1200, SANTA DELMIRA, Mossoró/RN; **UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI** - CNPJ: 04.768.789/0001-86, com sede na R JOSE DE ALENCAR, 373, ALTO DA CONCEICAO, Mossoró/RN; **JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS** - CNPJ: 09.638.554/0001-93, com sede na R PADRE NEGREIROS, 1050, CENTRO, Potiretama/CE; **E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI** - CNPJ: 34.894.640/0001-04, com sede na R CRUZ DAS ALMAS, 108, CRUZ DAS ALMAS, Martins/RN; **DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS** - CNPJ: 13.448.372/0001-27, com sede na R NISIA FLORESTA, 20, ALTO

**DA CONCEICAO, Mossoró/RN**, com os seguintes valores **JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI** - CNPJ: 07.501.584/0001-28, com o valor total de R\$ 90.990,00; **UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI** - CNPJ: 04.768.789/0001-86, com o valor total de R\$ 95.370,00; **JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS** - CNPJ: 09.638.554/0001-93, com o valor total de R\$ 65.400,00; **E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI** - CNPJ: 34.894.640/0001-04, com o valor total de R\$ 86.460,00; **DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS** - CNPJ: 13.448.372/0001-27, com o valor total de R\$ 92.970,00, de conformidade com o Mapa Comparativo de Preços acostado aos autos. Homologo a presente Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 –

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

Prefeito Municipal

Ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Rodolfo Fernandes

Rodolfo Fernandes/RN, 04/07/2022.

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**CC557683

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RUY BARBOSA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE Nº 024/2022-GP.**

Ruy Barbosa/RN, em 01 de julho de 2022.

O Prefeito Municipal de Ruy Barbosa/RN, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 001/2013, de 28 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Conceder 1/2 (meia) diária, no valor unitário de R\$ 320 (trezentos e vinte reais) totalizando um montante de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais), para a Senhora Daliane de Moura Pires, ocupante do cargo de Secretária Municipal de Administração, portadora do CPF nº. 704.563.734-97, para participar da reunião de Planejamento sobre o Selo Sebrae de Referência em Atendimento que ocorrerá no dia 07 de julho de 2022 na cidade do Natal/RN

Publique-se e Cumpra-se.

**FRANCISCO FELIPE DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Maria Nayane Felipe da Silva  
**Código Identificador:**0EFC07DB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**GABINETE CIVIL  
EXTRATO DO CONTRATO**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº64/2022  
DISPENSA Nº 125/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 104670/2022. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inc. X da Lei Federal 8.666/93.**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, representado pelo Prefeito Municipal o Senhor IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO, inscrito no CPF sob nº 336.516.634-34, brasileiro, casado, Servidor Público, residente e domiciliado a Rua 30 de novembro, 184, DNER, Santa Cruz/RN. **CONTRATADO:** IOANE BEZERRA CAVALCANTI, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 024.329.614-20, com sede à AVENIDA DOIS, 101, PARAISO, SANTA CRUZ/RN CEP:59200000. **OBJETO:** Locar o imóvel com as seguintes características: Construído de tijolo, coberto de telhas, piso cimento, alinhada com, 01 (uma) sala, 01 (um) quarto. 01 (um) banheiro, 01

(uma) cozinha e devidamente murada, localizada na Travessa Antonio Soares da Silva, 96, Bairro do Paraíso, o imóvel residencial destina-se à aluguel social para moradia do Sr. Antonio Felix dos Santos, que se encontra em situação de Vulnerabilidade Social, conforme parecer social encaminhado pela a Secretaria Municipal de Assistência Social. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária:02.102 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL Ação: 2097 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Assistência Social. Função: 08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL Sub-Função: 244 - ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA Programa: 0001 - PROGRAMA Natureza: 3.3.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA Fonte de Recurso: 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos Região: 0001 - SANTA CRUZ. **VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00** (um mil e duzentos reais ).

SANTA CRUZ/RN, 04 de julho de 2022.

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO.**  
Prefeito Municipal – Contratante e

**IOANE BEZERRA CAVALCANTI**  
Contratado.

**Publicado por:**  
Luziana Medeiros da Fonseca  
**Código Identificador:EB6A4E71**

**GABINETE CIVIL**  
**PORTARIA Nº. 348/2022 – GAB**

**Portaria nº. 348/2022 – GAB**

*O Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, no uso das suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 55, incisos V e VIII da Lei Orgânica do Município,*

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Nomear, em caráter efetivo, com observância da ordem de classificação, a candidata aprovada em concurso público para provimento do cargo descrito na tabela anexa, integrante do Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de julho de 2022

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Anexo da Portaria nº. 348/2022**

PROFESSOR (Lista Deficientes)			
CLASSIFICAÇÃO	NOME	INSCRIÇÃO	TOTAL DE PONTOS
03	MARCOS AURÉLIO LOPES	119241-9	73

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Cruz/RN, 04 de julho de 2022

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Luziana Medeiros da Fonseca  
**Código Identificador:07E169C1**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2022**

O Município de Santa Maria/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, torna público que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS ANTÔNIO URBANO E RUA JOÃO PAULO DE ARAÚJO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, VINCULADOS AO CONTRATO DE REPASSE Nº 922908/2021/MDR/CAIXA.** A sessão pública de recebimentos e abertura dos envelopes será às **09h00min do dia 22 de julho de 2022.** O Edital e seus anexos poderão ser obtidos através do e-mail: [licitacoes@santamaria.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santamaria.rn.gov.br), bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura, localizada na Av. Presidente Juscelino nº 461, 1º Andar, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Santa Maria/RN, 04 de julho de 2022.

**JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Juecy Fernandes Aurino da Silva  
**Código Identificador:43E94B6A**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2022**

O Município de Santa Maria/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, e ultrapassado a fase recursal, torna público que a sessão de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços das empresas declaradas habilitadas ocorrerá às **09h do dia 07 de julho de 2022** cujo objeto do presente certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO DE CONVENÇÕES LOCALIZADO NO CENTRO DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN.** Maiores informações poderão ser obtidos através do e-mail: [licitacoes@santamaria.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santamaria.rn.gov.br), bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura, localizada na Av. Presidente Juscelino nº 461, 1º Andar, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Santa Maria/RN, 04 de julho de 2022.

**JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Juecy Fernandes Aurino da Silva  
**Código Identificador:5C5E40D9**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

O Município de Santa Maria/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, e ultrapassado a fase recursal, torna público que a sessão de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços das empresas declaradas habilitadas ocorrerá às **10h do dia 07 de julho de 2022** cujo objeto do presente certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL NA COMUNIDADE DA VILA TOTA AZEVEDO,**

**VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 917900/2021/MDR/CAIXA.** Maiores informações poderão ser obtidos através do e-mail: [licitacoes@santamaria.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santamaria.rn.gov.br), bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura, localizada na Av. Presidente Juscelino nº 461, 1º Andar, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Santa Maria/RN, 04 de julho de 2022.

**JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Juecy Fernandes Aurino da Silva

**Código Identificador:018F38CD**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO - ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE  
PREÇOS - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2022**

O Município de Santa Maria/RN, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no uso de suas atribuições, e ultrapassado a fase recursal, torna público que a sessão de abertura dos envelopes nº 02 – Proposta de Preços das empresas declaradas habilitadas ocorrerá às **11h do dia 07 de julho de 2022** cujo objeto do presente certame é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUTAR OS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPIPEDO PELO MÉTODO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL, CALÇADAS E SINALIZAÇÃO VERTICAL DAS RUAS FRANCISCA FERNANDES DUARTE E RUA IRINEU PATRÍCIO NO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA/RN, VINCULADO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 915021/2021/MDR/CAIXA.** Maiores informações poderão ser obtidos através do e-mail: [licitacoes@santamaria.rn.gov.br](mailto:licitacoes@santamaria.rn.gov.br), bem como poderão ser lidos e/ou obtidos na sede da Prefeitura, localizada na Av. Presidente Juscelino nº 461, 1º Andar, Centro, nos dias úteis, de segunda a sexta-feira das 08h00min às 14h00min, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

Santa Maria/RN, 04 de julho de 2022.

**JUECY FERNANDES AURINO DA SILVA**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Juecy Fernandes Aurino da Silva

**Código Identificador:EC07E5BE**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1009/2022**

Portaria de diária nº 1009/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 27 de junho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Luan Fernandes Anselmo

**Código Identificador:5419138A**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1009/2022**

Portaria de diária nº 1009/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 27 de junho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Luan Fernandes Anselmo

**Código Identificador:F022CEE2**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1010/2022**

Portaria de diária nº 1010/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providencias

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 28 de junho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Luan Fernandes Anselmo

**Código Identificador:8239FABB**

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1010/2022**

Portaria de diária nº 1010/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária ao Sr. **CICERO BEZERRA DE MEDEIROS FILHO**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 30,00 (trinta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Caicó/RN. Com o objetivo de transportar pacientes para tratamento de saúde, no dia 28 de junho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2022

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Luan Fernandes Anselmo

**Código Identificador:**2A21BD23

---

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1011/2022**

Portaria de diária nº 1011/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder ½ (meia) diária a Sra. **HANNAH SAMARA MONTEIRO**, servidora deste município, ocupante do cargo de **NUTRICIONISTA**. Valor unitário da diária R\$ 80,00 (oitenta reais), totalizando o valor a ser pago em R\$ 40,00 (quarenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Natal/RN. Com o objetivo de participar do I Fórum Estadual de Alimentação e Nutrição da APS 2022, no dia 06 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2022.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita

**Publicado por:**

Luan Fernandes Anselmo

**Código Identificador:**6B6A1E82

---

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA 169**

Portaria 169/2022

Altera a Portaria 136 que dispõe sobre nomeação dos membros do constituída a Comissão Provisória de Vistoria de veículos escolares

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

CONSIDERANDO a necessidade de proceder à aferição de regularidade veicular para fins de transporte escolar no âmbito do

município, como forma de resguardar a segurança e o tráfego regular de veículos em face no CNT – Código Nacional de Trânsito; CONSIDERANDO a necessidade do Município de Santana do Matos, na condição de contratante, certificar-se de que os veículos indicados por prestadores de serviços de transporte escolar de alunos da rede municipal de ensino, habilitados em licitação, estejam regulares em seus aspectos de conservação, de mecânica e de documentos nos termos dos editais de licitação e dos contratos firmados.

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Provisória de Vistoria de veículos escolares, composta pelos servidores públicos municipais, abaixo elencados:

**WANDSON BRUNO COSTA  
THAYRONY JACKSON LEOCADIO DA SILVA  
SIDNEY ISIFRAN DA SILVA  
ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA  
ALLEN BRUNO CARDOSO DA SILVA**

Art. 2º. Compete à Comissão nomeada nesta portaria:

a) Avaliar a regularidade nos aspectos de conservação e documentos dos veículos indicados pelos licitantes habilitados para transporte escolar;

b) Avaliar as condições gerais dos veículos indicados pelos licitantes habilitados para transporte escolar, devendo atender as seguintes condições:

I) Os veículos de grande porte deverão ter pintura de faixa horizontal na cor amarela, identificadora do veículo como de transporte escolar;

II) O veículo deverá ter lanterna superior frontal e lanterna luz vermelha na extremidade superior da parte traseira;

III) O veículo deverá ter cinto de segurança em número igual à lotação.

IV) Outros requisitos e equipamentos relevantes, tais como: Sistema elétrico, direção, rodagem/condições dos pneus, transmissão, carroceria, suspensão e frenagem, controle de painel, conforto e higiene.

§ 1º. As vistorias realizadas nos veículos indicados para o transporte escolar pelos licitantes habilitados serão atestadas observando as exigências dos incisos “a” e “b” deste artigo, através do formulário próprio.

Art. 3º. Após a realização das vistorias, estando o veículo indicado em desacordo com as exigências desta portaria, a comissão concederá ao licitante prazo suplementar de 48 (quarenta e oito) horas para correção da irregularidade.

Art. 4º. A convocação dos licitantes para submeter os veículos de sua indicação à vistoria desta comissão deverá ser procedida por comunicação, realizada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 5º. Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Santana do Matos/RN, 04 de Julho de 2022.

**MARIA ALICE SILVA**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Maria Elisa Fernandes dos Santos

**Código Identificador:**1F68DBD3

---

**GABINETE DA PREFEITA  
PORTARIA DE DIARIA DE Nº 1012/2022**

Portaria de diária nº 1012/2022

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências

A Prefeita Municipal, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto nº 213 de 04 de junho de 2014,

Resolve:

1 Conceder 5½ (cinco meias) diária ao Sr. **ANTONIO CARLOS CABRAL DA SILVA**, servidor deste município, ocupante do cargo de **MOTORISTA**. Valor unitário da diária R\$ 60,00 (sessenta reais),

totalizando o valor a ser pago em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Para custear despesas durante uma viagem realizada da cidade de Santana do Matos para a cidade de Assú/RN. Com o objetivo de transportar universitários para as instituições de ensino, no dia 04, 05, 06, 07 e 08 de julho de 2022.

Publique-se, Cumpra-se, Registre-se.

Santana do Matos, 04 de julho de 2022

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Luan Fernandes Anselmo  
**Código Identificador:**D61126DB

**GABINETE DA PREFEITA**  
**TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 011 ORIUNDO DO**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 26041/2022 PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSM/ RN Nº 2767/2022 – PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 034/2021.**

Trata o presente do 11º Termo de Apostilamento ao **CONTRATO ADMINISTRATIVO 26041/2022**, firmada entre o **MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN** e a empresa **POSTO CAJARANA COMERCIO VAREJISTA DE COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES LTDA**, de acordo com o constante nos autos do respectivo processo, com o objetivo de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da ata de registro de preço, em observância às normas legais aplicáveis, às quais as partes sujeitam-se a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O presente APOSTILAMENTO tem como objeto a repactuação dos valores do **CONTRATO ADMINISTRATIVO** em epígrafe com efeitos a partir da data de sua assinatura, o qual passará a ter os valores abaixo especificados:

VALORES ATUAIS			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS	UNID	VALOR UNIT
022681	Gasolina Comum	Litro	R\$ 8,03

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERCENTUAL REAJUSTADO	PREÇO UNITÁRIO ATUALIZADO
022681	Gasolina Comum	Litro	-4,73%	R\$ 7,65

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO**

2. A Apostila, como instrumento próprio para formalização de atualizações de preços, está prevista no §8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/1993:

Art. 65. [...]

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3. Em vista da presente repactuação, o valor da Gasolina comum, passará a ser como demonstrado na cláusula primeira deste realinhamento.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS**

4. Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato Administrativo não atingidas pelo presente Termo de Apostilamento.

Santana do Matos/ RN, 04 de julho de 2022.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Plinyo de Sousa Silva  
**Código Identificador:**3E932548

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 01071/2022**  
**DISPENSA Nº 040/2022 – PROC. ADMINIST. MSM/ RN Nº**  
**2219/2022**

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE SANTANA DO MATOS/RN;  
**CONTRATADO:** ANDRADE & BEZERRA COM E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA – inscrita no CNPJ: 09.337.018/0001-58.  
**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS EQUIPES DE SAÚDE BUCAL  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais).  
**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** no artigo 24. Inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, *verbis*:  
**VIGÊNCIA:** O prazo de execução do contrato será de **180(cento e oitenta) dias** contados da data de sua assinatura

Santana do Matos/RN, 01 de julho de 2022.

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita

**Publicado por:**  
Monica Paula da Silva de Assis  
**Código Identificador:**918D7C3B

**PREGOEIRA/EQUIPE APOIO**  
**AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO FRACASSADA**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2022 TIPO: MENOR PREÇO**  
**POR ITEM CRITÉRIO DE JULGAMENTO: POR ITEM**

No dia 04 de julho de 2022, às 09h00min, (após 15 minutos de tolerância) reuniram-se na sala de reunião do prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO MATOS/RN**, sito a Rua Manoel Américo de Carvalho, 56, Centro, Santana do Matos/RN, a Pregoeira, Maria da Neves de Souza de acordo com a portaria nº 011/2022 e a equipe de apoio: Anderson Plinyo de Sousa Silva, Miria Dayane Barbosa Mafra e Mônica Paula da Silva de Assis, para a Sessão Pública do Pregão Presencial nº 024/2022, tipo **Menor preço** que tem o objetivo o **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA MANUTENÇÃO, REFORMA E PINTURA DA CABINE DO (CAMINHÃO FORD/CARGO 2629 6X4 PLACA: OVZ5416)**. Ato contínuo foram recebidos os documentos para credenciamento e os envelopes: **declarações prévias, proposta e os documentos de habilitação** da empresa licitante. Iniciando-se os trabalhos com o exame dos documentos oferecidos pelo interessado presente, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de lances verbais e prática dos demais atos de atribuição dos Licitantes, na seguinte conformidade:

**CRENCIAMENTO:**  
**EMPRESA 1: ANTONIO WILDEMBERGUE DE MOURA - CNPJ: 37.159.359/0001-16**  
**REPRESENTANTE: JOCIFRAN SILVA PEREIRA DE BRITO**  
**CPF: 079.404.004-79**

A pregoeira comunicou o encerramento do credenciamento, ficando a empresa descredenciada por deixar de cumprir o item **3 - DO CRENCIAMENTO**, letra “B”, no quesito **procuração pública ou particular. Ficando apta para participar com os valores iniciais apresentados na proposta de preços.**

Em seguida, foi aberto o envelope: **DECLARAÇÕES PRÉVIAS** da empresa Licitante, apresentando a declaração de que atendem plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital.

**REGISTRO DO PREGÃO**

Ato contínuo, foi aberto o Envelope contendo a Proposta de Preço, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, a Pregoeira

examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4º da Lei Federal No 10.520, de 17 de julho de 2002.

#### CLASSIFICAÇÃO

Fica declarado a **CLASSIFICAÇÃO** no item 55 (SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA, PARA REFORMA E PINTURA DA CABINE DO CAMINHÃO FORD/CARGO 2629 6X4), os demais itens foram **DESCLASSIFICADOS** por descumprimento do item **6.1.1 – Carta Proposta, com as seguintes especificações, letra “C”** Conter a marca dos produtos cotados (se for o caso), tudo em conformidade: A **RELAÇÃO DO VENCEDOR ENCONTRA-SE INSERIDO AOS AUTOS COMO MAPA DA LICITAÇÃO.**

#### NEGOCIAÇÃO

Não houve negociação, pois, o representante de empresa não foi credenciado por descumprimento de cláusulas editalícias.

#### HABILITAÇÃO

Foi aberto o Envelope de documentos de habilitação do Licitante que apresentou proposta classificada para o item 55 e posteriormente analisado o documento de habilitação, fica registrado após análise e rubrica dos mesmos, foi detectado a ausência do item **7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA, letra “C”** Certidão de Regularidade de débito com a Fazenda Estadual e com a Procuradoria Geral da sede da licitante, mediante certidão negativa de débito, sendo a mesma **INABILITADA**, por descumprimento de cláusula editalícias.

#### RESULTADO

À vista da **INABILITAÇÃO** da única empresa participante do certame, foi declarado **FRACASSADO** o certame, subindo para apreciação da excelentíssima Sra. Prefeita e posterior publicação.

#### OCORRÊNCIAS DA SESSÃO PÚBLICA

Foi concedida a oportunidade de manifestação de interesse de recurso, não havendo manifestação pelos representantes credenciados das empresas licitantes.

#### ENCERRAMENTO

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a presente sessão.

**MARIA DAS NEVES DE SOUZA**

Pregoeira

**Publicado por:**

Monica Paula da Silva de Assis  
Código Identificador:58438A84

#### SETOR DE RECURSOS HUMANOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 099.2022

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e SAMARA CRISTINA DE SOUZA ARAÚJO, CPF: 110.538.314-80, CONTRATADA.

O CONTRATANTE, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços do **CONTRATADA** para exercer o cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Mun. Maria Letícia Damasceno, em substituição da servidora público municipal sra. Lenilda Maria de Assunção, matrícula nº 163, que encontra-se em período de férias.

Do Valor Global: R\$ 1.212,00 (mil, duzentos e doze reais).

Da Vigência: **01 de julho de 2022 a 31 de julho de 2022**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção do Fundo de Educação. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: Em 01 de julho de 2022.

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e, SAMARA CRISTINA DE SOUZA ARAÚJO (Contratada).

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
Código Identificador:252C4359

#### SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 168/2022 – GP

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Designar a servidora pública municipal, Sra. **DÉBORA JULIANA DE ARAÚJO LOPES**, matrícula nº. 2464, ocupante do cargo de dentista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para exercer suas atividades na UBS de Coroas Limpas, a partir do dia 18 de julho do corrente ano.

**Art. 2º.** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
Código Identificador:E8FFC984

#### SETOR DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA Nº. 170/2022 – GP

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 01 (um) mês, referente aos períodos aquisitivo de 03/04/2008 a 03/04/202013 ;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** 01 (um) mês de licença prêmio à servidora municipal, sra. **CATIA CRISTINA SILVEIRA PEIXOTO**, cargo de **Professora**, matrícula nº. 350, CPF nº 012.105.834-45, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, reassumindo suas funções em 01 de agosto de 2022.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

*PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.*

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**77CC5577

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 171/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivo de 21/12/2012 a 21/12/2017;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio à servidora municipal, sra. **MARIA DE FATIMA RODRIGUES DA CUNHA**, cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, matrícula nº. 470, CPF nº 938.223.834-49, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 01/07/2022 a 30/09/2022, reassumindo suas funções em 01 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF Nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**241417C9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 172/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivo de 01/04/2007 a 01/04/2012;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio à servidora municipal, sra. **DJANINE MARIA SILVA DE LIMA DAMASCENO**, cargo de **Telefonista**, matrícula nº. 158, CPF nº 030.350.794-20, lotada na Secretaria Municipal de Saúde/Hospital Dr. Clovis Avelino, no período de 01/07/2022 a 30/09/2022, reassumindo suas funções em 01 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF Nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**6710C242

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº 100.2022**

Das Partes: Município de Santana do Matos, CNPJ 08.110.439/0001-89 – CONTRATANTE e MARIA ADRIANA DA SILVA NUNES DO NASCIMENTO, CPF: 100.390.684-20, CONTRATADA.

Do Objeto: O **CONTRATANTE**, em conformidade com o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e com a Legislação Municipal vigente, contrata os serviços da **CONTRATADA** para exercer o cargo de **PROFESSORA**, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, na Escola Municipal Professora Maria Leticia Damasceno, em substituição da servidora pública municipal sra. Francisca Salete da Silva, matrícula nº 126, que se encontra de licença prêmio.

Do Valor Global: **R\$ 7.786,59 (sete mil, setecentos e oitenta e seis reais e cinquenta e nove centavos).**

Da Vigência: **01 de julho de 2022 a 30 de setembro de 2022**

Da Dotação Orçamentária: 02 – Poder Executivo. Projeto/Atividade: 2017 – Manutenção do Fundo de Educação. Elemento de despesa: 319004 - Contratação por tempo determinado.

Do Fundamento Legal: inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e Legislação Municipal vigente.

Da assinatura: **01 de julho de 2022.**

Signatários: MARIA ALICE SILVA (Prefeita Municipal - Contratante) e MARIA ADRIANA DA SILVA NUNES DO NASCIMENTO (Contratada).

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**28DB943A

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 173/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivo de 17/03/2017 a 17/03/2022;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 03 (três) meses de licença prêmio à servidora municipal, sra. **FRANCISCA SALETE DA SILVA**, cargo de **ASD**, matrícula nº 126, CPF nº 966.438.204-30, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/07/2022 a 30/09/2022, reassumindo suas funções em 01 de outubro de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**3C7DE896

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 174/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivo de 08/05/2012 a 08/05/2017;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** 03 (três) meses de licença prêmio à servidora municipal, sra. IRANETE SUZANA DA SILVA SOUZA, cargo de **ASD**, matrícula nº. 332, CPF nº 045.539.324-90, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/07/2022 a 30/09/2022, reassumindo suas funções em 01 de outubro de 2022.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**FF07BBF3

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 175/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivo de 01/08/2012 a 01/08/2017;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** 03 (três) meses de licença prêmio à servidora municipal, sra. FRANCIMAR MARIA RICARDO, cargo de **GARI**, matrícula nº.436, CPF nº 020.412.284-82, lotada na Secretaria Municipal de Obras Púb. e Serviços Urbanos, no período de 01/07/2022 a 30/09/2022, reassumindo suas funções em 01 de outubro de 2022.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF Nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**36178B33

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 176/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

**CONSIDERANDO** a Homologação dos aprovados em concurso publico realizado por esta Prefeitura em 05/08/2018;

**CONSIDERANDO** também, que o candidato foi aprovado e entregou toda documentação de acordo com Edital do concurso 001/2018;

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - NOMEAR** o Sr. **RENNAN DE MELO SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº **002.914-404-SSP/RN** e do CPF: **117.959.904-94**, para exercer o cargo de **AGENTE DE ENDEMIAS**, para uma carga horária de **40 horas semanais**, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde**, a partir desta data.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**8151F22E

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 177/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivo de 23/04/2017 a 23/04/2022;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º - CONCEDER** 03 (três) meses de licença prêmio ao servidor municipal, sr. **FRANCISCO MOREIA JUNIOR**, cargo de **CONTINUO**, matrícula nº 192, CPF nº 903.823.824-04, lotado na Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social, no período de 06/07/2022 a 05/10/2022, reassumindo suas funções em 06 de outubro de 2022.

**Art. 2º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**100528C2

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 179/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivo de 30/08/2005 a 30/08/2010;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (um) mês de licença prêmio à servidora municipal, sra. SONIA MARIA SEVERA, cargo de **Professora**, matrícula nº. 386, CPF nº 966.446.054-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, reassumindo suas funções em 01 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF Nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**DD91E2EC

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 179/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que a servidora faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivo de 30/08/2005 a 30/08/2010;

**CONSIDERANDO** o requerimento da servidora, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (um) mês de licença prêmio à servidora municipal, sra. SONIA MARIA SEVERA, cargo de **Professora**, matrícula nº. 386, CPF nº 966.446.054-00, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, reassumindo suas funções em 01 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**CA3FE873

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº. 178/2022 – GP**

Santana do Matos/RN, 04 de julho de 2022.

A Prefeita Municipal de Santana do Matos, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei em vigor.

**CONSIDERANDO** que o servidor faz jus a licença prêmio de 03 (três) meses, referente aos períodos aquisitivo de 07/05/2003 a 07/05/2008;

**CONSIDERANDO** o requerimento do servidor, a concordância da secretária da pasta e o despacho da prefeita.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - CONCEDER 01 (um) mês de licença prêmio ao servidor municipal, sr. FERNANDO XAVIER IDALINO, cargo de **ASD**, matrícula nº. 218, CPF nº 093.715.474-00, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, no período de 01/07/2022 a 31/07/2022, reassumindo suas funções em 01 de agosto de 2022.

**Art. 2º** - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

**MARIA ALICE SILVA**  
Prefeita Municipal  
CPF nº.: 597.533.074-20

**Publicado por:**  
Igor Breno de Medeiros Barros  
**Código Identificador:**5FF7909F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO SERIDÓ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PP Nº 017/2022**

A Prefeitura Municipal de Santana do Seridó/RN, por meio de sua pregoeira vem tornar pública a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 017/2022, para a Eventual e futura aquisição de peças, produtos e manutenção para dessalinizadores - SRP. Abertura da Sessão será no dia 15 de julho de 2022, às 08:30h. Maiores informações pelo e-mail [cpl\\_santanadoserido.rn@outlook.com](mailto:cpl_santanadoserido.rn@outlook.com). Informações poderão ser obtidas ainda pelo telefone (84)3476-0014.

Santana do Seridó, 04 de julho de 2022.

**HILKA TERESA CARDOSO DA COSTA**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Hilka Teresa Cardoso da Costa  
**Código Identificador:**CEE8BF7E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2022 AVISO DE LICITAÇÃO – ADIAMENTO DE SESSÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000004/2022**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – ADIAMENTO DE SESSÃO**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria nº 005/2022, torna público que em razão dos Decretos Municipais nº 020/2022 e 022/2022, o qual torna ponto facultativo o dia 04 de julho de 2022, bem como considerando que o dia 05 de julho é feriado municipal, Dia da Emancipação Política do Município, a sessão

pública da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, fica reaprazada para às **09h30 do dia 06 de julho de 2022**, próximo dia útil. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, situada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de 08:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Santo Antônio/RN, 30 de junho de 2022.

**JARDES ANTÔNIO BATISTA RODRIGUES DE ALENCAR**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto  
**Código Identificador:**46871585

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2022 AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO DE SESSÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 000005/2022**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - ADIAMENTO DE SESSÃO**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, estabelecida pela Portaria n.º 005/2022, torna público que em razão dos Decretos Municipais n.º 020/2022 e 022/2022, os quais tornam ponto facultativo o dia 04 de julho de 2022, bem como considerando que o dia 05 de julho é feriado municipal, Dia da Emancipação Política do Município, a sessão pública da licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo “**MENOR PREÇO GLOBAL**”, destinada a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE ADEQUAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS**, a sessão pública, para recebimento dos envelopes de propostas de preços e de documentação de habilitação, fica reaprazada para às **11h30 do dia 06 de julho de 2022**, próximo dia útil. O Edital poderá ser adquirido na sede da Prefeitura Municipal de Santo Antônio/RN, situada na Rua Padre Cerveira, nº 505, Centro, Santo Antônio/RN, no horário de 08:00hs às 13:00hs (de segunda à sexta-feira), em dias úteis. Qualquer informação poderá ser obtida no endereço e horário supracitados.

Santo Antônio/RN, 30 de junho de 2022.

**JARDES ANTÔNIO BATISTA RODRIGUES DE ALENCAR**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Monique Guedes Duarte Gaspar Pinto  
**Código Identificador:**CC64B74A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO – SRP - Nº 000025/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO**

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO/RN**, por intermédio de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 006/2022, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP**, tipo “**MENOR VALOR POR LOTE**” destinado a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO FUTURA E GRADUAL NO FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO/RN**, conforme especificações contidas no Edital. A sessão pública, para realização de sessão de lances, será realizada às **09h30 do dia 15 de julho de 2022**. A abertura das propostas de preços, será às **09h30 do dia 15 de julho de 2022**. As propostas serão recebidas exclusivamente por meio eletrônico até às **09h00 (Horário de Brasília)** do dia **15 de julho de 2022**, no endereço: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), para maiores informações podem ser solicitadas através do e-mail [pmsa.licitacoes@gmail.com](mailto:pmsa.licitacoes@gmail.com).

Santo Antônio/RN, 29 de junho de 2022.

**JALMIR AMADOR DA SILVA**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Jalmir Amador da Silva  
**Código Identificador:**57497031

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº**  
**059/2022.**

Dadas às informações constantes do processo administrativo abaixo discriminado, reconheço a Dispensa de Licitação.

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DE SÃO BENTO DO NORTE/RN.  
**CNPJ:** 08.114.514/0001-80.  
**CONTRATADA:** GLOBAL CONSULTORIA E LOCAÇÕES LTDA.  
**CNPJ:** 16.836.542/0001-39.

**OBJETO:** Contratação de consultoria administrativa, com levantando de projeção de ganhos adicionais e relatório de atividades desenvolvidas no ano de 2022, no âmbito da Secretaria Municipal de Tributação.

**VALOR GLOBAL:** R\$:13.800,00 (Treze mil e oitocentos reais).

**BASE LEGAL:** Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

São Bento do Norte/RN, 04 de julho de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito de São Bento do Norte/RN.

**Publicado por:**  
Antonia Virginia Bezerra do Nascimento  
**Código Identificador:**E8C7B729

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 082, DE 04 DE JULHO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da *Lei Orgânica Municipal e demais correlata*;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN;

**RESOLVE:**  
**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. **JOSÉ WALTER RAIMUNDO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 079.182.704-60, do cargo e suas respectivas funções de **Chefe de Manutenção de Logradouros de Obras da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC5.

**Art. 2º -** A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de julho de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**  
Jose de Ribamar Borges da Silva  
**Código Identificador:**2E8DE5F2

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 081, DE 04 DE JULHO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. **JOÃO VITOR FERREIRA DA CÂMARA**, inscrito no CPF/MF sob o n.º 121.004.254-12, do cargo e suas respectivas funções de **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC2.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de julho de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**  
Jose de Ribamar Borges da Silva  
**Código Identificador:**CC20B808

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA N.º 083, DE 04 DE JULHO DE 2022**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO NORTE/RN**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos art. 10, incisos I, VIII e X e art. 056, inciso V da Lei Orgânica Municipal e demais correlata;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 37, II, da Constituição Federal, ressaltando ser de livre nomeação e exoneração a investidura em cargo em comissão perante esta Municipalidade; e

**CONSIDERANDO** os termos da Lei Municipal n.º 451/2013, a qual revogou disposições anteriores e redefiniu a organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal de São Bento do Norte/RN;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - EXONERAR** o Sr. **DIEGO MONTENEGRO DA SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o n.º 069.628.874-50, do cargo e as suas respectivas funções de **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Articulação Política, Interiorização e Relações Institucionais do Município de São Bento do Norte/RN**, de simbologia CC2.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando toda e qualquer disposição em contrário.

Registre-se; publique-se; e cumpra-se!

Palácio José Olímpio do Nascimento, em 04 de julho de 2022.

**JOÃO MARIA MONTENEGRO DA SILVA**  
Prefeito Municipal de São Bento do Norte/RN

**Publicado por:**  
Jose de Ribamar Borges da Silva  
**Código Identificador:**7E0E354B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO DO TRAIRÍ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022 CONCURSO**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 008/2022**  
**CONCURSO PÚBLICO**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO TRAIRI/RN**, no uso de suas atribuições legais, convocar em decorrência da exoneração do senhor JOSE AILTON BEZERRA, do cargo de Professor com Licenciatura do Ensino Infantil através da portaria 031/2022 publicada no diário Oficial dos Municípios, o candidato abaixo relacionado aprovado na vaga Concurso Público 001/2018 realizado por esta Prefeitura, homologado pelo Decreto Nº 073/2019, datada de 01 de Fevereiro de 2019, para comparecer no prazo máximo de 08 (oito) dias, ao Departamento de Recursos Humanos - DRH, desta Prefeitura, no intuito de formalizarmos o seu Ato de Posse. a candidata deverá comparecer, para a posse, munidos da seguinte documentação.

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS**

- Original e fotocópia da certidão de nascimento ou da certidão de casamento
- Original e fotocópia do CPF próprio;
- Original e fotocópia do título de eleitor com o comprovante de votação na última eleição ou certidão de quitação com a Justiça Eleitoral;
- Original e fotocópia do certificado de reservista, se do sexo masculino;
- Original e fotocópia da carteira de identidade, ou do documento único equivalente, de valor legal;
- Original e fotocópia do comprovante de residência atualizado;
- Original e fotocópia do documento que comprove a escolaridade mínima exigida para o emprego;
- Original e fotocópia do certificado de conclusão do curso e registro profissional correspondente ao emprego a que concorre, quando do exercício da atividade profissional do candidato o exigir;
- Apresentar declaração do Conselho de Classe, que está apto para exercer a profissão, nos casos exigidos para a ocupação do cargo;
- 02 (duas) fotografias 3X4, recente;
- Declaração de que exerce ou não outro cargo, emprego ou função pública, para os fins do disposto no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal;
- Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal;
- Certidão de nascimento e CPF de todos os dependentes;
- Certidão negativa de antecedentes criminais emitidas pela Justiça Estadual, Federal e Eleitoral em primeiro e segundo graus;
- Certidão negativa de antecedentes criminais emitida pela Polícia Federal; e
- Apresentar, às suas expensas, atestado médico ocupacional expedido por médico do trabalho;
- Original e fotocópia da Carteira de Trabalho;
- Original e fotocópia do Pis/Pasep;

**RELAÇÃO DOS EXAMES A SEREM APRESENTADOS**

Hemograma e comprovante do tipo sanguíneo;  
VDRL;  
Glicemia de jejum;  
Atestado medico de sanidade mental (emitido por um psiquiatra);  
Sumario de urina com sedimentoscopia;

Parasitológico de fezes;  
 Cartão de vacina atualizado (anti-tetânica);  
 ECG – Eletrocardiograma com laudo do Cardiologista;  
 Raio X de tórax, em PA e Perfil (com laudo de radiologista);  
 Dosagem de PSA (Candidato do sexo masculino com idade superior a 40 anos);  
 Citologia oncológica (exame preventivo – Candidato do sexo feminino);  
 Mamografia (validade de 12 meses – Candidatas com idade igual ou superior a 35 anos);  
 Laudo do Ginecologista Assistente por estarem isentas dos exames de radiologia (Candidatas gestantes).  
 I – Os exames a serem apresentados deverão ter validade máxima de 90 (noventa) dias a partir da data de sua realização.  
 II- A posse no cargo fica condicionada ao atendimento das condições constitucionais e legais bem como a aprovação em inspeção médica a ser realizada pela junta médica do município, momento em que deverão ser apresentados pelo candidato os exames e os documentos relacionados:

III – Em nenhuma hipótese haverá justificativa para os candidatos pelo não cumprimento dos prazos determinados, ou serão aceitos documentos após as datas estabelecidas.

III – Convocação respeitará a ordem de classificação e o número de vagas existentes ou que vierem a existir, durante o período de validade deste concurso.

RELAÇÃO DOS CONVOCADOS:		
NOME	CARGO	Nº de INSCRIÇÃO
JULIANA PATRICIA OLIVEIRA PESSOA DANTAS	Professor Pedagogo	129615-3

São Bento do Trairi/RN em 04 de julho de 2022.

**JOSÉ ARACLEIDE DE ARAÚJO**

Prefeito

**Publicado por:**  
 Rafael dos Santos Matias  
**Código Identificador:**4BCCF545

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 0257/2022.**

O Prefeito Municipal de São Fernando/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o parecer jurídico inserto nos presentes autos, torna dispensável, com fundamento no art. 75, incisos I última parte, e inciso IV alínea a), da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação da VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 01.937.258/0001-81, com endereço à RODOVIA BR 101, KM 8, S/N. DIST. INDUSTRIAL, PARNAMIRIM/RN, CEP 59150-000, para a prestação de conserto e manutenção, como também a aquisição de peças, para 03 (três) ônibus Volkswagen Neobus Miniescolar, placa RGH8I55, RGH-7H47 e RGI-2C36, de propriedade do Município, que necessitam de fazer a revisão para rodagem na zona rural de São Fernando, buscando alunos da rede municipal de ensino que moram na zona rural do município em destino à escolas municipais, no valor global de R\$ -----7.271,36 (Sete mil, duzentos e setenta e um reais, e trinta e seis centavos).

São Fernando/RN, 28 de junho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**920DB380

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO N.º 0257/2022**

CONTRATANTE: Município de São Fernando/RN – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer CNPJ (MF) n.º 08.096.612/0001-31.

CONTRATADA: VIA DIESEL DISTRIBUIDORA DE VEÍCULOS, MOTORES E PEÇAS LTDA, CNPJ Nº 01.937.258/0001-81, com endereço à RODOVIA BR 101, KM 8, S/N. DIST. INDUSTRIAL, PARNAMIRIM/RN, CEP 59150-000.

OBJETO: A contratação, por dispensa de licitação nos termos do art. 75, incisos I última parte, e inciso IV alínea a), da Lei Federal nº 14.133, de 1.º de abril de 2021, de pessoa jurídica que se disponha prestar conserto e manutenção, como também a aquisição de peças, para 03 (três) ônibus Volkswagen Neobus Miniescolar, placa RGH8I55, RGH-7H47 e RGI-2C36, de propriedade do Município, que necessitam de fazer a revisão para rodagem na zona rural de São Fernando, buscando alunos da rede municipal de ensino que moram na zona rural do município em destino à escolas municipais.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ -----7.271,36 (Sete mil, duzentos e setenta e um reais, e trinta e seis centavos).

MODALIDADE LICITATÓRIA: Dispensa de Licitação (Processo/PMSF/RN n.º 2022.06.0257).

DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2022.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará por até 15 de julho de 2022, a contar da data da assinatura e publicação do instrumento contratual na imprensa oficial, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, dentro dos limites impostos pela Lei Federal Nº 14.133/2021.

SIGNATÁRIOS: Genilson Medeiros Maia – pelo Contratante, e Ciro Dantas de Medeiros – pela Contratada.

São Fernando/RN, 28 de junho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**646369D5

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 016, DE 20 DE MAIO DE 2015.**

Institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Fernando.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, nos termos do inciso III do art. 10 da Lei Orgânica, a seguinte Lei Complementar:

**TITULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei Complementar institui o Plano Diretor Participativo do Município de São Fernando, estabelecendo disposições que visam à implementação da política de desenvolvimento municipal, conforme determina a Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e a Lei Orgânica do Município.

§ 1º O Plano Diretor Participativo de São Fernando é o instrumento básico da política municipal de planejamento, desenvolvimento e expansão urbana, abrangendo todo o território do Município.

§ 2º As disposições do Plano Diretor Participativo vinculam as ações e as políticas do Poder Público Municipal, bem como toda e qualquer intervenção pública ou privada no Município de São Fernando.

§ 3º As diretrizes e ações do Plano Diretor Participativo, previstas nesta Lei Complementar e em seus anexos, deverão ser incorporadas ao Plano Plurianual, à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual do Município de São Fernando, bem como às demais leis municipais referentes ao planejamento territorial e às políticas setoriais.

§ 4º São partes integrantes deste Plano Diretor:

I – quadro de propostas temáticas pactuadas entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal (Anexos I a XI);

II – mapa do Macrozoneamento do Município de São Fernando (Anexo XII);

III – mapa do Zoneamento da Macrozona Rural do Município de São Fernando (Anexo XIII); e

IV – mapa do Zoneamento da Macrozona Urbana do Município de São Fernando (Anexo XIV).

## TÍTULO II

### DOS PRINCÍPIOS, DIRETRIZES GERAIS E AÇÕES ESTRATÉGICAS

#### CAPÍTULO I

##### DOS PRINCÍPIOS

Art. 2º Constituem princípios norteadores da política municipal de planejamento, desenvolvimento e expansão urbana do Município de São Fernando:

I – função social da cidade;

II – função social da propriedade;

III – gestão democrática; e

IV – sustentabilidade.

Art. 3º Para os fins desta Lei Complementar, entende-se:

I – função social da cidade: direito que todos os cidadãos possuem de usufruírem dos espaços, bens e equipamentos públicos existentes no Município;

II – função social da propriedade: promoção do uso e ocupação da propriedade, particular ou pública, em benefício do interesse da coletividade, que deve estar acima do interesse individual ou de um grupo particular;

III – gestão democrática: participação direta da população e de suas ações no planejamento e na gestão do Município, em todas as suas fases; e

IV – sustentabilidade: garantia do desenvolvimento local socialmente justo, ambientalmente equilibrado e economicamente viável para a atual e as futuras gerações, levando em consideração as práticas adequadas à região semiárida onde se insere o Município.

#### CAPÍTULO II

##### DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 4º São diretrizes da política municipal de planejamento, desenvolvimento e expansão urbana do Município de São Fernando:

I – controlar a localização de atividades e exploração dos recursos naturais com o objetivo de se promover maior sustentabilidade do uso do solo, a viabilidade econômica e a melhoria da qualidade de vida da população do Município de São Fernando;

II – identificar e proteger as áreas de interesse ambiental, paisagístico, histórico e cultural na zona rural;

III – planejar e organizar o uso e ocupação do solo urbano com a observância dos princípios da função social da cidade e da propriedade;

IV – controlar e fiscalizar permanentemente o uso e ocupação do solo urbano com a observância dos princípios da função social da cidade e da propriedade;

V – universalizar o acesso aos benefícios e direitos resultantes da propriedade da terra regularizada;

VI – proteger, preservar e conservar áreas de importância ambiental, histórica e cultural na área urbana;

VII – promover a adequação do ambiente urbano como o objetivo de se garantir a qualidade de vida e a facilitação do acesso da população à Cidade de São Fernando e aos serviços urbanos;

VIII – promover o envolvimento da população do Município de São Fernando para o incremento de uma economia inclusiva, que dissipe a pobreza de forma socioambientalmente sustentável, integrada às práticas adequadas ao semiárido, à garantia de direitos sociais e ao fortalecimento da cidadania;

IX – promover o acesso à moradia digna e à terra urbanizada;

X – promover, de forma progressiva, o acesso da população do Município de São Fernando ao saneamento básico;

XI – promover a mobilidade e a acessibilidade de todos os cidadãos no território municipal;

XII – aperfeiçoar a Política Municipal de Saúde segundo os preceitos constitucionais e as diretrizes da universalidade, integralidade, equidade, descentralização, regionalização, hierarquização, racionalidade, eficiência, eficácia e da participação popular, estabelecidas pelo Sistema Único de Saúde-SUS;

XIII – aperfeiçoar o Sistema Municipal de Educação Pública em conformidade com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e com o Plano Nacional de Educação;

XIV – desenvolver o educando da Educação Básica assegurando-lhe a formação comum indispensável ao exercício da cidadania e os meios necessários à progressão no trabalho e em estudos posteriores;

XV – aperfeiçoar a Política Municipal de Educação com o objetivo de fortalecer a cidadania e o desenvolvimento social e cultural dos estudantes, de suas famílias e da comunidade;

XVI – fortalecer a atuação do Poder Executivo Municipal na implantação e consolidação de políticas culturais com o objetivo de se intensificar o planejamento de programas e ações destinadas ao campo cultural (Lei Federal nº 12.343/2010);

XVII – desenvolver a educação física, o desporto, a recreação e o lazer com o estímulo às práticas formais e não formais com o objetivo de se promover a saúde e o bem estar da população do Município de São Fernando;

XVIII – aperfeiçoar a Política de Assistência Social no Município de São Fernando, segundo as Diretrizes da Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e da estrutura do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e de acordo com as condicionalidades dos programas de transferência direta de renda do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome;

XIX – promover a articulação com órgãos e entidades Estaduais e Federais das áreas de segurança pública e defesa civil com o objetivo de se prevenir ocorrências e reduzir a intensidade de desastres, bem como promover o atendimento de situações de emergência;

XX – aperfeiçoar e fortalecer a Gestão Pública Municipal com o objetivo de se promover o desenvolvimento municipal em conformidade com o Plano Diretor; e

XXI – garantir a Gestão Democrática no Município de São Fernando na elaboração, implantação e monitoramento de políticas públicas.

Art. 5º As ações pactuadas entre a sociedade civil e o Poder Público Municipal para implementação das diretrizes estabelecidas no art. 4º encontram-se previstas nos Anexos I a XI desta Lei Complementar, contemplando os seguintes temas:

I – uso e ocupação do solo rural;

II – uso do solo urbano;

III – desenvolvimento econômico;

IV – habitação;

V – saneamento;

VI – mobilidade e acessibilidade;

VII – saúde;

VIII – educação, cultura, lazer e desportos;

IX – assistência social;

X – segurança pública e defesa civil; e

XI – estrutura e organização da gestão municipal.

#### CAPÍTULO III

##### DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS

Art. 6º São ações estratégicas para o desenvolvimento do Município de São Fernando:

I – reestruturar, capacitar e fortalecer a Administração Pública Municipal;

II – promover a regularização fundiária urbana e rural;

III – implementar a Política Municipal de Habitação;

IV – elaborar e implementar o Zoneamento Ecológico-Econômico (ZEE);

V – elaborar e implementar o Plano Municipal de Mobilidade;

VI – elaborar e implementar o Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico e promover melhorias relacionadas ao saneamento das áreas urbanas e rurais;

VII – incentivar e fortalecer, por meio da utilização de técnicas ambientalmente sustentáveis e adequadas ao clima semiárido, as atividades agropecuárias, com especial atenção a produção familiar;

VIII – incentivar a criação e/ou fomento do cooperativismo e do associativismo; e

IX – incentivar e fortalecer os empreendimentos comerciais e de serviços do Município de São Fernando com o objetivo de se promover a diversificação e a consolidação do mercado local; e

X – elaborar e implementar Plano Municipal de Defesa Civil, por meio da realização de ações preventivas, com o objetivo de eliminar ou mitigar os efeitos da seca e de possíveis impactos ambientais resultantes de obras hidráulicas.

Art. 7º O Poder Público Municipal deverá priorizar a execução das ações estratégicas, de forma precedente ou simultânea à implementação das ações previstas nos Anexos I a XI desta Lei Complementar, conforme condicionalidades pertinentes.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal poderá promover a execução das ações estratégicas estabelecendo parcerias com os Governos Federal e Estadual, por meio da celebração de convênios ou outros instrumentos de cooperação.

### TÍTULO III

#### DO ORDENAMENTO TERRITORIAL

##### CAPÍTULO I

#### DO MACROZONEAMENTO MUNICIPAL

Art. 8º O território do Município de São Fernando fica dividido nas seguintes macrozonas:

I – Macrozona Urbana: compreende a Cidade de São Fernando e reserva de área para sua expansão, abrangendo a área delimitada pelo perímetro urbano previsto nos Anexos XII e XIV; e

II – Macrozona Rural: compreende as demais áreas do território municipal, excluída a Macrozona Urbana.

§ 1º A delimitação do perímetro urbano da Cidade de São Fernando deverá ser estabelecida por meio de lei municipal específica.

§ 2º A lei municipal específica prevista no § 1º deverá utilizar, na delimitação do perímetro urbano, coordenadas geográficas e demais técnicas e ferramentas tecnológicas compatíveis com os padrões utilizados nacionalmente que permitam a identificação precisa do mesmo.

§ 3º A delimitação das macrozonas previstas nos incisos I e II do *caput* encontram-se registradas no mapa do Macrozoneamento do Município de São Fernando, constante no Anexo XII desta Lei Complementar.

Art. 9º O parcelamento do solo para fins urbanos, mediante loteamento e desmembramento, e a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) somente serão autorizados pelo Poder Executivo Municipal na Macrozona Urbana.

Art. 10. A aprovação de parcelamentos, o licenciamento de construções e a realização de fiscalização dos empreendimentos e demais bens imóveis localizados na Macrozona Urbana do Município de São Fernando são de competência exclusiva do órgão do Poder Executivo Municipal responsável pelo planejamento e gestão territorial.

§ 1º A aprovação de parcelamentos pelo Poder Executivo Municipal na Macrozona Urbana fica condicionada à existência ou instalação de infraestrutura urbana básica, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e serviço de coleta de lixo.

§ 2º A aprovação de parcelamentos fica condicionada à observância das disposições da Lei Federal nº 6.766/1979, desta Lei Complementar e das demais leis municipais pertinentes.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal deverá executar ações de monitoramento do uso e ocupação da Macrozona Rural promovendo, em parceria com os Governos Federal e Estadual, políticas de desenvolvimento socioeconômico e territorial sustentáveis.

##### CAPÍTULO II

#### DO ZONEAMENTO

Art. 12. As macrozonas do Município de São Fernando são subdivididas em zonas, delimitadas conforme condicionantes legais, demandas de preservação e proteção ambiental, histórica e cultural, de natureza socioeconômica e capacidade da infraestrutura instalada, sendo fixadas diretrizes específicas para cada zona.

Art. 13. Ficam instituídas no território do Município de São Fernando as seguintes zonas:

I – Zona de Proteção Ambiental (ZPAM);

II – Zona de Atividades Agrícolas de Interesse Social (ZAAIS);

III – Zona de Atividades Agropecuárias (ZAAG);

IV – Zona de Interesse Histórico-Cultural (ZIHIC);

V – Zona de Interesse Especial (ZIE);

VI – Zona de Qualificação Urbana (ZQUA);

VII – Zona de Ocupação Controlada (ZOC);

VIII – Zona Especial de Interesse Social (ZEIS);

IX – Zona de Urbanização Consolidada (ZUC); e

X – Zona de Expansão Urbana (ZEU).

Parágrafo único. As delimitações das zonas previstas nos incisos I a X do *caput* encontram-se registradas nos mapas de Zoneamento das Macrozonas Rural e Urbana do Município de São Fernando, constantes nos Anexos XIII e XIV desta Lei Complementar, respectivamente.

#### Seção I

#### Da Zona de Proteção Ambiental

Art. 14. A Zona de Proteção Ambiental (ZPAM) compreende os maciços de vegetação nativa preservados e as Áreas de Preservação Permanente (APP) definidas conforme legislação federal, localizados no Município de São Fernando.

Parágrafo único. A ZPAM se subdivide nas seguintes categorias:

I – ZPAM-1: composta pelas APP localizadas ao longo dos cursos d'água, no entorno de nascentes perenes e de reservatórios e nos topos de morros; e

II – ZPAM-2: composta pelas demais áreas do Município de São Fernando que apresentam maciços significativos de vegetação nativa.

Art. 15. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZPAM-1:

I – promover o cadastramento das edificações consolidadas instaladas na Zona, executando ações para a sua realocação ou regularização;

II – promover a recuperação do solo e da cobertura vegetal nas áreas degradadas mediante o plantio de espécies nativas da região; e

III – promover, em parceria com instituições técnico-científicas, capacitação e orientação permanente dos moradores e usuários da Zona referentes às restrições estabelecidas pela legislação ambiental e quanto à recomposição das áreas que se encontram degradadas.

Art. 16. As áreas de ZPAM-1, inseridas na Macrozona Urbana do Município de São Fernando, deverão receber as seguintes intervenções:

a) cercamento e/ou instalação de placas de sinalização indicativas de áreas de preservação ambiental; e

b) tratamento adequado para funcionarem como áreas verdes urbanas, conforme estabelecido pela legislação ambiental vigente.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se por áreas verdes urbanas a definição estabelecida pela Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 17. Os assentamentos urbanos implantados em áreas compreendidas pela ZPAM-1 deverão ter sua situação regularizada conforme disposições previstas na legislação pertinente, em especial a Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 18. A ocupação, intervenção e supressão de vegetação nativa na ZPAM-1, em áreas rurais ou urbanas, somente será permitida para fins de utilidade pública, interesse social ou de baixo impacto ambiental, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012 e a Lei Federal nº 11.977/2009.

Parágrafo único. Nas situações de supressão de vegetação nativa nas áreas compreendidas pela ZPAM-1, o proprietário da área, possuidor ou ocupante deverá promover a recomposição da vegetação, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 19. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZPAM-2:

I – promover, prioritariamente, na área compreendida pela Zona, o manejo sustentável, conjugando ações de proteção da mata preservada com a execução de atividades agrícolas e de pastoreio; e

II – promover, em parceria com instituições técnico-científicas e órgãos estaduais e federais, capacitação e orientação permanente dos moradores e usuários da Zona referente ao manejo sustentável.

Art. 20. As áreas localizadas na ZPAM-2 deverão ser priorizadas na instituição de Reservas Legais.

#### Seção II

#### Da Zona de Atividades Agrícolas de Interesse Social

Art. 21. A Zona de Atividades Agrícolas de Interesse Social (ZAAIS) compreende as Áreas de Preservação Permanente (APP) localizadas no entorno dos Rios Piranhas-Açu e Seridó, onde são tradicionalmente realizadas atividades agrícolas de base familiar.

Art. 22. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZAAIS:

I – permitir o plantio de culturas temporárias e sazonais de vazante de ciclo curto na faixa de terra exposta no período de vazante, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012;

II – promover ações de orientação e incentivo à substituição das culturas permanentes por culturas temporárias e sazonais;

III – promover ações de orientação sobre o uso adequado do solo com o objetivo de se impedir a supressão ou descaracterização de novas áreas de vegetação nativa, conservar a qualidade da água e proteger a fauna silvestre, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012;

IV – promover ações de incentivo à preservação e recomposição da vegetação ciliar; e

V – promover, em parceria com instituições técnico-científicas, capacitação e orientação permanente dos moradores e usuários da Zona referente ao manejo sustentável e restrições estabelecidas pela legislação ambiental.

#### Seção III

Da Zona de Atividades Agropecuárias

Art. 23. A Zona de Atividades Agropecuárias (ZAAG) compreende as áreas rurais com maior vocação para o desenvolvimento de atividades agropecuárias diversificadas.

Art. 24. É diretriz referente às áreas compreendidas pela ZAAG a implementação de programas e ações com o objetivo de se desenvolver as atividades agropecuárias.

#### Seção IV

Da Zona de Interesse Histórico-Cultural

Art. 25. A Zona de Interesse Histórico-Cultural (ZIHC) compreende a área do Núcleo Histórico da Cidade de São Fernando.

Art. 26. São diretrizes referentes à área compreendida pela ZIHC:

I – inventariar, sinalizar, reabilitar e promover o tombamento dos locais e edificações de interesse histórico-cultural;

II – implementar, em articulação com a Secretaria Extraordinária de Assuntos da Cultura/RN e a Fundação José Augusto, e em conformidade com a legislação federal e estadual pertinente, melhorias e projetos urbanísticos com o objetivo de valorizar e preservar o patrimônio histórico-cultural do Município de São Fernando;

III – impedir alterações nas fachadas dos bens imóveis identificados como de valor histórico-cultural, no que se refere à sua altura, ao número e tamanho dos vãos de janelas e portas e aos elementos decorativos existentes;

IV – incentivar, por meio da utilização de instrumentos fiscais e urbanísticos, a preservação dos bens imóveis de valor histórico-cultural; e

V – impedir a alteração no traçado urbano, exceto se esta providência se mostrar necessária para o resgate de traçado antigo reconhecido como de valor histórico-cultural.

#### Seção V

Da Zona de Interesse Especial

Art. 27. A Zona de Interesse Especial (ZIE) compreende as áreas urbanas que desempenham função ecológica, paisagística e/ou ambiental.

Art. 28. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZIE:

I – promover, prioritariamente, a manutenção da função ecológica, paisagística e ambiental por meio da realização de ações de preservação da vegetação natural e de espaços descobertos e em terreno natural;

II – permitir o parcelamento do solo somente para a implantação de equipamentos de lazer que permitam a permeabilidade do solo;

III – permitir os usos sazonais nas áreas compreendidas pela Zona, desde que a infraestrutura implantada seja removível e a paisagem natural seja recomposta pelo empreendedor responsável pela realização do evento ou atividade; e

IV – implantar, se necessário, sistema viário que promova a interligação com ou entre os setores ocupados da Cidade de São Fernando com o objetivo de se promover a adequada mobilidade urbana com o mínimo de impacto ambiental.

§ 1º Na escolha dos equipamentos de lazer previstos no inciso II deverá ser priorizada a instalação de estruturas com manutenção simples e de baixo custo.

§ 2º Na hipótese de implantação do sistema viário previsto no inciso IV, o Poder Executivo Municipal deverá promover a realização de obras para a construção de sistema de drenagem adequado, bem como a integração das vias ao sistema de hierarquia de logradouros definido em lei(s) municipal(is) específica(s).

#### Seção VI

Da Zona de Qualificação Urbana

Art. 29. A Zona de Qualificação Urbana (ZQUA) compreende as áreas urbanas com ocupação consolidada que possuem deficiências na infraestrutura e/ou carência de equipamentos comunitários.

Art. 30. São diretrizes referentes à área compreendida pela ZQUA:

I – elaborar e executar projetos de urbanização para a implantação e/ou melhoria da infraestrutura de saneamento básico, pavimentação

de ruas, de calçadas, de iluminação pública e domiciliar e definição de logradouros e numeração das casas; e

II – promover a identificação e reserva de áreas para a implantação de equipamentos comunitários pelo Poder Público.

#### Seção VII

Da Zona de Ocupação Controlada

Art. 31. A Zona de Ocupação Controlada (ZOC) compreende áreas com condições ambientalmente frágeis onde se encontram parcialmente implantados assentamentos urbanos ou com potencial risco ambiental.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá promover ações com o objetivo de monitorar e fiscalizar a ocupação da área prevista no *caput*.

Art. 32. São diretrizes referentes à área compreendida pela ZOC:

I – promover ações para a implantação de infraestrutura urbana básica com observância da legislação urbanística federal e municipal referente à implantação de loteamentos urbanos; e

II – impedir o adensamento excessivo, bem como a realização de atividades econômicas potencialmente impactantes ao meio ambiente urbano.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá prestar assistência técnica gratuita, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.888/2008, à população do Município de São Fernando quanto à elaboração de projetos e construção de habitações de interesse social.

#### Seção VIII

Da Zona Especial de Interesse Social

Art. 33. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) compreende as áreas nas quais há interesse público em ordenar a ocupação, por meio da realização de ações de urbanização e regularização fundiária ou em implantar programas habitacionais de interesse social, e que se sujeitam a critérios especiais de parcelamento, ocupação e uso do solo.

§ 1º A ZEIS se subdivide nas seguintes categorias:

I – ZEIS-1: composta por áreas com infraestrutura urbana precária, ocupadas de forma desordenada e predominantemente por população de baixa renda; e

II – ZEIS-2: composta por áreas vazias destinadas à constituição de reserva fundiária para construção de habitações de interesse social.

§ 2º O Município de São Fernando poderá instituir, por meio de leis municipais específicas, Zonas Especiais de Interesse Social, além das definidas nesta Lei Complementar.

Art. 34. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZEIS-1:

I – preservar, em cooperação com o Departamento de Estradas de Rodagem/RN, a faixa de domínio da Rodovia RN-083, conforme estabelecido em legislação específica;

II – preservar a faixa não edificável localizada ao longo do percurso da Rodovia RN-083 inserido no território do Município de São Fernando, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979 e pelas demais disposições pertinentes;

III – avaliar o custo-benefício socioambiental quanto à manutenção ou realocação das famílias ocupantes da Zona, observando-se o custo de implantação da infraestrutura urbana e de adequação das ocupações que se encontrarem em situação de risco; e

IV – elaborar e executar Plano de Urbanização para cada uma das áreas compreendidas pela ZEIS-1.

Parágrafo único. Na hipótese em que a decisão mencionada no inciso III do *caput* seja pela manutenção das famílias ocupantes, deverá ser promovida a regularização urbanística, jurídica e ambiental do assentamento, bem como a melhoria ou expansão da infraestrutura urbana instalada, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 11.977/2009.

Art. 35. É diretriz referente às áreas compreendidas pela ZEIS-2 a elaboração e execução, de forma precedente à ocupação da Zona, de Plano de Urbanização para cada uma das áreas compreendidas pela ZEIS-2.

Art. 36. As ZEIS-2 para implantação de conjuntos habitacionais somente poderão ser instituídas em áreas dotadas de infraestrutura urbana, constituída pelos equipamentos urbanos de escoamento das águas pluviais, iluminação pública, esgotamento sanitário, abastecimento de água potável, energia elétrica pública e domiciliar, vias de circulação e serviço de coleta de lixo.

#### Seção IX

Da Zona de Urbanização Consolidada

Art. 37. A Zona de Urbanização Consolidada (ZUC) compreende as áreas urbanas com ocupação consolidada e com melhor infraestrutura urbana e equipamentos comunitários.

Art. 38. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZUC:  
I – promover ações com o objetivo de estimular a ocupação de lotes e terrenos vazios para o melhor aproveitamento da infraestrutura instalada e a redução dos preços dos lotes urbanos;  
II – promover melhorias no mobiliário urbano;  
III – permitir somente a implantação de equipamentos e atividades de uso compatível com o uso habitacional com o objetivo de se prevenir situações de conflito de usos do solo;  
IV – promover, com o objetivo de beneficiar todos os setores e bairros da área urbana, a adequada distribuição espacial de equipamentos comunitários; e  
V – promover melhorias e complementações no sistema viário com a previsão e utilização de diversos modos de deslocamento.

#### Seção X

##### Da Zona de Expansão Urbana

Art. 39. A Zona de Expansão Urbana (ZEU) compreende as áreas parcialmente ocupadas ou desocupadas inseridas no perímetro urbano, desprovidas de infraestrutura urbana, que constituem reservas de terrenos para a expansão urbana.

Parágrafo único. A ZEU se subdivide nas seguintes categorias:

I – ZEU-1: composta por áreas contíguas à malha urbana ocupada em que se deverá priorizar a expansão urbana em virtude da facilidade de implantação e/ou expansão de infraestrutura; e  
II – ZEU-2: composta por áreas adequadas à expansão urbana que não possuem previsão de implantação de infraestrutura urbana em curto prazo.

Art. 40. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZEU-1:

I – observar, no momento da ocupação dos lotes, as diretrizes e parâmetros básicos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano previstos na Lei Federal nº 6.766/1979, nesta Lei Complementar, em lei municipal específica de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas demais leis municipais pertinentes;  
II – preservar, em cooperação com o Departamento de Estradas de Rodagem/RN, a faixa de domínio da Rodovia RN-083, conforme estabelecido em legislação específica;  
III – preservar a faixa não edificável localizada ao longo do percurso da Rodovia RN-083, inserido no território do Município de São Fernando, conforme estabelecido pelo inciso III do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/1979 e pelas demais disposições pertinentes;  
IV – implantar e/ou executar melhorias na infraestrutura urbana, conforme demanda, como pré-requisito básico para liberação de novas ocupações na Zona; e  
V – implantar equipamentos comunitários ou meios de acesso aos equipamentos já instalados, conforme demanda, como pré-requisito básico para permissão de novas ocupações na Zona.

Art. 41. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ZEU-2:

I – permitir o parcelamento da Zona somente quando 70% (setenta por cento) dos lotes da ZEU-1 estiverem ocupados;  
II – observar, no momento da ocupação dos lotes, as diretrizes e parâmetros básicos relativos ao parcelamento, uso e ocupação do solo urbano previstos na Lei Federal nº 6.766/1979, nesta Lei Complementar, em lei municipal específica de parcelamento, uso e ocupação do solo e nas demais leis municipais pertinentes;  
III – implantar e/ou executar melhorias na infraestrutura urbana, conforme demanda, como pré-requisito básico para liberação de novas ocupações na Zona; e  
IV – implantar equipamentos comunitários ou meios de acesso aos equipamentos já instalados, conforme demanda, como pré-requisito básico para permissão de novas ocupações na Zona.

#### CAPÍTULO III

##### DAS ÁREAS DE DIRETRIZES ESPECIAIS

Art. 42. As Áreas de Diretrizes Especiais (ADE) se sobrepõem ao zoneamento em função de características que exigem a implementação de políticas específicas, permanentes ou não, podendo demandar parâmetros urbanísticos, fiscais e de funcionamento de atividades diferenciados que complementam aqueles definidos em função do zoneamento e sobre eles preponderam.

Parágrafo único. Os parâmetros de uso e ocupação relativos às ADE deverão ser instituídos em leis municipais específicas e serão iguais ou mais restritivos que os parâmetros da Zona em que se localizam.

Art. 43. Ficam definidas no Município de São Fernando as seguintes Áreas de Diretrizes Especiais (ADE):

I – Área de Diretrizes Especiais para Abastecimento Público (ADE Abastecimento Público);  
II – Área de Diretrizes Especiais para Consolidação de Centralidades Rurais (ADE Centralidades Rurais);  
III – Área de Diretrizes Especiais de Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural (ADE Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural);  
IV – Área de Diretrizes Especiais para Extração Mineral (ADE Extração Mineral);  
V – Área de Diretrizes Especiais para Implantação ou Melhoria da Drenagem Urbana (ADE Drenagem);  
VI – Área de Diretrizes Especiais para Adequação de Ocupação (ADE Adequação de Ocupação); e  
VII – Área de Diretrizes Especiais para Implantação de Grandes Equipamentos (ADE Grandes Equipamentos).

Parágrafo único. As delimitações das ADE previstas nos incisos I a VII do *caput* encontram-se registradas nos mapas de Zoneamento das Macrozonas Rural e Urbana do Município de São Fernando, constantes nos Anexos XIII e XIV desta Lei Complementar, respectivamente.

#### Seção I

##### Da Área de Diretrizes Especiais para Abastecimento Público

Art. 44. A Área de Diretrizes Especiais para Abastecimento Público (ADE Abastecimento Público) abrange a área de contribuição dos açudes Professor Juvenal Medeiros, Umarizeiro, Boa Vista, São Jerônimo, Riacho Verde e dos Rios Piranhas e Seridó, utilizados para abastecimento público.

Art. 45. O Poder Executivo Municipal deverá destinar especial atenção às áreas de contribuição dos açudes Professor Juvenal Medeiros, Umarizeiro, Boa Vista, São Jerônimo, Riacho Verde e dos Rios Piranhas e Seridó, impedindo a instalação de atividades e ocupações potencialmente impactantes com o objetivo de se garantir a manutenção e conservação da quantidade e qualidade de água dos corpos hídricos.

Art. 46. São diretrizes da área compreendida pela ADE Abastecimento Público:

I – promover ações de controle do adensamento e aumento populacional, bem como de desestímulo à expansão das localidades que não dispõem de infraestrutura de saneamento;  
II – incentivar o uso de técnicas agropecuárias sustentáveis, impedindo o uso de fertilizantes, pesticidas e herbicidas;  
III – priorizar a implantação de infraestrutura de saneamento adequada às condições e necessidades locais;  
IV – orientar e incentivar o uso de técnicas de irrigação adequadas ao clima semiárido, bem como quanto ao uso racional dos recursos hídricos;  
V – realizar campanhas permanentes de educação sanitária e ambiental com o objetivo de se preservar a bacia sanitária;  
VI – realizar análises técnica e jurídica quanto às ocupações instaladas nas APP dos entornos dos corpos hídricos, com observância das disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 12.651/2012, em virtude da necessidade de realocação dos moradores e do encerramento dos empreendimentos econômicos ambientalmente impactantes; e  
VII – impedir a ocupação de áreas dos sangradouros e das bacias hidráulicas.

#### Seção II

##### Da Área de Diretrizes Especiais para Consolidação de Centralidades Rurais

Art. 47. A Área de Diretrizes Especiais para Consolidação de Centralidades Rurais (ADE Centralidades Rurais) abrange as vilas ou comunidades rurais estrategicamente localizadas no território municipal e que dispõem de acessos, equipamentos e serviços para funcionarem como polos locais para o atendimento das necessidades básicas da população do entorno.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal deverá, nas áreas compreendidas pela ADE Centralidades Rurais, promover ações com o objetivo de se melhorar as condições dos acessos, equipamentos e serviços.

Art. 48. As ADE Centralidades Rurais são as seguintes:

I – Boa Vista;  
II – Saboeiro;  
III – Garcia; e  
IV – Alto do Meio.

Art. 49. Nas ADE Centralidades Rurais deverá ser estimulada e priorizada a implantação ou ampliação de escolas, unidades de saúde/transporte de saúde, hortos municipais, bancos comunitários de sementes, acessos e serviço de transporte coletivo, sede de associações, centros de abastecimento, infraestrutura de saneamento, telefonia e iluminação pública.

### Seção III

Da Área de Diretrizes Especiais de Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural

Art. 50. A Área de Diretrizes Especiais de Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural (ADE Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural) abrange áreas de valor histórico-cultural e ambiental localizadas na Macrozona Rural do Município de São Fernando.

Art. 51. As ADE de Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural são as seguintes:

- I – Monte Pascoal;
- II – Lagoa do Pascoal;
- III – Serra dos Patos;
- IV – Serra do Rodrigues;
- V – Rio Seridó;
- VI – Rio Piranhas;
- VII – Açude Público Juvenal Medeiros;
- VIII – Cemitério das Areias; e
- IX – Casa Paroquial.

Parágrafo único. Também considera-se ADE Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural os sítios arqueológicos existentes nas Localidades Pai Luís, Quixaba e Logradouro.

Art. 52. São diretrizes referentes às áreas compreendidas pela ADE Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural:

- I – promover a sinalização dos bens de valor histórico-cultural e de acesso às áreas compreendidas pela ADE;
- II – promover ações com o objetivo de se preservar e recuperar as áreas compreendidas pela ADE; e
- III – promover ações de conscientização e educação sobre a importância histórico-cultural das áreas da ADE com o objetivo de se promover a valorização e o fortalecimento da identidade local.

Art. 53. Nos bens imóveis de valor histórico-cultural inseridos na ADE Interesse Paisagístico, Histórico e Cultural ficam vedadas alterações nas fachadas no que se refere à sua altura, ao número e tamanho dos vãos de janelas e portas e aos elementos decorativos existentes.

### Seção IV

Da Área de Diretrizes Especiais para Extração Mineral

Art. 54. A Área de Diretrizes Especiais para Extração Mineral (ADE Extração Mineral) abrange as áreas delimitadas pelo Sistema de Informações Geográficas da Mineração/SIGMINE do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) que apresentam processos minerários em andamento e as áreas inseridas no território do Município de São Fernando onde já estejam ocorrendo exploração mineral.

Art. 55. São diretrizes das áreas compreendidas pela ADE Extração Mineral:

- I – promover ações de identificação das áreas com exploração mineral, bem como quanto à existência e ao cumprimento das condições previstas no licenciamento ambiental dos empreendimentos;
- II – promover ações de monitoramento dos processos de exploração mineral e das áreas delimitadas para exploração mineral;
- III – promover ações de identificação e preservação de sítios arqueológicos e/ou paleontológicos, em parceria com o empreendedor responsável pela exploração mineral; e
- IV – promover ações de fiscalização quanto à recuperação das áreas degradadas pelo empreendimento, conforme estabelecido pela legislação federal.

### Seção V

Da Área de Diretrizes Especiais para Implantação ou Melhoria da Drenagem Urbana

Art. 56. A Área de Diretrizes Especiais para Implantação ou Melhoria da Drenagem Urbana (ADE Drenagem) abrange setores urbanos localizados na Macrozona Urbana do Município de São Fernando.

§ 1º O Poder Executivo Municipal deverá destinar especial atenção às áreas compreendidas pela ADE Drenagem por possuírem alto potencial de acumulação de água, aplicando medidas de controle de cheias, com a utilização de um conjunto de métodos estruturais e não

estruturais destinados a minimizar os efeitos danosos de inundações nas áreas urbanas e rural.

§ 2º Os setores urbanos mencionados no *caput* encontram-se identificados no mapa de Zoneamento da Macrozona Urbana do Município de São Fernando constante no Anexo XIV desta Lei Complementar.

Art. 57. São diretrizes das áreas compreendidas pela ADE Drenagem:

- I – evitar, prioritariamente, a autorização para a implantação de novos loteamentos com quadras demasiadamente pequenas; e
- II – promover à implantação nos setores urbanos localizados nos fundos de vale, paralelo às Áreas de Preservação Permanente, de equipamentos comunitários de educação, cultura, saúde, lazer e similares e de espaços públicos abertos e prédios públicos.

Art. 58. A permeabilidade das calçadas deverá ser de, no mínimo, 30% (trinta por cento) de sua área e as vias terrestres locais deverão apresentar calçamento com índice adequado de permeabilidade.

Art. 59. Os projetos de loteamento e desmembramento deverão estabelecer Coeficiente de Permeabilidade do solo.

Parágrafo único O Poder Executivo Municipal deverá, por meio de aprovação de lei municipal específica, estabelecer incentivos fiscais para edificações que apresentem proporção de área permeável maior que a prevista em lei, conservação de áreas arborizadas nas áreas livres dos lotes, implantação de dispositivos que permitam o escoamento ou infiltração adequada das águas pluviais.

Art. 60. Na definição pelo Poder Executivo Municipal de áreas públicas para a realização de atividades de lazer e recreação deverá se privilegiar terrenos que apresentem elevada concentração de escoamento superficial e que apresentem boas condições de infiltração.

Parágrafo único. Na definição de áreas públicas previstas no *caput* dever-se-á evitar a escolha de setores com afloramento rochoso.

Art. 61. Para os lotes localizados nas áreas compreendidas pela ADE Drenagem o Zoneamento ou lei municipal específica poderá estabelecer possibilidade de aumento do Coeficiente de Aproveitamento Básico (CAB), por meio da utilização de quaisquer instrumentos de política urbana exigindo-se, em contrapartida, a execução de dispositivos de retenção, infiltração ou retardamento das águas pluviais com o objetivo de se garantir a manutenção das condições de vazão natural.

### Seção VI

Da Área de Diretrizes Especiais para Adequação de Ocupação

Art. 62. A Área de Diretrizes Especiais para Adequação de Ocupação (ADE Adequação de Ocupação) abrange setores da área urbana com ocupações sujeitas a riscos socioambientais, classificadas como não edificáveis pela legislação urbanística e ambiental em vigor.

Art. 63. O Poder Executivo Municipal deverá realizar estudos técnicos com o objetivo de se avaliar o custo-benefício socioambiental e urbanístico na manutenção ou realocação das famílias ocupantes das ADE Adequação de Ocupação.

§ 1º A decisão do Poder Executivo Municipal quanto à manutenção ou realocação das famílias ocupantes das ADE Adequação de Ocupação observará, ainda, a viabilidade técnico-financeira de implantação/adequação da infraestrutura urbana das áreas receptoras.

§ 2º Nas situações em que a decisão seja pela manutenção das famílias ocupantes da ADE Adequação de Ocupação, deverá ser elaborado e executado, pelo Poder Executivo Municipal, plano de adequação urbanístico-ambiental e a implantação de infraestrutura com o objetivo de se minimizar os riscos existentes na área.

§ 3º Nas situações em que a decisão seja pela realocação das famílias ocupantes da ADE Adequação de Ocupação, o Poder Executivo Municipal deverá, de forma precedente à transferência, observar a legislação pertinente com o objetivo de se garantir os direitos das partes envolvidas, em especial quanto à realização de audiência pública com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de retirada dos ocupantes da área, para apresentação de plano de desocupação da área.

§ 4º Na situação prevista no § 3º, o Poder Executivo Municipal deverá, após a desocupação dos bens imóveis localizados na ADE Adequação de Ocupação, promover a demolição das edificações existentes.

§ 5º O Poder Executivo Municipal deverá, após a desocupação e a demolição das edificações existentes, previstas nos §§ 3º e 4º, elaborar e executar plano de recuperação da área desocupada nos termos da legislação vigente.

## Seção VII

Da Área de Diretrizes Especiais para Implantação de Grandes Equipamentos

Art. 64. A Área de Diretrizes Especiais para Implantação de Grandes Equipamentos (ADE Grandes Equipamentos) abrange a área às margens da Rodovia RN-083, em seu trecho inserido no perímetro urbano da Cidade de São Fernando onde, em função da facilidade de acesso e de escoamento de produtos, deverá ser priorizada a implantação de equipamentos de médio e grande porte para fins econômicos ou de mobilidade.

Parágrafo único. É requisito para a expedição de licenças e autorizações pelo Poder Executivo Municipal o protocolo e avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) dos empreendimentos de médio e grande porte a serem instalados na ADE Grandes Equipamentos.

Art. 65. São diretrizes das áreas compreendidas pela ADE Grande Equipamentos:

I – implantar, prioritariamente, equipamentos de médio e grande porte que não resultem em impactos negativos para a população e o meio ambiente; e

II – permitir o parcelamento do solo para fins residenciais somente após análise criteriosa da disponibilidade de terrenos na ZEU 1 ou 2.

## CAPÍTULO IV

## DOS PARÂMETROS PARA PARCELAMENTO, USO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 66. Ficam definidos os seguintes parâmetros de uso, ocupação e parcelamento do solo para a Macrozona Urbana do Município de São Fernando, vigentes para os loteamentos e edificações iniciados após a aprovação desta Lei Complementar e até a aprovação de legislação municipal específica que disponha sobre parcelamento, uso e ocupação do solo urbano:

I – nos novos loteamentos deverão ser destinados, no mínimo, 15% (quinze por cento) da sua área total para implantação de equipamentos comunitários e espaços de lazer públicos, respeitando-se a proporcionalidade em relação à densidade de ocupação prevista;

II – os quarteirões não deverão exceder 200 (duzentos) metros de comprimento;

III – as ruas do sistema viário principal deverão ter, no mínimo, 7 (sete) metros de largura e as calçadas deverão ter, no mínimo, 2 (dois) metros de largura, exceto na ADE Grandes Equipamentos, onde as ruas do sistema viário principal deverão ter, no mínimo, 9 (nove) metros de largura e as calçadas deverão ter 3,5 (três vírgula cinco) metros de largura;

IV – os lotes deverão ter, no mínimo, 125 m<sup>2</sup> de área com frente mínima de 5 (cinco) metros, exceto se o loteamento estiver localizado em ZEIS ou se destinar a urbanização específica ou à implantação de conjuntos habitacionais de interesse social;

V – as áreas construídas e cobertas das edificações deverão ser, no máximo, iguais às áreas dos lotes – Coeficiente de Aproveitamento (CA) igual a 1,0;

VI – as paredes providas de vãos de iluminação e ventilação deverão estar localizadas a uma distância mínima de 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) das divisas laterais e de fundo dos lotes, sendo que para as edificações com altura superior a 6 (seis) metros, os afastamentos em relação às divisas laterais e de fundo dos lotes deverão atender à relação  $A = 1,50 + h / 10$ , onde “A” é o afastamento em metros e “h” é a altura da edificação, medida da cota da soleira de entrada até a parte mais alta do telhado do último pavimento;

VII – na ZEU, o recuo frontal das edificações deverá ser de, no mínimo, 3 (três) metros; e

VIII – as áreas descobertas e em terreno natural deverão totalizar, no mínimo, 1/5 (um quinto) da área total do lote – Taxa de Permeabilidade (TP) igual a 20% (vinte por cento).

§ 1º O Coeficiente de Aproveitamento, consignado no inciso V poderá, para as edificações localizadas na ZUC e na ZEU, ser de no máximo 2,0, por meio da utilização dos instrumentos da transferência do direito de construir ou da outorga onerosa do direito de construir.

§ 2º A Taxa de Permeabilidade, consignada no inciso VIII, poderá ser reduzida ou suprimida em função da implantação de dispositivos de retenção, infiltração ou retardamento de águas pluviais suficientes para captar volume de água proporcional à área impermeabilizada.

Art. 67. Os órgãos competentes do Poder Executivo Municipal deverão promover ações com o objetivo de garantir os usos múltiplos

em todas as zonas do Município de São Fernando, desde que sejam compatíveis com as diretrizes definidas para cada Zona e que a localização da atividade não resulte em incômodos aos moradores da vizinhança e nem em danos ao meio ambiente.

Art. 68. O Poder Público Municipal, em conjunto com a população, deverá fiscalizar o cumprimento das diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo expressas nesta Lei Complementar, na legislação municipal específica e na legislação federal e estadual pertinente.

Art. 69. O Poder Executivo Municipal deverá oferecer serviço de assistência técnica gratuita à população, garantindo a orientação quanto ao cumprimento dos parâmetros e diretrizes de parcelamento, uso e ocupação do solo definidos na Lei Federal nº 6.766/1979, nesta Lei Complementar e nas demais leis municipais pertinentes.

## CAPÍTULO V

## DOS INSTRUMENTOS DE POLÍTICA TERRITORIAL

Art. 70. Para a implementação das diretrizes deste Plano Diretor serão utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – tombamento;

II – zonas especiais de interesse social (ZEIS);

III – concessão de direito real de uso (CDRU);

IV – concessão de uso especial para fins de moradia (CUEM);

V – desapropriação para fins de utilidade pública ou interesse social;

VI – doação de bens imóveis públicos municipais;

VII – doação em pagamento;

VIII – consórcio imobiliário;

IX – usucapião especial de bem imóvel urbano;

X – direito de superfície;

XI – parcelamento, edificação ou utilização compulsórios (PEUC);

XII – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana progressivo no tempo;

XIII – desapropriação com pagamento em títulos da dívida pública;

XIV – imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana com cobrança diferenciada de acordo com finalidades pré-estabelecidas;

XV – direito de preempção;

XVI – outorga onerosa do direito de construir;

XVII – operações urbanas consorciadas;

XVIII – transferência do direito de construir;

XIX – estudo de impacto de vizinhança (EIV);

XX – servidão administrativa; e

XXI – limitação administrativa.

Parágrafo único. Os instrumentos de política territorial previstos no *caput* regem-se pelo estabelecido nesta Lei Complementar e na legislação pertinente.

## Seção I

## Das Zonas Especiais de Interesse Social

Art. 71. As Zonas Especiais de Interesse Social são previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 como instrumento de Política Urbana, sendo definido pela Lei Federal nº 11.977/2009 como parcela de área urbana instituída no Plano Diretor ou definida por outra lei municipal, destinada predominantemente à moradia de população de baixa renda e sujeita a regras específicas de parcelamento, uso e ocupação do solo.

Art. 72. São diretrizes das áreas compreendidas pela ZEIS:

I – promover a delimitação das áreas ocupadas por assentamentos precários com o objetivo de se realizar medidas de integração urbana;

II – promover a participação da comunidade nas intervenções de urbanização, na recuperação ambiental e na regularização fundiária de assentamento instituído como ZEIS; e

III – identificar, nos limites do perímetro urbano, bens imóveis urbanos não edificados, sub-utilizados ou não utilizados, adequados e necessários à implementação de projetos de habitação de interesse social previstos nesta Lei, no Plano Local de Habitação ou em projetos dos Governos Estadual ou Federal.

Art. 73. O Poder Executivo Municipal deverá, ainda, em relação às ZEIS, observar o previsto no zoneamento da Macrozona Urbana do Município de São Fernando.

## Seção II

## Da Concessão de Direito Real de Uso

Art. 74. O Município de São Fernando poderá conceder, de forma gratuita ou onerosa e por prazo determinado ou indeterminado, o direito de uso de bem imóvel público, para fins específicos de regularização fundiária de interesse social, urbanização, industrialização, edificação, cultivo da terra, aproveitamento sustentável das várzeas, preservação das comunidades tradicionais e

seus meios de subsistência ou outras modalidades de interesse social em áreas urbanas.

Parágrafo único. A concessão de direito real de uso que trata o *caput* poderá ser contratada por instrumento público ou particular, ou por simples termo administrativo, e será inscrita e cancelada em livro especial.

Art. 75. Nos casos de programas e projetos habitacionais de interesse social, os contratos de concessão de direito real de uso de bens imóveis públicos deverão, nos termos do art. 48 da Lei Federal nº 10.257/2001, observar as seguintes disposições:

I – terão, para todos os fins de direito, caráter de escritura pública, não se aplicando o disposto no art. 108 da Lei Federal nº 10.406/2002; e

II – constituirão título de aceitação obrigatória em garantia de contratos de financiamentos habitacionais.

Art. 76. Na hipótese do Concessionário utilizar o bem imóvel para destinação diversa da estabelecida no contrato ou termo, ou descumprir cláusula resolutória do ajuste, a concessão de direito real de uso será revogada, perdendo, nesta situação, as benfeitorias de qualquer natureza.

### Seção III

#### Da Doação de Bens Imóveis Públicos Municipais

Art. 77. A doação de bens imóveis públicos pertencentes ao Município de São Fernando poderá ser destinada à construção de moradias no âmbito de programas habitacionais federais e estaduais, observando-se o disposto na Lei Orgânica Municipal e em legislação específica.

Parágrafo único. A doação de qualquer bem imóvel pertencente ao Município de São Fernando deverá ser autorizada por lei municipal específica.

Art. 78. O Poder Público Municipal deverá executar ações de regularização fundiária urbana com o objetivo de se constituir reserva fundiária a ser destinada a empreendimentos voltados à implantação de habitação de interesse social ou a outros empreendimentos de interesse social.

### Seção IV

#### Da Dação em Pagamento

Art. 79. Os sujeitos passivos de obrigação tributária principal para com o Município de São Fernando poderão quitá-la por meio da transferência de bens imóveis ao Poder Público Municipal, por meio da dação em pagamento.

§ 1º Todo bem imóvel localizado no território do Município de São Fernando poderá ser objeto de dação em pagamento.

§ 2º A utilização da dação em pagamento fica condicionada, nos termos da Lei nº 5.172/1966, alterada pela Lei Complementar nº 104/2001, à aprovação de lei municipal específica, que deverá regulamentar o instrumento, definindo, no mínimo, os seguintes requisitos:

I – a especificação dos débitos de natureza tributária que poderão ser quitados com o bem imóvel ofertado;

II – a possibilidade de bem imóvel de propriedade de terceiro ser transferido ao Poder Público Municipal em benefício de sujeito passivo da obrigação tributária principal; e

III – o momento da aplicação do instrumento no processo de cobrança tributária e os procedimentos para consolidação da dívida e avaliação do bem imóvel.

### Seção V

#### Do Consórcio Imobiliário

Art. 80. O Município de São Fernando poderá, por meio de consórcios imobiliários, estabelecer parcerias com proprietários de bens imóveis localizados na Macrozona Urbana, para viabilizar a urbanização de áreas que tenham insuficiência de infraestrutura e serviços urbanos e/ou que estejam subutilizadas ou não utilizadas.

§ 1º Nas parcerias instituídas sob a forma de consórcios imobiliários os proprietários de terrenos deverão transferi-los ao Poder Público Municipal que ficará responsável por executar obras de infraestrutura e urbanização, parcelamento ou construção de habitações.

§ 2º Para efeito de cálculo da quantidade de lotes ou unidades habitacionais a serem transferidos ao proprietário-concedente, deverá ser considerado o valor venal do bem imóvel transferido.

Art. 81. As regras e condições de cada parceria a ser instituída sob a forma de consórcio imobiliário serão definidas em lei municipal específica.

### Seção VI

#### Do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios

Art. 82. Ficam sujeitos à aplicação do Parcelamento, Edificação ou Utilização Compulsórios os bens imóveis particulares não edificados, subutilizados ou não utilizados localizados na ZUC e na ZIHC.

Parágrafo único. Para os fins previstos no *caput* considera-se:

I – bens imóveis não edificados são aqueles que apresentam Coeficiente de Aproveitamento (CA) igual a 0 (zero);

II – bens imóveis subutilizados são aqueles que apresentam Coeficiente de Aproveitamento (CA) inferior a 0,25 (1/4), à exceção daqueles destinados a lazer ou socialização ou que sejam de interesse público; e

III – bens imóveis não utilizados são aqueles terrenos ou edificações sem qualquer tipo de uso ou em situação de abandono.

Art. 83. As condições e os prazos para implementação da obrigação de parcelar, edificar ou utilizar o bem imóvel particular serão estabelecidas por lei municipal específica, devendo ser observadas as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001.

Art. 84. O proprietário de bem imóvel particular objeto de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios será notificado por órgão do Poder Executivo Municipal para cumprimento da obrigação imposta no prazo determinado.

Art. 85. Fica facultado ao proprietário de bem imóvel objeto de aplicação de parcelamento, edificação ou utilização compulsórios propor ao Poder Público Municipal o estabelecimento de consórcio imobiliário.

### Seção VII

#### Do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana Progressivo no Tempo

Art. 86. Na hipótese em que a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar, prevista na Seção anterior, não seja observada pelo proprietário do bem imóvel localizado na ZUC ou na ZIHC, o Município de São Fernando procederá à aplicação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) Progressivo no Tempo, mediante a majoração da alíquota pelo prazo de 5 (cinco) anos consecutivos.

Art. 87. O percentual da alíquota a ser aplicado a cada ano será fixado na lei municipal específica a que se refere o art. 83 desta Lei Complementar e não excederá a 2 (duas) vezes o percentual referente ao ano anterior, respeitando-se a alíquota máxima de 15% (quinze por cento).

Art. 88. Na hipótese em que a obrigação de parcelar, edificar ou utilizar não seja cumprida no prazo de 5 (cinco) anos, o Município de São Fernando manterá a cobrança pela alíquota máxima até que se cumpra a referida obrigação, garantida a prerrogativa prevista no art. 90 desta Lei Complementar.

Art. 89. É vedada a concessão de isenções ou de anistia relativas à tributação progressiva prevista nesta Seção.

### Seção VIII

#### Da Desapropriação com Pagamento em Títulos da Dívida Pública

Art. 90. Transcorridos 5 (cinco) anos de cobrança do IPTU Progressivo no Tempo sem que o proprietário do bem imóvel tenha cumprido a obrigação de parcelamento, edificação ou utilização, o Município de São Fernando poderá proceder à desapropriação do bem imóvel, com pagamento em títulos da dívida pública, nos prazos e condições previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 e na legislação pertinente.

Parágrafo único. Os títulos da dívida pública, recebidos pelo expropriado pela desapropriação do bem imóvel, não poderão ser utilizados para pagamento de tributos municipais, estaduais e federais.

Art. 91. O Município de São Fernando deverá proceder ao adequado aproveitamento do bem imóvel no prazo máximo de 5 (cinco) anos, contados a partir da sua incorporação ao patrimônio público municipal.

§ 1º O aproveitamento do bem imóvel poderá ser efetivado diretamente pelo Poder Público Municipal ou por meio de alienação ou concessão a terceiros, observando-se, nestas últimas hipóteses, o devido procedimento licitatório e demais disposições legais pertinentes.

§ 2º Ficam mantidas, para o adquirente do bem imóvel, as mesmas obrigações de parcelamento, edificação ou utilização determinadas anteriormente para o expropriado.

### Seção IX

#### Do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana com Cobrança Diferenciada de Acordo com Finalidades Pré-estabelecidas

Art. 92. Os bens imóveis urbanos particulares poderão possuir alíquotas diferenciadas para a cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana para viabilizar o cumprimento da função social da propriedade ou nas hipóteses de relevante interesse público, como a preservação ou ocupação de bens imóveis, e em conformidade com os princípios norteadores da política municipal de planejamento, desenvolvimento e expansão urbana estabelecidos nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. A cobrança diferenciada de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana consignada no *caput* é aplicável sobre todos os bens imóveis particulares localizados na Macrozona Urbana do Município de São Fernando.

Art. 93. O Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana com cobrança diferenciada previsto no *caput* do art. 92 deverá ser regulamentado por meio de lei municipal específica com definição de, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – critérios e justificativa de aplicação da alíquota diferenciada de incentivo;
- II – critérios de identificação dos bens imóveis beneficiados; e
- III – coeficientes reducionais da alíquota.

#### Seção X

##### Direito de Preempção

Art. 94. O direito de preempção confere ao Poder Público Municipal preferência para aquisição de imóvel objeto de futura alienação onerosa entre particulares.

Art. 95. Ficam sujeitos à aplicação do direito de preempção os bens imóveis particulares localizados na Macrozona Urbana do Município de São Fernando.

Art. 96. O direito de preempção poderá ser exercido pelo Poder Público Municipal sempre que necessitar de áreas para:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

Parágrafo único. Poderão, ainda, ser objeto do direito de preempção as áreas de remanescentes florestais relevantes localizadas em áreas urbanas ou de expansão urbana do Município de São Fernando, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 12.651/2012.

Art. 97. Lei municipal específica determinará a área ou o bem imóvel que será objeto do direito de preempção estipulando, ainda, o prazo de início e término da vigência do encargo, que não poderá ser superior a 5 (cinco) anos, podendo ser renovado.

Art. 98. Fica estipulado como requisito para a instituição do direito de preempção previsto nesta Seção, sem prejuízo de outras disposições legais pertinentes, o atendimento a pelo menos uma das finalidades previstas no art. 96 desta Lei Complementar.

Art. 99. O direito de preempção fica assegurado durante o prazo de vigência fixado na lei municipal específica mencionada no art. 97, independentemente do número de alienações referentes ao mesmo imóvel.

#### Seção XI

##### Da Outorga Onerosa do Direito de Construir

Art. 100. O direito de construir poderá ser exercido acima do Coeficiente de Aproveitamento básico adotado (1,0) na ZEU-1 e na ZEU-2, mediante contrapartida a ser prestada pelo beneficiário observando-se, ainda, as diretrizes estabelecidas para as referidas Zonas.

Parágrafo único. O Coeficiente de Aproveitamento máximo a ser atingido por meio da outorga onerosa do direito de construir será igual a 2,0.

Art. 101. As condições a serem observadas para a concessão da outorga onerosa do direito de construir deverão ser estabelecidas em lei municipal específica.

Parágrafo único. A lei municipal específica mencionada no *caput* determinará:

- I – a fórmula de cálculo para a cobrança;
- II – as hipóteses de isenção do pagamento da outorga; e

III – a contrapartida do beneficiário.

Art. 102. Os recursos arrecadados com a efetivação de outorga onerosa do direito de construir serão aplicados para as seguintes finalidades:

- I – regularização fundiária;
- II – execução de programas e projetos habitacionais de interesse social;
- III – constituição de reserva fundiária;
- IV – ordenamento e direcionamento da expansão urbana;
- V – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- VI – criação de espaços públicos de lazer e áreas verdes;
- VII – criação de unidades de conservação ou proteção de outras áreas de interesse ambiental; e
- VIII – proteção de áreas de interesse histórico, cultural ou paisagístico.

#### Seção XII

##### Das Operações Urbanas Consorciadas

Art. 103. Considera-se operação urbana consorciada o conjunto de intervenções e medidas coordenadas pelo Poder Público Municipal, com a participação dos proprietários, moradores, usuários permanentes e investidores privados, com o objetivo de alcançar em uma área transformações urbanísticas estruturais, melhorias sociais e valorização ambiental.

Parágrafo único. Poderão ser previstas nas operações urbanas consorciadas, entre outras medidas:

- I – a modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias definidas para o Município de São Fernando; e
- II – a regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação municipal vigente.

Art. 104. Ficam sujeitos à aplicação de operação urbana consorciada os bens imóveis localizados na ZIE, ZUC, ZQUA, ADE Adequação de Ocupação, ADE Drenagem e na ADE Grandes Equipamentos.

Art. 105. A operação urbana consorciada e o plano de operação urbana consorciada deverão ser aprovados por lei municipal específica, que deverá conter, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – definição da área a ser atingida;
- II – programa básico de ocupação da área;
- III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação urbana consorciada;
- IV – finalidades da operação urbana consorciada;
- V – estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VI – contrapartida a ser prestada pelos proprietários, usuários permanentes e investidores privados em função da utilização dos benefícios previstos; e
- VII – forma de controle da operação urbana consorciada, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

Art. 106. Os recursos arrecadados pelo Poder Executivo Municipal na forma do inciso VI do art. 105 deverão ser aplicados exclusivamente na área objeto da operação urbana consorciada.

Art. 107. A partir da aprovação da lei municipal específica de que trata o *caput* do art. 105 serão nulas as licenças e autorizações concedidas pelo Poder Executivo Municipal em desacordo com o plano de operação urbana consorciada.

#### Seção XIII

##### Da Transferência do Direito de Construir

Art. 108. O proprietário de bem imóvel localizado na ZIHC e na ZIE poderá exercer em outro local ou alienar, mediante escritura pública, o direito de construir previsto nesta Lei Complementar ou em legislação de uso e ocupação do solo municipal quando este não for exercido em função das diretrizes de preservação referentes à Zona.

Art. 109. A transferência do direito de construir poderá ser utilizada nas situações que envolvam bens imóveis necessários ao atendimento de uma das seguintes finalidades:

- I – implantação de equipamentos urbanos e comunitários;
- II – preservação, quando o bem imóvel for considerado de interesse histórico, ambiental, paisagístico, social ou cultural; e
- III – implantação de programa de regularização fundiária, urbanização de áreas ocupadas por população de baixa renda e habitação de interesse social.

Art. 110. Ficam definidos como bens imóveis receptores da transferência do direito de construir aqueles localizados na ZUC ou na ZEU-1.

Parágrafo único. A recepção da transferência do direito de construir na ZUC ou na ZEU-1 limita-se ao Coeficiente de Aproveitamento máximo igual a 2,0.

Art. 111. A transferência do direito de construir será autorizada por lei municipal específica que estabelecerá as condições relativas à sua aplicação, em conformidade com as disposições estabelecidas pela Lei Federal nº 10.257/2001.

#### Seção XIV

##### Do Estudo de Impacto de Vizinhança

Art. 112. O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento para a análise pelo Poder Público Municipal, em conjunto com sociedade civil, de empreendimentos e atividades instalados ou previstos na área urbana, ou próximo a ela, que sejam geradores de algum tipo de impacto negativo, objetivando democratizar o sistema de tomada de decisões sobre os mesmos.

Art. 113. Ficam estabelecidos como dependentes de elaboração de EIV, para a obtenção de licenças e autorizações de responsabilidade do Poder Executivo Municipal, os empreendimentos e atividades implantados por meio de operação urbana consorciada, os de médio e grande porte a serem implantados na ADE Grandes Equipamentos, e outros a serem definidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD).

§ 1º O regimento interno do CMD deverá estabelecer as regras específicas para definição dos empreendimentos e atividades que dependerão do EIV para a obtenção das licenças ou autorizações de responsabilidade do Poder Executivo Municipal.

§ 2º A expedição de alvarás de localização e de funcionamento por órgão do Poder Executivo Municipal fica condicionada a pronunciamento conclusivo e favorável do CMD quanto aos empreendimentos e atividades previstos no *caput*.

§ 3º O CMD poderá, antes da deliberação final sobre o projeto de empreendimento ou atividade, realizar audiências públicas para conhecimento e avaliação do EIV pela população do Município de São Fernando.

Art. 114. O EIV deverá ser elaborado pelo empreendedor, por intermédio de equipe multidisciplinar formada por profissionais habilitados, e deverá contemplar, entre outros aspectos, os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, incluindo a análise, no mínimo, dos seguintes requisitos:

I – adensamento populacional;

II – equipamentos urbanos e comunitários;

III – uso e ocupação do solo;

IV – valorização imobiliária;

V – geração de tráfego e demanda por transporte público;

VI – ventilação e iluminação; e

VII – paisagem urbana e patrimônio natural e cultural.

Art. 115. As despesas, custos e encargos referentes à elaboração do EIV são de responsabilidade exclusiva do empreendedor.

Art. 116. Dar-se-á publicidade aos documentos integrantes do EIV.

Parágrafo único. Os documentos integrantes do EIV ficarão disponíveis para consulta, por qualquer interessado, no órgão competente do Poder Executivo Municipal.

Art. 117. A elaboração e aprovação do EIV não substituirão a elaboração e a aprovação de Estudo de Impacto Ambiental (EIA), exigível nos termos da legislação ambiental vigente.

#### TÍTULO IV

#### DA GESTÃO DEMOCRÁTICA E DO SISTEMA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE

##### CAPÍTULO I

##### DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO

Art. 118. Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento (CMD) do Município de São Fernando, órgão colegiado de natureza consultiva e deliberativa, cujo objetivo é a supervisão e aprimoramento do processo de planejamento e desenvolvimento do Município e o monitoramento da implementação das disposições deste Plano Diretor.

Art. 119. São competências do CMD:

I – criar sistema de acompanhamento e controle deste Plano Diretor e das leis municipais dele decorrentes;

II – colaborar na aplicação e fiscalização deste Plano Diretor e das leis municipais dele decorrentes;

III – propor estudos e alterações de leis relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do Município de São Fernando;

IV – deliberar sobre empreendimentos e atividades que dependerão de elaboração de EIV para a obtenção de licenças e autorizações do Poder Executivo Municipal; e

V – promover debates, audiências e consultas públicas sempre que julgar conveniente.

Art. 120. O CMD será composto por 7 (sete) membros efetivos representantes dos seguintes órgãos e entidades:

I – 2 (dois) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

a) 1 (um) representante do Poder Legislativo Municipal; e

b) 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal.

II – 1 (um) representante do Conselho Tutelar;

III – 1 (um) representante indicado pelos Conselhos Municipais instituídos e em funcionamento no Município de São Fernando;

IV – 1 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

V – 1 (um) representante do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural/Emater; e

VI – 1 (um) representante do segmento empresarial do Município de São Fernando.

§ 1º Os órgãos e entidades previstos nos incisos I a VI deverão indicar 1 (um) representante titular e seu respectivo suplente.

§ 2º O membro suplente substituirá o respectivo membro titular nas hipóteses de impedimento e lhe sucederá nas hipóteses de vacância estabelecidas no regimento interno.

§ 3º São requisitos para o exercício da função de membro do CMD:

I – ser maior de 18 (dezoito) anos;

II – ser possuidor de reconhecida idoneidade moral; e

III – ser residente ou trabalhar regularmente no Município de São Fernando.

§ 4º Os membros do CMD serão nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo do Município de São Fernando.

§ 5º O mandato dos representantes do CMD será de 2 (dois) anos, vedada a sua recondução para um mandato imediatamente subsequente.

§ 6º A função de membro do CMD é considerada de relevante interesse público e não remunerada.

§ 7º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá designar profissional habilitado para prestar assessoramento jurídico aos membros do CMD.

Art. 121. A primeira reunião ordinária do CMD do Município de São Fernando, destinada à sua instalação, ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de publicação de edital de convocação pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. O edital de convocação para a primeira reunião ordinária do CMD deverá ser publicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Art. 122. O CMD será gerido por uma Diretoria composta por 1 (um) Presidente, 1 (um) Vice-Presidente e 2 (dois) Secretários, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º Os ocupantes das funções de direção do CMD serão eleitos por maioria absoluta pelos Conselheiros Titulares.

§ 2º A eleição e posse para o preenchimento das funções mencionadas no *caput* serão realizadas na data da reunião ordinária de instalação.

Art. 123. As normas de organização e funcionamento do CMD do Município de São Fernando serão definidas no seu regimento interno.

§ 1º A proposta de regimento interno do CMD deverá ser elaborada no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de realização da reunião ordinária de instalação.

§ 2º O regimento interno do CMD será aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados a partir da entrega da proposta final de regimento interno pelo Presidente do CMD.

Art. 124. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes da Administração Direta, disponibilizará ao CMD os recursos administrativos, técnicos e financeiros necessários para o cumprimento de suas atribuições.

##### CAPÍTULO II

##### DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO DEMOCRÁTICA

Art. 125. Para garantir a gestão democrática no Município de São Fernando, deverão ser utilizados, entre outros, os seguintes instrumentos:

I – debates;

II – consultas públicas;

III – audiências públicas;

IV – conferências;

V – órgãos colegiados de política urbana; e

VI – iniciativa popular de projeto de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

§ 1º Para a realização dos eventos previstos nos incisos I a IV do *caput*, o Poder Executivo Municipal publicará, por meio de edital, ato de convocação dos membros da comunidade do Município de São Fernando estabelecendo a pauta a ser discutida, data, horário e local para a realização do evento.

§ 2º A documentação relativa à pauta a ser discutida no evento deverá ser disponibilizada ao público em geral com antecedência de, no mínimo, 7 (sete) dias em relação à data de realização do evento, no local de sua realização ou na sede da Prefeitura Municipal, conforme definido no edital, bem como no sítio eletrônico do Município de São Fernando na rede mundial de computadores.

Art. 126. O Poder Público Municipal deliberará, de forma fundamentada, sobre as propostas apresentadas pelos membros da comunidade nos eventos participativos, promovendo a ampla e irrestrita publicidade sobre as decisões adotadas, inclusive no sítio eletrônico do Município de São Fernando na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. A deliberação pelo Poder Público Municipal prevista no *caput* ficará dispensada nas hipóteses em que a decisão seja de competência de órgão colegiado ou quando, em virtude da natureza das discussões, não houver ato deliberatório.

Art. 127. O Poder Público Municipal realizará audiências públicas nas seguintes hipóteses, entre outras:

I – elaboração e revisão do Plano Diretor Municipal;

II – elaboração de planos, programas, ações e projetos de lei que disponham sobre políticas públicas relacionadas ao planejamento e desenvolvimento do Município de São Fernando; e

III – elaboração das leis orçamentárias.

Parágrafo único. A promoção de audiências públicas, bem como de debates e consultas públicas sobre as propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual é condição obrigatória para a aprovação dos mesmos pela Câmara Municipal.

Art. 128. Ato do Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará os procedimentos necessários à realização dos eventos previstos nos incisos I a IV do *caput* do art. 125 desta Lei Complementar.

Art. 129. O Poder Executivo Municipal, por meio dos órgãos competentes da Administração Direta, disponibilizará os recursos administrativos, técnicos e financeiros necessários para a realização dos eventos previstos nos incisos I a IV do *caput* do art. 125 desta Lei Complementar.

## TÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 130. Em observância ao disposto nos incisos III e VI do § 4º do art. 40 da Lei Federal nº 10.257/2001 os Poderes Executivo e Legislativo Municipais deverão garantir à população do Município de São Fernando o acesso e a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos na elaboração, aprovação e implementação do Plano Diretor.

Art. 131. O Poder Público do Município de São Fernando deverá, nos termos do disposto no subitem 20.4 do Anexo XI desta Lei Complementar, priorizar a elaboração e aprovação de legislação municipal de ordenamento territorial, bem como a revisão da legislação municipal relacionada com o planejamento e desenvolvimento do Município, em especial:

I – Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo Urbano;

II – Plano Municipal Integrado de Saneamento Básico;

III – Plano Municipal de Gestão dos Resíduos Sólidos;

IV – Plano Municipal de Mobilidade;

V – Código de Obras;

VI – Código de Posturas;

VII – Plano Plurianual;

VIII – Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IX – Lei Orçamentária Anual;

X – Código Tributário Municipal;

XI – Lei que disciplina o Poder de Polícia Municipal;

XII – Lei de Perímetro Urbano; e

XIII – Lei nº 466/2005.

Parágrafo único. Os projetos de lei relacionados com os temas previstos nos incisos VII a XIII do *caput* deverão atualizar a legislação municipal vigente em virtude do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 132. Os projetos de lei relacionados aos temas previstos nos incisos I, X a XIII do art. 131 deverão ser elaborados pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 8 (oito) meses, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal deverá apreciar e deliberar sobre os projetos de lei relacionados aos temas previstos nos incisos I, X a XIII do art. 131 no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da entrega dos projetos de lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 133. Os projetos de lei relacionados aos temas previstos nos incisos II e III do art. 131 deverão ser elaborados pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal deverá apreciar e deliberar sobre os projetos de lei relacionados aos temas previstos nos incisos II e III do art. 131 no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da entrega dos projetos de lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 134. O projeto de lei relacionado ao tema previsto no inciso IV do art. 131 deverá ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal deverá apreciar e deliberar sobre o projeto de lei relacionado ao tema previsto no inciso IV do art. 131 no prazo máximo de 6 (seis) meses, contados a partir da entrega do projeto de lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 135. Os projetos de lei relacionados aos temas previstos nos incisos V e VI do art. 131 deverão ser elaborados pelo Poder Executivo Municipal no prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contados a partir da publicação desta Lei Complementar.

Parágrafo único. O Poder Legislativo Municipal deverá apreciar e deliberar sobre os projetos de lei relacionados aos temas previstos nos incisos V e VI do art. 131 no prazo máximo de 3 (três) meses, contados a partir da entrega dos projetos de lei pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 136. Fica vedada a acumulação de potencial construtivo adquirido por meio de diferentes instrumentos de política territorial.

Art. 137. O Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual deverão incorporar as ações estratégicas constantes no art. 6º desta Lei Complementar e os programas e ações previstos nos Anexos I a XI.

Art. 138. O Plano Diretor Participativo do Município de São Fernando deverá ser revisto no prazo máximo de 10 (dez) anos, contados a partir de sua entrada em vigor.

§ 1º A revisão do Plano Diretor Participativo prevista no *caput* observará as disposições previstas na Lei Federal nº 10.257/2001 e na legislação pertinente.

§ 2º A revisão do Plano Diretor Participativo, em prazo inferior ao previsto no *caput*, ficará condicionada, nos termos do inciso III do art. 119 desta Lei Complementar, à verificação pelo CMD quanto à existência de relevantes fatos de natureza ambiental, social ou econômica.

§ 3º A revisão do Plano Diretor Participativo ficará condicionada ao pronunciamento do CMD e será detalhada em ato fundamentado do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 139. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, 20 de maio de 2015. 56.º Anos de Emancipação Política.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**5FD0E71C

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0136/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a serviços técnicos especializados de apoio administrativo englobando as atividades planejamento, auxílio na confecção de documentos, termo de referência, editais, entre outros, conforme nota fiscal nº 21 - A1 para a EMPRESA CIRO DANTAS DE MEDEIROS 01397780479, inscrita no CNPJ sob o nº 32.721.263/0001-86, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

São Fernando/RN, 04 de Julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**C11064D0

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0137/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a Contratação de Profissional advogado com experiência comprovada em licitações e contratos administrativos e que tenha domínio na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme nota fiscal nº 0595 Para a pessoa CLARISSA DE LOURDES SILVA DOS SANTOS inscrita no CPF sob o nº 050.906.424-86, no valor total de R\$ 4.350,00 (Quatro Mil Trezentos e Cinquenta Reais ).

São Fernando/RN, 04 de Julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Pascelle Santos Lins de Medeiros  
**Código Identificador:**A3AAA9B3

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 138/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a contratação de pessoa jurídica para prestar assessoria administrativa na confecção de

folha de pagamento e demais obrigações no setor pessoal, para a EMPRESA FAO CONTABILIDADE EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.472.964/0001-07, no valor total de R\$ 5.700,00 (Cinco Mil e Setecentos Reais).

São Fernando/RN, 04 de Julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**88CCF9A3

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0206/2022 – PMSF/RN**

*ABRE CREDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Prefeito Municipal de SÃO FERNANDO, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a lei orgânica municipal.

**DECRETA**

**Art. 1º.** - Fica aberto no corrente mês um crédito suplementar para reforço das dotações orçamentária, conforme anexo.

**Art. 2º.** - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito suplementar de que trata o artigo anterior a anulação parcial de dotação Orçamentária, conforme anexo, de conformidade com o disposto no artigo 43 da lei 4.320/64.

**Art. 3º.** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FERNANDO, 04 de julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**4CB72DDD

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0139/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente prestação de serviço de apoio administrativo de consultoria e assessoria na elaboração de planos de trabalho e de propostas de convênios junto aos governos federal e estadual, acompanhamento da tramitação de projetos, convênios e contratos de repasses firmados pelo município, capacitação de equipe local para efetivação das operações necessárias ao bom andamento dos convênios e de outras modalidades de transferências de recursos, para a empresa AMG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA inscrito no CNPJ sob o nº05.433.688/0001-17, no valor total de R\$ 4.000,00 (Quatro Mil Reais).

São Fernando/RN, 04 de julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**4CCDD891

**GABINETE DO PREFEITO**  
**JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM**  
**CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0140/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a Contratação de pessoa Jurídica que se disponha a prestar serviços de planejamento, desenvolvimento e execução de soluções de comunicação digital para os órgãos da prefeitura municipal de São Fernando/RN, para a empresa JOELITON DE ARAUJO SILVA 05057042424 inscrita no CNPJ sob o nº 45.372.244/0001-33, no valor total de R\$ 2.160,00 (Dois Mil Cento e Sessenta Reais).

São Fernando/RN, 04 de julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**DCCAF333

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 141/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de fogos de artifício para diversos eventos no município de São Fernando - RN, para a EMPRESA ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS 41865107453, inscrita no CNPJ sob o nº13.190.945/0001-65, no valor total de R\$ 3.265,00 (Três Mil Duzentos e Sessenta e Cinco Reais).

São Fernando/RN, 04 de Julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**5275D008

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 142/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a contratação de pessoa jurídica especializada para aquisição de material esportivo, para a EMPRESA MEDEIROS & FERNANDES ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.342.832/0001-33, no valor total de R\$ 2.847,35 (Dois Mil Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Trinta e Cinco Centavos).

São Fernando/RN, 04 de Julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Caio César de Medeiros

**Código Identificador:**F67E7798

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0143/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;

LEI Nº 8.666/93;

DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a Prestação de serviços de Arbitragem em diversas modalidades esportivas para a empresa S M DANTAS SANTOS-ME inscrita no CNPJ sob o nº 22.842.879/0001-51, no valor total de R\$ 18.600,00 (Dezoito Mil e Seiscentos Reais).

São Fernando/RN, 04 de julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**E306882A

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0143/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a Contratação de empresa ou pessoa física que desenvolva serviços de manutenção física e básica de computadores, para a pessoa de HUGO MURYEL MAIA FERNANDES DE ARAÚJO inscrita no CPF sob o nº 098.793.754-59, no valor total de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais).

São Fernando/RN, 04 de julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**75D838EB

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0144/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a locação de imóvel urbano do tipo galpão com área total de cerca 1.100m² para alojamento da frota de veículos da Prefeitura Municipal de São Fernando/RN, para a pessoa ANA LÚCIA ARAÚJO DE BRITO inscrita no CPF sob o nº 475.397.804-44, no valor total de R\$ 977,50 (Novecentos e Setenta e Sete Reais e Cinquenta Centavos).

São Fernando/RN, 04 de julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**1F7A4082

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0145/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 –TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a Contratação de Profissional advogado para assessoramento na área de tributação, para que possa assessorar o setor de tributação do município de São Fernando, para a pessoa MATHEUS HENRY MEDEIROS LIMA inscrita no CPF sob o nº 098.793.764-20, no valor total de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).

São Fernando/RN, 04 de julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**E1C84FE5

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0146/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 14.133/2021;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 141º § 1º inciso II e V, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a locação de imóvel urbano, com no mínimo duas salas com portas, em bom estado de conservação e fácil acesso para a instalação do comando de destacamento da polícia militar do Rio Grande do Norte em São Fernando/RN, para a pessoa de FABIANO FERNANDES DE MEDEIROS inscrito no CPF sob o nº 000.575.494-19, no valor total de R\$ 550,00 (Quinhentos e Cinquenta Reais).

São Fernando/RN, 04 de julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**D6B106C0

**GABINETE DO PREFEITO  
JUSTIFICATIVA PARA QUEBRA DA ORDEM  
CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO Nº 0147/2022**

BASE LEGAL: RESOLUÇÃO Nº 032/2016 – TCE/RN;  
LEI Nº 8.666/93;  
DECRETO Nº 008/2017

CONSIDERANDO o que prevê os termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, especificamente o art. 5º, o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução Nº 032/2016 – TCE/RN no tocante à ordem cronológica de pagamento, a qual traça em seu art. 15 as hipóteses de quebra da lista;

CONSIDERANDO o que prevê o Decreto nº 008/2017, especificamente em seu art. 14, o qual enumera os casos em que se admite a preterição da ordem cronológica;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de relevante interesse público;

CONSIDERANDO que tal ato atende ao disposto no artigo 15, inc. V, da Resolução 032/2016 – TCE/RN, sendo este estritamente necessário para que não venha a ocorrer danos à coletividade;

CONSIDERANDO que o não pagamento da referida despesa implicará na paralisação de serviços essenciais aos municípios.

CONSIDERANDO que o pagamento a ser efetuado se trata de despesas inadiáveis e imprescindíveis ao prosseguimento das ações governamentais aos municípios;

Sendo assim, fica justificada a quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a contratação de pessoa jurídica especializada em sistemas de gestão pública com os módulos: contábil, financeiro e planejamento (PPA, LDO E LOA), sistema tributário, sistemas de compras, licitação e contratos, gestão patrimonial e de estoque, sistema de gerenciamento do web site, portal da transparência e folha de pagamento para a EMPRESA SISTEMAS INTEGRADOS APLICADOS AO SETOR PÚBLICO, inscrita no CNPJ sob o nº 18.603.971/0001-91, no valor total de R\$ 5.967,00 (Cinco Mil Novecentos e Sessenta e Sete Reais).

São Fernando/RN, 04 de Julho de 2022.

**GENILSON MEDEIROS MAIA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:**42220BD2

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2021 CR**

*PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013/2021 CR,  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO  
FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO  
DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM  
CONVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE  
SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA K D*

**FREITAS DIAS EIRELI NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:**

O **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, sediada na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor **PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, com interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, **POLIANA ALVES PORFÍRIO**, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa **K D FREITAS DIAS EIRELIA – ME**, CNPJ: 32.305.950/0001-10, estabelecida na Rua Luciano Veras Sobrinho, 26, Centro, Janduí/RN, doravante denominada simplesmente **CRENCIADA**, representada neste ato pelo responsável legal **KARLA DAIANE FREITAS DIAS**, brasileiro, casado, empresária, portadora da Cédula de Identidade nº 2.049.702 SSP/RN, inscrita na CPF/MF nº 044.961.284-89, residente e domiciliada na Rua Luciano Veras Sobrinho, nº 26, Centro, Janduí/RN, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regido pelas normas preconizadas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 013/2021 CR, para prorrogar o prazo de sua vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de **25.06.2022 até 25/06/2023**, a fim de dar continuidade à execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do Termo de Contrato ora aditado.

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO**

2.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a **CONTRATANTE** pagará a **CRENCIADA** conforme os valores abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO DE REFERÊNCIA
298	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MAXILAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL.	150	150,00
299	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA TOTAL MANDIBULAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL.	150	150,00
300	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MAXILAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL.	150	150,00
301	CONFEÇÃO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARCIAL MANDIBULAR, CONFECCIONADA EM RESINA TERMOPOLIMERIZÁVEL.	150	150,00

**3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 – O presente termo de aditivo firmada entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e a empresa vencedora do certame, terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir data de sua assinatura.

**4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

4.1 – A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas

**5 – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:**

5.1 – Incumbirá a **PREFEITURA** providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

**6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO**

5.1 – As demais Cláusulas estabelecidas e pactuadas no Termo de Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

5.2 – Assim, estando justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, sendo assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo subsritas.

São Francisco do Oeste/RN, 24 de junho de 2022.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal  
CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

**POLIANA ALVES PORFÍRIO**

Representante Do FMS  
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

**KARLA DAIANE FREITAS DIAS**

Titular Da Credenciada  
CNPJ/MF Nº 32.305.950/0001-10

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Estevas Leite  
**Código Identificador:58A9C336**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**GABINETE DO PREFEITO  
VETO PROJETO DE LEI Nº 007/2022**

**RAZÕES DO VETO:**

Trata-se o presente projeto de Lei, aprovado pela Câmara Municipal de São João do Sabugi/RN, que denomina de “João Batista Fernandes Galvão” o ginásio esportivo da Escola Municipal Padre Joaquim Félix, no Município de São João do Sabugi/RN e dá outras providências.

O Projeto de Lei foi apresentado pelo eminente edil Braz Robson de Medeiros Brito, subscritos pelos vereadores Wilson Pereira Mariz Júnior, Quintino Liberalino de Araújo, Maria Aparecida Moraes de Araújo e Alex-Sandro Alves, cumpriu os trâmites processuais legislativos, restando aprovado pelo Poder Legislativo Municipal, sendo posteriormente remetido a este Poder Executivo para Sanção.

Em que pese a iniciativa do vereador, imperioso aventar que o ginásio esportivo ainda não foi construído, bem assim, que este não se localizará nas dependências da Escola Municipal Padre Joaquim Félix, nos termos da mencionada lei.

O projeto de Lei aprovado, com a máxima vênica, possui erro material insanável, na medida em que nomeia prédio público ainda não construído e menciona local equivocado, na medida em que o ginásio da escola municipal não será construído nas dependências da escola municipal, em razão da ausência de espaço suficiente para tanto.

Na oportunidade, cumpre esclarecer que não é possível denominar prédio público que sequer foi construído ou cuja construção esteja próxima do fim, o que não é o caso, haja vista que as obras ainda não se iniciaram.

Está, portanto, eivado de **devício material**, consistente na nomeação de prédio inexistente e fazendo referência a local diverso de onde se dará a construção, restando evidente os equívocos do texto.

A Lei Orgânica do Município dispõe em seu art. 59 que Compete ao Prefeito, além de outras, “vetar, no todo ou em parte, os projetos de lei aprovados pela Câmara”.

Por todo o exposto, o projeto de lei acima mencionado fica **VETADO NA SUA INTEGRALIDADE**.

São João do Sabugi/RN, 21 de junho de 2022.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**08A8ABCE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 143/2022**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO AO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio de 03 meses ao Sr. **ROBEVAN LIMA DE MEDEIROS**, matrícula nº 213, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 05/07/2022 a 05/10/2022, tendo como base o período trabalhado de 30/06/2010 a 30/06/2015.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 04 de julho de 2022.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**130A2A6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E  
GESTÃO DE PESSOAS  
PORTARIA Nº 144/2022**

**CONCEDE LICENÇA PRÊMIO À SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI (RN)**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, de 31 de março de 1990, Artigo 59, incisos VI e IX, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 76, inciso IV, da Lei Complementar nº 001, de 30 de novembro de 2001;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder licença prêmio de 06 meses ao Sr. **CRISTOVÃO DIAS DOS SANTOS**, matrícula nº 120, ocupante do cargo de Viga, lotado na Secretaria Municipal da Juventude, do Esporte e do Lazer,

no período de 06/07/2022 a 06/01/2023, tendo como base o período trabalhado de 03/12/2001 a 03/12/2011.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 04 de julho de 2022.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**2323A65C

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE MIPIBU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE 06/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede à Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José Jorge, 220 - Centro – São José de Mipibu/RN.

**CONTRATADA** Empresa **Ultragás Comércio de GLP Eireli – ME**, inscrita no CNPJ sob **01.660.156/0001-61**, situada na **Rua Prefeito Vicente Elísio, 31 – Centro – Nísia Floresta/RN** representada por sua Proprietária **Senhora Marina Maria de Farias Carvalho**, inscrita no CPF sob o nº **001.663.557-47** e portadora do RG nº **003.847.888-SSP/RN**.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto do presente contrato é aquisição de água mineral e de vasilhames, para suprir as necessidades das Unidades Administrativas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio de licitação sob modalidade convite, tipo Menor Preço por Item,

**VALOR: R\$ 53.640,00**  
**EXECUÇÃO: 12 MESES**  
**VIGÊNCIA: 13 MESES**

São José de Mipibu/RN, 04 de Julho de 2022

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**

Secretário Geral do Município

**MARINA MARINA DE FARIAS CARVALHO**

Contratada

**Publicado por:**  
Williany da Silva  
**Código Identificador:**C77BB42F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE CONTRATO DE CONVITE 06/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal, Pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.365.850/0001-03, com sede à Rua 26 de Julho, 08 – Centro – São José de Mipibu/RN, neste ato representado pelo seu Secretário Geral, Senhor Maurício José Gomes de Melo, brasileiro, casado, funcionário público, inscrito no CPF (MF) sob o nº 435.323.147-20 e portador do RG nº 1.697.761-SSP/RN, residente e domiciliado na Rua José Jorge, 220 - Centro – São José de Mipibu/RN.

**CONTRATADA** Empresa **Francisco Reno Luciano Silva 01727618408 (Distribuidora Emaús)**, inscrita no CNPJ sob o nº **22.273.048/0001-06**, situada na **Rua Petrolina Lirada Silva, 64 – Bairro Novo – São José de Mipibu/RN**, neste ato, representada por seu Proprietário **Senhor Francisco Reno Luciano Silva**,

inscrita no CPF sob o nº017.276.184-08 e portador do RG nº 003.195.275 SSP/RN.

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto do presente contrato é aquisição de água mineral e de vasilhames, para suprir as necessidades das Unidades Administrativas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Administração, por meio de licitação sob modalidade convite, tipo Menor Preço por Item,

**VALOR: R\$ 109.390,00**  
**EXECUÇÃO:** 12 MESES  
**VIGÊNCIA:** 13 MESES

São José de Mipibu/RN, 04 de Julho de 2022

**MAURÍCIO JOSÉ GOMES DE MELO**  
Secretário Geral do Município

**FRANCISCO RENO LUCIANO SILVA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Williany da Silva  
**Código Identificador:**7E19D420

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - AVISO**

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**  
**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA**

**OBJETO:** Credenciamento de Empresas para fornecimento de Aparelho de Ampliação Sonora Individual – AASI e protetização destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de São José de Mipibu/RN.

**CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2022 - AVISO**

O município de São José de Mipibu/RN, através da Secretaria Municipal de São José de Mipibu/RN, torna público, que a licitação supramencionada, tendo como objeto o Credenciamento de Empresas para fornecimento de Aparelho de Ampliação Sonora Individual – AASI e protetização destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de São José de Mipibu/RN, com data de abertura a realizar-se no dia 30 de junho de 2022 às 09h30min foi considerada “DESERTA”, em face de ausência total de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, devendo ocorrer a Sessão Pública da CHAMADA PÚBLICA no dia 18 de julho de 2022, às 09h30min na Secretaria Municipal de Saúde de São José de Mipibu/RN, na Avenida Pedro Ferreira, S/N, centro, São José de Mipibu/RN. Maiores informações ou a cópia da íntegra do edital, poderão ser obtidas na Sede da Prefeitura Municipal de São José de Mipibu/RN, de segunda à sexta feira, das 08h00min às 12h00min.

São José de Mipibu/RN, 04/07/2022

**JUCIELLY DA COSTA FREITAS**

Presidenta da CPL-Saúde

**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 001/2022**  
**MODALIDADE: CHAMADA PÚBLICA**

**OBJETO:** Credenciamento de Empresas para fornecimento de Aparelho de Ampliação Sonora Individual – AASI e protetização destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde no Município de São José de Mipibu/RN.

**CERTIDÃO**

Certificamos que nesta data encontra-se afixado no “Quadro de Avisos” desta Prefeitura e da Secretaria Municipal de Saúde, a título de prova de publicidade e transparência, cópia autêntica do aviso de reabertura de prazo para a CHAMADA PÚBLICA.

São José de Mipibu/RN, 04/07/2022

**LINDACI DE SOUZA**

Coordenadora Geral da Sec. Geral do Município

**Publicado por:**  
João Carlos Soares  
**Código Identificador:**478E0BD4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 021/2022 - GP**

São José do Campestre/RN, 04 de julho de 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Exonerar **MACIEL DA SILVA OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº 093.441.424-67, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE OBRAS E URBANISMO**, do quadro deste Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Campestre/RN.

**JOSEILSON BORGES DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**9D2570D1

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,**  
**DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 41/2022-SMAD**

São José do Campestre/RN, 04 de julho de 2022.

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, DESPORTO E COMUNICAÇÃO SOCIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE/RN, no uso de suas atribuições legais e administrativas, e de acordo com a Lei Municipal nº 930 de 17 de março de 2022,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder 01 (uma) diária sem pernoite, ao valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), para a Senhora **Suely Cosmo de Almeida**, ocupante do cargo de Nutricionista do Município, no dia 06 de julho de 2022, para se deslocar a cidade de Natal/RN, quando a mesma participará do I Fórum Estadual de Alimentação na APS 2022.

Publique-se e Cumpra-se.

**MARIA NALDIR PAULINO SOARES**

Secretária de Administração, Desporto e Comunicação Social

**Publicado por:**  
Jean Carlos Bernardo Silva  
**Código Identificador:**AD849DED

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**

**GABINETE DO PREFEITO****EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2022 – PROC. LIC. MSJS/ RN  
Nº 057/2022**

CONTRATANTE: Município de São José do Seridó/ RN;  
CONTRATADA: **COMPTERN COMPANHIA DOS  
TRANSPORTADORES LTDA**, inscrita no CNPJ nº  
23.993.742/0001-60; OBJETO: execução gradativa dos serviços de  
transporte escolar; VALOR GLOBAL: 283.600,00 (Duzentos e  
oitenta e três mil e seiscentos reais); VIGÊNCIA: A vigência do  
Contrato Administrativo tem por termo inicial a data de sua  
subscrição e termo final em um (01) ano, podendo ser prorrogado para  
o cumprimento dos duzentos (200) dias letivos; MODALIDADE  
LICITATÓRIA: Pregão Eletrônico; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
07.12.361.0010.2007.2007 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA  
NACIONAL DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE  
DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –  
PESSOA JURÍDICA; FONTES: 15001001 – DESPESAS COM  
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO COM  
RECURSOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS; 15530000 –  
PNATE – TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE  
REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO  
TRANSPORTE ESCOLAR. SUBSCRITORES: Jackson Dantas –  
Pela Contratante e Luzinete Pereira de Araújo – Pela Contratada.

**São José do Seridó / RN, 30 de junho de 2022.**

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Priscila Medeiros de Sá

**Código Identificador:733786D2**

**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 108, DE 01 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre nomeação para cargo de provimento  
em comissão.*

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO SERIDÓ**, no  
uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no artigo  
93, inciso II, alínea *a*, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear **VICTOR HUGO DANTAS ARAUJO** para exercer  
o cargo de provimento em comissão de Coordenador, sigla CC, da  
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos e Defesa Social –  
SEMSURD, em conformidade com a Lei Complementar nº 03, de 30  
de setembro de 2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José do Carmo Dantas, em São José do Seridó, 01 de julho de  
2022.

**JACKSON DANTAS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Maria Francinete de Medeiros

**Código Identificador:5519E761**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DO POTENGI****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022**

A Prefeitura Municipal de São Paulo do Potengi, através da  
**Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado da  
Pregão Eletrônico Nº **013/2022**, conforme descrito: **Objeto:** Registro  
de Preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado  
de medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de  
oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC

FARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio  
Farmacêutico para farmácias, drogarias do setor, para atender a  
gerência de saúde do município de São Paulo do Potengi/RN.  
**Empresa(s) Vencedor(as): SILVA E ANDRADE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS LTDA** - CNPJ: 29.367.635/0001-03, saiu  
vencedor(a) no(s) item(ns) : 001, 002 e 003; por ter cotado o menor  
preço (Maior Desconto) do(s) itens: 0001, 0002 e 0003; perfazendo o  
maior percentual de desconto no item 001, de 18%(dezoito por cento),  
item 002, de 62,01% (sessenta e dois, zero um por cento) e no item  
003, 62,01% (sessenta e dois, zero um por cento), respectivamente.  
Sede da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura  
Municipal de São Paulo do Potengi - RN, 28 de junho de 2022.

**O PREGOEIRO**

**Publicado por:**

Silmax lei Fonseca de Souza

**Código Identificador:725079B6**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO - LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2022**

**ADJUDICAMOS**, os vencedores do Pregão Eletrônico SRP nº  
013/2022, realizado em 28/06/2022, a saber: **Objeto:** Registro de  
Preços para contratação de empresa para o fornecimento parcelado de  
medicamentos que não façam parte da farmácia básica, através de  
oferta de maior porcentagem de desconto sobre a tabela da ABC  
FARMA – Órgão Oficial da Associação Brasileira do Comércio  
Farmacêutico para farmácias, drogarias do setor, para atender a  
gerência de saúde do município de São Paulo do Potengi/RN.  
**Empresa(s) Vencedor(as): SILVA E ANDRADE PRODUTOS  
FARMACÊUTICOS LTDA** - CNPJ: 29.367.635/0001-03, saiu  
vencedor(a) no(s) item(ns) : 001, 002 e 003; por ter cotado o menor  
preço (Maior Desconto), perfazendo o maior percentual de desconto  
no item 001, de 18%(dezoito por cento), item 002, de 62,01%  
(sessenta e dois, zero um por cento) e no item 003, 62,01% (sessenta e  
dois, zero um por cento), respectivamente.

São Paulo do Potengi - RN, 04 de Julho de 2022.

**SILMAX LEI FONSECA DE SOUZA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Silmax lei Fonseca de Souza

**Código Identificador:05D1970F**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO – TOMADA DE  
PREÇO Nº 002/2022**

O Município de São Paulo do Potengi/RN, através da CPL –  
Comissão Permanente de Licitações, torna público que a empresa  
**SETE CONSTRUÇÕES EIRELLI**, sagrou-se vencedora da  
Licitação – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2022. Os documentos  
pertinentes ao evidenciado processo estão com vistas franqueadas aos  
interessados.

São Paulo do Potengi/RN, em 04 de Julho de 2022.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**

Silmax lei Fonseca de Souza

**Código Identificador:3B8F5CF5**

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº 013/2022**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos  
legais, o julgamento do Pregoeiro, referente a licitação Pregão  
Eletrônico nº 013/2022 realizada em 28 de Junho de 2022 (Terça-  
Feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de

21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da(s) empresa(s) relacionadas a seguir: **Empresa(s) Vencedor(as): SILVA E ANDRADE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA** - CNPJ: 29.367.635/0001-03, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 001, 002 e 003; por ter cotado o menor preço (Maior Desconto), perfazendo o maior percentual de desconto no item 001, de 18%(dezoito por cento), item 002, de 62,01% (sessenta e dois, zero um por cento) e no item 003, 62,01% (sessenta e dois, zero um por cento), respectivamente.

São Paulo do Potengi - RN, 04 de Julho de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**B4DDFD63

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**HOMOLOGAMOS** o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. **Objeto:** Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e adequação do Mercado Público Municipal de São Paulo do Potengi – RN.

**Licitante Vencedor:** SETE CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ. 24.372.340/0001-01. **Valor Ofertado:** R\$ 475.267,08 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

São Paulo do Potengi/RN, em 04 de Julho de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**F89EAD00

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022**

**ADJUDICAMOS** o resultado obtido da licitação abaixo em epígrafe, para que surta os seus efeitos legais segundo o julgamento exarado no referido processo licitatório, em favor do(s) licitante(s) a seguir elencado(s): **Licitação:** TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022. **Objeto:** Contratação dos serviços de engenharia para execução das obras de reforma e adequação do Mercado Público Municipal de São Paulo do Potengi – RN. **Licitante Vencedor:** SETE CONSTRUÇÕES EIRELLI, inscrita no CNPJ. 24.372.340/0001-01. **Valor Ofertado:** R\$ 475.267,08 (quatrocentos e setenta e cinco mil, duzentos e sessenta e sete reais e oito centavos).

São Paulo do Potengi/RN, em 04 de Julho de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Silmax lei Fonseca de Souza  
**Código Identificador:**267C36F4

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 048/2022**

**Processo Administrativo nº 31030442/2022**

**Fundamento Legal:** art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

**Contratado:** VANDEILSON DIAS DA ROCHA

**Objeto:** Locação de um imóvel para o funcionamento do Centro de Atendimento as Arboviroses e Síndromes Respiratórias, localizado na rua Basílio Rocha, nº 38, centro, São Paulo do Potengi/RN.

**Valor Total:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade Orçamentária:** 09.001 Fundo Municipal de Saúde

**Ação:** 2049 Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada

**Natureza:** 3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

**Fonte:** 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

São Paulo do Potengi/RN, 03 de junho de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackson Araujo Duarte  
**Código Identificador:**BECD7949

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**  
**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 049/2022**

**Processo Administrativo nº 31030093/2022**

**Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**Contratante:** MUNICÍPIO DE SÃO PAULO DO POTENGI/RN

**Contratado:** ALPHA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**Objeto:** Contratação de empresa para tratamento de lixo hospitalar.

**Valor Total:** R\$ 15.960,00 (quinze mil, novecentos e sessenta reais)

**Dotação Orçamentária:**

**Unidade Orçamentária:** 09.001 Fundo Municipal de Saúde

**Ação:** 2059 Manutenção as Ações de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar

**Natureza:** 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte:** 16000000 Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS prov. do Governo Federal - Bloco de Manut. das Ações e Serviços Públicos de Saúde

São Paulo do Potengi/RN, 01 de julho de 2022.

**EUGÊNIO PACELLI ARAÚJO SOUTO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Jackson Araujo Duarte  
**Código Identificador:**5876ABAE

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**RESULTADO DO PREGÃO 008/2022**

**PREGOEIRA E EQUIPE DE APOIO**  
**RESULTADO DO PREGÃO 008/2022**

A Pregoeira do Município de São Pedro/RN torna público que o **Pregão Presencial SRP N.º 008/2022**, objetivando o **registro de preços para aquisição eventual de forma parcelada de Equipamentos e Suprimentos de Informática para o Município de São Pedro/RN**, realizado no dia **04 de julho de 2022**, às **09:00 (nove) horas (horário local)** foi declarada fracassada.

São Pedro/RN, em 04 de julho de 2022.

**MARCIANA LOPES DE OLIVEIRA**

CPF - 074.838.474-09

Pregoeira.

**Publicado por:**

Marciana Lopes de Oliveira

**Código Identificador:**54641312**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ****GABINETE DO PREFEITO  
SEXTO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20190018**

O Município de SÃO TOMÉ, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.080.210/0001-49, com sede na Praça Antônio Assunção, 276, representado por ANTEOMAR PEREIRA DA SILVA, na qualidade de ordenador(a) de despesas, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e E A DE ARAÚJO PEÇAS E SERVIÇOS, inscrito(a) no CNPJ 13.022.808/0001-11, com sede na RUA VICENTE MEDEIROS, 18, CENTRO, São Tomé-RN, CEP 59400-000, representada por ELENIZE CRISTINA DE ARAÚJO, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual no valor de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), nos termos do art. 65, inciso I, alínea 'b', da Lei Federal nº 8.666/93, passando o Contrato a ter o valor total de R\$ 34.040,00 (trinta e quatro mil e quarenta reais).

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

ORGÃO REQUISITANTE: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0701 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÃO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.071 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INSTALAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.056 – MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
FONTE DE RECURSO: 1500100200 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA - SAÚDE

ORGÃO REQUISITANTE: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0602 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.060 – MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ATENÇÃO BÁSICA  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

FONTE DE RECURSO: 1600000000 – TRANSFERÊNCIA SUS BLOCO DE MANUTENÇÃO

ORGÃO REQUISITANTE: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.017 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E MEIO AMBIENTE  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
FONTE DE RECURSO: 1500000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.019 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA – EDUCAÇÃO

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA – EDUCAÇÃO

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.020 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE ENSINO FUNDAMENTAL  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
FONTE DE RECURSO: 1500100100 – RECEITA DE IMPOSTO E TRANSFERÊNCIA - EDUCAÇÃO

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
PROJETO/ATIVIDADE: 2.022 – MANUTENÇÃO DO QSE  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
FONTE DE RECURSO: 1550000000 – TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

PROJETO/ATIVIDADE: 2.026 – MANUTENÇÃO DO FUNDEB 30% - FUNDAMENTAL  
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
 FONTE DE RECURSO: 1540000000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB – IMPOSTOS 30%  
 1542000000 – TRANSF. DO FUNDEB 30% - COMPLET. UNIÃO – VAAT

ORGÃO REQUISITANTE: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0502 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO  
 PROJETO/ATIVIDADE: 2.030 – MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR PETERN  
 CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA  
 SUBELEMENTO: 3.3.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS  
 FONTE DE RECURSO: 1571000000 – TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIO – ESTADO/EDUCAÇÃO

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir de 04/07/2022, e terá sua vigência até 31/12/2022.

#### CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

SÃO TOMÉ/RN, 04 de julho de 2022.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ

Contratante  
 CNPJ(MF) 08.080.210/0001-49

#### E A DE ARAÚJO PEÇAS E SERVIÇOS

Contratado(a)  
 CNPJ 13.022.808/0001-11

Publicado por:  
 Lindomar Pereira da Silva  
 Código Identificador:305C60EB

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE RATIFICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022

A ordenadora de despesas do Município de São Vicente/RN1 (CNPJ: 08.308.470/0001-29), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, de acordo com o que determina o art. 26 da Lei nº 8.666/93, e considerando o que consta nos autos do processo administrativo de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022, fundamentada de acordo com o que preceitua o Art. 24, Inciso II, da Lei Federal Nº 8.666/93, **RATIFICA** e **HOMOLOGA** o objeto/processo que trata da **Aquisição de fogos de artifício**, que teve como vencedora que teve como vencedora a empresa ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS (CNPJ: 13.190.945/0001-65), que logrou êxito nos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, **perfazendo o VALOR GLOBAL DE R\$ 17.380,00 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS).**

**RATIFICO**, conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho do Ilmo. Sr. JOSE TALIZ DA SILVA, Presidente da Comissão de Licitação, e **HOMOLOGO** o procedimento/processo de

dispensa de licitação, conforme Art. 38 da Lei nº 8.666/93 determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

São Vicente – RN, 07 de julho de 2022.

#### JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:  
 Jose Taliz da Silva  
 Código Identificador:10700E26

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

#### Processo Administrativo Nº 058/2022

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. JANE MARIA SOARES MEDEIROS, PREFEITA MUNICIPAL, respeitados todos os atos estabelecidos Art. 109, alínea “b” da Lei 8.666/93 com base no artigo 43, inciso VI do mesmo diploma legal, resolve:

**1. HOMOLOGAR** o processo licitatório Nº 002/2022, modalidade: TOMADA DE PREÇOS, que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para realização obra de REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN (OBJETO DE EMENDA ESPECIAL - PLANO DE AÇÃO 09032022-016405).

**2. ADJUDICAR** o objeto do certame a empresa: CONCREAL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ: 12.607.846/0001-73 ofertante de uma melhor proposta perfazendo o valor global R\$ 244.850,40 (**Duzentos e quarenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais e quarenta centavos**) nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, do seu objeto na forma da Lei nº 8.666/93.

**3. DETERMINAR** que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa

SÃO VICENTE - RN, 04 de julho de 2022

#### JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS

Prefeita Municipal

Publicado por:  
 Jose Taliz da Silva  
 Código Identificador:2252964C

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022

O Município de São Vicente/RN, por meio da Comissão Permanente de Licitações, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, torna pública a **CONVOCAÇÃO** da empresa CONCREALL COMERCIALIZAÇÃO EIRELI - EPP, CNPJ 12.607.846/0001-73, com sede na R POVOADO SANTA MARIA, 122, ZONA RURAL, Brejinho-RN, CEP 59129-000, Tel. (84) 9 9481-5216 / (84) 9 9166-3553, E-mail: larissa.concreall@gmail.com / licitacaoconcreall@gmail.com, nos termos do item 13 do instrumento convocatório para no prazo de **05 (cinco) cinco dias úteis**, a contar a partir da circulação desta publicação na imprensa oficial, assinar o **CONTRATO** oriundo da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2022, objetivando os serviços/obra de REFORMA E MODERNIZAÇÃO DO ESTÁDIO PÚBLICO MUNICIPAL DE SÃO VICENTE/RN (OBJETO DE EMENDA ESPECIAL - PLANO DE AÇÃO 09032022-016405) sob pena de decair o direito, da contratação e sanções previstas no art. 81, da Lei 8.666/93.

Alertamos, em observância ao Art. 55 inciso XIII da Lei 8.666/93 que o contratado **DEVERÁ** comprovar no ato da assinatura do contrato, que mantém todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como apresentará **garantia da execução em**

**importância equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total contrato**, em qualquer das modalidades indicadas no art. 56, §1º da Lei nº 8.666/93, conforme previsão contida no item 14 do edital normativo.

São Vicente/RN 14 de junho de 2022.

**JOSE TALIZ DA SILVA**  
Presidente Da CPL

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**0B07A03E

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO**  
**Nº 20220087**

**CONTRATANTE:** MUNICIPIO DE SÃO VICENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na PRAÇA JOAQUIM ARAUJO FILHO, 84, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.308.470/0001-29, representado pelo(a) Sr.(a) JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS, Prefeita, portador do CPF nº 031.534.614-06, residente na Rua Senador Agenor Nunes de Maria, 409, Centro, São Vicente/RN, CEP: 59.340-000.

**CONTRATADA:** A NOVA SOLUCAO EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 70.157.680/0001-37, estabelecida à AVENIDA GETULIO VARGAS, 1328, SALA: 201;, CENTRO, PAU DOS FERROS-RN, CEP 59000-000

**INSTRUMENTO VINCULANTE:** Processo Licitatório nº 024/2021, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP

**OBJETO:** AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL DE MATERIAIS ESPORTIVOS

**FUNDAMENTO:** por meio das justificativas apresentadas no memorando nº 0216/2022-SEMEC, e autorização expressa do ordenador de despesa, com fulcro no Art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº 001, objetivando alterações do Disposto na **cláusula quarta** do contrato acrescentando a seguinte rubrica orçamentária,

**Passando de:**

**4.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0606.123610025.2.021 Manutenção da Quota Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, Exercício 2022 Atividade 0606.123610025.2.021 Manutenção da Quota Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

**Para:**

**4.1.** A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0606.123610025.2.021 Manutenção da Quota Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.32.00 Material, bem ou serv. p/ dist. gratuita, Subelemento 3.3.90.32.99, Exercício 2022 Atividade 0606.123610025.2.021 Manutenção da Quota Salário Educação, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99. Exercício 2022 Atividade 12.122.0027.2011 Manutenção da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Turismo, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.99.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo de apostilamento.

São Vicente/RN, 04 de julho de 2022.

**MUNICIPIO DE SÃO VICENTE**  
CNPJ(MF) 08.308.470/0001-29  
Contratante

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**312765B6

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 035/2022**

A Comissão Permanente de Licitação no uso das suas atribuições que lhe foi conferida, e o que dispõe o Art. 24, da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações (*in verbis: Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez*), vem tornar público o processo de "DISPENSA DE LICITAÇÃO", com base no valor das propostas apresentadas, para a "AQUISIÇÃO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO"; Contratado: **ADEILSON BEZERRA DE MEDEIROS (CNPJ: 13.190.945/0001-65)**, com base no valor da proposta apresentada para os itens: 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08 perfazendo o valor global de R\$ 17.380,00 (DEZESSETE MIL, TREZENTOS REAIS E OITENTA CENTAVOS); CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE – CNPJ: 08.308.470/0001-29.

RATIFICADO E HOMOLOGADO POR: JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS – PREFEITA MUNICIPAL, em 04 de julho de 2022.

São Vicente/RN, 04 de julho de 2022.

A **COMISSÃO**

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**F15FBF0F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2022 REFERENTE AO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - SMAS.**

**CONTRATO Nº.....:** 003/2022

**ORIGEM.....:** PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - SMAS

**CONTRATANTE.....:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

**CONTRATADA (O).....:** MARIA DAS VITÓRIAS COSTA NUNES (CPF 005.595.971-77)

**OBJETO DO CONTRATO.....:** Prestação de serviços de VISITADORA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente-RN, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanal.

**VALOR MENSAL.....:** 01 (um) salário mínimo.

**PROGRAMA DE TRABALHO.....:** A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN, aprovado pela Lei 679 de 21 de dezembro de 2021 e da dotação orçamentária: programa /atividade 08 244 0017 2.046 – Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS. Classificação econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

**VIGÊNCIA.....:** 01 de julho de 2022 a 30 de junho 2023.

**DATA DA ASSINATURA.....:** 01 de julho de 2022.

**ASSINAM:**

**Pela contratante:**

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA – Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social

**Pelo(a) contratado(a):**

MARIA DAS VITÓRIAS COSTA NUNES (CPF 005.595.971-77)

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**9B71BF29

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 004/2022 REFERENTE AO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - SMAS.**

**CONTRATO Nº**.....: 004/2022

**ORIGEM**.....: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - SMAS

**CONTRATANTE**.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

**CONTRATADA (O)**.....: JOSALETE MIRANDA BATISTA GAMA (CPF nº 315.434.644-91)

**OBJETO DO CONTRATO**.....: Prestação de serviços de VISITADORA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente-RN, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanal.

**VALOR MENSAL**.....: 01 (um) salário mínimo.

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN, aprovado pela Lei 679 de 21 de dezembro de 2021 e da dotação orçamentária: programa /atividade 08 244 0017 2.046 – Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS. Classificação econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

**VIGÊNCIA**.....: 01 de julho de 2022 a 30 de junho 2023.

**DATA DA ASSINATURA**.....: 01 de julho de 2022.

**ASSINAM:**

**Pela contratante:**

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA –  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Pelo(a) contratado(a):**

JOSALETE MIRANDA BATISTA GAMA  
(CPF nº 315.434.644-91)

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**3E417D92

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 005/2022 REFERENTE AO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - SMAS.**

**CONTRATO Nº**.....: 005/2022

**ORIGEM**.....: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - SMAS

**CONTRATANTE**.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

**CONTRATADA (O)**.....: ROZANGELA AVELINO DE SOUZA (CPF nº 089.421.974-00)

**OBJETO DO CONTRATO**.....: Prestação de serviços de VISITADORA DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS- CRIANÇA FELIZ ao município de São Vicente-RN, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 horas semanal.

**VALOR MENSAL**.....: 01 (um) salário mínimo.

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN, aprovado pela Lei 679 de 21 de dezembro de 2021 e da dotação orçamentária: programa /atividade 08 244 0017 2.046 – Manut. do Programa Primeira Infância no SUAS. Classificação econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

**VIGÊNCIA**.....: 01 de julho de 2022 a 30 de junho 2023.

**DATA DA ASSINATURA**.....: 01 de julho de 2022.

**ASSINAM:**

**Pela contratante:**

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA –  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Pelo(a) contratado(a):**

ROZANGELA AVELINO DE SOUZA (CPF nº 089.421.974-00)

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**0D7A3883

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2022**

**CONTRATO Nº**.....: 006/2022

**CONTRATANTE**.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

**CONTRATADA (O)**.....: MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA (CPF nº 061.948.804-22)

**OBJETO DO CONTRATO**.....: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIO DE 01 (UM) AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS PARA ATUAR NO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS E NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS - SCFV DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE-RN, com lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social e carga horária de 40 (quarenta) horas semanal.

**VALOR MENSAL**.....: 01 (um) salário mínimo.

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN, aprovado pela Lei 679/2021, de 22 de dezembro de 2022 e da dotação orçamentária: Programa/Atividade 08 244 0017 2.044 – Manutenção da Proteção Social Básica. Classificação econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

**VIGÊNCIA**.....: 01 de julho de 2022 a 31 de dezembro 2022.

**DATA DA ASSINATURA**.....: 01 de julho de 2022.

**ASSINAM:**

**Pela contratante:**

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA –  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Pelo(a) contratado(a):**

MARIA DAS VITÓRIAS PEREIRA (CPF nº 061.948.804-22)

**Publicado por:**

Jose Taliz da Silva

**Código Identificador:**680C9560

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2022 REFERENTE AO  
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - SMAS.**

**CONTRATO Nº**.....: 007/2022

**ORIGEM**.....: PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2022 - SMAS

**CONTRATANTE**.....: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNPJ: 14.851.152/0001-02)

**CONTRATADA (O)**.....: MARGARIDA MARIA DE SANTANA SILVA (CPF nº 019.964.514-05)

**OBJETO DO CONTRATO**.....: Prestação de serviços de **SOCIOEDUCADOR DE OFICINAS DE ARTES EM GERAL** ao município de São Vicente-RN, lotação na Secretaria Municipal de Assistência Social, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanal  
**VALOR MENSAL**.....: 01 (um) salário mínimo.

**PROGRAMA DE TRABALHO**.....: A despesa com a prestação do serviço de que trata o objeto, está a cargo do Orçamento Geral do Município de São Vicente/RN, aprovado pela Lei 604/2018 de 21 de dezembro de 2018 e da dotação orçamentária: Programa /Atividade: 08 244 0017 2.044 – Manutenção da Proteção Social Básica. Classificação econômica: 3.1.90.04.00 – Contratação por tempo determinado.

**VIGÊNCIA**.....: 01 de julho de 2022 a 30 de junho 2023.

**DATA DA ASSINATURA**.....: 01 de julho de 2022.

**ASSINAM:**

**Pela contratante:**

GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA –  
**Gestora do Fundo Municipal de Assistência Social**

**Pelo(a) contratado(a):**

MARGARIDA MARIA DE SANTANA SILVA (CPF nº 019.964.514-05)

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**3AB89674

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 256/2022 - ADM/RH**

EXONERA O CARGO COMISSIONADO DE SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 71 Parágrafo Único DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 79 Inciso I Alínea “a” da Lei nº 258/98 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar a Sra. **MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS**, CPF Nº 099.077.804-56, nomeado através da portaria nº 033/2021 - ADM/RH, em 04 de janeiro de 2021, do cargo comissionado de Subcoordenador de Programas Sociais, Estaduais e Municipais.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na portaria Nº 033/2021 - ADM/RH, em 04 de janeiro de 2021, declarando-se a vacância do cargo comissionado.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 30 de junho de 2022.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**DF45CF63

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 257/2022 - ADM/RH**

EXONERA O CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que estabelece o Art. 71 Parágrafo Único DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE/RN;

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 79 Inciso I Alínea “a” da Lei nº 258/98 – ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS;

**RESOLVE:**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **PAULO ALVES LULA**, CPF Nº 081.457.304-57, nomeado através da portaria nº 020/2021 - ADM/RH, em 04 de janeiro de 2021, do cargo comissionado de COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições contidas na portaria Nº 020/2021 - ADM/RH, em 04 de janeiro de 2021, declarando-se a vacância do cargo comissionado.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 30 de junho de 2022.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**EEDCFC28

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
PORTARIA Nº 258/2022 - ADM/RH**

Nomeia o cargo comissionado de COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o teor da Lei Complementar nº 552/2015, de 24 de dezembro de 2015;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a Lei Complementar nº 002/2009 – Que Disciplina a Organização Administrativa e a Competência Geral dos Órgãos da Administração Pública Municipal Direta;

**CONSIDERANDO** o Art. 71, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear a Senhora **OZEANE DE MEDEIROS SANTANA**, para assumir o cargo comissionado de **COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário.

Art. 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente/RN, 01 de Julho de 2022.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**8FEC24B9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS  
TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº  
258/2022 – ADM/RH**

que presta **OZEANE DE MEDEIROS SANTANA** na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de julho de 2022, compareceu o(a) Sr(a): **OZEANE DE MEDEIROS SANTANA**, por ter sido nomeada para o cargo de **COORDENADOR DO CADASTRO ÚNICO E DA GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA**, pela PORTARIA nº 258/2022 – ADM/RH, de 01 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte e vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**  
Prefeita Municipal

**OZEANE DE MEDEIROS SANTANA**

Empossado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**E2B0BEBB

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 260/2022 - ADM/RH**

Nomeia o cargo comissionado de SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, adiante nominada.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

**CONSIDERANDO** o Art. 71, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 002/2009 de 06 de abril de 2009 - Que Disciplina a Organização Administrativa e a competência geral dos órgãos da administração pública municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear a Sra. **JEUDMA ROSEANNE DANTAS FERNANDES**, para exercer o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS**.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente (RN), 01 de Julho de 2022.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**6A49A1F5

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº**  
**260/2022 – ADM/RH**

que presta **JEUDMA ROSEANNE DANTAS FERNANDES**, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de julho de 2022, compareceu o (a) Sr (a): **JEUDMA ROSEANNE DANTAS FERNANDES**, por ter sido nomeada para o cargo de SUBCOORDENADOR DE PROGRAMAS SOCIAIS, ESTADUAIS E MUNICIPAIS, através da PORTARIA nº 260/2022 – ADM/RH, de 01 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, 01 de julho de 2022.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**JEUDMA ROSEANNE DANTAS FERNANDES**

Empossado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**2229AFC9

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 259/2022 - ADM/RH**

Nomeia o cargo comissionado de SUBCOORDENADOR DE HABITAÇÃO, adiante nominada.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições constitucionais;

**CONSIDERANDO** o Art. 71, Parágrafo Único da Lei Orgânica do Município de São Vicente/RN;

**CONSIDERANDO** a Lei Complementar nº 002/2009 de 06 de abril de 2009 - Que Disciplina a Organização Administrativa e a competência geral dos órgãos da administração pública municipal.

**RESOLVE:**

Art. 1.º - Nomear o Sr. **PAULO ALVES LULA**, para exercer o cargo comissionado de **SUBCOORDENADOR DE HABITAÇÃO**.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

São Vicente (RN), 01 de julho de 2022.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**BFFF4696

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**TERMO DE POSSE E COMPROMISSO - PORTARIA Nº**  
**259/2022 – ADM/RH**

Que Presta **PAULO ALVES LULA**, na forma abaixo:

Ao primeiro dia do mês de julho de 2022, compareceu o (a) Sr (a): **PAULO ALVES LULA**, por ter sido nomeado para o cargo de SUBCOORDENADOR DE HABITAÇÃO, através da PORTARIA nº 259/2022 – ADM/RH, de 01 de julho de 2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo.

Prefeitura Municipal de São Vicente/RN, 01 de julho de 2022.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**PAULO ALVES LULA**

Empossado

**Publicado por:**  
Jose Taliz da Silva  
**Código Identificador:**43F39705

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR GEORGINO**  
**AVELINO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 61/2022**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN**, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Exonerar a pedido JOÃO LUCAS SENA DE SOUZA, CPF: 131.858.554-69, do cargo de Chefe de Setor, lotado na secretaria Municipal de Trabalho, habitação e assistência Social.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 04 de julho 2022.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**F344EA5D

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 62/2022**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SENADOR GEORGINO AVELINO/RN, no uso de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Nomear JOÃO LUCAS SENA DE SOUZA, CPF: 131.858.554-69, para o cargo de Coordenador de Contabilidade, lotado na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 2º. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na presente data, devendo ser providenciada sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Senador Georgino Avelino/RN, 04 de julho 2022.

**ANTONIO MARCOS FREIRE**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Cassia Suelem do Vale Oliveira  
**Código Identificador:**A9F1CA7A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA CAIADA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
RESOLUÇÃO Nº 002/2022**

Dispõe sobre a aprovação da Prestação de Contas do 1º quadrimestre (janeiro/abril) do exercício de 2022, conforme Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012.

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua 4ª reunião extraordinária, realizada no dia 22 de junho de 2022, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de setembro de 1990, pela Lei 141/2012 e pela Resolução nº 453 de 10 de maio de 2012. Considerando a Lei 8.080 de 19 de setembro de 1990 em seu artigo 1º, Lei Complementar de Nº 141 de 13 de janeiro de 2012 no seu artigo 36º e Parágrafo 2º que ambas se referem aos Instrumentos de Gestão.

**RESOLVE:**

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do 1º Quadrimestre (janeiro/abril) do exercício de 2022, conforme Lei Complementar nº 141, de 13/01/2012.

Pleno do Conselho Municipal de Saúde de Serra Caiada/RN em 22 de junho de 2022.

**MÁRCIO DA SILVA PAIVA**

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução nº 002/2022 de 22 de junho de 2022, nos termos de delegação de competência.

**SIMONE TAVARES DE OLIVEIRA SILVA**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Emmanuelli Suerda Praxedes  
**Código Identificador:**D084BE2E

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
LEI Nº 954/2022**

LEI Nº 954 DE 04 DE JULHO DE 2022

Dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro a atletas que representem o Município de Serra do Mel em competições esportivas e dá outras providências.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto no art. 26, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro a atletas amadores, sejam membros de equipes ou não, que representem o Município de Serra do Mel em competições esportivas oficiais no território nacional ou no exterior, para custeio de despesas de transportes, estadia, alimentação e pagamento de taxa de inscrição relacionadas às referidas competições.

**I** – O auxílio financeiro de que trata a presente lei não se destina ao custeio de despesas decorrentes da participação em jogos escolares, as quais serão custeadas diretamente pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

**II** – Não poderão de beneficiários do auxílio previsto nesta lei os atletas profissionais, assim caracterizados pela remuneração pactuada em contrato formal de trabalho entre o atleta e a entidade de prática desportiva.

**III** – Não poderão ser custeadas despesas com estadia e alimentação quando estas já estiverem incluídas no valor da taxa de inscrição ou quando o alojamento e alimentação forem ofertados gratuitamente pela entidade organizadora da competição esportiva.

**IV** – Serão considerados oficiais para os fins desta lei as competições esportivas organizadas, realizadas ou autorizadas pela entidade local, regional, nacional ou internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**Art. 2º** - São condições para a concessão do auxílio financeiro de que trata esta Lei:

**I** – ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II** – ter mais de 18 anos de idade; em caso de menor de idade, é imprescindível representante legal

**III** – possuir residência fixa no Município de Serra do Mel há mais de 01 ano.

**Art. 3º** - Para se habilitar ao recebimento do auxílio financeiro, os atletas deverão protocolar requerimento junto ao Protocolo Geral do Município, dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I** – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional;
- II** – comprovante de residência no Município de Serra do Mel;
- III** – histórico do atleta;
- IV** – comprovação documental da filiação à entidade desportiva regulamentadora da modalidade em qualquer nível federativo;
- V** – calendário oficial da competição em que será representado o Município de Serra do Mel, acompanhado da descrição da modalidade esportiva a ser disputada, ou documento equivalente que comprove a realização do evento;
- VI** – relação dos gastos de forma discriminada e detalhada para cada uma das despesas previstas;
- VII** – dados da conta bancária para depósito do auxílio financeiro em nome do atleta ou representante legal, quando menor;
- VIII** – passaporte válido, com visto de entrada, quando tratar-se de competição internacional fora do âmbito dos países integrantes do MERCOSUL.

**Parágrafo único** – Nos casos de competições a serem disputadas no exterior deverá ainda ser apresentada cópia da comprovação, convite ou outro documento equivalente expedido por confederação nacional ou organização internacional que administre a respectiva modalidade esportiva.

**Art. 4º** - Na hipótese do atleta ser menor de idade, o requerimento deverá ser firmado por seu representantes legais e estar acompanhado de cópia dos seguintes documentos:

- I** – documento oficial de identificação com foto, de validade nacional, dos representantes legais;
  - II** – documentação comprobatória da condição de representante legal do atleta;
- Art. 5º** - O requerimento de concessão de auxílio de que trata esta lei deverá ser protocolado até trinta dias antes da data prevista para o início da competição.

**Art. 6º** - Ao receber o processo administrativo, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, analise o pedido, dará seu parecer, aprovando ou não a concessão do benefício, no prazo máximo de cinco dias úteis da data do recebimento.

**Parágrafo único** – Para os fins de concessão do referido auxílio, será analisado o histórico do atleta, bem como a conveniência e o interesse público quanto a competição pretendida.

**Art. 7º** - Os atletas beneficiados nos termos desta lei ficam obrigados a utilizar o brasão do Município de Serra do Mel em todos os uniformes usados em competição e outros materiais ou equipamentos na forma a ser definida e cedidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer pela concessão do referido auxílio.

**Art. 8º** - O valor a ser destinado ao pagamento das despesas previstas no artigo 1º desta lei será calculado individualmente, mesmo quando a participação na competição esportiva ocorrer em equipe e terá como valores máximos anuais:

- I** – até R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), por atleta, para competições no território nacional;
- II** – até R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), por atleta, para competições internacionais.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria consignada à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, cuja realização dependerá da existência de efetiva disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 10** – O beneficiário deverá prestar contas das despesas realizadas na forma do ar. 1º desta lei à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer no prazo máximo de quinze dias contados do término da competição esportiva, a qual deverá conter obrigatoriamente:

- I** – descrição discriminada e detalhada das despesas realizadas;
- II** – comprovantes de gastos;
- III** – resultado e classificação final.

**§ 1º** - Em caso de saldo, deverá o beneficiário restituir o valor a ser erário através de conta a ser fornecida pelo Município de Serra do Mel.

**§ 2º** - Caso o beneficiário deixe de atender ao disposto no caput deste artigo ou ainda deixe de participar da competição por qualquer razão, o mesmo deverá promover a imediata e integral restituição dos valores recebidos, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação.

**Art. 11** – Compete a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, promover a concessão, fiscalização, controle e repasse do auxílio financeiro previsto nesta lei, mediante emissão de relatório circunstanciado contendo as informações necessárias para efeito de prestação de contas e cadastro dos beneficiários.

**Art. 12** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Serra do Mel/RN, em 04 de julho de 2022

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Moraes França

**Código Identificador:**A43450C9

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – P.P-SRP 11/2022**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – P.P-SRP 11/2022  
PROCESSO LICITATÓRIO 1.565/2022  
PREGÃO PRESENCIAL –SRP Nº11/2022  
Modalidade: Pregão Presencial**

**Objeto da Licitação:** Registro de preços visando a futura e possível contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza com Sanitização Predial, desinsetização, descupinização e desratização com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica necessária, para atendimento das necessidades do Município de Serra do Mel/RN.

Na qualidade de **Prefeito Constitucional** do Município de Serra do Mel/RN, no uso de minhas atribuições legais.

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com o Pregoeiro Oficial do Município, foi conseguido o menor valor de acordo do mercado, atendendo as exigências do Edital e seus anexos.

**Considerando**, o que preconizai o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Considerando**, o que prevê o texto legal elencado no inciso XXII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520/2002 de 17 de julho de 2002.

**Considerando**, Parecer Jurídico nº 93/2022 em relação da legalidade de todos os atos do processo licitatório nº 1.707/2022.

**Art 1º- HOMOLOGO** o procedimento licitatório em favor da (s) licitante (s):

**JACINTO NONATO DA SILVA LTDA-** CNPJ: 04.679.814/0001-55, saiu vencedor (a) no (s) item (ns): 1, 2, 3; totalizando o valor de

**R\$ 441.950,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).**

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria de Administração, as providências cabíveis para a assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS e sua devida publicação na imprensa oficial.

Serra do Mel, 04 de julho de 2022

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito

**Publicado por:**

Antonio Alisson de Morais França

**Código Identificador:**8DB10D6B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP 11/2022**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP 11/2022**

**Processo:** 1.565/2022- PREEFITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL

**Assunto:** Registro de preços visando a futura e possível contratação de empresa para prestação de serviços de Limpeza com Sanitização Predial, desinsetização, descupinização e desratização com fornecimento de material e mão de obra, supervisão e fiscalização técnica necessária, para atendimento das necessidades do Município de Serra do Mel/RN.

Achando-se devidamente proclamado o resultado final da Licitação Pública de nº 11/2022 PMSM, realizada na modalidade de Pregão, da espécie presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, e, com fundamento, por um lado, no teor da decisão exarada pelo Pregoeiro desse Município, inserida nos autos do Processo em epígrafe, assim como, por outro lado, no disposto no inciso XXI do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, manifesto-me, para fins de que venha surtir os pertinentes efeitos legais, pela ADJUDICAÇÃO do objeto licitado em favor de:

**JACINTO NONATO DA SILVA LTDA-** CNPJ: 04.679.814/0001-55, saiu vencedor (a) no (s) item (ns) : 1, 2, 3 ; totalizando o valor de **R\$ 441.950,00 (quatrocentos e quarenta e um mil, novecentos e cinquenta reais).**

Ato contínuo encaminho os autos a Secretaria Municipal da Casa Civil para homologação ou revogação do processo licitatório.

Serra do Mel (RN), 04 de julho de 2022.

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**A4ABF120

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE ABERTURA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS 006/2022**

**Ata de Abertura Análise das Propostas da Licitação na Modalidade Tomada de Preços 006/2022.**

**Objeto:** Contratação de Empresa de Engenharia para executar obra de Reforma, Adequação e Ampliação da Unidade Mista de Saúde Dr. Silvio Romero de Lucena, Vila Brasília, Serra do Mel/RN.

Aos 04 (quatro) dias do mês de Julho de 2022, às 08:00h, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitações, presentes os membros, Francisco Nildo da Silva, Paulo Henrique Cirino e Yohana Risia de Souza Costa Constituída pela Portaria nº 008 de 03 de Janeiro de 2022, (anexada ao processo Licitatório), foi instalada a sessão de análise das propostas da licitação em epígrafe, autorizada pelo Exmo. Sr. Josivan Bibiano de Azevedo. Dando início a sessão a comissão

ateudou o comparecimento do representante da empresa CL CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA, o Sr. **Clidenor Felix Nicacio**, e o representante da empresa CONSTRUTORA OLIVEIRA E MELO, Sr. **Jorgean Melo**, ambos credenciados. Dando prosseguimento a sessão, a comissão passou a abrir os envelopes das propostas das empresas: WA CONSULTORIA & CONSTRUÇÕES e AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, onde as mesmas encontram-se habilitadas. Os representantes presentes e credenciados, passaram rubricar e a analisar as propostas e o Sr. **Clidenor Felix Nicacio**, questionou a proposta da empresa WA CONSULTORIA & CONSTRUÇÕES, informando que a mesma não apresentou o coeficiente da composição 01, como também não apresentou as composições próprias. Dando prosseguimento a sessão, está comissão achou por bem encaminhar as proposta da empresas habilitadas, WA CONSULTORIA & CONSTRUÇÕES e AMV PROJETOS & CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP, para análise e parecer do setor de engenharia e posteriormente divulgar o resultado final. Não havendo mais nada a tratar e nada mais arguiram sobre os documentos apresentados, razão pela qual, foi encerrada a presente sessão, e, eu FRANCISCO NILDO DA SILVA, presidente da CPL, lavrei a presente ata que depois de lida vai por mim e por todos os participantes assinada, Serra do Mel, 04 de Julho de 2022.

**FRANCISCO NILDO DA SILVA**

Presidente

**PAULO HENRIQUE CIRINO**

Membro

**YOHANA RISIA DE SOUZA COSTA**

Membro

**CLIDENOR FELIX NICACIO**

**JORGEAN MELO**

**Publicado por:**

Eva Aritana da Costa Maia Azevedo

**Código Identificador:**26CDDD54

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NEGRA DO NORTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 (PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 2205020001) ATO DE**  
**HOMOLOGAÇÃO**

De acordo com os atos da Comissão Permanente de Licitação, consubstanciado no que fundamenta a Lei nº 8.666/93 e legislação complementar, **HOMOLOGO** o presente certame, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada em serviços de Limpeza Urbana**, em favor da empresa licitante: **P J CONSTRUTORA EIRELI**.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de julho de 2022.

**SÉRGIO MEDEIROS FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**01FDDC71

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITACOES**  
**CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 (PROCESSO**  
**ADMINISTRATIVO MSNN/ RN Nº 2205020001) TERMO DE**  
**ADJUDICAÇÃO**

Depois de cumpridas as exigências e condições estipuladas pelo ato convocatório e julgados os recursos administrativos interpostos, como preceituam as disposições constantes da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e

legislação complementar, de conformidade com o julgamento emitido pela Comissão Permanente de Licitação, **ADJUDICO** o objeto do presente pleito, qual seja a **Contratação de empresa especializada em serviços de Limpeza Urbana**, em favor da empresa licitante **P J CONSTRUTORA EIRELI**, perfazendo a importância mensal de **R\$ 178.630,80** (cento e setenta e oito mil seiscentos e trinta reais e oitenta centavos).

Determino à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que **CONVOQUE** oficialmente a empresa **P J CONSTRUTORA EIRELI** para: **encaminhar** no prazo de até prazo de 03 (três) dias úteis todas as certidões negativas de débitos (nacional, estadual e municipal) referentes à regularidade fiscal e trabalhista, sob pena de a contratação não se concretizar, e, **comparecer** no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para assinar o contrato administrativo, à sede da Prefeitura Municipal, cujos prazos serão contados a partir da data da publicação da convocação na imprensa oficial.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de julho de 2022.

**SÉRGIO MEDEIROS FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**D224C255

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
REF. AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2205020001  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 COMUNICADO**

Vimos através deste, comunicar a empresa vencedora e habilitada na **CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2205020001**, cujo objeto é a Contratação dos serviços terceirizados de mão de obra destinada à limpeza urbana: **P J CONSTRUTORA EIRELI**, que Excelentíssimo Prefeito Municipal, Senhor **Sérgio Fernandes de Medeiros** requereu a assinatura do **Contrato Administrativo**.

Assim, como forma de dar celeridade ao processo, será enviada através do E-mail comercial da empresa supracitada, cópia do **Contrato Administrativo**, cujas páginas deverão ser rubricadas, assinada por extenso a sua última e remetida em duas vias através dos Correios, com AR (Aviso de Recebimento), para o **MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN**, inscrito no CNPJ nº 08.096.372/0001-75, com sede na Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, CEP: 59318-000. O envio deverá acontecer até o dia **08 de julho de 2022** (conforme registrado no AR). Opcionalmente, o **Contrato Administrativo** poderá ser entregue na própria sede da Prefeitura Municipal, sendo protocolada na recepção da mesma, no mesmo endereço acima mencionado e com a mesma data limite para entrega ou ainda assinada de forma digital (eletrônica) e encaminhada para o e-mail da comissão permanente de licitação: [licitacoes@serranegra.rn.gov.br](mailto:licitacoes@serranegra.rn.gov.br).

Atenciosamente,

Serra Negra do Norte/ RN, 04 de julho de 2022.

**JÉSSICA KAREN GOMES DE LIMA**

Secretária Municipal de Administração e Planejamento

Portaria nº 001/2021

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**3FF12733

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2022  
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022 – PROC. ADMINIST. MSNN/  
RN Nº 2205020001**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: P J CONSTRUTORA EIRELI - CNPJ: 07.930.750/0001-01; OBJETO: ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA: A VIGÊNCIA DESTA

CONTRATO TERÁ POR TERMO INICIAL O DIA 01 DE JULHO DE 2022 E TERMO FINAL EM DOZE (12) MESES; DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 15.122.0040.2093 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.34.00 - OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE TERCEIRIZAÇÃO; FONTES: 15001000 – RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIOS); VALOR GLOBAL: R\$ 2.143.569,60 (DOIS MILHÕES CENTO E QUARENTA E TRÊS MIL QUINHENTOS E SESENTA E NOVE REAIS E SESENTA CENTAVOS), A SER DESEMBOLSA EM DOZE (12) PARCELAS MENSIS E SUCESSIVAS DE R\$ 178.630,80 (CENTO E SETENTA E OITO MIL SEISCENTOS E TRINTA REAIS E OITENTA CENTAVOS). FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGOS 22 I E 23 II, DA LEI Nº 8.666/93.

SERRA NEGRA DO NORTE/ RN, 04 DE JULHO DE 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**85251984

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
REF. PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº  
2207040006 - TERMO DE DISPENSA Nº 036/2022**

Interessado: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Assunto: **Contratação direta dos serviços de revisão (1000 horas) da máquina tipo RETROESCAVADEIRA 3CX TURBO CAB. FIXDIP lotado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos durante o período de garantia.**

Analisando minuciosamente as peças que compõem o processo administrativo em questão, observei que foram atendidos os princípios da legalidade, da probidade administrativa e do interesse público. De acordo. **RATIFICO**.

**HOMOLOGO** o processo sob referência e, em consequência, **ADJUDICADO** o objeto respectivo à empresa **NMQ COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 10.893.377/0002-51 (Autorizada Filial de Parnamirim/RN)**, perfazendo a importância mensal estimada de **R\$ 8.456,00** (oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais).

**DETERMINO** que se proceda, com **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e fundamento no art. 24, XVII, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a **contratação direta dos serviços de revisão (1000 horas) da máquina tipo RETROESCAVADEIRA 3CX TURBO CAB. FIXDIP lotado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos durante o período de garantia**, a fim de atender, nos termos da Solicitação Inicial, as necessidades e demandas da **Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**, ficando a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista para a ocasião da liquidação da despesa originada com a presente contratação.

**DETERMINO** que se dê publicidade na forma regulamentar e, em seguida, encaminhe-se o processo ao setor competente para as providências de estilo.

Serra Negra do Norte/ RN, 04 de julho de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto

**Código Identificador:**CADE469D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO - DISPENSA Nº 036/2022  
– PROCESSO ADMINISTRATIVO MSNN/RN Nº 2207040006**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: NMQ COMERCIO DE MAQUINAS

E EQUIPAMENTOS LTDA – CNPJ nº 10.893.377/0002-51 (Autorizada Filial de Parnamirim/RN); OBJETO: Execução dos serviços de revisão (1000 horas) da máquina tipo RETROESCAVADEIRA 3CX TURBO CAB. FIXDIP lotado a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos durante o período de garantia; VALOR GLOBAL: R\$ 8.456,00 (oito mil e quatrocentos e cinquenta e seis reais); DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.15.122.0040.2093 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; FONTE: 15001000 – Recurso Ordinário; PERCENTUAL: Recursos Próprios 100%; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo art. 24, XVII, da lei nº 8.666/93.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de julho de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto  
Código Identificador: DDBA6BBBC

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2021 PROC ADMINIST MSNN/RN Nº 2110180001 – TOMADA DE PREÇOS Nº 009/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.465.480/0001-10; OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato Administrativo nº 058/2021, em decorrência de alteração de preços dos produtos asfálticos e outros insumos; VALOR GLOBAL DO CONTRATO READEQUADO: R\$ 1.041.763,69 (um milhão quarenta e um mil setecentos e sessenta e três reais e sessenta e nove centavos); VALOR ACRESCIDO: R\$ 207.220,27 (duzentos e sete mil duzentos e vinte reais e vinte e sete centavos), correspondente a 24,83%; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Francisco Marcílio de Pontes Confessor – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de julho de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto  
Código Identificador: 7262188D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2022 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2021 PROC ADMINIST MSNN/RN Nº 2110180002 – TOMADA DE PREÇOS Nº 010/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN; CONTRATADA: EMPROTEC CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 10.465.480/0001-10; OBJETO: Manutenção do equilíbrio econômico e financeiro do Contrato Administrativo nº 059/2021, em decorrência de alteração de preços dos produtos asfálticos e outros insumos; VALOR GLOBAL DO CONTRATO READEQUADO: R\$ 517.835,86 (quinhentos e dezessete mil oitocentos e trinta e cinco reais e oitenta e seis centavos); VALOR ACRESCIDO: R\$ 102.597,26 (cento e dois mil quinhentos e noventa e sete reais e vinte e seis centavos), correspondente a 24,71%; VIGÊNCIA: A vigência do presente termo aditivo tem por termo inicial na data de sua subscrição; SUBSCRITORES: Sérgio Fernandes de Medeiros – pelo Contratante e Francisco Marcílio de Pontes Confessor – pela Contratada.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de julho de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Severino Florencio de Oliveira Neto  
Código Identificador: B1226C8C

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 233/2022**

**PORTARIA Nº: 233/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	HÉLIO ARAÚJO DO NASCIMENTO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	036.638.244-36

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	28 de junho de 2022	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento:

Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 28 de junho de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 27 de junho de 2022.

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Debora Juliane Medeiros de Goes  
Código Identificador: D6567BC7

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA Nº: 234/2022**

**PORTARIA Nº: 234/2022**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRA NEGRA DO NORTE/RN, no uso de suas atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder a(s) diária(s) abaixo discriminada(s), destinada(s) à cobertura de custos de alimentação e pousada do respectivo servidor, durante o deslocamento, a serviço dessa entidade, a saber:

Servidor:	MARCOS ANTÔNIO DE ARAÚJO
Cargo/Função:	motorista
CPF Nº:	046.831.284-62

Quant.	Destino	Data	Valor (R\$)	Unitário	Valor (R\$)	Total
1/2	Natal-RN	29 de junho de 2022	150,00		75,00	
<input type="checkbox"/> Diárias com Pernoite <input checked="" type="checkbox"/> Diárias sem Pernoite					TOTAL	R\$ 75,00

Descrição do Objetivo/Serviços do deslocamento: Viagem a Natal-RN, no(s) dia(s) 29 de junho de 2022, com o objetivo de conduzir pacientes para tratamento de saúde conforme relação em anexo.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Serra Negra do Norte/RN, 28 de junho de 2022.

**DÉBORA JULIANE MEDEIROS DE GÓES**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Debora Juliane Medeiros de Goes

**Código Identificador:**B61B6AD2

#### GABINETE CIVIL

#### LEI MUNICIPAL Nº 796 DE 04 DE JULHO DE 2022

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER PREMIAÇÕES A PARTICIPANTES DE EVENTOS ESPORTIVOS E CULTURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA NEGRA DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Lei Orgânica Municipal,

**FAÇA SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar o pagamento de premiação em dinheiro aos vencedores de competições esportivas e culturais, organizadas pela Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, da seguinte forma:

I - Até R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para a 1ª colocação quando a competição for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

II - Até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para a 2ª colocação quando a competição for em equipe e 25% (vinte e cinco por cento) deste valor quando for individual;

§ 1º Em nenhuma hipótese poderá haver diferença de premiações entre homens e mulheres, participantes de uma mesma modalidade esportiva ou cultural.

§ 2º O pagamento de que trata o presente artigo será realizado mediante transferência bancária em conta de titularidade do vencedor(a) ou do representante da equipe vencedora, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o evento.

§ 3º Caso o(a) competidor(a) vencedor(a) seja menor de 18 (dezoito) anos ou a equipe vencedora seja composta por menores de 18 (dezoito) anos, o valor, correspondente a premiação, deverá ser transferido para conta bancária de titularidade dos responsáveis legais dos competidores.

§ 4º Excepcionalmente o pagamento da premiação poderá ser realizado em cheque.

§ 5º Os eventos esportivos e/ou culturais realizados pela Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte, que ensejarem premiação em dinheiro, deverão ser precedidos de regulamentação própria devidamente publicada em diário oficial.

§ 6º Os valores das premiações em dinheiro serão definidos no regulamento da competição, obedecidos os limites estabelecidos nos incisos I e II deste artigo.

§ 7º Perderá o direito a premiação ou terá que devolver os valores recebidos a título de premiação o(s) competidor(es) que, comprovadamente, tenham descumprido as regras preestabelecidas no regulamento da competição.

§ 8º A apuração de eventual prática realizada em desconformidade com as regras da competição estará prevista no regulamento.

**Art. 2º** Nos eventos esportivos e culturais promovidos pelas entidades da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal, fica o executivo autorizado a realizar despesas para sediar e participar com atletas, competidores, equipes e dirigentes esportivos e demais

pessoas a serviço do Desporto e Cultura do Município de Serra Negra do Norte.

**Art. 3º** As despesas dos eventos organizados pela Prefeitura Municipal de Serra Negra do Norte abrangerão:

I - alimentação;

II - hospedagem;

III - transporte e/ou deslocamento;

IV - material esportivo;

V - arbitragem;

VI - premiação;

VII - uniformes;

VIII - treinamento;

IX - transmissão e sonorização;

X - ornamentação;

XI - pessoal;

XII - publicação.

Parágrafo único. Fica autorizado o pagamento de despesas médico-hospitalares e farmacêuticas dos atletas e integrantes de delegações que representam o Município nas competições oficiais, quando se fizer necessário.

**Art. 4º** Os valores estabelecidos no Art. 1º da presente lei poderão ser reajustados anualmente mediante decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias existentes no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete Civil, Serra Negra do Norte/RN, 04 de julho de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Jessica Karen Gomes de Lima

**Código Identificador:**3466118E

#### GABINETE CIVIL

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2022

#### EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 029/2022

**O Prefeito Municipal de Serra Negra do Norte/RN, no uso das atribuições legais e constitucionais,**

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** CONVOCAR o(s) candidatos(as) aprovados(as) no Processo Seletivo nº 001/2022, conforme relação constante do Anexo I, para comparecer ao Centro Administrativo Municipal, sito à Rua Senador José Bernardo, nº 110, Centro, Serra Negra do Norte/RN, no prazo de **48 (QUARENTA E OITO) HORAS**, a contar da publicação deste instrumento, no horário das 08h00min às 12h00min, para contratação temporária no cargo do Quadro de Pessoal do Município de Serra Negra do Norte/RN.

**Art. 2º.** Para contratação, o(a) candidato(a) aprovado(a) deverá apresentar todos os documentos e habilitações exigidos, conforme relação contida no Anexo II deste instrumento, bem como as exigências dos Editais de Seleção supramencionados.

**Art. 3º.** A convocação para confecção dos termos contratuais e análise da documentação importará em imediato exercício das funções, tendo em vista a urgente necessidade da administração pública.

Serra Negra do Norte/RN, 04 de julho de 2022.

**SÉRGIO FERNANDES DE MEDEIROS**

Prefeito Municipal

#### ANEXO I

#### LISTAGEM DOS(AS) CANDIDATOS(AS)

CARGO	NOME	PROCESSO SELETIVO	C. H.	COLOCAÇÃO
TRATORISTA	CICERO FARIA	001/2021	40H	3º lugar

#### ANEXO II

#### DOCUMENTOS E HABILITAÇÕES EXIGIDAS

1. Cópia legível, acompanhada do original:
  - a) Cédula de Identidade (RG);
  - b) Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
  - c) Título de Eleitor e prova de quitação das obrigações eleitorais;
  - d) Certificado de Reservista ou Certificado de Alistamento Militar constando a dispensa (CDI) (sexo masculino);
  - e) Certidão de Nascimento dos filhos (se tiver);
  - f) Comprovante de titulação (diploma ou certificado de conclusão), com a regularidade da inscrição do órgão de classe, previsto no edital do processo seletivo;
  - g) Certidão de Nascimento ou Casamento;
  - h) PIS/PASEP;
  - i) 01 (uma) foto 3x4 colorida recente;
  - j) Comprovante de residência;
  - k) Certidões negativas expedidas pelos cartórios de distribuição dos ofícios criminais da Justiça Federal, Eleitoral e Estadual;
  - l) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);
  - m) Informações Bancária (cópia do cartão ou outro documento comprobatório contendo nº da agência e conta no Banco do Brasil em nome do convocado);
2. Declaração de não acumulação de cargo, emprego ou função pública.
3. Declaração de grau de parentesco (Nepotismo)
4. Declaração de Bens e Valores.

**Publicado por:**  
Jessica Karen Gomes de Lima  
**Código Identificador:**77B3C4BA

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº. 03/2021**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2021  
Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN  
CNPJ: 08.144.792/0001-80  
Contratante: A. A. DE S. WANDERLEY  
CNPJ: 04.279.658/0001-35  
Objeto: Aditivo de 25% em itens na contratação de pessoa jurídica fornecimento de medicamentos e psicotrópicos para abastecimento da farmácia básica do município de Serrinha/RN.  
Valor do Contrato: R\$ 11.943,65 (onze mil, novecentos e quarenta e três reais e sessenta e cinco centavos).  
Motivação: Finalização do saldo dos itens aditivados.  
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666 de 1993.  
Dotação orçamentária:  
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
339030 MATERIAL DE CONSUMO  
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 24/03/2023.

Serrinha/RN, 04 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN  
CNPJ: 08.144.792/0001-80  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**  
Prefeito Municipal

A. A. de S. Wanderley  
CNPJ: 04.279.658/0001-35  
**ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY**  
CPF: 777.909.954-72  
Contratado

**Publicado por:**  
Joel Pereira da Silva  
**Código Identificador:**DAC6EE6E

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO – PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº. 05/2021**

EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2021  
Contrato: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN  
CNPJ: 08.144.792/0001-80  
Contratante: A. A. DE S. WANDERLEY  
CNPJ: 04.279.658/0001-35  
Objeto: Aditivo de 25% em aquisição de medicamentos e psicotrópicos para abastecimento da farmácia básica do município de Serrinha/RN.  
Valor do Contrato: R\$ 67.511,76 (sessenta e sete mil, quinhentos e onze reais e setenta e seis centavos).  
Motivação: Finalização do saldo dos itens aditivados.  
Fundamentação legal: Lei Federal nº 8.666 de 1993.  
Dotação orçamentária:  
11.001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
339030 MATERIAL DE CONSUMO  
Vigência: a partir da data de sua assinatura até 24/03/2023.

Serrinha/RN, 04 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal de Serrinha/RN  
CNPJ: 08.144.792/0001-80  
**JOSÉ ANTÔNIO DE MEDEIROS CLEMENTE**  
Prefeito Municipal

A. A. de S. Wanderley  
CNPJ: 04.279.658/0001-35  
**ADRIANO ALBERTO DE SOUZA WANDERLEY**  
CPF: 777.909.954-72  
Contratado

**Publicado por:**  
Joel Pereira da Silva  
**Código Identificador:**82C10CEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇO,  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA/RN  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 608001/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2022

O Município de Serrinha/RN, torna público que realizará Licitação Pública na Modalidade TOMADA DE PREÇOS pelo regime de menor preço global, com o objetivo: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO CONVENCIONAL COM DRENAGEM SUPERFICIAL DA AVENIDA MARIA JOSÉ CARDOSO DA SILVA. A sessão, apenas para abertura dos envelopes de Habilitação, ocorrerá às 13h30min do dia 19/07/2022. Os interessados poderão entregar os envelopes de Credenciamento; Envelope nº. 01 – HABILITAÇÃO e Envelope nº. 02 – PROPOSTA até a data da sessão. Informações, o Edital, anexos e CRC podem ser solicitados através do e-mail: licitacoes.pmser@gmail.com

Serrinha/RN, 04 de julho de 2022

**JOEL PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Joel Pereira da Silva  
**Código Identificador:**79007F31

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇO,  
DESENVOLVIMENTO RURAL  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022 - AVISO DE LICITAÇÃO**

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 607002/2022  
TOMADA DE PREÇOS Nº. 001/2022

O Município de Serrinha/RN, torna público que realizará Licitação Pública na Modalidade TOMADA DE PREÇOS pelo regime de menor preço global, com o objetivo: **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO COM DRENAGEM SUPERFICIAL EM DIVERSAS RUAS DA COMUNIDADE DE MARETAS, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SERRINHA/RN.** A sessão, apenas para abertura dos envelopes de Habilitação, ocorrerá às 09h30min do dia 19/07/2022. Os interessados poderão entregar os envelopes de Credenciamento; Envelope nº. 01 – **HABILITAÇÃO** e Envelope nº. 02 – **PROPOSTA** até a data da sessão. Informações, o Edital, anexos e CRC podem ser solicitados através do e-mail: licitacoes.pmser@gmail.com

Serrinha/RN, 04 de julho de 2022

**JOEL PEREIRA DA SILVA**  
Presidente

**Publicado por:**  
Joel Pereira da Silva  
**Código Identificador:**7BEC43EC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE RESUMO DO TERMO DE CONTRATO Nº**  
**2006001/2022 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE SERRINHA DOS PINTOS/RN CONTRATADA: CIED**  
**CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA**  
**OBJETO O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO:**  
**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS E/OU**

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Este contrato decorre do chamamento público n.º 0002/2022, através de inexigibilidade de licitação, processada nos termos da Lei federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como toda legislação correlata.

**VALOR:** Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total de **R\$ 618.784,10 (seiscentos e dezoito mil, setecentos e oitenta e quatro reais e dez centavos)**

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Os recursos destinados às despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto do presente contrato se encontram alocados no Orçamento Geral do Município, Exercício 2022, através da Unidade Orçamentária:

Unid. Orçamentária:	020700	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Ação:	2044	MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE SAÚDE
Natureza de Despesa:	33903900	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica
SubElemento:	33903905	Serviços Técnicos Profissionais
Fonte:	150010002	Identificação das Despesas com ações e serviços públicos de saúde

**VIGÊNCIA:** O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 14/06/2023. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

**LOCAL DE DATA:** Serrinha dos Pintos/RN, 20 de junho de 2022

**ASSINANTES:**

**BARBARA QUEIROZ TEIXEIRA - PREFEITO MUNICIPAL**  
**CIED CENTRO DE IMAGEM ELIZABETE DANTAS LTDA -**  
**CONTRATADO**

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**364D8A73

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SEVERIANO MELO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA 160/2022**

Severiano Melo/RN, 04 de Julho de 2022.

O Prefeito do Município de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, em especial a alínea 'a' do inciso II, Art. 27 e II e XI do Art. 150 da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o artigo 32 da Lei Municipal nº 267/1997;

**RESOLVE**

Art. 1º - Exonerar o Sr. **JURIMAR LIMA DE MOURA**, CPF: 079.637.304-32 para o cargo de **AUXILIAR DE CHEFIA E DIREÇÃO CC-4**, Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, cargo comissionado nos termos da Lei nº 240/94 de 05 de abril de 1994.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Comunique-se e Cumpra-se.

**JACINTO LOPES DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
José Hudson de Almeida  
**Código Identificador:**47EC291A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

Aviso de Homologação e Adjudicação. Modalidade: Pregão nº 24/2022PP. Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviço de acolhimento, encaminhamento, orientação, facilitação e acompanhamento de pacientes encaminhados para Natal/RN, a fim de submeterem a consultas e exames médicos para a Secretaria Municipal de Severiano Melo/RN.. Vencedor(es): **ADRIANO DA SILVA LUCENA** (40.756.138/0001-30)- Valor total de R\$ 36.000,00. Conforme ata de sessão anexada aos autos.

Homologo a Licitação na forma da Lei nº 8.666/93 – **JACINTO LOPES DE CARVALHO**. 04/07/2022.

**SEVERIANO MELO - RN, 04/07/2022**

**Publicado por:**  
José Hudson de Almeida  
**Código Identificador:**C1696A65

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO NOVO**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 30/2022**

**Processo:** 62/2022. **Dispensa:** 9/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** SEC PUBLICIDADE LTDA - EPP; CNPJ: 08.381.234/0001-38. **Objeto:** Contratação de empresa para publicações de atos oficiais em jornal de grande circulação no Estado do Rio Grande do Norte. **Valor:** R\$ 15.400,00. **Data de Assinatura:** 18/01/2022. **Vigência:** 18/01/2022 até 31/12/2022. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto - Prefeita. Contratada: Gilvan Araújo Lopes; CPF nº 365.735.824-20. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**E748C060

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 37/2022**

**Processo:** 815/2022. **Pregão eletrônico:** 9/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** CLAVES E NOTAS COMERCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI; CNPJ: 09.450.715/0001-10. **Objeto:** SEGUNDA CHAMADA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN. **Valor:** R\$ 2.494,00. **Data de Assinatura:** 30/06/2022. **Vigência:** 30/06/2022 até 31/12/2022. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto - Prefeita. Contratada: ADRIASSA FAGUNDES DO NASCIMENTO; CPF nº 123.003.928-79. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**88BE0BC6

**GABINETE DA PREFEITA**  
**EXTRATO DO CONTRATO Nº 38/2022**

**Processo:** 815/2022. **Pregão eletrônico:** 9/2022. **Contratante:** Prefeitura Municipal de Sítio Novo/RN; CNPJ Nº 08.160.756/0001-00. **Contratado:** VIVA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA; CNPJ: 20.008.831/0001-17. **Objeto:** SEGUNDA CHAMADA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO/RN. **Valor:** R\$ 1.111,20. **Data de Assinatura:** 30/06/2022. **Vigência:** 30/06/2022 até 31/12/2022. **Fundamentação Legal:** Lei nº 8.966/93 e suas alterações posteriores. **Assinatura:** Contratante: Andrezza Brasil Souto - Prefeita. Contratada: SILVANDRO DIEGO DE ALBUQUERQUE FERREIRA; CPF nº 071.955.624-41. **Testemunhas:** assinaturas no termo de contrato.

**Publicado por:**  
Girlandio dos Santos Nascimento  
**Código Identificador:**2ED9A100

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAIPU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 1º TERMO**  
**ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 1º TERMO ADITIVO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taipu/RN.  
**CONTRATADA:** Empresa ELIZÂNGELA DE A. BARBOSA VIEIRA ME, CNPJ: 10.555.841/0001-19.  
**OBJETO:** Prorrogar até o dia 31/05/2023, o prazo para Prestação de Serviços Funerários (aquisição de ataúde (urnas funerárias), ornamentação, higienização e traslado), conforme Contrato celebrado em 01/06/2021, oriundo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021.  
**BASE LEGAL:** Artigo 57, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93  
**DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01.06.2021, inclusive no que tange as condições de pagamento.  
**DATA:** 30 de maio de 2022.  
**ASSINATURA:** Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal. Elizângela de A. Barbosa Vieira /Contratado

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**63488F59

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO –**  
**INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021**

**EXTRATO DE CONTRATO – 1º ADITIVO – INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021**  
**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taipu/RN.  
**CONTRATADA:** AMF CARVALHO ENGENHARIA E PROJETOS, inscrita no CNPJ sob o nº 18.051.740/0001-12.  
**OBJETO:** Prorrogar até o dia 01.07.2023 o prazo para prestação de serviços de engenharia civil, conforme contrato celebrado em 01.07.2021, oriundo da INEXIGIBILIDADE Nº 011/2021.  
**BASE LEGAL:** Artigo 57, Parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93  
**DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços, celebrado em 01.07.2021, inclusive as condições de pagamento.  
**DATA:** 28/06/2022.  
**ASSINATURA:** Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**D5FA74A8

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP**  
**Nº 13/2022**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022**  
O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE TABLET PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TAIPU PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA E-SUS DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, UTILIZADO PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS.** Empresa Vencedora: **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**- CNPJ: 19.454.333/0001-19, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1.

Taipu, RN, 22/06/2022

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**3E472661

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO**  
**SRP Nº 13/2022**

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022**  
O Município de Taipu/RN, torna público o ato de adjudicação da licitação acima epigrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE TABLET PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TAIPU PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA E-SUS DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, UTILIZADO PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS.** Empresa Vencedora: **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMATICA EIRELI**- CNPJ: 19.454.333/0001-19, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1.. Fica assim a licitação supracitada adjudicada.

Taipu, RN, 22/06/2022

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**F16DA98F

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 13/2022**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 13/2022**

O Município de Taipu/RN, através do seu Prefeito Constitucional torna público o Ato de Homologação da licitação acima epígrafada – Objeto: **AQUISIÇÃO DE TABLET PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO TAIPU PARA EXECUÇÃO DO SISTEMA E-SUS DE ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE, UTILIZADO PELOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – ACS.** Empresa Vencedora: **MASTERINFOR COMERCIAL E SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA EIRELI-** CNPJ: 19.454.333/0001-19, saiu vencedor(a) no(s) item(ns) : 1.. Fica assim a licitação supracitada homologada.

Taipu, RN, 28/06/2022

**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**E3E27C13

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP  
Nº 17/2022**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022**

O Município de Taipu/RN torna público o resultado da licitação acima epígrafada – Objeto: **Aquisição de colchões para a unidade mista de saúde denominado de Hospital Municipal de Taipu.** Empresa Vencedora: **F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI-** CNPJ: 28.910.694/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3.

Taipu, RN, 04/07/2022

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**54A27F05

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 17/2022**

**ADJUDICAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022**

O Município de Taipu/RN, torna público o ato de adjudicação da licitação acima epígrafada – Objeto: **Aquisição de colchões para a unidade mista de saúde denominado de Hospital Municipal de Taipu.** Empresa Vencedora: **F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI-** CNPJ: 28.910.694/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3. Fica assim a licitação supracitada adjudicada.

Taipu, RN, 04/07/2022

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**  
Pregoeira

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**6E12660B

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO  
SRP Nº 17/2022**

**HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 17/2022**

O Município de Taipu/RN, através do seu Prefeito Constitucional torna público o Ato de Homologação da licitação acima epígrafada – Objeto: **Aquisição de colchões para a unidade mista de saúde denominado de Hospital Municipal de Taipu.** Empresa Vencedora: **F F COMERCIO E SERVICOS EIRELI-** CNPJ: 28.910.694/0001-13, saiu vencedor(a) no(s) item(ns): 1, 2, 3. Fica assim a licitação supracitada homologada.

Taipu, RN, 04/07/2022

**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**32C79FEF

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE  
LICITAÇÃO**

**O MUNICÍPIO DE TAIPU/RN**, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna pública a realização da Dispensa de Licitação, consoante se segue:

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE TAIPU/RN  
**CONTRATADO:** SUPRINOR SUPRIMENTOS DO NORDESTE LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.209.477/0001-20.

**OBJETO** Aquisição de Gêneros Alimentícios  
**VALOR GLOBAL:** R\$ 82.535,65 (Oitenta e dois mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Os recursos para execução da presente despesa correrão á Conta da classificação: 3.3.90.30 – Material de Consumo”

**DATA:** 15 de junho de 2022.

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

**ASSINATURA:** Ariosvaldo Bandeira Junior – PREFEITO MUNICIPAL

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**9654F853

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 1º TERMO  
ADITIVO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

**EXTRATO DE ADITAMENTO DE CONTRATO – 1º TERMO  
ADITIVO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Taipu/RN.  
**CONTRATADA:** Empresa ELIZÂNGELA DE A. BARBOSA VIEIRA ME, CNPJ: 10.555.841/0001-19.

**OBJETO:** Prorrogar até o dia 31/05/2023, o prazo para Prestação de Serviços Funerários (aquisição de ataúde (urnas funerárias), ornamentação, higienização e traslado), conforme Contrato celebrado em 01/06/2021, oriundo da PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021.

**BASE LEGAL:** Artigo 57, Parágrafo 2º, da Lei Federal nº 8.666/93

**DEMAIS CLÁUSULAS:** Ficam mantidas as demais condições contidas no Contrato de Prestação de Serviços celebrado em 01.06.2021, inclusive no que tange as condições de pagamento.

**DATA:** 30 de maio de 2022.

**ASSINATURA:** Ariosvaldo Bandeira Junior/Prefeito Municipal. Elizangela de A. Barbosa Vieira /Contratado

**Publicado por:**  
Sandra Gervaise de Araújo  
**Código Identificador:**581CAE12

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022

O Município de Taipu/RN, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público que as **09h do dia 22 de julho de 2022**, fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇO Nº 02/2022, tipo menor preço, objetivando **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUTAR PROJETO DE MELHORIA DE QUADRAS DE ESPORTES NOS DISTRITOS DE CACHOEIRA E ARISCO DA GAMELEIRA**. O Edital e seus anexos encontram-se à disposição dos interessados junto a Comissão Permanente de Licitações, na Prefeitura Municipal de Taipu, situado a Rua Antônio Alves da Rocha, 304, Centro, neste Município, pelo Site: [www.taipu.rn.gov.br](http://www.taipu.rn.gov.br) ou ainda pelo e-mail: [cpl@taipu.rn.gov.br](mailto:cpl@taipu.rn.gov.br). Por considerar as recomendações da OMS, em decorrência do momento epidemiológico, pedimos que compareça apenas um representante por empresa.

Taipu, RN, 04/07/2022

**SANDRA GERVAISE DE ARAÚJO**

Presidente da CPL

**Publicado por:**

Sandra Gervaise de Araújo

**Código Identificador:**61A5BE07**GABINETE DO PREFEITO****PORTARIA Nº 078, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

Dispõe sobre a exoneração da Coordenadora de Atenção Básica do Município de Taipu/RN, nos termos da Lei Municipal Complementar nº 442/2017.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE TAIPU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições constitucionais que lhes são conferidas por Lei e de conformidade com Art. 87, inciso XXXVI da Lei Orgânica do Município de Taipu/RN.

**RESOLVE:**

**Art. 01. NOMEAR** a Servidora **INGRYD ROSSIANY VERAS DE ARAÚJO**, inscrita no CPF/MF nº 089.548.714-45, para exercer a função de confiança de Coordenadora da Atenção Básica do Município de Taipu/RN, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 02.** Esta portaria entrar em vigor na data de sua publicação para os conhecimentos de todos, ficando revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se, archive-se.

Gabinete do Prefeito, em Taipu/RN, 04 de julho de 2022.

**ARIOSVALDO BANDEIRA JÚNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Viana Júnior

**Código Identificador:**EC2F0B74

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO****LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 18/2022.**

ADJUDICAMOS, os vencedores da Pregão Eletrônico nº 18/2022, realizada em 01/07/2022, a saber:

Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA**

**DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADE DA FROTA DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE TANGARÁ/RN**  
**EMPRESA: MANOEL HERMINIO DE ARAUJO LEMOS-**  
CNPJ: 40.723.917/0001-39, saiu vencedora no lote: LOTE 01; totalizando o valor de **R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**.

Tangará/RN, em 04 de julho de 2022

**EWERTON WELLINGTON DA COSTA SILVA**

Pregoeiro Municipal

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**17400049

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO****LICITAÇÃO Pregão Eletrônico Nº 18/2022.**

**HOMOLOGO** pelo presente Termo, para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Comissão Permanente de Licitação - CPL, referente a licitação Pregão Eletrônico nº 18/2022 com início 21 de junho de 2022, realizada em 01 de julho de 2022 (sexta-feira), nos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com redação dada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, alterada pela Lei nº 9.648.98, de 27 de maio de 1998, mantendo a Adjudicação exarada no processo licitatório proveniente da licitação supra mencionada, em favor da empresa relacionadas a seguir:

**EMPRESA: MANOEL HERMINIO DE ARAUJO LEMOS-**  
CNPJ: 40.723.917/0001-39, saiu vencedora no lote: LOTE 01; totalizando o valor de **R\$ 267.000,00 (duzentos e sessenta e sete mil reais)**.

Tangará/RN, 04 de julho de 2022.

**JOSE AIRTON BEZERRA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**5653BCB9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE APOSENTADORIA - MARLUCE MATIAS**

**Aposentadoria por Idade****Ato/Portaria nº 0008/2022**

Tangará/RN, 01 de julho de 2022.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora MARLUCE MATIAS DE LIMA E SILVA.*

**A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO TANGARÁPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ**, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas pela Lei Municipal nº 564/2014, de 06 de junho de 2014,

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** à servidora **MARLUCE MATIAS DE LIMA E SILVA**, portadora do RG nº 1709140 SSP/RN, CPF nº 029.719.654-57, Efetiva, no cargo Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Funcional nº 163, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tangará/RN, nos termos do *art. 40, § 3º e 17 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 1º da*

Lei Federal nº 10.887/04 e art. 17 da Lei Municipal nº 564/2014, de 06 de junho de 2014, conforme processo de TANGARÁPREV nº 000016/2021, a partir desta data até a posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELIANE DANTAS DE PONTES CONFESSOR**

Gerente de Previdência

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**BA097AD9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE APOSENTADORIA - MANOEL MARQUES**

**Aposentadoria por Idade**

**Ato/Portaria nº 0007/2022**

Tangará/RN, 01 de julho de 2022.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor do servidor MANOEL MARQUES PEREIRA.*

**A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO TANGARÁPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas pela Lei Municipal nº 564/2014, de 06 de junho de 2014,

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** ao servidor **MANOEL MARQUES PEREIRA**, portador do RG nº 1653273 ITEP/RN, CPF nº 030.377.844-07, Efetiva, no cargo Gari, Matrícula Funcional nº 198, lotado na Secretaria de Obras do Município de Tangará/RN, nos termos do art. 40, § 3º e 17 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e art. 17 da Lei Municipal nº 564/2014, de 06 de junho de 2014, conforme processo de TANGARÁPREV nº 000016/2021, a partir desta data até a posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELIANE DANTAS DE PONTES CONFESSOR**

Gerente de Previdência

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**BD6242BB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATO DE APOSENTADORIA - ROSALY**

**Aposentadoria por Idade**

**Ato/Portaria nº 0009/2022**

Tangará/RN, 01 de julho de 2022.

*Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade em favor da servidora ROSALY DE ARAÚJO FIGUEIREDO.*

**A GERENTE DE PREVIDÊNCIA DO TANGARÁPREV - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TANGARÁ, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso pleno de suas atribuições legais lhes outorgadas pela Lei Municipal nº 564/2014, de 06 de junho de 2014,

Resolve:

**Art. 1º** - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade com Proventos Proporcionais** à servidora **ROSALY DE ARAÚJO FIGUEIREDO**, portadora do RG nº 452012 SSP/RN, CPF nº 315.205.294-49, Efetiva, no cargo de Merendeira, Matrícula Funcional nº 934, lotada na Secretaria de Educação do Município de Tangará/RN, nos termos do art. 40, § 3º e 17 da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19 de dezembro de 2003 c/c art. 1º da Lei Federal nº 10.887/04 e art. 17 da Lei Municipal nº 564/2014, de 06 de junho de 2014, conforme processo de TANGARÁPREV nº 000016/2021, a partir desta data até a posterior deliberação.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

**ELIANE DANTAS DE PONTES CONFESSOR**

Gerente de Previdência

**Publicado por:**

Adriano Soares da Costa

**Código Identificador:**5395FE5F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE ANANIAS**

**GABINETE DA PREFEITA  
LICENÇA PRÊMIO**

**Portaria nº063/2022.**

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a proposição do(a) servidor(a) FRANCISCA ANA DA SILVA – Matrícula nº174;

**Considerando** as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus “Art”s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio”, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna de nº037/2022, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

**Considerando** que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) FRANCISCA ANA DA SILVA, implica em substituição;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

**Considerando**, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

**Considerando** que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

**Considerando** parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder ao(à) servidor(a) FRANCISCA ANA DA SILVA - Matrícula nº174, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

**Art. 2º** A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 06/05/2003 a 06/05/2008, com gozo no período de 03 meses a partir da publicação.

**Art. 3º** Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

**Art. 4º** O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de 16/05/2022 de acordo com sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN**, Gabinete da Prefeita, em 04 de Julho de 2022.

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:**19624AF1

**GABINETE DA PREFEITA  
LICENÇA PRÊMIO**

**Portaria nº064/2022.**

A **Prefeita Municipal de Tenente Ananias**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as disposições dos incisos I e II, do Art. 7º; do inciso I, do Art. 15 e do inciso V, do Art. 39, da Lei Orgânica Municipal;

**Considerando** a proposição do(a) servidor(a) ANA VIDAL DE SOUSA – Matrícula nº171;

**Considerando** as disposições do Capítulo IV, do Título VI, da Lei Municipal 068/2001, em seus “Art”s. de 106 a 112 – Da Licença Prêmio”, que dispõe sobre o Estatuto do Servidor Municipal;

**Considerando** as disposições do Decreto Municipal 016, de 9 de março de 2020;

**Considerando** o teor da Comunicação Interna de nº038/2022, do(a) Ilmo(a). Secretário Municipal de Educação, responsável pela pasta de lotação do servidor(a);

**Considerando** que a concessão do gozo de Licença Prêmio requerido pelo(a) servidor(a) ANA VIDAL DE SOUSA, implica em substituição;

**Considerando** que o Município reveste-se de poderes e de força para cumprir as suas finalidades, ou seja, corresponder à responsabilidade tutelar de que está investido, genérica e especificamente, para garantir a normal execução do Serviço Público, o bem-estar dos cidadãos e prover as ações básicas de Educação;

**Considerando**, o que os atos discricionários são aqueles que a administração pode praticar com certa liberdade de escolha, nos termos e limites da lei, quanto ao seu conteúdo, seu modo de realização, sua oportunidade e sua conveniência administrativas;

**Considerando** que nessas situações, a administração, dentre as possibilidades de atuação juridicamente legítimas, determinará a mais oportuna e conveniente, tendo em vista o interesse público e que o Poder Judiciário não pode substituir a administração nesse juízo de valor, por tratar-se de um juízo de mérito administrativo;

**Considerando** parecer do Ilmo. Secretário Municipal de Administração,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder ao(à) servidor(a) ANA VIDAL DE SOUSA - Matrícula nº171, lotado na Secretaria Municipal de Educação, sua Licença Prêmio, regulamentar.

**Art. 2º** A Licença Prêmio concedida, corresponde ao período de aquisição de 06/05/2003 a 06/05/2008, com gozo no período de 03 meses a partir da publicação.

**Art. 3º** Determinar que o Setor Competente providencie os assentamentos correspondentes.

**Art. 4º** O(a) servidor(a) deve aguardar em serviço a publicação da presente Portaria.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de 16/05/2022 de acordo com sua publicação.

*Dê-se Ciência, Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.*

**Prof. Mun. de Tenente Ananias/RN**, Gabinete da Prefeita, em 04 de Julho de 2022.

**LARISSA LISIANE DA CUNHA ROCHA JÁCOME**

Prefeita Municipal

**Publicado por:**

Jose Iran Pinto

**Código Identificador:**D4634144

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO  
CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 050/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº073/2022 da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA COM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a servidora **FRANCISCA DAS VITÓRIAS DA SILVA**, ocupante da função de **CONSELHEIRA TUTELAR** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 15 de junho de 2022, para participar de uma audiência pública “Políticas Públicas para a erradicação do trabalho infantil: desafios e estratégias”

**Art. 2º**- Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de julho de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Luan Bruno Soares Santos

**Código Identificador:**32A8FE29

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 051/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº074/2022 da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA COM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais) a servidora **JÉSSICA RAQUEL TOMAZ MEDEIROS**, ocupante da função de **PSICÓLOGA DO CRAS** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 15 de junho de 2022, para participar de uma audiência pública “Políticas Públicas para a erradicação do trabalho infantil: desafios e estratégias”

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de julho de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Luan Bruno Soares Santos

**Código Identificador:**15F6F408

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIA Nº 052/2022 – GP**

“CONCEDE DIÁRIA AO SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal, em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e considerando o memorando Nº **075/2022** da Secretaria Municipal de Ação Social e Desenvolvimento Comunitário.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 01 (uma) **DIÁRIA COM PERNOITE**, perfazendo o valor total de R\$ 90,00 (noventa reais) a servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA DOS SANTOS**, ocupante da função de **SECRETÁRIA MUNICIPAL** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 15 de junho de 2022, para participar de uma audiência pública “Políticas Públicas para a erradicação do trabalho infantil: desafios e estratégias”

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** -Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de julho de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.**

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

**Publicado por:**

Luan Bruno Soares Santos

**Código Identificador:**C1676ACE

**GABINETE DO PREFEITO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE  
TENENTE LAURENTINO CRUZ REPUBLICAÇÃO  
REGISTRO DE PREÇOS ELETRÔNICO - 16/2022**

Resultado da Adjudicação

Item: 0003

Descrição: 0005976 - COLHEDORA/ENSILADEIRA DE FORRAGEM - PRODUÇÃO ATÉ 30 TON/H. OPÇÃO DE CORTE: 24 (2 A 36MM). NÚMERO DE FACAS 12. ACIONAMENTO PELA TOMADA DE FORÇA DO TRATOR. QUANTIDADE DE ROLOS RECOLHEDORES 4. POTÊNCIA NA TDP 50 A 80 CV. RPM NA TDP 540. TRANSMISSÃO CAIXA E CARDAM.

Quantidade: 1,00

Unidade de Fornecimento: Unidade

Valor Referência 49.785,07

Valor Final: 35.000,00

Valor Total: 35.000,00

Adjudicado em: 04/07/2022 - 14:16:55

Adjudicado por: THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA

Nome da Empresa: DELBA VICENTINI CREMASCO - ME (03.138.598/0001-78)

Modelo: CUSTOM 950 CIII 12 FACAS

**THOMAZ GUSTAVO CORTEZ DA SILVA**

Pregoeiro

**Publicado por:**

Thomaz Gustavo Cortez da Silva

**Código Identificador:**53D3DEAB

**GABINETE DO PREFEITO  
EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022 –  
PMTLC**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.

**Contratado(a):** SUPER GRÁFICA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

**CNPJ:** 08.107.575/0001-10.

**Objeto.** À AQUISIÇÃO DE MATERIAIS GRÁFICOS, EM CONFORMIDADE COM A DISPENSA DE Nº 29/2022.

**Valor Global:** R\$ 17.595,00 (dezesete mil, quinhentos e noventa e cinco reais)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Unidade Orçamentária:** 02.011 - SECRETARIA DE TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

**Ação:** 2107 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

**Natureza de Despesa:** 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**Fonte de Recursos:** 15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos

**Vigência:** 27 de maio de 2022 até 30 de dezembro de 2022.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 27 de maio de 2022.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

CPF: 045.006.414-08

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**753A0212

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 031/2022 –**  
**PMTLC**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.

**Contratado(a):** ADRIANO DA SILVA MACEDO  
**CPF:** 038.220.184 -14 .

**Objeto.** A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

**Valor Global:** R\$ 1.835,40 (mil oitocentos e trinta e cinco reais e quarente centavos).

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Unidade Orçamentária:** 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Ação:** 2038 – DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recursos:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**Unidade Orçamentária:** 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Ação:** 2038 – DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recursos:** 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**Vigência:** 29 de junho de 2022 até 30 de dezembro de 2022.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 29 de junho de 2022.

<b>FRANCISCO MACEDO DA SILVA</b>
CPF: 045.006.414-08
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**8EF9239E

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 032/2022 –**  
**PMTLC**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.

**Contratado(a):** MARCIO MACIEL FERREIRA DOS SANTOS  
**CPF:** 069.142.514-01.

**Objeto.** A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

**Valor Global:** R\$ 6.417,76 (seis mil quatrocentos e Dezessete reais e setenta e seis centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Unidade Orçamentária:** 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Ação:** 2038 – DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recursos:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**Unidade Orçamentária:** 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Ação:** 2038 – DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recursos:** 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**Vigência:** 29 de junho de 2022 até 30 de dezembro de 2022.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 29 de junho de 2022.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
CPF: 045.006.414-08  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**850E7B3C

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2022 –**  
**PMTLC**

**Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. **CNPJ:** 01.612.382/0001-77.

**Contratado(a):** ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS AGRICULTORES FAMILIARES DE UMARIZEIRO E BARRO BRANCO  
**CNPJ:** ° 07.443.374/0001-20.

**Objeto.** A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS - PAA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN

**Valor Global:** R\$ \$ 8.741,07 (oito mil setecentos e quarenta e um reais e sete centavos)

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:**

**Unidade Orçamentária:** 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Ação:** 2038 – DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recursos:** 15001001 - Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**Unidade Orçamentária:** 02.006 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
**Ação:** 2038 – DISTRIBUIÇÃO DA MERENDA ESCOLAR  
**Natureza de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Fonte de Recursos:** 15520000 - Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

**Vigência:** 29 de junho de 2022 até 30 de dezembro de 2022.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 29 de junho de 2022.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**  
CPF: 045.006.414-08  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**AFDB09FC

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 034/2022 –**  
**PMTLC**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE LAURENTINO CRUZ/RN. CNPJ: 01.612.382/0001-77.  
Contratado(a): FARIAS BEZERRA ENGENHARIA LTDA

CNPJ: Nº 41.705.920.0001-92

Objeto. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CADASTRO URBANO E GEORREFERENCIAMENTO DE LOTES URBANO RURAIS

Valor Global: R\$ 57.500,00(cinquenta e sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Unidade Orçamentária: 02.003 – SECRETARIA DE PLAN. FINANÇAS CONTROLE ORÇAMENTARIO

Ação: 2009 – MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA

Natureza da Despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JUR IDICA

Fonte de Recursos: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

Vigência: 29 de junho de 2022 até 30 de dezembro de 2022.

Tenente Laurentino Cruz /RN, 29 de junho de 2022.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

CPF: 045.006.414-08

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Franciel Rayedson Garcia de Macedo  
**Código Identificador:**90938E94

**GABINETE DO PREFEITO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL**  
**DE TENENTE LAURENTINO CRUZ REGISTRO DE PREÇOS**  
**ELETRÔNICO - 25/2022**

Resultado da Homologação

Item: 0029

Descrição: 0006417 - AZITROMICINA, 500 MG

Quantidade: 40.000,00

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Referência 1,73

Valor Final: 0,81

Valor Total: 32.400,00

Situação: Homologado em 04/07/2022 17:09:07 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Nome da Empresa: Drogafonte Ltda

Modelo: MEDQUIMICA-(MG)

Item: 0045

Descrição: 0006433 - CLORIDRATO DE CICLOBENZAPRINA 10MG

Quantidade: 50.000,00

Unidade de Fornecimento: Comprimido

Valor Referência 0,57

Valor Final: 0,13

Valor Total: 6.500,00

Situação: Homologado em 04/07/2022 17:10:02 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Nome da Empresa: Werbran Distribuidora de Medicamentos Ltda.

Modelo: GENERICO

Item: 0094

Descrição: 0006483 - AZITROMICINA, 40MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL. FRASCO COM 15ML

Quantidade: 7.000,00

Unidade de Fornecimento: Frasco

Valor Referência 9,94

Valor Final: 5,69

Valor Total: 39.830,00

Situação: Homologado em 04/07/2022 17:12:05 Por: FRANCISCO MACEDO DA SILVA

Nome da Empresa: 3MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - ME

Modelo: fr

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Jânio Batista Figueiredo  
**Código Identificador:**6EA9E55B

**SEC. MUN. DE ADM, INF. E REC. HUMANOS**  
**PORTARIA DE FERIAS Nº 074/2022 – GP**

“DISPÕE SOBRE CONCESSÃO E GOZO DE FÉRIAS DO SERVIDOR QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**, Prefeito do Município de Tenente Laurentino Cruz, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelos Artigos nº 14 e 15, da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder o pedido de 10 (dez) dias férias convertido em pecúnia, de acordo com Artigo 118, inciso IV, da Lei Municipal 011/1997, ao servidor público municipal **JERÔNIMO SILVA MACEDO**, ocupante do Cargo de Secretário Municipal de Obras, Habitação e Serviços Urbanos, sob matrícula de nº 2096, lotado na Secretaria Municipal de Obras, relativas ao período de 2021/2022, contados a partir do dia 01 de julho de 2022 com término em 10 de julho de 2022, ficando os 20 (vinte) dias de férias para gozo em outro momento.

**Art. 2º** Encaminhe-se a presente portaria para ciência do (a) servidor (a) que menciona, sendo publicada no átrio desta prefeitura e Diário Oficial vinculado.

**Art. 3º** A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogados as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TENENTE LAURENTINO CRUZ, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de julho de 2022.

**DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

*\*Republicação por Incorreção*

**FRANCISCO MACEDO DA SILVA**

Prefeito do Município

CPF: 045.006.414-08

**Publicado por:**  
Jânio Batista Figueiredo  
**Código Identificador:**EE25F2F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 416/2022 – FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 416/2022 – FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº **423/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **800,00** (oitocentos reais) para o servidor: **JOSE MARIA DE MEDEIROS NASCIMENTO** portador do CPF: 937.271.784-34, na função de Motorista, período que compreende de **01/06/2022** a **30/06/2022**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **04 de Julho de 2022**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**61F364F2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 417/2022 – FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 417/2022 – FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº **424/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **800,00** (oitocentos reais) para o servidor: **FRANCINALDO PEREIRA DA SILVA** portador do CPF: 043.818.434-36, na função de Motorista, período que compreende de **01/06/2022** a **30/06/2022**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **04 de Julho de 2022**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**110D8374

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 418/2022 – FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 418/2022 – FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o **Memorando Nº 425/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **800,00** (oitocentos reais) para o servidor: **REINALDO COSME** portador do CPF: 523.370.494-34, na função de Motorista, período que compreende de **01/06/2022** a **30/06/2022**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **04 de Julho de 2022**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Geliane Garcia Santos

**Código Identificador:**C08E83E8

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 419/2022 – FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA Nº 419/2022 – FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e Considerando o memorando Nº **426/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida a estimativa de diárias no valor de R\$ **800,00** (oitocentos reais) para o servidor: **LUIZ SALVADOR CAVALCANTE** portador do CPF: **538.737.774-87**, na função de Motorista, período que compreende de **01/06/2022** a **30/06/2022**, tendo em vista a necessidade de transportar pacientes para tratamento de saúde de urgência, exames e consultas especializados em outros municípios.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, em **04 de Julho de 2022**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:**DD1CAB6A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 414/2022 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 414/2022 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 421/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **COM PERNOITE** no valor de R\$ **90,00** (noventa reais) cada, a(o) servidor(a) **LUIZ PEREIRA DA SILVA** portador do CPF nº **014.928.284-24**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia **29 de Junho de 2022**, saindo de **13:20** e retornando as **00:30** horas do dia seguinte, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **04 de Julho de 2022**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:**779A307F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 415/2022 - FMS**

**PORTARIA DE CONCESSÃO DE DIÁRIA N.º 415/2022 - FMS**

Concede diária a(o) servidor(a) e dá outras providências.

O Fundo Municipal de Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde de Tenente Laurentino Cruz/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 03/2017 de 03 de fevereiro de 2017 e suas alterações e considerando o **Memorando nº 422/2022** - Secretaria Municipal de Saúde.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária **SEM PERNOITE** no valor de R\$ **30,00** (trinta reais) cada, a(o) servidor(a) **ARMANDO BARBOSA DO NASCIMENTO FILHO** portador do CPF nº

**035.623.914-47**, ocupante da função de **Motorista** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia **28 de Junho de 2022**, saindo as **08:00** e retornando as **17:10** horas, com o objetivo de acompanhar paciente de urgência e emergência aos hospitais.

**Art. 2º** - Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Tenente Laurentino Cruz/RN, **04 de Julho de 2022**.

**GELIANE GARCIA SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde  
Portaria nº 378/2021 – GP

**Publicado por:**  
Geliane Garcia Santos  
**Código Identificador:**DA9B358F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Espécie:** Termo Aditivo nº6 ao Contrato nº 37/2017.

**Contratante:** Município de Tibau/RN – CNPJ: 01.622.882/0001-90

**Contratada:** A. S. DA SILVA COMUNICAÇÕES – CNPJ 08.689.881/0001-01

**Objeto:** Prorrogação do Prazo de Vigência do Contrato nº 37/2017.

**Data de Assinatura:** 03 de junho de 2022

**Prazo de Vigência:** 04 de junho de 2022 a 03 de setembro de 2022

**Dotação Orçamentária:**

Unidade Orçamentária: 02.001 - SECRETARIA DO GABINETE DO PREFEITO Ação: 2002 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE CIVIL Natureza: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA Fonte de Recurso: 15300000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo Região: 0001 - Tibau

**Amparo Legal:** art. 57, da Lei 8.666/93, conforme Pregão Presencial nº 22/2017

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Constitucional

**ACLECIVAM SOARES DA SILVA**  
Contratado

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**5F9DFAE2

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO Nº 1/2022**

A Presidente da CPL, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos interessados que realizar-se-á o Processo Licitatório nº 531200/2022, na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 1/2022, cujo objeto é Contratação de empresa especializada para prestar serviços de pavimentação convencional em paralelepípedo das Ruas Antônio Luz e Antônio Paraguai e do Pátio da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com abertura marcada para o dia 21 de julho de 2022 (quinta-feira) às 09:00h no Centro Administrativo, localizado na Rua do Pargo, nº 76, Centro, Tibau/RN. Maiores informações de 08:00 às 13:00h pelo fone: (84) 3326-2228 ou pelo E-mail: pmt.licitacoes@gmail.com.

OBS: O Edital e Anexos, estão disponíveis no Portal da Transparência do Município de Tibau, através do endereço eletrônico: [www.tibau.rn.gov.br](http://www.tibau.rn.gov.br)

Tibau, 04 de julho de 2022.

**ANA LÚCIA DE OLIVEIRA**  
Presidente da CPL

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**1C99B621

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022 -**  
**PROCESSO/MTB/RN Nº 210.112.115 – PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 001/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001-87. CONTRATADA: J ALVES DUTRA FILHO ME sediada à Rua Eustaquío José Nogueira - Bairro Barra Nova - CEP 59300-000. CAICO/RN, inscrita CNPJ sob no 24.779.186/0001-97, neste ato representada por João Alves Dutra Filho. Valor Global de R\$ 96.106,88 (Noventa e seis mil, cento e seis reais e oitenta oito reais), para o respectivo período vigencial. OBJETO: Contratação de empresa(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios paralelas de 1ª linha), nos veículos das linhas leve, pesada, máquinas pesadas e motocicletas, que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados, conveniados (atuais e futuros) do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN. Base legal: Lei nº 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2022

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**F444405C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 013/2022**  
**PROCESSO/MTB/RN Nº 210.112.115 – PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 001/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001-87. CONTRATADA: TOP PEÇAS LTDA EPP, CNPJ: 01.184.984/0001-70, com sede à Av. Cel. Martiniano, 1116 Centro Caicó/RN, neste ato representada por João Batista. Valor Global de R\$ 174.814,23 (Cento e setenta e quatro mil, oitocentos e quatorze reais e vinte e três centavos), para o respectivo período vigencial. OBJETO: Contratação de empresa(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios paralelas de 1ª linha), nos veículos das linhas leve, pesada, máquinas pesadas e motocicletas, que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados, conveniados (atuais e futuros) do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN. Base legal: Lei nº 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2022

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**F5769FE1

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2022**  
**PROCESSO/MTB/RN Nº 210.112.115 – PREGÃO PRESENCIAL**  
**Nº 001/2021**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, CNPJ (MF) nº 08.096.596/0001-87. CONTRATADA: M. MARA DE OLIVEIRA SANTOS - ME, inscrita CNPJ sob no 36.979.997/0001-10 e, neste ato representada por MERYELLE MARA DE OLIVEIRA SANTOS. Valor Global de R\$ 62.059,19 (sessenta e dois mil, cinquenta e nove reais e dezenove centavos), para o respectivo período vigencial. OBJETO: Contratação de empresa(s) para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva (com reposição de peças, produtos e acessórios paralelas de 1ª linha), nos veículos das linhas leve, pesada, máquinas pesadas e motocicletas, que compõem a frota municipal: próprios, cedidos, locados, conveniados (atuais e futuros) do Município de Timbaúba dos Batistas/ RN. Base legal: Lei nº 8.666/93.

Timbaúba dos Batistas/RN, 23 de junho de 2022

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**D39EFB8D

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO/MTB/RN Nº 613.084/2022– PREGÃO**  
**ELETRÔNICO Nº 016/2022 SISTEMA DE REGISTRO DE**  
**PREÇOS – SRP**

O Município de Timbaúba dos Batistas/RN por meio de seu Pregoeiro torna público a realização de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO, tipo menor preço, por LOTE**, destinado a futura Contratação de empresa(s) para Registro de Preços de Serviços funerários para atender as demandas do Município de Timbaúba dos Batistas/RN. A sessão pública para disputa de preços terá início às **09h10min do dia 15 de JULHO de 2022 (horário de Brasília/DF)**. Os interessados quaisquer informações ou em adquirir os respectivos Edital e anexos acessarem o endereço eletrônico: [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de Julho de 2022.

**WELLINGTON BATISTA DOS SANTOS**  
Pregoeiro

**Publicado por:**  
Wellington Batista dos Santos  
**Código Identificador:**623463BB

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI Nº 450/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**LEI Nº 450/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

*Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, etc. Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN**, aprovou e Eu sanciono a presente lei.

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** – São estabelecidos, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I – as prioridades da administração pública municipal;

- II – a organização e estrutura dos orçamentos;
- III – as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais; e
- V - as disposições finais.

## CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 2º** – As programações prioritárias para o exercício de 2023 são as especificadas no Anexo de Ações que integra esta Lei, as quais terão prioridades na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023, a seguir elencadas, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas:

- I – educação, saúde e serviços urbanos, com ênfase para:
    - Melhoria dos atendimentos de saúde e ações preventivas;
    - Saneamento básico;
    - Proteção à criança e ao adolescente;
    - Ensino Infantil e Fundamental;
    - Limpeza urbana
  - II – Planejamento, urbanismo, infraestrutura e turismo;
  - III – Preservação, recuperação e conservação do meio ambiente, rural e urbano;
  - IV – Incentivo à produção agropecuária e apoio ao homem do campo;
  - V – Programas voltados para a área de assistência e promoção social.
- Art. 3º** – As metas prioridades da Administração Municipal deverão ser compatíveis com o Plano Plurianual de Investimento (PPI) para o quadriênio 2023/2025, na fixação da despesa e estimativa da lei orçamentária para o exercício de 2023, cujas diretrizes serão definidas em programas integrados de forma articulada no referido Plano.

## CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

**Art. 4º** – Na lei orçamentária para o exercício de 2023 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em junho de 2022.

**Art. 5º** – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2023 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o Princípio da Publicidade.

**Art. 6º** – Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 7º** – O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 8º** – Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei à alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

**Art. 9º** – As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

**Art. 10** – É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.

**Art. 11** – As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedçam ao estabelecido no artigo 12, §3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

**Art. 12** – As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

**Art. 13** – Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

**Art. 14** – O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2022.

**Parágrafo Único** – No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

**Art. 15** – Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

**Art. 16** – Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

**Art. 17** – Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

- I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;
- II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

**Art. 18** – Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

- I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

**Art. 19** – As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

**Art. 20** – Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

**§1º** – Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 02 de abril de 2022, deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

- I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;
- II – Número do precatório e data de sua expedição;
- III – Nome do beneficiário;
- IV – Valor do precatório a ser pago;
- V – Data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

**§2º** – Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

**§3º** – A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios atenderá ao disposto no Art. 100, da Constituição Federal, redação da Emenda constitucional nº 114, de 16 de dezembro de 2021.

**Art. 21** – Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 7% (sete por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2022, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29–A, I, da Constituição Federal de 1988.

**Art. 22** – A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 31 de julho de 2022, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

**Art. 23** – Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

- I – Recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;
- II – Receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

**Art. 24** – O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

**Art. 25** – Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I – Para abertura de créditos adicionais:

até o limite nela definido, para créditos suplementares;

até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;

à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;

II – Para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

#### **CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Art. 26** – Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

**Parágrafo Único.** As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

**Art. 27** – O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

I – Mensagem;

II – Texto da lei;

III – Anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;

IV – Quadros orçamentários consolidados;

V – Anexo do orçamento de investimento.

**Art. 28** – A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;

II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;

III – os Fundos Municipais existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

**Art. 29** – Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;

II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;

III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;

IV – As dotações globais de cada esfera de governo;

V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

**Art. 30** – Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei nº 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – Demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – Quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

a) Por grupo de despesa;

b) Por modalidade de aplicação;

c) Por função;

d) Por sub-função;

e) Por categoria de programação.

**Art. 31** – As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária

com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

**Art. 32** – O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 33** – Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

**Art. 34** – A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

#### **CAPÍTULO V DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”**

**Art. 35** – A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

I – esfera de Poder e unidade orçamentária;

II – órgão e unidade orçamentária;

III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

**§1.º** Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

**§2.º** As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

**§ 3.º** A Decreto e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

**§ 4.º** - O Poder Executivo e Legislativo poderá incluir novas naturezas de despesas que não forem previstas no Quadro de Detalhamento de Despesas (QDD) da Lei Orçamentária Anual, mediante decreto, para correta classificação da despesa, por superávit financeiro, excesso de arrecadação ou anulação de dotação.

**§ 5.º** - As fontes de recursos e as modalidades de aplicação, aprovados na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 36** - O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 e em seus créditos adicionais, em decorrência da insuficiência dos valores aprovados, da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, metas e objetivos, assim como, respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fonte de recursos e modalidade de aplicação, limitado ao percentual de 30% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

**§1º.** A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2023 ou em seus créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

**§2º.** O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra dentro da mesma Unidade Orçamentária, na forma da legislação vigente, independente de autorização na Lei Orçamentária Anual.

## CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 37** – Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 38** – Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2023, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

**Art. 39** – O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

## CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 40** – Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2022, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto no artigo 23 desta Lei.

**Art. 41** – Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1, II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 42** – O disposto no §1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

**Parágrafo Único.** Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.

**Art. 43** – Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

## CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 44** – A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2023, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

**Art. 45** – As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 46** – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

**Art. 47** – As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**Art. 48** – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

**§1º** – Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

**§2º** – Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

**Art. 49** – O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2023, com autorização específica da Câmara Municipal.

**Art. 50** – As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

**Art. 51** – A Lei orçamentária conterá autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2023, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único.** O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a serem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2022, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEB e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixados na Lei Orçamentária.

**§1º** – Os Créditos adicionais abertos para coberturas de despesas a serem financiadas com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o “caput” deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa.

**§2º** – O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 52** – Os créditos suplementares integram, automaticamente, os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD” precedidos da publicação dos instrumentos previstos artigo 35, desta Lei.

**Art. 53** – Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2023.

**Art. 54** – Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2022, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

**Art. 55** – As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 31 de julho de 2022, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único.** A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2022.

**Art. 56** – No caso do cumprimento das metas de resultado primário e nominal, estabelecidas na presente lei vir a ser comprometido por uma insuficiente realização de Receita, os Poderes Legislativo e Executivo deverão promover redução nas suas despesas, nos termos do artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fixando por atos próprios, limitações aos empenhos das despesas e movimentação.

§1º – As limitações referidas no caput incidirão, prioritariamente, sobre os seguintes tipos de despesas:

- I – despesas com serviços de consultoria;
- II – despesas com diárias e passagens aéreas e terrestres;
- III - despesas a título de ajuda de custo;
- IV - despesas com locação de mão de obra;
- V - despesas com locação de veículos;
- VI - despesas com combustíveis;
- VII - despesas com treinamento;
- VIII - transferências voluntárias a instituições privadas;
- IX - outras despesas de custeio;
- X - Despesas com investimentos, diretas e indiretas, observando-se o princípio da materialidade;
- XI – despesas com comissionados;
- XII – despesas com comunicação, publicidade e propaganda;

**Art. 57** – Para fins desta Lei fica estabelecida à observância a integridade do equilíbrio orçamentário e financeiro compatibilizados entre receitas e despesas previamente estimadas.

**Art. 58** – Para assegurar transparência durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá audiência pública, contando com ampla participação popular, nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 59** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de julho de 2022.

**IVANILDO ARAUJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juciane Fabia dos Santos Souza  
**Código Identificador:**11CF7DB4

#### GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 451/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

**LEI Nº 451/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

Autoriza o Poder Executivo a promover leilão público para alienar bens considerados economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público como veículos, máquinas, equipamentos e sucatas, considerados de propriedade do município de Timbaúba dos Batistas/RN e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TIMBAÚBA DOS BATISTAS/RN, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, etc.**

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a alienar, mediante leilão, observado o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993 e demais disposições pertinentes à matéria, os veículos, máquinas, equipamentos e sucatas que não mais atendem às necessidades do Município, identificados no Anexo I desta Lei.

**Art. 2º.** A venda dos bens identificados no Anexo I desta Lei, será exclusivamente à vista.

**Art. 3º.** O preço dos bens constantes na relação do Anexo I desta Lei será aquele apurado mediante avaliação do Leiloeiro contratado, o qual deverá observar o valor de mercado de cada item, levando em consideração a depreciação, estado de conservação atual, histórico de manutenção, entre outros.

**Art. 4º.** Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à alienação dos bens constantes no Anexo I desta Lei, pelo maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação, assim como a suspender a venda, se o julgar conveniente.

**Art. 5º.** Fica autorizada a contratação de Leiloeiro Público Oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, que deverá ser remunerado apenas pela comissão que é devida pela arrematação.

**Art. 6º.** Os valores arrecadados com a alienação dos bens móveis referidos nesta Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão exclusivamente para aquisição de bens de capital.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de junho de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Juciane Fabia dos Santos Souza  
**Código Identificador:**EE022FEB

#### GABINETE DO PREFEITO

#### EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 70.401/2022

Objeto: Despesa com Inscrição no evento “A Nova Lei de Licitações para Municípios”.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Timbaúba dos Batistas, com sede Rua Rui Barbosa, 48, Centro, Timbaúba dos Batistas/RN, CEP:59320000, CNPJ/MF: 08.096.596/0001 87.

CONTRATADA: APAQ CONSULTORIA E CAPACITACAO EMPRESARIAL LTDA, com sede AV CABO BRANCO, 1780, CABO BRANCO, JOÃO PESSOA/PB, CEP:58045010, CNPJ/MF: 42.014.635/0001 98

VALOR: R\$ 2.980,00 (dois mil, novecentos e oitenta reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

BASE LEGAL: Art. 25, I, da Lei federal 8.666/93

PUBLIQUE SE

Timbaúba dos Batistas/RN, 04 de julho de 2022.

**IVANILDO ARAÚJO DE ALBUQUERQUE FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

William Dantas de Medeiros  
**Código Identificador:**FAE8193E

#### ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

#### GABINETE CIVIL

#### PORTARIA Nº 782/2022 - GABINETE CIVIL

PORTARIA Nº 782/2022 - GABINETE CIVIL

DESIGNA O SERVIDOR PARA EXERCER A FUNÇÃO DE FISCAL DO CONTRATO DE Nº 059/2022, QUE TEM POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

DOMICILIARES E/ OU PROVENIENTES DA VARRIÇÃO E LIMPEZA DE RUAS PAVIMENTADAS E DOS SERVIÇOS CONGÊNERES DA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE TOUROS/RN.

O **Prefeito Municipal de Touros/RN**, o Senhor Pedro de Ferreira de Farias Filho, no uso das atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93;

**CONSIDERANDO**, que cabe à Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 58 - inciso III e 67 da Lei nº. 8.666/93, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante de sua administração;

**CONSIDERANDO** que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

**CONSIDERANDO** que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a esta Prefeitura municipal;

Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

Indicar eventuais glosas das faturas.

#### **RESOLVE:**

Art. 1º - Designar o servidor para exercer a função de fiscal do Contrato de nº 059/2022, que tem por objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de coleta, transporte e destinação de resíduos sólidos domiciliares e/ ou provenientes da varrição e limpeza de ruas pavimentadas e dos serviços congêneres da Zona Urbana e Rural do município de Touros/RN.

Art. 2º - Designa o fiscal do contrato:

**FISCAL:** EWERTON DA SILVA MEDEIROS, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas sob o nº 010.557.624-77, matrícula: 001705-1.

Art. 3º - A presente Designação é retroativa em data à 30 de maio de 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Touros/RN.

Touros/RN, 29 de junho de 2022.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito Municipal de Touros-RN

**Publicado por:**

Edvar da Camara França

**Código Identificador:**ADC83861

### **GABINETE DO PREFEITO TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

#### **TERMO DE RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO**

O município de Touros/RN, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, vem através deste retificar a publicação sob o código identificador de N.º 4D04DD87, onde se lê CNPJ: 08.091.529/00014 -70 leia-se CNPJ: 08.091.529/0001-70.

Touros/RN, 15 de junho de 2022

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Touros/RN

**Publicado por:**  
Cícero Antônio Bezerra Junior  
**Código Identificador:**8D7695D5

### **GABINETE DO PREFEITO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 015/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1277/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0001-02

ÓRGÃO GERENCIADO: FD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 70.026.240/0001-40

ENDEREÇO: Av. Cap. Mor Gouveia, 3005, Lagoa Nova – Natal/RN

OBJETO: registros de preços, que versa sobre o fornecimento de Gêneros alimentícios, visando atender a necessidades das diversas secretarias, merenda escolar, programas sociais e órgãos municipais do município de Touros/RN.

Valores por itens:

ITEM	VLR UNT	ITEM	VLR UNT
01	2,69	22	3,00
02	1,50	23	3,99
03	19,80	24	3,99
04	2,99	25	3,99
05	2,70	26	4,50
06	6,85	27	3,99
07	3,79	28	3,99
08	3,89	29	4,99
09	8,65	30	3,99
10	2,99	31	5,99
11	2,25	32	2,90
12	2,00	33	4,99
13	3,75	34	4,20
14	3,00	35	5,55
15	2,30	36	4,50
16	1,99	37	9,00
17	5,90	38	9,00
18	2,99		
19	3,00		
20	4,00		
21	1,99		

VIGÊNCIA: ATÉ 18 de abril de 2023.

BASE LEGAL: Lei N.º 10.520/02.

PELO ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN - CNPJ: 08.234.155/0001-02 – PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO - PREFEITO MUNICIPAL.

PELO ÓRGÃO GERENCIADO: FD COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – CNPJ: 70.026.240/0001-40 – FLAVIO CARVALHO DANTAS WANDERLEY – CPF: 466.189.454-53 – RESPONSÁVEL.

TOUROS/RN, 14 DE JUNHO DE 2022.

**Publicado por:**  
Cícero Antônio Bezerra Junior  
**Código Identificador:**CC7A0054

### **GABINETE DO PREFEITO DECRETO N.º 025 DE 04 DE JULHO DE 2022.**

Declara situação de Emergência, COBRADE 13.214, no Município de Touros, bastante comprometido pelas fortes precipitações pluviométricas.

A Prefeitura Municipal de Touros, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições, que lhe são conferidas por Lei Orgânica Municipal e em respeito aos princípios basilares da Administração Pública:

**CONSIDERANDO** que, compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**CONSIDERANDO** as consequências das fortes chuvas que resultaram em danos materiais e ambientais e os prejuízos econômicos e sociais para os municípios;

CONSIDERANDO que estradas vicinais se encontram com trechos intrafegáveis, danos as pavimentações e asfaltamento, edifícios públicos foram danificados, bem como os sistemas de esgotamento sanitário, drenagem de águas pluviais, abastecimento de água potável e estações de tratamento de esgoto encontram-se comprometidos;

CONSIDERANDO que as previsões meteorológicas indicam intensificação do período chuvoso, a vulnerabilidade da população local, que o cenário afetado ser composto por pessoas majoritariamente carentes e que construíram suas moradias em áreas de lagoas sazonais e de escoamento.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, COBRADE 13.214, no Município de Touros/RN, em virtude da existência de situação anormal provocada pelas fortes precipitações pluviométricas.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, nas ações de resposta necessárias a minimizar os efeitos causados pelos alagamentos.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a Coordenação do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Com base no Inciso VIII, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, ficam dispensados de licitação os respectivos contratos necessários às atividades de resposta as fortes precipitações pluviométricas na região.

Art. 6º. Nesse período, os serviços públicos não emergenciais poderão ser suspensos mediante comunicação prévia, com prazo determinado que permita serem retomados com segurança e qualidade.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Palácio Porto Filho, Touros, Estado do Rio Grande do Norte, 04 de julho de 2022.

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO**

Prefeito

**Publicado por:**

Joermeson Silva de Sá

**Código Identificador:**35D48D2D

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA 054/2022

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA Nº 054/2022

O Município de Touros/RN, através do Setor de Compras, torna público para conhecimento das pessoas Jurídicas interessadas, que receberá cotações de preços para **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços laboratoriais de diagnóstico em anatomia patológica e citologia em nível ambulatorio, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde-SUS, visando atender aos usuários do SUS no âmbito do Município de Touros/RN**, conforme especificado no TERMO DE REFERÊNCIA que estará disponível e poderá ser solicitado, através do e-mail: setordecompras@touros.rn.gov.br As propostas deverão ser

apresentadas em formato de PDF, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação, através do endereço eletrônico acima ou no Setor de Compras do Município, situado na Praça Bom Jesus do Navegantes, 28 – Centro – Touros/RN, devendo a cotação ter validade não inferior a 90(noventa) dias, está devidamente datada e assinada, está em papel timbrado da empresa. Os interessados poderão obter demais informações também pelo e-mail ou endereço indicado.

Touros/RN, 04 de junho de 2022.

**SETOR DE COMPRAS**

Touros/RN

**Publicado por:**

Josiane Felipe da Silva

**Código Identificador:**F2F2957A

## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL

**CPL**

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - ARCO EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS EIRELI

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Pelo presente termo, a Comissão de Licitação do Município de UMARIZAL, através da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE UMARIZAL torna público para conhecimento dos interessados, o julgamento das propostas de que trata o processo licitatório nº 02/2022-TP que teve como objetivo a seleção da melhor proposta para recuperação de estradas vicinais e construção de passagens molhadas no município de Umarizal - Passagem Sítio Inspectoria (contrato de Repasse 1005981-03/786234/2013/MAPA/CAIXA) . Foi em toda sua tramitação atendida a legislação pertinente.

Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, HOMOLOGO o processo licitatório nº 02/2022-TP e ADJUDICO à(s) proponente(s) ARCO EMPREENHIMENTO E SERVIÇOS EIRELI, com o valor total de R\$ 100.909,00(Cem Mil, Novecentos e Nove Reais)., vencedora(s) desse certame nos termos da Ata de Sessão de Julgamento, o seu objeto.

Publique-se. Ao departamento competente para as providências de costume.

UMARIZAL - RN, 01 de Julho de 2022

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

AV. GAVIÃO, 19-CENTRO-UMARIZAL/RN

**Publicado por:**

Luis Henrique da Silva Lima

**Código Identificador:**FBCBB191

## GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 037/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022.

EMENTA: Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE UMARIZAL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE

Art. 1º - Fica concedido Licença Prêmio por assiduidade ao servidor **HAMILTON BEZERRA DA COSTA**, matrícula 010050-1, por 90 (noventa dias), sendo seu período de gozo contando de: 08/07/2022 a 06/10/2022, referente ao período de 2008 a 2013.

Art. 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Umarizal-RN, em 04 de julho de 2022.

**RAIMUNDO NONATO DIAS PINHEIRO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lazaro Dias Pinheiro  
**Código Identificador:**7F322365

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA**

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 020/2022 – GB, DE 04 DE JULHO DE 2022.**

PORTARIA Nº 020/2022 – GB, DE 04 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA  
PARA PREFEITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

O Chefe de Gabinete do município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º. CONCEDER** Uma diária, com pernoite, no valor unitário de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), totalizando R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ao Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, Prefeito Municipal, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Natal/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Participar de reunião na Secretaria de Agricultura e Pesca do Governo do Estado do Rio Grande do Norte para discutir a realização da 1ª Feira Agropecuária do Município de Upanema.

**Local de destino:** Natal/RN;

**Período do Afastamento:** 04 de julho de 2022;

**Art. 2º** -O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º**- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

**FRANCISCO DE ASSIS GAMA**

Chefe de Gabinete

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**67AB22CF

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 0210, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.**

PORTARIA Nº 0210, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CARGO EM  
COMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **MATHEUS VINICIUS BEZERRA DE FARIAS**, inscrito no CPF/MF nº 090.817.684-84, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Compras do Município de Upanema/RN – nomenclatura CG, conforme dispõe a Lei Municipal nº 605, de 11 de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**6CA838CA

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 0211, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.**

PORTARIA Nº 0211, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE  
UPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** as novas nomenclaturas de cargos e secretarias trazidas pela Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021, a qual alterou a estrutura administrativa desta municipalidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR, o servidor **FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 072.491.554-07 do cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo e Patrimônio do Município de Upanema/RN – nomenclatura CC1, conforme dispõe a Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Lillian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:**0274C560

**CHEFIA DE GABINETE  
PORTARIA Nº 0212, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.**

PORTARIA Nº 0212, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE  
CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO DE  
UPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. **RENAN MENDONÇA FERNANDES**, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** as novas nomenclaturas de cargos e secretarias trazidas pela Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021, a qual alterou a estrutura administrativa desta municipalidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** EXONERAR, o servidor **PEDRO RAMON MENDONÇA FERNANDES**, inscrito no CPF/MF nº 083.881.504-99 do cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Upanema/RN – nomenclatura CCS, conforme dispõe a Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**63857ED8

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA N.º 0213, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.**

**PORTARIA N.º 0213, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) CONTROLADOR GERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** as novas nomenclaturas de cargos e secretarias trazidas pela Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021, a qual alterou a estrutura administrativa desta municipalidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **MORGAN RODRIGUES DA COSTA**, inscrito no CPF/MF nº 853.067.114-72, para exercer o cargo em comissão de Controlador Geral do Município de Upanema/RN – nomenclatura CCS, conforme dispõe a Lei Municipal nº 605, de 11 de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**0610A3AE

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA N.º 0214, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.**

**PORTARIA N.º 0214, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) SECRETÁRIO(A) MUNICIPAL DE GOVERNO E PATRIMÔNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** as novas nomenclaturas de cargos e secretarias trazidas pela Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021, a qual alterou a estrutura administrativa desta municipalidade

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **PEDRO RAMON MENDONÇA FERNANDES**, inscrito no CPF/MF nº 083.881.504-99, para exercer o cargo em comissão de Secretário Municipal de Governo e Patrimônio do Município de Upanema/RN – nomenclatura CC1, conforme dispõe a Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**B7D42A51

**CHEFIA DE GABINETE**

**PORTARIA N.º 0215, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.**

**PORTARIA N.º 0215, DE 04 DE JULHO DE 2022 – GPMU.**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO(A) CONTROLADOR ADJUNTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, Sr. RENAN MENDONÇA FERNANDES, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art. 76, XI, da Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** as novas nomenclaturas de cargos e secretarias trazidas pela Lei Municipal nº 706, de 25 de Janeiro de 2021, a qual alterou a estrutura administrativa desta municipalidade,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** NOMEAR o Sr. **FRANCISCO JARIAN DAS CHAGAS SOUZA**, inscrito no CPF/MF nº 072.491.554-07, para exercer o cargo em comissão de Controlador Adjunto do Município de Upanema/RN – nomenclatura CCS2, conforme dispõe a Lei Municipal nº 605, de 11 de janeiro de 2017.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas as disposições contrárias.

**Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.**

**RENAN MENDONÇA FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**3B840270

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 43/2021**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA  
Contratada: JOÃO MARTINS DE SOUZA NETO  
Processo nº 739/2021 – Pregão Presencial nº 19/2021 - CPL  
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de serralheria para execução e manutenção de portões, grades e outros, de prédios e praças públicas do Município de Upanema/RN.  
VALOR: R\$ 83.040,00 (oitenta e três mil e quarenta reais)

**UNIDADE ORCAMENTARIA**

10.001 SEC. MUN. TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

**AÇÃO**

1017 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRÉDIOS PÚBLICOS

2062 - FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INFRAESTRUTURA E DESENV. URBANO

2063 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA

2064 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

**NATUREZA DA DESPESA**

3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

**FONTE DE RECURSO**

15000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

17510000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP

Assina pela contratante: Renan Mendonça Fernandes

Assina pela contratada: João Martins de Souza Neto

Vigência: 22/06/2022 a 22/06/2023

Upanema/RN, 22 de Junho de 2022.

**Publicado por:**

Pedro Henrique Lima Bezerra de Oliveira

**Código Identificador:**8FD6DF3F

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO APROVADOS NO  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO APROVADOS NO  
PROCESSO SELETIVO Nº 001/2022**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e, considerando o resultado final do Processo Seletivo - Edital nº 001/2022 para a contratação por tempo determinado de pessoal para Contratação da Equipe mínima do Centro de Atenção Psicossocial - CAPS, Modalidade I (CAPS I), torna-se público a **CONVOCAÇÃO EM 2ª CHAMADA PÚBLICA** dos candidatos aprovados no referido processo seletivo, cuja relação segue no Anexo I deste Edital, com vistas à contratação temporária nos cargo constantes no referido anexo, observadas as seguintes condições:

**I - DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital, deverão comparecer a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento do Município de Upanema (RN), situada na Rua João Francisco, S/N, Centro, Upanema, no período de **06 de Julho de 2022, no horário de 08:00h às 12:00h**, para entrega dos documentos relacionados no Anexo II deste Edital.

1.1. Não serão recebidos documentos de forma parcial, sendo que a falta de qualquer documento constante no Anexo II, acarretará o não cumprimento da exigência do item 1.

1.2. O não comparecimento nos termos do item 1 do presente edital implicará na perda do direito à nomeação ao cargo para o qual o candidato foi aprovado.

**II - DOS ATOS DE CONTRATAÇÃO:**

2.1. A ato de contratação dar-se-á após a análise da documentação exigida pelo presente edital e demais critérios legais, em especial, os exigidos pela Lei Complementar nº 001 de 03 de março de 1999, bem como os constantes dos itens 12 e 13 do Edital do PSS Nº. 001/2022.

2.2. Após a assinatura do contrato temporário, a administração deverá proceder com a publicação do extrato do contrato no diário eletrônico do Município de Upanema (RN).

2.3. Cumpridas as exigências constantes neste Edital o contratado terá o prazo de até 5 (cinco) dias para apresentar-se no seu local de trabalho ou Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento da Prefeitura de Upanema (RN).

**Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.**

Upanema/RN, 04 de Julho de 2022.

**ANTONIA KÁTIA DE MEDEIROS**

Secretária Municipal de Administração, Finanças e Planejamento

**RELAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADOS**

**I.1 - Nível Médio**

**CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM**

NOME	CLASSIFICAÇÃO
UBIRAJARA SILVA PRAXEDES	5º LUGAR

**ANEXO II**

**RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

- 1.1. 02 (duas) Fotos 3x4;
- 1.2. Cópia da Carteira de Trabalho – CTPS (frente e verso);
- 1.3. Cópia do PIS/PASEP;
- 1.4. Apresentação do original e cópia legível dos seguintes documentos:
  - 1.4.1 - CPF;
  - 1.4.2 - Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
  - 1.4.3 - Título de Eleitor e Comprovante de quitação eleitoral;
  - 1.4.4 - Atestado de Antecedentes Criminais;
  - 1.4.5 - Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
  - 1.4.6 - Certidão de nascimento de filhos com até 21 (vinte) anos;
  - 1.4.7 - Certificado de reservista para o gênero masculino;
  - 1.4.8 - Comprovante de escolaridade exigida para o cargo;
  - 1.4.9 - Comprovante de residência atual;
  - 1.4.10 - Quando exigido para o cargo, comprovante de habilitação em órgão profissional;
- 1.5. Declaração/Relação de Bens (disponibilizada pela Prefeitura), podendo ser substituída pela declaração de imposto de renda;
- 1.6. Declaração assinada de que o candidato não exerce outro cargo na administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura)
- 1.7. Dados para contato: número de telefone e endereço eletrônico;
- 1.8. Declaração assinada de que o candidato não sofreu penalidades no exercício na Administração Pública (disponibilizada pela Prefeitura);
- 1.9. Comprovante de conta corrente;
- 2.0. Trazer os seguintes exames de saúde: Hemograma Completo, Sumário de Urina e VDRL, com validade de até 90 dias e Carteira de Vacinação atualizada.

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim

**Código Identificador:**B0C83E14

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 036/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022 - SMS.**

**PORTARIA Nº 036/2022, DE 04 DE JULHO DE 2022 - SMS.**

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIA PARA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** do Município de Upanema, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 749 de 23 de Dezembro De 2021, que dispõe sobre a concessão de diárias de viagens aos servidores públicos municipais do poder executivo e dá outras providências;

**Resolve:**

**Art. 1º - CONCEDER** Uma Diária, sem pernoite, no valor unitário de R\$ 70,00 (setenta reais), totalizando R\$ 70,00 (setenta reais), ao senhor **ANTONIO EDUARDO F BEZERRA**, ocupante do cargo de Motorista, para fazer face às despesas com locomoção na cidade de Alexandria/RN, conforme a seguir:

**Objeto do deslocamento:** Deslocamento com paciente MARIA DA SILVA XAXA;

**Local de destino:** Alexandria R/N;

**Período do Afastamento:** 05 de julho de 2022;

**Art. 2º** - Art. 2º - O servidor beneficiário de que trata o art. 1º, desta Portaria, fica obrigado à prestação de contas nos termos ao art. 22, da Resolução nº 011/2016 – TCE, de 09 de junho de 2016.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Registre-se**  
**Publique-se**  
**Cumpra-se**

**MARIA GORETH SALES DE OLIVEIRA**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Líllian Fabrine Carvalho Matoso Gondim  
**Código Identificador:05AAC596**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022**

**OBJETO:** Contratação de serviço especializado para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos “A”, “B” e “E” dos serviços de saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ: 27.003.103/0001-61, objetivando Contratação de serviço especializado para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos “A”, “B” e “E” dos serviços de saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18, com o valor total julgado de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 00159/2022.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, aos 04 de julho de 2022.

**MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**

Matheus Fernandes de Queiroz  
**Código Identificador:A8F50D23**

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITURA DE VENHA VER**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2022**

“Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de

conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

**RATIFICAR** a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ: 27.003.103/0001-61, objetivando Contratação de serviço especializado para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico por incineração e destinação final das cinzas dos resíduos “A”, “B” e “E” dos serviços de saúde, de acordo com as resoluções nº 358/05 e 316/02 do CONAMA e RDC ANVISA nº 222/18.

**362 - STERELIZE LIXO HOSPITALAR LTDA - ME CNPJ: 27.003.103/0001-61**

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qtd	Valor (R\$) uni	Valor (R\$) total
1	4270 - Coleta, Transporte, Tratamento por incineração dos resíduos sólidos dos serviços de saúde do tipo “A”, “B” e “E”, e destinação final	SERVIÇO	200	132,00	26.400,00
<b>Total</b>					26.400,00

RATIFICO, em consonância com Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 04 de julho de 2022.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matheus Fernandes de Queiroz  
**Código Identificador:1E70D55C**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**  
**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022**

**ATO DE DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022**

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Arbitragem para suprir as necessidades da Prefeitura municipal de Venha- Ver/RN.

DECLARO dispensável a licitação afigurando-me que a contratação é legal, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, AUTORIZO o procedimento para se contratar a empresa MATRIX ESPORTES E EVENTOS CNPJ: 35.315.987/0001-18, objetivando Contratação de empresa especializada em serviços de Arbitragem para suprir as necessidades da Prefeitura municipal de Venha- Ver/RN, com o valor total julgado de R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais), tudo de conformidade com os documentos que instruem o Processo Administrativo nº 00164/2022.

Face ao disposto da Lei federal nº 14.133/21, submeto o ato à autoridade superior para a sua ratificação e devida publicidade.

Venha-Ver/RN, aos 04 de julho de 2022.

**MATHEUS FERNANDES DE QUEIROZ**  
Agente de Contratação

**Publicado por:**

Matheus Fernandes de Queiroz  
**Código Identificador:EC0EF50B**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER**  
**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2022**

“Ratifica os termos do ato declaratório de dispensa de licitação.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VENHA-VER/RN**, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Orgânica do Município, e, de conformidade com o que dispõe o artigo 75, da Lei nº 14.133/21, conforme Termo de Referência, resolve:

**RATIFICAR** a dispensa de Licitação fundamentada no Art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 01, de 04 de janeiro de 2022, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação da empresa **MATRIX ESPORTES E EVENTOS** CNPJ: 35.315.987/0001-18, objetivando Contratação de empresa especializada em serviços de Arbitragem para suprir as necessidades da Prefeitura municipal de Venha- Ver/RN.

**1256 - MATRIX ESPORTES E EVENTOS CNPJ: 35.315.987/0001-18**

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qtd	Valor (R\$)	uni	Valor (R\$)	total
1	5888 - Serviço de arbitragem de futebol de campo, composto por uma equipe de 04 (quatro) pessoas, sendo elas 01 (um) arbitro principal, 02 (dois) arbitros assistentes, 01 (um) quarto arbitro, todos devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, apitos, cronômetros, etc.) A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as regras oficiais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).	Und	150	330,00		49.500,00	
<b>TOTAL GERAL</b>						49.500,00	

RATIFICO, em consonância com Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Venha-Ver/RN, 04 de julho de 2022.

**CLEITOM JACOME DA COSTA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Matheus Fernandes de Queiroz

**Código Identificador:**913D49C7

**PREFEITURA MUNICIPAL DE VENHA VER  
EXTRATO DE CONTRATO Nº: 89/2022**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº: 89/2022**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Venha-Ver/RN

**CONTRATADA:** MATRIX ESPORTES E EVENTOS, CNPJ: 35.315.987/0001-18

**PROCESSO DE ORIGEM:** Dispensa por Justificativa n.º 38/2022

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de Arbitragem para suprir as necessidades da Prefeitura municipal de Venha- Ver/RN.

**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).

Item	Material/Serviço	Unid. med	Qtd	Valor (R\$)	uni	Valor (R\$)	total
1	5888 - Serviço de arbitragem de futebol de campo, composto por uma equipe de 04 (quatro) pessoas, sendo elas 01 (um) arbitro principal, 02 (dois) arbitros assistentes, 01 (um) quarto arbitro, todos devidamente uniformizados e com todos os materiais e insumos necessários para realização do	Und	150	330,00		49.500,00	

serviço de acordo com as regras oficiais da modalidade (uniforme, apitos, cronômetros, etc.) A prestação dos serviços de arbitragem deverá ser de acordo com as regras oficiais da Confederação Brasileira de Futebol (CBF).							
<b>TOTAL GERAL</b>						49.500,00	

**DOTAÇÃO: 51 - 2 . 2003 . 4 . 122 . 1 . 2.3 . 0 . 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.**

**VIGÊNCIA: 04/07/2022 à 03/07/2023.**

**DATA DA ASSINATURA: 04 de julho de 2022**

**Publicado por:**

Matheus Fernandes de Queiroz

**Código Identificador:**CBB11801

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VERA CRUZ**

**GABINETE DO PREFEITO  
CONCEDE LICENÇA PREMIO A ELIENE**

PORTARIA Nº. 48/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA CRUZ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei. **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Conceder a servidora **Maria Eliene Pinheiro de Oliveira**, portadora da matrícula 0519, ocupante da função de Agente Comunitário de Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, 01 Licença Prêmio, **pele período de três meses**, nos termos do inciso 2º do Artigo 71, da Lei Municipal 415/2013.

**Art 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

**MARCOS ANTONIO CABRAL**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

José Edilson Pinheiro Borges

**Código Identificador:**9460060B

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
EXTRATO DO CONTRATO N.º 30060001/2022**

**CONTRATO Nº:** 30060001/2022. **ORIGEM:** Pregão n.º 014/2022. **CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Saúde de Viçosa, CNPJ/MF nº 11.313.552/0001-76. **CONTRATADA(O):** CEVEMA COMÉRCIO DE VEÍCULOS MÁQUINAS PEÇAS SERVIÇOS E LOCAÇÃO, CNPJ N.º 35.307.250/0002-34. **OBJETO:** aquisição de Ambulância Tipo A - Simples Remoção destinado ao Fundo Municipal de Saúde, através da Proposta FNS 11313.552000/1220-01, conforme especificações do Termo de Referência. **VALOR TOTAL:** R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais). **PROGRAMA DE TRABALHO:** 629 - 3 . 9001 . 10 . 302 . 14 . 1.81 . 0 . 449052 - Equipamentos e Material Permanente. **VIGÊNCIA:** 30/06/2022 a 30/09/2022. **DATA DA ASSINATURA:** 30/06/2022.

**Publicado por:**

Francisco Caninde de Sousa Nunes

**Código Identificador:**668B1FA8

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DECISÃO ADMINISTRATIVA PROCESSO  
ADMINISTRATIVO DE SANÇÃO DE EMPRESAS N.º 001/2022  
- PSE**

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Processo Administrativo de Sanção de Empresas n.º 001/2022 – PSE

O Prefeito Municipal de Viçosa/RN, usando das competências e atribuições que lhe foram conferidas, em observação a Lei Federal n.º 8.666/1993, ADOTA como fundamento desta Decisão Administrativa, as conclusões contidas no Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Sanção de Empresas n.º 001/2022 – PSE, e as recomendações da Assessoria Jurídica contidas no Parecer respectivo, para aplicar à Empresa AVANTY CONSTRUÇOES SERVICOS E LOGISTICA EIRELI, CNPJ: 27.105.762/0001-09, a seguinte sanção:

1º - Aplicação da Sanção prevista no artigo 87, III da Lei Federal n.º 8.666/93, na cláusula quinta, parágrafo primeiro, do Contrato n.º 11040001/2022, para suspensão do direito de licitar junto ao Município de Viçosa/RN, por um prazo de 02 (dois) anos.

## DETERMINO:

1. A RESCISÃO CONTRATUAL com base nos artigos 77, 78, incisos I, e 79, inciso I, de forma UNILATERAL, devido a inexecução total do contrato.

2. O encaminhamento da cópia digital na íntegra, do Processo Administrativo de Sanção de Empresas n.º 001/2022 – PSE, para o Setor de Contratos do Município, para as devidas providências no sentido de cadastrar a empresa AVANTY CONSTRUÇOES SERVICOS E LOGISTICA EIRELI, CNPJ: 27.105.762/0001-09, como empresa inidônea perante o Município de Viçosa/RN.

2. A intimação da Empresa AVANTY CONSTRUÇOES SERVICOS E LOGISTICA EIRELI, CNPJ: 27.105.762/0001-09, mediante A.R, do inteiro teor desta decisão, com prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação, para recurso.

Viçosa/RN, 04 de julho de 2022.

**VICTOR RAMON ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Caninde de Sousa Nunes

**Código Identificador:**9873D476

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 11040001/2022**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 11040001/2022**

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO N.º 11040001/2022 QUE FAZ O MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL.

**PROCESSO N.º 18030002/2022**

Aos 04 (quatro) dias do mês de julho de 2022 (dois mil e vinte e dois), o MUNICÍPIO DE VIÇOSA/RN, através da Prefeitura Municipal, com sede à Avenida Ozéas Pinto, n.º 140, Centro, Viçosa/RN, CEP: 59.815-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.158.198/0001-48, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor VICTOR RAMON ALVES, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF n.º 076.357.754-56 e RG. 002.457.231 - SSPRN, **RESCINDE UNILATERALMENTE** o Contrato Administrativo n.º 11040001/2022, de 11 de abril de 2022, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 180302/2022 - DISP, autorizada em 04 de abril de 2022, que mantinha com a empresa AVANTY CONSTRUÇOES SERVICOS E LOGISTICA EIRELI, CNPJ: 27.105.762/0001-09, situada à Rua: Egidio Chagas do Nascimento, n 220 - Bairro: Centro, na cidade de Rafael Fernandes/RN, CEP 59.990-000, naquele ato representado(a) por GENECCI GENIS FERREIRA, brasileiro, natural da cidade de Rafael Fernandes/RN, solteiro, empresário, inscrito sob

CPF n.º: 072.068.774-86 e RG n.º: 004.086.280 SESPDS/RN, residente e domiciliado na Rua da Juventude, n.º 15 - Bairro Nova Esperança, na cidade de Rafael Fernandes/RN -CEP.: 59.990-000, conforme segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A rescisão contratual unilateral em questão encontra amparo no artigo 78, incisos I, c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93; na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, alínea “a”, c/c Parágrafo Segundo, alínea “a”, do Contrato n.º 11040001/2022, bem como no Parecer Jurídico acostado nos autos do Processo Administrativo de Sanção de Empresa n.º 001/2022 – PSE.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA**

A presente rescisão é motivada pelo interesse público, tendo em vista que a obra não foi iniciada, motivo que levou a emissão de Notificação Extrajudicial para Execução do Contrato com Início das Obras em 48 (quarenta e oito) horas, à empresa AVANTY CONSTRUÇOES SERVICOS E LOGISTICA EIRELI, CNPJ: 27.105.762/0001-09, a qual não apresentou nenhuma resposta ou justificativa para a omissão e nem manifestação quanto ao início da obra. Desta forma, diante da referida omissão, considerando o interesse público na continuação da obra, para que não haja prejuízos ao erário público, e amparados no artigo 78, incisos I c/c artigo 79, inciso I, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93 e na Cláusula Oitava, Parágrafo Primeiro, alínea “a”, c/c Parágrafo Segundo, alínea “a”, do Contrato n.º 11040001/2022, está notadamente fundamentada e motivada a presente rescisão unilateral.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

É competente o Foro da cidade de Portalegre/RN, para dirimir quaisquer questões referentes a este Termo de Rescisão Contratual.

E, por se acharem justas e acordadas, firmam as partes, perante as testemunhas abaixo, o presente Termo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que terá sua eficácia condicionada a sua publicação no Diário Oficial do Município, para que produza os efeitos legais.

Viçosa, RN, 04 de julho de 2022.

**VICTOR RAMON ALVES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Francisco Caninde de Sousa Nunes

**Código Identificador:**82CAC990

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA DE DIÁRIAS N.º 026/2022 – GABINETE DO  
PREFEITO**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Administração e Planejamento, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Municipal n.º 004/2022, de 07 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** -Fica concedida 15 (quinze) diárias no valor unitário de R\$ 100,00 (cem) reais perfazendo um total de R\$ 1500,00 (um mil e quinhentos) reais ao servidor **Itamar Brito de Medeiros Port. 019/2021**, ocupante da função de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento as cidades de Caicó/RN e Natal/RN, com objetivo de resolver assuntos de interesse do município, durante o mês de junho de 2022.

**Art. 2º**- Caso o(a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido(a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º**- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/RN Em 04 de julho de 2022.

**JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**  
Chefe do Gabinete Civil

**Publicado por:**  
Laedson Silva de Medeiros  
**Código Identificador:**D7977A07

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 881/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.13º do Decreto Municipal nº 004/2022, de 07 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **VALTER ARAÚJO DA SILVA** Mat. 259, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 04 de julho de 2022, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor(a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de julho de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**3E179422

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 882/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.13º do Decreto Municipal nº 004/2022, de 07 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS**

**SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 02 de julho de 2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de julho de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**7108B81B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**GABINETE DO PREFEITO/SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PORTARIA DE FÉRIAS N.º 047/2022 – GAB/SMS**

O Prefeito do Município de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Artigo 65, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.**Conceder o pedido de Férias Regulamentares de 10 (dez) dias consecutivos da servidora **MARISE MEDEIROS SILVA**, ASG, inscrita no cadastro Funcional sob o nº 210, relativos ao período de **2020/2021**, contados a partir do dia 05/07/2022 com término em 14/07/2022, em conformidade com a Lei Municipal nº 440/97, Estatuto dos Servidores Municipais de Florânia.

**Art. 2º.**Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Palácio das Flores – Prefeitura Municipal de Florânia/ RN Em 04 de julho de 2022

**SAINT CLAY ALCÂNTARA SILVA DE MEDEIROS**  
Prefeito do Município

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Adriana Carla Cruz Soares  
**Código Identificador:**4515B3FC

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 883/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 04 de julho de 2022,

com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de julho de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:09818A12

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 884/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.13º do Decreto Municipal nº 004/2022, de 07 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 04 de julho de 2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de julho de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:88D8B715

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 781/2022 – FMS\*REPUBLICADO  
POR INCORREÇÃO**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.13º do Decreto Municipal nº 004/2022, de 07 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **FRANCIELI DANTAS DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município,

para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICO/RN**, no dia 13 de junho de 2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 14 de junho de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:BD2CDA69

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 808/2022 – FMS\*REPUBLICADO  
POR INCORREÇÃO**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.13º do Decreto Municipal nº 004/2022, de 07 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) ao servidor **RAFAEL MARQUES DOS SANTOS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 16 de junho de 2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 17 de junho de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**

Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**

Ana Maria Soares de Medeiros  
Código Identificador:B668F38D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA DE DIÁRIA N.º 885/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Art.13º do Decreto Municipal nº 004/2022, de 07 de abril de 2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **JOÃO TOSCANO DE MENEZES JUNIOR**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 27 de junho de 2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de julho de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**0ADFC02A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 886/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **JOSE NÉLIO SILVA DE MEDEIROS**, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 30 de junho de 2022, com o objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de julho de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**2D42211A

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 887/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **NATAL/RN**, no dia 15 de junho de 2022, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de julho de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**F751C261

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**PORTARIA DE DIÁRIA N.º 888/2022 – FMS**

Concede diária a servidor que especifica e dá outras providências.

A Secretária Municipal de Saúde de Florânia/RN, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº 003/2013, art. 7º de 19 de fevereiro de 2013.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica concedida 01 (uma) diária PARCIAL no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) ao servidor **LEONARDO JOSÉ DE MORAIS** Mat. 120, ocupante da função de **MOTORISTA** deste município, para custear despesas com alimentação durante seu deslocamento a cidade de **CAICÓ/RN**, no dia 23 de junho de 2022, com objetivo de transportar pacientes de urgência e emergência, tratamento de hemodiálise, consultas e exames especializados.

**Art. 2º** - Caso o (a) servidor (a) não apresente a comprovação da viagem, ficará impedido (a) de receber novas diárias, enquanto perdurar a irregularidade e passados 30 (trinta) dias após o retorno, será obrigado a restituí-las, cabendo à Secretaria de Finanças, na hipótese de descumprimento, o encaminhamento de relatório circunstanciado a Controladoria Geral do Município, que adotará as medidas cabíveis.

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

Florânia/RN, em 04 de julho de 2022

**SÂMARA ASLEY DE MEDEIROS LAURENTINO**  
Secretária Municipal de Saúde

**Publicado por:**  
Ana Maria Soares de Medeiros  
**Código Identificador:**B50DD5EF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO BEZERRA**

**GABINETE DO PREFEITO**

**EXTRATO DE CONTRATO 073/2022 (DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 037/2022), PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2112/2022**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO - CNPJ: 08.294.688/0001-71, **CONTRATADA:** J ARAUJO DE OLIVEIRA, CNPJ nº. 29.943.692/0001-93.

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) PARA FORNECIMENTO DE GÁS DE PETRÓLEO GLP DESTINADO PARA AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AFONSO BEZERRA/RN.

**VALOR GLOBAL: R\$ 16.900,00** (Dezesseis mil e novecentos reais).

SEQ	ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UND	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
0008068	1	GAS LIQUEFEITO DE PETROLEO GLP 13 KG	BOTILHO	130,00	130,00	16.900,00

**VIGÊNCIA:** Com vigência de acordo com a assinatura do contrato até 31 de agosto de 2022, determinado que se executem os devidos procedimentos legais.

**BASE LEGAL:** Art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:** Os recursos para pagamento serão custeados com recursos financeiros previstos no Orçamento Geral do Município do Exercício de 2022, através da seguinte Dotação Orçamentária:

**ÓRGÃO:** 02 – PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**PROGRAMA:** 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**PROJ./ATIV:** 2028 – MANUT. DOS RECURSOS DO SALÁRIO EDUCAÇÃO

**FONTE.....:** 15500000 – Transferência do Salário-Educação

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 02 – PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**PROGRAMA:** 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**PROJ./ATIV:** 2030 – MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

**FONTE.....:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**FONTE.....:** 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 02 – PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 361 – ENSINO FUNDAMENTAL

**PROGRAMA:** 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**PROJ./ATIV:** 2033 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL

**FONTE.....:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**FONTE.....:** 17040000 – Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 02 – PODER EXECUTIVO

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 02.007 – SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA

**FUNÇÃO:** 12 - EDUCAÇÃO

**SUB-FUNÇÃO:** 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

**PROGRAMA:** 0007 – EDUCAÇÃO DE QUALIDADE

**PROJ./ATIV:** 2022 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL

**FONTE.....:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**FONTE.....:** 15001001 – Recursos não Vinculados de Impostos - Despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**PROGRAMA:** 0009 – MAIS ASSISTÊNCIA

**PROJ./ATIV:** 2036 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

**FONTE.....:** 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos

**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

**ÓRGÃO:** 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**FUNÇÃO:** 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

**SUB-FUNÇÃO:** 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

**PROGRAMA:** 0009 – MAIS ASSISTÊNCIA

**PROJ./ATIV:** 2037 – MANUTENÇÃO DO ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA – IGD BF

FONTE.....: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTÊNCIA  
PROJ./ATIV: 2041– MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA  
FONTE.....: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

ÓRGÃO: 04 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 001 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 244 – ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
PROGRAMA: 0009 – MAIS ASSISTÊNCIA  
PROJ./ATIV: 2080– MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL  
FONTE.....: 16600000 – Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO.

**Assinaturas em 04/07/2022, Pela Contratante:** João Batista da Cunha Neto, CPF nº 737.178.944-04 e **Pela Contratada:** JEFFERSON ARAUJO DE OLIVEIRA, CPF: 706.612.594-04.

**Publicado por:**  
Jacó Thiago Costa Braga  
Código Identificador:0E54B5CF

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APODI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
LEI MUNICIPAL Nº 1872/2022 DE 04 DE JULHO 2022**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 2.045,47 (DOIS MIL QUARENTA E CINCO REAIS E QUARENTA E SETE CENTAVOS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Apodi, no exercício corrente, a favor da **Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer**, no valor de R\$ 2.045,47 (dois mil quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **“Remanejamento de Emendas Parlamentares”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**2000 – Prefeitura Municipal de Apodi**

Unidade Orçamentária	2025	Secretaria Municipal de Esporte, Turismo, Juventude e Lazer			
Função	4	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa	0003	Apoio Administrativo às Ações Finalísticas do Município			
Ação	2.49	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria Municipal			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	17040000	R\$ 2.045,47
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>					<b>2.045,47</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**2000 – Prefeitura Municipal de Apodi**

Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações Especiais			
Função	28	Encargos Especiais			
Subfunção	845	Outras Transferências			
Programa	0000	Encargos Gerais do Município			
Ação	0.004	Subvenções Sociais – Emendas Parlamentares – Impositivas			
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes			
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes			
Modalidade de Aplicação	3350	Outras Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos			
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	17040000	R\$ 2.045,47
<b>Total da Anulação (R\$)</b>					<b>2.045,47</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:** 1BA35F02

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1873/2022 DE 04 DE JULHO 2022**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município de Apodi, no exercício corrente, a favor da **Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca**, no valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **“Remanejamento de Emendas Parlamentares”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**2000 – Prefeitura Municipal de Apodi**

Unidade Orçamentária	2027	Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos, Meio Ambiente e Pesca				
Função	20	Agricultura				
Subfunção	605	Abastecimento				
Programa	0005	Fomento ao Setor Agropecuário				
Ação	1.061	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para a Instalação de Caixas de d'água				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	17040000	R\$	40.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>40.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**2000 – Prefeitura Municipal de Apodi**

Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Encargos Especiais				
Subfunção	845	Outras Transferências				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0.004	Subvenções Sociais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3350	Outras Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos				
Elemento de Despesa	335043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	17040000	R\$	40.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>40.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:** 05D16471

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1874/2022 DE 04 DE JULHO 2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 330.000,00 (TREZENTO E TRINTA MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Apodi**, no exercício corrente, no valor de R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Aquisição de Ambulância Tipo C”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

### 3000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3004	Fundo Municipal de Saúde de Apodi			
Função	10	Saúde			
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial			
Programa	0009	Atenção Integral à Saúde			
Ação	1.062	Aquisição de Ambulância Tipo C			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	16210000	R\$ 300.000,00
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	17040000	R\$ 30.000,00
<b>Total do Crédito Especial (R\$)</b>					<b>330.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação – Emenda Parlamentar Estadual e Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

### 2000 – Prefeitura Municipal de Apodi

Unidade Orçamentária	2026	Secretaria Municipal de Urbanismo, Transporte, Obras e Serviços Urbanos			
Função	15	Urbanismo			
Subfunção	451	Infra-Estrutura Urbana			
Programa	0006	Desenvolvimento Urbano			
Ação	1.018	Pavimentação de Logradouros Públicos – Paralelepípedos			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449051	Obras e Instalações	Fonte de Recurso	17040000	R\$ 30.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>					<b>30.000,00</b>
Excesso de Arrecadação – Emenda Parlamentar Estadual			Fonte de Recurso	16210000	R\$ 300.000,00
<b>Total do Excesso de Arrecadação (R\$)</b>					<b>300.000,00</b>
<b>Total das Disponibilidades de Recursos (R\$)</b>					<b>330.000,00</b>

**Art. 3º** - Ocorrendo insuficiência de saldo nas dotações constantes do crédito adicional especial de que trata o art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a promover sua suplementação até o limite estipulado no Art. 7º da Lei Municipal nº 1.792/2021, de 30 de dezembro de 2021, que “estima a receita e fixa a despesas do município de Apodi para o exercício de 2022.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador: 79D4B249**

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 1875/2022 DE 04 DE JULHO 2022

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 100.000,00 (CEM MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Apodi, no exercício corrente, a favor do **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Criação de Fonte de Destinação de Recurso”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

### 3000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi

Unidade Orçamentária	3.004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.085	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Estratégia Saúde da Família – ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	16000000	R\$	100.000,00
<b>Total do Crédito Especial (R\$)</b>						<b>100.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação de Incentivo Financeiro da ASP – Capacitação Ponderada – Incentivo Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação de Incentivo Financeiro da ASP – Capacitação Ponderada – Incentivo Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde,	Fonte de Recurso	16000000	R\$	100.000,00
<b>Total do Excesso de Arrecadação (R\$)</b>				<b>100.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**

Secretária de Administração e Planejamento Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:21502709**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1876/2022 DE 04 DE JULHO 2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 200.000,00 (DUZENTOS MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento da Seguridade Social do Município de Apodi, no exercício corrente, a favor do **Fundo Municipal de Saúde**, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, I, 42 e 43, I, da Lei nº 4.320/64, destinado a **“Insuficiência de Dotação Orçamentária”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**3000 – Fundo Municipal de Saúde de Apodi**

Unidade Orçamentária	3.004	Fundo Municipal de Saúde				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2.085	Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Atenção Primária – Estratégia Saúde da Família – ESF				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16000000	R\$	50.000,00
Elemento de Despesa	339037	Locação de Mão-de-Obra	Fonte de Recurso	16000000	R\$	150.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>200.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação de Incentivo Financeiro da ASP – Capacitação Ponderada – Incentivo Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação de Incentivo Financeiro da ASP – Capacitação Ponderada – Incentivo Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária em Saúde,	Fonte de Recurso	16000000	R\$	200.000,00
<b>Total do Excesso de Arrecadação (R\$)</b>				<b>200.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**38244ADB

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1877/2022 DE 04 DE JULHO 2022**

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE APODI, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Alan Jefferson da Silveira Pinto** – Prefeito Municipal de Apodi, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 66, XII, da Lei Orgânica do Município de Apodi e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal do Município de Apodi, no exercício corrente, a favor da **Secretaria do Gabinete do Prefeito**, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II, 42, da Lei nº 4.320/64, destinado ao **“Remanejamento de Emendas Parlamentares – Premiação da Cultural Capifeira do Góis”**, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**2000 – Prefeitura Municipal de Apodi**

Unidade Orçamentária	2020	Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Função	04	Administração				
Subfunção	122	Administração Geral				
Programa	0002	Gabinete da Comunidade Apodiense				
Ação	2.008	Manutenção das Atividades e Serviços Administrativos da Secretaria do Gabinete do Prefeito				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339031	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	Fonte de Recurso	17040000	R\$	10.000,00
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orcamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

**2000 – Prefeitura Municipal de Apodi**

Unidade Orçamentária	2029	Gestão das Operações Especiais				
Função	28	Operações Especiais				
Subfunção	843	Serviço da Dívida Interna				
Programa	0000	Encargos Gerais do Município				
Ação	0.004	Subvenções Sociais				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339043	Subvenções Sociais	Fonte de Recurso	17040000	R\$	10.000,00
<b>Total da Anulação (R\$)</b>						<b>10.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Apodi/RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**  
Prefeito Municipal

**ARIANA CINTHIA DANTAS DE PAIVA**  
Secretária de Administração e Planejamento  
Portaria nº 0001/2021

**Publicado por:**  
Airton Bandeira e Souza  
**Código Identificador:**E1445385

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – PPRP Nº 013.2022.**

Aos quatro dias do mês julho de dois mil e vinte e dois (2022), no prédio Sede da Prefeitura Municipal de Apodi/RN, por intermédio da Secretário Municipal de Esporte, Turismo e Juventude, nos termos do Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011, à Lei nº 10.520, de 2002, ao Decreto nº 3.555, de 2000, à Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, ao Decreto nº 3.722, de 2001, ao Decreto nº 3.931, de 2001, à Lei Complementar nº 123, de 2006, e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2022 PP, do processo nº 24050001/2022. E o respectivo ato de **homologação pelo Sr. Prefeito Municipal, datada de 28/06/2022**, anexa aos autos do processo. RESOLVE registrar os preços para aquisição

futura, de acordo com o Edital e seus anexos, que passam a fazer parte integrante desta Ata, tendo sido referidos preços oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas em 1º lugares no certame.

**1. - DO OBJETO** - registro de preços para eventual Contratação de empresa especializada no fornecimento de material de Construção em geral, para atender as necessidades das diversas secretarias da prefeitura municipal de Apodi/RN, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Anexo I (Termo de referência).

**2. - DO(S) DETENTOR (ES) DA ATA REGISTRADO(S), DOS PREÇOS E DOS ITENS DE FORNECIMENTO** Os preços ofertados pelas empresas abaixo classificadas em primeiro lugar, por objeto/ITEM, signatárias da presente Ata de Registro de Preços assim constam:

**PREÇOS REGISTRADOS:**

**175 - CASA DOS FERROS APODI LTDA - EPP (08.040.982/0001-57)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unt R\$	Vr total R\$
3	7864 - Bacia Sanitária simples BRANCA	UN	DECA	30	120,00	3.600,00
10	7891 - caixa de entrada de energia monofásica completa	UN	TAF	10	275,00	2.750,00
11	7894 - caixa de entrada de energia trifásica completa	UN	TAF	10	517,00	5.170,00
13	7901 - canduíte 1/2 c/50mts	UN	FORTLEV	40	76,90	3.076,00
14	7903 - canduíte 3/4 c/50mts	UN	FORTLEV	20	84,90	1.698,00
20	7918 - cano de 32 marron com 6mts	UN	FORTLEV	150	42,70	6.405,00
24	7924 - cano de 50 marron com 6mts	UN	FORTLEV	50	107,90	5.395,00
29	7937 - eletroduto de 1.1/2 c/3mts	UN	PLASTUBOS	60	27,90	1.674,00
111	11133 - DISJUNTOR TRIFASICO 20A	UND	WEG	30	49,00	1.470,00
112	11134 - DISJUNTOR TRIFASICO 30A	UND	WEG	30	49,50	1.485,00
113	11135 - DISJUNTOR TRIFASICO 50A	UND	WEG	30	36,50	1.095,00
114	11136 - DISJUNTOR TRIFASICO 70A	UND	WEG	30	87,50	2.625,00
115	11137 - DISJUNTOR MONOFASICO 20A	UND	WEG	30	7,30	219,00
116	11138 - DISJUNTOR MONOFASICO 30A	UND	WEG	30	7,60	228,00
117	11139 - DISJUNTOR MONOFASICO 50A	UND	WEG	30	9,60	288,00
128	11159 - CHAVE MAGNETICA PARTIDA DIRETA 5CV TRIFASICA 380V.	UND	WEG	10	238,50	2.385,00
129	11160 - CHAVE MAGNETICA PARTIDA DIRETA 7,5CV TRIFASICA 380V.	UND	WEG	10	222,50	2.225,00
130	11161 - CHAVE MAGNETICA PARTIDA DIRETA 10CV TRIFASICA 380V.	UND	WEG	10	278,50	2.785,00
134	7973 - lâmpada fluoresc de 20w	UN	PHILIPS	150	4,50	675,00
135	7974 - lâmpada fluoresc de 40w	UN	PHILIPS	150	7,85	1.177,50
136	8002 - Reator 1x20w conv	UN	PHILIPS	80	17,00	1.360,00
137	8003 - reator 1x40w conv	UN	PHILIPS	80	21,50	1.720,00
138	12526 - Contador 12ah	UND	PHILIPS	30	89,00	2.670,00
139	12527 - Contador de 25 ah	UND	WEG	80	82,50	6.600,00
140	12528 - Contador tripolar	UND	WEG	50	65,50	3.275,00
152	12539 - Caixa sifonada 100mm	UND	SOCELPLAST	20	11,50	230,00
153	12540 - Caixa sifonada 150mm	UND	SOCELPLAST	20	31,50	630,00
157	5594 - Cola PVC 1KG	UND	POLYTUBIES	50	41,00	2.050,00
160	1809 - Cimento CII/32, saco com 50 kg. CIMENTO CP II - Z - 32 (CIMENTO PORTLAND COMPOSTO COM POZOLANA) APRESENTA DENSIDADE DE 3,5 G/CM3 COMPONENTE ONCENTRAÇÃO EM MASSA (%) TRIÓXIDO DE ENXOFRE - SO3 2,93 ÓXIDO DE CÁLCIO - CAO LIVRE 1,37 ÓXIDO DE MAGNÉSIO - MGO 5,35 COMPONENTE ONCENTRAÇÃO EM MASSA (%) ÓXIDO DE ALUMÍNIO - AL2O3 6,59 ÓXIDO DE SILÍCIO - SIO2 21,04 ÓXIDO DE FERRO- FE2O3 3,07 ÓXIDO DE CÁLCIO - CAO 51,97 EQUIVALENTE ALCALINO (NA2O E K2O) 0,71 RESÍDUO. SACA 50KG.	UN	NESSAU	4.940	34,00	167.960,00
168	11077 - MASSA CORRIDA DE 25KG	UND	Hidracor	50	54,50	2.725,00
169	11078 - MASSA CORRIDA DE 5,4KG	UND	Hidracor	50	31,30	1.565,00
174	9325 - TRILHO CONCRETADO	M	DIVERSOS	250	44,90	11.225,00
208	9337 - BALDE PARA GRAXA 7 KG Características Técnicas - Bomba Manual para Graxa - Reservatório de 7 kg - Vazão: 12 g/ciclo - Pintura eletrostática a pó interna e externa - Mangueira de alta pressão de 1,30 m - Extensão rígida e acoplador hidráulico - Compactador de graxa com mola - Pressão máxima de 3.500 PSI - Bombeamento por deslocamento da alavanca - Largura: 390 mm / Altura: 600 mm - Peso líquido: 4,735 kg - Peso bruto: 5,407 kg - Dimensões da embalagem: 280 mm (C) X 280 mm (L) X 325 mm (A)	UND	954	10	240,00	2.400,00
231	7838 - Ferro ca 60 de 1/4 com 12m	UND	GERDAU	30	40,00	1.200,00
232	7839 - Ferro ca 60 de 5/16 com 12 m	UND	GERDAU	30	57,50	1.725,00
237	9319 - BARRA PARA CONSTRUÇÃO 1/4 DE 12 MT	UND	GERDAU	80	39,90	3.192,00
238	9320 - BARRA PARA CONSTRUÇÃO 5/16 DE 12 MT	UND	GERDAU	80	52,90	4.232,00
239	9321 - BARRA PARA CONSTRUÇÃO 3/8 DE 12 MT	UND	GERDAU	80	81,90	6.552,00
240	9322 - COLUNA 3/8 UNIDADE COM 6 METROS	UND	GERDAU	80	195,90	15.672,00
241	9323 - COLUNA 5/16 UNIDADE COM 6 METROS	UND	GERDAU	60	168,90	10.134,00
242	9324 - TRELIÇA TG - 8 UNIDADE COM 6 METROS	UND	GERDAU	80	55,90	4.472,00
263	11098 - MANGUEIRA TRANÇADA 3/4"	MT	PLASTMAR	400	6,90	2.760,00
264	11099 - MANGUEIRA TRANÇADA 5/8"	MT	PLASTMAR	400	5,75	2.300,00
265	11100 - LIMA PARA MOTOR SERRA (TAMANHOS DIVERSOS).	UND	VONDER	30	11,10	333,00
266	11101 - CORRENTE PARA MOTOR SERRA 250 STIHL	UND	Stihl	30	93,90	2.817,00
267	11102 - OLEO 2 TEMPOS STIHL 8017	UND	Stihl	30	26,80	804,00
268	11103 - OLEO PARA MOTOR SERRA STIHL	UND	Stihl	30	33,80	1.014,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>308.042,50</b>

**5758 - LLL CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA (42.791.371/0001-89)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unt R\$	Vr total R\$
4	7867 - cabo pp 2x1,5m	MT	conduscabos	1.200	3,60	4.320,00
5	7868 - cabo pp 2x2,5m	MT	conduscabos	1.200	6,35	7.620,00
7	7873 - cabo pp 3x2,5m	M	conduscabos	1.200	9,50	11.400,00
8	7886 - cabo pp 3x4,0m	MT	conduscabos	1.200	9,20	11.040,00
17	7910 - cano de 100 esg com 6mts	UN	KRONA	80	97,50	7.800,00

21	7920 - cano de 40 esg com 6mts	UN	KRONA	60	35,20	2.112,00
23	7923 - cano de 50 esg com 6mts	UN	KRONA	30	51,90	1.557,00
32	7940 - fio flexível 2,5m	MT	SIL	2.600	1,80	4.680,00
33	7941 - fio flexível 4,0m	MT	SIL	800	2,80	2.240,00
34	7942 - fio flexível 6,0m	MT	SIL	500	4,00	2.000,00
35	7943 - fio paralelo 2x2,5 com 100mts	PÇ	SIL	15	430,00	6.450,00
56	9056 - Lâmpada fluorescente de Led 40W Potência: 40w - Cor: Branco Frio (6000k-6500k) - Fluxo Luminoso: 3.400LM - Ângulo de Abertura: 360° - Voltagem: Bivolt Automático (110v - 220v) - Material: Alumínio / Policarbonato - Vida útil: 50.000 horas - Dimensões: 240cm x 3,0cm	UND	AVANT	250	24,00	6.000,00
57	9055 - Lâmpada fluorescente de Led tubular de 20W Tensão: 110 - 240V (Bivolt) - Base: G13 - Vida útil: 25.000 h - Fluxo Luminoso: 1.800 lm - Ângulo de Abertura: 220° - Temp. de Cor: 6500k Branco Frio - Tamanho: 120cm	UND	AVANT	250	18,50	4.625,00
104	11123 - LAMPADA DE LED 15W	UND	AVANT	200	13,00	2.600,00
105	11125 - LAMPADA DE LED 12W	UND	AVANT	200	12,00	2.400,00
106	11126 - LAMPADA DE LED 9W	UND	AVANT	200	7,20	1.440,00
107	11127 - LAMPADA DE LED 7W	UND	AVANT	200	7,30	1.460,00
108	11130 - LAMPADA DE LED 15W BOCAL E-27	UND	AVANT	150	13,00	1.950,00
109	11131 - CABO PP 2 X 4.00MM	MT	conduscabos	800	9,30	7.440,00
110	11132 - CABO PP 2 X 6.00MM	MT	conduscabos	800	12,40	9.920,00
122	11148 - TUBO PVC 50MM SOLDAVEL 6MTS	UND	KRONA	30	58,00	1.740,00
123	11149 - TUBO PVC 60MM SOLDAVEL 6MTS	UND	KRONA	100	113,00	11.300,00
124	11150 - TUBO PVC 75MM SOLDAVEL 6MTS	UND	KRONA	100	160,00	16.000,00
125	11152 - CABO FLEXIVEL 10.00 MM	MT	SIL	800	7,95	6.360,00
141	12529 - Relé de sobrecarga de 04 a 06 ah	UND	WEG	20	173,00	3.460,00
142	12530 - Relé de sobrecarga de 09 a 13 ah	UND	WEG	20	60,00	1.200,00
143	12531 - Relé de sobrecarga de 17 a 25 ah	UND	WEG	20	80,00	1.600,00
144	12532 - Relé de sobrecarga de 25 a 28 ah	UND	WEG	10	135,00	1.350,00
145	12533 - Relé falta de fase	UND	WEG	30	65,00	1.950,00
149	12536 - Tubos de ferro galvanizado 60mm (diâmetro interno)	UND	QUALITY TUBOS	85	57,00	4.845,00
163	1906 - Telha de cerâmica de 50cmx12,6cm com 1,1kg	MO	TMELO	12	750,00	9.000,00
164	11071 - TINTA ESMALTE SINTETICO - GALÃO C/3,6 LITROS - CORES DIVERSAS. Secagem Rápida.	UND	Hidracor	250	90,00	22.500,00
171	11083 - LUVAS LATEX AMARELA TAMANHO "M"	CX	KALIPSO	60	9,90	594,00
172	11084 - LUVAS LATEX AMARELA TAMANHO "G"	CX	KALIPSO	60	10,90	654,00
175	8517 - Folhas de compensado 10 mm	UND	SUL	100	102,00	10.200,00
181	7850 - bota de couro com bico de ferro	PAR	CRIVAL	400	62,00	24.800,00
182	7851 - bota emborrachada cano médio	PAR	VONDER	400	53,00	21.200,00
189	7859 - capacete plástico polipropileno tipo II classe B aba frontal	UND	VONDER	200	40,00	8.000,00
197	7889 - luva de raspa de couro longa	PAR	VONDER	900	21,00	18.900,00
198	7890 - luva de raspa de couro curto	PAR	VONDER	900	11,50	10.350,00
199	7892 - luva pigmentada	PAR	KALIPSO	1.200	5,00	6.000,00
201	7896 - máscara descartável c/filtro	UND	3M	2.500	5,00	12.500,00
207	7931 - Óculos Fênix Anti-risco Incolor	UND	KALIPSO	200	6,50	1.300,00
220	11097 - BOTA DE CONSTRUÇÃO SEM BICO DE FERRO (TAMANHO DIVERSOS).	PR	CRIVAL	250	48,00	12.000,00
221	7822 - Tijolo cerâmica 08 furos-20cmx20cmx10cm, tipo "a"	MO	TMELO	7	960,00	6.720,00
233	1511 - Lajota cerâmica 34 CM X 19 CM	MO	SÃO JOSÉ	2	525,00	1.050,00
234	7820 - Telha de fibrocimento (sem amianto) tipo brasilit 1,83x1,10	UND	ETERNIT	90	70,00	6.300,00
235	7821 - Telha de fibrocimento (sem amianto) tipo brasilit 2,44x50	UND	ETERNIT	90	25,00	2.250,00
236	1907 - Telha ondulada de fibrocimento 244x110cm 5mm As telhas Onduladas são as mais tradicionais, quando se fala em telhas de fibrocimento. Desenvolvidas com a tecnologia CRFS (Cimento Reforçado com Fios Sintéticos) São utilizadas em obras residenciais, comerciais, etc.Cimento reforçado com fios sintéticos. Altura0.50 centímetros Largura,1.10 metros Comprimento,2.44 metros ,Peso 27.10 kilogramas.	UN	ETERNIT	100	75,00	7.500,00
243	8970 - Barrote de maçaranduba 6x6 cm	M	MAÇARANDUBA	300	35,00	10.500,00
244	1791 - Caibro maçaranduba	MT	MAÇARANDUBA	1.200	13,00	15.600,00
245	1552 - RIPAÓ	MT	MAÇARANDUBA	1.200	6,00	7.200,00
246	5228 - Linha de madeira 3x4	M	MAÇARANDUBA	600	15,00	9.000,00
255	7875 - cone em pvc 75cm	UND	delta plus	50	56,00	2.800,00
262	7921 - vasourão para gari cabo reforçado 40cm nylon	UND	max ferramentas	600	24,00	14.400,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>390.177,00</b>

**2352 - E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA - ME (16.859.386/0001-21)**

Item	Material/Serviço	Unid.	Marca	Qtde	Vr unt R\$	Vr total R\$
1	1764 - Assento sanitário Simples branco	UN	KRONA	30	21,55	646,50
2	7863 - Bacia sanitaria acoplada	UN	LOGASA	30	168,00	5.040,00
6	7870 - cabo pp 3x1,5m	MT	conduscabos	1.200	3,15	3.780,00
9	7888 - cabo pp 3x6,0m	MT	conduscabos	1.200	19,80	23.760,00
12	7898 - Canaleta 2x10x2 BR sistema x	UN	TRAMONTINA	40	6,80	272,00
15	7906 - cano 150esg com 6mts	UN	KRONA	80	297,00	23.760,00
16	7908 - cano 200 esg com 6mts	UN	KRONA	80	378,00	30.240,00
18	7912 - cano de 20 marrom com 6mts	UN	KRONA	150	22,70	3.405,00
19	7915 - cano de 25 marrom com 6mts	UN	KRONA	150	20,00	3.000,00
22	7922 - cano de 40 marrom com 6mts	UN	KRONA	40	121,50	4.860,00
25	7925 - cano de 75 esg com 6mts	UN	KRONA	40	79,50	3.180,00
26	7926 - cano de descarga	UN	KRONA	30	13,00	390,00
27	7935 - cola p/ cano PVC bisnaga 75g	UN	KRONA	150	3,20	480,00
28	7936 - conector p/haste aterramento 1/2x5/8	UN	INTELLI	30	3,70	111,00
30	7938 - eletroduto de 1c/3mts	UN	KRONA	60	3,75	225,00
31	7939 - eletroduto de 3/4 c/3mts	UN	KRONA	60	8,30	498,00
36	7945 - fio regido 2.5(12) com 100mts	PÇ	SIL	15	258,50	3.877,50
37	7944 - fio regido 1.5(14) com 100 mts	PÇ	SIL	15	139,50	2.092,50
38	7947 - Fita isolante 20m Largura: 19mm; - Capacidade de tensão: até 750V; - Adesão ao ferro: 32 (36); - Alongamento na ruptura: 210%; - Faixa de temperatura de operação: 0°C até	UND	3M	50	8,90	445,00

	105°C; - Resistência à Tração lb/in (N/100 mm): 9 (158); - Resistência Dielétrica (V/mil): 1150 V/mil; - Material: PVC; - Material do Adesivo: à base de borracha sensível a pressão; - Resistente a produtos químicos: Sim; - Retardador de Chamas: Sim; - Referência do Fornecedor: HB004482483; - Modelo: 33+; - Marca: 3M;					
39	7949 - haste aterramento 1/2x1/50	UN	OLIVO	30	23,50	705,00
40	7950 - Inter.1 seção	UN	TRAMONTINA	90	3,75	337,50
41	7952 - Inter.2 seção	UN	TRAMONTINA	90	6,45	580,50
42	7954 - joelho 90° PVC rígido p/ esgoto-DN 100MM	UN	KRONA	90	7,80	702,00
43	7955 - Joelho 90° PVC Rígido p/ Esgoto-DN 40MM	UN	KRONA	50	1,15	57,50
44	7956 - Joelho 90° PVC Rígido p/ Esgoto-DN 50MM	UN	KRONA	50	3,40	170,00
45	7957 - Joelho 90° PVC Soldavel 32MM	UN	KRONA	50	2,85	142,50
46	7958 - Joelho 90° PVC Soldavel 40MM	UN	KRONA	50	4,20	210,00
47	7959 - Joelho 90° PVC Soldavel 50MM	UN	KRONA	50	2,90	145,00
48	7965 - joelho de rosca (azul) 20x1/2	UN	KRONA	50	6,65	332,50
49	7966 - joelho de rosca (azul) 25x1/2	UN	KRONA	50	7,90	395,00
50	7967 - joelho marrom 25x1/2 90° graus	UN	KRONA	50	1,35	67,50
51	7968 - joelho marrom 25x3/4 90° graus	UN	KRONA	50	4,10	205,00
52	7969 - joelho marrom 60 90° graus	UN	KRONA	50	20,60	1.030,00
53	7970 - joelho marrom de 20 90° graus	UN	KRONA	50	0,50	25,00
54	7971 - Joelho marrom de 32 45° graus	UN	KRONA	50	3,20	160,00
55	7972 - joelho p/ esgoto-150mm	UN	KRONA	50	32,90	1.645,00
58	7975 - lavatorio comum branco louça pequeno	UN	LOGASA	20	75,50	1.510,00
59	7976 - lavatorio em louça (completo)	UN	LOGASA	20	164,50	3.290,00
60	7977 - lavatorio plastico (completo)	UN	KRONA	20	17,80	356,00
61	7979 - luva de redução-dn de 25mmx20mm	UN	KRONA	30	2,35	70,50
62	7980 - luva de redução-dn de 25mmx32mm	UN	KRONA	30	3,70	111,00
63	7982 - luva de redução-dn de 40mmx32mm	UN	KRONA	30	5,35	160,50
64	7984 - luva marrom 40mm	UN	KRONA	30	3,20	96,00
65	7985 - luva marrom 50mm	UN	KRONA	30	3,60	108,00
66	7986 - luva marrom 60mm	UN	KRONA	30	9,30	279,00
67	7987 - luva marrom correr 32mm	UN	KRONA	30	8,90	267,00
68	7988 - luva pvc soldavel dn 20mm	UN	KRONA	30	0,80	24,00
69	7989 - luva pvc soldavel dn 25mm	UN	KRONA	30	1,15	34,50
70	7990 - luva pvc soldavel dn 32mm	UN	KRONA	30	1,70	51,00
71	7991 - luva simples esg 100	UN	KRONA	30	3,90	117,00
72	7992 - luva simples esg 150	UN	KRONA	20	6,50	130,00
73	7998 - mangueira transparente de 1/2	MT	PLASTMAR	580	0,75	435,00
74	7999 - mangueira transparente de 3/4	MT	PLASTMAR	500	3,20	1.600,00
75	8009 - registro de esfera vs soldavel 3/4	UN	KRONA	15	5,50	82,50
76	8004 - Registro de passagem-dn 20mm pvc	UN	KRONA	20	5,75	115,00
77	8005 - Registro de passagem-dn 25mm pvc	UN	KRONA	20	8,20	164,00
78	8006 - Registro de pressão-dn 20mm pvc	UN	KRONA	20	10,50	210,00
79	8007 - Registro de pressão-dn 25mm pvc	UN	KRONA	20	7,20	144,00
80	8010 - Sifão 1.1/2 2x40mm pvc	UND	KRONA	30	6,50	195,00
81	8011 - Sifão multiuso pvc flexível	UND	KRONA	20	5,00	100,00
82	8012 - Te curto 100x100 esg	UND	KRONA	20	14,50	290,00
83	8013 - Te curto 100x150 esg	UND	KRONA	20	27,50	550,00
84	8014 - Te curto 100x50 esg	UND	KRONA	20	19,50	390,00
85	8015 - Te curto 100x75 esg	UND	KRONA	20	18,50	370,00
86	8016 - Te curto 150 esg	UND	KRONA	20	26,80	536,00
87	8017 - Te curto 50 esg	UND	KRONA	20	7,20	144,00
88	8018 - Te marrom de 20mm	UND	KRONA	20	1,20	24,00
89	8019 - Te marrom de 20x1/2	UND	KRONA	20	4,00	80,00
90	8021 - Te marrom de 25mm	UND	KRONA	20	2,20	44,00
91	8022 - Te marrom de 60	UND	KRONA	20	9,30	186,00
92	8025 - Te rosca (azul) 20x1/2	UND	KRONA	20	14,80	296,00
93	8026 - Te rosca (azul) 25x1/2	UND	KRONA	20	14,80	296,00
94	8028 - Te soldavel-dn 32	UND	KRONA	30	3,70	111,00
95	8029 - Te soldavel-dn 40	UND	KRONA	30	5,50	165,00
96	8030 - Te soldavel-dn 50	UND	KRONA	20	5,70	114,00
97	8031 - Te soldavel-marrom 1/2 rosca	UND	KRONA	30	1,70	51,00
98	8034 - Tomada 1 sessão	UND	TRAMONTINA	80	4,20	336,00
99	8035 - Tomada dupla	UND	TRAMONTINA	80	6,10	488,00
100	8036 - Tomada p/ ar cond. trif	UND	TRAMONTINA	20	21,00	420,00
101	8038 - Torneira bico de pato-dn 1/2	UND	KRONA	30	36,50	1.095,00
102	8039 - Torneira plástica branca p/ pia bico de pato 1/2	UND	KRONA	30	16,00	480,00
103	8044 - Válvula de pé-pe roscavel 3/4	UND	KRONA	20	33,50	670,00
118	11141 - REGISTRO ESFERA 25MM SOLDAVEL	UND	KRONA	30	5,70	171,00
119	11142 - REGISTRO ESFERA 50MM SOLDAVEL	UND	KRONA	30	17,00	510,00
120	11143 - REGISTRO ESFERA 60MM SOLDAVEL	UND	KRONA	30	40,50	1.215,00
121	11144 - REGISTRO ESFERA 75MM SOLDAVEL	UND	KRONA	30	131,50	3.945,00
126	8049 - Quadro dist p/ 06 a 08 dij	UND	FAME	15	39,50	592,50
127	8050 - Quadro elet trifasico celpe	UND	FAME	15	112,50	1.687,50
131	11162 - REGISTRO DE IRRIGAÇÃO 50MM SOLDAVEL	UND	KRONA	10	19,30	193,00
132	11163 - REGISTRO DE IRRIGAÇÃO 60MM SOLDAVEL	UND	KRONA	10	53,50	535,00
133	7946 - fita auto fusão 10m 3m	UN	3M	50	23,30	1.165,00
146	12534 - Conexão Te 85mm	UND	KRONA	10	116,50	1.165,00
147	11784 - Luva de União PVC 60mm	UND	KRONA	20	10,70	214,00
148	12535 - Registro de esfera em PVC 85mm	UND	KRONA	10	197,50	1.975,00
150	12537 - Haste de aterramento 1/2x2,40	UND	MONTE SINAI	30	39,50	1.185,00
151	12538 - Caixa sifonada 50mm	UND	OLIVO	20	26,70	534,00
154	12541 - Caixa sifonada 200mm	UND	KRONA	20	16,70	334,00
155	12543 - Joelho marrom 85mm	UND	KRONA	20	44,50	890,00
156	12544 - Curva marrom 85mm	UND	KRONA	20	39,00	780,00
158	1763 - Argamassa mod. ACH - 15kg A Argamassa Especial Cozinhas e Banheiros PortoKoll Premium é a melhor escolha para assentar revestimentos cerâmicos em pisos e paredes de áreas internas que estão constantemente em contato com a água, tais como box, banheiro, cozinha e área de serviço. Menor absorção de água	UN	BQMIL	150	13,80	2.070,00

159	7818 - Cerâmica br 46x46 tipo "a"	CX	CERBRAS	660	31,50	20.790,00
161	7823 - Fechadura externa ext com cilindro de bola	UND	SOPRANO	20	47,50	950,00
162	7833 - Fechadura interna	UND	SOPRANO	20	21,50	430,00
165	11072 - TINTA PVA LATEX LATÃO COM 18 LITROS - CORES DIVERSAS. Interna.	UND	Hidracor	180	116,50	20.970,00
166	11074 - CADEADO 35MM	UND	PADO	20	21,70	434,00
167	11075 - CADEADO 40MM	UND	PADO	20	31,80	636,00
170	11082 - FITA CREPE 18X50M PACOTE COM 6 UNIDADES	PCT	ADERE	20	24,70	494,00
173	11880 - Tinta PVA Latex Latão 18lts - Cores diversas. Externa.	UND	Hidracor	180	90,50	16.290,00
176	7844 - Alavanca artesanal de ferreiro lisa	UND	TRAMONTINA	8	162,50	1.300,00
177	7845 - alicate bomba d'água com isolante para 1000w	UND	VONDER	7	164,50	1.151,50
178	7215 - Alicate de Bico ALICATE BICO, MATERIAL AÇO CROMO VANÁDIO, ACABAMENTO SUPERFICIAL FOSFATIZADO, TIPO MEIA-CANA LONGO, TIPO CABO ISOLADO, COMPRIMENTO 7 1/2 POL, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS BICO RETO EXTRAFINO	UND	TRAMONTINA	7	32,50	227,50
179	7847 - alicate de corte 6	UND	TRAMONTINA	7	27,50	192,50
180	1754 - Alicate universal 8	UN	TRAMONTINA	13	35,50	461,50
183	1945 - Cabo para chibanca ou picareta - Produzido em madeira de ótima qualidade - Tamanho: 100cm	UN	ROMANI	50	12,70	635,00
184	1786 - Cabo para ciscador de 1,20m - Produzido em madeira de ótima qualidade - Tamanho: 120cm	UN	ROMANI	50	9,70	485,00
185	7855 - cabo para enxada 1,50m	UND	ROMANI	180	20,00	3.600,00
186	7856 - cabo para pá 120cm	UND	ROMANI	120	9,70	1.164,00
187	7857 - câmara de ar 3.25x8 preto	UND	buffalo	200	21,60	4.320,00
188	7858 - carro de mão reforçado	UND	TRAMONTINA	200	329,50	65.900,00
190	7860 - cavadeira com cabo reto de 1,40 m	UND	TRAMONTINA	15	47,00	705,00
191	7872 - chibanca com cabo	UND	TRAMONTINA	35	58,50	2.047,50
192	7876 - corda de seda poliester trançada 10mm corda trançada	KG	VONDER	20	1,90	38,00
193	7877 - corda de seda trançada 14mm, espessura: 10mm corda	KG	VONDER	20	3,10	62,00
194	7878 - enxada bahia virada 2,5 libras com cabo	UND	TRAMONTINA	250	34,70	8.675,00
195	7879 - enxadeco com cabo	UND	TRAMONTINA	80	40,50	3.240,00
196	7880 - facão 12"	UND	TRAMONTINA	15	22,50	337,50
200	7216 - MARTELO de carpinteiro com unhas, peso com cabo 700 g, profissional, com cabeça redonda diâmetro 29 mm, confeccionado em liga de aço forjado e cabo de madeira preso por cunha ou resina plástica 8	UND	TRAMONTINA	7	37,50	262,50
202	7899 - pá de bico redondo com cabo	UND	TRAMONTINA	300	38,50	11.550,00
203	7900 - pá quadrada com cabo	UND	TRAMONTINA	300	37,50	11.250,00
204	7909 - pneu sem eixo sem câmara com B215 B215 3.25X8	UND	buffalo	180	43,40	7.812,00
205	7917 - trena longa com caixa aberta 50 m	UND	BRASFORT	5	58,50	292,50
206	7919 - vassoura matálica	UND	TRAMONTINA	20	38,50	770,00
209	9338 - Moto Esmeril 360 watts, Especificações Técnica: Motor 60 HZ - 2 pólos Potência: 360 Watts - absorvida 50 - 1/2 HP Rotações do cabeçote: máximo 3560 RPM Rebolos: 6x3/4x1/2"	UND	SCHULZ	4	292,00	1.168,00
210	9339 - JOGO DE CHAVE FIXA 6 A 22 mm Jogo de chaves fixa produzidas em aço gredore vanádio com acabamento niquelado e cromado, oferecendo maior durabilidade e resistência. Possui cabeças estreitas, com medidas diferentes em cada extremidade, ideal para locais de difícil acesso. Indicada para afrouxar, apertar e regular porcas e parafusos, de feição quadrado ou sextavado. - Fabricada em aço gredore vanádio - Acabamento cromado e niquelado - Medidas diferentes em cada extremidade - Indicada para ajustes, regulagens e apertos - Composto por: :: 6x7mm :: 8x9mm :: 10x11mm :: 12x13mm :: 14x15mm :: 16x17mm :: 18x19mm :: 20x22mm	UND	TRAMONTINA	12	63,50	762,00
211	9340 - JOGO DE CHAVE BIELA 8 A 19 mm DESCRIÇÃO DO PRODUTO: Aplicações: - Afrouxar e apertar parafusos de rodas de automóveis. Características: - Forjada em aço cromo vanádio e temperada. - Acabamento cromado - Marcação por estampagem a frio - Material: Cromo Vanádio - Jogo: 12 peças (8X8 mm, 9X9 mm, 10X10 mm, 11X11 mm, 12X12 mm, 13X13 mm, 14X14 mm, 15X15 mm, 16X16 mm, 17X17 mm, 18X18 mm, 19X19 mm)	UND	TRAMONTINA	12	264,50	3.174,00
212	1470 - FIO DE CORTE 3,0MM X 250MTS QUADRADO PARA MOTOR ROÇADEIRA Carrítel grande com 2 kg.	RO	VULCAN	30	217,50	6.525,00
213	11087 - PREGO 3,1/2"X8 CABRAL	PCT	GERDAU	20	15,80	316,00
214	11088 - PREGO 1,1/2"X13 RIPA	PCT	GERDAU	20	21,30	426,00
215	11076 - CADEADO 50MM	UND	PADO	31	47,00	1.457,00
216	11085 - ROLO DE LÃ DE 23CM	UND	ATLAS	80	23,00	1.840,00
217	11086 - CABO PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UND	ATLAS	60	8,20	492,00
218	11092 - PICARETA COM CABO	UND	TRAMONTINA	30	95,50	2.865,00
219	11093 - PNEU EMBORRACHADO 19MM 3,25X8 EIXO 3/4	UND	buffalo	150	35,00	5.250,00
222	11079 - MASSA ACRILICA DE 27KG	UND	Hidracor	40	144,00	5.760,00
223	11080 - MASSA ACRILICA DE 5,4KG	UND	Hidracor	40	28,00	1.120,00
224	1759 - Arame farpado, rolo com 500m.	RO	GERDAU	20	529,00	10.580,00
225	1760 - Arame galvanizado nº 18 Especificações: 55kgf/mm² de resistência à tração Galvanizado Maior resistência Excelente acabamento Dimensões Comprimento aproximado: 111m/Kg Diâmetro: 1,24mm Bitola (BWG): 18 Peso: 1kg	KG	GERDAU	20	28,00	560,00
226	1793 - Caixa d'água em PVC de 1.000 litros	UN	FORTLEV	10	399,00	3.990,00
227	7843 - caixa d'água (reservatório) em polietileno com tampa, capacidade 3.000 L	UND	FORTLEV	5	2.100,00	10.500,00
228	1796 - Caixa d'água em PVC de 5.000 litros Matéria-prima - Fabricada em polietileno de Média Densidade, Processo de Fabricação - Rotomoldagem Sistema de fechamento total e seguro, Normas de Referência - NBR 14799 e NBR 1568	UN	FORTLEV	2	3.000,00	6.000,00
229	1795 - Caixa d'água em PVC de 500 litros capacidade 500 litros, dimensões de 0,72x1,24x0,95 m produzida em polietileno	UN	FORTLEV	10	299,00	2.990,00
230	7819 - Cal hidratada para pintura-sc 5kg	UND	HIDROCOR	200	8,70	1.740,00
247	11089 - SOLVENTE LIQUIDO DE 1 LITRO CAIXA COM 24 UNIDADES	CX	STARLUX	60	12,00	720,00
248	11090 - TEXTURA RUSTICA, LATÃO COM 18 LITROS	UND	HIDROCOR	30	123,50	3.705,00
249	11091 - TEXTURA LISA LATÃO COM 18 LITROS.	UND	HIDROCOR	30	107,50	3.225,00
250	1454 - ARAME RECOZIDO Nº 18 Arame - recozido nº 18, com diâmetro de 2,00M	KG	GERDAU	20	25,50	510,00

251	1859 - Latão de textura de 18litros Textura acrílica hidrorrepelente, lata com 18 litros, rendimento de no mínimo de 12m² por demão (sem diluição)	UN	HIDROCOR	30	24,50	735,00
252	1893 - Zarcão de 3,6L PRODUTO ANTICORROSIVO E ANTIOXIDANTE, ACABAMENTO FOSCO, RENDIMENTO MÍNIMO DE 25,00 M². POR BRASILUX R\$ 43,00 R\$ 2.881,00 DEMÃO, POR GALÃO DE 3,6L, COR LARANJA, 1ª LINHA COMPROVADO POR CERTIFICADO EMITIDO PELOS FABRICANTES, COM SELO DE QUALIDADE ISO 9001 - GALÃO COM 3,6 LITROS	GL	STARLUX	40	71,50	2.860,00
253	11073 - CADEADO 30MM	UND	PADO	3	21,00	63,00
254	11096 - BACIA CONVENCIONAL BRANCA (LOUÇA)	UND	LOGASA	40	152,00	6.080,00
256	7217 - Linha Para Pedreiro Lisa 0,8mmx100m - Peça ESPESSURA 0.8mm, MATERIAL NYLON	UND	Monfort	5	9,50	47,50
257	7893 - maquina de cintar poste	UND	FUSIMEC	2	46,50	93,00
258	7904 - pincel para tinta óleo de 1,5	UND	ATLAS	20	5,00	100,00
259	7905 - pincel para tinta óleo 4	UND	ATLAS	20	10,00	200,00
260	7907 - pincel tipo trincha para tinta epóxi 3	UND	ATLAS	50	13,00	650,00
261	7911 - Cinta poste, em aço galvanizado 1020.	UND	FUSIMEC	2	104,50	209,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>427.105,00</b>

### 3. - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12(Doze) meses, a contar da sua assinatura, observado o que dispõe nos dispositivo legal para registro de preço.

Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir o material/Serviço, objeto desta Ata, exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada aos beneficiários do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, o FORNECEDOR assume o compromisso de atender durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de Nota de Empenho de Despesa ou Autorização de Fornecimento de Material/Serviços, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis a contar da comunicação da CONTRATANTE. Mediante a retirada da Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, estará caracterizado o compromisso de entrega dos materiais.

### 4. - DO CONTROLE E ALTERAÇÃO DE PREÇOS

Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas na ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado. O preço registrado poderá ser revisto em face de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a CONTRATANTE convocará o FORNECEDOR visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado. Frustrada a negociação, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e de acordo com o IPCA - Índice de Preço ao Consumidor Amplo. A administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

### 5. - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos serviços deverão ocorrer de acordo com o estabelecido no Edital e Termo de Referência, Anexo I do Edital ou a solicitação do responsável.

### 6. - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega do material só estará caracterizada mediante solicitação formal do pedido do material. Os materiais deverão ser entregues acompanhados da Nota Fiscal/Fatura correspondente e dos documentos de regularidade fiscal estabelecidos no Edital.

### 7. - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias após a entrega da fatura de fornecimento dos equipamentos e comprovação da regularidade para com os documentos habilitatórios exigidos na licitação.

### 8. - OBRIGAÇÃO DA EMPRESA CONTRATADA

- 8.1 Fornecer o item cotado em estrita conformidade com as especificações exigidas neste Termo de Referência e seu anexo;
- 8.2 Entregar os materiais/produtos prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Entrega;
- 8.3 Entregar os materiais/produtos em suas embalagens originais, não podendo em hipótese alguma materiais diversos virem acondicionados em uma mesma embalagem/caixa;
- 8.4 Substituir os materiais/produtos/equipamentos não aceitos pelo CONTRATANTE, ou ainda, que durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou se mostrar impróprios para uso, no prazo imediato, a partir da ciência da rejeição;
- 8.5 Manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, a sua regularidade em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, nos termos do art. 55, XIII, da Lei 8666/93;
- 8.6 Ressalvadas as hipóteses do caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA responderá pela cobertura integral de quaisquer prejuízos sofridos diretamente pelo CONTRATANTE ou causados a terceiros, por ato ou fato, comissivo ou omissivo, da CONTRATADA ou de seus prepostos;
- 8.7 Em caso de ocorrência dos prejuízos e danos previstos no subitem anterior, o CONTRATANTE poderá abatê-los das faturas relativas aos produtos fornecidos pela CONTRATADA, ou, se inviável a compensação, promover a execução judicial, sem exclusão de outras sanções cabíveis;
- 8.8 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado;
- 8.9 A CONTRATADA que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas no Termo de Referência ou termo de referência consolidado ficará sujeita às penalidades previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002; art. 86 e 87 da Lei nº 8666/93, bem como as previstas no Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011;

### 9. - OBRIGAÇÃO DO ÓRGÃO CONTRATANTE E PARTICIPANTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE e ÓRGÃOS (sub item 3.1 e 3.2 do Edital) PARTICIPANTES, além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº. 8.666/93: 9.1 Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações deste Instrumento;

- 9.2 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.3 Atestar o recebimento do objeto contratado, rejeitando-o caso não esteja de acordo com as especificações trazidas neste Termo;
- 9.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais;
- 9.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma consignada no Termo de Referência, após o cumprimento das formalidades legais;
- 9.6 Emitir comprovante de recebimento provisório dos materiais/produtos/equipamentos se for o caso;
- 9.7 Emitir o atesto de recebimento definitivo, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento provisório;
- 9.8 Realizar rigorosa conferência das características dos equipamentos entregue, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta dos materiais ou de parte da entrega a que se referirem;
- 9.9 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais/produtos/equipamentos que forem entregues fora da especificação mínima descrita neste Termo de Referência.

#### **10 - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

As quantidades inicialmente contratadas poderão ser acrescidas ou suprimidas dentro do limite de 25% (vinte e cinco) por cento, previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

#### **11 - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste certame licitatório que originou a presente ata, a Administração do Órgão indicado no item 3.1 do Edital, garantida a prévia defesa, aplicará às fornecedoras as sanções previstas no Edital.

#### **12 – DOS USUÁRIOS PARTICIPANTES EXTRAORDINÁRIOS**

12.1 Poderão utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e Municipal do Estado do Rio Grande do Norte, direta e indireta, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Gestor da Ata e do CONTRATANTE, desde que:

- a) Devidamente comprovada a vantagem através de pesquisa de mercado;
- b) O órgão gestor não tenha esgotado o item registrado, mediante seu consumo total da quantidade registrada;
- c) A ata esteja vigente;
- d) Haja fornecedores registrados;
- e) A quantidade demandada por objeto, seja igual ou inferior a registrada nesta ata. O órgão ou entidade que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverá manifestar seu interesse junto à CONTRATANTE, para que esta indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação. Caberá ao FORNECEDOR beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com a CONTRATANTE. As aquisições ou contratações adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **13 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado quando:

- a) - Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) - Não retirar a respectiva Nota de Empenho ou Autorização de Fornecimento de Material, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE, sem justificativa aceitável;
- c) - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) - Tiver presentes razões de interesse público. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do CONTRATANTE. O FORNECEDOR poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

#### **14 - DA PUBLICIDADE**

O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município/FEMURN, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.

#### **15 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integra esta Ata, o EDITAL DO PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 013/2022 PP, anexos e a proposta da empresa classificada em 1º, lugar no certame supracitado. Os casos omissos serão resolvidos com observância das disposições constantes dos Decreto nº 036/2011, de 19 de setembro de 2011 e Lei 8.666/93.

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no foro da Comarca de Apodi RN, com exclusão de qualquer outro.

Este Registro de Preço tem vigência de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município/FEMURN, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último. O Edital do Pregão Presencial para Registro de Preço nº 013/2022 e seus Anexos integram esta Ata de Registro de Preço, independentemente de transcrição.

A presente Ata, após lida e achada conforme, é assinada pelo representante legal da Prefeitura Municipal de Apodi do Estado do Rio Grande do Norte e do(s) Fornecedor Beneficiário(s) indicado(s) acima.

Apodi RN, 04 de julho de 2022.

**ALAN JEFFERSON DA SILVEIRA PINTO**

Prefeito Municipal - Pelo órgão executor.

**ITAMARA ISIS SILVEIRA DE SENA - SECRETÁRIA MUNICIPAL DE**

Desenvolvimento e Assistência Social - Pela Contratante

**LUIS SABINO DA COSTA NETO**

Secretária Municipal de Saúde - Pela Contratante

**LLL CONSTRUTORA E DISTRIBUIDORA LTDA**

CNPJ: 42.791.371/0001-89.  
Rep. Legal: Célio de Oliveira Carvalho,  
CPF:022.955.194-70 – Fornecedor 1

**E & A COMERCIO E CONSTRUÇÃO LTDA – ME**

CNPJ: 16.859.386/0001-21  
Rep. Legal: Abília Marinho de Oliveira Neta  
CPF: 885.435.011-72– Fornecedor 2

**Casa Dos Ferros Apodi LTDA – EPP**

**CNPJ: 08.040.982/0001-57**  
Carlos Alberto Freire da Costa  
CPF: 154.614.674-15– Fornecedor 3

**Publicado por:**  
Antonio Francisco de Oliveira  
**Código Identificador:084A659F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BAÍA FORMOSA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO ESTÁGIARIO EDITAL 002-2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA****CONVOCAÇÃO**

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Baía Formosa/RN, no uso de suas atribuições legais, convoca para **CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE ESTAGIÁRIOS** os classificados no Processo Seletivo Simplificado – Edital nº 002/2022, na função de **ESTAGIÁRIOS**, resultado homologado em 24/06/2022, conforme a ordem de classificação final descrita na tabela abaixo, para comparecer à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situado na Av. João Ferreira de Souza, nº 123, Centro, do 04 e 05/07/2022, prazo definitivo e improrrogável, no horário de expediente das 8h às 11h30 e 14h às 17h.

Classificação	Nº da inscrição	Nome
1º	010	Maria Vivian Tavares de França
2º	012	Vitória Maurício da Silva
3º	005	Ana Beatriz Silva de Castro
4º	001	Débora Cris Gomes Cavalcante
5º	004	Eula Keise Soares da Silva
6º	016	Rubi Soares Vinagre
7º	017	Maisa Anselmo da Silva
8º	019	Wellington Lunas Porfírio
9º	009	Saronadja Martins de Lima
10º	015	Priscila Lemos Aleixo Rodrigues
11º	013	Elizangela de Lima Freire
12º	014	Joabe Batista da Silva Pontes
13º	018	Paloma da Silva do Nascimento
14º	003	Jousylaiede Ferreira dos Santos
15º	002	Nelcivania da Silva
16º	011	Nirelly Porfírio de Souza
17º	008	Joyce Francisca da Silva
18º	007	Vanessa Nunes de Araújo
19º	006	Maria do Desterro Amaro de Araújo da Silva

Baía Formosa/RN, 29 de junho 2022.

**LAÍS FERREIRA DOS SANTOS MADEIRO**

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**Publicado por:**  
Edson Barbosa da Silva  
**Código Identificador:CEFE8D0E**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO PE SRP 011/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2022**

Aos 04 de abril de 2022, o Município de Brejinho, através da Prefeitura Municipal, com sede à Praça Presidente Castelo Branco, nº207, centro, Brejinho/RN – CEP 59.219-000, inscrita no CNPJ nº. 08.161.614/0001-67, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO BATISTA GOMES GONÇALVES, residente e domiciliado no Município de Brejinho/RN, nos termos da Lei nº. 8.666/93; Lei nº 10.520/02; Decretos

Municipais nº. 05/2014 e 28/2017, conforme a classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 011/2022SRP, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 Através da presente ata ficam registrados os preços visando proposta mais vantajosa à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA EM GERAL E ANÁLISE DOS EXAMES PREVENTIVOS DO COLO DO ÚTERO, conforme descrição abaixo relacionada:

1.2 A presente Ata apresenta valor conforme descrito no quadro abaixo:

**EMPRESA:** CLINICA ULTRAMED LTDA  
**CNPJ:** 44.972.551/0001-70 **INSC. ESTADUAL:**  
**ENDEREÇO:** RUA PROFESSOR GASPAR, 234, CENTRO, MONTE ALEGRE/RN  
**CEP:** 59.182-000  
**EMAIL:** ultramedrn@outlook.com **TELEFONE:** 84 99801-9527  
**REPRESENTANTE:** IGOR ROCHA CABRAL **CPF:** 018.192.104-99

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QNTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
02	SERVIÇO DE ANÁLISE DE EXAME PREVENTIVO DO COLO DO ÚTERO	UND	360	R\$ 80,00	R\$ 28.800,00
03	ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA	UND	360	R\$ 80,00	R\$ 28.800,00
04	ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL	UND	360	R\$ 84,00	R\$ 30.240,00
05	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL TOTAL	UND	360	R\$ 77,50	R\$ 27.900,00
06	ULTRASSONOGRAFIA MAMÁRIA BILATERAL	UND	360	R\$ 95,00	R\$ 34.200,00
07	ULTRASSONOGRAFIA DA TIREÓIDE	UND	360	R\$ 82,30	R\$ 29.628,00
08	ULTRASSONOGRAFIA APARELHO URINÁRIO	UND	360	R\$ 66,80	R\$ 24.048,00
09	ULTRASSONOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO	UND	360	R\$ 90,57	R\$ 32.605,20
10	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UND	360	R\$ 80,00	R\$ 28.800,00
11	ULTRASSONOGRAFIA DE PARTES MOLES	UND	360	R\$ 84,85	R\$ 30.546,00
12	ULTRASSONOGRAFIA PÉLVICA	UND	360	R\$ 84,85	R\$ 30.546,00
13	ULTRASSONOGRAFIA DE PROSTATA	UND	360	R\$ 212,90	R\$ 76.644,00
14	ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER DE MEMBRO INFERIOR	UND	360	R\$ 212,90	R\$ 76.644,00
<b>TOTAL DO VENCEDOR R\$ 479.401,20</b>					

#### CLÁUSULA II - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

2.2 Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.3 A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

#### CLÁUSULA III - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

3.2 Os órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

3.3 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

3.4 As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### CLÁUSULA IV - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

4.1 O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, já expressas no Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

4.2 A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no **item 18** do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

4.3 **AS ORDENS DE SERVIÇOS DEVERÃO SER EXECUTADAS DE ACORDO COM OSOLICITADO EM SUA TOTALIDADE, INCORRENDO PUNIÇÃO CASO NÃO SEJAM ATENDIDAS EM SUA TOTALIDADE.**

#### CLÁUSULA V - DO PAGAMENTO

**5.1** O pagamento será efetuado após apresentação da documentação comprobatória da manutenção da idoneidade do contratado no decorrer da execução do contrato, exigível como condição prévia para a liquidação da despesa, compreendendo:

Certidão Negativa de Débito junto ao INSS;  
 Certificado de Regularidade do FGTS;  
 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;  
 Certidões probatórias da regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal,

idênticas em quantidade e espécie às que tenham sido exigidas para efeito de habilitação e qualificação, previamente à contratação, expressas no subitem **9.3.1.** do instrumento convocatório.

**5.2.** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Saúde** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **12.202.003/0001-97** do Fundo Municipal.

**5.2.2** Caso os produtos adjudicados sejam adquiridos pelo **Fundo Municipal de Assistência Social** deverá o CONTRATADO, fazer constar na nota fiscal o nome e o CNPJ **14.995.175/0001-**

do Fundo Municipal.

**5.3** Pela perfeita execução do objeto licitado, a Prefeitura Municipal de Brejinho/RN efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, seguindo o estabelecido pela resolução 032/2016 e 024/2017 do TCE-RN que estabelece a ordem cronológica dos pagamentos em âmbito municipal.

**5.4** O fornecedor/prestador de serviços deverá após a entrega dos produtos/prestação dos serviços deverá efetuar junto ao setor de protocolo do Município de Brejinho/RN a entrega da nota fiscal acompanhada dos documentos que comprovem a regularidade fiscal do fornecedor/prestador.

**5.5** O setor de Protocolo deverá efetuar a autuação da documentação da cobrança no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e enviar em até 48 (quarenta e oito) horas, à Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade, para que proceda ao registro contábil da fase da despesa “em liquidação” no sistema orçamentário, financeiro e contábil.

**5.6** Após devidamente autuado a documentação da cobrança, a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Contabilidade identificará o gestor do contrato e encaminhará a documentação apresentada pelo fornecedor/prestador de serviços, que é o responsável pelo atesto da despesa conferirá a documentação comprobatória exigida pela legislação em vigor, verificando, inclusive a autenticidade das certidões apresentadas junto aos respectivos órgãos expedidores e verificará se

os produtos entregues ou os serviços prestados atendem às especificações e condições previamente acordadas, conforme estabelece o art. 63 da lei nº 4320, de 17 de março de 1964, e, não havendo qualquer pendência, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo, e/ou atesto, conforme o caso.

**5.7** Depois de emitido o termo de recebimento definitivo, o gestor de contrato responsável pelo atesto deverá remeter imediatamente a documentação respectiva a Secretaria Municipal de Finanças/Setor de Pagamento para fins de pagamento.

**5.8** Os pagamentos deverão respeitar a ordem cronológica das exigibilidades, considerando cada fonte diferenciada de recursos, no âmbito de cada unidade gestora serão obedecidos os prazos estabelecidos na Resolução nº 32/2016 e 024/2017.

**5.9** Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela Prefeitura Municipal de Brejinho/RN, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, mediante a liquidação da despesa.

**5.10.** Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

**5.11.** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

**5.12** Considerando a cronologia dos pagamentos serão admissíveis o descumprimento nos casos citados na Resolução nº 032/2016 e 024/2017, devendo em quaisquer das hipóteses apresentadas ser precedida de uma justificativa circunstanciada emanada do pertinente ordenador da despesa, que deverá obrigatoriamente ser publicada na imprensa oficial.

**5.13** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento.

## **CLÁUSULA VI - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

**6.1** O Fornecimento dos Serviços só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem (ordem de serviço).

**6.2** O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que o Fornecimento deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## **CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES**

**7.1** A Prefeitura Municipal de Brejinho poderá aplicar ao licitante ou contratado, (conforme o caso), garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, as penalidades a seguir relacionadas, previstas na legislação pertinente:

I – ADVERTÊNCIA;

– MULTA, NOS SEGUINTE CASOS:

multa de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues ou na correção das falhas, vícios, imperfeições ou defeitos apontados pela Fiscalização, recolhida no setor financeiro da PMA no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da notificação.

multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

O atraso injustificado por período superior a 30 (trinta) dias caracterizará a inexecução do objeto e o contrato poderá ser rescindido a critério da PMA

- IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas nesta peça, no edital e no contrato e das demais cominações legais, quando o licitante, convocado no prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução no contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**7.1.1** As sanções previstas no Inciso I, II e III poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**.

**7.2** A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e/ou receber a nota de empenho/ordem de compra caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

**7.3** Ocorrendo a hipótese do item anterior, o processo retornará ao pregoeiro, que procederá ao exame das demais propostas, bem como da habilitação de seus ofertantes, segundo a ordem da classificação, até que uma proposta atenda, integralmente, ao edital, sendo o seu autor declarado vencedor e convocado para assinar o contrato.

**7.4** As penalidades aplicadas poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

**7.5** A Prefeitura de Brejinho aplicará as penalidades previstas no Edital e, subsidiariamente, na Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

**7.6** O valor da multa poderá ser descontado da fatura a que fizer jus a CONTRATADA. Não tendo nenhum valor a receber, deverá ser recolhida pela CONTRATADA. Caso contrário, os dados serão encaminhados à área competente para cobrança judicial.

## **CLÁUSULA VIII - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**8.1** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços, exceto nas hipóteses contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**8.2** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**8.3** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**8.4** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**8.5** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.6** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando averacidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

- Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**8.7** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA IX - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1** O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**9.2** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**9.3** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente**, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

- **Definitivamente**, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até **05(cinco)** dias úteis após o recebimento provisório.

**9.4** No ato da entrega não poderá ter transcorrido 20% (vinte por cento), do prazo de validade dos produtos.

## **CLÁUSULA X - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**10.1** O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

### **I - A pedido, quando:**

comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

### **II - Por iniciativa do Município de Brejinho, quando:**

não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;  
por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;

não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;

caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

### **III - Automaticamente:**

por decurso de prazo de vigência da Ata;

quando não restarem fornecedores registrados;

**IV** - Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

## **CLÁUSULA XI - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

**11.1** As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela Contratante, através dos responsáveis pelas Secretarias Municipais.

**11.2** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelos Órgãos requisitante.

## **CLÁUSULA XII - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**12.1** Fornecer os produtos, objeto deste instrumento, em prazo não superior ao estipulado na Ordem de Compra. Caso tal fornecimento não seja feito dentro do prazo, a CONTRATADA ficará sujeita à multa estabelecida neste Edital;

**12.2** Acatar as normas administrativas impostas ao local do trabalho, como: identificação dos funcionários, horário de funcionamento, movimentos, etc.;

**12.3** A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**12.4** O Município de BREJINHO/RN, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades;

**12.5** Executar o fornecimento dos produtos nos horários dos eventos determinados por este órgão municipal;

**12.6** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do art.

65, § 1º, da Lei nº 8.666/93;

**12.7** Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

12.8 Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

12.9 Atender com prontidão as reclamações por parte da Prefeitura, objeto da presente licitação.

13.0 Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação.

13.1 Arcar com todos as obrigações trabalhistas dos seus funcionários.

### CLÁUSULA XIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1 Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;

13.2 Aplicar à empresa vencedora as penalidades, quando for o caso;

13.3 Prestar à contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;

13.4 Efetuar o pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;

13.5 Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

13.6 Notificar, por escrito, à CONTRATADA a respeito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, fixando o prazo para sua correção;

13.7 Observar para que durante toda vigência do contrato sejam mantidas, todas as condições de habilitação e qualificação da ADJUDICATÁRIA exigíveis na licitação, solicitando desta, quando for o caso, a documentação que substitua aquela com o prazo de validade vencido;

13.8 Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento.

13.9 Oferecer condições físicas e apropriadas para o bom andamento dos serviços contratados. **CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1 Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 011/2022 e a proposta das empresas classificadas em primeiro lugar, no certame supra numerado.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

14.3 A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

14.4 As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de MONTE ALEGRE/RN, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

BREJINHO/RN, 04 DE ABRIL DE 2022.

#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJINHO**

CNPJ nº 08.161.614/0001-67

Contratante

#### **CLINICA ULTRAMED LTDA**

CNPJ: 44.972.551/0001-70

Contratado (a)

TESTEMUNHAS:

1ª: \_\_\_\_\_ 1ª: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**Publicado por:**  
Helton Luiz da Silva Dias  
**Código Identificador:**B98A1241

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAICÓ**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1104/2022**

#### **PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1104/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ (RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO** de 05 (cinco) diária(s) com pernoite e 01 (uma) diária(s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	EVANEIDE DA SILVA NÓBREGA
CARGO:	SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
MATRÍCULA:	1.3490/2

DOCUMENTOS:	RG: 711002 ITEP/RN	CPF: 473.906.704-87		
LOTADO (A):	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAICÓ/RN			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial do Município e posteriormente transporte aéreo viação nacional.			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do XXXVI Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. O encontro conta com ampla programação e reunirá gestores, trabalhadores e profissionais do SUS de todos os estados do país. A programação conta com grandes mesas sobre temas importantes para a gestão municipal do SUS: Fortalecimento da Atenção Básica, o SUS e a pandemia da Covid-19, Financiamento e Gestão, além de atividades paralelas sobre Regionalização, Assistência Farmacêutica, Saúde Mental, Judicialização e Emendas Parlamentares, em Campo Grande/MS, do dia 11/07/2022 à 16/07/2022.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
05	Campo Grande/MS	11/07/2022 à 15/07/2022	R\$ 300,00	R\$ 1.500,00
01		16/07/2022	R\$ 150,00	R\$ 150,00

Importa a quantia de R\$ 1.650,00 (Mil, Seiscentos e Cinquenta Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de julho de 2022.

**FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO**

Secretário Adjunto de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**FOC18A13

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1105/2022**

**PORTARIA DE DIÁRIA Nº 1105/2022**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE CAICÓ(RN), no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

**RESOLVE:**

**FAZER CONCESSÃO:** de 05 (cinco) diária(s) com pernoite e 01 (uma) diária(s) sem pernoite ao (à):

SERVIDOR (A):	GEDSON NOGUEIRA SANTOS			
CARGO:	DIRETOR GERAL DO HOSPITAL SERIDÓ			
MATRÍCULA:	11118625/4			
DOCUMENTOS:	CPF: 060.616.004-37	RG: 2.479.541		
LOTADO (A):	HOSPITAL DO SERIDÓ			
HORÁRIO DE SAÍDA:	13:00 horas			
TIPO DO TRANSPORTE:	Veículo Oficial do Município e posteriormente transporte aéreo viação nacional.			
OBJETIVO DA VIAGEM:				
Participar do XXXVI Congresso Nacional de Secretarias Municipais de Saúde. O encontro conta com ampla programação e reunirá gestores, trabalhadores e profissionais do SUS de todos os estados do país. A programação conta com grandes mesas sobre temas importantes para a gestão municipal do SUS: Fortalecimento da Atenção Básica, o SUS e a pandemia da Covid-19, Financiamento e Gestão, além de atividades paralelas sobre Regionalização, Assistência Farmacêutica, Saúde Mental, Judicialização e Emendas Parlamentares, em Campo Grande/MS, do dia 11/07/2022 à 16/07/2022.				
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA: SAÚDE				
QUANT.	DESTINO	DATA	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
05	Campo Grande/MS	11/07/2022 à 15/07/2022	R\$ 230,00	R\$ 1.150,00
01		16/07/2022	R\$ 115,00	R\$ 115,00

Importa a quantia de R\$ 1.265,00 (Mil, Duzentos, Sessenta e Cinco Reais.)

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE**

Secretaria Municipal de Saúde, 04 de julho de 2022.

**FRANCISCO FÁBIO DE ARAÚJO**

Secretário Adjunto de Saúde

**Publicado por:**  
Gildieide Pereira de Araújo  
**Código Identificador:**2755DF25

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.354/2022.**

Lei Municipal Nº 1.354/2022.

De 04 de julho de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais), destinados a reforço de dotações orçamentárias para atender as despesas com ações com recursos de Incrementos temporários dos serviços de atenção básica, média e alta complexidade do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir:

09 .001 Fundo Municipal de Saúde	
2159 - Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde.	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	497.000,00
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	700.000,00
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	423.000,00
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
Total R\$ .....	1.620.000,00
2160 - Ações de Incremento temporário do limite Financeiro do MAC.	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	140.000,00
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	200.000,00
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	420.000,00
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	
Total R\$ .....	800.000,00
Total R\$ .....	2.420.000,00

**Art. 2º** - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, oriundos dos repasses financeiros provenientes do Governo Federal bem como á conta do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados na Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2022.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:4C5F9F80**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.355/2022**

Lei Municipal Nº 1.355/2022.  
De 04 de julho de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.512.000,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.512.000,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil reais), destinados a reforço de dotações orçamentárias para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir:

09 .001 Fundo Municipal de Saúde				
	2137 - Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar			560.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	190.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	370.000,00
	2138 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde			270.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	270.000,00
	2141 - Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária			85.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	35.000,00
	2162 - Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS			209.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	159.000,00
	2161 - Ações da Atenção Básica Prisional			280.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	280.000,00
	2166 - Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada			928.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	58.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	870.000,00
	2168 - Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal			180.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	180.000,00
Total R\$ .....				2.512.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

<b>09 .001 - Fundo Municipal de Saúde</b>				
	<b>2137 - Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar</b>			<b>560.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	185.600,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	4.400,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16000000	370.000,00
	<b>2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde</b>			<b>270.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	270.000,00
	<b>2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária</b>			<b>35.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	35.000,00
	<b>2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS</b>			<b>159.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	159.000,00
	<b>2161 Ações da Atenção Básica Prisional</b>			<b>280.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	280.000,00
	<b>2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada</b>			<b>898.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	20.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	8.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16000000	850.000,00
	<b>2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal</b>			<b>260.000,00</b>
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	80.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16000000	180.000,00
	<b>2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínicas</b>			<b>50.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	50.000,00
Total R\$ .....				<b>2.512.000,00</b>

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 04 de julho de 2022

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**671E9981

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1.356/2022.**

Lei Municipal Nº 1.356/2022.  
De 04 de julho de 2022.

Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, em cumprimento ao que dispõe a Lei Orgânica do Município,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, nos termos dos art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinados a inclusão de dotações orçamentárias para atender as despesas com ações de Incremento temporário na execução de ações socioassistenciais aos municípios em situação de emergência ou estado calamidade pública, conforme a seguir:

<b>12.001 - Fundo Municipal de Assistência Social</b>		
2192 - Incremento Temporário na execução de Ações Socioassistenciais aos Municípios em Situação de Emergência ou Estado Calamidade Pública - PSB		
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	16600000	25.000,00
3.1.90.04 - CONTRATAÇÃO POR TEMO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	196.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	69.000,00
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	10.000,00
Total R\$ .....		300.000,00

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto serão cobertos com recursos dos repasses financeiros provenientes do Governo Federal bem como á conta do excesso de arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados na Fonte 16600000 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS

**Art. 3º** - Em consonância com a abertura deste credito adicional especial, fica autorizado o Executivo Municipal, a fazer as adequações necessárias nas seguintes Leis: Plano Plurianual – 2022 a 2025 e Lei de Diretrizes Orçamentária – 2022, vigentes.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2022.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**92134212

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 001/2022 REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO SRP Nº 024/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 428012/2022.**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.102/0001-29, com sede na Praça Reinaldo Pimenta, 104, Centro, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ANTÔNIO ALVES DA SILVA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 1.332.227, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 791.638.744-15, residente na Rua Hugolino de Oliveira, 379, Leandro Bezerra, CEP: 59.780-000, Caraúbas/RN, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **PONTANEGRA AUTOMOVEIS LTDA, CNPJ/MF nº 40.757.908/0001-69**, com sede na Av Engenheiro Roberto Freire, 701, Capim Macio, CEP: 59.078-600, Natal/RN, neste ato representada pelo Sr. **GARIBALDI CHIANCA DE CARVALHO FILHO**, portador da Cédula de Identidade 2509267 SSP PE e inscrito no CPF nº 438.941.004-00, doravante denominado **CONTRATADA** referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022, RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem como objeto **contratação de pessoa jurídica visando a aquisição de veículos (do tipo passeio e pick-up) e motocicleta zero quilômetros, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes/Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN**, de acordo com as especificações contidas no **TERMO DE REFERÊNCIA**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO OBJETO	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	VEÍCULO DE PASSEIO ZERO QUILOMETRO ANO/MODELO: 2022/2022, COR BRANCA; ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.0; POTÊNCIA MÍNIMA 73 CV; COMBUSTÍVEL TIPO FLEX (ÁLCOOL E GASOLINA); CAPACIDADE DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL: MÍNIMO 45 LITROS; PORTAS: 05 PORTAS; CAPACIDADE: 5 LUGARES; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; CÂMBIO MANUAL DE 5 MARCHAS; DIMENSÕES: DISTÂNCIA ENTRE EIXOS MÍNIMA DE 2.300 MM; ALTURA MÍNIMA: 1.500 MM; LARGURA MÍNIMA: 1.600 MM; COMPRIMENTO MÍNIMO: 3.500 MM; SEGURANÇA: FREIOS ABS; AIRBAG DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); VIDROS ELÉTRICOS NO MÍNIMO DIANTEIROS; TRAVAS ELÉTRICAS NAS PORTAS; ALARME; CINTO DE SEGURANÇA COM AJUSTE LATERAL E CENTRAL COM FIXAÇÃO DE 3 PONTOS; JOGO DE TAPETES; PROTETOR DO MOTOR; ITENS OBRIGATÓRIOS DE SEGURANÇA DE ACORDO COM OS ÓRGÃOS FISCALIZADORES COMPETENTES; CONFORTO: AR-CONDICIONADO; GARANTIA MÍNIMA DE 36 MESES (TRINTA E SEIS MESES), COM LICENCIAMENTO E EMPLACAMENTO INCLUSOS.	MOBI LIKE 1.0 FLEX 4P 2023 COR:BRANCO	UND	05	R\$ 64.000,00	R\$ 320.000,00
02	VEÍCULO ZERO QUILOMETRO 2022/2022, TIPO PICK-UP PEQUENA, CABINE DUPLA, CARROCERIA ABERTA, COM QUATRO PORTAS LATERAIS E CAPACIDADE PARA TRANSPORTE ATÉ 5 PASSAGEIROS INCLUINDO O MOTORISTA; O ANO DE FABRICAÇÃO DEVE SER CORRESPONDENTE AO DA REALIZAÇÃO DO EMPENHO E O MODELO MAIS NOVO DISPONÍVEL NO MERCADO; MOTOR DE, NO MÍNIMO, 1.3 CC. COM POTÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR A 85 CV, COR BRANCA. O VEÍCULO DEVE SER MOVIDO A ÁLCOOL OU GASOLINA (BICOMBUSTÍVEL TOTAL FLEX); TRANSMISSÃO MECÂNICA COM NO MÍNIMO 5 MARCHAS A FRENTE E UMA A RÉ; DIREÇÃO HIDRÁULICA OU ELÉTRICA; FREIOS ABS; AIRBAG FRONTAL DUPLO (MOTORISTA E PASSAGEIRO); AR-CONDICIONADO ORIGINAL DE FÁBRICA; TRAVAS ELÉTRICAS EM TODAS AS PORTAS; RÁDIO AM/FM E ENTRADA USB; CAPACIDADE DE CARGA MÍNIMA DE 650 KG; COMPARTIMENTO DE CARGA COM CAPACIDADE MÍNIMA PARA 840 LITROS; RESERVATÓRIO DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 50 LITROS; PROTETOR DE CAÇAMBA; BARRA DE PROTEÇÃO PARA VIDRO TRASEIRO; VIDRO ELÉTRICO TRASEIRO E DIANTEIRO; PROTETOR DE CÂRTER, TAPETES; ENGATE PARA CARRETA COM INSTALAÇÃO ELÉTRICA; FARÓIS DE NEBLINA. O VEÍCULO DEVE SER ENTREGUE COM TODOS OS EQUIPAMENTOS DE SÉRIE E COMPONENTES DE SEGURANÇA OBRIGATÓRIOS NÃO ESPECIFICADOS PORÉM EXIGIDOS PELO CONTRAN, BEM COMO DEVIDAMENTE LICENCIADO E EMPLACADO JUNTO AO DETRAN/RN. O VEÍCULO DEVE ATENDER O PROGRAMA DE CONTROLE DE POLUIÇÃO DO AR POR VEÍCULOS AUTOMOTORES – PROCONVE, ALÉM DE TODAS AS NORMAS EXIGIDAS PELO CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO. GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM OU A GARANTIDA DO FABRICANTE, DEVENDO SER CONSIDERADA A GARANTIA QUE FORNECER O MAIOR PERÍODO DE COBERTURA. TODOS OS EQUIPAMENTOS ACIMA DEVEM SER ORIGINAIS DE FÁBRICA.	STRADA FREEDOM CABINE DUPLA 1.3 8V FLEX COR:BRANCO	UND	02	R\$ 115.000,00	R\$ 230.000,00
					<b>Valor total</b>	<b>R\$ 550.000,00</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de **R\$ 550.000,00 (QUINHENTOS E CINQUENTA MIL REAIS)**, correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO**

4.1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigerá até 31 de dezembro de 2022, para o fornecimento do objeto deste Pregão, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1. Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante para a entrega do veículo objeto deste edital;

6.1.3. Trocar o veículo se apresentar defeitos ou em desconformidade;

6.1.4. Solicitar a troca do veículo mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.1.5. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade na entrega do veículo objeto deste Certame;

6.1.6. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.

6.2. Caberá à CONTRATADA:

6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) frete;

e) indenizações; e

f) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a entrega do veículo não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura Municipal de Caraúbas;

6.2.4. Efetuar a entrega do objeto conforme fixado na Proposta do Licitante;

6.2.5. Efetuar a troca do veículo considerado sem condições de uso, ou em desconformidade por outra nova, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;

6.2.6. Comunicar ao setor de compras da Prefeitura Municipal de Caraúbas, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

6.2.7. **Proceder a entrega do veículo sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**

6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**;

6.2.9. O veículo deverá ser solicitado de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante, obedecendo a necessidade do Município;

6.2.10. O Prazo da entrega do veículo será de até **60 (sessenta) dias úteis**, contados do recebimento da Ordem de Compra.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da entrega do veículo ainda que acontecido em dependência da Prefeitura Municipal de Caraúbas/Secretaria Municipal solicitante;

7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à entrega do veículo originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.

7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Prefeitura Municipal de Caraúbas, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Prefeitura Municipal de Caraúbas.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Caraúbas.

9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente da Prefeitura Municipal de Caraúbas, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO**

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do veículo caberá a unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA**

11. As despesas decorrentes do presente Termo Contratual estão contemplados no Orçamento Geral da União e recursos do Orçamento Geral do Município conforme especificação a seguir:

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 09.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

**AÇÃO:** 2104 TRANSPORTE: AQUISIÇÃO E MANUTENÇÃO.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**FONTE DE RECURSO:** 26320000 TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS À SAÚDE (TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS).

**AÇÃO:** 2145 AÇÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE EPIDEMIOLÓGICA-DESPESAS DIVERSAS.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 15001002 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.

**FONTE DE RECURSO:** 17550000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 11.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICA DE CAMPO E MEIO AMBIENTE.

**AÇÃO:** 1085 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 15000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

**FONTE DE RECURSO:** 17000000 OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU INSTRUMENTOS CONGÊNERES DA UNIÃO (TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS.)

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 12.001 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

**AÇÃO:** 2190 GESTÃO DO PROGRAMA AUXÍLIO BRASIL E CADASTRO ÚNICO.

**DESPESA:** 4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**FONTE DE RECURSO:** 17550000 RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS – ADMINISTRAÇÃO DIRETA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO**

12. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, por meio do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Caraúbas.

12.1. Para efeito de cada pagamento, a Nota fiscal/fatura deverá estar acompanhados das Certidões de regularidade, junto ao, FGTS, Fazenda Federal (DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO, RECEITA FEDERAL E INSS – CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS), Fazenda Estadual e Fazenda Municipal e de regularidade junto à dívida ativa do Estado e trabalhista.

12.1.1. Deverá ser apresentada prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, com redação conferida pela Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

12.1.2. A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN;

12.2. A CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o(s) serviço(s) executado(s) não estiverem em perfeitas condições de uso ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

12.3. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

12.4. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

12.6. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.7. Antes dos pagamentos, a CONTRATANTE, fará consultas referentes A inexistência de débitos trabalhistas junto ao sítio da rede mundial de computadores do Tribunal Superior do Trabalho.

**12.8. A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTE**

15.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

15.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

15.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

16. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**16.1. Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

##### **Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 15.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

16.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Caraúbas/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

16.4. Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

16.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

16.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

16.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

16.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

16.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

16.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

16.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

16.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

16.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

16.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

16.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

16.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

16.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

16.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

- 16.18.4. Fizer declaração falsa;
- 16.18.5. Cometer fraude fiscal;
- 16.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 16.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 16.18.8. Apresentar documentação falsa.
- 16.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.
- 16.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 16.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.
- 17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;
- 17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 024/2022**, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Caraúbas/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

Caraúbas/RN, 01 de julho de 2022.

Prefeitura Municipal De Caraúbas/RN	Pontanegra Automoveis LTDA
<b>ANTÔNIO ALVES DA SILVA</b>	<b>GARIBALDI CHIANCA DE CARVALHO FILHO</b>
Prefeito do Município de Caraúbas/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**SIDERLEY BEZERRA DA SILVA**

Portaria Seg nº 112/2022-GP

30.06.2022

Fiscal De Contrato

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**66C0DD7D

### SECRETARIA DE GOVERNO DECRETO MUNICIPAL Nº 66/2022

Decreto Municipal Nº 66/2022.  
De 04 de julho de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 41 da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa no artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1.354, de 04 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo,

**CONSIDERANDO** o evidente interesse da administração pública,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.420.000,00 (dois milhões, quatrocentos e vinte mil reais), destinados a reforço de dotações orçamentárias para atender as despesas com ações com recursos de Incrementos temporários dos serviços de atenção básica, média e alta complexidade do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir:

09.001 Fundo Municipal de Saúde	
2159 - Ações de Incremento temporário ao custeio dos serviços de atenção básica em saúde.	
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	497.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	700.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	423.000,00
Total R\$ .....	1.620.000,00
2160 - Ações de Incremento temporário do limite Financeiro do MAC.	
3.3.71.70 - RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	140.000,00
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	40.000,00
3.3.90.32 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	200.000,00
3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.	420.000,00
Total R\$ .....	800.000,00
Total R\$ .....	2.420.000,00

**Art. 2º** - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar, autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/1964, oriundos dos repasses financeiros provenientes do Governo Federal bem como á conta do Excesso de Arrecadação previsto para o corrente exercício através de recursos arrecadados na Fonte: 16000000 - Transf. Fundo a Fundo de Rec. do SUS proveniente do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04 de julho de 2022.

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**422E966C

#### SECRETARIA DE GOVERNO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131012/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 006/2022 – Processo Administrativo nº 131012/2022, encaminhado pelo Pregoeiro Oficial do Município.

**Considerando** o parecer jurídico expedido pela Procuradoria Geral do Município relativo ao processo epígrafo.

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora a empresa conforme discriminado:

VENCEDOR(ES): PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI					
CNPJ: 13.721.826/0001-91					
ENDEREÇO: RUA LAURO MAIA, 161, CENTRO, OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, CEP: 59730-000					
REPRESENTANTE: IGOR UYRAN ETELVINO DA SILVA - RG: 003764385					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5 CM (EXCETO MURETA), INCLUSO FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO.	M²	2000,00	219,50	439.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 439.000,00</b>

Dê-se ciência e

Cumpra-se.

Caraúbas/RN, 04 de julho de 2022.

**ANTONIO ALVES DA SILVA**

Prefeito do Município de Caraúbas/RN.

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**7B0405E7

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 67/2022**

Decreto Municipal Nº 67/2022.  
De 04 de julho de 2022.

Abre Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.512.000,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil reais) e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS-RN, no uso de suas atribuições legais conferidas no disposto do Artigo 41 da Lei Orgânica do Município e;

**CONSIDERANDO** a autorização legislativa no artigo 1º, da Lei Ordinária nº 1.355, de 04 de julho de 2022;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ajustes orçamentários para a melhor adequação das ações de Governo;

**CONSIDERANDO** o evidente interesse da administração pública,

**DECRETA**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos art. 41, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 2.512.000,00 (dois milhões, quinhentos e doze mil reais), destinados a reforço de dotações orçamentárias para atender as despesas do Fundo Municipal de Saúde, conforme a seguir:

09 .001 Fundo Municipal de Saúde				
	<b>2137 - Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar</b>			<b>560.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	190.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	370.000,00
	<b>2138 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde</b>			<b>270.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	270.000,00
	<b>2141 - Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária</b>			<b>85.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	35.000,00
	<b>2162 - Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS</b>			<b>209.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	159.000,00
	<b>2161 - Ações da Atenção Básica Prisional</b>			<b>280.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	280.000,00
	<b>2166 - Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada</b>			<b>928.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	58.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	870.000,00
	<b>2168 - Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal</b>			<b>180.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	180.000,00
Total R\$ .....				<b>2.512.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulação parcial e/ou total, nos termos do arts.7, 43, §1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme seguintes classificações:

09 .001 - Fundo Municipal de Saúde				
	<b>2137 - Manutenção e Investimento na Assistência Hospitalar</b>			<b>560.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	185.600,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	4.400,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16000000	370.000,00
	<b>2138 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde</b>			<b>270.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	270.000,00
	<b>2141 Manutenção do Custeio da Atenção a Saúde Bucal - CEO e Prótese Dentária</b>			<b>35.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	35.000,00
	<b>2162 Ações da Rede Saúde Mental (RSME): CAPS</b>			<b>159.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	159.000,00
	<b>2161 Ações da Atenção Básica Prisional</b>			<b>280.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	280.000,00
	<b>2166 Incentivo Financeiro da APS - Captação Ponderada</b>			<b>898.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	20.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	8.000,00

		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16000000	850.000,00
	2168 Manutenção do Programa de Atenção a Saúde Bucal			260.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15001002	80.000,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	16000000	180.000,00
	2026 Manutenção e Estruturação dos Serviços do Laboratório Municipal de Análises Clínicas			50.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PESSOAL CIVIL	15001002	50.000,00
Total R\$ .....				2.512.000,00

Art. 3º - Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Caraúbas/RN, 04 de julho de 2022

**ANTÔNIO ALVES DA SILVA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**559EBAEE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 131012/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA CONFECÇÃO DE ALAMBRADOS PARA QUADRAS POLIESPORTIVA EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Na qualidade de Pregoeiro Oficial do Município de Caraúbas/RN, no uso de minhas atribuições legais,

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**Considerando** que as empresas participantes não demonstraram intenção de recurso.

**Considerando** o parecer jurídico favorável ao prosseguimento do feito.

Com base nas informações apresentadas, **ADJUDICO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedoras do processo licitatório em tela as empresas conforme discriminadas:

VENCEDOR(ES): PILAR EMPREENDIMENTOS EIRELI					
CNPJ: 13.721.826/0001-91					
ENDEREÇO: RUA LAURO MAIA, 161, CENTRO, OLHO D'ÁGUA DO BORGES/RN, CEP: 59730-000					
REPRESENTANTE: IGOR UYRAN E TELVINO DA SILVA - RG: 003764385					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QNTD	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	ALAMBRADO PARA QUADRA POLIESPORTIVA, ESTRUTURADO POR TUBOS DE AÇO GALVANIZADO (MONTANTES COM DIÂMETRO 2", TRAVESSAS E ESCORAS COM DIÂMETRO 1 1/4), COM TELA DE ARAME GALVANIZADO, FIO 12 BWG E MALHA QUADRADA 5X5 CM (EXCETO MURETA), INCLUSO FABRICAÇÃO, TRANSPORTE E INSTALAÇÃO.	M²	2000,00	219,50	439.000,00
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>					<b>R\$ 439.000,00</b>

Dê-se ciência e  
Cumpra-se.

Caraúbas, 04 de julho de 2022.

**GIRLEUDO GOMES DA SILVA**  
Pregoeiro do Município de Caraúbas/RN.

**Publicado por:**  
Antonio Alves da Silva  
**Código Identificador:**6E0C88D4

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBA DOS DANTAS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAR 06\_2022 02\_05\_2022**

CNPJ: 08088254000115  
Rua Juvenal Lamartine, 0000200 - Centro  
Telefone 08434792312  
pmcdantas@gmail.com  
**DECRETO Nº 000006/2022**

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de Carnaúba dos Dantas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **01134/2021**, e em consonância com a Lei Federal 4320/64

### DECRETA

Reabertura de crédito especial a Lei 1.063/2020, do Orçamento do Município de Carnaúba dos Dantas/RN, para o exercício de 2021, e dá outras providências.

<b>02.002-GABINETE DO PREFEITO</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.002.04.122.0002.2009.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	47.000,00
02.002.04.122.0002.2009.3.3.9.0.33.00.00.00 Passagens e Despesas com Locomoção	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	7.400,00
02.002.04.122.0002.2009.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	31.900,00
02.002.04.122.0002.2095.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.500,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>96.800,00</b>
<b>02.004-SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>	
02.004.04.122.0003.2002.3.3.9.0.47.00.00.00 Obrigacoes Tributarias e Contributivas	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.500,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>1.500,00</b>
<b>02.008-SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA</b>	
02.008.13.392.0011.2069.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
02.008.13.392.0011.2069.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	610,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>2.610,00</b>
<b>02.009-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
02.009.12.122.0025.2081.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	18.000,00
02.009.12.361.0024.2048.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	16.500,00
02.009.12.361.0024.2050.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0015401070-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	30,00
02.009.12.361.0024.2052.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
02.009.12.365.0008.2082.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.009.12.367.0025.2063.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015520000-Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentaç	450,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>89.980,00</b>
<b>02.010-SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER</b>	
02.010.27.812.0009.1025.3.3.9.0.31.00.00.00 Premiacoes Culturais, Artisticas, Cientificas, De	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	998,00
02.010.27.812.0009.1025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	1.400,00
02.010.27.812.0009.2061.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	14.000,00
02.010.27.812.0009.2061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	700,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>17.098,00</b>
<b>02.011-SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSP</b>	
02.011.15.452.0010.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0017040000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	41.500,00
02.011.15.452.0010.2066.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	96.000,00
02.011.15.452.0010.2091.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	480,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>137.980,00</b>
<b>02.013-SECRETARIA MUL. DE TURISMO E DESENVOLVIMENT</b>	
02.013.23.695.0012.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>2.000,00</b>
<b>02.014-SEC. MUN. DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E P</b>	
02.014.20.606.0013.2075.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0017040000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	5.900,00
02.014.20.606.0013.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0017050000-Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	6.800,00
02.014.20.606.0013.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0017040000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	2.800,00
02.014.20.606.0013.2075.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	400,00
02.014.20.606.0013.2076.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0017040000-Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	153.575,00
02.014.20.606.0013.2076.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	194.025,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>363.500,00</b>
<b>02.015-FUNDO DE HABITACAO DE INTERESSE SOCIAL</b>	
02.015.16.482.0014.2080.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	11.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>11.000,00</b>
<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DA</b>	
03.001.10.122.0007.2027.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	440,00
03.001.10.301.0007.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0016000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	119.800,00
03.001.10.301.0007.2032.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	

0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	12.000,00
03.001.10.301.0007.2034.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0016350000-Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	38.500,00
03.001.10.301.0007.2034.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	29.000,00
03.001.10.301.0007.2034.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	123.000,00
03.001.10.301.0007.2044.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	1.900,00
03.001.10.301.0007.2097.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0016030000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	800,00
03.001.10.301.0007.2111.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0016000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	12.200,00
03.001.10.302.0023.2039.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	2.300,00
03.001.10.305.0020.2030.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	7.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>346.940,00</b>
<b>04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>	
04.001.08.241.0005.2007.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0016600000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	2.000,00
04.001.08.243.0005.2089.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0016690000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	3.200,00
04.001.08.244.0005.2015.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0016600000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	500,00
04.001.08.244.0016.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0016690000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	1.210,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>6.910,00</b>
<b>Total Parcial Suplementado:</b>	<b>1.076.318,00</b>

rt. 167. São vedados: § 2º Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

<b>02.004-SEC. MUL. DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO</b>	
<b>Anul. Total ou Parcial de Dotação</b>	
02.004.04.122.0003.2002.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>02.005-SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>	
02.005.04.123.0004.2004.4.6.9.0.71.00.00.00 Principal da Dívida Contratual Resgatado	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	36.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>36.000,00</b>
<b>02.006-SEC. MUN. DE TRIBUTACAO E FISCALIZACAO</b>	
02.006.04.129.0006.1050.3.3.9.0.35.00.00.00 Serviços de Consultoria	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	15.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>15.000,00</b>
<b>02.009-SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO</b>	
02.009.12.122.0025.2081.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.009.12.122.0025.2081.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.009.12.122.0025.2081.3.3.9.0.18.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	17.068,00
02.009.12.361.0024.2048.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.009.12.361.0024.2049.3.1.9.0.94.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	
0015400000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	10.000,00
02.009.12.364.0025.2062.3.3.9.0.18.00.00.00 AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
02.009.12.365.0008.1044.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	
0015700000-Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congênes	15.000,00
02.009.12.365.0008.1044.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	
0015500000-Transferência do Salário-Educação	5.000,00
02.009.12.365.0008.1044.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
02.009.12.365.0008.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0015400000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	26.000,00
02.009.12.365.0008.2058.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
02.009.12.365.0008.2082.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
02.009.12.365.0008.2082.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
02.009.12.365.0008.2082.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
02.009.12.365.0008.2102.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0015400000-Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	23.000,00
02.009.12.365.0008.2102.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0015001001-Recursos não Vinculados de Impostos	2.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>243.068,00</b>
<b>02.010-SEC. MUN. DE ESPORTE E LAZER</b>	
02.010.27.812.0009.1024.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	
0017000000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	35.000,00
02.010.27.812.0009.1024.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	
0015000000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.010.27.812.0009.2061.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratação por Tempo Determinado	

001500000-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>60.000,00</b>
<b>02.011-SEC. MUN. DE OBRAS, SERV. URBANOS E TRANSP</b>	
02.011.15.451.0010.1030.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	
001500000-Recursos não Vinculados de Impostos	50.000,00
02.011.15.451.0010.1051.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	
001700000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	52.250,00
02.011.15.452.0010.1029.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
001700000-Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	75.000,00
02.011.15.452.0010.1029.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
001500000-Recursos não Vinculados de Impostos	5.000,00
02.011.15.452.0010.2066.3.3.9.0.38.00.00.00 Arrendamento Mercantil	
001500000-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>192.250,00</b>
<b>03.001-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CARNAUBA DOS DA</b>	
03.001.10.301.0007.1045.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações	
0016010000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	100.000,00
03.001.10.301.0007.1045.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0016010000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	140.000,00
03.001.10.301.0007.1045.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
03.001.10.301.0007.1045.4.5.9.0.61.00.00.00 AQUISICAO DE IMOVEIS	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
03.001.10.301.0007.2045.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo	
0016000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	20.000,00
03.001.10.301.0007.2045.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0016000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	25.000,00
03.001.10.302.0023.1061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0016000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	12.000,00
03.001.10.302.0023.1061.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	8.000,00
03.001.10.302.0023.2039.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0016000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
03.001.10.302.0023.2039.3.1.9.0.04.00.00.00 Contratacao por Tempo Determinado	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	10.000,00
03.001.10.302.0023.2039.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0016000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	1.000,00
03.001.10.302.0023.2039.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigacoes Patronais	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	4.000,00
03.001.10.302.0023.2083.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0016000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal	10.000,00
03.001.10.302.0023.2083.3.3.7.1.70.00.00.00 RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	
0015001002-Recursos não Vinculados de Impostos	20.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>410.000,00</b>
<b>04.001-FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL</b>	
04.001.08.244.0005.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0016690000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.000,00
04.001.08.244.0005.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0016650000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência	5.000,00
04.001.08.244.0005.1010.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0016600000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	10.000,00
04.001.08.244.0016.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0016690000-Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	5.000,00
04.001.08.244.0016.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0016650000-Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência	5.000,00
04.001.08.244.0016.1007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente	
0016600000-Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	70.000,00
<b>Sub-Total:</b>	<b>100.000,00</b>
<b>Total Parcial Reduzido:</b>	<b>1.076.318,00</b>

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal.  
Carnaúba dos Dantas, 02, Maio de 2022

**GILSON DANTAS DE OLIVEIRA**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Letícia Freire de França  
**Código Identificador:** A11E523A

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CEARÁ-MIRIM**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**4ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – SMEB**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA**  
**4ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – SMEB**

4ª CONVOCAÇÃO DO EDITAL Nº 01/2022 – SMEB

A Secretária Municipal de Educação Básica de Ceará-Mirim, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica do Município, juntamente com a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022 – SMEB

## RESOLVE:

CONVOCAR os classificados para os cargos de Professor de Anos Iniciais, Professor de Artes, Professor de Ciências, Vigia, Merendeiro, Porteiro e ASG, conforme resultado final do Processo Seletivo Simplificado Edital 001/2022 – SMEB divulgado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN) em 13/04/2022, Edição 2758, Código Identificador: F4485410, a comparecerem para apresentação da documentação de admissão constante no Anexo I deste expediente, na Secretaria Municipal de Educação Básica e Cultura, no horário das 9h às 12h e 13h às 16h, nas seguintes nas seguintes datas:

07 de Julho de 2022 – Professor  
08 de Julho de 2022 – Demais Cargos

A lista dos convocados consta nos Anexos II, III, IV, V, VI, VII e VIII desta convocação.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Sala dos Despachos no Gabinete da Secretária Municipal de Educação Básica, em Ceará-Mirim/RN, em 30 de junho de 2022.

## REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

### A COMISSÃO

**MARIA MARGARETH DA SILVA PEREIRA**

Secretária Municipal de Educação Básica

### ANEXO I – DOCUMENTOS PARA ADMISSÃO DE SERVIDORES

NOME: \_\_\_\_\_  
CARGO: \_\_\_\_\_  
LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_  
TELEFONE: \_\_\_\_\_  
E-MAIL: \_\_\_\_\_

DOCUMENTOS	ENTREGUE
CADASTRO DE PESSOA FÍSICA(CPF)	
CARTEIRA DE IDENTIDADE	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO OU CASAMENTO	
DECLARAÇÃO ESCOLAR OU DIPLOMA	
TÍTULO DE ELEITOR + COMPROVANTE DE VOTAÇÃO	
NÚMERO DO PIS/PASEP	
CARTEIRA DE TRABALHO(PÁGINAS DE IDENTIFICAÇÃO E CONTRATUAIS)	
CARTEIRA DO CONSELHO (VERIFICAR VALIDADE)	
CARTEIRA DE RESERVA (APENAS SEXO MASCULINO)	
2 - FOTO 3X4	
COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA	
CONTA SALÁRIO - BANCO BRADESCO	
EXAME ADMISSÃO E EXAME SANIDADE FÍSICA E MENTAL	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MENORES DE 7 ANOS + CARTÃO DE VACINA	
CERTIDÃO DE NASCIMENTO DOS DEPENDENTES MAIORES DE 7 ANOS + DECLARAÇÃO DE MATRÍCULA	
DECLARAÇÃO DE BENS	
DECLARAÇÃO DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS	
DECLARAÇÃO DE PARENTESCO	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CIVEL E FISCAL) <a href="http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do">http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a>	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TJRN (CRIMINAL) <a href="http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do">http://esaj.tjrn.jus.br/sco/abrirCadastro.do</a>	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CIVEL E FISCAL) <a href="http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx">http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx</a>	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – JFRN (CRIMINAL) <a href="http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx">http://certidao.jfrn.jus.br/certidaoInter/emissaoCertidao.aspx</a>	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCU <a href="https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces">https://contas.tcu.gov.br/certidao/Web/Certidao/NadaConsta/home.faces</a>	
CERTIDÃO – NADA CONSTA – TCEMAIL PARA SOLICITAÇÃO: <a href="http://www.tce.rn.gov.br/Certidao/CertidaoNadaConsta">http://www.tce.rn.gov.br/Certidao/CertidaoNadaConsta</a>	
CERTIDÃO – IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA – TRF5 (ELEITORAL) <a href="https://www4.trf5.jus.br/certidoes/paginas/principal.faces">https://www4.trf5.jus.br/certidoes/paginas/principal.faces</a>	

### ANEXO II – PROFESSOR ANOS INICIAIS

Classificação	Candidato	CPF
1	VERONICE PAULA DA SILVA	026 595 614-51
2	MÉRCIA DIAS LOPES	413 913 904-82
3	MARIA INÁCIA SILVA DE MEDEIROS	474 664 804-20
4	MARIA AUXILIADORA DE SOUZA SILVA	503 27 6 074-91
5	ROSELI PEREIRA DE FRANÇA	525 647 114-72
6	ELIZABETH PEREIRA DE SOUZA	566 287 064-00
7	MARIA DO CARMO DANTAS DE ARAUJO	597 486724-68
8	VERA LÚCIA ANDRADE SILVA DE SOUZA	008 173714-94
9	MARIELMA HELLY DA CRUZ MARTINS OLIVEIRA	065 719944-37
10	JOÃO VITOR DA SILVA LIMA	115 770 894-30
11	LILIAN LIZÂNIA MACÊDO DA COSTA	011 284 824-95
12	VALÉRIA TAVARES BENTO	07 1 562 7 44-90
13	SONIA CLEIDE VIEIRA DE MEDEIROS MAIA	308 467 064-15
14	YHASMINY MORAIS DA SILVA	000 556 634-78
15	RAFAELA DA SILVA FERREIRA	041 805 644-75
16	RUBIANA MARIA REGINALDO DA TRINDADE	067 342 954-78

17	MARIA JOSIANE SILVA DE ANDRADE	038 371 754-05
18	ANGELA MARIA SOUSA DE OLIVEIRA	87 8 701 264-20
19	ELIZILANTE BEZERRA NASCIMENTO	025 702 354-23
20	GIZELIA MONTEIRO DE GOIS	024 405 324-36
21	WALKÍRIA CAMILO DE OLIVEIRA	021 737 934-62
22	FRUTUOSO MARTINS DE OLIVEIRA NETO	028 151 514-05
23	ELIZABETH COSTA DOS SANTOS	036 619984-63
24	JOSÉ GUTEMBERGUE BORGES DA SILVA	038 343 094-19
25	MARIA ONECI NOBRE DOS SANTOS - PCD	07 1 95 1 994-28
26	ALZINAR OLIVEIRA DA SILVA BEZERRA	036 294 104-13
27	MARIA KALINE DOS SANTOS GOMES	045 899 144-92
28	CARLOS JÚNIOR REGIS SILVA	037 522 494-71
29	FRANCISCO CANINDÉ DE SÁ DOS SANTOS	061 547 804-27
30	JOSILENE INÁCIO DA SILVA	052411 284-33
31	MERCIA GEANE IRINEU DA SILVA	054 293 514-74
32	HELOIZA FERNANDES GOMES	060 795 054-44
33	WEBERT SANTOS DE ARAUJO	069 587 644-98
34	RUTÊNIA REGINALDO DA TRINDADE	07 2 83 1 404-50
35	KALINE OLIVEIRA DA COSTA	084 682 934-74
36	ALINE DOS SANTOS FERREIRA	07 0 802 774-18
37	ADEILMA BRAZ DE LIMA	07 3 57 0 694-86
38	VALDIANA NAZARIO DA SILVA	07 0 821 957-88
39	IRANIRA AMURIM DE ARAUJO	406 625 604-00
40	FRANCISCA LETUZIA DA COSTA FIRMINO	465 090 974-00
41	ANA KILSA DE MELO BATISTA	67 2 400 894-87
42	ILANA REGINA MAFRA DE SOUZA	751 345 194-04
43	EUNICE SILVA TORRES	034 464 224-04
44	AÍNE PEREIRA DE ALCÂNTARA SALDANHA	029 390 275-52
45	LUZIA PEREIRA DE LIRA	037 135 884-14
46	VÂNIA DE LIMA SILVA MELO	049 530 684-32
47	GEYLLA DE SOUZA BARROS	050 955 124-67
48	ANGÉLICA MONIQUE FREIRE RODRIGUES - PCD	050 545 624-94
49	ROSANA SILVA SILVESTRE	001 601 444-55
50	MARIA STHELA DA SILVA	068 350 914-44
51	FRANCISCA ARACELLY DAYANA DE SIQUEIRA DIAS	058 380 914-60
52	ANDREIA FERREIRA DE MOURA	093 818354-03
53	EVANEIDE DO Ó BEZERRA CUSTODIO	249 079 348-90

**ANEXO III – PROFESSOR ARTES**

Classificação	Candidato	CPF
1	JOÃO FRANCISCO DE AZEVEDO NETO	087 826 884-78

**ANEXO IV – PROFESSOR CIENCIAS**

Classificação	Candidato	CPF
1	ALLYNE DO NASCIMENTO EUFRASIO SILVA	07 1 664 084-80

**ANEXO V - VIGIA**

Classificação	Candidato	CPF
1	ALDO LIMA DIAS	778 812 064-20
2	JERFERSON DO NASCIMENTO DA SILVA	047 877 404-40
3	LUIZ EDUARDO EPAMINONDAS SOUTO SOARES	057 206 094-74
4	ARINALDO MOURA E SILVA	021 370 714-44
5	VERIDIANO VITORINO DA SILVA JÚNIOR	008 859 264-57
6	WALLYSON SILVA PRAXEDES	094 987 874-09
7	JOSÉ CARLOS DE SOUZA RODRIGUES	878 674 944-72
8	DULCI BEZERRA DOS SANTOS	044 758 614-97
9	FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA	07 5 211 564-20
10	FRANK RAFAEL DA SILVA MORAIS	066 728 634-94
11	FÁBIO JÚNIOR DE BRITO	046 996 424-38
12	GEAN CLAUDE DE ARAÚJO	021 483 064-05
13	WANDERLEY DE MORAIS JÚNIOR	07 0 201 264-56
14	ADRIANO PEREIRA DA COSTA	088 483 614-20
15	HUDSON DO NASCIMENTO EUFRÁSIO SILVA	700 626 904-00
16	WILSON VITOR DE OLIVEIRA RODRIGUES	721 380 849-34
17	CHRYSTYANY ARAUJO DA SILVA	081 590 834-24
18	JOSÉ MARIA DIAS DE SÁ	090 622 384-91
19	ROMILDO RODRIGUES DO NASCIMENTO	201 525 744-68

**ANEXO VI – MERENDEIRO**

Classificação	Candidato	CPF
1	JOSENALVA FERREIRA DE LIMA	044 489 654-65
2	KAROLINE ZUZA LIRA DE LIMA	096 085 644-76
3	VALDENIRA BANDEIRA DE LIMA	099 199 784-00
4	ANAYZE OLIVEIRA DA SILVA	016477 644-32
5	ANTONIA SILVA DAMASCENO	67 2 404 024-87
6	LUIZ GUSTAVO FERREIRA DA SILVA	75 1 079 294-00
7	ALDEANE JERONIMO DOS SANTOS	030 695 554-70
8	ROSIMEIRE MARIA SILVA GOMES	041 811 394-76
9	MARIA JUCILENE DA SILVA	030 002 174-79
10	MARIA ELISÂNGELA DA COSTA VIEIRA NICÁCIO	060 257 834-54
11	GISSELY MARTINIANO FERREIRA	948 243 203-72

**ANEXO VII – PORTEIRO**

Classificação	Candidato	CPF
1	LUCAS NASCIMENTO DA SILVA	705 355 534-06
2	CARLOS ANTONIO DA SILVA JUNIOR	121 405 304-11
3	SABRINA OLIVEIRA COSMO DA SILVA	052715 144-04
4	EDNALDO RICARDO FERNANDES	201 482 1 64-04
5	JOSÉ WALTER MARTINS DE LIMA	043 717704-10

**ANEXO VIII – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**

Classificação	Candidato	CPF
1	LUCIANA TRAJANO DA SILVA	704918714-30
2	JAQUELINE PORPINO	084 574 48447
3	VILMA DE LIMA PEREIRA	013 837 704-68
4	MARIA JOSÉ SANTOS DE SOUZA	049 065 154-28
5	ANDREA KARLA GERMANO DA SILVA	07 8 5 39 904-30
6	ELIANE DO CARMO LIMA	049 295 664-28
7	FLÁVIA CLAUDIANA DE CASTRO	838 974 374 49
8	PEDRO RICARDO BARBOSA DA SILVA	031 499 304-56
9	FRANCISCA NASCIMENTO DA CAMARA	033 109 114-38
10	SOLANGE ARAÚJO PEREIRA	009316 13442
11	CLEBIA FELIPE DA SILVA	060 150 644-80
12	ANA LÚCIA GONÇALVES BARBOSA	056811 264-47
13	AILA MARIA DE MORAIS MACHADO	048329 514-08
14	MARIA JOSÉ DE LIMA ANTUNES	045 755 384-77
15	LUCIMAR DE LIMA SILVA	07 1 697 914-65
16	REJANE NASCIMENTO DA SILVA	07 6 205 214-70
17	GILVÂNIA OLIVEIRA DOS SANTOS	073 1 68 7 04-35
18	FRANCINALVA JUVINO BARBOSA DA SILVA	070 175 094 47
19	JOÃO PAULO LISBOA ROQUE	087 462 894-61
20	RENATA FABIOLA SILVA DE MEDEIROS	07 0 603 884-35
21	RAYZA ARAÚJO DA SILVA	098 846 284-24
22	CARLOS HENRIQUE ARAUJO DA SILVA	700 025 444 07
PCD		
	MARIA GRACIELE FERNANDES DE LIMA	061 327 604 31

**Publicado por:**  
 Márcilio Bartolomeu Silva e Souza  
**Código Identificador:**9F8DCA20

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL JOÃO PESSOA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE  
 TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA Nº 046-031/2022**

RECONHEÇO a dispensa de Licitação fundamentada no art. 75, inc. II da Lei 14.133/21 de 01 de abril de 2021, e suas atualizações posteriores e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para a contratação de CHAVES & SILVA FACILITANDO PROCESSOS, DESENVOLVENDO SOLUCOES LTDA, inscrita no CNPJ nº 40.668.829/0001-81, referente à **aquisição de material permanente para estruturação da rede de frio municipal para armazenamento de medicamentos termolábeis e à informatização da assistência farmacêutica da atenção primária à saúde, conforme proposta nº 17767.396000/1210-03 - Ministério da Saúde.**

Item	Material	Unid. medida	Qtd licitada	Marca	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	Impressora Laser (Comum) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora laser com padrão de cor monocromático; resolução mínima de 1200 x 1200 DPI; velocidade de 35 páginas por minuto PPM; suportar tamanho de papel a5, a4 carta e ofício; capacidade de entrada de 200 páginas; ciclo mensal de 50.000 páginas; interface USB; permitir compartilhamento por meio e rede 10/100/100 ethernet e WIFI 802.11 b/g/n; suportar frente e verso automático; o produto deverá ser novo, sem uso, reforma ou recondicionamento garantia de 12 meses.	UND	2	HP	1.690,00	3.380,00
3	Computador (Desktop-Básico) Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante. Computador desktop com processador no mínimo que possua no mínimo 4 Núcleos, 8 threads e frequência de 3.0 GHz; possuir 1 disco rígido de 1 TB ou SSD 240 GB, memória RAM de 8 GB, em 2 módulos idênticos de 4 GB cada, do tipo SDRAM ddr4 2.133 MHz ou superior, operando em modalidade dual CHANNEL. A placa principal deve ter arquitetura ATX, MICROATX, BTX ou MICROBTX, conforme padrões estabelecidos e divulgados no site www.formfactors.org, organismo que define os padrões existentes. Possuir pelo menos 1 slot PCI-EXPRESS 2.0 x16 ou superior. Possuir sistema de detecção de intrusão de chassis, com acionador instalado no gabinete. O adaptador de vídeo integrado deverá ser no mínimo de 1 GB de memória. Possuir suporte ao MICROSOFT DIRECTX 10.1 ou superior. Suportar monitor estendido. Possuir no mínimo 2 saídas de vídeo, sendo pelo menos 1 digital do tipo HDMI, display PORT ou DVI. Unidade combinada de gravação de disco óptico CD, DVD rom. Teclado USB, ABNT2, 107 teclas com fio e mouse USB, 800 DPI, 2 botões, scroll com fio. Monitor de LED 19 polegadas (widescreen 16:9). Interfaces de rede 10/100/1000 e WIFI padrão IEEE 802.11 b/g/n. Sistema operacional Windows 10 pro (64 bits). Fonte compatível e que suporte toda a configuração exigida no item. Gabinete e periféricos deverão funcionar na vertical ou horizontal. Todos os equipamentos ofertados (gabinete, teclado, mouse e monitor) devem possuir gradações neutras das cores branca, preta ou cinza, e manter o mesmo padrão de cor. Todos os componentes do produto deverão ser novos, sem uso, reforma ou recondicionamento. Garantia de 12 meses.	UND	2	EASY	2.891,00	5.782,00
4	Ar Condicionado Tipo: Split. Capacidade/Ciclo: 9.000 a 12000 BTus/Quente e Frio	UND	2	PHILCO	1.733,00	3.466,00
<b>Total Geral</b>						<b>12.628,00</b>

RATIFICO, em consonância com o Parágrafo Único do Art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o Despacho do Ilmo. Sr. Agente de Contratação.

Coronel João Pessoa/RN, 04 de julho de 2022.

**LUIZ MARCOS ALVES DA COSTA**  
 Secretário Municipal de Saúde

**MARIA DE FÁTIMA ALVES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Regilanio da Silva  
**Código Identificador:**3AFD2621

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANINHA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 056/2022 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2022**

A Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças (Órgão Gerenciador), com sede na Prefeitura Municipal de Goianinha/RN, localizada às margens da Rodovia 003, KM 56, nº 96, Centro, Goianinha-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº nº 08.162.687/0001-73, neste ato representado pela Prefeita Constitucional, a Sra. Hosanira Galvão, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 022/2022, processo administrativo n.º351/2022, RESOLVE registrar o preço da empresa SUPER TERRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 27.616.844/0001-18, situada na Rua Presidente Roosevelt, 195, Sala B Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP: 58040730, neste ato representada por Savio Murilo Salustino, RG nº 4027402, CPF nº 109.799.754-50, residente na Rua Coronel Aureliano, nº 23, João Pessoa/PB, indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no DECRETO MUNICIPAL Nº 910/2019, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o registro de preços para contratação de Empresa especializada para aquisição de fardamento escolar, para atender as necessidades dos alunos matriculados nas 27 instituições da rede municipal de ensino do município de Goianinha/RN, especificados no Termo de Referência, anexo I do edital do Pregão nº 022/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: SUPER TERRA COMERCIO E SERVIÇO EIRELI					
CNPJ: 27.616.844/0001-18					
ENDEREÇO: Rua Presidente Roosevelt, 195, Sala B Expedicionários, João Pessoa/PB, CEP: 58040730					
REPRESENTANTE:					
E-MAIL: superterracomercio@gmail.com TEL.: (83) 98888-7077/(83) 98727-7520					
ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
0001	Camiseta com manga curta gola v: Confeccionado em meia malha PA (52% Poliéster e 48% Algodão) com sua gramatura de 165 g/m², fio 30.1, na cor branca com verde bandeira, suas mangas deverão ser confeccionadas em tecido (52% Poliéster e 48% Algodão) com gramatura de 165g/m², fio 30.1, na cor verde bandeira, personalizado com brasão do município em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo), no tamanho padrão de 8 cm comprimento e 8 cm de largura, observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcional ao tamanho	10.000	unid	RS 12,00	RS 120.000,00
0002	Camiseta regata: Confeccionado em meia malha PA (52% Poliéster e 48% Algodão) com sua gramatura de 165 g/m², fio 30.1, na cor branca e verde bandeira. A camiseta escolar regata deverá possuir uma gola e cavas tipo V, personalizada com brasão do município em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo), no tamanho padrão de 8 cm comprimento e 8 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcional ao tamanho.	3.400	unid	RS 10,90	RS 37.060,00
0003	Bermuda escolar unissex; confeccionada em helanca 88%, Poliéster, 9,5% Elastano e 2,5%, Poliamida com gramatura de 260 g/m², na cor verde bandeira. Personalizado com brasão do município em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo), no tamanho padrão de 10 cm comprimento e 10 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcional ao tamanho.	3.400	unid	RS 9,95	RS 33.830,00
0004	Calça unissex escolar: Calça escolar confeccionado em 100% poliéster, Urdume acabamento final prefixação, felpado, fixado, felpa alta, com gramatura de 190 g/m, com bolso na lateral, na cor verde bandeira, personalizada com brasão do município nas cores oficiais (branco, verde, azul e amarelo) em sublimação, com arte fornecida pela prefeitura, no tamanho padrão mínimo de 10 cm comprimento e 10 cm de largura observando se os ajustes dessas medidas conforme o tamanho do fardamento deixando os assim proporcional ao tamanho.	8.800	unid	RS 18,50	RS 162.800,00
0005	Meia escolar: confeccionada 70% Algodão, 20% poliester, 8% poliamida e 2% Elastano, cor do corpo da meia branco, calcanhar na cor branca, desenho feito em jacquard.	3.400	unid	RS 7,90	RS 26.860,00
0006	Tênis casual com cadarço confeccionado em material couro sintético macio e duradouro, na cor preto, cano baixo, com cadarço na cor branca, ventilação interna, biqueiras reforçadas para suportar o desgaste por repetição, cano acolchoado para dar suporte e flexibilidade e a clássica sola de borracha costurada, numeração diversa a partir do 23 ao 45.	1.700	unid	RS 49,00	RS 83.300,00
<b>VALOR TOTAL: 463.850,00 (quatrocentos e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta reais)</b>					

**3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

**3.1.** A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no DECRETO Nº 910/2019.

**3.1.1.A** manifestação do órgão gerenciador de que trata o sub item anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pela entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

**3.2.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.3.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CINQUENTA por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

**3.4.** As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmenteaderirem.

**3.4.1.** Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado a os valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 –P).

**3.5.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**3.6.** Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**3.6.1.** Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### **4. VALIDADE DA ATA.**

**4.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### **5. REVISÃO E CANCELAMENTO.**

**5.1.** A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

**5.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

**5.3.** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.4.** O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**5.4.1.** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**5.5.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**5.5.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

**5.5.2.** Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.6.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### **5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

**5.7.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços; Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

**5.7.2.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

**5.7.3.** Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

**5.8.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

**5.9.1.** Por razão de interesse público; ou

**5.9.2.** A pedido do fornecedor.

#### **6. DAS PENALIDADES.**

**6.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

**6.2.** É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço DECRETO Nº 910/2019, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade prevista no DECRETO MUNICIPAL Nº 910/2019 e 8.666/93

**6.3.** O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no DECRETO Nº 910/2019, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### **7. CONDIÇÕES GERAIS.**

**7.1.** As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

**7.2.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, § 1º do Decreto nº 7892/13.

**7.3.** A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, § 4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Goianinha/RN, 30 de junho de 2022.

HOSANIRA GALVAO: 72102845400

Assinado digitalmente por HOSANIRA GALVAO:72102845400

DN:C=BR,O=ICP-Brasil,OU=ACSOLUTIMultiplav5,

OU=20937130000162,

OU=Videoconferencia

OU=CertificadoPFA1,CN=HOSANIRAGALVAO:72102845400Razão:Eusouoautordestedocumento,

Localização:sualocalizaçãodeassinaturaquiData:2022.07.0409:50:53-03'00'FoxitPDFReaderVersão:11.2.1

Município De Goianinha/RN

CNPJ nº 08.162.687/0001-73

**Hosanira Galvão**

Contratante

SUPER TERRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI:27616844000118

Assinado de forma digital por SUPER TERRA COMERCIO E SERVICOS EIRELI:27616844000118

Dados: 2022.07.01 12:07:16 -03'00'

Super Terra Comercio E Serviço EIRELI

CNPJ nº 27.616.844/0001-18

**SAVIO MURILO SALUSTINO**

CPF nº 109.799.754-50

Contratada

**Publicado por:**  
Daniel Anselmo Soares  
**Código Identificador:**329348F1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2022**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOV. DIX-SEPT ROSADO**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurilio Sales Dias 2, Alto Santa Catarina, 59790-000, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(ARP)** e de outro lado a empresa **O M CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI**, CNPJ/MF nº 20.585.447/0001-87, com sede na Rua Antônio Nunes, 57, Centro, CEP:59.805-000, Lucrécia/RN, neste ato representada pelo Sra. **OTILIA ALVES DA COSTA**, brasileira, inscrita no CPF nº 078.925.144-22, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 009/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **registro de preços visando à eventual contratação de Pessoa Jurídica visando à prestação dos serviços de apoio em planejamento, elaboração de projetos, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização de obras, compreendendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: PLATAFORMA+BRASIL, SIMEC, SISMOB,SISOBRA ou outro sistema já implantado e ou que venha a ser implantado, sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal, conforme descrição contida no Termo de Referência e seus anexos, em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Governador Dix Sept Rosado/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da Ordem de Serviço.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O PRESTADOR DE SERVIÇO** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Serviço, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) **O Prazo de execução do objeto licitado é de no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Serviço que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de execução o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer o(s) serviço(s).

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND	QTD	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
ÚNICO	Prestação dos serviços de apoio em planejamento, elaboração de projetos, gerenciamento, consultoria, assessoria técnica especializada, e fiscalização de obras, compreendendo também a alimentação de sistemas de gestão de convênios, de contratos de repasses, e ou qualquer outro tipo de termo de cooperação, em especial: PLATAFORMA+BRASIL, SIMEC, SISMOB, SISOBRA ou outro sistema já implantado e ou que venha a ser implantado, sob a responsabilidade desta Prefeitura Municipal, conforme descrição em Planilha de Quantitativos e Preços Básicos (orçamento de referência - Anexo I, memória de cálculos - Anexo II e planilha de composição de BDI - Anexo III), em atendimento às demandas da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.	meses	12	R\$ 24.149,60	R\$ 289.795,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 289.795,20</b>

**Art. 7º.** O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato do fornecimento do(s) serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

a) Não produziu os resultados acordados;

b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A execução do(s) serviço(s) constante desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

a) Deverão ser executado o(s) serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da Ordem de Serviço, nos quantitativos desejados;

b) As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos serviços em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da execução, o Prestador de Serviço deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

a.1 – a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;

a.2 – o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;

a.3 – a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;

a.4 – a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;

a.5 – o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

a) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

b) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

**a)** 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução do objeto, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

**b)** 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

**c)** 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

**c1)** O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

**d)** 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Gov. Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

a) Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;

b) Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	O M Construcoes E Servicos EIRELI
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>OTILIA ALVES DA COSTA</b>
Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
Órgão Gerenciador Da ARP	Beneficiário Da ARP

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:**88CBA874

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 053/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022**

Pela presente Ata de Registro de Preços, de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, SN, Alto Santa Catarina, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominada **GERENCIADOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (ARP)** e de outro lado a empresa **JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA**, CNPJ nº 24.292.949/0001-70, com sede na Rua Sítio Alto Alegre - PR 301, 2, Bairro Alto Alegre, CEP: 59.507-000, Alto do Rodrigues/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 003.169.230 SSP/RN inscrito no CPF nº 016.960.724-09, doravante denominado **BENEFICIÁRIO DA ARP, RESOLVEM REGISTRAR OS PREÇOS REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**Art. 1º.** A presente Ata de Registro de Preços estabelece as cláusulas e condições gerais para o **REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMAS, PALMEIRAS, ADUBOS E CORRELATOS, BEM COMO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, cujas especificações, preço(s), quantitativo(s) e fornecedor(es) foram previamente definidos através do procedimento licitatório supracitado.

**Art. 2º.** Integra presente ARP, a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, na qualidade de **ÓRGÃO GERENCIADOR**.

**Art. 3º. O ÓRGÃO GERENCIADOR**, através do Setor de Compras, tem as seguintes obrigações:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, o nome do fornecedor, o preço, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar o particular via fax ou telefone, para retirada da ordem de compra.
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços; e
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente ARP.

**Art. 4º. O FORNECEDOR** obriga-se a:

- a) Retirar a respectiva Ordem de Compra, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da convocação;
- b) O Prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo 10 (dez) dias úteis a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.**
- c) Os fornecimentos deverão ser iniciados a partir do recebimento da ordem de compra, obedecendo as especificações que constam no termo de referência;
- d) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR e FISCAL DE CONTRATO** referente às condições firmadas na presente ARP;
- e) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- f) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados ao órgão gerenciador e participante (s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- h) pagar, pontualmente, aos fornecedores e cumprir com as obrigações fiscais, relativos aos fornecimentos executados, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- i) manter, durante a vigência da presente ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- j) Obedecer as especificações previstas no termo de referência do edital.

**Art. 5º.** A presente Ata de Registro de Preços vigorará a partir da assinatura por um período de 12 (doze) meses, podendo o fornecedor solicitar, a qualquer tempo, a desobrigação de fornecer/prestar os produtos/serviço.

Parágrafo único. Caso o prestador não tenha mais interesse em manter registrado o preço no período de vigência da ARP, terá que se manifestar por escrito, por meio de requerimento, e apresentar documentação que comprove a impossibilidade de cumprir com os compromissos assumidos, os quais serão analisados pela Administração.

**Art. 6º.** O preço, a quantidade e as especificações registradas nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS UNIFORMES OU ROLETES, BEM ENRAIZADAS E ISENTA DE PRAGAS	ESMERALDA	METRO QUADRADO	2.000,00	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
2	PALMEIRAS IMPERIAIS, PORTA: 3 METROS DE ALTURA DE TRONCO A PALHA. DIAMETRO 50 CM. EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	IMPERIAL	UNIDADE	50,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
3	PALMEIRA CICA DE 0,40 CM. NOME CIENTÍFICO CYCAS REVOLUTA. EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	CICA	UNIDADE	145,00	R\$ 190,00	R\$ 27.550,00
4	ADUBO ORGÂNICO POLE FÉRTIL - FERTILIZANTE ORGÂNICO, 100% NATURAL, RICO EM NUTRIENTES E ECOLOGICAMENTE CORRETO.	POLE	UNIDADE	330,00	R\$ 33,00	R\$ 10.890,00
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA ARBORIZAÇÃO URBANA, ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS PÚBLICOS - ESTE DEVENDO SER CALCULADO EM HORA/HOMEM TRABALHADAS.		HORA	430,00	R\$ 18,00	R\$ 7.740,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 92.180,00</b>

**Art. 7º.** O pagamento deverá se efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega do(s) produto/serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado.

I. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

II. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

III. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

IV. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) Não produziu os resultados acordados;
- b) Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- c) Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

VI. O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

VIII. A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

IX. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

X. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.
----------	---------------------------	---

XI. A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

XII. O ÓRGÃO GERENCIADOR DA ARP realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente à inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastramento de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**XIII. A BENEFICIÁRIA DA ARP não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90(noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

**Art. 8º.** A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga os órgãos a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, a preferência, em igualdade de condições.

**Art. 9º.** O preço, o quantitativo, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também suas possíveis alterações, serão publicados, em forma de extrato, em imprensa oficial.

Parágrafo único. Todas as informações do presente registro de preço serão disponibilizadas, durante sua vigência, na imprensa oficial do **ÓRGÃO GERENCIADOR** ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

**Art. 10.** A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, cabendo ao **ÓRGÃO GERENCIADOR** providenciar a convocação do fornecedor registrado para negociar o novo valor compatível ao mercado.

**Art. 11.** A entrega dos itens desta Ata de Registro de Preços obedecerá às seguintes condições:

- Deverão ser fornecidos o(s) produto/serviço(s) de acordo com as necessidades da Administração Municipal, sendo materializada a necessidade, quando da emissão da ordem de compra, nos quantitativos desejados;
- As despesas com embalagem, seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da Contratada.

**Art. 12.** O recebimento e aceitação dos itens registrados nesta ARP seguirão as seguintes condições:

12.01 – O recebimento do produto/serviço deverá ser efetuado pelo servidor ou comissão responsável pela aceitação do objeto desta licitação.

12.02 – Não serão aceitos produtos/serviço em desconformidade com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta.

12.03 – Por ocasião da entrega, o Fornecedor deverá colher a data, a hora, o nome, o cargo, a matrícula e assinatura do servidor ou membro da comissão do órgão gerenciador responsável pelo recebimento.

12.04 – Entregue o objeto desta licitação, a Prefeitura deverá recebê-lo:

a) Por servidor ou comissão responsável, desde que:

- a quantidade esteja em conformidade com a solicitação efetuada;
- o prazo de garantia/validade esteja conforme o termo de referência e a proposta;
- a embalagem esteja inviolada e de forma a permitir o adequado acondicionamento;
- a especificação esteja em conformidade com a proposta da licitante vencedora;
- o objeto esteja adequado para utilização.

12.05 – O atesto da nota fiscal referente ao objeto fornecido apenas será realizado após o seu recebimento definitivo e a entrega das Certidões relacionadas no art. 7º, b. É importante, ainda:

a) observar, atentamente, o preenchimento das notas fiscais, objetivando evitar a emissão de ERRATAS, as quais não podem alterar campos fiscais. Como as notas fiscais eletrônicas tem prazo de correção curto, caso haja erros nos preenchimentos, poderão existir situações que precisarão de cancelamento da nota fiscal.

12.06 – Constatada irregularidades no registro de preço, esta Seção Prefeitura poderá:

- se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízos das penalidades cabíveis;
- se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

12.07 – Nas hipóteses previstas na alínea anterior, a contratada terá o prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data da notificação, para cumprir a determinação exarada pela Administração.

**Art. 13.** São sanções passíveis de aplicação aos licitantes participantes desta ARP, sem prejuízo de outras sanções previstas em legislação pertinente, da responsabilidade civil e criminal que seus atos ensejarem:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

- 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso no fornecimento do(s) produto/serviço(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 13.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;
- c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;
- d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

13.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, por prazo de até 02 (dois) anos;

13.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

13.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

13.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

13.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

13.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

13.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei.

**Parágrafo Primeiro** – O fornecedor estará sujeito às sanções do item anterior nas seguintes hipóteses:

- Não apresentação de situação regular, no ato da assinatura e no decorrer do contrato, bem como a recusa de assinar o Contrato ou documento equivalente no prazo determinado nesta ARP: aplicação das sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d”, sucessivamente;
- Descumprimento dos prazos, inclusive os de fornecimento, e condições previstas nesta ARP, bem como o descumprimento das determinações da Administração: aplicação das sanções previstas na alínea “b” e “c”. Caso a situação perdure pelo prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a aplicação das sanções previstas na alínea “d”.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de ocorrência de inadimplemento de termos da presente ARP não contemplado nas hipóteses anteriores, a Administração procederá à apuração do dano para aplicação da sanção apropriada ao caso concreto, observado o princípio da proporcionalidade.

**Parágrafo Terceiro** – Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração, em relação a um dos eventos arrolados no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a licitante ficará isenta das penalidades mencionadas.

**Parágrafo Quarto** – A sanção de suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à licitante juntamente com a multa.

**Parágrafo Quinto** – As penalidades fixadas nesta cláusula serão aplicadas através de Processo Administrativo, no qual serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 14.** Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

**Art. 15.** O Fornecedor terá seu registro cancelado:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho no prazo estabelecido, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativo ao presente Registro de Preços;
- não manter as condições de habilitação;
- não aceitar a redução do preço registrado, na hipótese prevista na legislação; e
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio fornecedor, desde que apresente solicitação por escrito e comprove impossibilidade de cumprimento das exigências insertas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo **ÓRGÃO GERENCIADOR**, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual.

**Parágrafo Primeiro** – Na ocorrência de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inc. I, da Lei nº 8.666/93, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no art. 80 da mesma lei, no que couber.

**Parágrafo Segundo** – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado do Prefeito Municipal.

**Art. 16.** Os casos omissos desta ARP serão resolvidos de acordo com os termos das Leis nº. 8.666/93 e 10.520/02 ou legislação vigente à época do fato ocorrido.

**Art. 17.** Para dirimir questões oriundas da presente ARP será competente o Foro da Comarca de Mossoró/RN, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 29 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Gov. Dix-sept Rosado/RN  
**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**  
Prefeito do Município de Gov. Dix-sept Rosado/RN  
(Contratante)

**JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA**  
Jobson Kildson Dos Santos Nogueira  
Representante Legal  
(Contratada)

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:36CCEAD3**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE CONTRATO Nº 097/2022 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022**

Pelo presente contrato celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ: 08.349.094/0001-10, com sede na Rua Manoel Joaquim, nº 665, Centro, CEP: 59.790-000 Governador Dix-Sept Rosado/RN, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade de nº 2024141, expedida pelo ITEP/RN, inscrito no CPF: 036.800.464-30, residente e domiciliado na Rua Maurílio Sales Dias 2, SN, Alto Santa Catarina, CEP: 59.790-000, Governador Dix-Sept Rosado/RN, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA**, CNPJ nº 24.292.949/0001-70, com sede na Rua Sitio Alto Alegre - PR 301, 2, Bairro Alto Alegre, CEP: 59.507-000, Alto do Rodrigues/RN, neste ato representada pelo Sr. **JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade de nº 003.169.230 SSP/RN inscrito no CPF nº 016.960.724-09, doravante denominada **CONTRATADA**. **RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE CONTRATO ORIUNDO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 018/2022**, com integral observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal nº 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1. O presente Contrato tem por objeto o **fornecimento de plantas ornamentais, gramas, palmeiras, adubos e correlatos, bem como, prestação do serviço de arborização urbana, ornamentação e paisagismo, atendendo as necessidades da Secretaria solicitante/Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN**, conforme especificações indicadas na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS UNIFORMES OU ROLETES, BEM ENRAIZADAS E ISENTA DE PRAGAS	ESMERALDA	METRO QUADRADO	2.000,00	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
2	PALMEIRAS IMPERIAIS, PORTA: 3 METROS DE ALTURA DE TRONCO A PALHA. DIAMETRO 50 CM. EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	IMPERIAL	UNIDADE	50,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
3	PALMEIRA CICA DE 0,40 CM. NOME CIENTÍFICO CYCAS REVOLUTA. EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	CICA	UNIDADE	145,00	R\$ 190,00	R\$ 27.550,00
4	ADUBO ORGÂNICO POLE FÉRTIL - FERTILIZANTE ORGÂNICO, 100% NATURAL, RICO EM NUTRIENTES E ECOLOGICAMENTE CORRETO.	POLE	UNIDADE	330,00	R\$ 33,00	R\$ 10.890,00
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA ARBORIZAÇÃO URBANA, ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS PÚBLICOS - ESTE DEVENDO SER CALCULADO EM HORA/HOMEM TRABALHADAS.		HORA	430,00	R\$ 18,00	R\$ 7.740,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

2. O valor estimado do contrato será de R\$ 92.180,00 (noventa e dois mil, cento e oitenta reais), correspondente à cláusula primeira.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

3. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Pregão Presencial SRP nº 018/2022**, realizado com fundamento na Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº. 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

**CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº. 8.666/93 c/c o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

4.2. Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

5. O Contrato em apreço tem vigência iniciada a partir da data de sua assinatura, e vigorará até 31 de dezembro de 2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato na Imprensa Oficial.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

6.1 Caberá à CONTRATANTE:

6.1.2. Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências da Prefeitura do Município de Governador Dix-Sept Rosado para o fornecimento do objeto deste edital;

- 6.1.3. Solicitar a troca do(s) produto(s) que apresentarem defeitos ou por estarem em desconformidade mediante comunicação a ser feita pela Prefeitura do Município de Governador Dix-Sept Rosado;
- 6.1.4. Comunicar à licitante vencedora, qualquer irregularidade no fornecimento do(s) produto/serviço(s);
- 6.1.5. Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa.
- 6.2. Caberá à CONTRATADA:
- 6.2.1. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do(s) fornecimento(s) do(s) produto/serviço(s) tais como:
- salários;
  - seguros de acidentes;
  - taxas, impostos e contribuições;
  - frete;
  - indenizações; e
  - outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 6.2.2. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do Poder Executivo Municipal;
- 6.2.3. Responder pelos danos causados diretamente ao Poder Executivo Municipal ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do(s) produto/serviço(s) não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Poder Executivo Municipal;
- 6.2.4. Efetuar a entrega produto/serviço(s) objeto da autorização de fornecimento, conforme fixado na Proposta do Licitante;
- 6.2.5. Efetuar a troca do(s) produto(s) considerado(s) sem condições de uso, ou em desconformidade por outro que esteja conforme as especificações técnicas contidas no Termo de Referência, no prazo máximo de 05 (dois) dias úteis, contado do recebimento da comunicação expedida pela Secretaria Competente;
- 6.2.6. Comunicar ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;
- 6.2.7. **Proceder a realização ao fornecimento sem nenhum problema de operacionalização ou dano e de forma plenamente adequada;**
- 6.2.8. A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e seus anexos;
- 6.2.9. O(s) produto/serviço(s) deverá(ão) ser solicitado(s) de acordo com o pedido da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, obedecendo a necessidade do Município;
- 6.2.10. O prazo de entrega do objeto licitado é de no máximo **10 (dez) dias úteis** a contar da data do recebimento da Nota de Empenho/Ordem de Compra que será emitida pela Prefeitura ou Secretaria Municipal envolvida na contratação. Não havendo indicação expressa será considerado como o prazo de entrega o mencionado neste subitem.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

7. À CONTRATADA caberá, ainda:

- 7.1. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do(s) produto/serviço(s) ainda que acontecido em dependência do Poder Executivo Municipal;
- 7.2. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do(s) produto/serviço(s) originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;
- 7.3. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da declaração de vencedor deste Pregão.
- 7.4. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Poder Executivo Municipal, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Poder Executivo Municipal.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

8. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 8.1. Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE; e,

#### CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9. O contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.
- 9.1. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a autoridade competente do Poder Executivo Municipal, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 9.2. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA ATESTAÇÃO

10. A atestação da fatura/Nota fiscal correspondente à entrega do(s) produto(s) caberá ao Secretário Municipal da unidade solicitante ou a outro servidor designado para esse fim.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DESPESA

11. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município e Recursos provenientes do Orçamento Geral da União, na dotação abaixo discriminada:

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
FUNÇÃO	18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB FUNÇÃO	541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL
PROGRAMA	1005 – CONSTRUINDO E DESENVOLVENDO UM DIX-SEPT ROSADO MELHOR
PROJETO/ATIVIDADE	2069 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSOS	15001000 – RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)
FONTE DE RECURSOS	17040000 – TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE A ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS NATURAL

02.014 – SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO	
FUNÇÃO	18 – GESTÃO AMBIENTAL
SUB FUNÇÃO	541 – PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

PROGRAMA	1005 – CONSTRUINDO E DESENVOLVENDO UM DIX-SEPT ROSADO MELHOR
PROJETO/ATIVIDADE	2070 – SUSTENTABILIDADE E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL
ELEMENTO DE DESPESA	3390.30.99 – MATERIAL DE CONSUMO
ELEMENTO DE DESPESA	3390.39.99 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ
FONTE DE RECURSOS	15001000 – RECURSOS LIVRES (ORDINÁRIO)

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12 O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa, sendo a vista, no ato da entrega/execução do(s) produto/serviço(s), mediante Cheque Nominativo ou Através do Gerenciador Financeiro pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN.

12.1 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.2 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.3 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

12.4 Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

12.4.1 Não produziu os resultados acordados;

12.4.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

12.4.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do objeto, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

12.5 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.6 O pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação de recolhimento dos encargos INSS, FGTS, CNDT, débitos estaduais conjunta com a dívida ativa do estado, tributos federais e tributos municipais, em original ou em fotocópia autenticada.

12.7 A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste edital.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

12.9 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Poder Executivo Municipal entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplimento da parcela, será a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438
		TX = Percentual da taxa anual = 6%.

12.9.1 A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

12.9.2 A CONTRATANTE realizará a qualquer momento, inclusive antes do pagamento, consulta referente a inexistência de débitos trabalhistas, a qual pode ser efetuada mediante consulta ao sítio [www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br) bem como consulta ao Sistema de Cadastro de Unificado de Fornecedores - SICAF e ao Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais – CADIN.

**12.9.3 A CONTRATADA não poderá se abster de cumprir o contrato eventualmente firmado alegando falta de pagamento nos termos dos Art 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, quando o referido atraso não for superior a 90 (noventa) dias, vindo o qual, poderá o contratado buscar, por meios legais, a resolução do contrato administrativo.**

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

13. Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da administração da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

14. No interesse da Administração da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de até **25% (vinte e cinco por cento)**, conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93.

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

14.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES

15. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da CONTRATANTE pode, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não prejudiquem o andamento das atividades normais da contratante;

**Multa de:**

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal do contrato em caso de atraso na execução dos fornecimento do(s) produto(s), limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nesta hipótese, inexecução parcial total da obrigação assumida;

b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” do subitem 107.2, caracterizando inexecução parcial da obrigação assumida;

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato;

c1) O atraso superior a 30 (trinta) dias corridos, após a aplicação da penalidade prevista na alínea “b” deste subitem, configurará inexecução total do contrato;

d) 1% sobre o valor da garantia, por dia de atraso, quando da entrega da mesma;

15.3. **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado/RN, por prazo de até 02 (dois) anos;

15.4. **Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.**

15.5. Impedimento de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

15.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

15.7. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

15.8. Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

a) tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

15.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.11. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

15.12. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no **prazo máximo de 15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.13. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

15.14. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15.15. A Administração poderá ainda, aplicar à licitante vencedora, quaisquer outras penalidades previstas em lei ou no edital e em seus anexos;

15.16. Na execução do contrato, cabem recurso, representação ou pedido de reconsideração contra os atos da Administração, decorrentes da aplicação da Lei nº 8.666/93, na forma constante do art. 109 da referida lei;

15.17. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

15.18. Ficar impedida de licitar e de contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando:

15.18.1. Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

15.18.2. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

15.18.3. Comportar-se de modo inidôneo;

15.18.4. Fizer declaração falsa;

15.18.5. Cometer fraude fiscal;

15.18.6. Falhar ou fraudar na execução do Contrato;

15.18.7. Deixar de entregar documentação exigida no certame;

15.18.8. Apresentar documentação falsa.

15.19. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no cadastro de fornecedores da CONTRATANTE e, no que couberem às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

15.20. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração da CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 15.18. desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

15.21. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a administração da CONTRATANTE poderá ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO REAJUSTE**

16.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

16.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

16.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

16.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

16.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

16.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

16.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

16.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

17. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

17.1. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração da CONTRATANTE;

17.1.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.1.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.1.5. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

18. Este instrumento contratual fica vinculado aos termos do Edital e seus anexos, cuja realização decorre de autorização do ordenador de Despesa, e da Proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se as partes contratantes às normas disciplinares da Lei nº. 10.520/2002, subsidiada pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – PUBLICIDADE DOS ATOS

19. A divulgação resumida deste contrato será publicado na imprensa oficial, a encargo da CONTRATANTE, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo Único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo licitatório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

20. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Mossoró/RN, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Gov. Dix-Sept Rosado/RN, 29 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Jobson Kildson Dos Santos Nogueira
<b>ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA</b>	<b>JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA</b>
Prefeito Do Município De Gov. Dix-Sept Rosado/RN	Representante Legal
(Contratante)	(Contratada)

**MARIA LUCIANA MENDES DE FREITAS SILVA**

Fiscal De Contrato

Portaria Nº 097/2022

**Publicado por:**  
Nadja de França Costa  
**Código Identificador:DDD46F03**

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2022

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO O FORNECIMENTO DE PLANTAS ORNAMENTAIS, GRAMAS, PALMEIRAS, ADUBOS E CORRELATOS, BEM COMO, PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE ARBORIZAÇÃO URBANA, ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SOLICITANTE/PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO/RN. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.

**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019.

**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 018/2022 – Processo Administrativo nº 045/2022, encaminhado pelo Pregoeiro do Município;

**Considerando** o parecer jurídico favorável expedido pela Assessoria Jurídica do Município de Governador Dix-Sept Rosado relativo ao processo epígrafa;

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora de todos os itens a empresa **JOBSON KILDSON DOS SANTOS NOGUEIRA, CNPJ nº 24.292.949/0001-70**, com os seguintes valores discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	GRAMA ESMERALDA EM PLACAS UNIFORMES OU ROLETES, BEM ENRAIZADAS E ISENTA DE PRAGAS	ESMERALDA	METRO QUADRADO	2.000,00	R\$ 15,50	R\$ 31.000,00
2	PALMEIRAS IMPERIAIS. PORTA: 3 METROS DE ALTURA DE TRONCO A PALHA. DIAMETRO 50 CM. EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	IMPERIAL	UNIDADE	50,00	R\$ 300,00	R\$ 15.000,00
3	PALMEIRA CICA DE 0,40 CM, NOME CIENTÍFICO CYCAS REVOLUTA. EM PERFEITAS CONDIÇÕES.	CICA	UNIDADE	145,00	R\$ 190,00	R\$ 27.550,00
4	ADUBO ORGÂNICO POLE FÉRTIL - FERTILIZANTE ORGÂNICO, 100% NATURAL, RICO EM NUTRIENTES E ECOLOGICAMENTE CORRETO.	POLE	UNIDADE	330,00	R\$ 33,00	R\$ 10.890,00
5	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA ARBORIZAÇÃO URBANA, ORNAMENTAÇÃO E PAISAGISMO DE PRAÇAS, JARDINS E CANTEIROS PÚBLICOS - ESTE DEVENDO SER CALCULADO EM HORA/HOMEM TRABALHADAS.		HORA	430,00	R\$ 18,00	R\$ 7.740,00
<b>VALOR TOTAL:</b>						<b>R\$ 92.180,00</b>

Dê-se ciência e  
Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 28 de junho de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

**Publicado por:**  
Girleudo Gomes da Silva  
**Código Identificador:**2F47CB50

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2022**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DESTINADO À EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA VISANDO À AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS DIVERSOS, DESTINADOS ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA DE GOVERNADOR DIX-SEPT ROSADO E DAS SECRETARIAS DESTA MUNICIPALIDADE. AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DESTES PREGÃO ESTÃO CONTIDAS NO ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

**Considerando** o que dispõe a Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas atualizações posteriores;  
**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com esse Pregoeiro, fora conseguido valor de acordo com a prática do mercado local.  
**Considerando**, finalmente que preconizado no inciso VIII, do artigo 6º, do Decreto nº 10.024/2019.  
**Considerando** ainda os autos do processo licitatório referente ao Pregão Presencial SRP nº 019/2022 – Processo Administrativo nº 046/2022, encaminhado pelo Pregoeiro do Município;  
**Considerando** o parecer jurídico favorável expedido pela Assessoria Jurídica do Município de Governador Dix-Sept Rosado relativo ao processo epígrafo;

Com base nas informações apresentadas, **HOMOLOGO** o presente procedimento de licitação, que apresentou como vencedora de todos os itens a empresa **W C PINTO COMBUSTÍVEIS E TRANSPORTES, CNPJ nº 24.587.883/0001-46**, com os seguintes valores discriminados conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QTD TOTAL	PREÇO MÁXIMO ANP (R\$)	VALOR LICITANTE (R\$)	VALOR LICITANTE COM DESCONTO (R\$)	PERCENTUAL DE DESCONTO FIXO PELA TABELA ANP
1	GASOLINA COMUM	ALE	Litro	104.770,00	R\$ 7,89	R\$ 8,05	R\$ 7,89	1,987%
2	DIESEL S-10	ALE	Litro	147.819,00	R\$ 7,99	R\$ 8,10	R\$ 7,99	1,38%
3	DIESEL COMUM	ALE	Litro	178.125,00	R\$ 7,79	R\$ 7,80	R\$ 7,79	0,12%
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO:</b>								<b>R\$ 3.395.302,86</b>

Dê-se ciência e  
Cumpra-se.

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 04 de julho de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito do Município de Gov. Dix-Sept Rosado/RN.

**Publicado por:**  
Girleudo Gomes da Silva  
**Código Identificador:**45B199E9

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PORTARIA Nº 100/2022 – GP**

**PORTARIA Nº 100/2022 – GP GOV. DIX-SEPT ROSADO-RN,**

Em 04 de julho de 2022.

*A Prefeitura Municipal de Governador Dix-Sept Rosado, através da Secretaria Municipal de Juventude, Cultura e Desporto no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município, torna público as premiações esportivas do campeonato municipal de futsal 2022.*

Serão concedidos 6 (seis) prêmios, na forma do regulamento, distribuídos da seguinte forma:

DESCRIÇÃO	REPRESENTANTE	VALOR
CAMPEÃO: UNIÃO DE AGULHADA FC	FRANCISCO ROMARIO GADELHA DE SOUZA	R\$ 2.000,00
VICE CAMPEÃO: CIGANA FC	GHERLANIO JOSE MORAIS SILVA	R\$ 1.000,00
ARTILHEIRO: MAXUEL LEANDRO DE ALMEIDA SILVA	MAXUEL LEANDRO DE ALMEIDA SILVA	R\$ 200,00
MELHOR JOGADOR: FRANCISCO ROMARIO GADELHA DE SOUZA	FRANCISCO ROMARIO GADELHA DE SOUZA	R\$ 200,00
MELHOR GOLEIRO: FRANCISCO ROMARIO GADELHA DE SOUZA	FRANCISCO ROMARIO GADELHA DE SOUZA	R\$ 200,00
JOGADOR REVALAÇÃO: RENATO AQUINO DE ANDRADE	EMANUEL ANTONIO DAS CHAGAS DE ANDRADE (PAI DO MENOR)	R\$ 200,00

Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação são:

02.007 – SECRETARIA MUNICIPAL DE JUVENTUDE, CULTURA E DESPORTO	
Função	23 – Comércio e Serviços
Sub função	695 – Turismo
Programa	1006 – Dix-Sept Rosado com Cultura, Turismo e Desporto
Projeto/Atividade	2033 – Promoção de Eventos Sociais, Culturais e Esportivos
Elemento de Despesa	3390.31.99 – Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras

Fonte de Recursos

15001000 – Recursos Livres (Ordinário)

Governador Dix-Sept Rosado/RN, 04 de julho de 2022.

**ARTUR RODRIGUES DO VALE COSTA**

Prefeito Municipal

**MARCOS AURELIO DE MORAIS MEDEIROS**

Secretário Municipal de Juventude, Cultura e Desporto

**Publicado por:**  
Cosme Abrahão Silva Freitas  
**Código Identificador:**F31A8174

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GROSSOS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 34/2022**

**PROCESSO** nº518077/2022**Pregão EletrônicoSRP**nº 15/2022**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Grossos/RN**CNPJ:** 08.077.273/0001-46**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2022.**VIGÊNCIA:** a contar da assinatura: 29 de junho de 2022 ate 28 de junho de 2023.**PREÇOS REGISTRADOS:**

Fornecedor: <b>BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE EIRELI</b>		
CNPJ: <b>18.695.347/0001-61</b>	Telefone: <b>(84) 3314-0546</b>	Email: <b>bv.licitacoes@gmail.com</b>
Endereço: <b>RUA HILARIO SILVA, 8, ABOLIÇÃO I, Mossoró/RN, CEP: 59611-240</b>		
Representante: <b>BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE - CPF: 102.662.554-85</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
2	0036554 - Amido de milho, em pó, tipo maisena. Produto amiláceo, extraído do milho, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas isentas de matéria terrosa e parasitos, não podendo apresentar-se úmido, fermentado ou rançoso. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade, pó fino, na cor branca, com odor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, peso líquido com 500g e com prazo de validade.	KIMIMO	Cx	50,00	7,760	388,00
4	0036555 - Arroz polido, grão longo, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade	TIO BABA	Kg	4500,00	5,550	24.975,00
6	0036557 - Biscoito doce, tipo rosquinha, sabores variados (chocolate, coco e leite), produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com prazo de validade e peso líquido de 400g.	ESTRELA	pct	2000,00	5,160	10.320,00
8	0033218 - Biscoito salgado, tipo cream cracker, dupla embalagem. Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	3 DE MAIO	pct	7000,00	5,560	38.920,00
9	0036559 - Biscoito zero lactose tipo rosquinha, embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e com prazo de validade	LIANE	pct	100,00	4,430	443,00
10	0036560 - Colorau, em pó, Produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 100g e prazo de validade	DONA CLARA	pct	1660,00	1,220	2.025,20
12	0036562 - Goma fresca, embalagem contendo peso líquido de 1kg, com identificação do produto, marca do fabricante e prazo de validade	SINHA MARIA	Kg	550,00	5,600	3.080,00
14	0036564 - Farinha de trigo, tipo 1, com fermento, embalada em sacos transparentes, resistentes, limpos e não violados. Embalagem contendo 1 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/96 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.	FINNA	Kg	500,00	6,180	3.090,00
16	0033181 - Feijão, tipo cariquinho, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	GRÃO IDEAL	Kg	200,00	8,900	1.780,00
18	0036567 - Flocão de milho, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 500g e prazo de validade	VITAMILHO	pct	7000,00	2,070	14.490,00
22	0036571 - Leite de vaca em pó, integral, embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 400g e prazo de validade.	ITALAC	pct	8500,00	16,720	142.120,00
24	0036573 - Macarrão isento de glúten, tipo espagete embalagens de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	VITARELLA	pct	100,00	7,820	782,00
28	0033224 - Milho, para o preparo de mungunzá, seco, processado em grãos crus, inteiros, com aspectos, cor, cheiro e sabor próprio, livre de fertilizantes, sujidades, parasitas, larvas e detritos animais ou vegetais. Acondicionado em saco plástico resistente, com peso líquido de 500g e prazo de validade.	DONA CLARA	pct	400,00	4,030	1.612,00
32	0036579 - Proteína texturizada de soja, granulada, de cor escura, obtida por processamento tecnológico adequado, a partir de farinha de soja desengordurada, proteína isolada de soja e proteína concentrada de soja, isenta de sujidades, deve apresentar unidade máxima de 8% e proteína em base seca mínima de 50%. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 400g e prazo de validade.	SUPRESOY	pct	700,00	5,680	3.976,00
34	0036580 - Vinagre, de álcool, com acidez mínima de 4%, garrafa plástica com 500ml e com prazo de validade.	MARATÁ	UND	120,00	2,540	304,80
46	0033222 - Creme de leite UHT, de ótima qualidade, embalagem caixa de 200g. Com identificação do produto, informação nutricional, marca do fabricante, peso líquido, prazo de validade de, no mínimo, 03 meses a contar da data de entrega, de acordo com as Normas e/ou Resoluções da Anvisa/MS.	ITALAC	Cx	1300,00	3,340	4.342,00
56	0036594 - Carne bovina salgada, charque, curada e seca, ponta de agulha, de 1ª qualidade, com baixo teor de gordura, embalado a vácuo em pacotes de 500g. A embalagem deve conter selo de inspeção federal (SIF), estadual (SIE) ou municipal (SIM), dados de identificação do produto, validade e fabricação. Acondicionados em caixa de papelão lacrada.	AZEVEDO	Kg	250,00	27,900	6.975,00
58	0036596 - Carne bovina, tipo coxão duro congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	FRIBOI	Kg	4000,00	34,710	138.840,00
60	0036597 - Carne bovina, tipo músculo, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura. Com cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	FRIBOI	Kg	2800,00	35,540	99.512,00
62	0036599 - Aveia em flocos, integral, rica em fibras. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 200g e com prazo de validade.	YOKI	Cx	1700,00	3,570	6.069,00
64	0036601 - Filé de peito, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente,	LAR	Kg	5900,00	24,150	142.485,00

	que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).					
66	0033214 - Polpa de fruta, sabor acerola, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	STER BOM	Kg	3200,00	5,400	17.280,00
68	0036604 - Polpa de fruta, sabor caju, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	STER BOM	Kg	3000,00	5,410	16.230,00
70	0036605 - Polpa de fruta, sabor manga, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	STER BOM	Kg	3000,00	5,410	16.230,00
72	0033228 - Cominho, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade.	KITANO	pct	1200,00	2,970	3.564,00
76	0036609 - Macarrão integral, tipo espagete embalagens de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas.	VILMA	UND	100,00	5,080	508,00

Grossos/RN, 29 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN  
**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**  
 Prefeita Constitucional

Brena Vieira Lira Cavalcante EIRELI  
**BRENA VIEIRA LIRA CAVALCANTE**

**Publicado por:**  
 Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:4E769A38**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 35/2022**

PROCESSO nº518077/2022

Pregão EletrônicoSRPnº 15/2022

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Grossos/RN

CNPJ: 08.077.273/0001-46

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR

DATA DA ASSINATURA: 29 de junho de 2022.

VIGÊNCIA: a contar da assinatura: 29 de junho de 2022 ate 28 de junho de 2023.

PREÇOS REGISTRADOS:

Fornecedor: <b>C A OLIVEIRA SANTOS COMÉRCIO</b>		
CNPJ: <b>34.633.885/0001-88</b>	Telefone: <b>(84) 98112-7179</b>	Email: <b>CASSIOSANTOS341@OUTLOOK.COM</b>
Endereço: <b>RUA MANOEL FIRMINO, 40, CENTRO, GROSSOS/RN, CEP: 59675-000</b>		
Representante: <b>CASSIO ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS - CPF: 066.993.474-70</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
35	0036581 - Alfaca, tipo lisa, íntegra, de 1ª qualidade, compacta e firme, com folhas frescas e viçosas, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, isentam de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica.	in natura	Kg	340,00	4,530	1.540,20
36	0035997 - Alho, bulbo in natura, nacional, de primeira qualidade, compacto e firme, sem lesões de origem, livre de resíduos, tamanho e cor uniforme, bem desenvolvido, isento de sujidade, parasitas e larvas. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	450,00	19,920	8.964,00
37	0036582 - Banana, tipo Pacovan apresentação em pencas, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte.	in natura	Kg	2900,00	4,460	12.934,00
38	0033197 - Batata inglesa, lisa, de primeira e boa qualidade, firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, graúdas, sem danos físicos e mecânicos (rachaduras e cortes) oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	3600,00	4,520	16.272,00
39	0033198 - Beterraba, primeira qualidade, bem desenvolvida, compacta e firme, isenta de enfermidade e sujidade, tamanho e coloração uniformes, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	450,00	3,490	1.570,50
40	0033199 - Cebola branca, de primeira qualidade, tamanho médio, opaca e firme, sem lesão de origem física ou mecânica oriunda do manuseio e transporte e isenta de sujidades. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	4500,00	5,890	26.505,00
41	0035991 - Cenoura, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	2500,00	6,170	15.425,00
42	0036583 - Chuchu, de primeira, apresentando grau de maturação intermediária tal que permita suportar a manipulação, com odor agradável e consistência firme, com polpa intacta, coloração e tamanhos uniformes típicos da variedade, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, bolores ou outros defeitos que possam alterar a sua aparência e qualidade. Livre de materiais terrosos, e de resíduos de fertilizantes, parasitas e larvas, fisiologicamente desenvolvido, não lenhoso, bem formado, com coloração própria, em perfeitas condições de conservação e maturação. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	900,00	4,960	4.464,00
43	0036584 - Coentro, folhas de cor verde, de primeira qualidade, frescas, aspecto e sabor próprios, isento de sinais de apodrecimento e sujidade de materiais terrosos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica com etiqueta de pesagem, com peso médio de 130 gramas.	in natura	UND	200,00	2,990	598,00
44	0036585 - Jerimum de leite, maduro, de boa qualidade, cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isento de enfermidades com ausência de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos.	in natura	UND	800,00	1,920	1.536,00
45	0036586 - Laranja, tipo pêra, fresca, de primeira qualidade, bem desenvolvida e madura, com tamanho e coloração uniformes, polpa firme e intacta, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	500,00	3,780	1.890,00
47	0036587 - Maçã nacional, de primeira qualidade, graúda, tamanho e cor uniformes, desenvolvida e madura, sem danos físicos e químicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	850,00	6,310	5.363,50
48	0036588 - Macaxeira, de primeira qualidade, com cheiro, aspecto e sabor próprios, tamanho uniforme, isenta de sujidades, parasitas, larvas e material terroso, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte. Apresentando grau de maturação, tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	1800,00	2,970	5.346,00
49	0036589 - Mamão, tipo formosa, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, tamanho e coloração uniformes, livre de sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio de transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	3150,00	2,990	9.418,50
50	0036590 - Goiaba, de primeira qualidade, tamanho e coloração uniformes, bem desenvolvida e madura, com polpa firme e intacta, sem danos físicos oriundos do manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	1350,00	5,770	7.789,50
51	0036591 - Maracujá, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, tamanho e coloração uniforme, com polpa firme e intacta, sem danos físicos. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	1350,00	6,010	8.113,50
52	0036592 - Melancia, redonda, bem desenvolvida e madura com polpa firme e intacta, graúda, tamanho e coloração uniforme, de primeira qualidade, livre de	in natura	Kg	4000,00	4,980	19.920,00

	sujidades, parasitas e larvas.					
53	0036593 - Melão, tipo japonês, de primeira qualidade, bem desenvolvido e maduro, com tamanho e coloração uniformes, com polpa intacta e firme, acondicionado em caixa de papelão por kg. MARCA: IN NATURA	in natura	Kg	4300,00	3,850	16.555,00
54	0033205 - Pimentão verde, extra a, tamanho e coloração uniformes, sem lesões de origem física ou mecânica (perfurações e cortes). Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	700,00	4,050	2.835,00
55	0033206 - Tomate, maduro, de boa qualidade, graúdo, com polpa firme e intacta, isento de material terroso e umidade externa anormal, livres de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitas e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriundos do manuseio e transporte. Acondicionado em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	in natura	Kg	4500,00	7,010	31.545,00
63	0036600 - Ovo de galinha, tamanho padrão (médio), de 1ª qualidade, com boa aparência, sem manchas ou fragmento, isento de sujidades, fungos e substâncias tóxicas. Acondicionado em embalagem apropriada (caixa com 30 unidades), com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Granja Almeida	Cx	5600,00	19,990	111.944,00
65	0036602 - Polpa de fruta, sabor abacaxi, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Polpas Assú	Kg	3000,00	8,080	24.240,00
67	0036603 - Polpa de fruta, sabor cajá, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Polpas Assú	Kg	3000,00	7,300	21.900,00
69	0033215 - Polpa de fruta, sabor goiaba, acondicionada em embalagem plástica de 1kg, isenta de contaminação, com identificação do produto, prazo de validade, marca do fabricante e nº de registro no MAPA.	Polpas Assú	Kg	3000,00	6,650	19.950,00
74	0036607 - Manga, 1ª qualidade aspecto globoso, acondicionar frutos mistos: verdes e maduros, cor própria, classificada comp fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, com boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, defensivos, parasitas, larvas, sem lesões de origem física e mecânica. Acondicionados em embalagem própria.	in natura	Kg	4000,00	3,490	13.960,00

Grossos/RN, 29 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN  
**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**  
 Prefeita Constitucional

C A Oliveira Santos Comércio  
**CASSIO ALEXANDRE OLIVEIRA SANTOS**

**Publicado por:**  
 Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**F4B0961A

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 36/2022**

**PROCESSO** nº518077/2022  
**Pregão EletrônicoSRP**nº 15/2022

**INTERESSADO:** Prefeitura Municipal de Grossos/RN**CNPJ:** 08.077.273/0001-46**OBJETO:** REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA AQUISIÇÃO PARCELADA DE MERENDA ESCOLAR**DATA DA ASSINATURA:** 29 de junho de 2022.**VIGÊNCIA:** a contar da assinatura: 29 de junho de 2022 ate 28 de junho de 2023.**PREÇOS REGISTRADOS:**

<b>Fornecedor: Supermercado Serrano LTDA</b>		
<b>CNPJ: 08.349.459/0001-07</b>	<b>Telefone: (84) 3316-1319</b>	<b>Email: supserrano@hotmail.com</b>
<b>Endereço: Av. Rio Branco, 2695, Santo Antonio, Mossoró/RN, CEP: 59619-400</b>		
<b>Representante: Ana Regina Ribeiro Teixeira Nunes Gondim - CPF: 045.503.474-57</b>		

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0036553 - Açúcar cristal, derivado da sacarose de cana de açúcar, na cor branca, de rápida dissolução. Embalagem com identificação do produto, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade	Favo de Mel	Kg	4500,00	4,890	22.005,00
3	0033174 - Arroz parboilizado, classe longo fino, tipo 1, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica, com identificação do produto, peso líquido de 1kg e com prazo de validade.	Ki Arroz	Kg	4500,00	5,270	23.715,00
5	0036556 - Biscoito doce, tipo maisena, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 350g	Estrela	pct	7000,00	5,420	37.940,00
7	0036558 - Biscoito doce, tipo Maria, produto industrializado, novo, de primeira qualidade. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, prazo de validade e peso líquido de 400g.	Estrela	pct	5000,00	5,240	26.200,00
11	0036561 - Açafraão, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 100g, marca do fabricante e prazo de validade.	In Natura	pct	820,00	3,440	2.820,80
13	0036563 - Fermento em pó químico, aplicação na elaboração de produtos de panificação e massas, peso líquido 100g	Itaguary	UND	40,00	2,890	115,60
15	0036565 - Farinha de trigo, tipo 1, sem fermento, embalada em sacos transparentes, resistentes, limpos e não violados. Embalagem contendo 1 Kg, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade e peso líquido, de acordo com a Portaria 354/96 - Anvisa e Portaria 74/94 do MS/SNVS.	Sarandi	Kg	800,00	5,480	4.384,00
17	0036566 - Feijão, tipo preto, tipo 1, constituído de mínimo 90% de grãos na cor característica a variedade correspondente de grãos inteiros, sadios, novos, com umidade permitida de 15%, isento de material terroso, sujidades e misturas de outras espécies. Produto com identificação, peso líquido de 1 kg e com prazo de validade.	Belo Grão	Kg	500,00	8,420	4.210,00
19	0036568 - Leite, tipo longa vida, envasado em embalagem tetra Pack de 01 (um) litro, tratado termicamente pelo sistema UAT (Ultra Alta Temperatura), embalagem original do fabricante, com registro no SIF e prazo de validade	Betânia	Cx	3200,00	5,110	16.352,00
20	0036569 - Leite zero lactose desnatado (pó), embalagem aluminizada, com identificação do produto, peso líquido 200g e prazo de validade	Italac	pct	100,00	6,420	642,00
21	0036570 - Leite de soja, extrato solúvel, em pó, elaborado a partir de soja desidratada e moída. Acondicionado em embalagem com identificação do produto, com peso líquido de 300g e prazo de validade.	Soy+	LATA	50,00	20,640	1.032,00
23	0036572 - Louro, em pó, acondicionado em embalagem plástica com peso líquido de 10g, com identificação do produto e marca do fabricante	In Natura	pct	50,00	1,900	95,00
25	0036574 - Macarrão, tipo espagete, à base de farinha, sem ovos, embalagens de 500g, com data de fabricação e prazo de validade, fabricado a partir de matérias-primas sãs e limpas, isentas de matéria terrosa e parasitas	Gostoso	pct	6500,00	3,660	23.790,00
27	0036576 - Margarina, embalagem com 500g. Com identificação do produto, identificação do fabricante, data de fabricação, peso líquido, número do lote, contato para atendimento ao consumidor, com prazo de validade de, no mínimo, 03 meses da data de entrega e de acordo com as Normas e/ou Resoluções da ANVISA/MS. O produto deverá ter registro no Ministério da Agricultura. Livre de gordura trans	Claybom	UND	3500,00	6,510	22.785,00

29	0036577 - Óleo comestível vegetal de soja, refinado, sem colesterol. Garrafa com peso líquido de 900ml e prazo de validade.	Liza	UND	500,00	9,940	4.970,00
30	0036578 - Orégano desidratado, constituído por folhas de espécimes vegetais genuínos, sãs, limpas e secas, cor verde pardacenta, cheiro e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 100g, marca do fabricante e prazo de validade	In Natura	pct	50,00	3,760	188,00
31	0033227 - Pimenta do reino, em pó, com cheiro, cor e sabor próprio. Acondicionado em embalagem plástica com identificação do produto, peso líquido de 50g, marca do fabricante e prazo de validade.	In Natura	pct	400,00	3,080	1.232,00
33	0033192 - Sal, refinado, iodado, com granulação uniforme e cristais brancos, não pegajoso ou empedrado. Embalagem com identificação do produto, contendo 1kg e com prazo de validade.	Belo Grão	Kg	360,00	1,990	716,40
57	0036595 - Queijo, tipo mussarela, fabricado à base de leite de vaca, de primeira qualidade, fatiado, acondicionado em embalagem atóxica de 1kg, limpa, não violada, resistente. Com etiqueta de identificação do produto, peso, prazo de validade serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou federal (SIF).	Biana	Kg	90,00	42,820	3.853,80
59	0033208 - Carne bovina, moída, acém, congelada, com no máximo 10% de sebo e gordura, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprios. Acondicionada em embalagem própria de 1 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Azevedo	Kg	4000,00	29,900	119.600,00
61	0036598 - Carne bovina, tipo carne de sol, dianteira, resfriada, de consistência firme com cor, cheiro e sabor próprios, acondicionada em embalagem própria de 2 kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Azevedo	Kg	4000,00	43,420	173.680,00
71	0036606 - Farinha de mandioca, branca, fina, tipo 1, seca, isenta de matérias terrosas, fungos ou parasitas e livre de umidade e fragmentos estranhos. Embalagem plástica de polietileno transparente de 1 kg com identificação do produto, dos ingredientes, informações nutricionais, marco do fabricante e informações do mesmo, prazo de validade, peso líquido e rotulagem de acordo com a legislação.	Belo Grão	Kg	1800,00	4,420	7.956,00
73	0033196 - Batata doce, de primeira qualidade, bem desenvolvida, sem rama, tamanho e coloração uniformes, fresca, compacta e firme, sem lesões de origem, rachaduras e cortes, danos físicos e mecânicos oriundos de manuseio e transporte. Acondicionada em embalagem transparente atóxica, com etiqueta de pesagem.	In Natura	Kg	220,00	3,520	774,40
75	0036608 - Adoçante, aspecto físico líquido transparente, prazo de validade de 1 ano, tipo dietético.	Sadio	UND	50,00	6,110	305,50
77	0036610 - Peito de frango, de primeira qualidade, congelado, acondicionado em embalagem própria de 1kg, transparente, atóxica, não violada, resistente, que garanta a integridade do produto até o momento do consumo, com selo do serviço estadual de inspeção de produtos de origem animal (SEIPOA) ou selo do serviço de inspeção federal (SIF).	Friato	Kg	5000,00	16,010	80.050,00

Grossos/RN, 29 de junho de 2022.

Prefeitura Municipal de Grossos/RN

**CINTHIA SONALE SILVA ALVES E SOUZA**

Prefeita Constitucional

Supermercado Serrano LTDA

**ANA REGINA RIBEIRO TEIXEIRA NUNES GONDIM**

**Publicado por:**  
Fabrícia Elida Dantas do Vale  
**Código Identificador:**FFF2BC96

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IPANGUAÇU**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 5.422/2022- PMI**

**CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2022**

**3ª ATA DA SESSÃO PARA ANÁLISE E JULGAMENTO DOS ENVELOPES DE Nº 01 - HABILITAÇÃO**

Às **oito horas** do dia quatro de julho de dois mil e vinte e dois, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, situada na Avenida Luiz Gonzaga, 800 - Centro - Ipanguaçu/RN, realizou-se a sessão pública para continuidade dos trabalhos com objetivo de analisar e julgar os documentos de Habilitação apresentados no certame licitatório Chamada Pública nº 003/2022, cujo objeto é a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, com o objetivo de suprir as necessidades dos alunos das Escolas Municipais de Ipanguaçu/RN, conforme §1º do art. 14 da Lei n.º 11.947/2009, Resolução CD/FNDE nº 26, de 17 de junho de 2013 e Resolução CD/FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015.** Presentes na Sala de Licitações a Presidente da Comissão Permanente de Licitação, a Sra. Manuella Simone dos Santos Oliveira, matrícula: 1080 e os membros o Sr. Francisco Eduardo Signo de Siqueira, matrícula 1044 e Francisco Rayron Ribeiro Barreto, matrícula: 5103, nomeados pela Portaria nº 118 – GC de 22 de fevereiro de 2021. Dando seguimento à reunião interna, a Comissão Permanente de Licitações deu continuidade na análise dos documentos de habilitação apresentados pelos participantes da presente Chamada Pública, bem como no Parecer Jurídico anteriormente solicitado com relação ao questionamento feitos pela representante legal da COOPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO ASSU – COPROAÇU a senhora MARIA ROZEILDA DA SILVA, CPF: 030.597.574-96 que argumentou que a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, CNPJ: 17.336.790/0001-83 não havia demonstrado em seu Estatuto Social, objetivo compatível com o objeto do presente certame e que ainda a Lei Federal nº 9.790/99, dispõe que “toda e qualquer Associação não possui poder de compra e venda”, sendo assim a mesma não poderia ter fins lucrativos. A Assessoria Jurídica desta municipalidade se manifestou no seguinte sentido:

Interessado: **Prefeitura de Ipanguaçu/RN.**

**Ementa:** Direito Administrativo.

Senhora Presidente,

Vem a esta Assessoria Jurídica os autos do Processo Administrativo, para emissão de parecer jurídico concernente ao pedido ora formulado pela ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.336.790/0001-83.

Ao compulsar dos autos, analisando o Estatuto da Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria – Afonso Bezerra/RN, é de se observar o seu art. 5º do estatuto “adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados, negociar, no interesse comum, a venda de leite dos associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes e rações e venda do que for produzido, objeto do art. 4º deste Estatuto”.

Portanto, ao passar à análise do art. 4º verifica-se “é objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer produção e serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnica de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade nas atividades de bovinocultura, ovinocultura, caprinocultura e produção de produção de **produtos hortifrutigranjeiro**.”

A Lei Civil, ao impedir que as associações e fundações desempenhem um fim econômico, não pretendeu, de modo algum, vedar que viessem a obter resultado econômico positivo, o que seria inconcebível, pois sem a obtenção de resultado econômico positivo a entidade não teria meios de viabilizar sua subsistência e estaria fadada à extinção.

Na verdade, o que se proíbe, é que as associações seja, constituídas com finalidade precípua de executar uma atividade econômica ligada diretamente à ideia de distribuição de lucro entre seus integrantes. Nada impede, dessa forma, que elas venham a colher resultados positivos como decorrência do exercício dos fins sociais a que se destinam.

Diante dessa realidade, nada impede, ao menos em tese, que as associações e fundações participem de licitações e, por conseguinte, venham a celebrar contratos com a Administração Pública. Deve-se salientar, no entanto, que, para tal fim, será indispensável que o objeto do contrato seja condizente com o objeto social da associação.

Sendo esse o entendimento do TCU nos Acórdãos n.º 7.459/2010, n.º 766/2013, n.º 746/2014.

A partir dos precedentes analisados, conclui-se que, para a Corte de Contas Federa, não se forma vedação absoluta à participação de associações em procedimentos licitatórios. Ao contrário, em situações dessa espécie, não deve haver vedação genérica à participação de entidades sem fins lucrativos, admitindo-se a contratação de associações que demonstrem haver nexos entre o objeto a ser contratado pela Administração e seus estatutos e objetivos sociais.

Portanto, não merece prosperar o questionamento da Cooperativa de Produtores da Agricultura Familiar do Vale do Assu – COPROAÇU, por haver nexos entre o estatuto da Associação dos Produtores Rurais de Santa Maria, CNPJ n.º 17.336.790/0001-83 e o objeto da Chamada Pública.

Portanto

É o parecer.

Ipanguaçu – RN, data de protocolo.

### **PAOLO IGOR CUNHA PEIXOTO**

Assessor Jurídico – OAB/RN 17.960

Ao término da análise dos documentos de habilitação e do Parecer Jurídico, a Comissão Permanente de Licitações chegou ao seguinte resultado:

#### **HABILITADOS:**

FORNECEDORES INDIVIDUAIS (não organizados em grupo)		
Nº	Fornecedores	CPF nº
01	ANTONIO MARCOS DA SILVA	010.537.904-22
02	ARTHUR BRENO OLIVEIRA DA SILVA	119.516.844-60
03	DAVID SERAFIM DA ROCHA	097.389.224-29
04	VANUCIA FERNANDES VARELA DE SOUZA	595.997.584-04
05	MARIA DALVA CABRAL CAVALCANTE	009.054.734-93
06	FRANCIVÂNIA DA SILVA DE MELO	067.354.854-67
GRUPO FORMAL (detentores de DAP Jurídica)		
Nº	Fornecedores	CNPJ nº
01	COPERATIVA DE PRODUTORES DA AGRICULTURA FAMILIAR DO VALE DO AÇU - COPROAÇU	45.423.106/0001-36
02	ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DE SANTA MARIA	17.336.790/0001-83

#### **INABILITADOS:**

FORNECEDORES INDIVIDUAIS (não organizados em grupo)		
Nº	Fornecedores	CPF nº
01	MARIA RISLÂNDIA CARLA CAVALCANTE	065.352.024-70
02	DAMIÃO DANILO CAVALCANTE	090.019.934-27

Não havendo interposição de recursos contra a decisão da Comissão Permanente de Licitações, a sessão para abertura dos envelopes de propostas de preços fica marcada para o dia **TREZE DE JULHO DE DOIS MIL E VINTE E DOIS (13.07.2022) AS NOVE HORA E TRINTA MINUTOS (09h30)** na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu. Com respaldo no Art. 109, inciso I, “b” da Lei nº 8.666/93, intimem-se as licitantes para querendo no prazo de 05(cinco) dias úteis, interpor recurso a presente decisão. A ata deverá ser publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte - FEMURN, para conhecimento dos interessados e para que surta os efeitos de publicação conforme determina a lei. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão da qual foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Presidente e demais Membros da Comissão Permanente de Licitação.

Ipanguaçu/RN, em 04 de julho de 2022.

**MANUELLA SIMONE DOS SANTOS OLIVEIRA**

Presidente da CPL

**FRANCISCO EDUARDO SIGNO DE SIQUEIRA**

Membro

**FRANCISCO RAYRON RIBEIRO BARRETO**

Membro

**Publicado por:**  
Paulo Ricardo Felipe dos Santos  
**Código Identificador:**6FA4422E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO**  
**DECRETO Nº 0093/2022**

**DECRETO Nº 0093/2022 04/07/2022.**

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú -RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 40/2021 do Município de Itaú/RN.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Excesso de Arrecadação					
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
		1.26 - PAVIMENTAÇÃO DO ASSENTAMENTO PARANÁ, ZONA RURAL DE ITAÚ - RN			
			655 - 4.4.90.51.00 Obras e Instalações	Fonte: 17010000	R\$ 400.000,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 400.000,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 400.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento são provenientes de excesso de arrecadação, obtidos na forma do Art.43, §3º da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04/07/2022.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
**Código Identificador:0E45D0FF**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO TRIBUTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO**  
**DECRETO Nº 0094/2022**

**DECRETO Nº 0094/2022**  
**04/07/2022.**

*Abre crédito adicional ao vigente orçamento da Prefeitura Municipal de Itaú - RN, o crédito suplementar no valor de R\$ 117.019,78(cento e dezessete mil e dezenove reais e setenta e oito centavos) para reforço de dotação(ões) orçamentária(s).*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚ/RN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orçamentária Anual 40/2021 do Município de Itaú/RN.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto adicional, na forma do anexo constante do presente instrumento, o crédito suplementar no valor de R\$ 117.019,78 (cento e dezessete mil e dezenove reais e setenta e oito centavos) para reforço da(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s).

Fonte de Suplementação: Anulação de Despesa					
1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
		2.72 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA			
			54 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	R\$ 37.200,00
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$ 37.200,00</b>
<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>					<b>R\$ 37.200,00</b>
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
			253 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	R\$ 2.077,72
<b>Total da Ação:</b>					<b>R\$</b>

		2.117 - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS			2.077,72
			557 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita	Fonte: 16000000	RS 22.742,06
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 22.742,06</b>
		2.65 - MANUTENÇÃO DA MATERNIDADE MARCOLINO BESSA			
			278 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001002	RS 15.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 15.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>RS 39.819,78</b>
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		2.109 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - PNAE PRE-ESCOLA			
			434 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	RS 20.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 20.000,00</b>
		2.229 - AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (PNAE) - CRECHE			
			436 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15001001	RS 20.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 20.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>RS 40.000,00</b>

**Valor total Suplementado: R\$ 117.019,78**

**Art. 2º** - Os recursos necessários à cobertura do crédito mencionado no artigo primeiro deste instrumento, serão obtidos na forma do Art.43 da Lei nº. 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I - R\$ 117.019,78 (cento e dezessete mil e dezenove reais e setenta e oito centavos), através de ANULAÇÃO de dotações orçamentárias, de acordo com o inciso III, do art.43, da Lei Federal nº. 4.320/64, conforme discriminação constante no anexo II que é parte integrante do presente instrumento, da seguinte forma:

1 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚ					
	1001 - SECRETARIA DE GOVERNO				
		1.81 - AQUISIÇÃO DE VEICULO PARA O GABINETE			
			13 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15000000	RS 4.034,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 4.034,00</b>
		2.3 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO			
			16 - 3.1.90.92.00 - Despesas de Exercícios Anteriores	Fonte: 15000000	RS 1.000,00
			560 - 3.3.50.41.00 - Contribuições	Fonte: 15000000	RS 15.000,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 16.000,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>RS 20.034,00</b>
	1004 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO				
		2.4 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E PLANEJAMENTO			
			30 - 3.3.90.30.00 - Material de Consumo	Fonte: 15000000	RS 2.448,06
			37 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 15000000	RS 10.812,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 13.260,06</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>RS 13.260,06</b>
	1008 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS				
		1.25 - CONSTRUÇÃO DE PASSAGENS MOLHADAS NA ZONA RURAL DE ITAÚ			
			575 - 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações	Fonte: 15000000	RS 26.648,00
			<b>Total da Ação:</b>		<b>RS 26.648,00</b>
			<b>Total da Unidade Orçamentária:</b>		<b>RS 26.648,00</b>
3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					
	3003 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento				
		2.116 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
			251 - 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas com Locomoção	Fonte: 15001002	RS 1.500,00
			254 - 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	RS 5.000,00
			255 - 4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente	Fonte: 15001002	RS 2.800,00

			Total da Ação:		RS 9.300,00
		2.118 - MANUTENÇÃO DOS CONSÓRCIOS PÚBLICO DE SAÚDE			
			292 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	RS 5.700,00
			Total da Ação:		RS 5.700,00
		2.46 - MANUTENÇÃO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS			
			263 - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 15001002	RS 2.077,72
			Total da Ação:		RS 2.077,72
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 17.077,72
6 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
	17001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				
		2.235 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL			
			454 - 3.1.90.04.00 - Contratação por Tempo Determinado	Fonte: 15001001	RS 20.000,00
			455 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	Fonte: 15001001	RS 20.000,00
			Total da Ação:		RS 40.000,00
			Total da Unidade Orçamentária:		RS 40.000,00

Valor total da Anulação: R\$ 117.019,78

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 04/07/2022.

**FRANCISCO ANDRÉ REGIS JÚNIOR**

Prefeito Municipal

Publicado por:  
Gabriela Kainara Ferreira Fernandes Souza  
Código Identificador:2C30DB1F

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

**EMPRESA:** FRANCILENE DE ARAUJO - ME

**CNPJ:** 10.474.007/0001-07

**ENDEREÇO:** RUA JOSE RUFINO, Nº 418, TERREO, CENTRO, NOVA FLORESTA-PB

**REPRESENTANTE:** FRANCILENE DE ARAUJO

**E-MAIL:** francielecastro1999@gmail.com **TEL.:** (83) 99620-6778

ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
44	LEITE EM PÓ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 800G.	PACOTE	2500	TGUINHO	19,75	49.375,00
52	MOLHO DE TOMATE CONCENTRADO, EMBALAGEM DE 340G.	PACOTE	4000	QUERO	1,35	5.400,00
65	RAPADURA COMUM PRETA, FARDO COM 50 UND. DE 300G.	FARDO	100	NORDESTINA	91,00	9.100,00

**63.875,00**

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 05 de Janeiro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal  
Contratante

**FRANCILENE DE ARAUJO - ME**

Francilene de Araujo  
Contratada

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**2E75A260

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2021  
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA - EPP						
<b>CNPJ:</b> 22.772.312/0001-56						
<b>ENDEREÇO:</b> AV DOUTOR JOAO MEDEIROS FILHO, 2620, LOJA: B, POTENGI, NATAL-RN						
<b>REPRESENTANTE:</b> BRUNO RIBEIRO FELIX DA COSTA						
E-MAIL: heg.felipe@hotmail.com TEL.: ( )						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
4	ADOÇANTE EM LÍQUIDO, FRASCO C/ 200ML A BASE DE STEVIA.	FRASCO	200	SADIO	2,99	598,00
34	FEIJÃO BRANCO, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	2000	MARIQUINHA	4,97	9.940,00
56	POLPA DE FRUTA SABOR ABACAXI, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	500	SFRUT	3,00	1.500,00
57	POLPA DE FRUTA SABOR ACEROLA, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	500	DFRUT	3,00	1.500,00
58	POLPA DE FRUTA SABOR CAJU, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	500	DFRUT	3,00	1.500,00
59	POLPA DE FRUTA SABOR GOIABA, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	500	DFRUT	3,00	1.500,00

**16.538,00**

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:**

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:**

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

**DAS PENALIDADES.**

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS.**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 05 de Janeiro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**Prefeito Municipal  
Contratante

H &amp; G Industria De Alimentos LTDA - EPP

**BRUNO RIBEIRO FELIX DA COSTA**

Contratada

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**715AFFDC**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS Nº **015/2021**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA:</b> JESSICA LARISSA FERNANDES - ME						
<b>CNPJ:</b> 37.750.976/0001-91						
<b>ENDEREÇO:</b> R RIO GRANDE DO NORTE, Nº 77, BELA VISTA, MACAIBA-RN						
<b>REPRESENTANTE:</b> JESSICA LARISSA FERNANDES						
<b>E-MAIL:</b> fernandesdistribuidora.m@hotmail.com <b>TEL.:</b> (84) 98832-8562						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
3	AÇUCAR COMUM, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	5500	ECOCUCAR	3,15	17.325,00
30	FARINHA DE MANDIOCA, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	3000	CUNHAU	3,10	9.300,00

**26.625,00****DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 05 de Janeiro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal  
Contratante

Jessica Larissa Fernandes - ME  
**JESSICA LARISSA FERNANDES**  
Contratada

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**A9433E3D

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jacanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jacanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

## DO OBJETO.

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JACANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jacanã RN.

## DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: J. I. C. DE CARVALHO - EPP						
CNPJ: 09.439.791/0001-25						
ENDEREÇO: R JOAO BIANOR BEZERRA, Nº 94, CENTRO, SANTA CRUZ-RN						
REPRESENTANTE: JOSE IRAN CORTES DE CARVALHO						
E-MAIL: neto.gama@bol.com.br TEL.: (84) 3291-2418 (84) 3291-2492						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
1	ACHOCOLATADO EM PÓ, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	1200	BARRA	7,45	8.940,00
2	ACHOCOLATADO EM PÓ SEM LACTOSE, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	600	FABISE	5,37	3.222,00
6	AMIDO DE MILHO, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	700	MAISENA	7,95	5.565,00
7	ARROZ BRANCO, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	4000	MOINHO	3,09	12.360,00
8	ARROZ PARBOILIZADO, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	5000	RAMPINELLE	3,09	15.450,00
9	ARROZ INTEGRAL, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	1200	CHINEZ	4,49	5.388,00
10	BISCOITO CREAM CRACKER, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	7000	3 DE MAIO	3,00	21.000,00
11	BISCOITO MARIA, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	7000	3 DE MAIO	3,15	22.050,00
12	BISCOITO SEM LACTOSE, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	800	FABISE	3,73	2.984,00
13	BISCOITO INTEGRAL, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	800	PRIMOR	3,93	3.144,00
14	BOLACHA COMUM, EMBALAGEM DE 200G.	PACOTE	4000	PRIMOR	1,34	5.360,00
15	CAFÉ MOIDO, EMBALAGEM DE 250G.	PACOTE	10000	POTY	4,43	44.300,00
16	CALDO DE GALINHA, CAIXA COM 12 TABLETES.	CAIXA	600	MAGGI	2,70	1.620,00
17	CALDO DE CARNE, CAIXA COM 12 TABLETES.	CAIXA	600	MAGGI	2,70	1.620,00
18	CANIQUINHA, EMBALAGEM DE 170G.	PACOTE	2350	VITAMILHO	3,48	8.178,00
19	CHÁ DE VÁRIOS SABORES, CAIXA COM 10 ENVELOPE INDIVIDUAL.	CAIXA	600	CHA LEO	2,73	1.638,00
21	CHOCOLATE GRANULADO, EMBALAGEM 100G.	PACOTE	600	ASTECA	2,70	1.620,00
22	COCO RALADO, EMBALAGEM 100G.	PACOTE	600	INDIANO	2,50	1.500,00
23	COLORAL, EMBALAGEM DE 500G.	PACOTE	600	NORDESTINO	3,05	1.830,00
24	COMINHO, EMBALAGEM DE 100G.	PACOTE	300	NORDESTINO	1,45	435,00
25	CREME DE LEITE, EMBALAGEM DE 200G.	CAIXA	1200	MOCOCA	2,29	2.748,00
26	DOCE DE LATA, EMBALAGEM DE 600G.	LATA	600	NECI	4,15	2.490,00
27	ERVILHA, EMBALAGEM DE 190G.	LATA	1200	FUGINI	2,43	2.916,00
28	FARINHA DE ARROZ, EMBALAGEM DE 200G.	PACOTE	500	QUAKER	3,89	1.945,00
29	FARINHA DE AVEIA, EMBALAGEM DE 165G.	PACOTE	700	QUAKER	2,49	1.743,00
31	FARINHA DE TRIGO C/ FERMENTO, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	1200	FINA	4,30	5.160,00
32	FARINHA DE TRIGO S/ FERMENTO, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	600	FINA	4,37	2.622,00
33	FARINHA LACTEA, PACOTE DE 210G.	PACOTE	400	ALL NUTRI	4,67	1.868,00
35	FEIJÃO CARIOCA, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	3500	CATOLE	5,19	18.165,00
36	FEIJÃO PRETO, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	1800	CATOLE	5,29	9.522,00
38	FLOCOS DE MILHO, EMBALAGEM DE 500G.	PACOTE	8000	SERIDOMIL	1,19	9.520,00
39	GELATINA EM PÓ, SABORES VARIADOS CAIXA COM 20G.	CAIXA	600	ROYAL	1,19	714,00
40	IOGURTE NATURAL, EMBALAGEM DE 180G.	POTE	450	ISIS	2,50	1.125,00
41	LEITE CONDENSADO, EMBALAGEM DE 395G.	UNIDADE	1000	MOCOCA	4,04	4.040,00
42	LEITE DE COCO, FRASCO DE 500ML.	UNIDADE	1000	INDIANO	4,79	4.790,00
43	LEITE EM PÓ DESNATADO, EMBALAGEM DE 200G.	PACOTE	1000	ITAMBE	6,09	6.090,00
45	LEITE EM PÓ SEM LACTOSE, EMBALAGEM DE 380G.	PACOTE	500	NESTLE	17,85	8.925,00
46	MACARRÃO ESPAGUETE, EMBALAGEM DE 500G.	PACOTE	5000	BOM SABOR	2,39	11.950,00
47	MACARRÃO INTEGRAL, EMBALAGEM DE 500G.	PACOTE	1000	PARATI	3,37	3.370,00
48	MACARRÃO PARAFUSO, EMBALAGEM DE 500G.	PACOTE	4000	VITARELA	3,17	12.680,00
49	MARGARINA, EMBALAGEM DE 500G.	UNIDADE	4000	DELICATA	3,40	13.600,00
50	MILHO VERDE, EMBALAGEM DE 170G.	LATA	2000	FUGINI	1,99	3.980,00
51	MISTURA PARA BOLO, EMBALAGEM DE 400G.	PACOTE	2000	FINA	2,95	5.900,00
53	MUNGUZÁ, EMBALAGEM DE 500G.	PACOTE	1000	DONA CLARA	2,36	2.360,00
54	ÓLEO DE SOJA, EMBALAGEM DE 900ML.	UNIDADE	4000	SOYA	7,98	31.920,00
55	OREGANO, EMBALAGEM DE 100G.	PACOTE	100	SO MEL	4,69	469,00
64	QUEIJO RALADO, EMBALAGEM 100G.	PACOTE	250	ISIS	4,50	1.125,00
66	ROSQUINHA SABOR LEITE, EMBALAGEM COM 350G.	PACOTE	400	3 DE MAIO	4,00	1.600,00
67	ROSQUINHA SABOR CHOCOLATE, EMBALAGEM COM 350G.	PACOTE	450	3 DE MAIO	3,50	1.575,00
68	ROSQUINHA SABOR COCO, EMBALAGEM COM 350G.	PACOTE	450	3 DE MAIO	3,50	1.575,00
69	SAL IODADO, EMBALAGEM DE 1KG.	KG	950	NEVADO	0,59	560,50
70	SARDINHA, LATA DE 125G.	LATA	3000	88	3,95	11.850,00

357.101,50

DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

#### VALIDADE DA ATA.

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### REVISÃO E CANCELAMENTO.

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto nº 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 05 de Janeiro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal

Contratante

J. I. C. De Carvalho - EPP

**JOSE IRAN CORTES DE CARVALHO**

Contratada

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**E5295D4E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-S**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2021-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0129/2021**  
**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, na cidade de Jaçanã/RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado **PREFEITO CONSTITUCIONAL, UADY ANTONIO DE FARIAS**, portador da carteira de identidade RG nº 418.816 SSP-RN, inscrito no CPF sob o nº 613.823.617-34, brasileiro, funcionário público, residente e domiciliado à Rua Antônio Gregório, Nº 320, Centro, Jaçanã-RN, nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para **REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2021**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO.**

A presente Ata tem por objeto o a formação de **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR E DEMAIS SECRETARIAS E PROGRAMAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN - EXCLUSIVO PARA ME/EPP**, no período de validade da Ata do registro de Preços, objetivando o fornecimento de forma parcelada, com vistas ao atendimento das necessidades das Secretarias da administração pública do município de Jaçanã RN.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>EMPRESA: POTYGUAR ATACADISTA COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME</b>						
<b>CNPJ: 30.585.637/0001-58</b>						
<b>ENDEREÇO: AV INTERVENTOR MARIO CAMARA, Nº, 2244, DIX-SEPT ROSADO, NATAL-RN</b>						
<b>REPRESENTANTE: MACIANE PAULO DA SILVA</b>						
<b>E-MAIL: licitacao@potyguaratacadista.com.br TEL.: (84) 3322-0913</b>						
ITENS	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL
20	CHARQUE BOVINA DIANTEIRA: preparado a partir de matérias - primas sãs. Validade mínima de 03 meses. Acondicionado em embalagem industrial a vácuo c/ 5kg, contendo descrição das características do produto como classificação e marca, data de fabricação, data de validade e peso líquido.	KG	1500	BOMFRIGO	21,87	32.805,00
71	TEMPERO, PACOTE COM 10X5G.	PACOTE	500	SADIO	1,37	685,00
72	VINAGRE, EMBALAGEM DE 1LT.	UNIDADE	400	SADIO	1,37	548,00

**34.038,00**

**DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.**

Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

**VALIDADE DA ATA.**

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

**REVISÃO E CANCELAMENTO.**

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

Descumprir as condições da ata de registro de preços;

Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

Por razão de interesse público; ou  
A pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES.

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS.

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Jaçanã-RN, 05 de Janeiro de 2022.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**

Prefeito Municipal  
Contratante

Potyguar Atacadista Comercio e Servicos EIRELI - ME  
**MACIANE PAULO DA SILVA**  
Contratada

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**882B59E1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JANDAÍRA**

**GABINETE DA PREFEITA**  
**DECRETO Nº 018, DE 04 DE JULHO DE 2022**

ALTERA O QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - QDD DO MUNICÍPIO DE JANDAÍRA/RN, EM FACE DO ART. 43 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 33/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **Prefeita Municipal de Jandaíra/RN**, no uso de suas atribuições e em conformidade que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal. Considerando o art. 7º e 14º da Lei Municipal nº 482 de 20 de dezembro de 2021, Orçamento Geral do Município – (LOA 2022), combinado com o Art. 43, §1º, Inciso II, c/c §3º e §4º, da Lei Federal nº 4.320/64; e, Artigo 5º, inciso III, da Lei Complementar Nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

Considerando o Decreto Municipal nº 009, de 10 de maio de 2022, que aprova o Quadro de Detalhamento de Despesa (QDD) da administração direta e indireta do município de Jandaíra/RN, para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.

Considerando o art. 43º da Lei Complementar nº 33/2022, que Dispõe sobre a Reestruturação Administrativa da Administração Municipal, revoga a Lei nº 345/2013 e dá outras providências.

**DECRETA:**

Art. 1º - Altera o QDD para adequar a nova Estrutura Administrativa, incluindo a Secretaria das Mulheres, da Juventude, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos como Unidade Orçamentária, no valor de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais) destinados a atender a classificação funcional, programáticas e econômicas constantes no Anexo I.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Adequa a Advocacia Geral do Município, passando esta, a figurar como unidade orçamentária com suas respectivas atividades.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de maio de 2022.

Jandaíra/RN, 04 de julho de 2022.

**MARINA DIAS MARINHO**

Prefeita

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>115.000,00</b>
17.001 SEC. MUN. MULHERES, JUV, IG. RACIAL E DIR. HUMANOS					115.000,00
	2061 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DAS MULHERES, JUVENTUDE, IGUALDADE RACIAL E DIR. HUMANOS				115.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	90.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	19.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>115.000,00</b>
04.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					115.000,00
	2010 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS				115.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	115.000,00

**Publicado por:**  
Alcinda Uberacyra de Mesquita Cavalcante Mendes  
**Código Identificador:**48123C05

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPI**

**LICITAÇÃO**

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS**

**SOLICITAÇÃO DE PESQUISA MERCADOLÓGICA**  
**SEXTA CONVOCAÇÃO**

A Diretoria de Compras da Prefeitura Municipal de Japi/RN, vem por meio desta, encaminhar a presente solicitação de pesquisa mercadológica, objetivando a COTAÇÃO DE PREÇOS para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM REALIZAR LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS ATRAVÉS DE SUÇÃO DOS DEJETOS E TRANSPORTE EM CAMINHÃO DEVIDAMENTE ADEQUADO/ESPECÍFICO PARA ESTE SERVIÇO (LIMPA FOSSA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DESTA SECRETARIA MUNICIPAL, TUDO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, mediante especificações contidas na tabela que segue. O qual poderá ser enviada pelos e-mails: [gestaodecompraspmdejapi@gmail.com](mailto:gestaodecompraspmdejapi@gmail.com) ou [setordecompraspmjapi@gmail.com](mailto:setordecompraspmjapi@gmail.com) em até **03 (três) dias úteis** a contar da data de sua publicação. Japi/RN, 04 de julho de 2022.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VR. UNIT. (R\$)	VR. TOTAL (R\$)
1	LIMPEZA DE FOSSAS SÉPTICAS ATRAVÉS DE SUÇÃO DOS DEJETOS E TRANSPORTE EM CAMINHÃO DEVIDAMENTE ADEQUADO/ESPECÍFICO PARA ESTE SERVIÇO (LIMPA FOSSA), COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 8.000 (OITO MIL) LITROS.	CARRADA	150		
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO (R\$)</b>					

**OBS.: AS PROPOSTAS, DEVERÃO SEREM ENVIADAS DEVIDAMENTE TIMBRADAS E ASSINADAS PELO RESPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, CONSTANDO OS DADOS DA EMPRESA INTERESSADA (INCLUSIVE, MEIOS PARA CONTATO). ALÉM DISSO, DEVE OBSERVAR EM ENVIAR DADOS DA RAZÃO SOCIAL E NÃO DA DENOMINAÇÃO FANTASIA.**

**Publicado por:**  
Antonio Carlos Viana Balbino  
**Código Identificador:24C45482**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS**

**GABINETE DO PREFEITO  
PORTARIA Nº 217/2022 - GP**

**PORTARIA Nº 217/2022 - GP**

Dispõe sobre a Concessão de Férias a Servidores Municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JARDIM DE PIRANHAS/RN**, no uso de suas atribuições legais, com fundamento basilar no Artigo 84, da Lei Complementar Nº 001, de 19 de dezembro de 1997.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CONCEDER**, 30 (trinta) dias de férias aos servidores do Quadro Único de Pessoal do Município, a partir de 01.07.2022, conforme tabela I em anexo.

**Art.2º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de julho de 2022 revogadas as disposições em contrário.

Anote-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Jardim de Piranhas/RN, 04 de julho de 2022.

**ROGÉRIO SOARES**

Prefeito Municipal

**ANEXO I - PORTARIA 217/2022 – GP**

NOME DOS FUNCIONÁRIOS	CARGO	PERÍODO DE FÉRIAS
ALEX MAIA DE ARAÚJO	ASSESSOR DE IMPRENSA	03.07.2022 a 01.08.2022
AMANDA LOPES GARCIA	ASSESSOR ESPECIAL	03.07.2022 a 01.08.2022
ANA CRISTINA GARCIA DE ARAÚJO	DIRETORA DO CENTRO DE SAÚDE	03.07.2022 a 01.08.2022
ANA RAFAELA FERNANDES DEGA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.07.2022 a 01.08.2022
ANA SANTANA DE ARAÚJO SILVA	ASSESSOR ESPECIAL	03.07.2022 a 01.08.2022
ANDRÉ ALYSON DE SOUSA LIMA	ARQUITETO	03.07.2022 a 01.08.2022
ANTÔNIO SILVA NETO	CONSELHEIRO TUTELAR	03.07.2022 a 01.08.2022
CLEIDIMAR DE MESQUITA VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	03.07.2022 a 01.08.2022
DJALMA VALDIVINO DOS SANTOS	TRATORISTA	03.07.2022 a 01.08.2022
EDNA MARIA DE ARAÚJO	TÉCNICA EM CONTABILIDADE	03.07.2022 a 01.08.2022
FÁBIO HENRIQUE PEREIRA SALDANHA	ENFERMEIRO	01.07.2022 a 30.07.2022
FRANCINILDA SEVERINA DOS SANTOS	A.S.G	03.07.2022 a 01.08.2022
FRANCISCA ANA DA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM	01.07.2022 a 30.07.2022
FRANCISCA DAS CHAGAS P DA COSTA MONTEIRO	COORDENADOR	03.07.2022 a 01.08.2022
FRANCISCO MINERVINO FILHO	GARI	03.07.2022 a 01.08.2022
JACIEL CARDOSO SILVA	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	03.07.2022 a 01.08.2022
JACKSON FERNANDES DA SILVA	A.S.G	01.07.2022 a 30.07.2022
JANYEIRE WAGNER PEREIRA	ATENDENTE	03.07.2022 a 01.08.2022
JOÃO BATISTA FIGUEREDO LIMA	ELETRICISTA	03.07.2022 a 01.08.2022
JOSÉ SALVINO NETO	MOTORISTA	03.07.2022 a 01.08.2022
KALBERG DE AZEVEDO DANTAS	ASSESSOR DE GABINETE	03.07.2022 a 01.08.2022
LUANA BORGES TORRES	COORDENADORA DO HOSPITAL GERAL FRANCISCA PEREIRA MARIZ	03.07.2022 a 01.08.2022
LUCIANO RENATO ALVES DOS SANTOS	ASSESSOR ESPECIAL	03.07.2022 a 01.08.2022
MARIA DA GUIA MARTINS	TÉCNICA EM ENFERMAGEM - ESF	03.07.2022 a 01.08.2022
MARIA DO SOCORRO SARAIVA DANTAS	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.07.2022 a 01.08.2022
MARIA MARGARIDA GUEDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03.07.2022 a 01.08.2022

MISAEEL GARCIA DE ARAÚJO	FISIOTERAPEUTA	03.07.2022 a 01.08.2022
RAIANNE LAÍS PEREIRA CAVALCANTE	COORDENADORA DE GESTÃO E BENEFÍCIO E TRANSFERÊNCIA DE RENDA	03.07.2022 a 01.08.2022
SABRINA EDNA GOMES DA SILVA	TÉCNICA EM ENFERMAGEM - ESF	03.07.2022 a 01.08.2022
SÉRGIO HENRIQUE TELÉFORO DAGUIAR	ESCRITURÁRIO DATILÓGRAFO	01.07.2022 a 30.07.2022
SOLANGE DE ARAÚJO GUEDES	TÉCNICA EM ENFERMAGEM - ESF	03.07.2022 a 01.08.2022
UBIRATAN CÉSAR DE MEDEIROS DANTAS	COORDENADOR DE TRANSPORTES	03.07.2022 a 01.08.2022
YARINA XAVIER BATISTA	ENFERMEIRA	03.07.2022 a 01.08.2022

**ROGÉRIO SOARES**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Elaine Cristina Lopes de Olivera  
**Código Identificador:**9F471317

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSÉ DA PENHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 024/2022 PP**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Pregão Presencial N.º 024/2022 PP

1.O Município de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão N.º 024/2022 PP, destinado Aquisição de Peças e Insumos de Informática Para Atender as Necessidades do Município de José da Penha - RN, considerando os critérios legais, resolve **ADJUDICAR** o mesmo em favor de:

**180 - M N NOGUEIRA INFORMATICA LTDA (07.610.338/0001-04)**

Item	Material/Serviço	Unid	Marca	Qtde	Valor unitário	Valor total (R\$)
1	9689 - TINTA HP AMARELA 1L	L	QUALY	20	115,00	2.300,00
3	9691 - TINTA HP PRETO 1L	L	QUALY	30	115,00	3.450,00
5	9693 - TINTA CANON AMARELA 1L	L	QUALY	20	115,00	2.300,00
7	9695 - TINTA CANON PRETO 1L	L	QUALY	30	115,00	3.450,00
9	9697 - TINTA EPSON PRETA 1L	L	QUALY	30	115,00	3.450,00
11	9699 - TINTA EPSON AMARELA 1L	L	QUALY	20	115,00	2.300,00
13	9701 - TECLADO USB	UND	GOLDENTEC	15	44,00	660,00
14	9702 - MOUSE USB	UND	GOLDENTEC	15	30,00	450,00
15	9703 - FONTE ATX	UND	GOLDENTEC	15	130,00	1.950,00
17	9705 - FILTRO DE LINHA	UND	PRATIK	15	55,00	825,00
19	9707 - ADAPTADOR WIFI	UND	GOLDENTEC	25	60,00	1.500,00
20	9708 - HD INTERNO 500 GB	UND	SEAGATE	25	420,00	10.500,00
22	9710 - HD EXTERNO 1TB	UND	ADATA	25	540,00	13.500,00
23	9711 - ROTEADORES TP - LINK DE 300BPS	UND	DLINK	30	165,00	4.950,00
24	9716 - CONECTOR RJ 45	UND	WURTH	15	2,50	37,50
25	9717 - LICENSA KASPERSKY 5 PCS	UND	kaspersky	15	245,00	3.675,00
28	9720 - CABEÇA DE IMPRESSORA CANON 5110	UND	canon	5	1.500,00	7.500,00
29	9721 - CABEÇA DE IMPRESSORA CANON 5400	UND	canon	5	1.500,00	7.500,00
31	9725 - ADAPTADOR DE REDE WIRELES USB 150MB	UND	GLOBALTIME	15	75,00	1.125,00
34	9728 - PASTA TÉRMICA PARA COMPUTADOR	UND	GLOBALTIME	25	30,00	750,00
36	9730 - PILHAS AA E AAA RECARREGÁVEL EMBALAGEM COM 02 UNIDADES	UND	ELGIN	25	68,00	1.700,00
37	9731 - PLACA DE VÍDEO 2GB	UND	AFOX	15	303,00	4.545,00
38	9732 - BATERIA PARA NOBREAK 12V 7A	UND	MOURA	10	148,00	1.480,00
40	9734 - FONTE DE NOTEBOOK	UND	Multilaser	5	279,00	1.395,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>81.292,50</b>

**177 - SIRIO DE SOUZA BARBALHO ME (04.774.810/0001-56)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	9690 - TINTA HP AZUL 1L	L	BULK ING	20	115,00	2.300,00
4	9692 - TINTA HP VERMELHO 1L	L	BULK ING	20	115,00	2.300,00
6	9694 - TINTA CANON AZUL 1L	L	BULK ING	20	115,00	2.300,00
8	9696 - TINTA CANON VERMELHO 1L	L	BULK ING	20	115,00	2.300,00
10	9698 - TINTA EPSON VERMELHA 1L	L	BULK ING	20	115,00	2.300,00
12	9700 - TINTA EPSON AZUL 1L	L	BULK ING	20	115,00	2.300,00
16	9704 - PLACA MÃE	UND	BIOSTAR	25	715,00	17.875,00
18	9706 - MEMÓRIA DDR3 4GB	UND	KINGSTON	15	290,00	4.350,00
21	9709 - GRAVADOR CD/DVD	UND	TOSHIBA	10	190,00	1.900,00
26	9718 - SWIT 08 PORTAS	UND	TP LINK	10	145,00	1.450,00
27	9719 - SWIT 24 PORTAS	UND	TP LINK	10	290,00	2.900,00
30	9722 - CABEÇA DE IMPRESSORA EPSON 395	UND	EPSON	5	580,00	2.900,00
32	9726 - MOUSE PAD COM APOIO DE PULSO	UND	FLEX	15	23,00	345,00
33	9727 - MOUSE SEM FIO	UND	LEHMOX	15	50,00	750,00
35	9729 - CARREGADOR PILHA AA E AAA RECARREGÁVEL + 4 PILHAS	UND	FLEX	25	80,00	2.000,00
39	9733 - TONNER DR3440	UND	BROTHER	3	190,00	570,00
41	9735 - ALICATE CRIPAGEM	UND	GROSS	15	88,00	1.320,00
<b>Total (R\$):</b>						<b>50.160,00</b>

José da Penha/RN, 04/07/2022.

**FABIANO FERREIRA ALVES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreira Alves  
**Código Identificador:**FD4EBBE8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 020/2022**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
Pregão Eletrônico N.º 020/2022

O Prefeito Municipal de José da Penha/RN, tendo em vista a realização do Processo Licitatório na modalidade Pregão Eletrônico nº 020/2022, destinado à Aquisição de condicionador de ar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de José da Penha considerando os critérios legais, resolve HOMOLOGAR o mesmo em favor de:

**131 - PRONTO DISTRIBUIDORA EIRELI (17.737.876/0001-18)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Marca	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	11009 - CONDICIONADORES DE AR DE 22.000 BTUS, MODELO: SPLIT HIGH WALL. TIPO DO CICLO: FRIO; COR: BRANCO; ENCE: NO MÍNIMO B; FILTRO DE AR; ANTI-BACTÉRIA; VAZÃO DE AR NA VELOCIDADE ALTA; NO MÍNIMO 1.000 M³/H; CONTROLE REMOTO: SIM; TERMOSTATO: DIGITAL; FUNÇÕES: SLEEP E SWING; VOLTAGEM; 220V. TECNOLOGIA; INVERTER.	UND	ELGIN	11	4.800,00	52.800,00
<b>Total (R\$):</b>						52.800,00

Ordeno que se proceda a publicação do objeto supramencionado, com a condição de sua eficácia.

Sigam-se os ulteriores termos.

José da Penha/RN, 01 de julho de 2022

**RAIMUNDO NONATO FERNANDES**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Fabiano Ferreira Alves  
**Código Identificador:**92E18173

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCURUTU**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 106/2022 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - PROCESSO ADM. Nº 02060001/2022)**

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **MATHEUS DE MELO FAGUNDES**, inscrita no CNPJ nº 26.950.087/0001-51, com Inscrição Estadual nº 20.464.660-0 e sede na rua Cruzeiro do Sul, 240, Santos Reis, Parnamirim/RN, CEP 59.141-090, neste ato representada pelo Sr. **Matheus de Melo Fagundes**, nacionalidade brasileira, solteiro, empresário, portador de RG nº 002.542.116 SSP/RN e CPF nº 065.132.654-01, residente na Rua Cicero Dantas, 24, Neópolis, Natal/RN CEP 59.084-720, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

**DO OBJETO**

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para aquisição eventual e gradativa de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando atender às necessidades do Município de Jucurutu/RN**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

MATHEUS DE MELO FAGUNDES - CNPJ: 26.950.087/0001-51						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00028	BORRACHA BICOLOR - CAIXA COM 40 UNIDADES	REDBOR	CX	28,00	14,50	406,00
00030	BORRACHA ESCOLAR Nº 40 - CAIXA COM 40 UNIDADES.	REDBOR	CX	120,00	10,30	1.236,00
00033	CADERNETA CAPA DURA - 12 MATÉRIAS - 240 FOLHAS	MAXIMA	UND	700,00	13,70	9.590,00
00054	CANETA HIDROGRAFICA P/ COLORIR - CAIXA COM 12 CORES VARIADAS.	TOK	UND	190,00	4,00	760,00
00060	CARREGADOR DE PILHA AA e AAA COM FONTE DE ENERGIA ELÉTRICA QUE INDICA O CARREGAMENTO COM LUZ DE LED	M IMPORT	UND	100,00	52,00	5.200,00
00064	CD - R CAIXA ACRÍLICA COM 100 UNIDADES ACOMPANHADOS COM CAPA DE PAPEL.	ELGIN	CX	6,00	147,00	882,00
00071	CLIPS PARA PAPEL GALVANIZADO Nº 8/0 - CAIXA COM 25 UNIDADES.	ECCOCLIPS	CX	131,00	2,00	262,00

00072	COLA BRANCA 1 KG	PIRATININGA	UND	124,00	9,00	1.116,00
00076	COLA DE ISOPOR DE 90 GR CX C/12 UND.	PIRATININGA	CX	336,00	36,00	12.096,00
00080	COLEÇÃO DE GIZÃO DE CERA - CAIXA COM 12 UNIDADES.	RADEX	CX	270,00	3,69	996,30
00081	COLEÇÃO DE MADEIRA GRANDE - COM 12 UNIDADES	GATHE	CX	2000,00	3,20	6.400,00
00112	EVA COM GLITTER 600X400X2MM - CORES VARIADAS	DUBFLEX	FOLHA	5400,00	4,55	24.570,00
00113	EVA COMUM 600X400X2MM - CORES VARIADAS	DUBFLEX	FOLHA	3600,00	1,75	6.300,00
00119	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 24MMX50M	ADELBRAS	UND	17,00	2,70	45,90
00143	LÁPIS MADEIRA GRAFITE - CAIXA COM 144 UNIDADES	TOK	CX	500,00	30,50	15.250,00
00150	LIVRO DE PONTO COM 100 FOLHAS	TILIBRA	UND	166,00	14,40	2.390,40
00165	PAPEL A4 PESO 40 - PACOTE 250 FLS	TROPAPER	PCT	259,00	30,80	7.977,20
00166	PAPEL A4 PESO 60 - PACOTE 125FLS	TROPAPER	PCT	207,00	21,50	4.450,50
00174	PAPEL OFÍCIO A4 - CAIXA COM 10 RESMAS	REPORT	CX	1174,00	214,90	252.292,60
00186	PASTA COM ELÁSTICO TRANSPARENTE 50 MM	ALAPLAST	UND	400,00	4,70	1.880,00
00193	PENDRIVE 16GB	UTECH	UND	7,00	25,00	175,00
00194	PENDRIVE 32GB	UTECH	UND	2,00	29,90	59,80
00200	PILHA AA - PACOTE COM 04 UNIDADES	ALFACELL	PCT	70,00	2,60	182,00
00202	PILHA C - PACOTE COM 2 UNIDADES	PANASONIC	PCT	97,00	5,25	509,25
00207	PINCEL ARTÍSTICO Nº 06 - PACOTE COM 12 UNIDADES	LEONORA	PCT	7,00	13,30	93,10
00210	PINCEL ATÔMICO 1.100 AZUL - CAIXA COM 12 UNIDADES	BRW	CX	125,00	17,90	2.237,50
00222	PRENDEDOR DE PAPEIS 41mm - CAIXA COM 12 UNIDADES	BRW	CX	81,00	14,30	1.158,30
00226	REABASTECEDOR PARA LÁPIS DE QUADRO BRANCO - AZUL - CAIXA COM 12 UNIDADES	JOCAR	CX	226,00	44,90	10.147,40
00227	REABASTECEDOR PARA LÁPIS DE QUADRO BRANCO - PRETO - CAIXA COM 12 UNIDADES	JOCAR	CX	226,00	44,90	10.147,40
00228	REABASTECEDOR PARA LÁPIS DE QUADRO BRANCO - VERMELHO - CAIXA COM 12 UNIDADES	JOCAR	CX	221,00	44,90	9.922,90
Total:						388.733,55

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

## DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

### REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Jucurutu/ RN, 04 de julho de 2022.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

P/ Promitente Contratante

**MATHEUS DE MELO FAGUNDES**

P/ Promitente Contratada

**Publicado por:**  
Joelma de Fátima Lopes de Medeiros  
**Código Identificador:**94957333

### SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 107/2022 (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2022 - PROCESSO ADM. Nº 02060001/2022)

O **MUNICÍPIO DE JUCURUTU/ RN** inscrito no CNPJ/ MF sob o nº 08.095.283/0001-04, com sede na Praça João Eufrásio de Medeiros, nº 14, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Iogo Nielson de Queiroz e Silva, doravante denominado simplesmente **PROMITENTE CONTRATANTE**, e a empresa **ELIAS AVELINO DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 24.208.480/0001-49, com Inscrição Estadual nº 20.030.477-1 e sede na rua Av. Remador Clodoaldo Bakker, 1314, Pajuçara, NATAL/RN, CEP 59.132-000, neste ato representada pelo Sr. ELIAS AVELINO DOS SANTOS, nacionalidade brasileira, casado, empresário, portador de RG nº 364.531 ITEP/RN e CPF nº 307.504.904-20, residente na rua currais novos, 110, resid. Versalhes, apto 801, lagoa seca, Natal- RN, 59031-110, doravante denominada simplesmente de **PROMITENTE CONTRADADA**, e de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e **Decretos Municipais nº 1145, 1146, 1147 e 1148/2017**, conforme classificação das propostas apresentadas, resolvem registrar os preços oferecidos pela empresa, como segue:

### DO OBJETO

1.1 - O objeto desta Ata é o **Registro de preços para aquisição eventual e gradativa de MATERIAIS DE EXPEDIENTE, visando atender às necessidades do Município de Jucurutu/RN**, devidamente quantificados e especificados na proposta comercial de preços, a qual passa a fazer parte deste documento.

1.2 - Os preços da PROMITENTE CONTRATADA, constantes desta Ata de Registro de Preços, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento.

1.3 - A existência de preços registrados não obriga o Município de Jucurutu/ RN a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhes facultada a utilização de outras licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

### DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVO

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ELIAS AVELINO DOS SANTOS EPP - CNPJ: 24.208.480/0001-49						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
00055	CANETA HIDROGRÁFICA PONTA 2.0 mm - CAIXA COM 12 UNIDADES	TOK	UND	320,00	5,60	1.792,00
00132	GRAMPEADOR DE PAREDE	BRW	UND	71,00	42,50	3.017,50
00163	PALITO DE PICOLÉ MADEIRA - PACOTE COM 100 UNIDADES	ARTEZAL	PCT	180,00	2,50	450,00
00170	PAPEL DE PRESENTE - CORES VARIADAS	VMP	UND	1200,00	0,45	540,00
Total:						5.799,50

2.2 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irrevogáveis durante a validade desta Ata.

### DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da data de sua subscrição, não podendo ser prorrogada.

### REVISÃO E CANCELAMENTO

A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 6.7.1, 6.7.2 e 6.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

#### DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em duas (02) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

**Jucurutu/ RN, 04 de julho de 2022.**

**IOGO NIELSON DE QUEIROZ E SILVA**

P/ Promitente Contratante

**ELIAS AVELINO DOS SANTOS**

P/ Promitente Contratada

**Publicado por:**

Joelma de Fátima Lopes de Medeiros

**Código Identificador:0BF6DAD7**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**

**COMISSÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 39/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2022 .**

O Município de Monte Alegre/RN, com Sede à Avenida Juvenal Lamartine, 33, centro, Monte Alegre/RN, inscrito no CNPJ sob nº 08.365.900/0001-44, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Senhor André Rodrigues da Silva, inscrito no CPF nº 038.026.844-27, na qualidade de Órgão Gerenciador e institui Ata de Registro de Preços (ARP) considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2022, processo administrativo nº 174/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Decreto Municipal nº 2.377, de 03 de Junho de 2016, e em conformidade com as disposições a seguir:

## 1. DO OBJETO.

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro para a Contratação futura da prestação de serviços complementares para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para prestação de serviços em caráter continuado de fornecimento de pessoal para compor os déficits dos quadros do município., especificados nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão nº 009/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor: <b>COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE LIMPEZA PUBLICA DO ESTADO DO RN - COOPLIMPE</b>	
CNPJ: <b>45.339.220/0001-82</b>	Telefone: <b>84991043462</b>
Endereço: <b>Rua São José, 0, Conjunto Novo Horizonte, Monte Alegre/RN, CEP: 59182-000</b>	
Representante: <b>RAULISON FERREIRA DA SILVA - CPF: 074.074.234-58</b>	

Item	Descrição	Marca	Unidade Medida	Quant.	Preço Unit.(R\$)	Vlr. Total(R\$)
1	0033889 - MOTORISTA CATEGORIA "D" (conduzir veículos com carga superior a 3.500 kg brutos, conduzir veículos com ou sem reboque, realizar verificações da necessidade de manutenção básica do veículo, elaborar relatórios de viagem, fazer entregas e coletas, limpeza interna da cabine do veículo, conferência de materiais entregues ou recebidos).	N/C	Mês	144,00	2.727,190	392.715,36
2	0033890 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (executar serviços de limpeza em geral, utilização de produtos de limpeza, transporte de móveis e objetos em geral e serviços de carga e descarga de materiais).	N/C	Mês	1080,00	1.762,850	1.903.878,00
3	0033891 - GARI NÍVEL 1 (varrimento de ruas, roço e capina).	N/C	Mês	480,00	2.115,420	1.015.401,60
4	0033892 - GARI NÍVEL 2 (varrimento de ruas, roço e capina, coleta de resíduos, lixo orgânico, lixo reciclável, limpeza das bocas de lobo e córregos).	N/C	Mês	312,00	2.468,000	770.016,00
5	0033893 - PEDREIRO (assentar tijolos, alvenarias e materiais afins, construir alicerces, levantar paredes, muros e construções similares, rebocar estruturas já construídas, realizar trabalhos de manutenção corretiva de prédios, calçadas e estruturas semelhantes).	N/C	Mês	96,00	2.363,560	226.901,76
6	0033894 - AUXILIAR DE PEDREIRO (auxiliar pedreiros carregando e descarregando materiais de construção, prepara canteiros de obras e limpa áreas de trabalho, faz pequenas manutenções nos equipamentos, limpa máquinas e ferramentas, verifica condições de uso e repara eventuais defeitos mecânicos nas mesmas).	N/C	Mês	96,00	1.762,850	169.233,60
7	0033895 - PINTOR DE MEIO FIO (realizar os serviços de pintura e caiação de meio fio, faz pequenas manutenções nos equipamentos, limpa máquinas e ferramentas, verifica condições de uso e repara eventuais defeitos mecânicos nas mesmas).	N/C	Mês	60,00	2.363,560	141.813,60
8	0033896 - OPERADOR DE MOTONIVELADORA (operar máquina para remoção de solo e material orgânico, em obras, terraplenagem, realizar manutenção básica de máquinas motoniveladoras).	N/C	Mês	12,00	2.727,190	32.726,28
9	0033897 - OPERADOR DE MÁQUINAS (operar equipamentos de arrasto, elevação e deslocamento de materiais, como pás carregadeiras, retroescavadeiras, empilhadeiras, tratores e outros similares, controlando a velocidade de tração e freando, para movimentar diversas cargas, auxiliar nos trabalhos de carga e descarga de materiais diversos).	N/C	Mês	36,00	2.727,190	98.178,84
10	0033898 - TRATORISTA (operar trator com ou sem reboque para e transporte de materiais e remoção de entulhos em vias públicas).	N/C	Mês	60,00	1.963,580	117.814,80
12	0033900 - TÉCNICO OPERACIONAL (avaliar e acompanhar tecnicamente o seu setor, fornecendo assessoria especializada compatíveis com sua formação e de acordo com as normas do setor).	N/C	Mês	60,00	3.636,250	218.175,00

O valor da presente é de R\$ 5.086.854,84, (cinco milhões, oitenta e seis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta e quatro centavos)

## 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

3.1. A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993, no Decreto nº 7.892, de 2013, no Decreto nº 9.488, de 2018 e no Decreto Municipal nº 019/2015.

3.2. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.3. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4. As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.4.1. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 — P).

3.5. Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.6. Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.7. Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

#### 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de

lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Monte Alegre/RN, 01 de julho de 2022.

**ANDRE RODRIGUES DA SILVA**  
Prefeito

Empresa:  
Cooperativa De Trabalho Dos Profissionais De Limpeza Publica Do Estado Do RN - COOPELIMP  
Representante Legal:  
**RAULISON FERREIRA DA SILVA,**  
Presidente,  
CPF/MF: 074.074.234-58

**Publicado por:**  
Raphael Tadeu Xavier de Abreu  
**Código Identificador:**F09C86FB

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARELHAS**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 1.024/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO Nº 1.024/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2022**

Objeto: **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA E HIGIENE PESSOAL**

Data da Assinatura: 27/06/2022

Vigência: 27/06/2022 até 27/06/2023

Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

Representante: Cicera Pátricia Gambarra Dantas Messias.

Orgão(s) Participante(s):

MUNICÍPIO DE PARELHAS. Representante:Tiago de Medeiros Almeida.

Representante: Tiago Tibério dos Santos

Representante: Leandro José da Silva

Fornecedor: <b>CAVALCANTE &amp; CIA LTDA</b>		
CNPJ: 10.655.938/0001-01	Telefone: (84) 3663-2045	E-mail: licitação@trevoecia.com.br
Endereço: Av das Fronteiras, 65, loja 07, Igapó, Natal/RN, CEP 59.104-345		
Representante: Fausto Cavalcante da Silva Junior		

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
0028	0008075 - LIMPA VIDROS EMBALAGEM 500ML	GARRAFA	1.203	R\$ 5,56	R\$ 6.688,68
0031	0001065 - LUSTRAS MOVEIS 200ML	UNIDADE	146	R\$ 4,50	R\$ 657,00
0033	0008109 - VASSOURA TIPO GARI CEPA DE MADEIRA 7 FILEIRAS 80CM E CABO DE MADEIRA	UNIDADE	138	R\$ 33,75	R\$ 4.657,50
0038	0008083 - PAPEL TOALHA DE COZINHA COM 2 ROLOS COM 60 FOLHAS	PACOTE	790	R\$ 3,87	R\$ 3.057,30
0042	0008093 - RODO PARA PIA DE PLÁSTICO 20CM	UNIDADE	85	R\$ 6,26	R\$ 532,10
0047	0002592 - SABONETE LÍQUIDO DE EXCELENTE PODER DE LIMPEZA E AGRADÁVEL PERFUME. PRODUTO NOTIFICADO NA ANVISA. 5 LITROS	UNIDADE	735	R\$ 23,24	R\$ 17.081,40
0055	0008063 - COLÔNIA INFANTIL LAVANDA EMBALAGEM 200ML	FRASCO	60	R\$ 15,40	R\$ 924,00
0062	0006535 - DESCARTÁVEL. SACO DE PLÁSTICO PARA CACHORRO-QUENTE - 20 UNIDADES	UNIDADE	1.280,00	R\$ 1,66	R\$ 2.124,80
VALOR TOTAL: R\$ 35.722,78					

**VALOR TOTAL: R\$ 35.722,78**

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**1831658F

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO Nº 2.145/2021 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2021 CONTRATO Nº 94/2022**

EXTRATO DE CONTRATO  
Processo nº 2.145/2021  
Pregão Eletrônico nº 13/2021  
Contrato nº 94/2022

Objeto: **AQUISIÇÃO DE ÁGUA POTÁVEL COM FRETE INCLUSO**

Data: 01/07/2022

Vigência: 01/07/2022 até 31/12/2022

Contratante: **MUNICÍPIO DE PARELHAS**. Representante: **TIAGO DE MEDEIROS ALMEIDA**Contratada: **J ROBERTO DE MEDEIROS MACEDO**. Representante: João Roberto de Medeiros Macedo

Item	Descrição	Unidade	Quant.	PREÇO UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
0001	ÁGUA POTÁVEL	LITROS	479.673	R\$ 0,11	R\$ 52.764,03

Dotação Orçamentária:

**Publicado por:**  
Heloisa Cristina de Souto Silva  
**Código Identificador:**DF287643

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 040/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022**

A Prefeitura Municipal de Passagem-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro, na cidade de Passagem-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, **DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**, portador de Cedula de Identidade Nº 001.898.255-SSP/RN e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2022, processo administrativo nº 516.108/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no e no Decreto Municipal nº 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1 – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Formação de Registro de Preços para aquisição de bebedouros industriais para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Assistência Social e Esporte Juventude e Lazer do Município de Passagem/RN.**, especificado(s) no(s) itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01 - BEBEDOURO INDUSTRIAL PISO 100 LITROS EM INOX COM 3 TORNEIRAS: CAPACIDADE DE 100 LITROS NO RESERVATÓRIO. ATENDE ATÉ 150 PESSOAS/HORA. REFRIGERAÇÃO DE 180 L/H. 03 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS (2 TORNEIRAS CROMADAS PARA COPOS ENTRADA DE 1/2 - 1 VÁLVULA JATO 13 CM CROMADA ENTRADA DE 1/2). APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P. ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DE ÁGUA. GÁS ECOLÓGICO R 134 A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 220V. UNIDADE CONDENSADORA DE 1/5 HP. TOMADA DE 3 PINOS. MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 1484 MM. LARGURA MÍNIMA 703 MM. PROFUNDIDADE MÍNIMA 644 MM. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FILTROS: PPF-5 RETER PARTÍCULAS SÓLIDAS MAIORES, COMO AREIA OU PEDRA. T33 FILTRO COM CARVÃO ATIVADO, COM A FUNÇÃO DE REDUZIR O TEOR DE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS. PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 41.9 KG. APRESENTAR CERTIFICADO INMETRO DO BEBEDOURO E DO FILTRO. GARANTIA 12 MESES.	UND	07	R\$ 2.250,00	R\$ 15.750,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 15.750,00</b>

**3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

3.1 – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal nº 008/2021

3.2 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6 – Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU nº 2957/2011 – P).

3.7 – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.9 – Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

#### 4 – VALIDADE DA ATA

4.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

#### 5 – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.7 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.8 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.9 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

#### 6 – O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

6.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.4 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 – O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

6.5.1 – Por razão de interesse público;

6.5.2 – ou A pedido do fornecedor.

#### 7 – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 – É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

7.3 – O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento paracancelamento do registro do fornecedor.

#### 8 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 04 de Julho de 2022.

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

CNPJ: 08.145.153/0001-39

**NUZIA LEILA DUTRA DA SILVA DANTAS**

Cnpj: 03.829.590/0001-58

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**4CCB08B0

### COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 039/2022, ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016/2022

A Prefeitura Municipal de Passagem-RN, através da Secretaria Municipal de Administração (Órgão Gerenciador), com sede na Rua Senador Dinarte Mariz, 288 – Centro, na cidade de Passagem-RN, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 08.145.153/0001-39, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, **DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**, portador de Cedula de Identidade Nº 001.898.255-SSP/RN e do CPF: 010.389.384-90 considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 016/2022 ,

processo administrativo n.º 516.108/2022, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na quantidade cotada, atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no e no Decreto Municipal n.º 008/2021, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1 – DO OBJETO

1.1 – A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **Formação de Registro de Preços para aquisição de bebedouros industriais para atender as necessidades das secretarias municipais de Educação, Assistência Social e Esporte Juventude e Lazer do Município de Passagem/RN.**, especificado(s) no(s) itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Pregão Eletrônico Nº 016/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

### 2 – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Descrição	Unidade	Quantidade	Vlr. Unit.	Vlr. Total
01 - BEBEDOURO INDUSTRIAL PISO 200 LITROS EM INOX COM 4 TORNEIRAS: CAPACIDADE DE 200 LITROS NO RESERVATÓRIO. ATENDE ATÉ 400 PESSOAS/HORA. REFRIGERAÇÃO DE 300 L/H. 04 TORNEIRAS FRONTAIS CROMADAS (2 TORNEIRAS CROMADAS PARA COPOS ENTRADA DE 1/2 - 2 VÁLVULA JATO 13 CM CROMADA ENTRADA DE 1/2). APARADOR DE ÁGUA FRONTAL EM CHAPA DE AÇO INOX COM DRENO. COM REVESTIMENTO EXTERNO EM CHAPA DE AÇO INOX. RESERVATÓRIO DE ÁGUA EM P.P (POLIPROPILENO). ALTA RESISTÊNCIA, FÁCIL LIMPEZA E MATERIAL ATÓXICO. ISOLAMENTO TÉRMICO INJETADO EM POLIURETANO EXPANDIDO. SERPENTINA INTERNA EM AÇO INOX 304. BOIA PARA REGULAGEM DO NÍVEL DE ÁGUA. GÁS ECOLÓGICO R 134 A. MOTOR HERMÉTICO. TENSÃO 220V. UNIDADE CONDENSADORA DE 1/5 HP. TOMADA DE 3 PINOS. MEDIDAS: ALTURA MÍNIMA 1400 MM, LARGURA MÍNIMA 810 MM, PROFUNDIDADE MÍNIMA 945 MM. REGULAGEM DA TEMPERATURA DA ÁGUA. FILTROS: PPF-5 RETER PARTÍCULAS SÓLIDAS MAIORES, COMO AREIA OU PEDRA. T33 FILTRO COM CARVÃO ATIVADO, COM A FUNÇÃO DE REDUZIR O TEOR DE SABORES E ODORES DESAGRADÁVEIS. PESO LÍQUIDO APROXIMADO DO PRODUTO: 50 KG. APRESENTAR CERTIFICADO INMETRO DO BEBEDOURO E FILTRO. GARANTIA 12 MESES	UND	03	R\$ 2.840,00	R\$ 8.520,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 8.520,00</b>

### 3 – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 – A ata de registro de preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador, desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei n.º 8.666, de 1993 e no Decreto Municipal n.º 008/2021

3.2 – A manifestação do órgão gerenciador de que trata o subitem anterior, salvo para adesões feitas por órgãos ou entidades de outras esferas federativas, fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública.

3.3 – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.4 – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a CEM por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

3.5 – As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.6 – Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para o órgão gerenciador e participantes ou já destinadas à aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 – P).

3.7 – Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

3.8 – Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.9 – Caberá ao órgão gerenciador autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

### 4 – VALIDADE DA ATA

4.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5 – REVISÃO E CANCELAMENTO

5.1 – A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

5.3 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4 – O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.5 – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.6 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.7 – Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

5.8 – Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.9 – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 6 – O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

6.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços;

6.2 – Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

6.3 – Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

6.4 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.5 – O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

6.5.1 – Por razão de interesse público;

6.5.2 – ou A pedido do fornecedor.

## 7 – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2 – É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço no Decreto Municipal 008/2021, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto Municipal 008/2021)

7.3 – O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no Decreto Municipal 008/2021, dada a necessidade de instauração de procedimento paracancelamento do registro do fornecedor.

## 8 – CONSIDERAÇÕES GERAIS

8.1 – As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

8.3 – A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal 008/2021

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (DUAS) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Passagem/RN, 04 de Julho de 2022.

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

CNPJ: 08.145.153/0001-39

**M FELIPE GALVAO**

CNPJ: 24.183.988/0001-30

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**6B948FF7

## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO – PE/SRP Nº 017/2022

### AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO – PE/SRP Nº 017/2022

O Pregoeiro Municipal de Passagem/RN, torna público o resultado e adjudicação da licitação na modalidade **Pregão Maior Desconto Eletrônico SRP Nº 017/2022** objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição originais e/ou genuínos, de 1º linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para veículos pequeno porte, médio, pesados, máquina tipo tratores e implementos agrícolas, para secretarias do município de Passagem/RN.. Realizado no dia 30 de junho de 2022, às 09:01h teve como vencedores as empresas:

LOTE 01: D M DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.900.571/0001-69, com maior desconto de 79% (SETENTA E NOVE POR CENTO), assim distribuídos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO OFERTADO	VALOR C/ DESCONTO
01	FORNECIEMTO DE PEÇAS MECÊNICAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	PEÇAS	1,00	0,71%	29%	29%
02	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	HORAS	975	R\$ 85,30	50%	R\$ 42,65
TOTAL DO DESCONTO					79%	

LOTE 02: CENTER CAR AGESTE, inscrita no CNPJ: 24.819.875/0001-88, com maior desconto de 56% (CINQUENTA E SEIS POR CENTO), assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO OFERTADO	VALOR C/ DESCONTO
01	FORNECIEMTO DE PEÇAS MECÊNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	PEÇAS	1,00	1%	20%	20%
02	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS PESADOS	HORAS	725	R\$ 134,17	36%	R\$ 85,87
TOTAL DO DESCONTO					56%	

LOTE 03: CENTER CAR AGESTE, inscrita no CNPJ: 24.819.875/0001-88, com maior desconto de 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO), assim distribuídos:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO OFERTADO	VALOR C/ DESCONTO
01	FORNECIEMTO DE PEÇAS MECÊNICAS PARA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	PEÇAS	1,00	1,15%	20%	20%
02	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	HORAS	725	R\$ 196,66	31%	R\$ 135,70
TOTAL DO DESCONTO					51%	

Passagem/RN, 30 de junho de 2022.

**VICTOR MAGNO GUEDES GALVÃO**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**C2EBBD84

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**AVISO HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PE/SRP Nº 017/2022**

**AVISO HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO – PE/SRP Nº 017/2022**

O Prefeito Municipal de Passagem/RN, torna público a Homologação da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP Nº 017/2022 Maior Desconto** objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para serviços de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento e substituição de peças mecânicas, elétricas, eletrônicas, motor e acessórios, componentes de reposição originais e/ou genuínos, de 1º linha, não remanufaturados, não reconicionados, não recuperados, para veículos pequeno porte, médio, pesados, máquina tipo tratores e implementos agrícolas, para secretarias do município de Passagem/RN.. Realizado no dia 30 de junho de 2022, às 09:01h teve como vencedores as empresas:

LOTE 01: D M DA SILVA EIRELI, inscrita no CNPJ: 06.900.571/0001-69, com maior desconto de 79% (SETENTA E NOVE POR CENTO), assim distribuídos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO OFERTADO	VALOR C/ DESCONTO
01	FORNECIEMTO DE PEÇAS MECÊNICAS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	PEÇAS	1,00	0,71%	29%	29%
02	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS LEVES E MÉDIOS	HORAS	975	R\$ 85,30	50%	R\$ 42,65
TOTAL DO DESCONTO					79%	

LOTE 02: CENTER CAR AGESTE, inscrita no CNPJ: 24.819.875/0001-88, com maior desconto de 56% (CINQUENTA E SEIS POR CENTO).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO OFERTADO	VALOR C/ DESCONTO
01	FORNECIEMTO DE PEÇAS MECÊNICAS PARA VEÍCULOS PESADOS	PEÇAS	1,00	1%	20%	20%
02	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA VEÍCULOS PESADOS	HORAS	725	R\$ 134,17	36%	R\$ 85,87
TOTAL DO DESCONTO					56%	

LOTE 03: CENTER CAR AGESTE, inscrita no CNPJ: 24.819.875/0001-88, com maior desconto de 51% (CINQUENTA E UM POR CENTO).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR DE REFERÊNCIA	DESCONTO OFERTADO	VALOR C/ DESCONTO
01	FORNECIEMTO DE PEÇAS MECÊNICAS PARA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	PEÇAS	1,00	1,15%	20%	20%
02	MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS MECÂNICOS PARA MAQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	HORAS	725	R\$ 196,66	31%	R\$ 135,70
TOTAL DO DESCONTO					51%	

Passagem/RN, 30 de junho de 2022.

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Breno Raniere Barreto de Lima  
**Código Identificador:**8D969313

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 073\_2022\_02\_05\_2022**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN CEP:  
59259000 CNPJ: 08.145.153/0001-39

**DECRETO Nº 073, DE 02 de maio de 2022**

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.206.650,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Passagem/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.206.650,00 (um milhão, duzentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, parcial ou total de dotações orçamentárias de acordo com o Art. 43, 1º inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme este Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário

Passagem/RN, 02 de maio de 2022

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM**

Rua Senador Dinarte Mariz, 288, Centro, Passagem/RN CEP:

59259000 CNPJ: 08.145.153/0001-39

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.206.650,00</b>
<b>01.001 Câmara Municipal de Passagem</b>					<b>30.000,00</b>
	<b>2001 Manutenção da Câmara Municipal ...</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
<b>02.001 Gabinete do Prefeito</b>					<b>3.000,00</b>
	<b>2003 Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
<b>03.001 Sec. Munic.de Administração/Planejamento</b>					<b>117.000,00</b>
	<b>2009 Manutenção da Sec. Municipal de Administração</b>				<b>117.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	55.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	60.000,00
<b>04.001 Secretaria Municipal de Finanças</b>					<b>900,00</b>
	<b>2017 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças</b>				<b>900,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	900,00
<b>05.001 Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>					<b>29.350,00</b>
	<b>2018 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura</b>				<b>16.350,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.850,00
	<b>2056 Manutenção dos Serviços de Limpeza Públicas</b>				<b>13.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
<b>06.001 Secretaria Municipal de Educação</b>					<b>81.000,00</b>
	<b>2021 Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE Fundamental</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
	<b>2022 Manutenção do Ensino Fundamental</b>				<b>11.000,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	10.000,00
	<b>2032 Prog.Nac.Apoio ao Transp Escolar/PNATE</b>				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	15.000,00
	<b>2088 Prog.Estadual de Trnsp.Escolar/PETERN</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15710000	0001	30.000,00
	<b>2098 Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE PRE-ESCOLA</b>				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15520000	0001	10.000,00
<b>06.002 Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica</b>					<b>370.000,00</b>
	<b>2033 Manut.do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%</b>				<b>95.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	95.000,00
	<b>2034 Manut.do Ensino Fundamental - FUNDEB 70% ...</b>				<b>170.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	170.000,00
	<b>2035 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%</b>				<b>55.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	55.000,00
	<b>2083 Manut.do Ensino Infantil Pré-Escolar - FUNDEB 30%</b>				<b>50.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15400000	0001	50.000,00
<b>07.002 Fundo Municipal de Saúde</b>					<b>177.500,00</b>
	<b>2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ..</b>				<b>2.500,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	2.500,00
	<b>2050 Manutenção da Atenção Básica em Saúde ...</b>				<b>175.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	140.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16210000	0001	35.000,00
<b>08.002 Fundo Municipal de Assistência Social</b>					<b>124.700,00</b>

	2061 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV				<b>60.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	45.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	10.000,00
	2067 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2070 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PBF(CRAS/PAIF)				<b>24.200,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	13.000,00
	2119 Programa Passagem Cidadã Lei N° /				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00
09 .001 Secretaria Municipal de Agricultura					<b>155.200,00</b>
	2075 Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura				<b>80.200,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17490000	0001	200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	2087 Programa de Incentivo a Agricultura Familiar				<b>75.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	75.000,00
10 .001 Sec. Munic.de Turismo, Cultura e Eventos					<b>50.000,00</b>
	2106 Promoção de Eventos Cultura				<b>50.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
16 .001 Secretaria Municipal de Transporte					<b>60.000,00</b>
	2145 Manutenção da Secretaria Municipal de Transporte				<b>60.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	60.000,00
17 .001 Sec. Munc.de Esporte, Juventude e Lazer					<b>8.000,00</b>
	2079 Promoção de Eventos Esportivos				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
	2146 Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte				<b>5.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
Anexo II (Redução)					<b>1.206.650,00</b>
01 .001 Câmara Municipal de Passagem					<b>30.000,00</b>
	2001 Manutenção da Câmara Municipal ...				<b>30.000,00</b>
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	6.500,00
02 .001 Gabinete do Prefeito					<b>3.000,00</b>
	2002 Manutenção da Publicidade e Comunicação Social				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
03 .001 Sec. Munic.de Administração/Planejamento					<b>17.000,00</b>
	1006 Amortização da Dívida de Precatórios				<b>5.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	5.000,00
	2009 Manutenção da Sec. Municipal de Administração				<b>12.000,00</b>
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	450,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	450,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	150,00
		3.3.90.37 LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA	15000000	0001	450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17500000	0001	10.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	500,00
04 .001 Secretaria Municipal de Finanças					<b>10.900,00</b>
	2017 Manutenção da Secretaria Municipal de Finanças				<b>10.900,00</b>
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
05 .001 Secretaria Municipal de Infraestrutura					<b>6.850,00</b>
	1024 Construção e Ampliação de Cemitério Público				<b>3.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	2018 Manutenção da Secretaria Municipal de Infraestrutura				<b>3.350,00</b>
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
	2056 Manutenção dos Serviços de Limpeza Públicas				<b>500,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	500,00

06.001 Secretaria Municipal de Educação						356.500,00
	1030 Construção, Ampliação e Reforma da Unidade de Ensino					140.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001		140.000,00
	1032 Construção e Reforma de Quadras de Esportes nas Escolas					10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001		10.000,00
	1033 Aquisição de Veículo para Transporte Escolar					33.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15700000	0001		33.000,00
	1034 Construção e/ou Conclusão de Escola de Ensino Infantil (CRECHE).					40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001		40.000,00
	2022 Manutenção do Ensino Fundamental					73.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001001	0001		2.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001		50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001		10.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15001001	0001		1.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001		500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15001001		0001		9.500,00
	2024 Programa Livro e Materiais Ditático					4.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001		4.500,00
	2027 Manutenção do Ensino Infantil - PRÉ-ESCOLAR					5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001		5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001001	0001		500,00
	2032 Prog.Nac.Apoio ao Transp Escolar/PNATE					15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001		15.000,00
	2088 Prog.Estadual de Trnasp.Escolar/PETERN					30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15710000	0001		30.000,00
	2098 Programa Nac.de Alimentação Escolar/PNAE PRE-ESCOLA					5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 15001001		0001		5.000,00
06.002 Fundo de Manut.Desenv.da Educação Básica						237.000,00
	2033 Manut.do Ensino Fundamental-FUNDEB 30%					21.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15400000	0001		2.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15410000	0001		10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001		500,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15400000	0001		5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15400000	0001		1.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15400000	0001		500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001		500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15400000	0001		500,00
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15400000	0001		500,00
	2035 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 30%					14.200,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15400000	0001		3.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001		4.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001		500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001		1.100,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15400000	0001		2.000,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15400000	0001		500,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	15400000	0001		500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001		1.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001		1.000,00
	2036 Manut.do Ensino Infantil Creche - FUNDEB 70%					25.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15401070	0001		20.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15401070	0001		5.000,00
	2037 Manutenção do Ensino EJA - FUNDEB 70%					85.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15401070	0001		10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001		30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001		40.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001		2.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15401070	0001		3.000,00
	2053 Manutenção do Ensino EJA - FUNDEB 30%					20.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15400000	0001		5.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15400000	0001		10.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001		500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001		1.500,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15400000	0001		3.000,00

	2083 Manut.do Ensino Infantil Pré-Escolar - FUNDEB 30%				24.500,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15400000	0001	8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	10.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15400000	0001	2.000,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	15400000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15400000	0001	1.500,00
	2084 Manut.do Ensino Infantil Pré-Escolar - FUNDEB 70%				7.800,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15401070	0001	2.800,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15401070	0001	5.000,00
	2124 Manutenção do Ensino Especial-FUNDEB 70%				39.500,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CIVIL	15401070	0001	20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	5.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15401070	0001	4.500,00
07 .002 Fundo Municipal de Saúde					177.500,00
	1050 Ampliação e/ou Reforma do Centro de Saúde				70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16310000	0001	70.000,00
	2042 Manutenção do Fundo Municipal de Saúde ..				2.500,00
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	2.500,00
	2046 Manutenção do Programa Olhar Brasil				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	2050 Manutenção da Atenção Básica em Saúde ...				45.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16010000	0001	30.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16210000	0001	15.000,00
	2051 Manut.do Prog. Assistência Farmacêutica				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16210000	0001	10.000,00
	2091 Programa de Desempenho Vinculado ao Previn Brasil				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,00
	2092 Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar - MAC				10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	10.000,00
	2154 Enf.da Emergência de Saúde Pública de Import. Int.Decor.do Coronavírus(COVID-				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16030000	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16030000	0001	10.000,00
08 .001 Sec. Munic.de Trab., Hab. Assistência Social					70.000,00
	1055 Construção e Recup.de Unidade Habitacional Urbana				70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	70.000,00
08 .002 Fundo Municipal de Assistência Social					124.700,00
	1057 construção da SEDE do SCFV Idoso.				20.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16600000	0001	16.000,00
	1078 Aquisição de Veículos e Outros Equipamentos				7.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16600000	0001	7.000,00
	1084 Ampl.,Ref.,Adequação da Assist.e Suas Unidades de Atendimento				4.500,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	4.500,00
	2057 Programa Municipal de Auxílio Desemprego-Lei /				450,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	450,00
	2060 Programa Portador de Necessidades Especiais				2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	2.000,00
	2061 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - SCFV				63.250,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	46.200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	450,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16600000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	3.000,00
	2062 Manutenção do Programa segurança Alimentar				5.950,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.450,00
	2063 Programa Munic.de Assist.Familiar Lei /				2.850,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.950,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	450,00
	2064 Manutenção do conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional				1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	300,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/	15000000	0001	1.200,00

		DISTRIBUIÇÃO GRATUITA			
	<b>2065 Manutenção do Fundo da Segurança Alimentar</b>				<b>950,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	450,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	500,00
	<b>2066 Manutenção da Sala Lilás</b>				<b>1.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.800,00
	<b>2067 Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social</b>				<b>1.350,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.350,00
	<b>2068 Índice de Gestão Descentralizada - IGDBF</b>				<b>1.950,00</b>
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	450,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	500,00
	<b>2070 Manutenção do Bloco da Proteção Social Básica - PBF(CRAS/PAIF)</b>				<b>7.450,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	450,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	450,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	100,00
	<b>2089 Índice de Gestão Descentralizada do IGD SUAS</b>				<b>450,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	450,00
	<b>2094 Programa Frente Popular de Capacitação Lei nº /.</b>				<b>450,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	450,00
	<b>2119 Programa Passagem Cidadã Lei Nº /</b>				<b>900,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	450,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	450,00
	<b>2153 Programa Família Acolhedora</b>				<b>950,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	450,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	500,00
	<b>2165 Aquisição e Instalação de Painéis Fotovoltaicos(Painéis Solares)</b>				<b>450,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	450,00
<b>09 .001 Secretaria Municipal de Agricultura</b>					<b>15.200,00</b>
	<b>1058 Const.de Açudes,Poços, Barreiros e Cisternas</b>				<b>15.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	15.000,00
	<b>2075 Manutenção da Sec. Munic. de Agricultura</b>				<b>200,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	200,00
<b>10 .001 Sec. Munic.de Turismo, Cultura e Eventos</b>					<b>50.000,00</b>
	<b>2076 Manutenção das Ações do Setor de Culturais e eventos</b>				<b>9.000,00</b>
		3.3.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	500,00
		3.3.90.08 OUTROS BENEFÍCIOS ASSISTENCIAIS	15000000	0001	500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.000,00
	<b>2106 Promoção de Eventos Cultura</b>				<b>18.450,00</b>
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	450,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	12.500,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
	<b>2110 Contribuição a Banda Filarmônica</b>				<b>1.500,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.500,00
	<b>2150 Manutenção das Ações do Setor de Turismo</b>				<b>5.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	500,00
	<b>2155 Adequação de Espaço Físico à Escola de Dança</b>				<b>15.550,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.550,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
<b>11 .001 Secretaria Municipal Meio Ambiente</b>					<b>60.000,00</b>
	<b>1068 Construção e Implantação da Estação de Transbordo</b>				<b>44.500,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	44.500,00
	<b>2074 Programa de Recuperação de Áreas Dedradadas - PRAD</b>				<b>1.500,00</b>

		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
	2080 Urbanização de Praças e Canteiros, Vias e Logradouros.				14.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.500,00
17.001 Sec. Munc.de Esporte, Juventude e Lazer					48.000,00
	1045 Reforma da Área de Lazer				3.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	3.000,00
	1065 Construção e/ou Reforma Quadras Poliesportivas e Simples				12.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	2.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	10.000,00
	1067 Construção e/ou Reforma de Ginásio Poliesportivo				30.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17010000	0001	30.000,00
	2079 Promoção de Eventos Esportivos				3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00

**DIKSON MESGRAEL BEZERRA JUNIOR**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ivana Ferreira Lima  
**Código Identificador:**D3DB9BAC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PILÕES**

**SECRETARIA DE GOVERNO**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO DE 2023**

SECRETARIA DE GOVERNO – SEGOV  
LEI N.º 442, DE 13 DE ABRIL DE 2022.

*Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para Elaboração do Orçamento do Exercício de 2023.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PILÕES, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que confere o art. 69, VI, da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pilões/RN, em Sessão extraordinária, de 28 de junho de 2022, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º – Ficam estabelecidas as Diretrizes Gerais para a elaboração do Orçamento Municipal para o exercício de 2023, com base nos princípios fixados na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, na Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º – O Orçamento Anual do Município abrange os Poderes Executivo e Legislativo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta, Indireta e Fundacional.

Art. 3º – A proposta orçamentária a ser encaminhada pelo Executivo à Câmara Municipal compor-se-á de:  
I. Mensagem.

II. Projeto de Lei Orçamentária Anual.

III. Demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas constantes no Anexo de Metas Fiscais e Riscos Fiscais, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 4º – A estrutura orçamentária e a funcional programática que servirão de base para a elaboração do orçamento-programa para o próximo exercício deverão obedecer à disposição constante da Classificação Institucional, da Relação de Funções, Subfunções. Programas para 2023 e do anexo referente às Metas e Prioridades para 2023, que são partes integrantes desta Lei.

Art. 5º – As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2023, são as estabelecidas no Anexo I, denominado Anexo de Metas Fiscais e Anexo II que é o Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências. O Anexo I desdobra-se em:

I - Tabela I – Metas Anuais;

II - Tabela II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

III - Tabela III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

IV - Tabela IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

V - Tabela V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

VI - Tabela VI – Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS; VII - Tabela VII – Projeção Atuarial do RPPS;

VIII - Tabela VIII – Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita;

IX - Tabela IX – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;

Parágrafo Único – Os demonstrativos têm seus valores expressos em mil reais, estando eles em consonância com as regras estabelecidas pelo Ministério da Fazenda, através da Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional n.º 407, de 20 de junho de 2011.

**CAPÍTULO II**

**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 6º – A elaboração e aprovação da Lei Orçamentária de 2023 serão compatíveis com a obtenção da meta de superávit primário para o setor público municipal, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo II desta Lei, elaborado de acordo com a Portaria nº. 407, de 20 de junho de 2011.

Art. 7º – As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2023, estabelecidas no Anexo I desta Lei, incluem os investimentos, as atividades de natureza continuada, a implantação do plano de resíduos sólidos a conservação e manutenção do patrimônio, administrativas e as obrigações constitucionais e legais, as quais terão precedência na alocação dos recursos no Projeto de Lei e na Lei Orçamentária de 2023, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa, conforme segue abaixo:

**I. PODER LEGISLATIVO**

- a) Modernização dos serviços do Poder Legislativo, mediante a racionalização das atividades administrativas, e melhoria das rotinas de trabalho;
- b) Adoção de iniciativas que venham sensibilizar a população para a participação do processo legislativo.

**II. PODER EXECUTIVO**

a) Ampliação e melhoria da infraestrutura dos equipamentos públicos e adequação do quadro de servidores para a oferta de serviços essenciais básicos nos segmentos:

a.1. Educação – oferta de vagas no ensino regular fundamental, para as crianças em idade escolar dentro das expectativas do Plano Nacional de Educação (PNE) com foco nas seguintes metas:

a.1.1. estruturantes para a garantia do direito a educação básica com qualidade, e que assim promovam a garantia do acesso, à universalização do ensino obrigatório, e à ampliação das oportunidades educacionais com melhoria de ensino;

a.1.2. de redução das desigualdades e à valorização da diversidade que visem a equidade;

a.1.3. de valorização dos profissionais da educação para assegurar que as metas anteriores sejam atingidas.

a.1.4. Ampliação dos Serviços Prestados nas creches municipais, aumentando assim o número de vagas às pessoas que necessitam trabalhar e não tem onde deixar seus filhos.

a.2 – Saúde e saneamento – com restauração da rede física e melhoria da qualidade dos serviços de saúde de acesso universal, igualitário e gratuito prestados na rede municipal com destaque para os níveis de atendimento que proporcione a melhoria da qualidade de vida da população, redução da mortalidade infantil, mediante consolidação das ações básicas de saúde e saneamento;

a.3 – Promoção Social à família, à criança e ao adolescente e à população idosa com ênfase no cumprimento das políticas estabelecidas no Estatuto do Idoso, Estatuto da Criança e do Adolescente devendo na lei orçamentária, os recursos relativos a programas sociais serem prioritariamente destinados ao atendimento de habitantes carentes do Município.

a.4 – Incentivo aos trabalhos rurais mediante ampliação de assistência ao trabalhador com a promoção de metas e prioridades que venham contribuir para a descoberta das vocações locais.

a.5 – Ampliação de oferta de emprego e renda à população com a promoção de capacitação e criação e incentivo para a oportunidades de ao primeiro emprego em parceria com a iniciativa privada.

a.6 – Recuperação e conservação do meio ambiente visando ao atendimento das determinações constantes no art. 225 da Constituição Federal.

a.7 – De desenvolvimento, em articulação com os governos estadual e federal, de programas voltados à implementar políticas de renda mínima, erradicação do trabalho infantil, preservação do meio ambiente, construção de casas populares e preservação das festividades histórico-culturais e artísticas.

b) Reforço da Infraestrutura Econômica, nas áreas de:

b.1 – Transporte, com melhoramento e conservação da malha viária municipal;

b.2 – Energia elétrica e solar, para fins de irrigação e eletrificação rural;

b.3 – Construção de reservatório e de rede de distribuição de água para o consumo humano e de eletrificação rural;

c) Apoio ao desenvolvimento dos setores diretamente produtivos, nos segmentos:

c.1 – Do desenvolvimento da agropecuária;

c.2 – Da indústria, com ênfase às pequenas e micro empresas;

c.3 – Do desenvolvimento da produção mineral.

d) Ações administrativas que objetivem:

d.1 – A reorganização e modernização da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, visando à otimização da prestação dos serviços públicos à comunidade;

d.2 – A busca do equilíbrio financeiro do município pela eficiência das políticas de administração tributária, cobrança da dívida e combate à sonegação.

Art. 8º – Para consecução das prioridades previstas no art. 8º, o orçamento anual deverá consignar metas relacionadas com as seguintes ações de governo:

**I – NA ÁREA SOCIAL**

a. Na Educação, Cultura e Desporto

a.1 – Atendimento do ensino infantil (creches e pré-escolas) à população de zero a cinco anos, de modo a atender à totalidade das crianças nesta faixa etária;

a.2 – Atendimento do ensino fundamental à população de seis a quatorze anos, aumentando a oferta de vagas;

a.3 – Melhoria da produtividade do sistema educacional, provendo cursos ou treinamento para os professores da rede municipal;

- a.4 – Redução do índice de analfabetismo da população acima de 14 (quatorze) anos, aumentando a oferta de vagas no ensino de jovens e adultos.
- a.5 – Redução da evasão escolar, implementando o programa de garantia de bolsa escola e de esporte e lazer;

- a.6 – Apoio ao portador de deficiências físicas e de necessidades especiais; com ampliação da acessibilidade em prédios públicos;
- a.7 – Manutenção do transporte escolar para os alunos do município;
- a.8 – Expansão das atividades de educação física e desporto para mais escolas da rede municipal de ensino;
- a.9 – Distribuição da merenda escolar a todas as escolas do município;
- a.10 – Apoio à atividades e extensão universitária;
- a.11 – Apoio a todos os projetos culturais do município, especialmente, a promoção das festividades comemorativas do dia da cidade, carnaval, festas juninas e do (a) padroeiro (a).
- a.12 – Apoio ao Desporto e as agremiações futebolísticas na distribuição de materiais esportivos, realizações de torneios, construção e reforma de obras de Infra Estrutura como Ginásios, Quadras Esportivas e Campos de Futebol.

#### b. Da saúde pública

- b.1 – Elevação dos níveis da saúde da população, reduzindo o índice de mortalidade infantil;
- b.2 – Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar à população do município;
- b.3 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
- b.4 – Estruturação dos serviços de vigilância sanitária, controle de doenças e fortalecimento dos serviços de saúde do município;
- b.5 – Manutenção dos Programas Básicos de Saúde na Família;
- b.6 – Manutenção dos Programas de Saúde na Família.

#### c. De habitação e saneamento básico

- c.1 – Aprimoramento da infraestrutura básica do município;
- c.2 – Construção e melhoria de casa populares.

#### d. De assistência Social

- d.1 – Assistência à criança, ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência física, mediante a ampliação dos atuais programas;
- d.2 – Ampliar os programas de assistência comunitária;
- d.3 – Melhorar a assistência nutricional, com a distribuição de cestas básicas a famílias carentes;
- d.4 – Estimular programas de assistência comunitária;
- d.5 – Ajuda financeira para pessoas carentes, em deslocamento para outros centros e aquisição de alimentos, agasalhos, etc.
- d.6 – Distribuição de medicamentos a pessoas de baixa renda;
- d.7 – Apoio aos pequenos negócios, às empresas comunitárias, na criação de emprego e melhoria de renda familiar;
- d.8 – Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;

### II – NA ÁREA ECONÔMICA

#### a. Agropecuária

- a.1 – Assistência e incentivo à produção agrícola;
- a.2 – Aquisição de equipamentos e implementos agrícolas, para distribuição com agricultores carentes;
- a.3 – Fortalecimento do pequeno produtor rural;
- a.4 – Distribuição de sementes ao pequeno produtor; corte de terras;
- a.5 – Propiciar meios de combate a estiagem e a pobreza rural;

#### b. Indústria, comércio e turismo

- b.1 – Apoio às pequenas e micro empresas do município;

### III – NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA

#### a. Recursos Hídricos

- a.1 – Desenvolvimento da infraestrutura rural, para fins de irrigação;
- a.2 – Construção e melhoria de açudes, barreiras e barragens subterrâneas.

#### b. Transportes

- b.1 – Conservação e apoio à malha rodoviária municipal;

#### c. Energia

- c.1 – Ampliação de redes de eletrificação urbana e rural;
- c.2 – Manutenção da eletrificação urbana e rural.

#### d. Serviços Urbanos

- d.1 – Melhoria e ampliação das condições de funcionamento dos serviços de limpeza pública da cidade, com modernização da coleta de lixo;
- d.2 – Ampliação e manutenção da coleta de lixo;
- d.3 – Manutenção, ampliação e adaptação de prédios públicos do município;
- d.4 – Arborização da cidade;

Parágrafo Único – Parte integrante desta Lei, anexo único que estabelece a fixação das despesas de capital para o exercício de 2023.

Art. 9º – A Lei Orçamentária Anual de 2023 deverá estar em consonância com o Plano Plurianual e atender os seguintes princípios:

- I - Gestão com foco em resultados: perseguir indicadores estratégicos de governo que reflitam os impactos na sociedade, buscando padrões ótimos de eficiência, eficácia e efetividade dos programas e projetos;
- II - A participação social: permanente em todo o ciclo de gestão do PPA e dos orçamentos anuais como instrumento de interação Município e cidadão, para aperfeiçoamento das políticas públicas;
- III - A transparência: ampla divulgação dos gastos e dos resultados obtidos.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10 – Para efeito desta lei, entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º – Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º – Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão, e Legislação posterior se for o caso.

§ 3º – As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programa, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 11 – Os orçamentos fiscais e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município, suas autarquias, fundos especiais, fundações, empresas públicas.

Art. 12 – O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, até 30 de setembro de 2022.

Art. 13 – Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001 e suas alterações.

- I – O orçamento a que pertence;
- II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação;

a) DESPESAS CORRENTES:  
Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida; Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL:  
Investimentos;  
Inversões Financeiras;  
Amortização e Refinanciamento da Dívida; Outras despesas de Capital.

Art. 14 - A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por intermédio de consórcios públicos, conforme a regulamentação fixada pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e Portaria nº 72 de 01 de fevereiro de 2012.

Art. 15 - Constituem fonte de recursos para execução das despesas, aquelas exigidas na legislação vigente na forma das portarias da STN e normativas do Tribunal de Contas do Estado – TCE.

Essa codificação busca a compatibilização com a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito do Estado e dos Municípios brasileiros, em atendimento às Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional:

- PORTARIA CONJUNTA STN/SOF Nº 20, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021;
- PORTARIA Nº 710, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021;
- PORTARIA Nº 925, DE 08 DE JULHO DE 2021.
- 1º GRUPO – IDENTIFICAÇÃO DO EXERCÍCIO

Código	NOMENCLATURA
1	Recursos do Exercício Corrente
2	Recursos de Exercícios Anteriores
9	Recursos Condicionados

#### • 2º GRUPO - CLASSIFICAÇÃO DA FONTE/DESTINAÇÃO DE RECURSOS

Código (2º ao 4º dígitos)	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO
<b>RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)</b>		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPS, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser

		consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
<b>RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário-educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571		Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE</b>		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		

660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS</b>		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos transferidos pelos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS</b>		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o Ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS</b>		
860	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Precatórios	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados ao pagamento de precatórios.
861	Recursos Extraorçamentários Vinculados a Depósitos Judiciais	Controle dos recursos financeiros junto aos tribunais de justiça vinculados aos depósitos judiciais.
862	Recursos de Depósitos de Terceiros	Controle dos recursos financeiros decorrentes de depósitos de terceiros.
869	Outros Recursos Extraorçamentários	Controle dos recursos financeiros que não transitam pelo orçamento, como depósitos caução.
<b>OUTRAS VINCULAÇÕES</b>		
880	Recursos Próprios dos Consórcios	Controle dos recursos próprios dos Consórcios Públicos (utilizada pelos consórcios públicos)
898	Recursos a Classificar	Classificação temporária enquanto não se identifica a correta vinculação.
899	Outros Recursos Vinculados	Controle dos recursos cuja aplicação seja vinculada e não tenha sido enquadrado em outras especificações.

## • 3º GRUPO – ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Código Classificação	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO
1001	Identificação das despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino	Identificação das despesas com MDE consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos arts. 70 e 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Identificação

		associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação dos limites estabelecidos no artigo 212 da Constituição Federal.
1002	Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde	Identificação das despesas com ASPS consideradas para o cumprimento do limite constitucional. Observa o disposto nos art. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012. Identificação associada à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos para verificação do cumprimento dos limites estabelecidos na LC 141/2012 e na Constituição Federal.
1070	Identificação do percentual aplicado no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício	Observa o disposto no inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal. Identificação associada às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAFe 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT para verificação da aplicação mínima estabelecida nesse dispositivo.
3110	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais	Transferências decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares debancada	Transferências decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 16 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 105/2019. Esse marcador será associado às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas, na fase da arrecadação da receita.
0000	Sem classificação	Utilizar esse código apenas para os casos que não existir correlação entre as Fonte de Recursos e os demais códigos.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar na elaboração dos orçamentos, as eventuais modificações ocorridas na estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e da despesa, por alterações na legislação federal ocorridas após o encaminhamento da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 ao Poder Legislativo.

#### CAPÍTULO IV

### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO

Art. 17 – O Projeto de Lei Orçamentária do Município relativo ao exercício de 2023 deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento, conforme Artigo 48 da LRF.

I – O princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos municípios às informações relativas ao orçamento.

Art. 18 – A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei, orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere,

Art. 19 – A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 20 – Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, tomando-se as medidas corretivas necessárias para manutenção do controle e do equilíbrio fiscal para o conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º – Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações, constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º – No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo e hierarquizadas:

I – Com pessoal e encargos patronais;

II – Com a conservação do Patrimônio Público, conforme prever o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 21 – Para os fins de atendimento ao disposto no artigo 169, § 1o, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos e adequação de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal, inclusive a realização de concurso público a qualquer título.

Art. 22 – O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterà autorização para abertura de créditos adicionais suplementares em percentual fixado entre os limites de 50% do total da despesa fixada para os Poderes Legislativo e Executivo, nas formas previstas no § 1º, incisos I a IV, do art. 43 da Lei nº. 4.320/64.

§ 1º. O Remanejamento de recursos entre órgãos independentemente da categoria econômica da despesa, não se incluem nos limites estabelecidos no caput deste artigo, por se tratar de simples alterações no Quadro de Detalhamento da Despesa.

§ 2º. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais indicarão os valores atribuídos aos grupos de natureza de despesa.

§ 3º. Quando a abertura de crédito suplementar e especiais ocorrer para atender dotações vinculadas a despesas de convênios e fundos especiais serão utilizados os recursos oriundos de suas respectivas fontes, os créditos suplementares abertos com esta finalidade não serão computados no percentual fixado neste artigo.

§ 4º. Os créditos adicionais especiais autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023 poderão ser reabertos ao limite de seus saldos e incorporados ao orçamento do exercício seguinte, consoante Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Primeiro – Na hipótese de haver sido autorizado crédito na forma do “caput” deste artigo, até 31 de janeiro de 2023, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas unidades, em nível de menor categoria de programação possível, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2023, consoante disposições do Parágrafo 2º, do artigo 167, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – O Poder Executivo poderá realizar transposição, remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, na forma da legislação vigente.

Art. 23 - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

- I – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas;
- II – Suprir o pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;
- III – Acolher as despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito e convênios;
- IV – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em Programas da Educação, Saúde e Assistência Social, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;
- V – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31.12.2022, e o excesso de arrecadação de recursos, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta Lei

Art. 24 – A Lei Orçamentária para o exercício de 2023 conterà previsão de contrapartida de transferências voluntárias, em conformidade com o percentual proposto em projetos de captação de recursos encaminhados a órgãos e entidades da União, Estados e entidades não governamentais.

Art. 25 – Firmado o instrumento de transferência voluntária, fica autorizada a suplementação da dotação, tendo como limite o valor do repasse financeiro pactuado, não se incluindo nos limites estabelecidos no caput do art. 21 desta Lei.

Art. 26 – Ao projeto de lei orçamentária não poderão ser apresentadas emendas em desacordo com as disposições do art. 165, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal e que anulem o valor de dotações orçamentárias vinculadas às seguintes fontes de recursos:

Código (2º ao 4º dígitos)	NOMENCLATURA	ESPECIFICAÇÃO
<b>RECURSOS LIVRES (NÃO VINCULADOS)</b>		
500	Recursos não Vinculados de Impostos	Recursos de impostos e transferências de impostos de livre aplicação. Em atendimento ao disposto no inciso X do art. 4º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, para identificação do percentual mínimo aplicado em ASPs, essa fonte de recursos deverá ser associada ao marcador que identifica as despesas que podem ser consideradas para esse limite. A mesma lógica será utilizada para a identificação do percentual mínimo de aplicação em MDE.
501	Outros Recursos não Vinculados	Outros recursos não vinculados que não se enquadram na especificação acima.
<b>RECURSOS VINCULADOS À EDUCAÇÃO</b>		
540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	Controle dos recursos recebidos do FUNDEB referente à repartição dentro de cada Estado, com base nos incisos I, II e III do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
541	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAF	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAF, com base na alínea a do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAT	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAT, com base na alínea b do inciso V do art. 212-A da Constituição Federal. Na fase da despesa, quando for o caso, será necessário associar esta fonte ao marcador do percentual de aplicação no pagamento da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício para identificar o cumprimento do percentual mínimo de 70% estabelecido no inciso XI do art. 212-A da CF.
543	Transferências do FUNDEB - Complementação da União – VAAR	Controle dos recursos de complementação da União ao FUNDEB - VAAR, com base na alínea c, inciso V do art. 212-A da Constituição Federal.
544	Recursos de Precatórios do FUNDEF	Controle dos recursos decorrentes do recebimento de precatórios derivados de ações judiciais associadas à complementação devida pela União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério dos demais entes federados (Precatórios Fundef).
550	Transferência do Salário-Educação	Controle dos recursos originários de transferências recebidas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, relativos aos repasses referentes ao salário- educação.
551	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).
552	Transferências de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).
553	Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE, destinados ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE).
569	Outras Transferências de Recursos do FNDE	Controle dos demais recursos originários de transferências do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.
570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
571		Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
572	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
573	Royalties do Petróleo e Gás Natural Vinculados à Educação	Controle dos recursos vinculados à Educação, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
574	Operações de Crédito Vinculadas à Educação	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da educação.
575	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de educação.
576	Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação	Controle dos recursos transferidos pelos Estados para programas de educação, que não decorram de celebração de convênios, contratos de repasse e termos de parceria.
599	Outros Recursos Vinculados à Educação	Controle dos demais recursos vinculados à Educação, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE</b>		
600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde.
601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS) e relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde.
602	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0.	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
603	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde - Recursos destinados ao enfrentamento da COVID-19	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS), relacionados ao Bloco de Estruturação na Rede de Serviços Públicos de Saúde e destinados ao enfrentamento da COVID-19 no bojo da ação 21C0 do orçamento da União.
621	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	Controle dos recursos originários de transferências do Fundo Estadual de Saúde, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
622	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes dos Governos Municipais	Controle dos recursos originários de transferências dos Fundos de Saúde de outros municípios, referentes ao Sistema Único de Saúde (SUS).
631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com a União, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
632	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com os Estados, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
633	Transferências de Municípios referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres com outros municípios, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.

634	Operações de Crédito vinculadas à Saúde	Controle dos recursos originários de operações de crédito, cuja destinação encontra-se vinculada a programas da saúde.
635	Royalties do Petróleo e Gás Natural vinculados à Saúde	Controle dos recursos vinculados à Saúde, originários de transferências recebidas pelo Município, relativos a Royalties e Participação Especial - Art. 2º da Lei nº 12.858/2013.
636	Outras Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada a programas de saúde.
659	Outros Recursos Vinculados à Saúde	Controle dos demais recursos vinculados à Saúde, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>		
660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	Controle os recursos originários de transferências do Fundo Nacional de Assistência Social - Lei Federal nº 8.742, 07/12/1993.
661	Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	Controle os recursos originários de transferências dos fundos estaduais de assistência social.
665	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	Controle dos recursos originários de transferências em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada a programas da assistência social.
669	Outros Recursos Vinculados à Assistência Social	Controle dos demais recursos vinculados à Assistência Social, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES DECORRENTES DE TRANSFERÊNCIAS</b>		
700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	Controle dos recursos originários de transferências federais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
701	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	Controle dos recursos originários de transferências estaduais em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
702	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Municípios	Controle dos recursos originários de transferências de municípios em decorrência da celebração de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
703	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres de outras Entidades	Controle dos recursos originários de transferências de entidades privadas, estrangeiras ou multigovernamentais em virtude de assinatura de convênios e instrumentos congêneres, cuja destinação encontra-se vinculada aos seus objetos. Não serão controlados por esta fonte os recursos de convênios ou contratos de repasse vinculados a programas da educação, da saúde e da assistência social.
704	Transferência da União Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pela União, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
705	Transferência dos Estados Referente a Royalties do Petróleo e Gás Natural	Controle dos recursos transferidos pelos Estados, originários da arrecadação de royalties, que não sejam destinados às áreas da saúde ou educação.
706	Transferência Especial da União	Controle dos recursos transferidos pela União provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento da União, por meio de transferências especiais, nos termos do art. 166-A da Constituição Federal.
707	Transferências da União - inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173/2020	Controle dos recursos provenientes de transferência da União com base no disposto no inciso I do art. 5º da Lei Complementar 173, de 27 de maio de 2020.
708	Transferência da União Referente à Compensação Financeira de Recursos Minerários	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira pela exploração de recursos minerais em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
709	Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	Controle dos recursos transferidos pela União, referentes à compensação financeira de recursos hídricos em atendimento às destinações e vedações previstas na legislação.
710	Transferência Especial dos Estados	Controle dos recursos provenientes dos Estados provenientes de emendas individuais impositivas ao orçamento desses entes, por meio de transferências especiais, nos termos das constituições estaduais que reproduziram o disposto no art. 166-A da Constituição Federal.
749	Outras vinculações de transferências	Controle dos recursos de outras transferências vinculadas, não enquadrados nas especificações anteriores.
<b>DEMAIS VINCULAÇÕES LEGAIS</b>		
750	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	Controle dos recursos recebidos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, decorrentes da distribuição da arrecadação da União com a CIDE - Combustíveis, com base no disposto na Lei nº 10.336/2001.
751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP	Controle dos recursos da COSIP, nos termos do artigo 149-A da Constituição Federal da República.
752	Recursos Vinculados ao Trânsito	Controle dos recursos com a cobrança das multas de trânsito nos termos do art. 320 da Lei nº 9.503/1997 - Código de Trânsito Brasileiro.
753	Recursos provenientes de taxas e contribuições	Controle dos recursos de taxas e contribuições vinculadas conforme legislações específicas.
754	Recursos de Operações de Crédito	Controle dos recursos originários de operações de crédito, exceto as operações cuja aplicação esteja destinada a programas de educação e saúde.
755	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Direta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Direta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
756	Recursos de Alienação de Bens/Ativos - Administração Indireta	Controle dos recursos decorrentes da alienação de bens da Administração Indireta, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000.
757	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o ente faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente faz parte, com base na Lei Complementar nº 151/2015, no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
758	Recursos de Depósitos Judiciais - Lides das quais o ente não faz parte	Controle dos recursos de depósitos judiciais apropriados pelo ente de lides das quais o ente não faz parte, com base no art. 101 do ADCT da Constituição Federal.
759	Recursos Vinculados a Fundos	Controle dos recursos vinculados a fundos, com exceção dos fundos relacionados à saúde, à educação, à assistência social e aos regimes de previdência.
760	Recursos de Emolumentos e Taxas Judiciais	Controle dos recursos de emolumentos e taxas arrecadadas pelo Poder Judiciário, observando o disposto em legislações específicas.
761	Recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza	Controle dos recursos vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza, na forma prevista nos arts. 79, 80 e 81 do ADCT e da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001.
799	Outras Vinculações Legais	Controle de outros recursos vinculados por lei, não enquadrados nas especificações anteriores.

Art. 27 – É vedada a inclusão, tanto na Lei Orçamentária quanto em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais e/ou auxílios financeiros a entidades privadas e a pessoas físicas, ressalvadas aquelas autorizadas em lei, de acordo com o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000, e que preencham as seguintes condições:

I – Sejam entidades privadas de atendimento direto ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura, esportes, turismo, meio ambiente, de fomento à produção e à geração de emprego e renda;

II – Sejam pessoas físicas carentes, assim reconhecidas por órgão público, federal, estadual e municipal, na forma da lei;

III – participem de concursos, gincanas, atividades esportivas e culturais e outras festividades incentivadas e/ou promovidas pelo Poder Público Municipal, aos quais sejam ofertadas premiações ou auxílios financeiros.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam recursos.

§ 2º. Os repasses de recursos a entidades serão efetivados mediante convênios, conforme determina o artigo 116 e parágrafos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 28 – A Lei Orçamentária somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 29 – A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor de até 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2023, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 30 - O Poder Legislativo encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças até 30 de agosto de 2023, sua proposta orçamentária para fins de ajustamento e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

Parágrafo Primeiro - A Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças encaminhará à Câmara Municipal, até 20 de agosto de 2023, informações sobre a arrecadação da receita, efetivada até o mês de junho de 2023, bem como a projeção de arrecadação até o final do exercício, a qual servirá de parâmetro para a elaboração da proposta orçamentária do Poder Legislativo.

Parágrafo Segundo - O Poder Executivo não poderá efetivar repasse ao Legislativo, superior a 7% da Receita arrecadada imediatamente no exercício anterior, § 2º, inciso I do Art. 29-A da Emenda Constitucional.

Art. 31 – A Lei Orçamentária estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento centralizado do Tesouro Municipal e fixará as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo bem como as de seus Órgãos, Entidades e Fundos Especiais, da administração direta e indireta, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 32 – O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, observado o disposto no Art. 212 da Constituição Federal.

Art. 33 – O Município aplicará anualmente em ações e serviços públicos de saúde, no mínimo 15% (quinze por cento) dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição da República, conforme disposto no artigo 7º da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198, da Constituição Federal, e a EC 29 da Constituição Federal.

## **SEÇÃO I**

### **DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL**

Art. 34 - O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender as ações de saúde, assistência e previdência social e contará com recursos provenientes:

I – de repasses do Fundo Nacional de Saúde;

II – das receitas previstas na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012; III – da receita de serviços de saúde;

IV – de repasses previstos na Lei Orgânica da Assistência Social;

V – do orçamento fiscal.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 35 – A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 36 – Será consignada na proposta orçamentária para o exercício de 2023, dotação específica para o pagamento de despesas decorrentes de sentenças judiciais e de precatórios, na forma da legislação pertinente, observadas as disposições do Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único – Os precatórios encaminhados pelo Poder Judiciário à Prefeitura Municipal, até 1º de julho de 2023, serão incluídos na proposta orçamentária para o exercício de 2023, conforme determina a Constituição Federal (artigo 100, Parágrafo 1º).

Art. 37 – O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Art. 38 – A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS DISPOSIÇÕES ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS**

Art. 39 – No exercício financeiro de 2023, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18,19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 40 – Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção das medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de saúde, educação, assistência social e serviços urbanos.

Art. 41 – Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora extra fica restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde, de saneamento e serviços urbanos.

## **CAPÍTULO VII**

### **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 42 – A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2023 contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 43 – A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

I – Autorização da planta genérica de valores do município;

II – Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – O pagamento do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, será feito à vista ou em parcelas mensais, conforme dispuser ato do Poder Executivo.

IV – Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

V – Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal.

VI – Revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza:

VII – revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos e de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis;

VIII – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição;

IX – Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

X – Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º – Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, o Poder Executivo poderá encaminhar projetos de Lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária.

## **CAPÍTULO VIII DA TRANSPARENCIA**

Art. 44 – Os Poderes Executivo, legislativo, judiciários, bem como as autarquias, fundações e estatais devem manter os dados fiscais, orçamentários, bem com toda a execução da despesa pública no portal da transparência, bem como a livre informação aos cidadãos, de forma clara e objetiva, em obediência a Lei nº 12.527/2011, Lei Complementar nº 131/2009 e LRF/2000.

## **CAPÍTULO IX DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 45 – O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento), relativo ao somatório da receita tributária com as transferências previstas nos arts. 153, § 5º, 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, em conformidade com as Emendas Constitucionais nº 25/2000 e nº 58/2009.

§ 1º A despesa total com folha de pagamento do Poder Legislativo, incluídos os gastos com subsídios dos Vereadores, não poderá ultrapassar a setenta por cento de sua receita, de acordo com o estabelecido no art. 29-A, § 1º, da Constituição Federal.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 46 – É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

Art. 47 – O Poder Executivo poderá realizar estudos visando a definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

Parágrafo Único – A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o curso das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

Art. 48 – Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, para serviços do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/1993.

Art. 49 – O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante as partes cuja alteração é proposta.

Art. 50 – O Poder Executivo Municipal poderá contribuir, através da aquisição direta de bens e serviços, cessão de pessoal ou repasse de recursos financeiros, para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação, mediante a celebração de convênio, acordo, ajuste ou congêneres, como disposto no art. 62, da Lei Complementar nº 101/2000.

Parágrafo único – A celebração de convênios com outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais.

Art. 51 – Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal.

Art. 52 – Serão consideradas legais as despesas com multas, juros e outros acréscimos decorrentes de eventual atraso no pagamento de compromissos por insuficiência de caixa e/ou necessidade de priorização do pagamento de despesas imprescindíveis ao pleno funcionamento das atividades e execução dos projetos da administração municipal.

Art. 53 – O Município, com a assistência técnica prevista no art. 64 da Lei Complementar nº 101/2000, estabelecerá, através de lei específica, normas para utilização de sistemas de apropriação e de apuração de custos e de avaliação de resultados, com vistas à economicidade, à eficiência e à eficácia das ações governamentais.

Art. 54 – O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 será encaminhado à sanção até o encerramento da Sessão Legislativa.

Art. 55 – Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2023.

Art. 56 – Não sendo sancionada e publicada a Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro do ano em curso, o orçamento referente às dotações relativas às ou aos projetos pertinentes às metas previstas nesta Lei poderá ser executado, como proposto, à razão de 1/12 (um doze avos) a cada mês, do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

Art. 57 - O Projeto de Lei Orçamentária de 2023 não seja encaminhado para sanção até 31 de dezembro de 2023, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, na forma da proposta originalmente encaminhada à Câmara Municipal, até que seja sancionada e promulgada a respectiva Lei Orçamentária.

§ 1º. Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2023 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 2º. Depois de sancionada a Lei Orçamentária de 2023, serão ajustadas as fontes de recursos e os saldos negativos apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de Lei Orçamentária na Câmara Municipal, mediante abertura, por Decreto do Poder Executivo, de créditos adicionais suplementares, os quais não onerarão o limite autorizado na Lei Orçamentária para o exercício de 2023.

§ 3º. Não se incluem no limite previsto no caput deste artigo as dotações para atendimento das seguintes despesas:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) pagamento do serviço da dívida municipal;
- c) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do FUNDEB;
- e) pagamento das despesas correntes relativas à operacionalização do Sistema Único de Assistência Social – SUAS;
- f) pagamento das despesas decorrentes de retenções de INSS, FGTS e PASEP.

Art. 58 - Os ajustes nas ações dos programas do Plano Plurianual, bem como as alterações em suas metas físicas e financeiras serão incluídos na Proposta Orçamentária de 2023.

Art. 59 - Os Poderes Municipais deverão implantar sistema de registro, avaliação, atualização e controle do seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real patrimônio líquido do Município.

Art. 60 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio José Reynaldo de Oliveira, em Pilões/RN, 13 de abril de 2022 - SEGOV.

**CÍCERO SABINO NETO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Willamy Soares  
**Código Identificador:**F3F12F9A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
PROGRAMA BOLSA EDUCAÇÃO - EDITAL 01/2022**

*SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC*

**PROGRAMA BOLSA EDUCAÇÃO  
EDITAL 01/2022**

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SEDUC, em conformidade com a Lei nº 441, de 11 de abril de 2022 e a lei complementar nº 446, de 30 de junho de 2022 torna público o Edital nº 01/2022, que institui o Programa Bolsa Educação no município de Pilões/RN, com os respectivos procedimentos a seguir:

**1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.1 - Fica estabelecido o Programa Bolsa Educação.**

**1.2 -** São beneficiários do programa instituído por esta lei, estudantes que estejam devidamente matriculados em Instituições de Ensino legalmente autorizada e reconhecida pelo o Ministério da Educação e Cultura - MEC, com renda familiar percapita de 1/3 (um terço) do salário mínimo e que esteja inscrito no Cadastro Único do Governo Federal, e tenha ainda bom desempenho escolar ou acadêmico com frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento).

**Parágrafo Único -** Para os fins do parágrafo anterior considera-se família a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus membros.

**1.3 -** A bolsa de estudo de caráter rotativo será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**1.4 -** A bolsa de estudo servirá para auxiliar o estudante no custeio do seu curso. e somente haverá a concessão quando não existirem os respectivos cursos em Pilões/RN.

**2. DOS REQUISITOS GERAIS PARA A CONCESSÃO DOS AUXÍLIOS**

**2.1 -** Para se tornar beneficiário do programa, o estudante efetuará seu cadastramento semestralmente, junto a Secretaria Municipal da Educação, mediante:

I. Comprovação de matrícula em Curso Universitário ou Técnico;

II. Comprovação de Inscrição no Cadastro Único;

III. Comprovação de Inscrição nos programas sociais de que trata a Lei Federal nº 14.342, de 18 de maio de 2022, ou outro que os substituam, devidamente atestado pela Secretaria Municipal de Cidadania, por meio de declaração. (NR) (Redação dada pela Lei Complementar nº 446, de 30 de junho 2022)

III. Apresentação de documentação comprobatória de renda familiar.

**2.2 -** Caberá à Secretaria Municipal da Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Cidadania:

I. Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário.

II. Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados.

**2.3** – Será excluído ao Programa o aluno que:

I. For reprovado por qualquer motivo;

II. Perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III. Interromper o curso.

IV. Não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

V. Incurrir em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

**2.4** – A liberação das parcelas mensais será feita ao próprio estudante, ou seu responsável legal.

### 3. DOS VALORES

**3.1** - A bolsa de estudo de caráter rotativo será no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**3.2** - O Programa instituído por esta Lei tem como objetivo incentivar e viabilizar a participação de estudantes de baixa renda e com bom desempenho escolar, por meio da destinação de recursos financeiros para custeio parcial das despesas decorrentes dos gastos com os estudos, e somente haverá a concessão quando não existirem os respectivos cursos em Pilões/RN.

### 4. DAS INSCRIÇÕES

**4.1** - A inscrição para o processo de seleção será realizada exclusivamente de forma presencial na Secretaria Municipal de Educação, das 08h às 12h, no período de 06 a 08 de julho de 2022.

**Parágrafo Único:** As informações apresentadas pelo(a) estudante no processo de inscrição, são de sua inteira responsabilidade.

### 5. DA DOCUMENTAÇÃO

**5.1** - No ato de sua inscrição o candidato deverá apresentar os documentos a seguir:

I. Carteira de Identidade (fotocópia);

II. CPF (fotocópia);

III. Certidão de nascimento ou casamento (fotocópia);

IV. Comprovante de residência atualizado (fotocópia);

V. Comprovante de matrícula da instituição vinculado (a);

VI. Documentos que comprovem a renda de cada membro da família;

**Parágrafo Único:** É considerado renda qualquer valor recebido por trabalho formal (carteira assinada, contratos, vínculos no serviço público) ou informal (bicos, vendas de qualquer natureza, trabalhos informais e não continuados, serviços avulsos), aposentadorias e pensões;

### 6. DO PROCESSO DE ANÁLISE SOCIOECONÔMICA

**6.1** - Caberá a Secretaria Municipal da Educação juntamente com a Secretaria Municipal de Cidadania:

I. Comprovar mediante visita de Assistente Social, a real situação financeira da família do beneficiário.

II. Observar semestralmente dos inscritos, sua frequência escolar igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento) e o bom aproveitamento escolar e caso os mesmos estejam abaixo da média, serão substituídos por outros cadastrados.

**6.2** - Será excluído do Programa o aluno que:

I. For reprovado por qualquer motivo;

II. Perder a condição de carente verificada por ocasião da vinculação do programa;

III. Interromper o curso;

IV. Não cumprir frequência igual ou superior a 85% (oitenta e cinco por cento);

V. Incurrir em fraude, simulação, falsidade, falsificação ou desvio de finalidade.

**Parágrafo Único:** O estudante que incidir na situação descrita no inciso V deste artigo, além da exclusão do Programa, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, devolverá as importâncias indevidamente recebidas.

### 7. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS ESTUDANTES SELECIONADOS/AS

**7.1** - Fica instituído o Conselho de Acompanhamento do Programa de Bolsa de Estudo Rotativo, com as seguintes competências:

I. Supervisionar e avaliar a execução das ações definidas na forma dos artigos 3º, 4º e 5º desta Lei;

II. Aprovar a relação dos estudantes cadastrados pelo Poder Executivo como beneficiários do programa;

III. Estimular a participação comunitária no controle da execução do programa no âmbito municipal;

IV. Exercer outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

§ 1º - O Conselho instituído nos termos deste artigo terá 05 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

I. Um representante do Poder Legislativo, indicado pelo mesmo;

II. Um representante de alunos;

III. Um representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV. Um representante da Secretaria Municipal de Cidadania;

V. Um representante do Poder Executivo.

§ 2º - As participações nesse Conselho não serão remuneradas;

§ 3º - É assegurado ao Conselho de que trata este artigo o acesso a toda documentação necessária ao exercício de suas competências;

### 8. DO CRONOGRAMA

**8.1** – Fica o Chefe do Executivo autorizado a aprovar por Decreto, os atos, regulamentos e instrumentos necessários a efetiva implantação do Programa Municipal de Auxílio à Educação - Projeto Bolsa de Estudos.

ETAPAS	DATA
Divulgação do Edital	05/07/2022
Período de Inscrições e Entrega da Documentação	06/07 a 08/07/2022
Análise das Solicitações de Auxílio	11/07/2022
Publicação das Inscrições Recebidas e Listagem de Pendências	12/07/2022
Período de Entrega de Pendências de Documentação	13/07 e 14/07/2022
Publicação do Resultado Final	15/06/2022

### 9 - DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

**9.1** - A divulgação do resultado ocorrerá no mural da Prefeitura Municipal de Pilões/RN, na Secretaria de Educação e na Secretaria de Cidadania.

**9.2** - Após a divulgação do resultado, os(as) estudantes atendidos(as) deverão assinar o Termo de Compromisso, disponível na Secretaria de Educação.

**Parágrafo único.** No caso dos(as) estudantes menores de 18 anos, o termo deverá ser assinado pelo(a) responsável.

**9.3** - O estudante terá o prazo de 03 dias para providenciar conta bancária (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal) em seu nome ou de seu responsável para recebimento do auxílio.

**9.4** - Caso o estudante não providencie a conta bancária ou não assine o termo de compromisso no tempo previsto, ele/ela não receberá na primeira folha de pagamento, sendo incluído(a) posteriormente em folha complementar.

#### 10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**10.1** - É de inteira responsabilidade do(a) estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo deste Edital, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e acadêmica que tenha relação direta com a utilização deste Auxílio;

**10.2** - Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos do município de Pilões RN;

**10.3** - O Serviço Social da Secretaria de Cidadania, em casos especiais, será responsável pelo processo de seleção e análise do Auxílio;

**10.4** - As situações não definidas neste Edital serão dirimidas pelo Serviço Social do município.

Pilões - RN, 04 de julho de 2022.

#### **BERNARDINO FRANCISCO DA SILVA NETO**

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Portaria: 024/2021

#### ANEXO I

#### FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA O PROGRAMA BOLSA EDUCAÇÃO

#### EDITAL Nº 01/2022

DADOS PESSOAIS	
Nome:	
Instituição de Ensino:	
Curso:	
Nº de matrícula:	
CPF:	
E-mail:	
Telefone:	
DADOS BANCÁRIOS	
Banco:	
Agência:	
Conta:	

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura do/a estudante

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável pela inscrição

#### ANEXO II

#### DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE INFORMAL

Eu, \_\_\_\_\_, R.G.: \_\_\_\_\_ Órgão Emissor: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ Bairro: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ UF \_\_\_\_\_, nos termos do Edital nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_ para inscrições no Programa Bolsa Educação no município de Pilões/RN, declaro que trabalho como profissional liberal informal, exercendo a atividade de \_\_\_\_\_ na Cidade de \_\_\_\_\_, totalizando uma renda mensal de aproximadamente R\$ \_\_\_\_ (\_\_\_\_\_). Estou ciente que é de minha inteira responsabilidade a veracidade das informações prestadas neste documento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Local e data

\_\_\_\_\_  
Assinatura

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE RENDA

Eu/Nós, abaixo especificado (s), declaro (amos) para fins de apresentação ao processo de análise socioeconômica, que NÃO POSSUO (POSSUÍMOS) atualmente qualquer renda, seja de trabalho, proventos, pensões, pensão alimentícia, aposentadorias, benefícios sociais, comissões, pró-labore, outros rendimentos do trabalho não assalariado, rendimentos do mercado informal ou autônomo, rendimentos auferidos do patrimônio, investimentos, ou qualquer outro rendimento de qualquer natureza.

Nº DADOS DE IDENTIFICAÇÃO	ASSINATURA DO DECLARANTE
NOME: 1 CPF:	
NOME: 2 CPF:	
NOME: 3 CPF:	
NOME: 4 CPF:	
NOME: 5 CPF:	

NESTE CASO EM QUE TODOS OS MEMBROS DA FAMÍLIA NÃO POSSUEM RENDA, ESPECIFICAR NO CAMPO ABAIXO A FORMA DE SUSTENTO DA FAMÍLIA.

--

Pela presente, declaro(amos) ainda que as informações acima são verdadeiras, estando ciente(s) de que a omissão ou a apresentação de informações e/ou de documentos falsos e/ou divergentes implicará no indeferimento da solicitação do (a) estudante para o auxílio e pode resultar em ação penal, em virtude de crime de falsidade ideológica, conforme disposto no artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2022.

Local e data

**ANEXO IV**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente termo de compromisso, declaro estar ciente:

1. Das normas que regem o Auxílio de Bolsa Educação no município de Pilões RN;
2. De que a infração a quaisquer itens do edital poderá implicar no meu desligamento ou suspensão do programa;
3. De que terei de prestar contas do referido auxílio, conforme descrito no Edital;
4. De que terei o dever de zelar pelo meu desempenho acadêmico;

Autorizo a verificação dos meus dados, sabendo que a omissão ou falsidade de informações resultará nas penalidades cabíveis, além da imediata devolução dos valores indevidamente recebidos.

Assumo, pois, o compromisso de utilizar o recurso conforme consta no Edital, com intuito custear despesas decorrentes dos gastos com os estudos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Local e data

Assinatura do(a) estudante

Assinatura do(a) responsável

(caso estudante seja menor de 18 anos)

**Publicado por:**  
Francisco Willamy Soares  
Código Identificador:46E5E451

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE**

**GABINETE DO PREFEITO  
LEI Nº 515, DE 04 DE JULHO DE 2022**

**LEI Nº 515, DE 04 DE JULHO DE 2022**

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTALEGRE, Estado do Rio Grande do Norte: FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Município, termos do art. 40 e 41, II, da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R\$ 558.000,00 (quinhentos e cinquenta e oito mil reais), para atender às finalidades abaixo especificadas.**

10.301.0004.1233	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO E MATERIAL PERMANENTE PARA AS UNIDADES BASICAS DE SAÚDE		
631	Transf. do Governo Federal ref. a Convênios e Inst. Congêneres Vinculados a Saúde		
4.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	100.000,00
10.301.0004.1233-Total de Recursos		R\$	100.000,00
10.302.0004.1234	AQUISIÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE SAÚDE		
631	Transf. do Governo Federal ref. a Convênios e Inst. Congêneres Vinculados a Saúde		
4.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente	R\$	308.000,00
10.302.0004.1234-Total de Recursos		R\$	308.000,00
13.695.0006.1235	REFORMAS E MELHORIAS DOS PONTOS TURISTICOS		
704	Transf. da União ref. Royalties do Petróleo e Gás Natural		
4.0.00.00	DESPESA DE CAPITAL		
4.4.00.00	INVESTIMENTOS		
4.4.90.00	Aplicações Diretas		
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	R\$	150.000,00
13.695.0006.1235-Total de Recursos		R\$	150.000,00
Total dos recursos disponíveis		R\$	558.000,00

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de anulações parciais e/ou totais de dotações orçamentárias; mas o Projeto/Atividade 13.695.0006.1235-Reformas e Melhorias dos Pontos Turísticos, Natureza de Despesa 449051 e Vr. R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), será proveniente de Excesso de Arrecadação, previstas na Lei Orçamentária anual nº 501 de 30/12/2021, nos termos do art. 43, §1º, incisos II e III da Lei Federal nº 4.320/64.

04.122.0021.2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Despesas com Pessoal		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		

3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-PC	RS	20.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-PJ.	RS	20.000,00
04.122.0021.2002-total das anulações:		RS	40.000,00
04.123.0005.2004	Manut. da Sec Mun.de Planejamento, Finanças e Tributação		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Despesas com Pessoal		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-PC	RS	50.000,00
04.123.0005.2004-total das anulações:		RS	50.000,00
20.606.0008.2142	Manut. da Sec de Agricultura e Meio Ambiente		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Despesas com Pessoal		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.11	Vencimentos e Vantagens Fixas-PC	RS	30.000,00
3.3.00.00	Outras Despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-PJ.	RS	20.000,00
20.606.0008.2142-total das anulações:		RS	50.000,00
12.366.0024.2170	Manutenção das Atividades da Educação Jovens e Adultos		
1.540	Fundeb		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.1.00.00	Despesas com Pessoal		
3.1.90.00	Aplicações Diretas		
3.1.90.13	Obrigações Patronais	RS	5.000,00
12.366.0024.2170-total das anulações:		RS	5.000,00
04.122.0021.2006	Manutenção da Gerência de Projetos		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	Material de Consumo	RS	10.000,00
3.390.36	Outros Serviços de Terceiros-PF	RS	10.000,00
04.122.0021.2006-total das anulações:		RS	20.000,00
04.123.0005.1005	Informatização do Sistema Fazendário e Tributário		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	Material de Consumo	RS	20.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-PJ	RS	10.000,00
04.123.0005.1005-total das anulações:		RS	30.000,00
13.695.0006.1154	Divulgação de Produtos Turísticos		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	Material de Consumo	RS	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-PF	RS	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-PJ	RS	10.000,00
13.695.0006.1154-total das anulações:		RS	30.000,00
13.695.0006.1155	Sinalização de Produtos Turísticos		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	Material de Consumo	RS	10.000,00
13.695.0006.1155-total das anulações:		RS	10.000,00
13.391.0006.2070	Manut. e Conser. Historico-cultural Quilombola		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	Material de Consumo	RS	10.000,00
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-PF	RS	10.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-PJ	RS	10.000,00
13.391.0006.2070-total das anulações:		RS	30.000,00
15.451.0007.1081	Sinalização de Vias públicas		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	Material de Consumo	RS	14.000,00
15.451.0007.1081-total das anulações:		RS	14.000,00
15.451.0007.1086	Construção e/ou Ampliação de Abatedouro Municipal		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.30	Material de Consumo	RS	15.000,00
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-PJ	RS	15.000,00
15.451.0007.1086-total das anulações:		RS	30.000,00
04.122.0021.2005	Manut. da Gerência de Comunicação Social		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		

3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-PF.	RS	10.000,00
04.122.0021.2005-total das anulações:		RS	10.000,00
04.122.0021.1146	Elaboração de Plano Diretor		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-PF.	RS	10.000,00
04.122.0021.1146-total das anulações:		RS	10.000,00
13.695.0006.1067	Manut., Conservação e Preservação dos Pontos Turísticos		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-PF.	RS	10.000,00
13.695.0006.1067-total das anulações:		RS	10.000,00
02.061.0020.2131	Manut. da Assessoria Jurídica e Cidadã		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-PF.	RS	30.000,00
02.061.0020.2131-total das anulações:		RS	30.000,00
04.123.0003.1209	Contratação de Assessoria Especializada		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-PF.	RS	4.000,00
04.123.0003.1209-total das anulações:		RS	4.000,00
18.541.0008.1116	Construção do Horto Florestal		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros-PF.	RS	10.000,00
18.541.0008.1116-total das anulações:		RS	10.000,00
04.123.0005.2130	Manutenção do Setor de Compras e Patrimônio		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-PJ.	RS	10.000,00
04.123.0005.2130-total das anulações:		RS	10.000,00
13.695.0006.1112	Elaboração de Plano Municipal de Turismo		
1.500	Recursos Ordinários		
3.0.00.00	Despesas Correntes		
3.3.00.00	Outras despesas Correntes		
3.3.90.00	Aplicações Diretas		
3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros-PJ.	RS	15.000,00
13.695.0006.1112-total das anulações:		RS	15.000,00
Total geral das anulações		RS	408.000,00

Art. 3º - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos termos e moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a suplementar a presente lei até os limites estabelecidos no Art. 7º, II da Lei Municipal nº 501 de 27 de dezembro de 2021 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2022, se for necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Ana Maria Holanda Diogenes Soares  
**Código Identificador:**5795B9B4

**GABINETE DO PREFEITO**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 005/2022**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS**

**EDITAL Nº 05, DE 04 DE JULHO DE 2022**  
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**

**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DA PREFEITURA DE PORTALEGRE PARA INSCRIÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DE CANDIDATOS, DESTINADOS À CONTRATAÇÃO DE PESSOAL EM NÍVEL SUPERIOR, POR TEMPO DETERMINADO E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA PARA SUPRIR A NECESSIDADE DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTALEGRE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a necessidade de contratação pessoal para ocupar o cargo de MÉDICO ESF, torna público aos interessados a realização de Processo Seletivo Simplificado para atender necessidade de temporária de excepcional de interesse público, conforme previsto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e no art. 2º, IX da Lei Municipal Nº 403/2018, diante da necessidade de compor a equipe do Programa Federal da Estratégia Saúde da Família – ESF, visando evitar prejuízos ao atendimento dos serviços de saúde, mediante às seguintes condições:

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1. O candidato poderá obter informações e orientações sobre o Processo Seletivo Simplificado, tais como: Edital, Processo de Inscrição e Resultados, no site do Município de Portalegre ([www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br)), ou na Secretaria de Administração e Recursos Humanos, situado na Rua José Vieira Mafaldo, 122, Centro Administrativo, Centro, Portalegre/RN no horário das 07:00 às 12:00hs.

**1.1.1. O contrato poderá ser rescindido na hipótese de designação de médico pelo Ministério da Saúde para atuar no Programa Mais Médico do Governo Federal no âmbito do Município de Portalegre/RN.**

1.2 - O Processo Seletivo será realizado e supervisionado pela Secretaria de Administração, com auxílio da Assessoria Jurídica e Controladoria do Município, sendo a Comissão Examinadora designada pelo Poder Executivo.

1.3 - O prazo de validade do Processo Seletivo é de 1 (um) ano, contados da data da homologação do seu resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo a necessidade, uma única vez, a critério do Município de Portalegre.

1.4 - O cargo descrito neste Edital, suas áreas de atuação, especialidades, número de vagas, habilitação exigida, jornada de trabalho e vencimento são os previstos no Anexo I.

1.5 - Caso surjam, no prazo de validade deste Processo Seletivo, outras vagas além das previstas para o mesmo cargo constante neste Edital, observado a necessidade do serviço, poderão ser chamados os candidatos aprovados neste certame, limitados ao quantitativo das vagas e observada a ordem classificatória.

1.6 - O Processo Seletivo terá caráter eliminatório e classificatório e será realizado através de Prova de Títulos e Experiência na Função, conforme estabelecido no item 6, deste Edital.

1.7. Todas as informações oficiais referentes ao Processo Seletivo Simplificado regulamentado pelo presente Edital serão divulgadas no endereço eletrônico <https://www.portalegre.rn.gov.br/>

1.8. **É de responsabilidade do candidato** acompanhar constantemente os prazos referentes a este Processo Seletivo Simplificado, desde o Edital de abertura até o Edital de convocação.

1.9. Os candidatos classificados neste Processo Seletivo Simplificado, que vierem a ser contratados, deverão estar cientes de que para assumir vínculo com o Município no cargo pleiteado, não poderão se enquadrar nas vedações contidas nos incisos XVI, XVII e § 10 do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, alterados pela Emenda Constitucional nº 19/98 e demais dispositivos legais acerca de acúmulo de cargos públicos.

1.10. São requisitos para atuação no serviço público municipal:

- a) Ser brasileiro, nato ou naturalizado, ou gozar das prerrogativas prevista no artigo 12, da Constituição Federal e demais disposições de lei, no caso estrangeiro;
- b) Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da contratação.
- c) Estar quite com as obrigações militares e eleitorais;
- d) Gozar de boa saúde física e mental, comprovada mediante exame médico;
- e) Ter atendido às condições prescritas em Lei para o cargo;
- f) Possuir aptidão para o exercício do cargo;
- g) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Edital;

1.11. Compreende-se como processo de seleção e suas etapas: inscrição, classificação, convocação, conferência/análise de documentos e contratação dos profissionais nos termos deste Edital.

1.12 - Todo o Processo Seletivo será fiscalizado pela Comissão de Seleção e Avaliação de Processo Seletivo Simplificado.

1.13 - Os trabalhos da Comissão designada terminarão com o envio da classificação final do certame para a homologação do Prefeito.

1.14 - Integra o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I – Informações e atribuições sobre o cargo;

ANEXO II – Formulário de Inscrição;

ANEXO III - Procuração;

ANEXO IV- Formulário de interposição de Recurso;

ANEXO V – Declaração de Inexistência de Vínculo;

ANEXO VI – Declaração de Vínculo

ANEXO VI - Calendário do processo seletivo simplificado

### 2. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA INGRESSO NO CARGO

2.1 - Ter sido aprovado no Processo Seletivo, na forma estabelecida neste Edital.

2.2 - Possuir, na data de inscrição, certificado/diploma de acordo com as exigências do cargo, especificadas no Anexo I, obtido em instituição de ensino público ou privado, devidamente reconhecido pelo MEC.

2.3 - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

2.4 - Estar em dia com as obrigações militares, em caso de candidato do sexo masculino.

2.5 - Ter, na data da inscrição, idade máxima de 74 (setenta e quatro) anos.

2.6 - Estar em pleno gozo de seus direitos civis.

2.7 - Gozar de boa saúde física e mental, estando apto para exercer todas as atribuições da função.

2.8 - Apresentar, na data da inscrição, todos os documentos descritos no item 3.6 e documentação comprobatória.

2.9 - Para investidura no cargo, o candidato será submetido a exames pré-admissionais.

2.10 - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi conferida igualdade nas condições previstas no parágrafo 1º do inciso II do artigo 12 da Constituição Federal.

2.11 - Comprovante de inscrição no Conselho Regional de Medicina – CRM

### 3.0. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A INSCRIÇÃO

3.1 - A inscrição no Processo Seletivo será gratuita.

3.1.1. A inscrição será feita, **exclusivamente**, através do e-mail [admportalegre@gmail.com](mailto:admportalegre@gmail.com) na forma **não presencial**, como medida de prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus, o candidato ou procurador portando instrumento de procuração devidamente preenchido e assinado de acordo com **ANEXO III**, encaminhará para o e-mail [admportalegre@gmail.com](mailto:admportalegre@gmail.com) do dia **04 de julho de 2022 até 10 de julho de 2022**.

3.2 - O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo II), disponível para impressão no site [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br). Para inscrição deverá anexar o formulário junto à documentação exigida para o cargo relacionada no item 3.8 deste Edital de acordo com a vaga pretendida.

3.3. É de inteira e exclusiva responsabilidade do candidato o completo e correto preenchimento dos dados de inscrição. O candidato é responsável por qualquer erro ou omissão, com como pelas informações prestadas na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade do candidato o completo preenchimento da ficha, bem como a veracidade das informações declaradas, **não sendo possível realizar correções depois de efetivada a inscrição.**

3.4 - Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, será a mesma cancelada.

3.5 - Não haverá inscrição condicional, por correspondência ou fora do prazo. Ressalvamos que o prazo final da inscrição é **até meia noite do dia 10/07/2022.** (Horário de Brasília, registrado através do e-mail).

3.6. O candidato deve se atentar que uma vez confirmada a inscrição, não poderá ser anexado mais nenhum documento, sendo o candidato responsável pelos documentos anexados.

3.7. O candidato que apresentar declaração e ou documentação falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital terá sua inscrição cancelada e, em consequência, anulados todos os atos decorrentes, mesmo que aprovado no Processo Seletivo Simplificado, ainda que o fato seja constatado posteriormente.

### **3.8. Para a inscrição, o candidato ou o seu procurador, deverá anexar os documentos abaixo relacionados:**

**3.8.1.** O candidato, para se inscrever no processo seletivo, deverá preencher o formulário de inscrição (Anexo II), disponível para impressão no site do município no endereço eletrônico: [www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br) e anexar a documentação exigida para o cargo relacionada abaixo.

- a) **Procuração com firma reconhecida em Cartório**, quando a inscrição for feita pelo procurador, devendo, este, anexar, documento oficial e original com foto para fins de comprovação de sua identidade;
- b) Formulário de inscrição conforme modelo constante no **Anexo II**, devidamente preenchido a caneta azul ou preta, com letra legível. O requerimento não poderá ter rasuras ou emendas, não devendo ser usado corretivo;
- c) Cópia dos seguintes documentos:
  - I - Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM;
  - II - Comprovante de quitação eleitoral;
  - III - Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;
  - IV - Carteira de Identidade;
  - V - CPF;
  - VI - Comprovante de residência atualizado;
- d) Cópia do DIPLOMA;
- e) Documentos que comprovem a pontuação para classificação por títulos ou experiência profissional, se houver.

### **3.8.2. Experiência Profissional:**

**a) - Atividade profissional exercida em órgão público podem ser comprovadas das seguintes formas:**

- Portarias de nomeação e de exoneração expedida pelo Gestor Público;
  - Contrato de Prestação de Serviços;
  - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS;
  - Certidão/Declaração de tempo de serviço, emitida pela unidade de recursos humanos ou pela equipe diretiva do órgão/entidade em que trabalha ou trabalhou, na qual conste expressamente o cargo/função desempenhada e as atividades desenvolvidas. Podem ser anexados outros documentos, como contrato, contracheques ou extrato do INSS/FGTS que permita a comprovação de início e fim do vínculo.
- b) Serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu ou na área da saúde, por 6 (seis) meses/ininterruptos no órgão/instituição.
  - b) Não será considerada fração de tempo inferior a 06 (seis) meses de experiência profissional.
  - c) – Só serão aceitas apenas experiências profissionais na área de atuação para o cargo/função que se inscreveu, qualquer outra experiência, será descartada e não contará como pontuação.
  - d) As Certidões/Declarações que tratam do exercício profissional deverão ser emitidas em papel timbrado da instituição, no qual conste CNPJ, telefone e endereço, e deverão informar a função exercida e o período de trabalho (início e término), no formato DIA/MÊS/ANO. Não serão considerados meses incompletos.
  - e) Estágio curricular, obrigatório ou não, e trabalho voluntário, remunerado ou não, não serão considerados exercício profissional.
  - f). A apresentação de certidão/declaração falsa é crime previsto no art. 299 do Código Penal Brasileiro, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
  - g). Não serão considerados para fins de pontuação, protocolos de documentos, documentos ilegíveis ou incompletos e declarações de cursos a concluir.
  - h). A Comissão Especial de Avaliação será responsável pela análise dos requisitos técnicos e administrativos exigidos neste instrumento. Qualquer informação falsa ou não comprovada gera a eliminação do candidato do presente processo seletivo, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.
  - I). Será facultado à Comissão Especial de Avaliação promover diligências destinadas a averiguar a veracidade da documentação apresentada para aferição dos critérios de seleção.

3.9 - O candidato é responsável pela veracidade das informações prestadas no Requerimento de Inscrição, arcando com as consequências de eventuais erros ou do não preenchimento de qualquer campo desse formulário ou da não apresentação do formulário de inscrição.

**3.10. Após confirmada a documentação da inscrição, o(a) candidato(a) receberá um e-mail que acusará o recebimento pelo responsável da inscrição que representará a Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.**

## **4.0. DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO EXAMINADORA**

4.1. A composição da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado foi nomeada através da Portaria nº 244/2022 da Prefeitura Municipal de Portalegre, divulgada no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN em 04 de julho de 2022.

4.2. As inscrições que não satisfizerem às exigências contidas neste Edital serão indeferidas por ato da Comissão Organizadora do Processo, constando o motivo do indeferimento, podendo o candidato apresentar recurso através do modelo disponibilizado no anexo IV.

## **5. DAS PROIBIÇÕES**

5.1. Não poderão concorrer ao Processo Seletivo Simplificado:

- a) Os servidores públicos cuja cumulação de cargo/função seja proibida;

- b) O candidato que não apresentar documentação exigida para o cargo/função, nos termos deste Edital.  
c) Prestadores de Serviço ao Município;

## 6.0. DA SELEÇÃO

6.1. O Processo Seletivo Simplificado para os(as) candidato(as) será constituído de Avaliação Curricular.

6.2. A Avaliação Curricular será realizada com base na pontuação e os critérios definidos no item 6.3 deste Edital, todos devidamente comprovados;

6.3. Dos critérios de avaliação:

### 6.3.1. Médico – ESF

FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Doutorado no cargo pretendido	0,5
Certificado, devidamente registrado, de conclusão de Mestrado no cargo pretendido	0,5
Curso de pós-graduação lato sensu, em nível de especialização, na área de atuação saúde da família ou área correlacionada, com carga horária mínima de 360 horas, reconhecida pelo MEC.	0,5
Cursos na área correlacionada (Saúde da família) ao cargo pretendido, com carga horária mínima de 20 horas - 0,5 (zero vírgula cinco) por curso.	2,0
Comprovação de Treinamento realizado no Sistema de Prontuário Eletrônico - PEC	1,5
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Experiência profissional na área de atuação comprovada nos últimos 5 (cinco) anos na atividade pública – 0,5 (zero vírgula cinco) ponto por cada 06 meses de atuação.	5,0
<b>TOTAL MÁXIMO DE PONTOS</b>	<b>10,00</b>

## 7.0. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. Os(as) candidatos(as) inscritos(as), após sua documentação avaliada pela Comissão Examinadora, serão classificados(as) por ordem crescente;

7.2. Em caso de empate entre candidatos(as) concorrentes, serão utilizados como critérios de desempate, as seguintes condições:

- a) maior pontuação no critério Experiência Profissional.  
b) maior idade.  
c) maior número de filhos.

## 8.0. DO RESULTADO FINAL

8.1. Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Secretaria de Recursos Humanos encaminhará o Processo Seletivo ao Prefeito Municipal para homologação.

8.2. O resultado final será homologado e publicado no site do município, através de Edital constando a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo.

8.3. O Resultado Final será divulgado no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ([www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br)) e publicado no Diário Oficial dos Municípios do RN, conforme calendário.

## 9. DOS RECURSOS

09.1. Da Relação dos inscritos e da nota preliminar dos candidatos é cabível recurso, **exclusivamente**, através do e-mail [admportalegre@gmail.com](mailto:admportalegre@gmail.com) na forma **não presencial**, de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANEXO VII.**

9.2. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Prefeitura, o nome do candidato passará a constar no Edital com a classificação final de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANEXO VII.**

9.3. O candidato poderá apresentar recurso no prazo estipulado no **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**, contados da divulgação do resultado parcial. **Exclusivamente** através do e-mail [admportalegre@gmail.com](mailto:admportalegre@gmail.com) na forma **não presencial**, de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO.**

9.4. O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do pedido recursal, conforme ANEXO IV, deste edital.

- a) Nome completo e número de inscrição;  
b) Curso ao qual concorre;  
c) Razão do pedido;  
d) Assinatura;

9.5. O recurso deverá ser legível, escrito em língua portuguesa, e feito de forma respeitosa.

9.6. Serão preliminarmente INDEFERIDOS:

- a) Recursos cujo teor seja desrespeitoso à Comissão;  
b) Recursos impetrados em desacordo com as regras e procedimentos deste Capítulo do Edital;  
c) Recursos sem a devida fundamentação;  
d) Ou recursos intempestivos.

9.7. Não serão aceitos recursos interpostos por fac-símile, telex, telegrama, WhatsApp ou outro meio que não seja o especificado neste Edital.

9.8. Não será admitido recurso de recurso, ou seja, não haverá mais de um grau decisório.

9.9. O resultado do recurso dar-se-á de acordo com o **CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. ANEXO VII.**

## 10. DA HOMOLOGAÇÃO

10.1. Divulgado o resultado final, depois de transcorridos os prazos e decididos os recursos porventura interpostos, o Processo Seletivo Simplificado será homologado e publicado. O resultado e a classificação final serão publicados no site da PREFEITURA MUNICIPAL DO PORTALEGRE ([www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br)) e/ou site do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte ([www.diariomunicipal.com.br/femurn](http://www.diariomunicipal.com.br/femurn)).

10.2. A aprovação no Processo Seletivo Simplificado não gera direito à convocação e está obedecerá rigorosamente à ordem de classificação disposta no Resultado Final, conforme o disposto neste Edital.

## 11. DA JORNADA DE TRABALHO

11.1. A jornada de trabalho poderá ocorrer durante os turnos matutino, vespertino e noturno, nos termos da lei, de acordo com a especificidade do cargo e as necessidades do Município. A carga horária dos contratados será de 40 (quarenta) horas semanais, podendo ser convocado aos finais de semana e feriados, conforme necessidade.

## 12. VENCIMENTO MENSAL

12.1. A Remuneração Mensal corresponde ao valor de R\$ 7.650,00 (sete mil seiscentos e cinquenta reais) acrescido de adicional de insalubridade e gratificação ESF (R\$ 4.100,00), com carga horária de 40 horas semanais, com a incidência dos acréscimos e descontos legais proveniente da natureza do contrato.

12.2. É garantido aos contratados os mesmos percentuais de reajustes e/ou aumentos que venham a ser concedidos durante o período contratual pela Administração Municipal aos demais servidores municipal.

12.3. As atribuições do cargo objeto do presente processo seletivo constam no **ANEXO I** do Edital;

### 13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato objeto do Processo Seletivo simplificado dar-se-á pelo prazo máximo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, mediante despacho e motivado e justificado, na forma do art. 5º da Lei 403/2018.

**13.2. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por razões de conveniência ou oportunidade da administração, ou ainda, na hipótese de designação de médico pelo Ministério da Saúde para atuar no Programa Mais Médico do Governo Federal no âmbito do Município de Portalegre/RN.**

### 14. DA CONVOCAÇÃO

14.1. A convocação será realizada conforme prioridade e a necessidade do serviço considerando a necessidade, devendo o (a) convocado (a) se apresentar no horário e local informado no Edital de Convocação.

14.2. A convocação será realizada pela Secretaria Municipal de Administração através de publicação no do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte – FEMURN e no site do município e no site da PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTALEGRE ([www.portalegre.rn.gov.br](http://www.portalegre.rn.gov.br)).

14.3. Estará **desclassificado** (a) automaticamente, o (a) candidato (a) que não comparecer e não apresentar, no ato da convocação, a documentação original exigida neste Edital.

### 15. DA CONTRATAÇÃO

15.1. Quando convocado para contratação o candidato deverá comparecer à Secretaria de Administração Municipal, **nos dias e hora citados na convocação**, trazendo **original e cópia** dos seguintes documentos:

- a) Cópia dos diplomas ou de declaração de conclusão do Curso para o cargo pretendido;
- b) Cópia de comprovante de habilitação em órgão profissional;
- c) 01 fotografia 3 x 4. Não serão aceitas fotografias reproduzidas por scanners ou qualquer meio eletrônico semelhante;
- d) Cópia Cédula de Identidade (RG) e/ou de Órgão de Classe Profissional no caso de carreira regulamentada;
- e) Cópia do CPF;
- f) Cópia Título de Eleitor com declaração de quitação eleitoral;
- g) Cópia Carteira de Trabalho (CTPS); (Parte com a foto e numeração e verso com data de emissão) e parte que comprove ou não vínculo empregatício.
- h) Cópia Certificado Militar (para candidatos do sexo masculino);
- i) Cópia Comprovante de Residência atualizado;
- j) Cópia Número de PIS/PASEP;
- k) Cópia Certidão de casamento ou nascimento se for solteiro;
- l) Cópia Certidão de nascimento e Cópia CPF de filhos menores de 14 (catorze) anos;
- m) Cópia Carteira de Vacinação atualizada;
- n) Declaração de Vínculo empregatício, quando houver ou declaração de inexistência de vínculo. (**Anexos V ou VI**);
- o) Declaração de Bens (**Cópia da Declaração do Imposto de Renda**);
- p) Declaração de que não exerce outro cargo na Administração (**Anexo VII**);
- q) Declaração de que não sofreu penalidades disciplinares (**Anexo VIII**);
- r) Atestado/declaração de antecedentes criminais fornecido pelo órgão competente;
- s) Conta **SALÁRIO** do Banco Bradesco; (podemos aguardar a abertura da conta por até 5 dias) após a entrega da documentação.

### 16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. É inteira responsabilidade do(a) candidato(a), acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes a este processo seletivo simplificado, no Mural do Centro Administrativo de Portalegre e/ou por meio do Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte FEMURN (<http://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>)

16.2. A aprovação e a classificação de candidatos (as) geram para o (a) candidato (a) apenas a expectativa de direito à contratação, limitada ao prazo de validade do presente processo seletivo simplificado que é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período e observada rigorosamente a ordem de classificação dos candidatos, bem como a conveniência e ao interesse da Administração Pública.

16.3. O(A) candidato(a) aprovado(a) no presente processo seletivo simplificado, quando convocado(a) para a contratação, deverá se apresentar munido(a) dos documentos relacionados no item 15 e subsequentes deste Edital e ter disponibilidade imediata para assumir o cargo.

16.4. O(A) candidato(a) convocado(a) que não se apresentar no local e prazo estabelecidos no ato de convocação será considerado(a) pela Prefeitura Municipal de Portalegre como desistência do(a) candidato(a) para sua contratação e gerando o direito de convocar o(a) próximo(a) candidato(a) classificado(a).

16.5. Com base na legislação vigente, a Secretaria Administrativa da Prefeitura Municipal de Portalegre reserva-se o direito de manter a documentação utilizada no Processo Seletivo Simplificado e todo o material de aplicação arquivados por 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da divulgação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado e, após esse período, de reciclá-los.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN obedecendo a legislação vigente.

Portalegre (RN), 04 de julho de 2022.

**JOSÉ AUGUSTO DE FREITAS RÊGO**

Prefeito Municipal

### ANEXO I

#### SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES SOBRE O CARGO

Cargo	Nº Vagas	Carga Horária Semanal	Habilitação do Cargo	Vencimento
Médico ESF	01 + CR	40 horas	Curso superior em medicina e registro no Conselho Regional de Medicina - CRM.	R\$ 7.650,00 + adicional de insalubridade + gratificação ESF

Obs.: O cadastro de reserva será composto pelos aprovados excedentes ao número de vagas ofertado, seguindo a ordem de classificação.

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO – MÉDICO ESF**

- Realizar assistência integral (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) aos indivíduos e famílias em todas as fases do desenvolvimento humano e ciclos de vida: infância, adolescência, idade adulta, gestação e terceira idade, aliando a atuação clínica à saúde coletiva;
- Realizar consultas clínicas e procedimentos na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações, etc.);
- Realizar atendimento médico conforme Classificação de Risco - Sistema Manchester;
- Encaminhar, quando necessário, usuários a serviços de média e alta complexidade, respeitando fluxos de referência e contra referência locais, mantendo sua responsabilidade pelo acompanhamento do plano terapêutico do usuário, proposto pela referência;
- Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento do usuário;
- Participar das reuniões e treinamentos promovidos indicados pela Secretaria Municipal de Saúde;
- Participar da programação e elaboração da agenda de trabalho em conjunto com a ESF e disponibilizar tempo para a realização de visitas domiciliares, grupos operacionais, entrevistas e discussões com a comunidade assistida;
- Ser corresponsável pelas ações de promoção, prevenção, manutenção e recuperação da saúde da população adstrita à sua ESF;
- Realizar referência e contra referência adequadamente;
- Contribuir para manter atualizado o fluxo do sistema de informações do SUS e da Secretaria Municipal de Saúde;
- Trabalhar em rede com os demais serviços assistenciais;
- Seguir as determinações do gestor municipal, observadas as disposições legais da profissão;
- Exercer outras atribuições estabelecidas por legislação específica.

### **ANEXO II**

#### **FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 005, DE 04 DE JULHO DE 2022**

##### **I - DADOS PESSOAIS DO CANDIDATO**

**Nº de Inscrição:** SERÁ FORNECIDO APÓS CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:** \_\_\_\_\_

Cidade: UF:

RG: Órgão Emissor: UF:

CPF:

FONE/CEL: Estado Civil: ( ) Solteiro ( ) Casado ( ) Outro.

**CARGO:** Nº. de filhos:

##### **DOCUMENTOS ENTREGUES/ANEXADOS PARA INSCRIÇÃO**

- ( ) Comprovante de registro no Conselho Regional de Medicina - CRM (fotocópia);
- ( ) Comprovante de quitação eleitoral (fotocópia);
- ( ) Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino (fotocópia);
- ( ) Carteira de Identidade (fotocópia);
- ( ) CPF (fotocópia);
- ( ) Comprovante de residência (fotocópia);
- ( ) Diploma, certificado ou declaração de conclusão de curso de pós-graduação, mestrado ou doutorado na área da saúde.

##### **TÍTULOS**

- ( ) Comprovante de experiência profissional
- ( ) Certificados de cursos de qualificação;
- ( ) Cursos na área correlacionada (saúde da família)
- ( ) Comprovação de Treinamento realizado no Sistema de Prontuário Eletrônico - PEC

##### **DECLARAÇÃO**

( ) Li e declaro sob as penas da lei, estar ciente das exigências e normas estabelecidas neste processo seletivo simplificado e estar de acordo com as normas, bem como possuir os requisitos para o provimento do cargo e estar em condições de apresentar os documentos comprobatórios.

Portalegre-RN, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Candidato**

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Responsável**

##### **PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO**

(Será utilizado pela Secretaria de Administração como confirmação da Inscrição)

**Nº de Inscrição:** \_\_\_\_\_/2022

**NOME:** \_\_\_\_\_

**ÁREA DE INSCRIÇÃO (CARGO): Médico ESF QUANTIDADE DE FLS. \_\_\_\_\_****Portalegre / RN, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2022****Nome do Responsável pela Inscrição:****ANEXO III****PROCURAÇÃO**

Por este instrumento particular de procuração, eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a) portador(a) do RG nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, residente na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro: \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, nomeio e constituo como meu bastante procurador(a) o(a) Senhor(a): \_\_\_\_\_ brasileiro(a), portador do RG. nº \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_, para fins de promover a minha inscrição no Cargo \_\_\_\_\_ do "Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Profissionais para atuar na Prefeitura Municipal de Portalegre Edital nº 001/2021", conferindo ao mandatário, dentro das formalidades permitidas no direito, poderes específicos para, em meu nome, preencher e assinar requerimento, proceder inscrição do concurso, prestar declarações, apresentar documentos, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento deste mandado. Para produzir os efeitos legais, firma a presente.

Local: \_\_\_\_\_, data: \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Nome e Assinatura do Outorgante

**ANEXO IV****FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO  
EDITAL Nº 005, DE 04 DE JULHO DE 2022**

À Comissão do Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal no âmbito da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN, na forma abaixo especificada:

Prezados(as) Senhores (as):

Eu \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_ Identidade nº: \_\_\_\_\_  
 Título de Eleitor: \_\_\_\_\_  
 Endereço Completo: \_\_\_\_\_

Candidato (a) ao cargo de \_\_\_\_\_, do Processo Seletivo Simplificado, Edital nº 005/2022.

Questionamento:

Embasamento:

Portalegre/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022.

Recorrente

**ANEXO V****DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

Para os fins que se fizerem necessários, afirmo total responsabilidade quanto ao fato de que **NÃO DETENHO OUTRO VÍNCULO EMPREGATÍCIO** com qualquer instituição, pública ou privada, que caracterize acúmulo ilegal de cargo conforme o que especifica o Artigo 37, incisos XVI e XVII (com redação dada pela EC 19/98 e EC 34/01) e § 10 (incluído pela EC 20/98).

Portalegre/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 20 \_\_\_\_

Assinatura do Servidor (a)

**ANEXO VI****DECLARAÇÃO DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

Declaro para os devidos fins a que se destina esse Processo Seletivo Simplificado, que eu,

portador (a) da identidade nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_,

tenho disponibilidade para exercer as atividades no cargo pretendido, conforme às necessidades da Prefeitura Municipal de Portalegre/RN.

Caso o candidato possua vínculo empregatício, listar abaixo:

VÍNCULO PÚBLICO:

1) Local - \_\_\_\_\_

Carga Horária - \_\_\_\_\_

2) Local - \_\_\_\_\_

Carga Horária - \_\_\_\_\_

## • VÍNCULO PRIVADO:

1) Local - \_\_\_\_\_

Carga Horária - \_\_\_\_\_

2) Local - \_\_\_\_\_

Carga Horária - \_\_\_\_\_

Portalegre/RN, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

Assinatura do Declarante

**ANEXO VII****CALENDÁRIO DO PROCESSO SELETIVO**

DATA	ATIVIDADE
04/07/2022	Lançamento do Edital no site da prefeitura www.portalegre.rn.gov.br – e Publicação no Diário Oficial – FEMURN.
04/07/22 a 10/07/2022	Período de inscrição, <b>exclusivamente</b> , através do e-mail admportalegre@gmail.com na forma <b>não presencial</b> . Horário de Brasília até meia noite do dia 10/07/2022.
11/07/2022	A publicação de listagem prévia dos candidatos inscritos Após Horário das 16 horas – No site do Município
12/07/2022	RECURSO – da não homologação das inscrições. O direito a impetrar recurso para inclusão de nome na lista de inscritos, mediante a apresentação das razões que amparem a sua irrisignação, deverá ser realizado através do ANEXO III. Apresentação de Recurso, <b>exclusivamente</b> , através do e-mail admportalegre@gmail.com na forma <b>não presencial</b> até 12:00hs (meio dia)
13/07/2022	Análise dos recursos das inscrições e Publicação da relação Final das Inscrições. Após Horário das 16 horas – No site do Município
14/07/2022	Resultado parcial no site da prefeitura www.portalegre.rn.gov.br e Publicação no Diário Oficial – FEMURN.
15/07/22 Até as 12h	Apresentação de Recurso, <b>exclusivamente</b> , através do e-mail admportalegre@gmail.com na forma <b>não presencial</b> até 12:00hs (meio dia).
18/07/2022	Análise dos recursos das notas e Resultado final no site da prefeitura www.portalegre.rn.gov.br
19/07/2022	Resultado final e Homologação site da prefeitura www.portalegre.rn.gov.br e Publicação no Diário Oficial – FEMURN
20/07/2022	Início das convocações no site da prefeitura www.portalegre.rn.gov.br e Publicação no Diário Oficial – FEMURN.

**Publicado por:**

Ana Maria Holanda Diogenes Soares

**Código Identificador:** 1C1957F9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DA CRUZ**  
**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2022**

**TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**  
**Nº 002/2022**

*O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DA CRUZ/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, declara sob pena da lei, que a Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, sediada na Rua Camila de Lélis, nº. 285, Centro, pessoa jurídica de direito público da administração direta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.153.454/0001-04, adere a Ata de Registro de Preços originária do Pregão Eletrônico nº 6/2022-2022, instaurado pelo **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU DOS FERROS/RN**, destinado à Registro de Preços para a eventual Contratação de empresa especializada na Locação de veículos com motorista, a fim de suprir as necessidades das Unidades Administrativas, para de atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho da Cruz/RN, conforme especificações e quantitativos abaixo discriminados:*

EMPRESA: LUCK CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ:11.137.380/0001-27							
Item	Código	Descrição	Especificação	Und.	Qtd. Item	Valor de Referência Unitário	Total
1	24712	LOCAÇÃO VEICULO TIPO CAMIONETA CABINE DUPLA MOTORIZAÇÃO MINIMA 2.0CC, DIESEL, 4X4,AR CONDICIONADO 04 PORTAS , SEGURO, MA	LOCAÇÃO VEICULO TIPO CAMIONETA CABINE DUPLA MOTORIZAÇÃO MINIMA 2.0CC, DIESEL, 4X4,AR CONDICIONADO 04 PORTAS , SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. CONDUTOR , COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATANTE	DRA	63,5000	495,0000	31.432,5000
2	24706	LOCAÇÃO VEICULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 124CC, BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA) SEGURO, MANUTENÇÃO PRE	LOCAÇÃO VEICULO TIPO MOTOCICLETA COM MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 124CC, BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA) SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. CONDUTOR , COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATANTE	DRA	254,0000	60,0000	15.240,0000
3	24708	LOCAÇÃO VEICULO TIPO POPULAR HATCH COM MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.0CC, BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA) , AR CONDICIONADO	LOCAÇÃO VEICULO TIPO POPULAR HATCH COM MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.0CC, BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA) , AR CONDICIONADO 04 PORTAS , SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. CONDUTOR , COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO CORRETIVA POR CONTA DA	DRA	254,0000	180,0000	45.720,0000

			CONTRATANTE				
4	24709	LOCAÇÃO VEICULO TIPO POPULAR SEDAN COM MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.0CC. BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA) , AR CONDICIONADO	LOCAÇÃO VEICULO TIPO POPULAR SEDAN COM MOTORIZAÇÃO MINIMA DE 1.0 CC. BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA) , AR CONDICIONADO 04 PORTAS , SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. CONDUTOR , COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATANTE	DRA	63,5000	225,0000	14.287,5000
5	24710	LOCAÇÃO VEICULO TIPO CAMIONETE CABINE SIMPLES CAP MINIMA DE CARGA DE 700 KG MOTORIZAÇÃO 1.4 CC. BICOMBUSTIVEL (ALCOOL	LOCAÇÃO VEICULO TIPO CAMIONETE CABINE SIMPLES CAP MINIMA DE CARGA DE 700 KG MOTORIZAÇÃO 1.4 CC. BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA) , AR CONDICIONADO 02 PORTAS , SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. CONDUTOR , COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATANTE	DRA	63,5000	270,0000	17.145,0000
6	24711	LOCAÇÃO VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.4 CC. BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA) , AR CONDICIONADO 04	LOCAÇÃO VEICULO TIPO MINIVAN 7 LUGARES MOTORIZAÇÃO MINIMA 1.4 CC. BICOMBUSTIVEL (ALCOOL/GASOLINA) , AR CONDICIONADO 04 PORTAS , SEGURO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA POR CONTA DA CONTRATADA. CONDUTOR , COMBUSTIVEL E MANUTENÇÃO CORRETIVA POR CONTA DA CONTRATANTE	DRA	127,0000	295,0000	37.465,0000

Riacho da Cruz/RN, 01 de junho de 2022

**MARCOS AURÉLIO DE PAIVA RÊGO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anderson Raphael Silva de Oliveira  
**Código Identificador:**C4BC4378

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHUELO**

**COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO**  
**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022**

**Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022 – Exclusivo para ME/EPP**  
**Processo Administrativo nº: 084/2022**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL ESPORTIVO PARA RECREAÇÃO E DESPORTO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIACHUELO/RN, BEM COMO A COORDENAÇÃO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO.

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022**

Atendendo ao dispositivo no Art. 4º, inciso XXI da Lei Federal nº 10.520/2002 e de acordo com o Demonstrativo de Lances e as condições apresentadas, ADJUDICO o objeto do presente certame as empresas:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA - EPP	43.853.693/0001-78	01	40	R\$ 159,50	R\$ 6.380,00
		02	12	R\$ 96,50	R\$ 1.158,00
		03	12	R\$ 96,50	R\$ 1.158,00
		04	12	R\$ 88,50	R\$ 1.062,00
		05	12	R\$ 89,50	R\$ 1.074,00
		06	10	R\$ 123,50	R\$ 1.235,00
		07	10	R\$ 126,50	R\$ 1.265,00
		08	18	R\$ 90,50	R\$ 1.629,00
		09	10	R\$ 276,50	R\$ 2.765,00
		10	12	R\$ 158,50	R\$ 1.902,00
		11	12	R\$ 129,50	R\$ 1.554,00
		12	10	R\$ 138,50	R\$ 1.385,00
		13	12	R\$ 39,50	R\$ 474,00
		14	20	R\$ 12,50	R\$ 250,00
		18	8	R\$ 38,50	R\$ 308,00
		RBM ESPORTES LTDA - ME	45.819.743/0001-26	19	20
23	50			R\$ 6,00	R\$ 300,00
30	4			R\$ 39,50	R\$ 158,00
RG SOLUCOES LTDA - ME	33.073.477/0001-56	20	24	R\$ 24,00	R\$ 576,00
		22	10	R\$ 74,50	R\$ 745,00
		34	10	R\$ 61,50	R\$ 615,00
		35	10	R\$ 72,50	R\$ 725,00
RICARDO MARQUES ALVES - ME	15.053.338/0001-89	15	4	R\$ 1.085,00	R\$ 4.340,00
		29	2	R\$ 999,50	R\$ 1.999,00
		40	12	R\$ 37,50	R\$ 450,00
		41	12	R\$ 99,00	R\$ 1.188,00
		42	12	R\$ 35,50	R\$ 426,00
		16	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00
		17	6	R\$ 189,00	R\$ 1.134,00
		21	20	R\$ 15,00	R\$ 300,00
		24	30	R\$ 3,50	R\$ 105,00
		25	20	R\$ 5,00	R\$ 100,00
		26	20	R\$ 6,00	R\$ 120,00
		27	12	R\$ 7,00	R\$ 84,00
		28	10	R\$ 80,00	R\$ 800,00

	31	12	RS 25,00	RS 300,00
	32	4	RS 47,00	RS 188,00
	33	20	RS 5,00	RS 100,00
	36	12	RS 33,00	RS 396,00
	37	200	RS 9,00	RS 1.800,00
	38	12	RS 43,00	RS 516,00
	39	12	RS 40,00	RS 480,00

\*Toda documentação referente ao processo encontra-se disponível em: Processo RPE-010-2022-2022-190623 - Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br)

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

**NAILTON MACIEL LEITE DA FONSECA**

Pregoeiro

Portaria 116/2021

**Publicado por:**  
Francisco Caetano de Sena Neto  
**Código Identificador:**A7937006

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022**

**Pregão Eletrônico SRP nº 010/2022 – Exclusivo para ME/EPP**

**Processo Administrativo nº: 084/2022**

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL ESPORTIVO PARA RECREAÇÃO E DESPORTO, VISANDO ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE RIACHUELO/RN, BEM COMO A COORDENAÇÃO DE ESPORTES DO MUNICÍPIO.

**DESPACHO HOMOLOGATÓRIO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 010/2022**

Homologo pelo presente termo para que surta os seus efeitos legais, o julgamento da Equipe de Pregão, referente ao Edital do Pregão Eletrônico SRP Nº 010/2022, nos ditames da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas posteriormente, de acordo com o parecer daquela equipe que escolheu a Proposta das Licitantes:

EMPRESA	CNPJ/MF	ITEM	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL		
EDUCANDO COMERCIO DE ARTIGOS PEDAGOGICOS LTDA - EPP	43.853.693/0001-78	01	40	RS 159,50	RS 6.380,00		
		02	12	RS 96,50	RS 1.158,00		
		03	12	RS 96,50	RS 1.158,00		
		04	12	RS 88,50	RS 1.062,00		
		05	12	RS 89,50	RS 1.074,00		
		06	10	RS 123,50	RS 1.235,00		
		07	10	RS 126,50	RS 1.265,00		
		08	18	RS 90,50	RS 1.629,00		
		09	10	RS 276,50	RS 2.765,00		
		10	12	RS 158,50	RS 1.902,00		
		11	12	RS 129,50	RS 1.554,00		
		12	10	RS 138,50	RS 1.385,00		
		13	12	RS 39,50	RS 474,00		
		14	20	RS 12,50	RS 250,00		
		18	8	RS 38,50	RS 308,00		
		19	20	RS 14,00	RS 280,00		
		23	50	RS 6,00	RS 300,00		
		30	4	RS 39,50	RS 158,00		
		RBM ESPORTES LTDA - ME	45.819.743/0001-26	20	24	RS 24,00	RS 576,00
				22	10	RS 74,50	RS 745,00
34	10			RS 61,50	RS 615,00		
35	10			RS 72,50	RS 725,00		
RG SOLUCOES LTDA - ME	33.073.477/0001-56	15	4	RS 1.085,00	RS 4.340,00		
		29	2	RS 999,50	RS 1.999,00		
		40	12	RS 37,50	RS 450,00		
		41	12	RS 99,00	RS 1.188,00		
RICARDO MARQUES ALVES - ME	15.053.338/0001-89	42	12	RS 35,50	RS 426,00		
		16	10	RS 80,00	RS 800,00		
		17	6	RS 189,00	RS 1.134,00		
		21	20	RS 15,00	RS 300,00		
		24	30	RS 3,50	RS 105,00		
		25	20	RS 5,00	RS 100,00		
		26	20	RS 6,00	RS 120,00		
		27	12	RS 7,00	RS 84,00		
		28	10	RS 80,00	RS 800,00		
		31	12	RS 25,00	RS 300,00		
		32	4	RS 47,00	RS 188,00		
		33	20	RS 5,00	RS 100,00		
		36	12	RS 33,00	RS 396,00		
37	200	RS 9,00	RS 1.800,00				
38	12	RS 43,00	RS 516,00				
39	12	RS 40,00	RS 480,00				

\*Toda documentação referente ao processo encontra-se disponível em: Processo RPE-010-2022-2022-190623 - Portal de Compras Públicas (portaldecompraspublicas.com.br)

Riachuelo/RN, 04 de julho de 2022.

**JOÃO BASÍLIO NETO**

Prefeito

**Publicado por:**  
Francisco Caetano de Sena Neto  
**Código Identificador:**0A1093BC

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO DO FOGO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO 018\_2022**

PRAÇA DO PESCADOR S/N CENTRO  
01612393/0001-57

**DECRETO Nº 18, DE 02 DE MAIO DE 2022 - LEI N.169**

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar da outras providências:

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO DO FOGO/RN, no uso das atribuições que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste município e conforme Lei Ordinária de Nº 169 de 06.12.2021.

**DECRETA:**

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$2.051.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

02	01	00	GABINETE DO PREFEITO		
			04.122.0001.2002.0000	MAN DO GABINETE DO PREFEITO	8.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 15000000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
			04.122.0001.2003.0000	MAN DO CONS. TUTELAR DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	6.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 15000000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
			04.122.0001.2055.0000	MAN DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO AD	2.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 15000000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E HABITAÇÃO		
			04.122.0001.2007.0000	MAN DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	10.000,00
			3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 15000000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
			04.122.0001.2007.0000	MAN DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	1.000,00
			3.3.90.48.00	OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOA FÍSICA	F.R.: 15000000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.122.0001.2011.0000	MAN. DAS ATIVIDADES SEC MUN DE EDUCAÇÃO	1.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 15000000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
			12.361.0008.1014.0000	PROG MERENDA ESCOLAR ENSINO FUNDAMENTAL	35.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 15001001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
			12.361.0008.2018.0000	MAN DES ENSINO VALORIZ DO MAGISTERIO - FUNDEB 30	350.000,00
			3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.: 15401070
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
			12.365.0008.1015.0000	PROG MERENDA ESCOLAR ENS INF - PRE -ESCOLAR	30.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 15001001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
			12.365.0008.1015.0000	PROG MERENDA ESCOLAR ENS INF - PRE -ESCOLAR	18.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 15520000
			552	Transferências de Recursos do FNDE referente. ao (PNAE)	
			001 000	Recursos Ordinários	
			12.365.0008.1016.0000	PROG MERENDA ESCOLAR ENS INF - CRECHE	15.000,00
			3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 15001001
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
			12.365.0008.2021.0000	MAN DES.DO ENSINO INFANTIL CRECHE - FUNDEB 70%	120.000,00
			3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.: 15401070
			540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	
			001 000	Recursos Ordinários	
			12.366.0008.2016.0000	MAN DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	7.000,00
			4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 15000000
			500	Recursos não Vinculados de Impostos	

		001 000	Recursos Ordinários			
		12.365.0008.2020.0000	MAN DES.DO ENSINO INFANTIL PRE-ESCOLA - FUNDEB 30	50.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	15420000	
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
		001 000	Recursos Ordinários			
		12.366.0008.2024.0000	MAN DES.DO ENSINO JOVENS E ADULTOS EJA - FUNDEB	10.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	15420000	
		542	Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT			
		001 000	Recursos Ordinários			
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE			
		15.451.0001.1035.0000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	40.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	17510000	
		751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP			
		001 000	Recursos Ordinários			
		15.451.0001.2029.0000	MAN DA SEC MUN DE OBRAS E TRANSPORTES	100.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	15000000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
		10.301.0005.2032.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA	75.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	16000000	
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
		001 000	Recursos Ordinários			
02	09	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			
		10.302.0005.2031.0000	MAN DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MA	210.000,00		
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R.:	15001002	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
		10.302.0005.2031.0000	MAN DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MA	130.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	16000000	
		600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde			
		001 000	Recursos Ordinários			
		10.302.0005.2031.0000	MAN DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MA	20.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	15001002	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
		10.122.0006.2030.0000	MAN E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	400.000,00		
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	15001002	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
		10.122.0006.2030.0000	MAN E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	136.000,00		
		3.3.50.41.00	CONTRIBUIÇÕES	F.R.:	15001002	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
		10.122.0006.2030.0000	MAN E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	50.000,00		
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.:	15001002	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
		10.122.0006.2030.0000	MAN E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	130.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	15001002	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
		10.122.0006.2030.0000	MAN E GESTAO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	1.000,00		
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R.:	15001002	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		08.244.0009.2046.0000	APOIO ORG GESTAO CONTROLE SOCIAL E VIG SOCIO AS	55.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	15000000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
		08.244.0009.2046.0000	APOIO ORG GESTAO CONTROLE SOCIAL E VIG SOCIO AS	4.000,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	15000000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
		08.244.0009.2044.0000	PROGRAMAS DO SUAS	10.000,00		
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.:	16600000	
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
		001 000	Recursos Ordinários			
02	12	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
		08.244.0009.2040.0000	APOIO ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS-IGDSUAS	5.000,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	16600000	
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
		001 000	Recursos Ordinários			
		08.244.0009.2042.0000	APOIO ORG E GESTÃO PROG BF E CAD UNICO - IGD PBF	5.000,00		
		3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	F.R.:	16600000	
		660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS			
		001 000	Recursos Ordinários			
02	13	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE			
		27.812.0015.2048.0000	MAN DAS ATIVIDADES DE ESPORTE	17.000,00		
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.:	15000000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			
		001 000	Recursos Ordinários			
		<b>Suplementação ( + ) .....</b>			<b>R\$ 2.051.000,00</b>	
02	01	00	GABINETE DO PREFEITO			
		04.122.0001.2055.0000	MAN DO CONSELHO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOL	-4.000,00		
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	15000000	
		500	Recursos não Vinculados de Impostos			

		001 000	Recursos Ordinários		
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMIN. E HABITAÇÃO		
		04.122.0001.1005.0000	CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	-5.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	15000000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
		04.122.0001.2007.0000	MAN DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO	-85.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	15000000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
02	04	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
		04.123.0001.2008.0000	MAN. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	-15.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	15000000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
		04.123.0001.2008.0000	MAN. DA SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS	-28.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	15000000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
02	05	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO		
		23.695.0013.1010.0000	CONST DE CALÇADAO E URBAN DA ORLA MARITIMA DE RF	-50.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	15000000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
02	06	00	SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA E PECUARIA		
		20.122.0001.2010.0000	MAN DA SEC DE AGRICULTURA E PECUARIA	-15.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	15000000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
		20.605.0001.1011.0000	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PUBLICO	-97.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	15000000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		12.361.0008.1023.0000	CONST, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARE	-163.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	15700000
		570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		
		001 000	Recursos Ordinários		
		12.361.0008.1024.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/ONIBUS ESCOLAR	-89.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	15001001
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
		12.361.0008.1024.0000	AQUISIÇÃO DE VEICULOS/ONIBUS ESCOLAR	-80.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	15700000
		570	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação		
		001 000	Recursos Ordinários		
		12.361.0008.2012.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-13.000,00	
		3.1.90.04.00	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	F.R. Grupo:	15001001
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
		12.361.0008.2012.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-50.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R. Grupo:	15001001
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
		12.361.0008.2012.0000	MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	-70.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	15001001
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
		12.361.0008.2018.0000	MAN DES ENSINO VALORIZ DO MAGISTERIO - FUNDEB 30%	-160.000,00	
		3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	15400000
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
		12.361.0008.2018.0000	MAN DES ENSINO VALORIZ DO MAGISTERIO - FUNDEB 30%	-180.000,00	
		4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	15400000
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
		12.361.0008.2018.0000	MAN DES ENSINO VALORIZ DO MAGISTERIO - FUNDEB 30%	-55.000,00	
		4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	15400000
		540	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
02	07	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
		12.366.0008.2016.0000	MAN DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS - EJA	-7.000,00	
		3.3.90.36.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	F.R. Grupo:	15001001
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
		12.367.0008.2015.0000	MAN DO ENSINO ESPECIAL	-5.000,00	
		3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	15001001
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
		13.392.0001.2026.0000	MAN DAS ATIVIDADES CULTURAIS	-10.000,00	
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo:	15000000
		500	Recursos não Vinculados de Impostos		
		001 000	Recursos Ordinários		
02	08	00	SEC. MUNICIPAL DE OBRAS E TRANSPORTE		
		15.451.0001.1028.0000	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE MOVEIS	-15.000,00	
		4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	17510000
		751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
		001 000	Recursos Ordinários		
		15.451.0001.1032.0000	PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BASICO	-350.000,00	

	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	17000000
	700	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União		
	001 000	Recursos Ordinários		
	15.451.0001.1035.0000	ILUMINAÇÃO PÚBLICA		-5.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	17510000
	751	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública - COSIP		
	001 000	Recursos Ordinários		
	15.451.0001.2029.0000	MAN DA SEC MUN DE OBRAS E TRANSPORTES		-1.000,00
	4.4.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	15000000
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	001 000	Recursos Ordinários		
02 09 00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
	10.122.0006.1053.0000	AQUISIÇÃO E/OU DESAPROPRIAÇÃO DE IMOVEIS		-46.000,00
	4.4.90.61.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	F.R. Grupo:	15001002
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	001 000	Recursos Ordinários		
	10.301.0005.1046.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE		-40.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	16310000
	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		
	001 000	Recursos Ordinários		
	10.301.0005.1046.0000	ESTRUTURAÇÃO DA REDE DE ATENÇÃO PRIMARIA A SAUDE		-80.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R. Grupo:	16010000
	601	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde		
	001 000	Recursos Ordinários		
	10.301.0005.1047.0000	ESTRUT. DA REDE DE ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLE		-183.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	16310000
	631	Transferências do Governo Federal referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Saúde		
	001 000	Recursos Ordinários		
02 09 00		SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
	10.301.0005.2032.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA		-6.500,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	15001002
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	001 000	Recursos Ordinários		
	10.301.0005.2032.0000	MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO PRIMARIA		-81.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	16000000
	600	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		
		Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde		
	001 000	Recursos Ordinários		
	10.302.0005.2031.0000	MAN DA ATENÇÃO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC		-5.000,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	15001002
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	001 000	Recursos Ordinários		
02 12 00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
	08.244.0009.2038.0000	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		-2.500,00
	3.1.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	16600000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	001 000	Recursos Ordinários		
	08.244.0009.2038.0000	SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL BASICA		-25.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	15000000
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	001 000	Recursos Ordinários		
	08.244.0009.2045.0000	BENEFICIOS EVENTUAIS DO SUAS		-5.000,00
	3.3.90.92.00	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	F.R. Grupo:	16600000
	660	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS		
	001 000	Recursos Ordinários		
02 13 00		SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE		
	27.812.0015.1054.0000	CONST, REF E AMPLIAÇÃO DE QUADRA DE ESPORTE		-10.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R. Grupo:	15000000
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	001 000	Recursos Ordinários		
02 16 00		SEC. MUN. DE URB. REC. HID. E MEIO AMBIENTE		
	15.451.0004.2051.0000	MAN DA SEC DE URB, REC. HIDRICOS E MEIO AMBIENTE		-15.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo:	15000000
	500	Recursos não Vinculados de Impostos		
	001 000	Recursos Ordinários		
	Anulação (-) .....			R\$ 2.051.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor a partir de 02 de maio de 2022.

**MARCIO LUIZ PEREIRA BARBOSA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisca Kely Silva de Lira  
Código Identificador:CA4CAC88

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE RODOLFO FERNANDES**

**CHEFIA DE GABINETE**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 0012/2022 PE**

Aos **04/07/2022** no Gabinete do Prefeito Municipal de Rodolfo Fernandes/RN, **José Flávio Morais – Prefeito**, após concluído Processo Licitatório e com base no parecer técnico pertinente da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela e relatório da Comissão de Licitação, encarregada de promover Licitação Pública **Pregão nº 0012/2022 PE, HOMOLOGO** através da(o) Secretaria

Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Agricultura, Fundo Mun. de Saúde de Rodolfo Fernandes, Fundo Municipal de Assistência Social, o mesmo para que surta os seus devidos efeitos legais o seu objeto ao(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

**JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI (07.501.584/0001-28)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	8190 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO MONTANA TECFORM AB1: GM - QGP3975.	HORA	70	131,00	9.170,00
10	8192 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN - QGX7167.	HORA	70	131,00	9.170,00
13	8195 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO COURIER TECFORM: FORD - NNX4124.	HORA	70	145,00	10.150,00
24	8206 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS 15.190 EOD E.HD ORE: 409425-VW - OKC1381	HORA	80	245,00	19.600,00
27	8181 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN - QGU4094.	HORA	60	131,00	7.860,00
34	8213 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÃO CARGO 2629 6X4: FORD - OVZ2536	HORA	80	189,00	15.120,00
36	8215 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA CAMINHÃO CISTERNA 345727-INTERNATIONAL/4400P7 6X4: 345727-INTERNATIONAL - OJZ5222	HORA	80	249,00	19.920,00
<b>Total (R\$):</b>					90.990,00

**UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI (04.768.789/0001-86)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
29	8208 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA: PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI	HORA	80	255,00	20.400,00
30	8209 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA: U80 PLAT: LS TRACTOR.	HORA	70	258,00	18.060,00
32	8211 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA MOTONIVELADORA RG140.B: NEW HOLLAND - 0000000.	HORA	80	270,00	21.600,00
33	8212 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI - 0000000.	HORA	80	213,00	17.040,00
35	8214 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 416E: CATERPILLAR - 0000000.	HORA	70	261,00	18.270,00
<b>Total (R\$):</b>					95.370,00

**JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS (09.638.554/0001-93)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8183 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA CG 150 FAN ES: HONDA - PLACA - NNR7904.	HORA	30	80,00	2.400,00
12	8194 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO DAILY 45S17MINIBUS: IVECO - QGY3J89.	HORA	80	229,00	18.320,00
16	8198 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1577.	HORA	30	80,00	2.400,00
17	8199 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1597.	HORA	30	80,00	2.400,00
18	8200 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765.	HORA	30	80,00	2.400,00
19	8201 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 125 TITAN KS: HONDA - MXP0859.	HORA	30	80,00	2.400,00
23	8205 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS CITYCLASS 70C17: IVECO - OJT7905.	HORA	70	220,00	15.400,00
25	8207 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS 15.190 EOD E.HD ORE: 409425-VW - OKC1391	HORA	80	246,00	19.680,00
<b>Total (R\$):</b>					65.400,00

**E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (34.894.640/0001-04)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	8187 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TORO FREEDOM MT D4: FIAT - QGN9909.	HORA	70	210,00	14.700,00
6	8188 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV - QGO9057.	HORA	80	151,00	12.080,00
7	8189 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO SAVEIRO TECFORMA AB1: VOLKSWAGEN - QGR7058.	HORA	80	130,00	10.400,00
21	8203 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS VOLARE V8L ESC: MARCOPOLO - NNO0156.	HORA	70	220,00	15.400,00
22	8204 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS VOLARE V8L ESC: MARCOPOLO - NOH8938	HORA	70	220,00	15.400,00
26	8179 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO SPIN 1.8L MT LT: CHEV - OWC6763.	HORA	80	151,00	12.080,00
31	8210 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN - QGC2755.	HORA	50	128,00	6.400,00
<b>Total (R\$):</b>					86.460,00

**DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS (13.448.372/0001-27)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
2	8184 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO KWID 19.	HORA	80	129,00	10.320,00
3	8185 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO KWID 68.	HORA	80	129,00	10.320,00
4	8186 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO UNO MILLE ECONOMY: FIAT - NNV2184.	HORA	70	129,00	9.030,00
9	8191 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO MOBI LIKE: FIAT - QGN8909.	HORA	70	130,00	9.100,00
11	8193 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO DOBLO MODIFICAR AB1: FIAT - NNR6927.	HORA	80	151,00	12.080,00
14	8196 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CLIO EXP1016VH: IRENAULT - QGC9447.	HORA	60	144,00	8.640,00
15	8197 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CLIO EXP1016VH: IRENAULT - QGC9437.	HORA	60	144,00	8.640,00
20	8202 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-1 - NNV 7514	HORA	80	213,00	17.040,00

28	8182 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO KWID	HORA	60	130,00	7.800,00
<b>Total (R\$):</b>					92.970,00

Ao Setor Contábil-Financeiro para que sejam tomadas as providências necessárias.

Notifique-se o(s) licitante(s) vencedor(es) para procederem com a assinatura do Instrumento Contratual, dentro do prazo previsto no Edital Convocatório.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

**Paço do Município de Rodolfo Fernandes/RN, 04/07/2022**

**JOSÉ FLÁVIO MORAIS**

Prefeito do Município de Rodolfo Fernandes

**Publicado por:**

Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros

**Código Identificador:90776E25**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO Nº 0012/2022 PE**

Tendo Presente o Termo de Julgamento do(a) **Pregão nº 0012/2022 PE**, assim como o Parecer Técnico da Procuradoria Jurídica do Município, os quais atestam a regularidade do Certame Licitatório em tela, **ADJUDICO** a presente Licitação a(os) seu(s) respectivo(s) vencedor(es), abaixo relacionados com seus respectivos Itens e valores:

**JODIESEL COMERCIO & IMPORTACAO DE MAQUINAS EIRELI (07.501.584/0001-28)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
8	8190 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO MONTANA TECFORM AB1: GM QGP3975.	HORA	70	131,00	9.170,00
10	8192 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN QGX7167.	HORA	70	131,00	9.170,00
13	8195 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO COURIER TECFORM: FORD - NNX4124.	HORA	70	145,00	10.150,00
24	8206 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS 15.190 EOD E.HD ORE: 409425-VW - OKC1381	HORA	80	245,00	19.600,00
27	8181 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO GOL 1.0 L MC4: VOLKSWAGEN QGU4094.	HORA	60	131,00	7.860,00
34	8213 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE CAMINHÃO CARGO 2629 6X4: FORD - OVZ2536	HORA	80	189,00	15.120,00
36	8215 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA CAMINHÃO CISTERNA 345727-INTERNATIONAL/4400P7 6X4: 345727-INTERNATIONAL - OJZ5222	HORA	80	249,00	19.920,00
<b>Total (R\$):</b>					90.990,00

**UNIVERSAL TRATORES COMERCIO DE PECAS & SERVICOS EIRELI (04.768.789/0001-86)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
29	8208 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA: PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI	HORA	80	255,00	20.400,00
30	8209 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA: U80 PLAT: LS TRACTOR.	HORA	70	258,00	18.060,00
32	8211 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA MOTONIVELADORA RG140.B: NEW HOLLAND - 0000000.	HORA	80	270,00	21.600,00
33	8212 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA PA CARREGADEIRA HL 740-9S: HYUNDAI - 0000000.	HORA	80	213,00	17.040,00
35	8214 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE MÁQUINA RETROESCAVADEIRA 416E: CATERPILLAR - 0000000.	HORA	70	261,00	18.270,00
<b>Total (R\$):</b>					95.370,00

**JOSE WILSON DE ALMEIDA DANTAS (09.638.554/0001-93)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
1	8183 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA CG 150 FAN ES: HONDA - PLACA - NNR7904.	HORA	30	80,00	2.400,00
12	8194 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO DAILY 45S17MINIBUS: IVECO - QGY3189.	HORA	80	229,00	18.320,00
16	8198 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1577.	HORA	30	80,00	2.400,00
17	8199 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 160 FAN: HONDA - QGP1597.	HORA	30	80,00	2.400,00
18	8200 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 125 TITAN KS: HONDA - MYE0765.	HORA	30	80,00	2.400,00
19	8201 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CG 125 TITAN KS: HONDA - MXP0859.	HORA	30	80,00	2.400,00
23	8205 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS CITYCLASS 70C17: IVECO - OJT7905.	HORA	70	220,00	15.400,00
25	8207 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS 15.190 EOD E.HD ORE: 409425-VW - OKC1391	HORA	80	246,00	19.680,00
<b>Total (R\$):</b>					65.400,00

**E N PNEUS, PECAS E SERVICOS EIRELI (34.894.640/0001-04)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
5	8187 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TORO FREEDOM MT D4: FIAT - QGN9909.	HORA	70	210,00	14.700,00
6	8188 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO SPIN 1.8 AT LTZ: CHEV - QGO9057.	HORA	80	151,00	12.080,00

7	8189 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO SAVEIRO TECFORMA AB1: VOLKSWAGEN - QGR7058.	HORA	80	130,00	10.400,00
21	8203 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS VOLARE V8L ESC: MARCOPOLO - NNO0156.	HORA	70	220,00	15.400,00
22	8204 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE ONIBUS VOLARE V8L ESC: MARCOPOLO - NOH8938	HORA	70	220,00	15.400,00
26	8179 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO TIPO SPIN 1.8L MT LT: CHEV - OWC6763.	HORA	80	151,00	12.080,00
31	8210 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEICULO SAVEIRO CS ST MB: VOLKSWAGEN - QGC2755.	HORA	50	128,00	6.400,00
<b>Total (R\$):</b>					86.460,00

**DAVID MOURA FILHO BATERIAS E AUTOPECAS (13.448.372/0001-27)**

Item	Material/Serviço	Unid. medida	Quantidade	Valor (R\$) unitário	Valor total (R\$)
2	8184 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO KWID 19.	HORA	80	129,00	10.320,00
3	8185 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO KWID 68.	HORA	80	129,00	10.320,00
4	8186 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO UNO MILLE ECONOMY: FIAT - NNV2184.	HORA	70	129,00	9.030,00
9	8191 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO MOBI LIKE: FIAT - QGN8909.	HORA	70	130,00	9.100,00
11	8193 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO DOBLO MODIFICAR AB1: FIAT - NNR6927.	HORA	80	151,00	12.080,00
14	8196 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CLIO EXP1016VH: I/RENAULT - QGC9447.	HORA	60	144,00	8.640,00
15	8197 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO CLIO EXP1016VH: I/RENAULT - QGC9437.	HORA	60	144,00	8.640,00
20	8202 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE HAFEI MINIVAN 7P L: 245705-1 - NNV 7514	HORA	80	213,00	17.040,00
28	8182 - SERVIÇO MECÂNICO PARA A MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULO KWID	HORA	60	130,00	7.800,00
<b>Total (R\$):</b>					92.970,00

De acordo com o Mapa de Apuração dos Preços, acostado aos autos.

Ciência seja dada aos interessados.

Publique-se.

Rodolfo Fernandes/RN, 04/07/2022

**JOÃO EVERTON OLIVEIRA**

Pregoeiro Oficial do Município

CPF 016.781.424-92

**Publicado por:**  
Luiz Kleber Inácio de Oliveira Negreiros  
**Código Identificador:**BBF1E1D9

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES, CONTRATOS E COMPRAS**

**EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2022 ESPÉCIE: SEGUNDO TERMO DE APOSTILAMENTO.**

**ÓRGÃO GERENCIADOR:** MUNICIPIO DE SANTA CRUZ, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 08.358.889/0001-95. **ADJUDICATÁRIO:** POSTO DE COMBUSTIVEL PALMEIRENSE LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.140.795/0001-57, com sede à Avenida Trairi, Santa Cruz/RN. **OBJETO:** O presente termo de apostilamento tem como objeto o reequilíbrio econômico financeiro do valor registrado, tendo em vista o aumento dos preços dos combustíveis, nos itens 001, 002 e 003, praticado pelo Governo Federal, conforme Ata de Registro de Preços 087/2022, celebrada em 12/04/2022, oriundo da Licitação – Pregão Eletrônico-SRP nº 019/2022, conforme demonstrado na tabela abaixo.

Item	Descrição	Unid. Medida	Preço Licitado	Preço do último apostilamento	Preço c/acrécimo
01	0003564 - Óleo diesel comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	LT		7,30	7,59
02	0003565 - Óleo diesel S-10. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	LT			7,99
03	0003566 - Gasolina comum. Especificações: Combustível comum, norma CNPQ, aspecto límpido e isento de impurezas	LT	7,78	7,40	7,99

**DO VALOR ALTERADO:** R\$ 102.025,99 (cento e dois mil, vinte cinco reais e noventa e nove centavos). **DA RATIFICAÇÃO:** As demais cláusulas da Ata de Registro de Preço em referência permanecem inalterado pelo presente Termo de Apostilamento. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 65, II, "d", § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Santa Cruz/RN, 23 de junho de 2022,

**IVANILDO FERREIRA LIMA FILHO**

Prefeito Municipal - P/Órgão Gerenciador.

**Publicado por:**  
Renata Sabrina Silva de Menezes  
**Código Identificador:**F95DA854

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FERNANDO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**DECRETO SUPLEMENTAÇÃO Nº 0206/2022 – PMSF/RN - ANEXO I**

Rua Capitão João Florêncio, 45 - Centro - 59.327-000 - São Fernando/ RN		Usuário: GILDERLEIDSON			
CNPJ: 08.096.612/0001-31 Fone: (84) 3428.0001 http://www.saofernando.rn.gov.br pmsf@bol.com.br		Chave de autenticação: 1907-3088-656 1/1			
Relação de Alterações Orçamentárias					
Fundamento: Decreto 0206/2022 de 04/07/2022					
Unidade Gestora: 3 - Fundo Municipal de Saúde de São Fernando					
Órgão Orçamentário: 17000 - Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento					
Unidade Orçamentária: 17001 - Fundo Municipal de Saúde					
Função: 10 - Saúde					
Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária					
Programa: 75 - Saúde					
Ação: 2.58 - Prog. Vig. Sanitária - BL. Vig Saúde					
Despesa 1398 - 3.1.90.11.00 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
04/07/2022	156855	Redução da Despesa			10.000,00
Total da Despesa:				0,00	10.000,00
Despesa 1399 - 3.1.90.16.00 - Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil					
Fonte de recurso: 16000000 - transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Fed					
Data	Seqüência	Histórico	Tipo	Acréscimos (R\$)	Decréscimos (R\$)
04/07/2022	156854	Suplementação Orçamentária	Anulação de Despesa	10.000,00	
Total da Despesa:				10.000,00	0,00
Total da Unidade Orçamentária:				10.000,00	10.000,00
Total do Órgão Orçamentário:				10.000,00	10.000,00
Total do Fundamento:				10.000,00	10.000,00
Total Geral:				10.000,00	10.000,00

**Publicado por:**  
Caio César de Medeiros  
**Código Identificador:8B08942F**

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO OESTE**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2021 CR**

*PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 014/2021 CR, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL, COM CONVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO E A EMPRESA REINOLDS NELLY PINHEIRO EPP NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS:*

*O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO OESTE/RN, por intermédio da PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público da Administração Direta, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, sediada na Rua São Francisco, nº 64, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrita no CNPJ/MF nº 08.154.015/0001-16, representada neste ato pelo Excelentíssimo Senhor PREFEITO Constitucional LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 20.642.025-0-SSP/SP, inscrito no CPF nº 513.369.794-53, residente e domiciliado na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN, com intervenção da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, sediado na Rua da Independência, nº 36, Centro, São Francisco do Oeste/RN, inscrito no CNPJ/MF nº 13.886.253/0001-56, representado neste ato pela Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, POLIANA ALVES PORFÍRIO, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade nº 002539091-SSPDS/RJ, inscrita no CPF nº 092.766.244-22, residente e domiciliada na Rua Francisco Martins Viana, nº 58, Centro, São Francisco do Oeste/RN e de outro lado a empresa REINOLDS NELLY PINHEIRO EPP – ME, CNPJ: 03.431.692/0001-10, estabelecida na*

*Avenida da Independência, nº 742, Centro, Pau dos Ferros/RN, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, representada neste ato pelo responsável legal REINOLDS NELLY PINHEIRO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 1244862 SSP/RN, inscrito na CPF/MF nº 791.478.604-72, residente e domiciliado na Rua José Meireles Ponchet, nº 345, Princesinha do Oeste, Pau dos Ferros/RN, resolvem firmar o presente Termo Aditivo, regido pelas normas preconizadas pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas e pelas cláusulas e condições seguintes:*

**1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

*1.1 – O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a Cláusula Décima Primeira do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº 014/2021CR, para prorrogar o prazo de sua vigência, por mais 12 (doze) meses, contados a partir de 28.06.2022 até 28/06/2023, a fim de dar continuidade à execução dos serviços previstos na Cláusula Primeira do Termo de Contrato ora aditado.*

**2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO QUANTITATIVO**

*2.1 – Pela prestação dos serviços de que trata a Cláusula Primeira do Contrato original, a CONTRATANTE pagará a CREDENCIADA conforme os valores abaixo:*

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL	PREÇO DE REFERÊNCIA
106	EXAME - ACIDO ÚRICO	600	9,33
107	EXAME – AMILASE	200	10,33
108	EXAME - ANTI-RO	60	36,00
109	EXAME – ASLO	200	12,00
110	EXAME – ABO-RH	144	12,00
111	EXAME - ANTI-HCV	80	33,00
112	EXAME - ANTI-HCB	60	38,66
113	EXAME - ANTICOAGULANTE	40	76,00

114	EXAME - ANTI-DNA	60	44,00
115	EXAME - ANTI USCULO LISO	30	83,66
116	EXAME - ALBUMINA	120	9,33
117	EXAME - ANTI-TIREOGLOBULINA	120	42,66
118	EXAME - ANTI-LA	120	43,66
119	EXAME - ANTI-SM	120	43,00
120	EXAME - ANTI-TPO	120	42,33
121	EXAME - ANTI-ENDOMISIO	36	149,00
122	EXAME - ANTI-MITOCONDRIA	36	76,33
123	EXAME - ANDROSTENEDIONA	36	42,66
124	EXAME - ALFA-FETOPROTEINA	36	42,00
125	EXAME - ANTI-CARDIOLIPINA	36	82,33
126	EXAME - BIOPSIA SIMPLES	08	153,33
127	EXAME - BETA HCG	120	13,33
128	EXAME - BILIRRUBINAS	120	10,33
129	EXAME - B2 GLICOPROTEINA	120	78,66
130	EXAME - CALCIO	120	10,33
131	EXAME - CEA	60	35,00
132	EXAME - CHAGAS	50	86,66
133	EXAME - COAGULOGRAMA I	50	29,00
134	EXAME - COAGULOGRAMA II	300	42,33
135	EXAME - COLESTEROL TOTAL	800	10,00
136	EXAME - COLESTEROL E FRAÇÕES	300	41,66
137	EXAME - COOMBS INDIRETO E DIRETO	60	31,00
138	EXAME - CREATININA	600	10,66
139	EXAME - CITOMEGALOVIRUS	80	52,66
140	EXAME - CPK	80	28,66
141	EXAME - CK-MB	60	37,66
142	EXAME - CULTURA DE URINA	120	41,66
143	EXAME - CALCIO NA URINA DE 24 HS	40	37,66
144	EXAME - CLEARANCE DE CREATININA	40	40,33
145	EXAME - CAPACIDADE DE FIXAÇÃO DO FERRO	40	42,00
146	EXAME - CALCIO IONICO	40	38,00
147	EXAME - CULTURA DE OROFARINJE	50	63,33
148	EXAME - CORTISOL	60	37,66
149	EXAME - CA 125	60	38,66
150	EXAME - CA 15.3	40	48,00
151	EXAME - CH 50	60	40,33
152	EXAME - C3	60	38,00
153	EXAME - C4	60	38,00
154	EXAME - DENGUE IGG E IGM	50	79,00
155	EXAME - DHEA	60	38,33
156	EXAME - DHEA (SULFATO)	60	38,33
157	EXAME - DNA TRIO	06	368,33
158	EXAME - DOENÇA DE LYNE IGG E IGM	03	147,33
159	EXAME - ESTRADIOL	250	37,00
160	EXAME - ESTRIOL	250	37,00
161	EXAME - ESTRONA	150	40,33
162	EXAME - EAS	600	11,33
163	EXAME - EPPF	600	15,00
164	EXAME - EPPF SERIADO	240	31,00
165	EXAME - ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	40	40,00
166	EXAME - ERITROGRAMA	120	11,00
167	EXAME - EPSTEI BAAR IGG IGM	30	135,00
168	EXAME - FERRO	120	23,33
169	EXAME - FERRITINA	180	27,66
170	EXAME - FOSFATASE ALCALINA	120	10,33
171	EXAME - FATOR REUMATOIDE	120	10,00
172	EXAME - FAN	100	29,66
173	EXAME - FSH	200	29,00
174	EXAME - FOSFORO	150	12,33
175	EXAME - FIBRINOGENIO	12	54,00
176	EXAME - FATOR III	12	148,66
177	EXAME - FATOR IX	12	146,66
178	EXAME - VITAMINA D	150	80,00
179	EXAME - GAMA GT	200	10,00
180	EXAME - GLICOSE	1.000	9,66
181	EXAME - GLICOSE PÓS-PRANDIAL	100	26,66
182	EXAME - HEMOGRAMA	1.000	18,33
183	EXAME - HVA IGG E IGM	12	52,66
184	EXAME - HEMGLOBINA GLICOSILADA	240	35,00
185	EXAME - HBSAG	120	27,66
186	EXAME - HOMOCISTEINA	12	61,66
187	EXAME - HIV 1 E 2	200	35,00
188	EXAME - HTLV	12	47,00
189	EXAME - HDL	300	10,66
190	EXAME - HLAB27	36	118,33
191	EXAME - H. PYLORI IGG E IGM	06	148,33
192	EXAME - IGE TOTAL	80	38,33
193	EXAME - IGF1	30	81,33
194	EXAME - IGFBP3	30	81,33
195	EXAME - IGE PARA DICOFLENACO	20	145,00
196	EXAME - IGE PARA DIPIRONA	20	145,00
197	EXAME - IGE PARA PENICILINA	06	148,33
198	EXAME - IGE POEIRA	50	40,00
199	EXAME - IGE LEITE	50	43,33
200	EXAME - IGE OVO	50	45,00
201	EXAME - IGE TRIGO	50	45,00
202	EXAME - IGA	36	55,00

203	EXAME - IGM	36	55,00
204	EXAME - IGG	36	55,00
205	EXAME - INR	100	16,66
206	EXAME - IGE ESPECIFICO	60	51,66
207	EXAME - IST	40	58,33
208	EXAME - IMUNOCOMPLEXO CIRCULANTE	36	55,00
209	EXAME - LEUCOGRAMA	50	10,00
210	EXAME - LDL	100	11,33
211	EXAME - LDH	160	13,33
212	EXAME - LACTATO	60	35,00
213	EXAME - LH	240	30,00
214	EXAME - LIPASE	60	36,66
215	EXAME - MUCOPROTEINAS	50	29,00
216	EXAME - MAGNESIO	100	13,33
217	EXAME - PLAQUETAS	200	9,33
218	EXAME - PROGESTERONA	360	36,33
219	EXAME - PROLACTINA	300	35,33
220	EXAME - PROTEINA E FRAÇÕES	200	12,33
221	EXAME - PSA	200	36,00
222	EXAME - PSA TOTAL E LIVRE	200	42,00
223	EXAME - PEPTIDEO C	12	48,66
224	EXAME - PCR ULTRASSENSIVEL	60	48,66
225	EXAME - PROTEINA C REATIVA	150	14,00
226	EXAME - PROTEINURIA 24 HS	120	15,00
227	EXAME - PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FESES	60	30,33
228	EXAME - POTASSIO	120	11,33
229	EXAME - PTH	120	40,33
230	EXAME - RETICULOCITOS	60	24,33
231	EXAME - SODIO	120	11,33
232	EXAME - SATURAÇÃO DE TRANSFERRINA	120	41,33
233	EXAME - TESTOSTERONA TOTAL	120	40,00
234	EXAME - TESTOSTERONA LIVRE	120	40,00
235	EXAME - TS	120	9,33
236	EXAME - TC	120	9,33
237	EXAME - TIREOGLOBINA	150	42,00
238	EXAME - TROPONINA	12	84,33
239	EXAME - TGO	600	10,00
240	EXAME - TRANSGLUTAMINASE IGA, IGM, IGG	18	154,00
241	EXAME - TSH	360	15,00
242	EXAME - TSH TRAB	40	41,33
243	EXAME - T3 LIVRE	100	15,00
244	EXAME - T3 TOTAL	480	15,33
245	EXAME - T4 LIVRE	480	15,33
246	EXAME - T4 TOTAL	480	14,66
247	EXAME - TAP	200	19,33
248	EXAME - TTPA	200	20,33
249	EXAME - TRIGLICERIDES	1.000	10,66
250	EXAME - UREIA	800	9,33
251	EXAME - UROCULTURA	240	32,66
252	EXAME - VITAMINA B12	240	32,66
253	EXAME - VDRL	400	9,66
254	EXAME - VSH	100	9,33
255	EXAME - 17 PH PROGESTERONA	60	40,33
256	EXAME - WAALER ROSE	60	38,00

### 3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – O presente termo de aditivo firmada entre a Prefeitura Municipal de São Francisco do Oeste/RN e a empresa vencedora do certame, terá validade de 12 (doze) meses, com início a partir data de sua assinatura.

### 4 – CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 – A presente alteração contratual encontra-se fundamentada nas disposições legais previstas no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que lhe foram introduzidas

### 5 – CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1 – Incumbirá a **PREFEITURA** providenciar a publicação deste Termo Aditivo, por extrato, no Diário Oficial do Município, na forma do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei Federal nº. 8.666/93.

### 6 – CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – As demais Cláusulas estabelecidas e pactuadas no Termo de Contrato ora aditado permanecem inalteradas.

5.2 – Assim, estando justos e acordados, lavrou-se o presente Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, para que surta um só efeito, sendo assinadas pelos representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** e pelas testemunhas abaixo subscritas.

São Francisco do Oeste/RN, 28 de junho de 2022.

**LUSIMAR PORFÍRIO DA SILVA**

Prefeito Municipal

CNPJ/MF Nº 08.154.015/0001-16

**POLIANA ALVES PORFÍRIO**  
Representante Do FMS  
CNPJ/MF Nº 13.886.253/0001-56

**REINOLDS NELLY PINHEIRO**  
Titular Da Credenciada  
CNPJ/MF Nº 03.431.692/0001-10

**Publicado por:**  
Emanuela Cristina Esteveao Leite  
**Código Identificador:**4EF7254D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS**  
**PORTARIA Nº 142/2022**

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SABUGI/RN**, no uso das atribuições legais, notadamente o que lhe confere a Lei,

RESOLVE:

**Art. 1º** - Nomear os membros do Conselho Municipal de Saúde do Município de São João do Sabugi-RN.

**Art. 2º** - O referido Conselho será formado por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes do Poder Público e 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes da Sociedade Civil, tendo a seguinte composição:

MEMBRO TITULAR	MEMBRO SUPLENTE	ORGÃOS RESPONSÁVEIS
Miriam de Medeiros Alencar	Washington Morais de Araújo	Secretaria Municipal de Saúde
Dacineide Santos de Medeiros e Medeiros	Livanda Lopes de Araújo	Secretaria Municipal de Educação
Amanda Drielle de Medeiros	Maria do Carmo Medeiros Morais	Secretaria Municipal de Trabalho, Habitação e Assistência Social
Damião Joatan de Medeiros	Sandra Barbosa Bório de Medeiros	Profissional de Saúde Nível Médio
Valéria Rabelo Carneiro	Maria José Leandro Martins	Profissional de Saúde de Nível Superior
Katia Rejane de Araújo Medeiros	Clélia Silva	Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Endemias
Flávia de Lucena Pereira	Inácio Dantas de Araújo	Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares
Marcos José de Lucena Lima	Emanuela Lígia Morais da Nóbrega	Igreja Evangélica
Rildênia Maria de Medeiros	Ilcilene Lima de Medeiros	Colônia dos Pescadores Z-64
Edinalva Aparecida de Lucena	Maria das Dores Paiva de Araújo	Associações Comunitárias
Maria da Paz Dantas de Brito	Maria Lúcia de Medeiros	Igreja Católica
João Batista de Medeiros Simões	Aldenir Araújo de Morais	CMDS

**Art. 3º** - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

São João do Sabugi (RN), 04 de julho de 2022.

**ANÍBAL PEREIRA DE ARAÚJO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Alexandre Medeiros dos Santos  
**Código Identificador:**14D17E18

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE**

**SETOR DE RECURSOS HUMANOS**  
**PORTARIA Nº 261/2022 - ADM/RH**

CONCEDE FOLGA ANIVERSARIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, ANIVERSARIANTES NO MÊS DE JULHO/2022.

A **Prefeita Municipal de São Vicente**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que estabelece a Lei nº 592/2018, e

**CONSIDERANDO** o teor do Art. 1º da Lei nº 592/2018, que instituiu na esfera do poder executivo de São Vicente/RN a “folga Aniversaria”, ao funcionalismo público municipal;

RESOLVE:

**Art. 1º** - Conceder aos servidores públicos municipais, 01 (um) dia de folga remunerada, aos aniversariantes do mês de **JULHO/2022**, conforme consta no anexo único da presente portaria.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente/RN, 01 de julho de 2022

Publique-se e cumpra-se.

**JANE MARIA SOARES DE MEDEIROS**

Prefeita Municipal

**ANEXO**

**ANIVERSARIANTES DO MÊS DE JULHO/2022**

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	FOLGA ANIVERSARIA
0000322	ADEILTON DANTAS DE MACEDO	27/07/2022
0000351	ADRIANA DE PAULA ARAUJO SILVA	07/07/2022
0000354	ADRIANA LOPES DA SILVA COSTA	05/07/2022
0001031	ANA CLAUDIA DE ARAUJO LUIZ MEDEIROS	11/07/2022
0000243	ANTONIO GOMES DE MATOS MACEDO	01/07/2022
0001169	CLEZIO DANTAS DE MEDEIROS	18/07/2022
0000349	DANIEL FIRMINO DA SILVA	01/07/2022
0000070	EDILMA ALVES DE MEDEIROS COSTA	27/07/2022
0000746	FRANCIEL VASCONCELOS DANTAS	18/07/2022
0000341	FRANCISCO ADRIANE FERNANDES	11/07/2022
0000076	FRANCISCO DE ASSIS SILVA	19/07/2022
0000086	FRANCIVALDA VICENTE DA SILVA ALVES	08/07/2022
0001068	GABRIELA BEATRIZ DANTAS SOARES DE SOUZA	15/07/2022
0000239	GEDSON MICHAEL DOS ANJOS RIBEIRO	11/07/2022
0000089	GRACILEIDE FERNANDES DE MORAIS	29/07/2022
0000317	INACIA MARIA DE OLIVEIRA DE ARAUJO	21/07/2022
0000848	JESSICA SAYONARA DANTAS COSTA AURELIANO	04/07/2022
0000288	JOSE NETO COSTA DINIZ	29/07/2022
0000350	JOSENILSON DINIZ SOARES	29/07/2022
0000819	LILIANE MACIONILA PEREIRA ALMEIDA	11/07/2022
0001145	LUANA PRISCILA DOS SANTOS SOARES SANTANA	18/07/2022
0000149	MARIA ANGELA ARAUJO DE LACERDA COSTA	12/07/2022
0000150	MARIA AUXILIADORA DE MEDEIROS SOUZA	14/07/2022
0000999	MARIA CIRLENE DA SILVA CAMPELO	11/07/2022
0001176	MARIA DA PAZ MEDEIROS LEONCIO ARAUJO	20/07/2022
0000289	MARIA DAS VITORIAS AVELINO DA SILVA	08/07/2022
0000029	MARIA DO CEU MEDEIROS ARAUJO SOARES	29/07/2022
0000876	MARIA SOCORRO DE LIMA	01/07/2022
0000334	PAULA FERREIRA SOARES	11/07/2022
0000942	ROGERIO SALVIANO DA SILVA	29/07/2022
0001151	ROSTRAN LOPES DE MACEDO	29/07/2022
0000054	ZELIA CABRAL DE ARAUJO	08/07/2022

Publicado por:  
Jose Taliz da Silva  
Código Identificador:9D9CF99D

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**LEI Nº 952/2022**

LEI Nº 952 DE 04 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 305.000,00 (TREZENTOS E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento de Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de 305.000,00 (trezentos e cinco mil reais), a favor do **Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**, destinado a **“Criação da Ação: Ações de Educação em Saúde Ambiental”**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	03.002	Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel				
Função	10	Saúde				
Subfunção	301	Atenção Básica				
Programa	0009	Atenção Integral a Saúde				
Ação	2137	Ações de Educação em Saúde Ambiental				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17000000	R\$	300.000,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	17040000	R\$	5.000,00
<b>Total do Crédito Especial (R\$)</b>						<b>305.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Excesso de Arrecadação de Convênio Funasa nº CV 0007/2020 e Recursos da Cessão Onerosa – BAP – Bônus Assinatura Petróleo**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Excesso de Arrecadação – Convênio FUNASA	Fonte de Recurso	17000000	300.000,00
Excesso de Arrecadação – Cessão Onerosa – BAP – Bônus Assinatura Petróleo	Fonte de Recurso	17040000	5.000,00
<b>Total do Excesso de Arrecadação (R\$)</b>			<b>305.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 04 de julho de 2022

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:6491656E**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**LEI Nº 953/2022**

LEI Nº 953 DE 04 DE JULHO DE 2022

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DE SERRA DO MEL, NO VALOR DE R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Josivan Bibiano de Azevedo** – Prefeito Municipal de Serra do Mel, Estado do Rio Grande do Norte, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 68, VI, da Lei Orgânica do Município de Serra do Mel e o disposto nos artigos 40, 41, 42 e 43, da Lei nº 4.320/64, de 17 de março de 1964. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento de Seguridade Social do município de Serra do Mel, no exercício corrente, no valor de 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), a favor da **Secretaria Municipal de Saúde**, destinado a **“Criação de Natureza da Despesa”**, nos termos que dispõem os artigos, 40, 41, II e 42, da Lei nº 4.320/64, conforme especificações orçamentárias a seguir:

**03.000 – Fundo Municipal de Saúde de Serra do Mel**

Unidade Orçamentária	03.001	Secretaria Municipal de Saúde			
Função	04	Administração			
Subfunção	122	Administração Geral			
Programa					
Ação	2104	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde			
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital			
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos			
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas			
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	25001002	R\$ 25.000,00
<b>Total do Crédito Especial (R\$)</b>					<b>25.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º desta Lei são provenientes de **Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Superávit Financeiro Apurado em Balanço Patrimonial do Exercício Anterior – Conta Corrente nº 71.867-X – Agência nº 5684 – Banco do Brasil S/A	Fonte de Recurso	25001002	R\$	25.000,00
<b>Total do Superávit Financeiro (R\$)</b>				<b>25.000,00</b>

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Serra do Mel/RN, em 04 de julho de 2022

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
**Código Identificador:E05C3711**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL**  
**REGULAMENTO FEQUAJU 2022**

**EDITAL DA FESTA JUNINA 2022**  
**IV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DE SERRA DO MEL “FEQUAJU”**

**REGULAMENTO**

A Prefeitura de Serra do Mel, através da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, realizará o IV Festival de Quadrilhas Juninas da cidade de Serra do Mel/RN, que acontecerá nos dias 20 a 23 de julho de 2022, às 19hs, ao lado da praça Cortez Pereira, vila Brasília, centro. Tornando público o seguinte regulamento para os inscritos ao certame.

**CAPÍTULO I – DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel, em sua 4ª edição é considerado uma das maiores festas da cultura popular da cidade de Serra do Mel/RN, já faz parte do Calendário Cultural do município, tendo por finalidade a difusão, o incentivo e a valorização de uma das maiores manifestações populares da Cultura Popular Brasileira - a Quadrilha Junina, - evento que difunde a Cultura Junina para todas às vilas e demais cidades circunvizinhas com a participação especial de quadrilhas convidadas.

**CAPÍTULO II – DA PARTICIPAÇÃO**

**Art. 2º** - Poderão se inscrever no IV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA CIDADE DE SERRA DO MEL todas as quadrilhas que:

- I. Estiverem devidamente inscritas para o ano em vigência até a data prevista neste regulamento;
- II. Na categoria escolar sejam apenas as escolas da rede de ensino do Município, fundamental I e II devidamente matriculados.
- III. Na categoria Tradicional Estadual serem genuínas do estado RN.
- IV. Na categoria Tradicional Municipal serem genuínas do Município.
- V. Na categoria Melhor Tradicional serem as primeiras colocadas na categoria Tradicional Municipal e Tradicional Estadual.

**Art. 3º** - Cada quadrilha junina terá direito até 15 (Quinze) pessoas que servirão de apoio, DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS E/OU PADRONIZADOS com o nome identificando a Quadrilha Junina da qual pertence e com o letreiro PRODUÇÃO ou APOIO ou TÉCNICA, caso isso não ocorra à mesma será penalizada em 01 ponto da somatória geral de seus pontos ganhos.

**Art. 4º** - As Quadrilhas Juninas deverão ser constituídas por no máximo 100 (cem) componentes, incluindo na contagem os personagens, animador/marcador e o apoio. Caso ultrapasse o número máximo de componentes perderá 02 (dois) pontos por pessoa.

§ 1º - Dos componentes menores de 18 anos deverá ser apresentada, à Organização do Festival, declaração dos pais, autorizando a participação dos referidos menores na Quadrilha Junina em questão.

§ 2º - No caso de inscrição de menores de 18 anos, o representante da Quadrilha Junina se declara único e principal responsável pelos seus componentes menores, ficando desde já ciente e acordado que a Prefeitura Municipal de Serra do Mel, se exime da responsabilidade pela apresentação ou não dos referidos menores.

**Art. 5º** - Além da Quadrilha Junina, só terá acesso ao local de apresentação, a equipe de apoio, a banda, o cinegrafista e o fotógrafo. Todos deverão estar devidamente identificados pela Comissão Organizadora.

**Art. 6º** - É de responsabilidade das Quadrilhas Juninas a utilização de música ao vivo ou mecânica e que esta esteja acompanhada de um componente, ficando a cargo da organização a responsabilidade pelo equipamento sonoro.

**Parágrafo Único** – As Quadrilhas Juninas que irão utilizar som mecânico ou ao vivo, seja instrumentos musicais, pendrive, ou qualquer outro equipamento instrumental ou de mídia, deverão comparecer ao local de apresentação para testar o seu equipamento 01 (uma) hora antes do início do festival, o não comparecimento implica na isenção da organização com qualquer problema que venha a ocorrer durante a apresentação no evento.

**CAPÍTULO III – DA INSCRIÇÃO**

**Art. 7º** - As inscrições serão gratuitas e deverão ser realizadas no período **de 05 de Julho a partir das 8:00h até o dia 08 de julho de 2022, às 13:h00min**, horário de Brasília/DF, no Espaço Cultural Aldir Blanc, Av. Graciliano Ferreira dos Santos, 550, Vila Brasília, centro. Ou por e-mail com envio dos documentos (em anexo) devidamente preenchidos para: maisculturaserra@gmail.com. Dúvidas pelo telefone: (84) 98182-9867.

§ 1º - No ato da inscrição deverão ser apresentados (*devidamente preenchidas*):

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Ficha de Apresentação da Quadrilha Junina (Anexo II);
- c) Release e/ou sinopse da Junina (Anexo III);
- d) Declaração dos pais, autorizando a participação dos menores (Anexo IV).

**Art. 8º** - Poderá participar do IV Festival de Quadrilhas Juninas “FEQUAJU” de Serra do Mel/RN, qualquer Quadrilha Junina do município e estadual, tanto na categoria Tradicional municipal e Tradicional estadual, previamente inscrita, que esteja regular com seus compromissos estabelecidos neste regulamento.

**Art. 9º** - A Comissão Organizadora analisará cada ficha de inscrição, onde ficará definidas e confirmadas as categorias. Escolar, Tradicional municipal, Tradicional estadual e Participação Especial.

**Parágrafo Único** - *Sendo que a categoria Participação Especial é formada pelas Quadrilhas Juninas dos municípios circunvizinhos em caráter de Convidadas Especiais (sem competir).*

**Art. 10º** - Caso haja desistência, após ter feito a inscrição, à Quadrilha Junina deverá apresentar justificativa por escrito no prazo de até 05 (cinco) dias antes do Festival. Caso ocorra um imprevisto impossibilitando a junina de comparecer/comunicar oficialmente no dia de sua apresentação, a mesma deverá justificar a sua ausência oficialmente à Comissão Organizadora no período máximo de 03 (Três) dias depois do término do Festival. (Salvo caso de força maior) O não cumprimento da justificativa implicará na suspensão do grupo durante 01 (um) ano sem poder participar do festival.

**Art. 11º** - *Não serão aceitas inscrições após o período estabelecido no art. 7º deste regulamento.*

**CAPÍTULO IV – DAS EXIBIÇÕES E ORDEM DE APRESENTAÇÕES**

**Art. 12º** - O IV Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel/RN, será iniciado pontualmente às 19h00min, podendo também iniciar após este horário e nunca antes do horário determinado.

**Art. 13º** - As quadrilhas terão 05 (cinco) minutos para entrar na arena, caso ocorra de uma Quadrilha Junina não comparecer no seu horário determinado, a próxima quadrilha a adentrar na arena terá além dos seus 05 (cinco) minutos, mais 05 (cinco) minutos de tolerância para entrar na arena.

**a).** As quadrilhas deverão estar no local de concentração, com todos os componentes devidamente caracterizados, 30 (trinta) minutos antes do início de sua apresentação e seus representantes deverão informar aos organizadores da chegada do grupo no evento.

**b).** Caso a quadrilha não esteja no local no tempo determinado deste artigo, a apresentação da Quadrilha retardatária terá o direito de apresentação deslocado para a última posição da noite. (Salvo caso de força maior) perderá 05 (cinco) pontos, após a soma total de suas notas.

**Art. 14º** - A ordem de apresentação das Quadrilhas Juninas será definida pela Comissão da Organização do evento, através de sorteio pela ordem de inscrição, a divulgação será feita via e-mail e/ou por meio do aplicativo WhatsApp. Seguindo a programação abaixo.

#### **20/07/2022 – QUARTA**

19:00h – ABERTURA DO 4º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

19:15h – APRESENTAÇÃO DE QUADRILHA CONVIDADA

19:30h – INÍCIO DO 4º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS CATEGORIA ESCOLAR

22:15h – PREMIAÇÃO

22:30 – APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ PÉ DE SERRA

#### **21/07/2022 – QUINTA**

19:00h – ABERTURA DO 4º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

19:15h – INÍCIO DO 4º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS CATEGORIA TRADICIONAL MUNICIPAL (ADULTO)

22:15h – PREMIAÇÃO

22:30 – APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ PÉ DE SERRA

#### **22/07/2022 – SEXTA**

19:00h – ABERTURA DO 4º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

19:15h – INÍCIO DO 4º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS CATEGORIA TRADICIONAL ESTADUAL (ADULTO)

22:15h – PREMIAÇÃO

22:30 – APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ PÉ DE SERRA

#### **23/07/2022 – SÁBADO**

19:00h – ABERTURA DO 4º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS

19:15h – INÍCIO DO 4º FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS CATEGORIA MELHOR TRADICIONAL

22:15h – PREMIAÇÃO

22:30 – APRESENTAÇÃO DA BANDA FORRÓ PÉ DE SERRA

### **CAPÍTULO V – TEMPO DE APRESENTAÇÃO**

**Art. 15º** - Cada Quadrilha Junina terá direito a 30 (trinta) minutos de apresentação. Sendo que este tempo começará a ser contado a partir do sinal escolhido pela Junina, animador, teatro, música ou outro. O tempo será encerrado quando o último brincante deixar a arena.

**Art. 16º** - Cada Junina terá 05 (cinco) minutos para montagem de cenário, durante esse tempo a quadrilha poderá ler o release, fazer agradecimentos. O tempo de desmontagem de cenário será de 05 (cinco) minutos.

**Art. 17º** - De uma quadrilha para a outra, haverá um intervalo de 05 (cinco) minutos, ficando a organização autorizada para dar início à próxima apresentação.

**Art. 18º** - As Quadrilhas Juninas que excederem o tempo determinado de apresentação perderão 01 (um) ponto por cada minuto ultrapassado. Ex.: 00h35min01seg (trinta e cinco minutos e um segundo), um ponto será descontado.

### **CAPÍTULO VI – DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

**Art. 19º** - O Festival terá uma comissão organizadora composta de **04 (quatro) membros**, maiores de 18 anos de idade, com conhecimento cultural na área de folclore, Artes Cênicas e/ou quadrilha junina e etc. observando sempre os princípios da impessoalidade e imparcialidade. Sendo os membros, Diogo Moura, Francineide Zacarias, Gerson Luiz, Iara Braz.

### **CAPÍTULO VII – DA COMISSÃO JULGADORA**

**Art. 20º** - O Festival terá uma Mesa Julgadora composta de **05 (cinco) membros**, maiores de 18 anos de idade, com conhecimento cultural na área de folclore, Artes Cênicas e/ou quadrilha junina e etc. convidados pela comissão organizadora.

**Art. 21º** - A escolha desta comissão será definida pela Comissão Organizadora do evento antes da realização do Festival dentro das condições acima citadas. A mesa terá **01 (um)** presidente, definido pela Comissão Organizadora.

**§ 1º** – A Comissão Julgadora contará com o auxílio de mais um membro, da Comissão Organizadora, para auxiliar na soma dos pontos, no final de cada apresentação.

**Art. 22º** - A composição da Comissão Julgadora deverá permanecer inalterada. Caso um dos membros desta Comissão venha a se ausentar do processo de julgamento (por motivo de força maior), automaticamente as notas do mesmo serão eliminadas pelo Presidente da mesa. Não acarretando deste modo, nenhum prejuízo para os grupos, devendo o mesmo informar a modificação às Quadrilhas Juninas participantes do festival.

**Art. 23º** - É vedada à participação na Comissão Julgadora pessoas com parentesco até o terceiro grau, de componentes e Diretores de quadrilhas ou apoiadores das quadrilhas participantes deste Festival.

**Art. 24º** - A Comissão Julgadora é soberana em sua decisão e somente ela poderá opinar e decidir sobre as notas, classificação e resultado do Festival não cabendo recursos de quaisquer espécies.

**Art. 25º** - O julgador deverá permanecer sozinho, durante seu julgamento. Não sendo permitida a presença de acompanhantes no local destinados aos mesmos.

**Art. 26º** - Aos julgadores, não será permitida durante as apresentações, a saída para lanche ou banheiros. Nem tão pouco, para conversas particulares.

**Art. 27º** - Nos intervalos das apresentações, os julgadores poderão se movimentar, fazer lanches, necessidades fisiológicas e conversar com pessoas autorizadas a permanecer no setor de julgamento.

## CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

**Art. 28º** - Os jurados atribuirão notas numa escala de 07 (sete) a 10 (dez), podendo ser atribuídas notas fracionadas no julgamento das quadrilhas juninas.

Como por exemplo:

**I** - 7,0 – 7,8.

**II** - 8,3 – 8,5

**III** - 9,1 – 9,9

**Art. 29º** - A falta de alguma nota em qualquer quesito na planilha de votação, deverá ser aplicada ao quesito à nota máxima que seria 10 (dez).

**Art. 30º** - As planilhas de votação após a apresentação serão lacradas em envelope e assinadas pelo JURADO RESPONSÁVEL E O PRESIDENTE DA MESA imediatamente após a apresentação da Quadrilha Junina.

**Art. 31º** - O casal de Reis, Casal de Noivos e o Casal Matuto, serão julgados separados por todos os jurados, sendo que as notas não serão acrescidas à somatória total da Quadrilha. Os Quesitos para obter a nota de melhor casal de noivos, casal de reis e o casal matuto serão:

- Harmonia;
- Simpatia/Elegância;
- Animação;
- Figurino;
- Beleza e desenvoltura na dança.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Será conferido troféus para o Casal de Reis, Casal de Noivos e o Casal Matuto e as quadrilhas convidadas do IV FESTIVAL DE QUADRILHAS JUNINAS DA SERRA DO MEL 2022.

**Art. 32º** - A Comissão Julgadora deverá avaliar os seguintes quesitos, sendo julgados separadamente:

- a) Coreografia;
- b) Harmonia/Evolução;
- c) Animação;
- d) Figurino;
- e) Animador/Marcador;
- f) Repertório Musical;

**Art. 33º** - Para efeito de julgamento, os itens julgados serão assim especificados:

**a) COREOGRAFIA** – Se constitui na sequência de movimentos, cujos passos e gestos executados pelos componentes da quadrilha junina obedecendo às tradições, durante o tempo de apresentação. A Coreografia deve ser feita de forma coesa, com espaçamento uniforme entre seu componente, evitando a queda de adereços e acessórios ou, ainda a presença de espaços vazios entre os componentes. Leva-se em conta, para efeito de análise e julgamento: uniformidade; elegância; evolução; originalidade e, criatividade dos movimentos.

**b) HARMONIA/EVOLUÇÃO** – Será avaliada a evolução dos passos, cadência, ritmo, conjunto, desenvolvimento do tema proposto (caso a Quadrilha Junina o traga). A forma como a quadrilha se apresenta variando suas formações, se consegue melhorar, evoluir, crescer de um passo para o outro sem quebra de harmonia e se há unidade em conjunto com tantas diferenças e com tantas ideias sem fugir ao tema.

A EVOLUÇÃO Constitui-se na sequência de movimentos cujos passos e gestos executados pelos componentes da quadrilha junina obedecem às tradições durante o tempo de apresentação. A EVOLUÇÃO deve ser feita de forma coesa, com espaçamento uniforme entre os componentes. Levando-se em conta, para efeitos de análise e julgamento: Uniformidade e criatividade dos movimentos.

**c) ANIMAÇÃO** – Consiste no entusiasmo e alegria demonstrados pelos componentes da quadrilha junina durante a apresentação. Essa demonstração de vivacidade é expressa através de movimentos feitos em sintonia com as músicas apresentadas e os cantos dos componentes; sendo observados: a alegria, a disposição, a empolgação, a espontaneidade e a criatividade do grupo.

**d) FIGURINO** – O figurino deverá estar em conformidade com o tema ou homenagem apresentado, será levado em consideração: a beleza, as confecções dos trajes, a harmonia entre cores, e sua combinação, com adereços e acessórios.

Para efeito de análise e julgamento, serão observados: a criatividade, e originalidade e sua sincronia com relação a movimentos apresentados.

**e) ANIMADOR/MARCADOR** – Refere-se ao elemento (masculino ou feminino) que no início da apresentação cumprimenta o público e anuncia a entrada dos componentes na arena da competição do festival. É o responsável pela coordenação e marcação dos brincantes da quadrilha junina; devendo apresentar-se com figurino o mais tradicional possível e dicção de fácil compreensão para a plateia e julgadores. Para efeito de avaliação e julgamento será considerado a condução da marcação de forma firme, precisa, respeitosa, vibrante, alegre, criativa (trejeitos, fala e comando), comunicabilidade/eloquência/capacidade de expressão, figurino e a evolutiva. Observamos, ainda, que cada quadrilha junina poderá ter somente um animador (a) ou marcador (a). É vedado ao marcador (a) ou animador (a) manifestar-se no sentido de tecer elogios ou críticas, ou ainda proferir discurso de caráter político e/ou religioso, antes, durante e após seu “desempenho”.

**f) REPERTÓRIO MUSICAL** - O repertório musical poderá ser gravado ou ao vivo. As músicas utilizadas deverão ser do ciclo junino. Serão levadas em consideração a diversidade dos ritmos e a seleção musical de acordo com a apresentação das coreografias e do desenvolvimento da proposta temática da apresentação do espetáculo junino.

**Art. 34º** - Em caso de empate entre 02 (duas) ou mais Quadrilhas, o critério de desempate no resultado geral, será a maior nota obtida na COREOGRAFIA, caso persista, será a maior nota obtida em HARMONIA/EVOLUÇÃO, persistindo, obedecerá à seguinte ordem dos itens em julgamento: (3º) ANIMAÇÃO; (4º) FIGURINO; (5º) ANIMADOR/MARCADOR; (6º) REPERTÓRIO MUSICAL.

**Art. 35º** - No ato da apuração se a planilha de votação contiver rasuras, correções ou emendas, será aplicada a nota mínima.

## CAPÍTULO IX – DA PREMIAÇÃO

**Art. 36º** - Serão premiadas as categorias de quadrilhas que obtiverem as seguintes colocações:

### CATEGORIA – “ESCOLAR”

- 1º Lugar: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (Dois reais) + Troféu

### DESTAQUES

- Casal de Noivos: (Troféu)
- Casal de Reis: (Troféu)
- Casal Matuto: (Troféu)
- Animador/Marcador: (Troféu)

### CATEGORIA – “TRADICIONAL MUNICIPAL”

- 1º Lugar: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) + Troféu

### DESTAQUES

- Casal de Noivos: (Troféu)
- Casal de Reis: (Troféu)
- Casal Matuto: (Troféu)
- Animador/Marcador: (Troféu)

### CATEGORIA – “TRADICIONAL ESTADUAL”

- 1º Lugar: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) + Troféu
- 3º Lugar: R\$ 2.000,00 (Dois reais) + Troféu

### DESTAQUES

- Casal de Noivos: (Troféu)
- Casal de Reis: (Troféu)
- Casal Matuto: (Troféu)
- Animador/Marcador: (Troféu)

### CATEGORIA – “MELHOR TRADICIONAL”

- 1º Lugar: R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) + Troféu
- 2º Lugar: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais) + Troféu

**Art. 36º** - O local para a entrega da premiação simbólica das Quadrilhas deverá ser no próprio evento. O pagamento da premiação será no prazo de até 30 (trinta) dias após o término do Festival, efetuado mediante apresentação dos documentos solicitados ao representante da quadrilha.

## CAPÍTULO X – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 37º** - É de inteira responsabilidade do promotor do Festival zelar pela segurança dos grupos e acompanhantes nos limites da realização do referido evento.

**Art. 38º** - É proibido à utilização de quaisquer animais vivos, bem como uso de garrafa de vidro, objetos cortantes (facas, facões e espadas), bombas e fogos de artifícios dentro da área de apresentação e acesso das quadrilhas e no seu interior, exceto chumbinhos e estrelinhas.

**Art. 39º** - O componente que de alguma forma, perturbar a ordem ou agredir a ORGANIZAÇÃO DO EVENTO E/OU A COMISSÃO JULGADORA FÍSICA E/OU VERBALMENTE OU QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE DO EVENTO, será penalizado através da Comissão Organizadora.

**Art. 40º** - As Quadrilhas Juninas que não respeitarem o Art. 39º perderá 02 (dois) pontos da somatória geral do festival.

**Art. 41º** - Não será permitida, em nenhuma hipótese, a utilização de propaganda política.

**Art. 42º** - À Coordenação do evento é conferido o direito de alterar ou acrescentar medidas que se façam necessárias ao bom andamento do festival em Assembleia especialmente convocada para este fim.

**Art. 43º** - Ao participarem do Festival, todos os participantes estarão aceitando automaticamente as condições previstas no presente regulamento.

**Art. 44º** - Os casos omissos ou não previstos neste REGULAMENTO serão resolvidos pela Comissão Organizadora, dando parecer e sacramentando em Assembleia para a mesma, concernente à inscrição e realização do evento, e pelo júri no que se refere ao julgamento ou apresentação das quadrilhas juninas.

Este regulamento entrará em vigor a partir de sua homologação junto aos participantes.

**Art. 45º** - O descumprimento a qualquer dos itens deste regulamento implicará na desclassificação da Quadrilha Junina participante do IV Festival de Quadrilhas Juninas “FEQUAJU” de Serra do Mel/RN.

Serra do Mel/RN, de de 2022

**JOSIVAN BIBIANO DE AZEVEDO**

Prefeito Municipal

**MILANE DE OLIVEIRA DE AZEVEDO**

Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

**GERSON LUIZ ROSENO DA SILVA**

Diretor de Cultura e Lazer

ANEXOS

ANEXO I

**EDITAL 2022 – 4º “FEQUAJU”**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

**CATEGORIA:**

*(Preenchimento exclusivo da Comissão Organizadora)*

**( ) ESCOLAR ( ) TRADICIONAL ( ) PARTICIPAÇÃO ESPECIAL**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

Nome da Quadrilha Junina:

C.N.PJ: \_\_\_\_\_

Endereço \_\_\_\_\_

Bairro: Cidade/UF: CEP:

Nº de componentes individual da quadrilha: Nº de componentes individual da comissão Técnica: Quantidade de pares: Presidente/Responsável

RG:

CPF:

Telefone 01:

Telefone 02:

E-mail:

Serra do Mel/RN, de de 2022

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Quadrilha

\_\_\_\_\_  
Responsável pela Inscrição

ANEXO II

**EDITAL 2022 – 4º “FEQUAJU”**

**FICHA DE APRESENTAÇÃO DA QUADRILHA JUNINA**

**1. DADOS DA QUADRILHA JUNINA**

Nome da Quadrilha Junina:

Quantidade de Personagens: Quantidade de Figurantes: Quantidade de Pares: Pessoas no Apoio:

**1.1 Qual sinal que a Quadrilha Junina considera como início do tempo da Quadrilha?**

( ) Aviso do marcador ( ) Início do Teatro ( ) Início da 1ª Música ( ) Outro - especificar:

**1.2 Tipo de entrada de som que prefere utilizar?**

( ) Mídia de CD ( ) Banda ao vivo ( ) Pendrive ( ) Laptop

( ) Outro - especificar: \_

**Obs.:** Caso a Quadrilha Junina opte por apresentação com música ao vivo, deverá informar a comissão para apresentação da banda.

**2. RELAÇÃO COMPLETA DE COMPONENTES**

**Obs.:** Só será permitida a entrada na Arena de pessoas inscritas nesta relação

*(Devidamente identificados)*

Nº	Nome Completo	RG	Função (Cavalheiro, Dama, Rei, Rainha, Ator, Marcador, Figurante e etc.)
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			
32			
33			
34			
35			
36			
37			
38			
39			
40			
41			
42			
43			
44			
45			
46			
47			
48			
49			
50			
51			
52			
53			
54			
55			
56			
57			
58			
59			
60			

**ANEXO III**

**EDITAL 2022 – 4º “FEQUAJU”**

**DESCRIÇÃO DO RELEASE E/OU SINOPSE DO TEMA DA QUADRILHA JUNINA**

*Apresente o tema da Quadrilha Junina de forma clara e objetiva, incluindo apenas as informações essenciais.*

## ANEXO IV

## AUTORIZAÇÃO DO RESPONSÁVEL

## Autorização para menores de 18 anos em eventos públicos

Baseado na Portaria Nº 018/2004 - 1ª Vara da Infância e da Juventude

Eu, (nome completo do pai/mãe ou responsável legal), nacionalidade \_\_, portador(a) do RG nº: \_\_, órgão expedidor: \_\_, inscrita no CPF: \_\_, autorizo o(a) adolescente/filho(a):

, com anos de idade, conforme documento de identidade, de quem sou: \_\_\_\_\_

(relação de parentesco), residente e domiciliado em: (endereço do responsável), a participar do evento, o IV Festival de Quadrilhas Juninas de Serra do Mel/RN, que será nos dias 20 a 23 de Julho de 2019, no largo da praça Cortez Pereira, vila Brasília, centro, às 19hs.

Serra do Mel/RN\_de\_2022

\_\_\_\_\_  
Assinatura do pai (ou responsável legal).

\_\_\_\_\_  
Telefones de contato do responsável:

**Publicado por:**  
Antonio Alisson de Morais França  
Código Identificador: 7E30D1EE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022 PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 14/2022**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 76/2022****PREGÃO PRESENCIAL -SRP Nº 14/2022**

PROCESSO Nº 1.707/2022

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES

Aos 01 dias do mês de **julho** de **2022**, o Município de Serra do Mel/RN, por intermédio da Prefeitura Municipal, com sede na Av. Antonio F de Oliveira,30 – Centro – Serra do Mel/RN, inscrito no CNPJ sob o nº **12.755.971/0001-20**, neste ato representado **por seu Prefeito Constitucional, o Srº Josivan Bibiano de Azevedo**, inscrito no CPF/MF sob o 913.468.274-00, brasileiro, casado, residente e domiciliado Serra do Mel/RN. Nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; do Decreto nº 7.892, de 2013; do Decreto Municipal nº ----005, de 2016; do Decreto nº 3.555, de 2000; aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 1993, e as demais normas legais correlatas, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 14/2022**, resolve REGISTRAR OS PREÇOS para a eventual contratação dos itens a seguir elencados, conforme especificações do Termo de Referência, que passa a fazer parte integrante desta, tendo sido, os referidos preços, oferecidos pela empresa:

**A P DE SOUSA EIRELLI-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.691.003/0001-02, neste ato representada pelo (a) Sr(a). Aureliano Pinheiro de Sousa, EMPRESÁRIO, Brasileiro(a), portador do CPF nº 748.044.133-91, cuja proposta foi classificada em 1º lugar no certame nos item(s): **2.561.532,64 (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

Fornecedor: <b>A P DE SOUSA EIRELLI-ME</b>		
CNPJ: <b>26.691.003/0001-02</b>	Telefone: (84) 98841-0122	Email: apdesousaeireli@hotmail.com
Endereço: <b>Av Treze de Maio, 10, Vila Brasília, Serra do Mel/RN, CEP: 59663-000</b>		
Representante: <b>Aureliano Pinheiro de Sousa - CPF: 748.044.133-91</b>		

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. DE POSTOS DE TRABALHO	VALOR UNITÁRIO.	VALOR MENSAL COM BDI	VALOR ANUAL COM BDI
1	Auxiliar de Serviços Gerais (220 horas)	17	R\$ 2.508,58	R\$ 48.850,51	R\$ 586.206,04
2	Auxiliar de Cozinha (110 HORAS)	16	R\$ 1.261,86	R\$ 23.127,22	R\$ 277.526,58
3	Auxiliar de serviços gerais (110 hs)	25	R\$ 1.262,22	R\$ 36.146,58	R\$ 433.759,00
4	Auxiliar de Cozinha (carga horária total)	05	R\$ 2.823,27	R\$ 16.170,17	R\$ 194.042,05
5	Agente de Limpeza e Desinfecção (110 hs)	46	R\$ 1.419,57	R\$ 74.800,90	R\$ 897.610,82
6	Agente de Limpeza e Desinfecção (220 hs)	05	R\$ 2.508,21	R\$ 14.365,68	R\$ 172.388,12

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O objeto desta Ata é o Registro de preços visando a futura e possível contratação de empresa para fornecimento de mão de obra, visando atender demandas de postos de trabalho verificadas e informadas pelas unidades administrativas municipais, em especial para auxiliar nas atividades da Secretaria Municipal de Saúde, principalmente nas Unidades Básicas de Saúde, no Centro Administrativo Municipal, na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Abastecimento e Saneamento, Secretaria Municipal de Agricultura e Secretaria Municipal de Assistência Social.

A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do Registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES**

O órgão gerenciador será a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO MEL/RN**.

São participantes os seguintes órgãos:

**FUNDO MUNICIPAL DE SERRA DO MEL**

**FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DE SERRA DO MEL**

Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada à vantagem e respeitadas, no que couberem, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº 7.892, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.

Caso decorra de licitação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, o órgão gerenciador somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já praticadas pelo órgão gerenciador, pelos órgãos participantes ou por aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para cada item da Ata.

Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, conforme artigo 6º do Decreto nº 7.892, de 2013.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura.

Gestor ata de registro de preço: Servidor Público JAIRTON DE OLIVEIRA AZEVEDO FERNANDES

#### CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores. No caso de aumento dos preços o fornecedor deverá solicitar revisão de valor, a qual deve ser por ele fundamentada e justificada mediante a devida comprovação da real oscilação do valor de mercado.

Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

O fornecedor terá o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando:

Não cumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, ou não assinar o contrato, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

Por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado;

Não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

Em qualquer das hipóteses acima, o órgão gerenciador comunicará o cancelamento do registro do fornecedor aos órgãos participantes, se houver.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRATAÇÃO COM OS FORNECEDORES

A contratação com o fornecedor registrado, será realizada ou não, de acordo com a necessidade do órgão, será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento similar, conforme disposto no artigo 62 da Lei nº 8.666, de 1993, e obedecidos os requisitos pertinentes do artigo 15, do Decreto nº 7.892, de 2013.

As condições de fornecimento constam do Termo de Referência anexo ao Edital e da Ata de Registro de Preços, e poderão ser detalhadas, em cada contratação específica, no respectivo pedido de contratação.

O órgão convocará a fornecedora com preço registrado em Ata para, a cada contratação, no prazo de **02 (dois) dias úteis**, efetuar a retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente, ou assinar o Contrato, se for o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital e na Ata de Registro de Preços.

Esse prazo poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do fornecedor e aceita pela Administração.

Antes da assinatura do Contrato ou da emissão da Nota de Empenho, a Contratante realizará consulta on line, para identificar possível proibição de contratar com o Poder Público e verificar a manutenção das condições de habilitação, nos termos do artigo 3º, § 1º, da IN SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebradas entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

É vedada a subcontratação total do objeto do contrato.

É vedada a subcontratação parcial, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

A Contratada deverá manter durante toda a execução da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Durante a vigência da contratação, a fiscalização será exercida por um representante da Contratante, ao qual competirá registrar em relatório todas as ocorrências e as deficiências verificadas e dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução contratual, de tudo dando ciência à Administração.

**CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

Cada contrato firmado com a fornecedora terá vigência de acordo com as disposições definidas na minuta de contrato ou instrumento equivalente, ou, na omissão deste, pelo prazo de **30 (trinta) dias**, a partir da data da assinatura ou retirada do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A vigência poderá ultrapassar o exercício financeiro, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme Orientação Normativa AGU nº 39, de 13/12/2011.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO**

A presente ARP importa o Valor Total de **R\$ 2.561.532,64, (dois milhões, quinhentos e sessenta e um mil, quinhentos e trinta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

A Contratada obriga-se a:

Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no Termo de Referência e em sua proposta;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 1 (um) dia, dependendo do problema, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

Manter o empregado nos horários predeterminados pela Administração;

Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;

Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

Manter instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização dos serviços;

Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;

Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados;

Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;

Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

Comunicar à Secretaria da Receita Federal do Brasil, até o último dia útil do mês subsequente ao do início da execução contratual, sua exclusão obrigatória do Simples Nacional, nos termos do artigo 30, II, e § 1º, II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, caso se trate de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo referido regime tributário que venha a incidir na vedação do artigo 17, XII, da mesma lei.

Apresentar à Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após a referida comunicação, o respectivo comprovante.

Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação nominal constando nome, endereço residencial e telefone dos empregados colocados à disposição da Administração, bem como as respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, devidamente preenchidas e assinadas, para fins de conferência;

Apresentar à Contratante, quando do início das atividades, e sempre que houver alocação de novo empregado na execução do contrato, relação contendo nome completo, CPF, cargo ou atividade exercida, órgão e local de exercício dos empregados alocados, para fins de divulgação na internet, nos termos da Lei Orçamentária Anual;

Substituir imediatamente, em caso de eventual ausência, tais como, faltas, férias e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior;

Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração;

Apresentar, quando solicitado, atestado de antecedentes criminais e distribuição cível de toda a mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações do órgão, a critério da Administração;

Não permitir que seus empregados realizem horas extraordinárias fora da jornada normal de trabalho, em finais de semana ou em dias feriados, exceto quando devidamente determinado pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Atender de imediato às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;

Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas;

Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados colocados à disposição da Contratante;

Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência;

Não repassar quaisquer custos de uniformes e equipamentos a seus empregados;

Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

A Contratante obriga-se a:

Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

#### CLÁUSULA DECIMA - DO RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Os serviços serão recebidos:

a. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital, e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará no prazo máximo fixado no Termo de Referência.

Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

#### CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado conforme o valor e a data de apresentação da nota fiscal/ fatura (Em até cinco dias úteis contados do recebimento das faturas de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais); e em até trinta (30) dias contados do ATESTO para as faturas acima de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), nos termos da Resolução nº 032/2016 do TCE/RN, mediante comprovante de efetivo recebimento e aceitação emitido pela Secretaria Municipal beneficiada encaminhados à Setor Financeiro, acompanhado das certidões negativas de débitos referentes à regularidade fiscal e trabalhista, fazendo menção ao Processo Licitatório, bem como do Procedimento Licitatório.

O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, preferencialmente emitindo nova Nota Fiscal devidamente corrigida. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Quando do pagamento, poderá ser efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

#### CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a licitante/Adjudicatária que, no decorrer da licitação:

Não assinar a Ata de Registro de Preços, não retirar a nota de empenho, ou não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta ou da Ata de Registro de Preços;  
Apresentar documentação falsa;  
Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;  
Não manter a sua proposta dentro de prazo de validade;  
Comportar-se de modo inidôneo;  
Cometer fraude fiscal;  
Fizer declaração falsa;  
Ensejar o retardamento da execução do certame.

A licitante/Adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Multa de até **10% (dez por cento)** sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

Impedimento de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até cinco anos;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Comete infração administrativa, ainda, nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, a Contratada que, no decorrer da contratação:

Inexecutar total ou parcialmente o contrato;

Apresentar documentação falsa;

Comportar-se de modo inidôneo;

Cometer fraude fiscal;

Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital, Termo de referência e na Ata de Registro de Preços ou no instrumento de contrato.

A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Multa:

Moratória de até **0,5% (cinco décimos por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de **60 (sessenta)** dias;

Compensatória de até **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere o valor total do contrato.

Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a **Prefeitura Municipal de Serra do Mel/RN**, pelo prazo de até dois anos;

Tal penalidade pode implicar suspensão de licitar e impedimento de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, conforme Parecer nº 87/2011/DECOR/CGU/AGU e Nota nº 205/2011/DECOR/CGU/AGU e Acórdãos nº 2.218/2011 e nº 3.757/2011, da 1ª Câmara do TCU.

Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;

Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **02 (dois) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

#### CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Será anexada a esta Ata cópia do Termo de Referência.

Integram esta Ata, independentemente de transcrição, o Edital e Anexo do Pregão Presencial **para Registro de Preços nº 14/2022** e a proposta da empresa.

Nos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto nº 7.892, de 2013, da Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, da Lei Complementar nº 123, de 2006, Lei Complementar 147/2014 e da Lei nº 8.666, de 1993, subsidiariamente.

O foro para dirimir questões relativas a presente Ata será o Foro da Comarca de MOSSORÓ/RN, com exclusão de qualquer outro.

Município de **Serra do Mel/RN**, 01 de julho de 2022.

#### **MUNICÍPIO DE SERRA DO MEL**

Representante do Órgão

#### **A P DE SOUSA EIRELLI-ME**

Representante da Empresa

TESTEMUNHAS:

YOHANA RÍZIA DE SOUZA COSTA  
TESTEMUNHA

ALINE MUNIZ MAIA  
TESTEMUNHA

Publicado por:  
Eva Aritana da Costa Maia Azevedo  
Código Identificador: 12A0F150

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA**

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E RECURSOS HUMANOS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA PORTARIA DO MES DE MAIO DE 2022.**

Rua Manoel Joaquim de Souza, 136, Centro, Serrinha/RN CEP: 59258000 CNPJ:08.144.792/0001-80  
**PORTARIA Nº 25, DE 02 de maio de 2022**

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serrinha/RN**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

**RESOLVE**

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.104.220,00 (um milhão, cento e quatro mil, duzentos e vinte reais) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2 de maio de 2022, revogados as disposições em contrário.

Serrinha/RN, 02 de maio de 2022

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.104.220,00</b>
<b>02.001 GABINETE DO PREFEITO</b>					<b>80.500,00</b>
	2002 MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				<b>60.500,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.700,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR				<b>20.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
<b>07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN., E RE</b>					<b>59.000,00</b>
	2021 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA SECRETARIA				<b>59.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	56.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
<b>08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS</b>					<b>2.000,00</b>
	2003 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
<b>09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>191.920,00</b>
	2005 MANUTENÇÃO DE PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR- PNAE/FNDE				<b>15.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	15.900,00
	2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%				<b>19.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	19.000,00
	2012 MANUTENÇÃO DO ENSINO DE JOVENS E ADULTOS				<b>2.020,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	20,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	2.000,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE				<b>121.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	16.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	76.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15420000	0001	9.000,00

	2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%				31.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15400000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	20.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	8.000,00
	2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO				2.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	2.000,00
10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, DESPORTO E LAZER					64.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LAZER				64.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	18.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	46.000,00
11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					348.600,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIO DE SAÚDE-ACS				35.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	35.000,00
	2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL- PSB				38.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17010000	0001	36.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	2.000,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC				34.700,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17010000	0001	24.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17010000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	2.500,00
	2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-AFB				42.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17010000	0001	42.000,00
	2036 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE-VGS				10.300,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17010000	0001	7.300,00
	2049 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA-SF				179.400,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	60.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17010000	0001	111.400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	7.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	1.000,00
	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				9.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	6.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	3.000,00
12 .001 SECRETARIA MUNI DE ASSIST SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO					25.300,00
	2045 MANUTENÇÃO DAS ATIV.FORTEALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E CAD UNICO - IGDPEF				1.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	1.300,00
	2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS				10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	2193 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - BL CRIANÇA FELIZ				10.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	10.000,00
	2271 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	4.000,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV., DESENV. RURA					325.900,00
	1012 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO CONVENCIONAL E/OU ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO				94.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	94.000,00
	2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA				137.900,00

	MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. E DESENV. RURAL				
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	70.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	29.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	8.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	28.600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.200,00
	<b>2059 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL</b>				<b>94.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	51.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	43.000,00
<b>14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>					<b>7.000,00</b>
	<b>2166 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>				<b>7.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	7.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.104.220,00</b>
<b>07.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLAN., E RE</b>					<b>68.800,00</b>
	<b>1002 ENCARGOS COM A DÍVIDA INTERNA</b>				<b>7.500,00</b>
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	3.600,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	3.900,00
	<b>2195 CONTRIBUIÇÃO AMLAP/FEMURN/CNM</b>				<b>15.300,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	7.500,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	7.800,00
	<b>2196 PAGAMENTO DE JUROS DA DÍVIDA CONTRATUAL</b>				<b>8.000,00</b>
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	8.000,00
	<b>2202 CAPACITAÇÃO DOS SERVIDORES</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
	<b>2204 INCENTIVO E APOIO A FEIRA LOCAL</b>				<b>4.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
	<b>2205 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b>				<b>30.000,00</b>
		3.2.90.21 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	15.000,00
		3.2.90.22 OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	15000000	0001	15.000,00
<b>08.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E FINANÇAS</b>					<b>2.000,00</b>
	<b>2207 PROMOÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SERVIDORES</b>				<b>1.400,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.400,00
	<b>2208 REALIZAÇÃO DO CADASTRO IMOBILIÁRIO, MOBILIÁRIO E ECONÔMICO</b>				<b>600,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	600,00
<b>09.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>					<b>302.920,00</b>
	<b>2004 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>35.900,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	15.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	5.000,00
	<b>2010 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL - FUNDEB 30%</b>				<b>39.020,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	39.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001	20,00
	<b>2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</b>				<b>76.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15530000	0001	9.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15530000	0001	17.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	50.000,00
	<b>2168 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL FUNDEB 30%</b>				<b>103.500,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15400000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	90.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15400000	0001	10.000,00
	<b>2185 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO</b>				<b>34.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	8.000,00

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	3.300,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	9.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	11.200,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	2.000,00
	<b>2209 IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE DIÁRIOS ELETRÔNICOS</b>				<b>3.800,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	1.900,00
	<b>2211 AQUISIÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO ESCOLAR</b>				<b>10.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	2.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	2.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	4.900,00
<b>10 .001 SECRETARIA MUNICIPAL CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>					<b>18.000,00</b>
	<b>2280 APOIO AS ATIVIDADES ESPORTIVAS</b>				<b>2.190,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.190,00
	<b>2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER</b>				<b>3.330,00</b>
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.350,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	990,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	990,00
	<b>2017 MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>1.450,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.450,00
	<b>2215 PROMOÇÃO DA SEMANA DA CULTURA</b>				<b>3.030,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.030,00
	<b>1230 REALIZAÇÃO DO CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTEBOL</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.000,00
<b>11 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>282.600,00</b>
	<b>2008 MANUTENÇÃO PREDIAL DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE -UBS</b>				<b>29.550,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	8.700,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	15.950,00
	<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITÁRIO DE SAÚDE-ACS</b>				<b>58.250,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	19.500,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	4.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	19.800,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	4.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	8.200,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001	400,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16000000	0001	250,00
	<b>2032 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - PSB</b>				<b>58.500,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	10.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17010000	0001	18.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	30.000,00
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC</b>				<b>55.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	40.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	11.000,00
	<b>2035 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA-AFB</b>				<b>39.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	29.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	9.200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17010000	0001	800,00

	2173 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS				<b>2.700,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	1.200,00
	2079 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA ESPECIALIZADA				<b>23.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	19.200,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17010000	0001	900,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17010000	0001	1.900,00
	2072 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19				<b>16.100,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	17010000	0001	4.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	17010000	0001	4.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	17010000	0001	4.100,00
		3.3.42.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	400,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	17010000	0001	900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17010000	0001	950,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	17010000	0001	370,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17010000	0001	400,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17010000	0001	980,00
12 .001 SECRETARIA MUNI DE ASSIST SOCIAL, TRAB. E HABITAÇÃO					<b>25.300,00</b>
	1038 MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL				<b>5.300,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	4.000,00
	2175 MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE				<b>990,00</b>
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	990,00
	2179 GESTÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO ÚNICO - IGD PBF				<b>450,00</b>
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	450,00
	2181 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	6.400,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	900,00
		3.3.90.34 OUTRAS DESP. PESSOAL DECOR. CONT. TERCEIRIZAÇÃO	15000000	0001	900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.800,00
	2191 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA BPC NA ESCOLA				<b>490,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	490,00
	2193 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ - BL CRIANÇA FELIZ				<b>990,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16600000	0001	990,00
	2271 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA				<b>450,00</b>
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	450,00
	2073 ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DO COVID-19				<b>990,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES 16600000		0001	990,00
	2285 Incremento Temporário para Execução de Ações Sociassistenciais da PSB Calamidade.				<b>5.640,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.640,00
13 .001 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV., DESENV. RURA					<b>397.600,00</b>
	1009 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA, CONSERVAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADAPTAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS				<b>22.700,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	7.900,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	4.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	9.900,00
	1014 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE PRAÇAS PÚBLICAS				<b>31.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	31.000,00
	1012 CONSTRUÇÃO, MANUTENÇÃO E				<b>31.700,00</b>

	CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO CONVENCIONAL E/OU ASFÁLTICA NO MUNICÍPIO				
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17000000	0001	14.900,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17000000	0001	8.900,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17000000	0001	7.900,00
	<b>1010 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS</b>				<b>8.600,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17000000	0001	8.600,00
	<b>2019 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERV. E DESENV. RURAL</b>				<b>74.110,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	56.600,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.990,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	6.030,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.490,00
	<b>2059 APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL</b>				<b>490,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	490,00
	<b>2276 MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				<b>25.700,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	25.700,00
	<b>2074 MANUTENÇÃO DO SANEAMENTO BÁSICO</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	<b>2075 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE COLETA, MANEJO E DESTINAÇÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</b>				<b>201.300,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	45.800,00
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	155.500,00
<b>14.001 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>					<b>7.000,00</b>
	<b>2166 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO</b>				<b>2.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.000,00
	<b>2070 CONSORCIAMENTO PÚBLICO PARA GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	4.000,00

Publicado por:  
Wadson de Oliveira Silva  
Código Identificador:196EC645

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRINHA DOS PINTOS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00016/2022 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 0407003/2022 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS E EPI'S, DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE Serrinha dos Pintos, com sede na: Rua Eugenio Costa, nº 72, Centro, Serrinha dos Pintos, Rio Grande do Norte, CEP: 59.808-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.613.858/0001-94, neste ato representado por Barbara Teixeira Queiroz inscrito no CPF sob o nº 082.860.954-30, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS nº 00016/2022, processo administrativo n.º 180500016/2022, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**DO OBJETO**

A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA DIVERSOS E EPI'S, DESTINADO A DIVERSAS SECRETARIAS DESTA MUNICÍPIO SAÚDE, especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo ao edital de Pregão Eletrônico nº 00016/2022, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor:	44.298.502/0001-16 - DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA						
Qtd. Itens:	34	Média Desconto(%)	-	Total:	R\$ 185.322,20		
Item	Código	Produto/Serviço	Marca	Unid	Qtde	Unitário	Total

4	20456	20456 - ALCOOL LIQUIDO - 1L (65° INPM) CAIXA COM 12	ITAJÁ	UND	200,00	35,80	7.160,00
5	20549	20549 - ALCOOL LIQUIDO - 5L (70°)	ITAJÁ	UND	200,00	26,80	5.360,00
14	20464	20464 - BALDE SEM TAMPA 20L	ARQPLAST	UND	15,00	9,88	148,20
16	20469	20469 - BORRIFADOR DE MATERIAL PLASTICO MULTIUSO 1LT	SANREMO	UND	150,00	5,90	885,00
18	20470	20470 - BOTA CANO LONGO EM PVC	BRW	PAR	100,00	32,15	3.215,00
20	20472	20472 - CESTO VAZADO PARA LIXO 100L	PLASLIDER	UND	20,00	39,00	780,00
21	20473	20473 - CESTO VAZADO PARA LIXO 40L	PLASLIDER	UND	50,00	29,90	1.495,00
22	20474	20474 - CESTO VAZADO PARA LIXO 60L	PLASLIDER	UND	20,00	34,50	690,00
30	20484	20484 - DISPENSER MULTIUSO P/ ALCOOL EM GEL OU SABONETE LIQUIDO	NOBRE	UND	70,00	27,50	1.925,00
31	20483	20483 - DISPENSER P/ COPO DESCARTAVEL 150ML	NOBRE	UND	30,00	20,75	622,50
32	20485	20485 - DISPENSER P/TOALHA DE PAPEL	NOBRE	UND	50,00	29,80	1.490,00
33	20482	20482 - DISPENSER P/ COPO DESCARTAVEL 50ML	NOBRE	UND	15,00	19,20	288,00
36	20488	20488 - ESPONJA EM AÇO - PACOTE COM 08 UNIDADES	ASSOLAN	FD	150,00	1,54	231,00
42	20493	20493 - LENÇO UMEDECIDO PACOTE COM 30 LENÇOS	LIPPY BABY	PCT	200,00	4,78	956,00
43	20495	20495 - LIMPA PISO 1L - CAIXA COM 12	MARILUX	CX	200,00	45,00	9.000,00
44	20496	20496 - LIMPA VIDRO 500ML	ALICE	UND	300,00	3,30	990,00
45	20497	20497 - LIMPADOR MULTIUSO 500ML - CAIXA C/12	MARILUX	CX	150,00	47,50	7.125,00
48	20499	20499 - LIXEIRA DE PEDAL EM MATERIAL INOX 20L	ANTAR	UND	30,00	148,00	4.440,00
56	20510	20510 - MASCARA TIPO N95 PACOTE COM 10 UNIDADES	NOBRE	PCT	800,00	39,00	31.200,00
57	20511	20511 - OCULOS DE PROTEÇÃO EM MATERIAL ACRILICO	NOBRE	UND	300,00	14,90	4.470,00
62	20516	20516 - PAPEL HIGIENICO TIPO ROLAO 300M PACOTE COM 08	MARILUX	PCT	250,00	8,19	2.047,50
66	20520	20520 - PORTA PAPEL TIPO DESPENSER PARA PAPEL HIGIENICO TIPO ROLAO 300M	NOBRE	UND	80,00	35,60	2.848,00
72	20527	20527 - SABAO EM PO - FARDO COM 30 UNIDADES	LAVANDEIRA	FD	400,00	36,41	14.564,00
75	20532	20532 - SABONETE LIQUIDO GLICERINADO 1L	MARILUX	UND	150,00	11,00	1.650,00
77	20533	20533 - SACO PARA LIXO 100L - PACOTE C/100	RAVA	PCT	350,00	25,80	9.030,00
78	20534	20534 - SACO PARA LIXO 30L - PACOTE C/ 100	RAVA	PCT	350,00	13,90	4.865,00
79	18655	18655 - SACO PARA LIXO 60L PCT 100	RAVA	PCT	350,00	21,24	7.434,00
82	20539	20539 - TERMOMETRO INFRAVERMELHO.	MULTILASER	UND	30,00	119,00	3.570,00
83	20542	20542 - TOUCA SANFONADA DESCARTAVEL - PACOTE COM 100 UNIDADE	TALGE	PCT	50,00	21,50	1.075,00
84	20543	20543 - VASSOURA DE NYLON COM CABO EM MADEIRA	PHOENIX	UND	150,00	7,88	1.182,00
86	20508	20508 - MACACAO HOSPITALAR DESCARTAVEL	NOBRE	UND	1.000,00	17,42	17.420,00
87	20509	20509 - MACACAO HOSPITALAR IMPERMEAVEL	NOBRE	UND	300,00	26,33	7.899,00
88	20554	20554 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 100L	RAVA	PCT	480,00	39,90	19.152,00
89	20555	20555 - SACO PARA LIXO HOSPITALAR 50L	RAVA	PCT	350,00	28,90	10.115,00
<b>Total de Itens por Fornecedor:</b>			<b>34</b>	<b>Total por Fornecedor</b>			<b>185.322,20</b>

**VALIDADE DA ATA**

A validade da Ata de Registro de Preços iniciará em 04/07/2022, tendo seu término em 04/07/2023, podendo ou não ser prorrogada, a critério da Administração, respeitado, contudo, o prazo total de 12 (doze) meses (art. 12 do Decreto nº 7.892/13).

**REVISÃO E CANCELAMENTO**

Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

O registro do fornecedor será cancelado quando:

descumprir as condições da ata de registro de preços;

não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nesta Ata de Registro de Preços será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

por razão de interesse público; ou

a pedido do fornecedor.

**CONDIÇÕES GERAIS**

As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Serrinha dos Pintos - RN, 04 de julho de 2022

**BARBARA TEIXEIRA QUEIROZ**

Prefeita Constitucional  
01.613.858/0001-94

**DISTRIBUIDORA PANTANAL LTDA**

44.298.502/0001-16 -

**Publicado por:**  
Raul Paulo dos Santos Oliveira  
**Código Identificador:**7537A6D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**RESULTADO DA SESSÃO**

**RESULTADO DA SESSÃO**

Pregão Eletrônico Nº 018/2022

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN**, através da **Comissão Permanente de Licitação**, torna público o resultado do **Pregão Eletrônico Nº 018/2022**, conforme descrito: objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BORRACHARIA DESTINADO ATENDER AS NECESSIDADE DA FROTA DE RESPONSABILIDADE DA PREFEITURA DE TANGARÁ/RN**. Empresa Vencedora:

Vencedor(es): <b>MANOEL HERMINIO DE ARAUJO LEMOS</b>						
CNPJ: <b>40.723.917/0001-39</b>			Email:		Telefone:	
Endereço: <b>R RUBENS MARIZ, 2191, NOSSA SENHORA DE NAZARE, NATAL/RN, CEP: 59062-180</b>						
Representante: <b>Manoel Hermínio de Araújo Lemos - RG:</b>						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Preço (R\$)	Total (R\$)
0000	LOTEI		UND	1,00	267.000,00	267.000,00
Total:						267.000,00

Sala da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ/RN, em, 04 de julho de 2022.

**A COMISSÃO.**

**Publicado por:**  
Adriano Soares da Costa  
**Código Identificador:**0156F8B5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAU**

**GABINETE DA PREFEITA DE TIBAU - SEGAP**  
**DECRETO MUNICIPAL Nº 0135/2022 DE 04 DE JULHO DE 2022**

*ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TIBAU, NO VALOR DE R\$ 41.000,00 (QUARENTA E UM MIL REAIS), PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA Nº 00589/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

A **Prefeita Municipal de Tibau – Lidiane Marques da Costa**, usando das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 55, XIV, da Lei Orgânica do Município de Tibau.

**CONSIDERANDO** a autorização para abertura de crédito adicional suplementar, concedida pelo art. 7º, Parágrafo único, Inciso III, da Lei Municipal nº 00589/2021, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte, edição nº 2682, de 29 de dezembro de 2021.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao orçamento da Seguridade Social do município de Tibau (Lei nº 00589/2021, de 21 de dezembro de 2021), a favor da **Fundo Municipal de Assistência Social**, no valor de R\$ 41.000,00 (quarenta e um mil reais), nos termos dos artigos, 40, 41, I e 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado ao reforço de dotação orçamentária, conforme especificações a seguir:

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	1036	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o CRAS				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	16600000	R\$	16.000,00
<b>Valor do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>16.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	1037	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o CREAMS				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	16600000	R\$	25.000,00
<b>Valor do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>25.000,00</b>
<b>Total do Crédito Suplementar (R\$)</b>						<b>41.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos necessários à abertura do crédito a que se refere o art. 1º deste Decreto são provenientes de **Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias**, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964, conforme especificações a seguir:

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	1038	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o Cadastro Único e Bolsa Família				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	16600000	R\$	6.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>6.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0032	Proteção Social Básica				
Ação	1039	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente para o SCFV				
Natureza da Despesa	4	Despesas de Capital				
Grupo de Natureza de Despesa	44	Investimentos				
Modalidade de Aplicação	4490	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	449052	Equipamentos e Material Permanente	Fonte de Recurso	16600000	R\$	12.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>12.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0031	Cadastro único e Programa Bolsa Família				
Ação	2115	Manutenção das Atividades do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	26600000	R\$	3.600,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>3.600,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0031	Cadastro único e Programa Bolsa Família				
Ação	2118	Manutenção das Atividades do Programa Cadastro Único e Bolsa Família				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16600000	R\$	2.000,00
<b>Valor da Anulação (R\$)</b>						<b>2.000,00</b>

**4000 – Fundo Municipal de Assistência Social**

Unidade Orçamentária	04.002	Fundo Municipal de Assistência Social				
Função	08	Assistência Social				
Subfunção	244	Assistência Comunitária				
Programa	0031	Cadastro único e Programa Bolsa Família				
Ação	2119	Manutenção das Atividades dos Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV				
Natureza da Despesa	3	Despesas Correntes				
Grupo de Natureza de Despesa	33	Outras Despesas Correntes				
Modalidade de Aplicação	3390	Aplicações Diretas				
Elemento de Despesa	339030	Material de Consumo	Fonte de Recurso	16600000	R\$	11.400,00
Elemento de Despesa	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	Fonte de Recurso	16600000	R\$	6.000,00

Valor da Anulação (R\$)	17.400,00
Total das Anulações (R\$)	41.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tibau/RN, em 04 de julho de 2022.

**LIDIANE MARQUES DA COSTA**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Luiz Nazareno de Souza  
**Código Identificador:**7FECC1D1

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2022**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 014/2022  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1241/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: MUNICÍPIO DE TOUROS/RN – CNPJ: 08.234.155/0001-02

ÓRGÃO GERENCIADO: COMERCIAL ZONA SUL LTDA – CNPJ: 08.091.529/0001-70

ENDEREÇO: Av. Paulo Mangabeira, lote 10, Jardim Potiguar, Macaíba/RN

OBJETO: registros de preços, que versa sobre o fornecimento de Gêneros alimentícios, visando atender a necessidades das diversas secretarias, merenda escolar, programas sociais e órgãos municipais do município de Touros/RN.

Valores por itens:

ITEM	VLR UNT
01	2,59
02	3,50
03	4,18
04	6,58
05	4,93
06	3,70
07	3,74
08	3,95
09	24,30
10	4,30
11	4,54
12	4,99
13	7,00
14	0,55
15	2,85
16	29,99
17	3,30
18	3,35
19	2,89
20	12,00
21	4,10
22	4,30
23	4,98
24	5,30
25	6,80
26	7,49
27	7,89
28	1,80
29	4,70
30	4,30
31	5,82
32	5,95
33	4,91
34	24,90
35	4,85
36	25,56
37	4,40
38	2,75
39	4,37
40	4,45
41	5,85
42	6,38
43	4,10
44	4,10
45	3,25
46	6,10
47	5,77
48	5,77
49	8,43
50	3,95
51	5,68
52	6,00

53	1,25
54	5,95
55	2,92
56	6,33
57	6,33
58	14,50
59	4,89
60	4,89
61	10,90
62	4,60
63	3,99
95	39,99
96	32,50
97	26,80
98	32,10
99	37,50
100	9,99
101	16,00
102	17,60
103	31,78
104	18,40
105	23,50
106	29,90
107	14,60
108	34,40
109	11,40

VIGÊNCIA: ATÉ 20 de janeiro de 2023.

BASE LEGAL: Lei N.º 10.520/02.

Pelo Órgão Gerenciador:

Município de Touros/ RN -

CNPJ: 08.234.155/0001-02 –

**PEDRO FERREIRA DE FARIAS FILHO-**

Prefeito Municipal.

Pelo Órgão Gerenciado: Comercial Zona Sul LTDA –

CNPJ: 08.091.529/0001-70 -

**FRANCISCO GINETE DE ANDRADE –**

CPF: 364.969.104-30 -

Responsável.

TOUROS/RN, 14 DE JUNHO DE 2022.

**Publicado por:**

Cícero Antônio Bezerra Junior

**Código Identificador:**B3C4E34F

## GABINETE DO PREFEITO CREDITOS ADICIONAIS - TOUROS

### Gabinete Civil

#### PORTARIA Nº 572 , DE 03 de janeiro de 2022

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 884/2021 que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 60.795.705,30 (sessenta milhões, setecentos e noventa e cinco mil, setecentos e cinco reais e trinta centavos ) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário

Touros/RN, 03 de janeiro de 2022

### PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

#### Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					60.795.705,30
02.100 GABINETE CIVIL					814.601,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				616.901,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	538.801,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	30.000,00

		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	42.600,00
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				<b>197.700,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	14.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	159.100,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	19.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
<b>03 .100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>65.950,00</b>
	<b>2060 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>65.950,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	29.150,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	16.800,00
<b>04 .100 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>30.340,00</b>
	<b>2061 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>30.340,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.340,00
<b>05 .100 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>81.310,00</b>
	<b>2062 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>81.310,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	81.310,00
<b>06 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>1.295.372,00</b>
	<b>2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>1.295.372,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	854.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	432.772,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	8.000,00
<b>07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>747.006,00</b>
	<b>2003 CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM.</b>				<b>13.145,00</b>
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	13.145,00
	<b>2005 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP</b>				<b>306.000,00</b>
		3.3.90.47 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	15000000	0001	306.000,00
	<b>2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				<b>427.861,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	186.150,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	88.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.750,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	137.461,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	500,00
<b>08 .100 SEC. MUN DE ART.POL., INTER. E REL., INSTITUCIONAIS</b>					<b>17.500,00</b>
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO POLITICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS</b>				<b>17.500,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	17.500,00
<b>09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>493.630,00</b>
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>493.630,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	66.410,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	263.220,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	94.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	70.000,00
<b>10 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA</b>					<b>179.500,00</b>
	<b>2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA</b>				<b>179.500,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	151.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.500,00
<b>11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>724.190,00</b>
	<b>2036 APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO-IGD/PBF</b>				<b>12.300,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	12.300,00
	<b>2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>164.900,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	51.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	47.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	55.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	11.000,00
	<b>2058 APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DO SUAS - IGD SUAS</b>				<b>45.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	45.000,00

	<b>2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				<b>59.210,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	7.610,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	18.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	<b>2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ</b>				<b>200.870,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	172.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	8.870,00
	<b>2000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOC. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDPBF</b>				<b>14.300,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	14.300,00
	<b>2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>227.610,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	152.510,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	36.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	6.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	21.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.000,00
<b>12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>					<b>44.226.120,00</b>
	<b>2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>123.850,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	36.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	56.850,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15421070	0001	11.000,00
	<b>2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 70%</b>				<b>43.782.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15401070	0001	19.958.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	0001	21.797.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	2.027.000,00
	<b>2020 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTISTAS</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
	<b>2025 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE</b>				<b>26.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	26.000,00
	<b>2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>264.270,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	146.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	118.270,00
<b>13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE</b>					<b>8.330.131,10</b>
	<b>2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>				<b>456.730,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	181.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	151.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	61.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	38.230,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
	<b>2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC</b>				<b>4.827.701,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.700.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.750.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	211.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	1.106.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	60.501,00
	<b>2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS</b>				<b>1.815.000,10</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	1.465.000,10
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	350.000,00
	<b>2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>				<b>337.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	19.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	68.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE	15000000	0001	100.000,00

		TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	50.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	50.000,00
	<b>2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE</b>				<b>512.700,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	351.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	90.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	50.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	21.000,00
	<b>2095 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS</b>				<b>100.000,00</b>
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	100.000,00
	<b>2108 ADESAO A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>240.000,00</b>
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15001002	0001	240.000,00
	<b>2132 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19 PANDEMIAS</b>				<b>41.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16020000	0001	41.000,00
<b>14 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>					<b>113.900,10</b>
	<b>2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>				<b>113.900,10</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	31.000,10
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	47.900,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
<b>15 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>851.800,10</b>
	<b>2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>851.800,10</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	2.800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	730.000,10
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	119.000,00
<b>16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>2.824.355,00</b>
	<b>1025 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS</b>				<b>200.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	200.000,00
	<b>1024 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E OUTRAS OBRAS DE URBANISMO</b>				<b>710.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	710.000,00
	<b>1036 RECUPERAÇÃO E EXPANSÃO DA MALHA VIARIA</b>				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	20.000,00
	<b>2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>1.894.355,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	467.600,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	296.655,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	300.100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	70.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	460.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	300.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>60.795.705,30</b>
<b>02 .100 GABINETE CIVIL</b>					<b>926.911,10</b>
	<b>2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>887.911,10</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	109.301,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	30.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	9.600,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	32.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	82.000,10
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	42.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	300.910,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	234.100,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00
	<b>2050 MANUTENÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO</b>				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				<b>20.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00

		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
	<b>2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA</b>				<b>12.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
	<b>2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
<b>03 .100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>65.950,00</b>
	<b>2060 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>65.950,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	18.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	16.800,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.150,00
<b>04 .100 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>30.340,00</b>
	<b>2061 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>30.340,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.500,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.840,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
<b>06 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>1.710.092,00</b>
	<b>2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>1.710.092,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	155.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	312.872,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	261.500,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	300.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	210.220,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	135.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	300.000,00
<b>07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>747.006,00</b>
	<b>2003 CONTRIBUIÇÃO A AMLAP, FEMURN E CNM.</b>				<b>13.145,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	13.145,00
	<b>2005 CONTRIBUIÇÃO AO PASEP</b>				<b>3.000,00</b>
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
	<b>2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				<b>434.760,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	19.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	151.300,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	74.210,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	79.850,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	29.300,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	26.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	2.500,00
	<b>0505 SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS</b>				<b>296.101,00</b>

		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	187.500,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	108.601,00
<b>08 .100 SEC. MUN DE ART.POL., INTER. E REL.,INSTITUCIONAIS</b>					<b>17.500,00</b>
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO POLITICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONA</b>				<b>17.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
<b>09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>230.410,00</b>
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>200.410,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	110.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	7.410,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	14.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	8.000,00
	<b>1008 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
<b>10 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE PESCA E AQUICULTURA</b>					<b>28.000,00</b>
	<b>2063 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AQUICULTURA E PESCA</b>				<b>28.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.500,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	7.500,00
<b>11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>724.190,00</b>
	<b>2038 PROGRAMA DE APOIO A PESSOAS COM DEFICIENCIA- APAE</b>				<b>22.000,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	22.000,00
	<b>2034 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL - IGDSUAS</b>				<b>10.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.500,00
	<b>2037 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS</b>				<b>56.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	51.000,00
	<b>2036 APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO-IGD/PBF</b>				<b>24.600,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	8.100,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	7.500,00
	<b>2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>323.910,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	223.100,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	25.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	22.510,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	22.300,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	21.000,00
	<b>2056 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>17.400,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	4.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	4.800,00
	<b>2065 MANUTENÇÃO DAS ATIV. DOS SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				<b>51.180,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.800,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	9.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	14.870,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE	16600000	0001	17.610,00



		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	1.999.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	41.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	119.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	330.501,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	49.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	350.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	27.000,00
	<b>2010 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS GESTANTES-REDE CEGONHA</b>				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	6.000,00
	<b>2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>				<b>1.248.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	368.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	570.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	50.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	60.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	150.000,00
	<b>2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU</b>				<b>132.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	132.000,00
	<b>2015 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA BÁSICA - AFB</b>				<b>145.200,00</b>
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	95.200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	50.000,00
	<b>2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITÁRIA</b>				<b>10.000,10</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	5.000,10
	<b>2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS</b>				<b>130.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	105.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	25.000,00
	<b>2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE</b>				<b>281.700,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	150.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	90.700,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	21.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	20.000,00
	<b>2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB</b>				<b>400.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	300.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	100.000,00
	<b>2108 ADESAO A CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE</b>				<b>88.000,00</b>
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	39.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15001002	0001	49.000,00
	<b>2132 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19 PANDEMIAS</b>				<b>911.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16020000	0001	300.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16020000	0001	200.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16020000	0001	100.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16020000	0001	41.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	120.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16020000	0001	100.000,00
<b>14 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>					<b>82.900,00</b>
	<b>2008 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO</b>				<b>70.400,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	35.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	7.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
	<b>2129 REALIZAÇÃO DE FESTIVAL ARTÍSTICO-GASTRONÔMICO</b>				<b>12.500,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.500,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST.,	15000000	0001	2.500,00

		CIENT., DESP. E OUTROS			
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	1.500,00
<b>15 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>121.800,00</b>
	<b>2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>121.800,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	114.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.800,00
<b>16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>2.774.355,10</b>
	<b>1024 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E OUTRAS OBRAS DE URBANISMO</b>				<b>80.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	80.000,00
	<b>1036 RECUPERAÇÃO E EXPANSÃO DA MALHA VIARIA</b>				<b>20.000,00</b>
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	20.000,00
	<b>2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>2.224.355,10</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	360.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	100.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	220.000,10
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	70.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	380.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	806.655,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	10.100,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	52.600,00
	<b>2076 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA</b>				<b>335.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	15.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	15.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	130.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	17510000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17510000	0001	150.000,00
	<b>1042 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>				<b>50.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	50.000,00
	<b>1132 URBANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE</b>				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	15.000,00
	<b>1144 CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE AUDITÓRIOS MUNICIPAIS</b>				<b>50.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	1.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	49.000,00
<b>99 .099 RESERVAS DE CONTINGENCIA</b>					<b>780.000,00</b>
	<b>9999 RESERVA DE CONTIGÊNCIA</b>				<b>780.000,00</b>
		9.9.99.99 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	15000000	0001	780.000,00

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:301BBA79**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**CREDITOS ADICIONAIS - TOUROS/RN**

Gabinete Civil  
DECRETO Nº 5, DE 03 de janeiro de 2022

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.437.500,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6 da lei municipal de nº 885/2021 Lei Orçamentária Anual as que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município.

**DECRETA:**

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 4.437.500,00 (quatro milhões, quatrocentos e trinta e sete mil e quinhentos reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação retroagindo seus efeitos a 03 de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Touros/RN, 03 de janeiro de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS  
Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>4.437.500,00</b>
<b>03 .100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>30.000,00</b>
	<b>2060 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>30.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	30.000,00
<b>04 .100 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>10.000,00</b>
	<b>2061 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>10.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	10.000,00
<b>05 .100 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>13.000,00</b>
	<b>2062 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>13.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	13.000,00
<b>07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>443.500,00</b>
	<b>1004 AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA</b>				<b>280.500,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	280.500,00
	<b>0505 SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS</b>				<b>163.000,00</b>
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	163.000,00
<b>11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	40.000,00
<b>12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>					<b>2.986.000,00</b>
	<b>2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>2.986.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	2.886.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001	100.000,00
<b>15 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>131.000,00</b>
	<b>2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>131.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	131.000,00
<b>16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>784.000,00</b>
	<b>2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>784.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	784.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>4.437.500,00</b>
<b>03 .100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>30.000,00</b>
	<b>1026 AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO</b>				<b>10.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	10.500,00
	<b>2060 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>19.500,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.900,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	400,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.700,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.500,00
<b>04 .100 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>10.000,00</b>
	<b>2061 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>10.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	400,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	200,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	4.900,00
<b>05 .100 OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>13.000,00</b>
	<b>2062 MANUTENÇÃO DA OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>11.500,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.000,00

		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	1.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.500,00
	<b>1121 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MOBILIÁRIO</b>				<b>1.500,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	1.500,00
<b>07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>163.000,00</b>
	<b>0504 AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDAS CONTRATUAIS</b>				<b>163.000,00</b>
		4.6.90.71 PRINCIPAL DA DÍVIDA CONTRATUAL RESGATADO	15000000	0001	163.000,00
<b>11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>1136 CONSTRUÇÃO E REFORMA DE HABITAÇÕES URBANAS E RURAIS</b>				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
<b>12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>					<b>2.986.000,00</b>
	<b>2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>115.000,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	30.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15001001	0001	20.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	50.000,00
	<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 30%</b>				<b>600.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	600.000,00
	<b>2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 70%</b>				<b>1.700.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15411070	0001	1.700.000,00
	<b>1003 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES PARA AS UNIDADES ESCOLARES</b>				<b>46.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001001	0001	46.000,00
	<b>2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>25.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	25.000,00
	<b>2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>300.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001001	0001	300.000,00
	<b>2103 FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE MERENDA ESCOLAR - PNAE</b>				<b>200.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	200.000,00
<b>13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>280.500,00</b>
	<b>2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC</b>				<b>280.500,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	280.500,00
<b>15 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>131.000,00</b>
	<b>2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>131.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	100.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	5.000,00
<b>16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>784.000,00</b>
	<b>2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>417.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	200.000,00
		3.1.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	49.000,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	49.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	99.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	20.000,00
	<b>1042 CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS</b>				<b>367.000,00</b>
		3.3.71.70 RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	15000000	0001	240.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	127.000,00

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**519163BA

### GABINETE DO PREFEITO CREDITOS ADICIONAIS

#### Gabinete Civil

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 884/2021 que lhes são conferidas na Lei Orgânica deste Município e na Lei Orçamentária vigente.

#### RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 1.700.850,00 (um milhão, setecentos mil, oitocentos e cinquenta reais ) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação retroagindo seus efeitos a 04 de fevereiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

#### Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					1.700.850,00
<b>02 .100 GABINETE CIVIL</b>					<b>30.000,00</b>
	<b>2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	10.000,00
<b>03 .100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>8.000,00</b>
	<b>2060 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>8.000,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	8.000,00
<b>04 .100 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>					<b>10.250,00</b>
	<b>2061 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO</b>				<b>10.250,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	8.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	2.250,00
<b>06 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>					<b>100.000,00</b>
	<b>2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>				<b>100.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
<b>07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS</b>					<b>46.000,00</b>
	<b>2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS</b>				<b>46.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	35.000,00
<b>08 .100 SEC. MUN DE ART.POL., INTER. E REL.,INSTITUCIONAIS</b>					<b>1.000,00</b>
	<b>2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO POLITICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONA</b>				<b>1.000,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.000,00
<b>09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>412.000,00</b>
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>412.000,00</b>
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	400.000,00
<b>11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>20.050,00</b>
	<b>2036 APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO-IGD/PBF</b>				<b>8.050,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	8.050,00
	<b>2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ</b>				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	1.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001	5.000,00
	<b>2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	6.000,00

12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO					40.650,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL				3.650,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001	3.650,00
	2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL				26.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	26.000,00
	2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO				11.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	11.000,00
13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE					889.300,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS				22.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	15.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	7.500,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC				579.800,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	569.800,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	10.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				244.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	195.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	44.500,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17063110	0001	5.000,00
	2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	40.000,00
	2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD				2.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	2.500,00
15 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					20.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO				20.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	20.000,00
16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					123.600,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				71.600,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	71.600,00
	2076 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA				52.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	52.000,00
Anexo II (Redução)					1.700.850,00
02 .100 GABINETE CIVIL					30.000,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				20.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	10.000,00
03 .100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					8.000,00
	2060 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				8.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	8.000,00
04 .100 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					10.250,00
	2061 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				10.250,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	8.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	1.970,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	280,00
06 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					100.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				100.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	50.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	50.000,00
07 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS					46.000,00
	2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FINANÇAS				16.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	9.900,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	4.100,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTIST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	2.000,00
	0505 SENTENÇAS JUDICIAIS E PRECATORIOS				30.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	30.000,00
08 .100 SEC. MUN DE ART.POL., INTER. E REL.,INSTITUCIONAIS					1.000,00
	2046 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA ARTICULAÇÃO POLITICA, INTERIORIZAÇÃO E RELAÇÕES INSTITUCIONA				1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.000,00
09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE					143.000,00

<b>AGRICULTURA</b>					
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>77.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	30.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	30.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	<b>1008 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>				<b>25.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	5.000,00
	<b>2122 PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES E CRIADORES RURAIS</b>				<b>41.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	11.000,00
<b>11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>20.050,00</b>
	<b>2036 APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO-IGD/PBF</b>				<b>8.050,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	8.050,00
	<b>2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ</b>				<b>1.000,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16600000	0001	1.000,00
	<b>2000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOC. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO-IGDPBF</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001	5.000,00
	<b>2112 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				<b>6.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.000,00
<b>12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>					<b>309.650,00</b>
	<b>2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>3.650,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	1.650,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001001	0001	2.000,00
	<b>2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>306.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	306.000,00
<b>13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>889.300,00</b>
	<b>2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS</b>				<b>22.500,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	2.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	15.000,00
	<b>2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC</b>				<b>261.800,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	42.500,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	49.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	130.500,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMACÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001002	0001	21.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001002	0001	1.500,00
	<b>2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS</b>				<b>540.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	540.000,00
	<b>2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>				<b>65.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	15.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	45.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
<b>15 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>20.000,00</b>
	<b>2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>20.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	10.000,00

16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					123.600,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				123.600,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	17.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	71.600,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	35.000,00

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:**C1354D40

### GABINETE DO PREFEITO CREDITOS ADICIONAIS PREFEITURA/TOUROS

#### Gabinete Civil

Abre Crédito Suplementar no valor de R\$ 845.076,00, para os fins que especifica e dá outras providências.

O **GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 6 da lei municipal de nº 885/2021 Lei Orçamentária Anual as que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Suplementar no valor de R\$ 845.076,00 (oitocentos e quarenta e cinco mil e setenta e seis reais) às dotações especificadas no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para fazer face ao crédito de que trata o artigo anterior, a anulação, em igual valor, das dotações orçamentárias discriminadas no Anexo II deste Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS

#### Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>845.076,00</b>
<b>02 .100 GABINETE CIVIL</b>					<b>105.000,00</b>
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				105.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	105.000,00
<b>09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>43.000,00</b>
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				43.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	43.000,00
<b>13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>697.076,00</b>
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC				398.100,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	300.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	98.100,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				285.975,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	237.300,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17063110	0001	48.675,00
	2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB				8.001,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	8.001,00
	2132 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19 PANDEMIAS				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16020000	0001	5.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>845.076,00</b>
<b>02 .100 GABINETE CIVIL</b>					<b>105.000,00</b>
	1143 IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL				105.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	105.000,00
<b>09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>43.000,00</b>
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				17.200,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	10.000,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.900,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.400,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15000000	0001	3.900,00
	2122 PROGRAMA DE APOIO AOS PEQUENOS PRODUTORES E CRIADORES RURAIS				25.800,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	13.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	12.800,00

13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE					697.076,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				48.675,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	48.675,00
	2055 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAMU				10.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	10.000,00
	2095 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA MAIS MÉDICOS				74.000,00
		3.3.90.46 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	15001002	0001	49.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15001002	0001	25.000,00
	2101 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA				181.001,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	49.000,00
		4.4.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	49.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	43.001,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	40.000,00
	2102 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SAÚDE NA ESCOLA-PSE				4.900,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.900,00
	2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD				251.600,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	49.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001002	0001	44.400,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16000000	0001	49.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	14.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	29.900,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	34.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	29.900,00
	2128 PROGRAMA BRASIL SORRIDENTE				126.900,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	49.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	49.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	24.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	4.900,00

Publicado por:  
Edvar da Camara França  
Código Identificador: B6B507A0

## GABINETE DO PREFEITO CREDITOS ADICIONAIS - TOUROS

### Gabinete Civil

Altera o “Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD” da Unidade Orçamentária que especifica e dá outras providências.

**GABINETE CIVIL**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias de nº 884/2021 que lhes são conferidas na Lei Orgânica desde Município e na Lei Orçamentária vigente.

### RESOLVE

Art. 1º - Remanejar o valor de R\$ 3.677.968,00 (três milhões, seiscentos e setenta e sete mil, novecentos e sessenta e oito reais ) constante no QDD - Quadro de Detalhamento das Despesas aprovado desta prefeitura, para reforço da dotação orçamentária especificada no Anexo I desta Portaria.

Art. 2º - Constitui fonte de recursos para efetivação do remanejamento de que trata o artigo anterior, a anulação de igual importância da dotação orçamentária discriminada no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua de sua publicação retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2022, revogadas as disposições em contrário Touros/RN, 01 de março de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS					
Gabinete Civil					
Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
Anexo I (Acréscimo)					3.677.968,00
01 .100 CÂMARA MUNICIPAL					24.800,00
	2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA				24.800,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	24.800,00
02 .100 GABINETE CIVIL					232.050,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				230.050,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	45.150,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	23.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	151.400,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				2.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
02 .201 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS					500.000,00

	2045 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO SAAE					500.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18990000	0001		500.000,00
03 .100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						1.000,00
	2060 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					1.000,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001		1.000,00
04 .100 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO						800,00
	2061 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					800,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001		800,00
06 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO						90.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					90.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		30.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		60.000,00
09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA						13.060,00
	2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA					13.060,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		10.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		3.060,00
11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL						29.000,00
	2037 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS					12.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001		12.000,00
	2036 APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO- IGD/PBF					5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001		5.000,00
	2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA					2.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16600000	0001		2.000,00
	2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ					10.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16600000	0001		10.000,00
12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO						1.604.395,00
	2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL					44.395,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001		3.395,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001001	0001		41.000,00
	2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 30%					400.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15420000	0001		400.000,00
	2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL					1.130.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15421070	0001		800.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001001	0001		150.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15421070	0001		180.000,00
	2134 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR					30.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		30.000,00
13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE						1.022.863,00
	2016 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS					11.180,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001		11.180,00
	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC					409.280,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001		41.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001		308.780,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001		3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001		28.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	16000000	0001		28.500,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF					459.101,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001		1.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001		12.501,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001		116.750,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001		12.200,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001		299.150,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17063110	0001		17.000,00
	2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE					15.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001		15.000,00
	2082 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE BUCAL - ESB					80.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001		80.000,00
	2124 MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DE ATENÇÃO DOMICILIAR - SAD					19.001,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001		19.001,00
	2132 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19 PANDEMIAS					29.301,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16020000	0001		29.301,00

15 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO					6.000,00
	2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO				6.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	6.000,00
16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS					154.000,00
	1024 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE CALÇAMENTOS E OUTRAS OBRAS DE URBANISMO				35.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	35.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				119.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	14.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	100.000,00
Anexo II (Redução)					3.677.968,00
01 .100 CÂMARA MUNICIPAL					24.800,00
	2001 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CAMARA				24.800,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	24.800,00
02 .100 GABINETE CIVIL					232.050,00
	2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO				189.246,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	1.650,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	11.500,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	7.400,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	9.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	22.300,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	6.999,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	12.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	17.600,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	19.999,00
		3.3.90.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	19.999,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	4.999,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	14.900,00
	2041 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE				19.299,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	100,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	3.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	1.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	9.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	2.800,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	1.999,00
	2052 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDO DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA				3.999,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	999,00
	2064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO INSTITUTO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVE				19.506,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	2.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	4.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	3.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	3.500,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	3.506,00
02 .201 SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS					500.000,00
	1031 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA				250.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	18990000	0001	150.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18990000	0001	100.000,00
	0501 PARCELAMENTO DE DÉBITOS COM A COMPANHIA DE SERVIÇOS ELÉTRICOS DO RN - COSERN				250.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	18990000	0001	250.000,00
03 .100 PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					1.000,00
	2060 MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				1.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.000,00
04 .100 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO					800,00
	2061 MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO				800,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	800,00
06 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					90.000,00
	2006 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO				90.000,00

		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	20.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	65.000,00
<b>09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>13.060,00</b>
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>3.060,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	1.060,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.000,00
	<b>1008 REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	200,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	4.900,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15000000	0001	4.900,00
<b>11 .100 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>					<b>29.000,00</b>
	<b>2037 BENEFÍCIOS EVENTUAIS DO SUAS</b>				<b>12.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	5.000,00
		3.3.90.48 OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS	15000000	0001	7.000,00
	<b>2036 APOIO A ORGANIZAÇÃO E GESTAO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E DO CADASTRO UNICO- IGD/PBF</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16600000	0001	5.000,00
	<b>2039 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				<b>2.000,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16600000	0001	2.000,00
	<b>2105 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ</b>				<b>5.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16600000	0001	5.000,00
	<b>2000 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOC. DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA E CADASTRO ÚNICO- IGD/PBF</b>				<b>5.000,00</b>
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16600000	0001	5.000,00
<b>12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>					<b>1.604.395,00</b>
	<b>1013 CONSTRUÇÃO, REFORMA, AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES ESCOLARES</b>				<b>400.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15700000	0001	250.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	150.000,00
	<b>2024 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL</b>				<b>44.395,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	3.395,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15001001	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001001	0001	3.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15001001	0001	11.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001001	0001	5.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15001001	0001	7.000,00
	<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 30%</b>				<b>480.000,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15400000	0001	480.000,00
	<b>2091 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>				<b>650.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	650.000,00
	<b>2134 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENSINO SUPERIOR</b>				<b>30.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	30.000,00
<b>13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>1.022.863,00</b>
	<b>2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC</b>				<b>180.900,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	49.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	49.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15001002	0001	8.200,00
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	19.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	17.200,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	8.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15001002	0001	30.500,00
	<b>2010 IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE ORIENTAÇÃO E ACOMPANHAMENTO AS GESTANTES-REDE CEGONHA</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	3.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	7.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15001002	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00

	<b>2013 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAÚDE - ACS</b>				<b>308.061,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16000000	0001	28.061,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	280.000,00
	<b>2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>				<b>359.601,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	200.000,00
		3.1.90.94 RESTITUIÇÕES E INDENIZAÇÕES TRABALHISTAS	15001002	0001	1.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	9.600,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	131.501,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	12.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16000000	0001	5.000,00
	<b>2011 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE VIGILANCIA SANITÁRIA</b>				<b>31.500,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	3.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	4.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15001002	0001	10.000,00
		3.3.90.33 PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	16000000	0001	3.500,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	3.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	4.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	16000000	0001	1.500,00
		3.3.90.95 INDENIZAÇÃO PELA EXECUÇÃO DE TRABALHOS DE CAMPO	16000000	0001	1.500,00
	<b>2012 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CENTRO DE ASSISTÊNCIA PSICOSOCIAL - CAPS</b>				<b>23.500,00</b>
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	23.500,00
	<b>2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE</b>				<b>15.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16000000	0001	5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	10.000,00
	<b>2132 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19 PANDEMIAS</b>				<b>64.301,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	16020000	0001	1.501,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15001002	0001	29.500,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	16020000	0001	5.500,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16020000	0001	27.800,00
<b>15 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>6.000,00</b>
	<b>2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>6.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	4.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	900,00
		3.1.90.16 OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.100,00
<b>16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>154.000,00</b>
	<b>1029 URBANIZAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS</b>				<b>35.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	35.000,00
	<b>2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>119.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15000000	0001	7.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	45.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	17.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	40.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	5.000,00
		3.3.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	5.000,00

**Publicado por:**  
Edvar da Camara França  
**Código Identificador:4833350E**

**GABINETE DO PREFEITO  
CREDITOS ADICIONAIS**

/wEPDwULLTE2NzA1ODYwNzAPFgIeE1ZhbGlkYXRlUmVxdWVzdE1vZGUCAWRkGIS6zFT5ZNM1GVN3H37z3Jkog0P0LkVf+uKdsrpx+3M=">E40A4D97">

**DECRETO Nº 9, DE 03 de março de 2022**

Touros/RN, 03 de março de 2022

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**  
Gabinete Civil

Unidade Orçamentária	Ação	Natureza	Fonte	Região	Valor
<b>Anexo I (Acréscimo)</b>					<b>1.857.001,00</b>
<b>02 .100 GABINETE CIVIL</b>					<b>197.000,00</b>
	<b>2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>197.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	17.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	180.000,00
<b>09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>2033 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>				<b>40.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	40.000,00
<b>12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>					<b>985.001,00</b>
	<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 30%</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.14 DIÁRIAS - CIVIL	15420000	0001	10.000,00
	<b>2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>975.001,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25421070	0001	800.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	25421070	0001	175.001,00
<b>13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>411.000,00</b>
	<b>2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC</b>				<b>326.000,00</b>
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	16000000	0001	155.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17063110	0001	171.000,00
	<b>2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF</b>				<b>85.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17063110	0001	85.000,00
<b>15 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO</b>					<b>35.000,00</b>
	<b>2043 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				<b>35.000,00</b>
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	35.000,00
<b>16 .100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>					<b>189.000,00</b>
	<b>2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS</b>				<b>119.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	19.000,00
		3.3.90.93 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	15000000	0001	100.000,00
	<b>2076 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA</b>				<b>70.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17510000	0001	70.000,00
<b>Anexo II (Redução)</b>					<b>1.857.001,00</b>
<b>02 .100 GABINETE CIVIL</b>					<b>197.000,00</b>
	<b>2002 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO</b>				<b>61.283,00</b>
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	15000000	0001	1.240,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15000000	0001	499,00
		3.1.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	399,00
		3.3.50.41 CONTRIBUIÇÕES	15000000	0001	349,00
		3.3.90.31 PREMIAÇÕES CULT., ARTÍST., CIENT., DESP. E OUTROS	15000000	0001	99,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P. DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	99,00
		3.3.90.35 SERVIÇOS DE CONSULTORIA	15000000	0001	1.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	15000000	0001	2.600,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	49.999,00
		4.4.90.92 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	15000000	0001	4.999,00
	<b>1123 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO</b>				<b>14.717,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	14.717,00
	<b>1143 IMPLANTAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL</b>				<b>121.000,00</b>
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	40.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17000000	0001	81.000,00
<b>09 .100 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA</b>					<b>40.000,00</b>
	<b>1122 AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRÍCOLAS</b>				<b>40.000,00</b>
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	40.000,00
<b>12 .100 SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO</b>					<b>985.001,00</b>
	<b>2030 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 30%</b>				<b>10.000,00</b>
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15420000	0001	10.000,00
	<b>2031 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB ENSINO FUNDAMENTAL - 70%</b>				<b>175.001,00</b>
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15401070	0001	175.001,00
	<b>2075 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO ENSINO INFANTIL</b>				<b>800.000,00</b>
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	15001001	0001	800.000,00
<b>13 .100 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE</b>					<b>411.000,00</b>

	2009 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -MAC				10.000,00
		3.3.90.36 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	16000000	0001	10.000,00
	2014 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF				5.000,00
		3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	15000000	0001	5.000,00
	2081 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PROGRAMA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA E AMBIENTAL EM SAÚDE				40.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	16000000	0001	40.000,00
	2101 MANUTENÇÃO DA ESTRUTURA FÍSICA DA REDE DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA				105.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	16000000	0001	105.000,00
	2132 ENFRENTAMENTO DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS - COVID - 19 PANDEMIAS				251.000,00
		3.1.90.04 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PESSOAL CIVIL	16020000	0001	31.000,00
		3.1.90.11 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	16020000	0001	49.000,00
		3.1.90.13 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	16020000	0001	22.100,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15001002	0001	124.900,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	16030000	0001	24.000,00
15	.100 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO				35.000,00
	1125 AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS				25.000,00
		4.4.90.52 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	15000000	0001	25.000,00
	1126 CONST. AMPL. REF. DO PRÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO E PLANEJAMENTO				10.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	15000000	0001	10.000,00
16	.100 SEC. MUNIC. DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				189.000,00
	1025 CONSTRUÇÃO E MELHORIA DE ESTRADAS VICINAIS				19.000,00
		4.4.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	17040000	0001	9.000,00
		4.4.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	17040000	0001	10.000,00
	2042 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS				60.000,00
		3.3.90.40 SERV.DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PJ	15000000	0001	25.000,00
		3.3.90.91 SENTENÇAS JUDICIAIS	15000000	0001	35.000,00
	2077 PROGRAMA MUNICIPAL DE INCENTIVO AO GARI - PMIG				20.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	20.000,00
	2076 MANUTENÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE PÚBLICA DE ENERGIA ELÉTRICA				70.000,00
		4.4.90.51 OBRAS E INSTALAÇÕES	17510000	0001	70.000,00
	1132 URBANIZAÇÃO DA FEIRA LIVRE				20.000,00
		3.3.90.30 MATERIAL DE CONSUMO	15000000	0001	10.000,00
		3.3.90.32 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	15000000	0001	10.000,00

Publicado por:  
Edvar da Camara França  
Código Identificador:D9977874

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS  
TERMO DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022 - PE

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
Prefeitura Municipal de Viçosa  
Prefeitura Municipal de Viçosa/RN  
Registro de Preços Eletrônico - 021/2022  
Resultado da Adjudicação

Item:	0001
Descrição:	SABÃO EM PÓ 500G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	4,20
Valor Final:	1,74
Valor Total:	1.740,00
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Marilux
Item:	0002
Descrição:	SABONETE LÍQUIDO 1000ML
Quantidade:	151
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência:	11,20

Valor Final:	10,52
Valor Total:	1.588,52
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Marilux
Item:	0003
Descrição:	SACO PARA LIXO 30L - EMBALAGEM COM 100 UND
Quantidade:	360
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	25,03
Valor Final:	12,49
Valor Total:	4.496,40
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Rava
Item:	0004
Descrição:	SACO PARA LIXO 60L - EMBALAGEM COM 100 UND
Quantidade:	360
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	30,00
Valor Final:	15,49
Valor Total:	5.576,40
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Rava
Item:	0005
Descrição:	SACO PARA LIXO 100L - EMBALAGEM COM 100 UND
Quantidade:	420
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	39,81
Valor Final:	30,99
Valor Total:	13.015,80
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Rava
Item:	0006
Descrição:	XAMPU INFANTIL 250ML
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	8,53
Valor Final:	8,52
Valor Total:	511,20
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Xuxinha
Item:	0007
Descrição:	VASSOURA DE PALHA
Quantidade:	2.100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,62
Valor Final:	1,52
Valor Total:	3.192,00
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Artesanal
Item:	0008
Descrição:	VASSOURA DE PELO 30 CM COM CABO
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	13,05
Valor Final:	11,99
Valor Total:	1.438,80
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Odim
Item:	0009
Descrição:	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO
Quantidade:	1.900
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,34
Valor Final:	1,68
Valor Total:	3.192,00
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Marilux
Item:	0010
Descrição:	ÁLCOOL GEL 500ML
Quantidade:	240
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	11,80
Valor Final:	11,34

Valor Total:	2.721,60
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Tiju
Item:	0011
Descrição:	ACIDO MURIÁTICO 1L
Quantidade:	280
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,99
Valor Final:	3,99
Valor Total:	1.117,20
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Ótimo Brilho
Item:	0012
Descrição:	FÓSFORO - MAÇO COM 10 CX COM 40 FOSFOROS CADA
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,95
Valor Final:	3,94
Valor Total:	315,20
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Paraná
Item:	0013
Descrição:	ESPONJA DE LÁ DE AÇO - PACOTE COM 08 UND
Quantidade:	431
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,59
Valor Final:	2,06
Valor Total:	887,86
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Assolan
Item:	0014
Descrição:	AMACIANTE 2 LT
Quantidade:	220
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	6,15
Valor Final:	5,17
Valor Total:	1.137,40
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Marilux
Item:	0015
Descrição:	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% - 500 ML
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,78
Valor Final:	5,78
Valor Total:	346,80
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Marilux
Item:	0016
Descrição:	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 02 ROLOS COM 50 TOALHAS 22 X 20 CM CADA
Quantidade:	380
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	5,05
Valor Final:	4,74
Valor Total:	1.801,20
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Caprice
Item:	0017
Descrição:	ESCOVA SANITÁRIA
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,74
Valor Final:	9,73
Valor Total:	583,80
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Sanilux
Item:	0018
Descrição:	CERA LÍQUIDA 500ML
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,80
Valor Final:	5,79
Valor Total:	694,80

Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Guarani
Item:	0019
Descrição:	COPO DESCARTÁVEL 300ML - PACOTE COM 100 UND
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	7,07
Valor Final:	7,07
Valor Total:	4.242,00
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Happy
Item:	0020
Descrição:	DESINFETANTE 2 LT
Quantidade:	240
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	6,25
Valor Final:	4,42
Valor Total:	1.060,80
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Marilux
Item:	0021
Descrição:	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,16
Valor Final:	1,99
Valor Total:	796,00
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Tiju
Item:	0022
Descrição:	DESODORANTE AMBIENTAL AEROSSOL 400ML
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	8,58
Valor Final:	7,94
Valor Total:	476,40
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Secar
Item:	0023
Descrição:	DETERGENTE 500ML
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,44
Valor Final:	1,42
Valor Total:	852,00
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Marilux
Item:	0024
Descrição:	CREME DENTAL INFANTIL 90MG
Quantidade:	51
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,20
Valor Final:	5,20
Valor Total:	265,20
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Tra-lá-lá
Item:	0025
Descrição:	FLANELA 40 X 60 CM
Quantidade:	73
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,97
Valor Final:	1,82
Valor Total:	132,86
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Boa Sorte
Item:	0026
Descrição:	GUARDANAPO DE PAPEL 14 X14 CM - PACOTE COM 50 UND
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,83
Valor Final:	1,29
Valor Total:	30,96
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52

Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	MAlu
Item:	0027
Descrição:	RODO MÉDIO 30 CM
Quantidade:	91
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,17
Valor Final:	4,41
Valor Total:	401,31
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	AVNS
Item:	0028
Descrição:	LIMPA PISOS 1 LT
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	6,83
Valor Final:	3,24
Valor Total:	1.620,00
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Marilux
Item:	0029
Descrição:	LUSTRA MÓVEIS 200ML
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	6,96
Valor Final:	6,29
Valor Total:	754,80
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Nobre
Item:	0030
Descrição:	PANO DE CHÃO 42 X 60CM
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,50
Valor Final:	2,77
Valor Total:	221,60
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Alkin
Item:	0031
Descrição:	PASTILHA SANITÁRIA 35 G
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,22
Valor Final:	1,94
Valor Total:	970,00
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Marilux
Item:	0032
Descrição:	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 UND
Quantidade:	620
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,63
Valor Final:	1,99
Valor Total:	1.233,80
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Pimpo
Item:	0033
Descrição:	QUEROSENE 1 LT
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	13,12
Valor Final:	13,12
Valor Total:	524,80
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Lider
Item:	0034
Descrição:	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA
Quantidade:	280
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,00
Valor Final:	3,05
Valor Total:	854,00
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES

Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Sanro
Item:	0035
Descrição:	ESCOVA DE DENTE INFANTIL
Quantidade:	126
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,30
Valor Final:	1,74
Valor Total:	219,24
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	KessKid
Item:	0036
Descrição:	SABÃO EM BARRA 1 KG
Quantidade:	291
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	7,16
Valor Final:	7,16
Valor Total:	2.083,56
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Marilux
Item:	0037
Descrição:	CONDICIONADOR INFANTIL 200ML
Quantidade:	38
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	11,63
Valor Final:	7,99
Valor Total:	303,62
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Xuxinha
Item:	0038
Descrição:	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO COM CABO 80 CM
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,43
Valor Final:	3,51
Valor Total:	84,24
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	AVNS
Item:	0039
Descrição:	BALDE PLÁSTICO 10LT
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	11,60
Valor Final:	6,47
Valor Total:	388,20
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Lumar
Item:	0040
Descrição:	COLHER DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UND
Quantidade:	26
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,67
Valor Final:	2,99
Valor Total:	77,74
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	PraFesta
Item:	0041
Descrição:	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ PACOTE COM 100 UND
Quantidade:	280
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,70
Valor Final:	2,39
Valor Total:	669,20
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Happy
Item:	0042
Descrição:	DETERGENTE 2 LT
Quantidade:	431
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,08
Valor Final:	5,08
Valor Total:	2.189,48
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)

Modelo:	Marilux
Item:	0043
Descrição:	ESPONJA DUPLA FACE
Quantidade:	380
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	1,57
Valor Final:	0,59
Valor Total:	224,20
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Marilux
Item:	0044
Descrição:	INSETICIDA AEROSOL 300 ML
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,99
Valor Final:	8,44
Valor Total:	337,60
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Uffa
Item:	0045
Descrição:	INSETICIDA AEROSOL 400 ML PARA CUPIM
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	12,83
Valor Final:	12,82
Valor Total:	307,68
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Uffa
Item:	0046
Descrição:	NAFTALINA PACOTE COM 50 G
Quantidade:	26
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,39
Valor Final:	2,29
Valor Total:	59,54
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Zap
Item:	0047
Descrição:	LIMPA VIDROS 500 ML
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	6,88
Valor Final:	3,24
Valor Total:	64,80
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Zap
Item:	0048
Descrição:	FACA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UND
Quantidade:	47
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,98
Valor Final:	3,96
Valor Total:	186,12
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	PraFesta
Item:	0049
Descrição:	GARFO DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UND
Quantidade:	47
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,43
Valor Final:	2,70
Valor Total:	126,90
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	PraFesta
Item:	0050
Descrição:	PRATO DESCARTÁVEL 20 CM - PACOTE COM 10 UND
Quantidade:	47
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,09
Valor Final:	3,09
Valor Total:	145,23
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	FC

Item:	0051
Descrição:	BALDE DE PLÁSTICO 20 LT
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	15,33
Valor Final:	12,26
Valor Total:	294,24
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Lumar
Item:	0052
Descrição:	CONJUNTO COM 6 XÍCARAS DE CHÁ 200ML COM PIRES
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	33,10
Valor Final:	33,10
Valor Total:	794,40
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Nadir
Item:	0053
Descrição:	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,95
Valor Final:	2,19
Valor Total:	131,40
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Brinox
Item:	0054
Descrição:	GARFO EM AÇO INOX
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,57
Valor Final:	2,29
Valor Total:	137,40
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Brinox
Item:	0055
Descrição:	FACA (TALHER) EM AÇO INOX
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,96
Valor Final:	2,19
Valor Total:	131,40
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	PraFesta
Item:	0056
Descrição:	COPO DE VIDRO 300 ML (CONJUNTO COM 06 PEÇAS)
Quantidade:	47
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	24,50
Valor Final:	19,99
Valor Total:	939,53
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Nadir
Item:	0057
Descrição:	JARRA DE VIDRO - 1500 ML
Quantidade:	13
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	24,04
Valor Final:	18,69
Valor Total:	242,97
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Nadir
Item:	0058
Descrição:	BANDEJA INOX COM ALÇA 40 CM
Quantidade:	13
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	41,13
Valor Final:	41,13
Valor Total:	534,69
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Brinox
Item:	0059

Descrição:	PRATO DE VIDRO TEMPERADO (CONJUNTO COM 6 UND)
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	42,99
Valor Final:	40,99
Valor Total:	983,76
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Nadir
Item:	0060
Descrição:	AVENTAL DE COZINHA
Quantidade:	36
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,84
Valor Final:	8,49
Valor Total:	305,64
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Boa Sorte
Item:	0061
Descrição:	TOUCA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 100 UND
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	12,66
Valor Final:	12,66
Valor Total:	303,84
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Nobre
Item:	0062
Descrição:	PAPEL ALUMÍNIO 30 CM - ROLO COM 100 MT
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,08
Valor Final:	5,08
Valor Total:	406,40
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Wyda Pratic
Item:	0063
Descrição:	PAPEL FILME PVC - ROLO COM 100 MT
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	50,35
Valor Final:	20,99
Valor Total:	2.518,80
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Lusafilm
Item:	0064
Descrição:	SABONETE EM BARRA 120G
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,00
Valor Final:	1,59
Valor Total:	190,80
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Even
Item:	0065
Descrição:	GUARDANAPO DE PANO 50x50CM
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,74
Valor Final:	2,74
Valor Total:	219,20
Adjudicado em:	04/07/2022 - 11:35:52
Adjudicado por:	FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI (08.349.459/0001-07)
Modelo:	Boa Sorte

**FRANCISCO CANINDE DE SOUSA NUNES**

Pregoeiro

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**FA63E9B1

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 021/2022 - PE**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
 Registro de Preços Eletrônico - 021/2022  
 Resultado da Homologação

Item:	0001
Descrição:	SABÃO EM PÓ 500G
Quantidade:	1.000
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,20
Valor Final:	1,74
Valor Total:	1.740,00
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0002
Descrição:	SABONETE LÍQUIDO 1000ML
Quantidade:	151
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	11,20
Valor Final:	10,52
Valor Total:	1.588,52
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0003
Descrição:	SACO PARA LIXO 30L - EMBALAGEM COM 100 UND
Quantidade:	360
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	25,03
Valor Final:	12,49
Valor Total:	4.496,40
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Rava
Item:	0004
Descrição:	SACO PARA LIXO 60L - EMBALAGEM COM 100 UND
Quantidade:	360
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	30,00
Valor Final:	15,49
Valor Total:	5.576,40
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Rava
Item:	0005
Descrição:	SACO PARA LIXO 100L - EMBALAGEM COM 100 UND
Quantidade:	420
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	39,81
Valor Final:	30,99
Valor Total:	13.015,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Rava
Item:	0006
Descrição:	XAMPU INFANTIL 250ML
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	8,53
Valor Final:	8,52
Valor Total:	511,20
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Xuxinha
Item:	0007
Descrição:	VASSOURA DE PALHA
Quantidade:	2.100
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,62
Valor Final:	1,52
Valor Total:	3.192,00
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Artesanal
Item:	0008
Descrição:	VASSOURA DE PELO 30 CM COM CABO
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	13,05
Valor Final:	11,99
Valor Total:	1.438,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Odin
Item:	0009
Descrição:	ÁGUA SANITÁRIA 1 LITRO
Quantidade:	1.900
Unidade de Fornecimento:	Unidade

Valor Referência	2,34
Valor Final:	1,68
Valor Total:	3.192,00
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0010
Descrição:	ÁLCOOL GEL 500ML
Quantidade:	240
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	11,80
Valor Final:	11,34
Valor Total:	2.721,60
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Tiju
Item:	0011
Descrição:	ACIDO MURIÁTICO 1L
Quantidade:	280
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,99
Valor Final:	3,99
Valor Total:	1.117,20
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Ótimo Brilho
Item:	0012
Descrição:	FÓSFORO - MAÇO COM 10 CX COM 40 FOSFOROS CADA
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,95
Valor Final:	3,94
Valor Total:	315,20
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Paraná
Item:	0013
Descrição:	ESPONJA DE LÁ DE AÇO - PACOTE COM 08 UND
Quantidade:	431
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,59
Valor Final:	2,06
Valor Total:	887,86
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Assolan
Item:	0014
Descrição:	AMACIANTE 2 LT
Quantidade:	220
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	6,15
Valor Final:	5,17
Valor Total:	1.137,40
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0015
Descrição:	ÁLCOOL LÍQUIDO 70% - 500 ML
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,78
Valor Final:	5,78
Valor Total:	346,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0016
Descrição:	PAPEL TOALHA - PACOTE COM 02 ROLOS COM 50 TOALHAS 22 X 20 CM CADA
Quantidade:	380
Unidade de Fornecimento:	Pacote
Valor Referência	5,05
Valor Final:	4,74
Valor Total:	1.801,20
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Caprice
Item:	0017
Descrição:	ESCOVA SANTÁRIA
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,74
Valor Final:	9,73
Valor Total:	583,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Samilux
Item:	0018
Descrição:	CERA LÍQUIDA 500ML
Quantidade:	120

Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,80
Valor Final:	5,79
Valor Total:	694,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Guarani
Item:	0019
Descrição:	COPO DESCARTÁVEL 300ML - PACOTE COM 100 UND
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	7,07
Valor Final:	7,07
Valor Total:	4.242,00
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Happy
Item:	0020
Descrição:	DESINFETANTE 2 LT
Quantidade:	240
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	6,25
Valor Final:	4,42
Valor Total:	1.060,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0021
Descrição:	POLIDOR DE ALUMÍNIO 500ML
Quantidade:	400
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,16
Valor Final:	1,99
Valor Total:	796,00
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Tiju
Item:	0022
Descrição:	DESODORANTE AMBIENTAL AEROSSOL 400ML
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	8,58
Valor Final:	7,94
Valor Total:	476,40
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Secar
Item:	0023
Descrição:	DETERGENTE 500ML
Quantidade:	600
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,44
Valor Final:	1,42
Valor Total:	852,00
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0024
Descrição:	CREME DENTAL INFANTIL 90MG
Quantidade:	51
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,20
Valor Final:	5,20
Valor Total:	265,20
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Tra-lá-lá
Item:	0025
Descrição:	FLANELA 40 X 60 CM
Quantidade:	73
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,97
Valor Final:	1,82
Valor Total:	132,86
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Boa Sorte
Item:	0026
Descrição:	GUARDANAPO DE PAPEL 14 X14 CM - PACOTE COM 50 UND
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,83
Valor Final:	1,29
Valor Total:	30,96
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	MAlu
Item:	0027
Descrição:	RODO MÉDIO 30 CM

Quantidade:	91
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,17
Valor Final:	4,41
Valor Total:	401,31
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	AVNS
Item:	0028
Descrição:	LIMPA PISOS 1 LT
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	6,83
Valor Final:	3,24
Valor Total:	1.620,00
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0029
Descrição:	LUSTRA MÓVEIS 200ML
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	6,96
Valor Final:	6,29
Valor Total:	754,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Nobre
Item:	0030
Descrição:	PANO DE CHÃO 42 X 60CM
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,50
Valor Final:	2,77
Valor Total:	221,60
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Alkin
Item:	0031
Descrição:	PASTILHA SANITÁRIA 35 G
Quantidade:	500
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,22
Valor Final:	1,94
Valor Total:	970,00
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0032
Descrição:	PAPEL HIGIÊNICO PACOTE COM 04 UND
Quantidade:	620
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,63
Valor Final:	1,99
Valor Total:	1.233,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Pimpo
Item:	0033
Descrição:	QUEROSENE 1 LT
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	13,12
Valor Final:	13,12
Valor Total:	524,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Lider
Item:	0034
Descrição:	LUVA DE LÁTEX PARA LIMPEZA
Quantidade:	280
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,00
Valor Final:	3,05
Valor Total:	854,00
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Sanro
Item:	0035
Descrição:	ESCOVA DE DENTE INFANTIL
Quantidade:	126
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,30
Valor Final:	1,74
Valor Total:	219,24
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	KessKid
Item:	0036

Descrição:	SABÃO EM BARRA 1 KG
Quantidade:	291
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	7,16
Valor Final:	7,16
Valor Total:	2.083,56
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0037
Descrição:	CONDICIONADOR INFANTIL 200ML
Quantidade:	38
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	11,63
Valor Final:	7,99
Valor Total:	303,62
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Xuxinha
Item:	0038
Descrição:	PÁ PARA LIXO DE PLÁSTICO COM CABO 80 CM
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,43
Valor Final:	3,51
Valor Total:	84,24
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	AVNS
Item:	0039
Descrição:	BALDE PLÁSTICO 10LT
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	11,60
Valor Final:	6,47
Valor Total:	388,20
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Lumar
Item:	0040
Descrição:	COLHER DESCARTÁVEL PACOTE COM 50 UND
Quantidade:	26
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,67
Valor Final:	2,99
Valor Total:	77,74
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	PraFesta
Item:	0041
Descrição:	COPO DESCARTÁVEL PARA CAFÉ PACOTE COM 100 UND
Quantidade:	280
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,70
Valor Final:	2,39
Valor Total:	669,20
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Happy
Item:	0042
Descrição:	DETERGENTE 2 LT
Quantidade:	431
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,08
Valor Final:	5,08
Valor Total:	2.189,48
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0043
Descrição:	ESPONJA DUPLA FACE
Quantidade:	380
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	1,57
Valor Final:	0,59
Valor Total:	224,20
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Marilux
Item:	0044
Descrição:	INSETICIDA AEROSOL 300 ML
Quantidade:	40
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,99
Valor Final:	8,44
Valor Total:	337,60
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Uffa

Item:	0045
Descrição:	INSETICIDA AEROSOL 400 ML PARA CUPIM
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	12,83
Valor Final:	12,82
Valor Total:	307,68
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Uffa
Item:	0046
Descrição:	NAFTALINA PACOTE COM 50 G
Quantidade:	26
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,39
Valor Final:	2,29
Valor Total:	59,54
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Zap
Item:	0047
Descrição:	LIMPA VIDROS 500 ML
Quantidade:	20
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	6,88
Valor Final:	3,24
Valor Total:	64,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Zap
Item:	0048
Descrição:	FACA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UND
Quantidade:	47
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,98
Valor Final:	3,96
Valor Total:	186,12
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	PraFesta
Item:	0049
Descrição:	GARFO DESCARTÁVEL - PACOTE COM 50 UND
Quantidade:	47
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	4,43
Valor Final:	2,70
Valor Total:	126,90
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	PraFesta
Item:	0050
Descrição:	PRATO DESCARTÁVEL 20 CM - PACOTE COM 10 UND
Quantidade:	47
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,09
Valor Final:	3,09
Valor Total:	145,23
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	FC
Item:	0051
Descrição:	BALDE DE PLÁSTICO 20 LT
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	15,33
Valor Final:	12,26
Valor Total:	294,24
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Lumar
Item:	0052
Descrição:	CONJUNTO COM 6 XICARAS DE CHÁ 200ML COM PIRES
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	33,10
Valor Final:	33,10
Valor Total:	794,40
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Nadir
Item:	0053
Descrição:	COLHER DE SOPA EM AÇO INOX
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,95
Valor Final:	2,19
Valor Total:	131,40
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI

Modelo:	Brinox
Item:	0054
Descrição:	GARFO EM AÇO INOX
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	3,57
Valor Final:	2,29
Valor Total:	137,40
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Brinox
Item:	0055
Descrição:	FACA (TALHER) EM AÇO INOX
Quantidade:	60
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,96
Valor Final:	2,19
Valor Total:	131,40
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	PraFesta
Item:	0056
Descrição:	COPO DE VIDRO 300 ML. (CONJUNTO COM 06 PEÇAS)
Quantidade:	47
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	24,50
Valor Final:	19,99
Valor Total:	939,53
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Nadir
Item:	0057
Descrição:	JARRA DE VIDRO - 1500 ML
Quantidade:	13
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	24,04
Valor Final:	18,69
Valor Total:	242,97
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Nadir
Item:	0058
Descrição:	BANDEJA INOX COM ALÇA 40 CM
Quantidade:	13
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	41,13
Valor Final:	41,13
Valor Total:	534,69
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Brinox
Item:	0059
Descrição:	PRATO DE VIDRO TEMPERADO (CONJUNTO COM 6 UND)
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	42,99
Valor Final:	40,99
Valor Total:	983,76
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Nadir
Item:	0060
Descrição:	AVENTAL DE COZINHA
Quantidade:	36
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	9,84
Valor Final:	8,49
Valor Total:	305,64
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Boa Sorte
Item:	0061
Descrição:	TOUCA DESCARTÁVEL - PACOTE COM 100 UND
Quantidade:	24
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	12,66
Valor Final:	12,66
Valor Total:	303,84
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Nobre
Item:	0062
Descrição:	PAPEL ALUMÍNIO 30 CM - ROLO COM 100 MT
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	5,08
Valor Final:	5,08
Valor Total:	406,40
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES

Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Wyda Pratic
Item:	0063
Descrição:	PAPEL FILME PVC - ROLO COM 100 MT
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	50,35
Valor Final:	20,99
Valor Total:	2.518,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Lusafilm
Item:	0064
Descrição:	SABONETE EM BARRA 120G
Quantidade:	120
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,00
Valor Final:	1,59
Valor Total:	190,80
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Even
Item:	0065
Descrição:	GUARDANAPO DE PANO 50x50CM
Quantidade:	80
Unidade de Fornecimento:	Unidade
Valor Referência	2,74
Valor Final:	2,74
Valor Total:	219,20
Situação:	Homologado em 04/07/2022 15:29:47 Por: VICTOR RAMON ALVES
Nome da Empresa:	SUPERMERCADO SERRANO EIRELI
Modelo:	Boa Sorte

**VICTOR RAMON ALVES**  
Autoridade Competente

**Publicado por:**  
Francisco Caninde de Sousa Nunes  
**Código Identificador:**B13F2C59

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL FLORÂNIA**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 065/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 014/2022**

ATA DE REGISTRO DE PREÇO 65/2022	Processo _____
	Folha Nº _____
Pregão Eletrônico Nº14/2022	Assinatura/Rubrica _____

**ATA DE REGISTRO DE PREÇO 65/2022**

**Pregão Eletrônico Nº14/2022**

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, com sede no(a) Rua Teonia Amaral, 290 - Centro, na cidade de FLORÂNIA/RIO GRANDE DO NORTE, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 103105.870.001-99, neste ato representado PREFEITO CONSTITUCIONAL, SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS, portador do CPF nº 050.343.214-83, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº **65/2022**, RESOLVE

registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO.**

**1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos injetáveis** especificado(s) no(s) item(ns) do Termo de Referência, anexo I do edital de **Pregão Eletrônico Nº 14/2022**, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.**

**2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:**

<b>EMPRESA: PHOSPODONT LTDA</b>					
CNPJ: 04.451.626/0001-75					
ENDEREÇO: Avenida Ayrton Senna 526 CAPIM MACIO - NATAL-RN					
REPRESENTANTE: ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA					
Descrição	Marca	Und. medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
CLORPROMAZINA 5MG/ML INJETÁVEL	CRISTALIA	AMP	200,0000	R\$ 2,9800	R\$ 596,00
DIAZEPAM 10MG 2 ML INJETÁVEL	SANTISA S	AMP	300,0000	R\$ 1,0200	R\$ 306,00
ETOMIDATO INJETÁVEL 2MG/ML	BLAU FARMACEUT ICA	AMP	500,0000	R\$ 15,8000	R\$ 7.900,00
FENOBARBITAL 200MG/ML	CRISTALIA	AMP	200,0000	R\$ 3,1000	R\$ 620,00
FLUOXETINA GOTAS 20MG/ML 2ML	EMS LTDA	FR	50,0000	R\$ 62,5600	R\$ 3.128,00

GABAPENTINA 600MG	EMS LTDA	COM	1000,0000	R\$ 4,8100	R\$ 4.810,00
LACTADO BIPERIDENO 5MG/ML	CRISTALIA	AMP	50,0000	R\$ 3,5100	R\$ 175,50
SUCCINILCOLINA (PO) 500MG INFUSÃO INTRAVENOSA	BLAU FARMACEUT ICA	AMP	500,0000	R\$ 31,6900	R\$ 15.845,00
<b>Valor total</b>					<b>R\$ 33.380,50</b>

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### 3. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 4. VALIDADE DA ATA.

4.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

### 5. REVISÃO E CANCELAMENTO.

5.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

5.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor (es).

5.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

5.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

5.4.1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

5.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

5.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

5.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

5.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### 5.7. O REGISTRO DO FORNECEDOR SERÁ CANCELADO QUANDO:

5.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

5.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

5.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

5.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

5.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.7.1, 5.7.2 e 5.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### 5.9. O CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS PODERÁ OCORRER POR FATO SUPERVENIENTE, DECORRENTE DE CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, QUE PREJUDIQUE O CUMPRIMENTO DA ATA, DEVIDAMENTE COMPROVADOS E JUSTIFICADOS:

5.9.1. Por razão de interesse público; ou

5.9.2. A pedido do fornecedor.

### 6. DAS PENALIDADES.

6.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

6.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

6.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 7. CONDIÇÕES GERAIS.

7.1. As condições gerais de prestação dos serviços, prazo de execução, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

7.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7892/13.

7.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014. Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes. Terça-feira, 28 de Junho de 2022.

**SAINT CLAY ALCANTARA SILVA DE MEDEIROS**

Prefeito

Representante Legal Do Órgão Gerenciador

Fundo Municipal de Saúde

**ANA MARIA PINHEIRO FERREIRA**

413.273.304-15

Representante(S) Legal(Is) Do(S) Fornecedor(S) Registrado(S)

**Publicado por:**  
Ayrton Roosevelt Azevedo de Medeiros  
**Código Identificador:**6DFBC7A5

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE  
LEI Nº 398 DE 27 DE JUNHO DE 2022**

CNPJ 08.142.655/0001-06

**LEI Nº 398, DE 27 DE JUNHO DE 2022.**

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**José Wellington Alves Rocha**, Prefeito Municipal de Boa Saúde/RN, Estado do Rio Grande do Norte, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Boa Saúde, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2023, será elaborado conforme previsto no art. 165, inciso II § 2º da Constituição Federal, art. 4º da LRF e será executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

**I - DAS METAS FISCAIS**

**Art. 2º** - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2023, estão identificadas nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas as normas de contabilidade pública.

**Art. 3º** - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as entidades da administração direta, indireta e fundos municipais, que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**Art. 4º** - O Anexo de Riscos Fiscais, previsto no § 3º do art. 4º da LRF, foi incluído nos moldes do Manual Técnico de Demonstrativos Fiscais da Portaria nº 1.130/2021-STN.

**Art. 5º** - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais referidos no arts. 2º e 4º desta Lei constituem-se dos seguintes:

**ANEXO DE METAS FISCAIS**

- Demonstrativo I - Metas Anuais;
- Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
- Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
- Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;
- Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
- Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita; e
- Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de caráter Continuado.

**Parágrafo Único** - Os Demonstrativos referidos neste artigo serão apurados em cada unidade gestora e a sua consolidação constituirá nas metas fiscais do município.

**RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**Art. 6º** - Em cumprimento ao § 3º, do art. 4º, da LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2023, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

### **METAS ANUAIS**

**Art. 7º** - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o “Demonstrativo I - Metas Anuais” será elaborado em valores correntes e constantes, relativos às receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública, para o exercício de referência 2023 e para os dois seguintes.

**§ 1º** - Os valores correntes dos exercícios de 2023, 2024 e 2025 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes utilizam o parâmetro Índice Oficiais de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 1.130/2021 da STN.

**§ 2º** - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

### **AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**

**Art. 8º** - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior”, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

### **METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**

**Art. 9º** - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o “Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores”, de receitas, despesas, resultado primário e nominal, dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

**Parágrafo Único** - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

### **EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

**Art. 10** - Em obediência ao § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, o “Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido”, deve traduzir as variações do patrimônio de cada ente do município e sua consolidação.

### **ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**

**Art. 11** - O § 2º, inciso III, do art. 4º da LRF, que trata da evolução do patrimônio líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O “Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos”, estabelece de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

### **ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**

**Art. 12** - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do art. 4º, da LRF, o anexo de metas fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

**§ 1º** - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

**§ 2º** - A compensação será acompanhada de medidas correspondentes ao aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

### **MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**

**Art. 13** - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

**Parágrafo Único** - O “Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado”, destina-se a permitir possível a inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

## **MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.**

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.**

**Art. 14** - O § 2º, inciso II, do art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de metas anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

**Parágrafo Único** - De conformidade com a Portaria nº 1.130/2021-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2023, 2024 e 2025.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.**

**Art. 15** - A finalidade do conceito de resultado primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não financeiras são capazes de suportar as despesas não financeiras.

**Parágrafo Único** - O cálculo da meta de resultado primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, relativas às normas da contabilidade pública.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL**

**Art. 16** - O cálculo do resultado nominal deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

**Parágrafo Único** - O cálculo das metas anuais do resultado nominal deverá levar em conta a dívida consolidada, da qual deverá ser deduzida o ativo disponível, mais haveres financeiros menos restos a pagar processados, que resultará na dívida consolidada líquida, que somada às receitas de privatizações e deduzidos os passivos reconhecidos, resultará na dívida fiscal líquida.

### **METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA**

**Art. 17** - Dívida pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da federação. Esta será representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

**Parágrafo Único** - Utiliza a base de dados de balanços e balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2023, 2024 e 2025.

## **II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 18** - As prioridades e metas da administração municipal para o exercício financeiro de 2023 serão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2022 a 2025, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei e no art. 165, § 2º da Constituição Federal.

**§ 1º** - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2023 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos anexos desta lei, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**§ 2º** - Na elaboração da proposta orçamentária para 2023, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

## **III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 19** - O orçamento para o exercício financeiro de 2023 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, que recebam recursos do Tesouro e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração municipal.

**Art. 20** - A Lei Orçamentária para 2023 evidenciará as receitas e despesas de cada uma das unidades gestoras, especificando aqueles vínculos a fundos, autarquias, e aos orçamentos fiscais e da seguridade social, desdobrada as despesas por função, sub função, programa, projeto, atividade ou operação especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as portarias expedidas da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas a normas de contabilidade pública, conforme anexos próprios definidos.

**Art. 21** - A mensagem de encaminhamento da proposta orçamentária será elaborada em conformidade com o que determina o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964.

#### **IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

**Art. 22** - O Orçamento para exercício de 2023 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativos e Executivos, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e outras (art. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

**Art. 23** - Os estudos para definição dos orçamentos da receita para 2023 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

**Art. 24** - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativos e Executivos, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Parágrafo Único** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

**Art. 25** - As despesas obrigatórias de caráter continuado em relação à receita corrente líquida, programadas para 2023, poderão ser expandidas, tomando-se por base as despesas obrigatórias de caráter continuado fixadas na lei orçamentária anual para 2022 (art. 4º, § 2º da LRF), conforme demonstrado em anexo desta lei.

**Art. 26** - Constituem riscos fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do anexo próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

**§ 1º** - Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, com a redução dos investimentos municipais.

**§ 2º** - Sendo estes recursos insuficientes, o executivo municipal poderá elaborar decreto, propondo anulação de recursos ordinários alocados para outras dotações não comprometidas.

**Art. 27** - O orçamento para o exercício de 2023 destinará recursos para a reserva de contingência, que serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de créditos adicionais suplementares conforme disposto na portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).

**Parágrafo Único** - Os recursos da reserva de contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem, poderão ser utilizados por ato do chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

**Art. 28** - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da lei orçamentária anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

**Art. 29** - O chefe do Poder Executivo municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da lei orçamentária anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal para as unidades gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

**Art. 30** - Os projetos e atividades prioritizados na lei orçamentária para 2023 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, serão executados prioritariamente com suas respectivas fontes, podendo receber complemento de fontes próprias para sua execução de acordo com o ingresso no fluxo de caixa. (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

**Art. 31** - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2023, constante do anexo próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

**Art. 32** - A transferência de recursos do tesouro municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

**Parágrafo Único** - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 90 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

**Art. 33** - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa e/ou inexigibilidade.

**Parágrafo Único** - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, é considerado despesas irrelevantes, aqueles decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2023, em cada evento, não exceda ao valor limite fixado no item I, "a" e no item II, "a" do art. 23 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

**Art. 34** - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

**Art. 35** - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela administração municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

**Art. 36** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2023 a preços correntes.

**Art. 37** - A execução do orçamento da despesa obedecerá, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, a dotação fixada para cada grupo de natureza de despesa / modalidade de aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata as portarias expedidas pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, relativas às normas de contabilidade pública.

§ 1º - O Poder Executivo e o Legislativo poderão:

I - Mediante decreto, usando limites autorizados na Lei Orçamentária, suplementar as dotações orçamentárias e os créditos adicionais, quando houver, em decorrência da insuficiência dessas, obedecidos os preceitos do art. 43 da Lei Federal 4.320/64;

II – Mediante portaria, sem exceder os valores totais da Lei Orçamentária, bem como de cada Categoria Econômica, aprovados pelo Legislativo, transpor, remanejar, transferir ou utilizar total ou parcialmente os valores das dotações aprovadas no orçamento corrente.

§ 2º - A autorização para suplementação constará da lei orçamentária de 2023, conforme inteligência do § 8º do artigo 165 da Constituição Federal, limitado ao percentual mínimo de 30% (dez por cento) e máximo de 50% (trinta por cento) do valor fixado para as despesas do exercício.

§ 3º - Os créditos adicionais abertos para cobertura de despesas a serem financiados com recursos de convênios, auxílios, contribuições ou outra forma de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidade, não serão computados no limite de que trata o parágrafo segundo deste artigo.

§ 4º - A criação de novos elementos de despesas e/ou alterações dos valores dos já existentes, fixados através do Quadro de Detalhamento das Despesas – QDD, quando não alterarem os valores votados pelo Legislativo para aquela ação e acontecerem dentro do mesmo órgão e da mesma categoria econômica, poderão ser realizadas através de portarias editadas pelo titular da Unidade Gestora.

**Art. 38** - Durante a execução orçamentária de 2023, o Poder Executivo Municipal, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras, na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2023 (art. 167, I da Constituição Federal).

**Art. 39** - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

**Parágrafo Único** - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

**Art. 40** - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2023 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

## V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 41** - A Lei Orçamentária de 2023 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento às Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

**Art. 42** - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, § 1º, I da LRF).

**Art. 43** - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

#### **VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL**

**Art. 44** - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2023, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma de lei, observado os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

**Parágrafo Único** - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2023.

**Art. 45** - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2023, Executivo e Legislativo, não excederá em percentual da receita corrente líquida, a despesa verificada no exercício de 2023, acrescida de 30%, obedecido o limite prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

**Art. 46** - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a administração municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

**Art. 47** - O orçamento do município para o exercício de 2023 conterà previsão para pagamento de precatórios expedidos pelos Tribunais do Trabalho e de Justiça, protocolados na Prefeitura Municipal até 30 de junho de 2022.

**Art. 48** - O Executivo municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;

II - eliminação das despesas com horas-extras;

III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;

IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

**Art. 49** - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no plano de cargos da administração municipal, ou ainda, atividades próprias da administração pública municipal, devendo, nos casos em que haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, fazer as devidas deduções.

**Parágrafo Único** - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

#### **VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

**Art. 50** - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

**Art. 51** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

**Art. 52** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do orçamento da receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

#### **VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 53** - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

**§ 2º** - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2023, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

**Art. 54** - Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria.

**Art. 55** - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 56** - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual, em todos os Poderes, através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não deste Município, bem como com entidades associativas, desportivas e culturais, sem fins lucrativos, que prestam serviços públicos de forma complementar.

**Art. 57** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Boa Saúde - RN, em 27 de junho de 2022.

**JOSE WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA SAÚDE	
Rua Manoel Joaquim de Souza, 434- Centro, Boa Saúde/RN Cep: 59.260-000	
CNPJ: 08.142.655/0001-06	
<b>01.001</b>	<b>Camara Municipal de Boa Saude</b>
1001	Ampliação e Reforma da Câmara Municipal
2001	Manutenção da Câmara Municipal
<b>02.001</b>	<b>Secretaria de Governo</b>
1002	Construção, ampliação e reforma de centro administrativo
1003	Aquisição de Veículo - Gabinete Móvel
2002	Manutenção do Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito
2003	Manutenção da Procuradoria Geral do Município-PGM
2004	Manutenção da Controladoria Geral do Município - CGM
2005	Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores
2006	Elaboração de estudos técnicos para empreendimentos públicos e privados relacionados ao desenvolvimento socioeconômico
2017	Implantação e Manut. do Programa Boa Saúde Inteligente-Internet Banda Larga.
2121	Promover apoio técnico e institucional para o fortalecimento dos conselhos municipais
2124	Promover ações de divulgação digital
2125	Implementar auditorias de controle interno
2126	Implantação/ manutenção da guarda municipal
2127	Implantação/ manutenção da escola de governo
<b>03.001</b>	<b>Sec.Mun. de Administracao e Planejamento</b>
1004	Reforma e adequação do espaço físico do almoxarifado central
1005	Reforma Ampliacao da Sede da Prefeitura
1006	Aquisicao de Equipamentos e Material Permanente
1007	Estruturação do programa de formação e capacitação dos servidores municipais
2007	Manutencao do Secretaria Administr.Planej.
2008	Modernização, organização, manutenção e reforma das atividades setor de arquivo
2009	Contribuição Para a Formação do PASEP
2129	Encargos, e amortização sobre a dívida contratada
2130	Ampliação e apoio do programa de estágios
2131	Pagamentos de precatórios e sentenças judiciais
2132	Criação, modernização, e manutenção dos meios de comunicação municipal. Acompanhar, gerenciar e atualizar o Sistema Integrado de processos eletrônicos- PROSIPE
<b>04.001</b>	<b>Secretaria Mun. de Financas e Tributacao</b>
1008	Aquisição de equipamento e mobiliário
1009	Aquisição de veículo
1106	Estruturação do atendimento ao cidadão/contribuinte
2010	Manutencao da Sec.Munic. de finan.Tributacao e Patrimonio
2133	Qualificação e capacitação dos servidores
2134	Criação e estruturação de centrais de atendimento físicas e virtuais
2135	Aquisição de software para armazenamento dos processos digitalizados Implantação e manutenção IPTU premiado
<b>05.001</b>	<b>Sec.Mun.de Agric.Pec.Rec.Hid. M. Ambient</b>
1011	Elaboracao do Plano de Residuos solidos
1014	Dragagem, Desassoreamento, Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Açudes e Barreio de Pequeno Agricultor
1015	Perfuração, recuperação, Instalação e melhorias de Poços Artesianos
1016	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de lagoas de capitação de agua servida
1017	Aquisição e/ou Desapropriação de Imóveis
1018	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Galpão P/Impl. de Agric. Familiar

1019	Aquisição de Equipamentos e Material Permanente
1020	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de barragens/ passagens molhadas
1021	Melhoramento da Infraestrutura de Estradas Vicinais
1099	Aquisição de Equipamentos e máquinas agrícolas
1100	Implantação, elaboração e execução de projetos de arborização no município de Boa Saúde
1107	Perfuração, recuperação, Instalação e manutenção de Poços Tubulares
2011	Programa de Incentivo ao Agricultor -Corte de Terra
2012	Manut. da Sec. Muni. de Agricultura, Pecuaria, Rec. Hid. e Meio Ambiente
2013	Apoio ao Pequeno e Medio Produtos Rural
2015	Apoio ao Programa Seguro Safra
2016	Manutenção das atividades Defesa Civil
2018	Manutenção das Ações Setor do Meio Ambiente
2136	Realizações de eventos, feiras agrícolas, oficinas e palestras
<b>06.001</b>	<b>Secretaria Municipal de Educacao</b>
1022	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria nas Unidades Escolares - Fundamental
1023	Instalação e Modernização de Salas de Informática
1024	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes
1026	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria Unidade de Ensino Infantil
1027	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria da sede da secretaria municipal de educação
1028	Aquisição de Veículos, Equipamentos e Materiais Permanentes - Ensino Infantil
1117	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhoras de Ginásios e Quadras
1029	PoAqulleissipçãortidveasônibus escolar
2019	Manutencao das ações do Ensino Fundamental
2020	Manutenção da Secretaria de Educação
2021	Manutenção dos Recursos do Salário Educação
2022	Programa Dinheiro Direto Na Escola Fundamental
2023	Programa Alimentação Escolar Fundamental
2024	Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar- Fundamental
2026	Manutenção do FUNDEB - Fundamental
2027	Fortalecimento e manutenção dos conselhos municipal de educação
2029	Promoção e formação continuada dos profissionais.
2036	Programa Alimentação Escolar Infantil
2038	Manutencao do FUNDEB - Infantil
2039	Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar- Infantil
2040	Manutenção das Atividades do Ensino Infantil
2106	Manutenção das Atividades do EJA - Fundeb
2107	Manutenção das Ações Programa Transporte Escolar - Eja Programa Alimentação Escolar - EJA
<b>07.001</b>	<b>Secretaria Municipal de Saude</b>
1043	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias das Unidades de Saúde
1044	Aquisição de Veículo - Atenção Primaria
1045	Reforma e Ampl. de Unid. Basica de Saude
1046	Instalação e manutenção de academias de saúde
1047	Construção, Ampliação, Reforma, e Reequip. Hosp. M. Januário Cicco
1048	Aquisição e Manutenção de Transporte para a rede municipal de saúde
1049	Aquisição de Equipamentos e Materiais Permanente
1051	Aquisição de Ambulância
1060	Aquisição e Desapropriação de imóveis
2046	Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Saúde
2059	Manutenção das atividades dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS
2060	Manutenção das atividades da Saúde da Família - SF
2061	Manutenção das atividades da Saúde Bucal - SB
2062	Manut. das Ativ. Fundo Municipal de Saúde
2063	Manut.do Programa Campanha de Vacinação
2064	Manutenção das atividades do Programa Saúde na Escola (PSE)
2065	Manutenção das atividades de Assistência Farmacêutica Básica - AFB
2066	Manutenção dos Polos de Academia da Saúde
2067	Manutenção da Captação Ponderada (PREVINE BRASIL)
2068	Manutenção das atividades de Média e Alta Complexidade - MAC
2069	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária
2070	Implantação e manutenção de atividades do Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)
2071	Manutenção das Atividades do Conselho Municipal de Saúde

2073	Manutenção das Atividades da Vigilância em Saúde
2074	Consórcio Público Intermunicipal do RN
2112	Implantação e manutenção de atividades do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO
2117	Enfrentamento a Pandemia
	Garantir a continuidade das atividades da Equipe Multidisciplinar/Núcleo Ampliado de Saúde da Família e Atenção Básica (NASF-AB);
	Implantação de ações em conjunto com o Governo Federal para viabilizar o Programa Mais Médicos/Médicos pelo Brasil;
	Aquisição e manutenção de unidade móvel odontológica Implantação e manutenção das atividades do laboratório de análises clínicas no município
<b>08.001</b>	<b>Sec Mun de Assis Social Hab Trab e Renda</b>
1030	Implantação da Vigilância Sociassistencial
1032	Construção de Unidades Habitacionais
1054	Implantar a Casa dos Conselhos no Município
2048	Manutenção das Atividades do Conselho da Criança e do Adolescente.
2049	Subvenções a Associações Comunitárias
2050	Concessão de Benefícios Eventuais
2051	Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação, Trabalho e Renda
2052	Manutenção das Atividades Conselho Municipal de Habitação
2076	Manutenção das Ações do Selo UNICEF
2079	Fortalecimento do Controle Social
2080	Manutenção Ações do Programa Bolsa Família Cadastro Único - BL-ABF - IGD/DPBF/AUXILIO BRASIL
2081	Manutenção das ações do Bloco da Proteção Social Básica (CRAS/SCFV)
2082	Criar um conselho de direitos de mulheres
2084	Apoio ao Conselho Municipal de Assistência Social e Demais no Âmbito da Assistência Social
2086	Manutenção das Ações Proteção Social Especial Alta Complexidade - PSAC/PSEMAC/CREAS
2087	Manutenção das Ações do bloco - GSUAS (IGD/SUAS)
2092	Manutenção das Ações do Programa Criança Feliz.
2094	Apoio ao Fundo da Infância e do Adolescente - FIA
2099	Ações de Incentivo a Geração de Trabalho e Renda.
2119	Serviço de Benefícios Eventuais a Indivíduos e Famílias em Situação de Calamidade Pública e Emergencial
2120	Serviço de Proteção a Indivíduos e Famílias em Situações de Calamidade Pública e Emergências
<b>09.001</b>	<b>Sec Mun Infra Estrutura e Serv. Públicos</b>
1033	Constr.Reconst.de Calçamento em vias públicas, em Paralel. Dren. Superf. e/ou Recap. Asfáltico
1034	Constr. Ampl. Urbaniz.e/ou reform.de lograd. Público (praças/canteiros,etc)
1035	Ampliação, Reforma e Melhoria do Calçamento da Entrada da Cidade
1036	Aquisição de Imóveis - aquisitiva e/ou desapropriativa
1037	Implantação de Acessibil. em Prédios Públicos
1038	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de praças e monumentos
1039	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de prédios públicos
1040	Aquisição de Veículos
1041	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Abrigos Rodoviários
1042	Const.Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de cicloviarias no município de Boa Saúde
1101	Pavimentação asfáltica nas vias públicas
1102	Execução de obras de drenagem e pavimentação
1108	Construção do Anel Viário do Conjunto Novo Horizonte
1109	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Auditório Municipal
1110	Recuperação das vias públicas
1111	Pavimentação a paralelepípedo/ Inter travado
1112	Criação, implantação de programas, projetos e construção de obras em parceria com o Estado do RN
1113	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria de Pórticos
1114	Implantação do sistema fotovoltaico ( Energia Solar)
1115	Construção, Ampliação, Reforma e Melhoria do Mercado Público
1116	Construção, Ampliação, Reforma e Melhorias de Canteiro Central
2053	Manutenção Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
2054	Sinalização Horizontal e Vertical do Trânsito Urbano do Centro de Boa Saúde e Córrego São Mateus
2055	Implantação/ Manutenção do Sistema de Saneamento Básico
2056	Modernização e Padronização da Feira Livre
2057	Manutenção Ações e Ampl. Rede Publica de Energia
2058	Modernização e Padronização do Matadouro Público
2113	Padronização com acessibilidade das calçadas
<b>12.001</b>	<b>Inst.de Prev. dos Servidores de B. Saude</b>
2100	Manutenção do Instituto de Previdência dos Servidores de Boa Saúde
<b>13.013</b>	<b>Sec.Mun.Cultura, Desporte e Turismo</b>

1025	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Museu Municipal
1055	Aquisição de Veículos
1056	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias Quadras Esportivas
1104	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Estádios Municipais de Futebol
1105	Construção, Ampliação, Adequação, Reforma e ou Melhorias de Ginásios e Quadras Poliesportivas
2101	Implantação de políticas de controle social (conselhos municipais de esportes e de cultura)
2102	Criação do Calendário Municipal de Esportes
2103	Capacitação e aperfeiçoamento dos servidores
2104	Manutenção Secretaria Municipal .Cultura, Esporte e Turismo
2116	Criação do Calendário Municipal da Cultura

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>24.284.889,21</b>	<b>30.186.764,33</b>	<b>26.803.150,00</b>	<b>40.752.131,85</b>	<b>55.015.377,99</b>	<b>74.270.760,29</b>
Receita Tributária	994.402,05	1.093.530,40	1.505.750,00	1.476.266,04	1.992.959,15	2.690.494,86
Receita de Contribuição	495.026,61	1.089.090,90	1.300.000,00	1.470.272,72	1.984.868,17	2.679.572,02
Receita Patrimonial	431.944,56	355.873,28	1.403.000,00	480.428,93	648.579,05	875.581,72
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	3.250,00	0,00	4.387,50	5.923,13	7.996,22
Transferências Correntes	24.187.648,66	29.604.688,57	22.074.400,00	39.966.329,57	53.954.544,92	72.838.635,64
Dedução de Transferências Correntes	-1.837.328,27	-1.975.568,36	0,00	-2.667.017,29	-3.600.473,34	-4.860.639,00
Outras Receitas Correntes	13.195,60	15.899,54	520.000,00	21.464,38	28.976,91	39.118,83
<b>RECEITA - INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>772.366,10</b>	<b>1.152.974,33</b>	<b>1.510.000,00</b>	<b>1.556.515,35</b>	<b>2.101.295,72</b>	<b>2.836.749,22</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.483.770,19</b>	<b>822.594,03</b>	<b>5.908.584,00</b>	<b>1.191.352,81</b>	<b>1.608.326,29</b>	<b>2.171.240,50</b>
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.483.770,19	822.594,03	5.908.584,00	1.110.501,94	1.499.177,62	2.023.889,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	80.850,87	109.148,67	147.350,71
<b>Total</b>	<b>26.541.025,50</b>	<b>32.162.332,69</b>	<b>34.221.734,00</b>	<b>43.500.000,00</b>	<b>58.725.000,00</b>	<b>79.278.750,00</b>

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

<b>Prefeitura Municipal de Boa Saúde</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
I - RECEITAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
<b>Receita Tributárias</b>			
	Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2019		994.402,05	
2020		1.093.530,40	9,97

2021		1.505.750,00	37,70
2022		1.476.266,04	-1,96
2023		1.992.959,15	35,00
2024		2.690.494,86	35,00

**Nota:**

As correções dessa receita foram feitas prevendo um aumento gradual, fruto de uma política de intensificação da fiscalização tributária e modernização da Secretaria.

**Receita de Contribuição**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	495.026,61	
2020	1.089.090,90	120,01
2021	1.300.000,00	19,37
2022	1.470.272,72	13,10
2023	1.984.868,17	35,00
2024	2.679.572,02	35,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

**Receita Patrimonial**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	431.944,56	
2020	355.873,28	0,00
2021	1.403.000,00	0,00
2022	480.428,93	-65,76
2023	648.579,05	35,00
2024	875.581,72	35,00

**Nota:**

Esta receita apresenta crescimento constante, seguindo a premissa de que o Município através de um planejamento mais apurado terá como resultado um aumento na receita resultante de aplicações financeiras.

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

I - RECEITAS

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Transferências Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2019	24.187.648,66	
2020	29.604.688,57	22,40
2021	22.074.400,00	-25,44
2022	39.966.329,57	81,05
2023	53.954.544,92	35,00
2024	72.838.635,64	35,00

**Nota:**

O aumento gradual e constante previsto para essa receita foi observado de forma que os valores sejam corrigidos baseados nos índices de inflação previstos para o período.

**Outras Receitas Correntes**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	13.195,60	
2021	15.899,54	20,49
2022	520.000,00	3170,53
2023	21.464,38	-95,87
2024	28.976,91	35,00
2025	39.118,83	35,00

**Nota:**

Nessa receita a expectativa é de aumento constante e em percentuais iguais aos previstos para correção da inflação para os períodos previstos nesta Lei.

**Operações de Crédito**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Varição %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices. Não foi prevista a arrecadação dessa receita para o ano de 2008, por expressa vedação da Lei Complementar n° 101/2000.

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**I - RECEITAS**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

**Alienação de bens**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	0,00	0,00
2024	0,00	0,00
2025	0,00	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Transferências de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	1.483.770,19	
2021	822.594,03	0,00
2022	5.908.584,00	0,00
2023	1.110.501,94	-81,21
2024	1.499.177,62	35,00
2025	2.023.889,79	35,00

**Nota:**

Nesse grupo de receitas estão previstos os Convênios, tanto os convênios com a União quanto com o Estado, obedecendo-se as previsões contidas no PPA do município.

**Outras Receitas de Capital**

Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	0,00	0,00
2023	80.850,87	0,00
2024	109.148,67	0,00
2025	147.350,71	0,00

**Nota:**

Seguindo a linha de previsão utilizada para as demais receitas, foi previsto também para essa os mesmos índices de correção.

**Prefeitura Municipal de Boa Saúde**

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

**II - DESPESAS**

Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2020	2021	2022	2023	2024	2025
<b>DESPESAS CORRENTES ( I )*</b>	<b>24.325.186,46</b>	<b>26.515.280,86</b>	<b>24.221.181,00</b>	<b>32.779.445,22</b>	<b>44.252.251,05</b>	<b>59.740.538,91</b>
Pessoal e Encargos Sociais	13.455.450,88	15.815.755,40	18.225.395,00	24.604.283,25	33.215.782,39	44.841.306,22
Juros e Encargos da Dívida	0,00	23.326,72	40.000,00	54.000,00	72.900,00	98.415,00
Outras Despesas Correntes	10.869.735,58	10.676.198,74	5.955.786,00	8.121.161,97	10.963.568,66	14.800.817,69
<b>DESPESAS DE CAPITAL ( II )*</b>	<b>3.262.558,94</b>	<b>1.432.243,63</b>	<b>9.700.553,00</b>	<b>10.315.554,78</b>	<b>13.925.998,95</b>	<b>18.800.098,59</b>
Investimentos	2.888.563,30	835.970,63	9.210.553,00	9.654.054,78	13.032.973,95	17.594.514,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	170.000,00	229.500,00	309.825,00	418.263,75
Amortização da Dívida	373.995,64	596.273,00	320.000,00	432.000,00	583.200,00	787.320,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00	300.000,00	405.000,00	546.750,00	738.112,50
<b>Total</b>	<b>27.587.745,40</b>	<b>27.947.524,49</b>	<b>34.221.734,00</b>	<b>43.500.000,00</b>	<b>58.725.000,00</b>	<b>79.278.750,00</b>

(\*Informo que as despesas (intra orçamentarias) estão incluídas.

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Pessoal e Encargos Sociais			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020	13.455.450,88		
2021	15.815.755,40		17,54
2022	18.225.395,00		15,24
2023	24.604.283,25		35,00
2024	33.215.782,39		35,00
2025	44.841.306,22		35,00
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Juros e Encargos da Dívida			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020	0,00		
2021	23.326,72		0,00
2022	40.000,00		0,00
2023	54.000,00		35,00
2024	72.900,00		35,00
2025	98.415,00		35,00
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			
Outras Despesas Correntes			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020	10.869.735,58		
2021	10.676.198,74		-1,78
2022	5.955.786,00		-44,21
2023	8.121.161,97		36,36
2024	10.963.568,66		35,00
2025	14.800.817,69		35,00
<b>Nota:</b>			
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.			

Prefeitura Municipal de Boa Saúde			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS			
II.a - DESPESAS			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
Investimentos			
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$		Variação %
2020	2.888.563,30		
2021	835.970,63		-71,06
2022	9.210.553,00		1001,78
2023	9.654.054,78		4,82
2024	13.032.973,95		35,00
2025	17.594.514,84		35,00

<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Inversões Financeiras</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	
2021	0,00	0,00
2022	170.000,00	0,00
2023	229.500,00	0,00
2024	309.825,00	0,00
2025	418.263,75	0,00
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		
<b>Amortização da Dívida</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	373.995,64	
2021	596.273,00	59,43
2022	320.000,00	-46,33
2023	432.000,00	35,00
2024	583.200,00	35,00
2025	787.320,00	35,00
<b>Nota:</b>		
Esse grupo de despesas apresenta um aumento gradual baseado nos índices de inflação previstos para o período.		

<b>Prefeitura Municipal de Boa Saúde</b>		
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE		
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS		
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS		
II.a - DESPESAS		
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF		
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA</b>		
Metas Anuais	Valor Nominal - R\$	Variação %
2020	0,00	0,00
2021	0,00	0,00
2022	300.000,00	0,00
2023	405.000,00	35,00
2024	546.750,00	35,00
2025	738.112,50	35,00
<b>Nota:</b>		
Os recursos destinados a Reserva de Contingência apresenta uma variação baseada nas de cada o período.		

<b>Prefeitura Municipal de Boa Saúde</b>							
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE							
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS							
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS							
III - RESULTADO PRIMÁRIO							
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF							
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	2025	
<b>RECEITAS CORRENTES ( I )</b>	<b>24.284.889,21</b>	<b>30.186.764,33</b>	<b>26.803.150,00</b>	<b>40.752.131,85</b>	<b>55.015.377,99</b>	<b>74.270.760,29</b>	
Receitas Tributárias	994.402,05	1.093.530,40	1.505.750,00	1.476.266,04	1.992.959,15	2.690.494,86	
Receitas de Contribuição	495.026,61	1.089.090,90	1.300.000,00	1.470.272,72	1.984.868,17	2.679.572,02	
Receita Patrimonial	431.944,56	355.873,28	1.403.000,00	480.428,93	648.579,05	875.581,72	
Aplicações Financeiras ( II )	0,00	0,00	1.227.625,00	420.375,31	567.506,67	766.134,01	
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	175.375,00	60.053,62	81.072,38	109.447,72	
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Receita de Serviços	0,00	3.250,00	0,00	4.387,50	5.923,13	7.996,22	
Transferências Correntes	24.187.648,66	29.604.688,57	22.074.400,00	39.966.329,57	53.954.544,92	72.838.635,64	
Outras Receitas Correntes	24.284.889,21	30.186.764,33	26.803.150,00	40.752.131,85	55.015.377,99	74.270.760,29	
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES ( III ) = ( I - II )</b>	<b>24.284.889,21</b>	<b>30.186.764,33</b>	<b>25.575.525,00</b>	<b>40.331.756,53</b>	<b>54.447.871,32</b>	<b>73.504.626,28</b>	
<b>RECEITAS DE CAPITAL ( IV )</b>	<b>1.483.770,19</b>	<b>822.594,03</b>	<b>5.908.584,00</b>	<b>1.191.352,81</b>	<b>1.608.326,29</b>	<b>2.171.240,50</b>	

Operações de Crédito ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens ( VI )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos ( VII )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.483.770,19	822.594,03	5.908.584,00	1.110.501,94	1.499.177,62	2.023.889,79
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	80.850,87	109.148,67	147.350,71
Receitas Fiscais de Capital ( VIII )= ( IV - V - VI - VII )	1.483.770,19	822.594,03	5.908.584,00	1.191.352,81	1.608.326,29	2.171.240,50
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( IX ) = ( III + VIII )</b>	<b>25.768.659,40</b>	<b>31.009.358,36</b>	<b>31.484.109,00</b>	<b>41.523.109,34</b>	<b>56.056.197,61</b>	<b>75.675.866,78</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>26.541.025,50</b>	<b>32.162.332,69</b>	<b>34.221.734,00</b>	<b>43.500.000,00</b>	<b>58.725.000,00</b>	<b>79.278.750,00</b>
DESPESAS CORRENTES ( X )	24.325.186,46	26.515.280,86	24.221.181,00	32.779.445,22	44.252.251,05	59.740.538,91
Pessoal e Encargos Sociais	13.455.450,88	15.815.755,40	18.225.395,00	24.604.283,25	33.215.782,39	44.841.306,22
Juros e Encargos da Dívida ( XI )	0,00	23.326,72	40.000,00	54.000,00	72.900,00	98.415,00
Outras Despesas Correntes	10.869.735,58	10.676.198,74	5.955.786,00	8.121.161,97	10.963.568,66	14.800.817,69
DESPESAS FISCAIS CORRENTES ( XII ) = ( X - XI )	24.325.186,46	26.491.954,14	24.181.181,00	32.725.445,22	44.179.351,05	59.642.123,91
DESPESAS DE CAPITAL ( XIII )	3.262.558,94	1.432.243,63	9.700.553,00	10.315.554,78	13.925.998,95	18.800.098,59
Investimentos	2.888.563,30	835.970,63	9.210.553,00	9.654.054,78	13.032.973,95	17.594.514,84
Inversões Financeiras	0,00	0,00	170.000,00	229.500,00	309.825,00	418.263,75
Amortização da Dívida ( XIV )	373.995,64	596.273,00	320.000,00	432.000,00	583.200,00	787.320,00
DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL ( XV ) = ( XIII - XIV )	2.888.563,30	835.970,63	9.380.553,00	9.883.554,78	13.342.798,95	18.012.778,59
RESERVA DE CONTIGÊNCIA ( XVI )	0,00	0,00	300.000,00	405.000,00	546.750,00	738.112,50
DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) ( XVII ) = ( XII + XV + XVI )	27.213.749,76	27.327.924,77	33.861.734,00	43.014.000,00	58.068.900,00	78.393.015,00
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>27.587.745,40</b>	<b>27.947.524,49</b>	<b>34.221.734,00</b>	<b>43.500.000,00</b>	<b>58.725.000,00</b>	<b>79.278.750,00</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO ( IX - XVII )</b>	<b>-1.445.090,36</b>	<b>3.681.433,59</b>	<b>-2.377.625,00</b>	<b>-1.490.890,66</b>	<b>-2.012.702,39</b>	<b>-2.717.148,22</b>

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

<b>Prefeitura Municipal de Boa Saúde</b>						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
IV - RESULTADO NOMINAL						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
<b>Especificação</b>	<b>2020 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>	<b>2022 (d)</b>	<b>2023 (e)</b>	<b>2024 (f)</b>	<b>2025 (g)</b>
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.678.920,43	5.268.178,29	4.741.360,46	4.385.758,43	4.056.826,54	3.752.564,55
DEDUÇÕES ( II )	6.253.136,10	10.406.206,23	9.365.585,61	8.429.027,05	7.586.124,34	6.827.511,91
Ativo Disponível	6.829.975,28	11.106.793,75	9.996.114,38	8.996.502,94	8.096.852,64	7.287.167,38
Haveres Financeiros	0,00	0,00	-	0,00	0,00	0,00
( - )Restos a Pagar Processados	576.839,18	700.587,52	630.528,77	567.475,89	510.728,30	459.655,47
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA ( III ) = ( I - II )	(574.215,67)	(5.138.027,94)	(4.624.225,15)	(4.043.268,62)	(3.529.297,80)	(3.074.947,35)
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES ( IV )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS ( V )	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA ( IIII + IV - V )	(574.215,67)	(5.138.027,94)	(4.624.225,15)	(4.043.268,62)	(3.529.297,80)	(3.074.947,35)
<b>Resultado Nominal</b>	<b>(b - a*)</b>	<b>(c - b)</b>	<b>(d - c)</b>	<b>(e - d)</b>	<b>(f - e)</b>	<b>(g - f)</b>
	<b>(574.215,67)</b>	<b>(4.563.812,27)</b>	<b>513.802,79</b>	<b>580.956,53</b>	<b>513.970,82</b>	<b>454.350,44</b>
<b>Notas:</b>						
-O cálculo Das Metas Anuais Relativas ao resultado Nominal, foi executado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional.						
* "a" Corresponde ao valor da Dívida Consolidada Líquida do exercício de 2019						

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS						
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024	(R\$) 2025
DÍVIDA CONSOLIDADA ( I )	5.678.920,43	5.268.178,29	4.741.360,46	4.385.758,43	4.056.826,54	3.752.564,55
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	5.678.920,43	5.268.178,29	4.741.360,46	4.385.758,43	4.056.826,54	3.752.564,55
DEDUÇÕES ( II )	6.253.136,10	10.406.206,23	9.365.585,61	8.429.027,05	7.586.124,34	6.827.511,91
Ativo Disponível	6.829.975,28	11.106.793,75	9.996.114,38	8.996.502,94	8.096.852,64	7.287.167,38
Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
( - ) Restos a Pagar	576.839,18	700.587,52	630.528,77	567.475,89	510.728,30	459.655,47
<b>Dívida Consolidada Líquida</b>	<b>-574.215,67</b>	<b>-5.138.027,94</b>	<b>-4.624.225,15</b>	<b>-4.043.268,62</b>	<b>-3.529.297,80</b>	<b>-3.074.947,35</b>
Notas:						

Boa Saúde-RN, em 27 de Maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde													
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE													
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS													
ANEXO DE METAS FISCAIS													
Demonstrativo I - Metas Anuais													
Art. 4º, §1º da LRF													
ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025				(R\$)
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) X	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) X 100	
Receita Total	43.500.000,00	41.867.179,98	0,051	37,988	58.725.000,00	50.783.040,33	0,066	38,359	79.278.750,00	76.128.908,79	0,085	36,835	
Receita Não-Financeira ( I )	43.079.624,69	41.462.583,92	0,051	38,359	58.157.493,33	50.292.283,17	0,065	37,988	78.512.616,00	75.393.214,22	0,081	36,479	
Despesa Total	43.500.000,00	41.867.179,98	0,051	37,930	58.725.000,00	50.783.040,32	0,066	38,359	79.278.750,00	76.128.908,79	0,081	36,835	
Despesa Não-Financeira ( II )	43.014.000,00	41.399.422,52	0,051	-1,315	58.068.900,00	50.215.671,18	0,065	37,930	78.393.015,00	75.278.365,12	0,081	36,423	
Resultado Primário	(1.490.890,66)	(1.434.928,45)	-0,002	0,512	(2.012.702,39)	(1.740.504,83)	-0,002	-1,315	(2.717.148,22)	(2.609.192,62)	-0,003	-1,262	
Resultado Nominal	580.956,53	559.149,69	0,001	3,867	513.970,82	444.461,49	0,001	0,336	454.350,44	436.298,55	0,000	0,211	
Dívida Pública Consolidada	4.385.758,43	4.221.134,19	0,005	-3,565	4.056.826,54	3.508.181,97	0,005	2,650	3.752.564,55	3.603.470,60	0,004	1,744	
Dívida Consolidada Líquida	(4.043.268,62)	(3.891.500,12)	-0,005	0,000	(3.529.297,80)	(3.051.996,12)	-0,004	-2,305	(3.074.947,35)	(2.952.775,95)	-0,003	-1,429	
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	
Despesa Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	
Impacto do saldo das PPPs (IX) = ( VII - VIII)	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	0,00	0,00	#DIV/0!	0,000	

VARIÁVEIS	2023	2024	2025	
PIB real (crescimento % anual)		1,30	2,00	1,70
Taxa real e juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (média % anual)		1,69	1,75	5,00
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)		6,02	6,18	6,50
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação		3,90	3,00	3,00
Projeção do PIB do Estado 2016- R\$ milhares	85.048.102.194,81		89.172.935.151,26	93.497.822.506,10

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2023		2024		2025	
Valor Corrente	1,0390	Valor Corrente	1,15639	Valor Corrente	1,04138

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde									
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE									
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS									
ANEXO DE METAS FISCAIS									
Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior									
Art. 4º, §2º, inciso I da LRF									
ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2021 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2021 (b)	% PIB	% RCL	Variação		
							Valor (c) = (b - a)	% (c/a) x 100	
Receita Total	42.101.029,80	0,063	161,169	32.162.332,69	0,063	123,123	-9.938.697,11	-23,61	
Receita Não-Financeira ( I )	41.370.199,80	0,062	158,372	32.162.332,69	0,062	123,123	-9.207.867,11	-22,26	
Despesa Total	41.863.680,00	0,063	160,261	27.947.524,49	0,063	106,988	-13.916.155,51	-33,24	
Despesa Não-Financeira ( II )	41.084.919,94	0,061	157,280	27.327.924,77	0,061	104,616	-13.756.995,17	-33,48	
Resultado Primário ( I - II )	285.279,86	0,000	1,092	4.834.407,92	0,000	18,507	4.549.128,06	1.594,62	
Resultado Nominal	274.619,63	0,000	1,051	-4.563.812,27	0,000	-17,471	-4.838.431,90	-1.761,87	
Dívida Pública Consolidada	6.000.000,00	0,009	22,969	5.268.178,29	0,009	20,167	-731.821,71	-12,20	
Dívida Consolidada Líquida	-2.600.000,00	-0,004	-9,953	-5.138.027,94	-0,004	-19,669	-2.538.027,94	97,62	
Nota:									
ESPECIFICAÇÃO				VALOR					
Valor do PIB Estadual de 2018				66.970.000.000,00					
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual de 2019				69.970.256.000,00					

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde												
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE												
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS												
ANEXO DE METAS FISCAIS												
Demonstrativo III - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores												
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF												
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2020	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	
Receita Total	26.541.025,50	32.162.332,69	21,2	34.221.734,00	6,4	43.500.000,00	27,1	58.725.000,00	35,3	79.278.750,00	35	
Receita Não Financeira ( I )	31.009.358,36	32.162.332,69	3,7	41.523.109,34	29,1	43.079.624,69	3,7	58.157.493,33	34,7	78.512.616,00	35	
Despesa Total	27.587.745,40	27.947.524,49	1,3	34.221.734,00	22,4	43.500.000,00	27,1	58.725.000,00	35,4	79.278.750,00	35	
Despesa Não Financeira ( II )	27.327.924,77	27.327.924,77	0,0	43.014.000,00	57,4	43.014.000,00	0,0	58.068.900,00	35,0	78.393.015,00	35	
Resultado Primário ( I - II )	3.681.433,59	4.834.407,92	31,3	-1.490.890,66	-130,8	-1.490.890,66	0,0	(2.012.702,39)	-89,8	(2.717.148,22)	35	
Resultado Nominal	-574.215,67	-4.563.812,27	694,8	513.802,79	-111,3	580.956,53	13,1	513.970,82	-1,5	454.350,44	-11,6	
Dívida Pública Consolidada	5.678.920,43	5.268.178,29	-7,2	4.741.360,46	-10,0	4.385.758,43	-7,5	4.056.826,54	8,1	3.752.564,55	-7,5	
Dívida Líquida Consolidada	-574.215,67	-5.138.027,94	794,8	-4.624.225,15	-10,0	-4.043.268,62	-12,6	(3.529.297,80)	-12,7	(3.074.947,35)	-12,874	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	27.684.943,70	33.616.070,13	21,4	35.546.115,11	5,7	41.867.179,98	17,8	50.783.040,33	21,3	76.128.908,79	49,9	
Receita Não Financeira ( I )	32.345.861,71	33.616.070,13	3,9	43.130.053,68	28,3	41.462.583,92	-3,9	50.292.283,17	21,3	75.393.214,22	49,9	
Despesa Total	28.776.777,23	29.210.752,60	1,5	35.546.115,11	21,7	41.867.179,98	17,8	50.783.040,32	21,3	76.128.908,79	49,9	
Despesa Não Financeira ( II )	28.505.758,33	28.563.146,97	0,2	44.678.641,80	56,4	41.399.422,52	-7,3	50.215.671,18	21,3	75.278.365,12	49,9	
Resultado Primário ( I - II )	3.840.103,38	5.052.923,16	31,6	-1.548.588,12	-130,6	-1.434.928,45	-7,3	-1.740.504,83	21,3	-2.609.192,62	49,9	
Resultado Nominal	-598.964,37	-4.770.096,58	696,4	533.686,96	-111,2	559.149,69	4,8	444.461,49	-20,5	436.298,55	-1,8	
Dívida Pública Consolidada	5.923.681,90	5.506.299,95	-7,0	4.924.851,11	-10,6	4.221.134,19	-14,3	3.508.181,97	-16,9	3.603.470,60	2,7	
Dívida Líquida Consolidada	-598.964,37	-5.370.266,80	796,6	-4.803.182,66	-10,6	-3.891.500,12	-19,0	-3.051.996,12	-21,6	-2.952.775,95	-3,3	
<b>Nota:</b>												
Metodologia de Cálculos dos Valores Constantes												

INDICES DE INFLAÇÃO					
2020	2021	2022	2023	2024	2025
4,52	10,06	6,90	3,90	3,00	3,00

VALORES DE REFERÊNCIA											
Valor Corrente	1,0452	Valor Corrente	1,500364	Valor Corrente	1,053179671	Valor Corrente	1,0533135	Valor Corrente	1,05332	Valor Corrente	1,05332
* Inflação Média ( % anual) projetada com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, divulgado pelo IBGE.											

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde						
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE						
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS						
ANEXO DE METAS FISCAIS						
Demonstrativo VI - Evolução do Patrimônio Líquido						
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2020	%	2019	%
Patrimônio/Capital	27.373.006,86	100,00	22.510.153,68	100,00	21.010.973,37	100,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	27.855.968,94	0,00	23.610.018,34	0,00	21.813.796,53	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>55.228.975,80</b>	<b>100,00</b>	<b>46.120.172,02</b>	<b>100,00</b>	<b>42.824.769,90</b>	<b>100,00</b>

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos			
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF			
RECEITAS REALIZADAS	2021 (a)	2020 (d)	2019

RECEITA DE CAPITAL			
Receita de Alienação de Ativos			
Alienação de Bens Móveis		0,00	0,00
Alienação de Bens Imóveis		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>DESPESAS LIQUIDADAS</b>			
	<b>2021 (b)</b>	<b>2020 (e)</b>	<b>2019</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos		0,00	0,00
Inversões Financeiras		0,00	0,00
Amortização da Dívida		0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social		0,00	0,00
Regime Próprio dos Servidores Públicos		0,00	0,00
<b>TOTAL</b>		<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ( III ) = ( I - II )</b>	<b>(c)=(a-b)+(f)</b>	<b>(f)=(d-e)+(g)</b>	<b>(g)</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

Notas: Deixamos de preencher o presente demonstrativo em função de não ter ocorrido alienação de ativos nos anos de 2019, 2018 e 2017.

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal Sec.

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**

Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde				
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
Demonstrativo VII - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita				
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF				
SETOR / PROGRAMA / BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
	TRIBUTOS/CONTRIBUIÇÃO	2023	2024	
-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>	-	-	-	-

Notas: O Município não Trabalha com a Hipótese de que haja renúncia de Receitas para o Período Demonstrado.

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**

Prefeito Municipal

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**

Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

Prefeitura Municipal de Boa Saúde	
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE	
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS	
ANEXO DE METAS FISCAIS	
Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas	
Art. 4º, §2º, Inciso II da LRF	
EVENTO	2023
Aumento Permanente da Receita	-
( - ) Transferências Constitucionais	-

( - ) Transferências ao FUNDEB	-
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita ( I )	-
Redução Permanente de Despesas ( II )	-
Margem Bruta ( III ) = ( I + II )	-
Saldo Utilizado ( IV )	-
Impacto de Novas DOCC	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC ( III - IV )	-
Natas: O município não está prevendo expansão em suas despesas, apenas projetando a variação da inflação para o período, por isso deixamos de preencher o presente demonstrativo.	

Boa Saúde-RN, em 27 de maio de 2022

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

<b>Prefeitura Municipal de Boa Saúde</b>			
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE RISCOS FISCAIS			
Art. 4º, §3º, da LRF			
Art. 4º, §3º, da LRF			
(RS)			
<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Demanda Judiciais			
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>- SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>	<b>Descrição</b>	<b>Valor</b>
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
<b>SUBTOTAL</b>		<b>- SUBTOTAL</b>	<b>-</b>
<b>TOTAL</b>		<b>- TOTAL</b>	<b>-</b>
Nota:			
Passivos Contingentes: obrigações em processos, ações trabalhistas, indenizações, desapropriações, etc.			
Riscos Fiscais: Emergência, calamidade pública, frustrações de arrecadação prevista, despesas planejadas a menor.			
Eventos Fiscais Imprevistos: extinção de tributos, ocorrência imprevista em execução de obra, campanhas não previstas.			
De conformidade com Art. 25 desta Lei, não está prevista riscos ou eventos fiscais para o período.			

Boa Saúde /RN, em 27 de maio de 2022.

**JOSÉ WELLINGTON ALVES ROCHA**  
Prefeito Municipal

**MARIA DE FATIMA PEREIRA DOS SANTOS**  
Sec. Mun. De Finanças e de Tributação

**Publicado por:**  
Lowhan Gustavo Faustino da Silva  
**Código Identificador:767E2DA8**